

CONGRESSO NACIONAL

ANNAES

DO

Senado Federal

Sessões de 15 a 22 de dezembro de 1921

VOLUME IX



RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL

1924

INDICE

Discursos contidos neste volume

A. Azeredo:

Como Presidente, dando explicações sobre o recebimento pela Mesa de uma emenda á proposição concedendo favores aos herdeiros das victimas do « Solimões ». Pag. 116.

Encaminhando a votação de uma emenda ao orçamento da Justiça para o exercício de 1922, em que se alteram os vencimentos da magistratura federal. Pags. 533 e 537.

Alexandrino de Alencar:

Em resposta a ataques do « Correio da Manhã ». Pags. 404 a 408.

Alfredo Ellis:

Sobre á proposição que manda erigir monumentos ao Marechal Deodoro, General Benjamin Constant e Conselheiro Rodrigues Alves. Pags. 89 e 90.

Tratando de uma emenda á proposição concedendo favores aos herdeiros das victimas do « Solimões » e que se estende ás da divisão naval de guerra. Pag. 115.

Carlos Cavalcante:

Sobre emendas á proposição que fixa a força de terra para 1922. Pag. 12.

Felippe Schmidt:

Sobre uma emenda á proposição que concede favores aos herdeiros das victimas do « Solimões », estendendo-os aos da divisão naval de guerra. Pags. 113 a 115.

Hermenegildo de Moraes:

Justificando emendas ao orçamento da Agricultura para o exercício de 1922. Pags. 616 a 619.

Irineu Machado:

Justificando emendas á proposição que fixa as forças navaes para o exercicio de 1922. Pags. 444 e 445.

Trazendo ao conhecimento do Senado numerosas reclamações de funcionarios e de operarios do Estado, contra a revisão da tabella de vencimentos e diarias e lendo um trecho da resposta do jornalista Edmundo Bittencourt ao Senador Alexandrino de Alencar. Pags. 491 a 500.

Encaminhando a votação de uma emenda ao orçamento da Justiça sobre vencimentos da magistratura. Pags. 534, 535 e 536.

Sobre a revisão da tabella dos vencimentos dos funcionarios publicos. Pags. 586 a 594.

Jeronymo Monteiro:

Sobre emendas ao orçamento da Justiça. Pag. 548.

João Lyça:

Sobre a revisão dos trabalhos parlamentares no «Diario do Congresso». Pag. 135.

Encaminhando a votação de uma emenda ao orçamento da Justiça sobre vencimentos da magistratura. Pag. 535.

José Euzebio:

Como Relator do orçamento da Justiça, sobre emendas offerecidas ao mesmo orçamento. Pags. 533, 537, 552 e 555.

Justo Chermont:

Como Relator do orçamento da Agricultura, sobre emendas ao mesmo. Pag. 504.

Lauro Müller:

Defendendo a indicação que autoriza a Mesa do Senado a auxiliar a publicação da obra «O Senado e os Senadores». Pags. 110 e 111.

Miguel de Carvalho:

Fazendo considerações sobre a proposição que abre credito para pagamento de despesas feitas no Palacio Guanabara e não satisfeitas pelo zelador Mario de Azevedo Coutinho. Pags. 624 e 625.

Paulo de Frontin:

Justificando emendas ao orçamento do Ministerio da Viação para 1922. Pags. 19 a 26.

Sobre uma emenda do orador á proposição n. 140, de 1920, e referente ás victimas da divisão naval de guerra, etc. Pags. 112 e 113.

Justificando emendas ao orçamento do Ministerio da Fazenda. Pags. 136 a 139.

Apresentando emendas á proposição que fixa as forças navaes para o exercício de 1922. Pag. 442.

Offerecendo emendas á proposição que fixa as forças de terra para o exercício de 1922. Pag. 449.

Sobre emendas ao orçamento da Agricultura para o exercício de 1922. Pags. 509 e 511.

Sobre uma emenda ao orçamento da Justiça referente aos vencimentos da magistratura. Pag. 536.

Sobre emendas ao orçamento da Justiça. Pags. 548, 549, 554, 560, 566 e 571.

Fazendo considerações sobre o quadro de equiparação de vencimentos dos funcionarios publicos, publicado no «Diario Official», por solicitação do orador. Pags. 583 a 586.

Pedro Celestino:

Justificando uma emenda á proposição que manda executar obras no leito do Rio Grande. Pag. 118.

Justificando emendas ao orçamento da Agricultura para o exercício de 1922. Pags. 619 a 621.

Sampaio Corrêa:

Encaminhando á Mesa uma representação dos moradores da zona rural do Districto Federal, ácerca de um *vêto* do Prefeito sobre construcções de predios nessa zona. Pag. 11.

1 Sobre emendas ao orçamento da Justiça para o exercício de 1922. Pags. 551 e 552.

Tobias Monteiro:

Fazendo considerações sobre á proposição que manda erigir monumentos a brasileiros e requerendo a sua volta á Commissão de Finanças para novo estudo. Pags. 90 a 92.

Sobre a indicação que autoriza a Mesa do Senado a auxiliar a publicação da obra, «O Senado e os Senadores» e «Quasi um seculo de Politica Brasileira». Pags. 108 a 110.

Vespucio de Abreu:

Sobre emendas ao orçamento da Viação para o exercício de 1922. Pag. 83.

Materias contidas neste volume

Auxilio á Emprezas — Credito para esse fim. (Proposição n. 125, de 1921.) Pag. 88.

Club Sportivo de Equitação — Proposição n. 228, de 1921, concedendo em aforamento o terreno occupado por suas dependencias. Pag. 402.

Colonia de Alienados de Jacarépaguá — Credito para conclusão das obras deste estabelecimento. (Parecer n. 574, de 1921 e Proposição n. 184, de 1921.) Pag. 433.

Conductores de malas — Proposição n. 164, de 1921, regulando a admissão do pessoal. Pag. 121.

Congresso de União Postal Universal — Proposição n. 208, de 1921, approvando-o. Pag. 4.

Convenção de Emigração e Trabalho — Proposição n. 206, de 1921, approvando suas clausulas. Pag. 4.

Convenio Postal Hispano-Americano — Proposição n. 205, de 1921, approvando-o. Pag. 4.

Corpo de Saúde Naval — Proposição n. 211, de 1921, autorizando a reorganização deste serviço. Pag. 412.

Creditos:

De 40:000\$, complementar á verba 31ª — Substituições, — do orçamento da Fazenda, no exercicio de 1921. (Proposição n. 203, de 1921.) Pags. 2, 132 o 230.

De 4.533:046\$520, para aquisição de um predio em S. Paulo, destinado á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal. (Parecer n. 536, de 1921 e proposição n. 189, de 1921.) Pag. 8.

De 6.100:000\$, para auxilios á emprezas. (Proposição n. 125, de 1921.) Pag. 88.

De 1:190\$, para pagamento do aluguel da casa do porteiro da Escola Wencesláu Braz. (Proposição n. 200, de 1921.) Pag. 95.

- De 27:400\$, para pagamento de diarias á officiaes do Exercito, que serviam no Acre. (Projecto n. 54, de 1921.) Pags. 111 e 626.
- De 12:600\$, papel e 4:162\$963, ouro, para pagamento á addidos militares. (Proposição n. 143, de 1921.), Pags. 120 e 456.
- De 4:139\$750, para pagamento de gratificações addicionaes á funcionarios da Camara dos Deputados. (Proposição n. 157, de 1921.) Pag. 120.
- De 7:780\$, para pagamento ao «Jornal do Commercio», de Porto Alegre. (Proposição n. 158, de 1921.) Pags. 120 e 456.
- De 22:000\$, para pagamento de alugueis de armazens da Alfandega de Porto Alegre. (Proposição n. 159, de 1921.) Pags. 120 e 456.
- De 29:435\$027, para pagamento ao capitão de fragata pharmaceutico José Esteves da França Pinto. (Proposição n. 160, de 1921.) Pags. 120 e 456.
- De 15:000\$, para pagamento ao auditor de guerra, interino, Dr. João Euphrasio Guió de Souza. (Proposição n. 75, de 1921.) Pags. 123 e 575.
- De 4:200\$, ouro, para pagamento de premio de viagem á Pery Oscar Machado. (Proposição n. 169, de 1921.) Pags. 126 e 576.
- De 14:982\$256, para pagamento de despesas feitas na Universidade do Rio de Janeiro. (Proposição n. 170, de 1921.) Pags. 126 e 576.
- De 15:833\$, para pagamento a ministros plinipolenciaros. (Proposição n. 171, de 1923.) Pags. 127 e 454.
- De 17:348\$, para pagamento de concertos no' rebocador «Natal». (Proposição n. 172, de 1921.) Pags. 127 e 454.
- De 32:847\$642, para pagamento de serviços feitos na cidade do Rio Branco, Territorio do Acre. (Proposição n. 173, de 1921.) Pag. 128.
- De 32:032\$600, para pagamento de etapas no Corpo de Bombeiros. (Proposição n. 174, de 1921.) Pags. 129 e 576.
- De 54:438\$969, para pagamento a D. Maria Pinheiro de Amorim Carrão. (Proposição n. 175, de 1921.) Pag. 129.
- De 36:536\$500, para pagamento de vencimentos a operarios e aprendizes do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro. (Proposição n. 180, de 1921.) Pags. 131, 453 e 576.
- De 240:650\$336, para pagamento da differença de vencimentos em ouro das guarnições de diversos navios da Armada. (Proposição n. 192, de 1921.) Pag. 134.

- De 23:754\$780, complementar á verba 15ª, do orçamento do Ministerio da Fazenda. (Proposição n. 134, de 1921.) Pag. 231.
- De 48:774\$461, complementar á verba 37ª, do art. 2º da lei orçamentaria vigente. (Proposição n. 135, de 1921.) Pag. 231.
- De 16:803\$643, para pagamento ao Coronel Napoleão Gonçalves Guttemberg. (Proposição n. 144, de 1921.) Pag. 231.
- De 4:591\$130, para pagamento a Olympio Coutinho. (Proposição n. 133, de 1921.) Pag. 232.
- De 57:225\$, para pagamento a José Lopes Martins e outros. (Proposição n. 136, de 1921.) Pag. 232.
- De 703:000\$, para aquisição de um predio para séde da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Pernambuco. (Proposição n. 136, de 1921.) Pag. 232.
- De 400:000\$, para pagamento á Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro. (Proposição n. 210, de 1921.) Pag. 234.
- De 1:825\$, para pagamento a Julio Targino da Fonseca. (Proposição n. 168, de 1921 e Parecer n. 561, de 1921.) Pag. 235.
- De 40:000\$, complementar á verba 3ª, « Subvenções », do orçamento da Fazenda. (Proposição n. 283, de 1921.) Pag. 408.
- De 4:000\$, para pagamento á amanuenses do Ministerio da Guerra. (Proposição n. 216, de 1921.) Pag. 418.
- De 3.994:436\$406, para pagamentos no Ministerio da Guerra. (Proposição n. 217, de 1921.) Pag. 418.
- De 12:693\$296, para pagamento ao capitão de mar e guerra Augusto Carlos de Souza e Silva. (Parecer n. 567, de 1921 e Proposição n. 201, de 1921.) Pags. 422 e 626.
- De 196:663\$137 e £ 359.14-2, para solver compromissos da Estrada de Ferro Central do Brasil. (Parecer n. 568, de 1921 e Proposição n. 200, de 1921.) Pags. 423 a 428 e 625.
- De 5.494:359\$866, para pagamento na Estrada de Ferro Noroeste do Brasil. (Parecer n. 569, de 1921 e Proposição n. 198, de 1921.) Pags. 428 e 625.
- De 31:436\$379, para pagamento de despesas não satisfeitas por Mario de Azeredo Coutinho, zelador do Palacio Guanabara. (Parecer n. 570, de 1921 e Proposição n. 190, de 1921.) Pags. 429 e 624.
- De 35:362\$482, para pagamento a D. Elisa Carrão de Moura Carijó. (Parecer n. 574, de 1921 e Proposição n. 188, de 1921.) Pags. 430 e 623.

INDICE

- De 551:000\$, para pagamento de combustivel da Estrada de Ferro Oeste de Minas. (Parecer n. 572, de 1921 e Proposição n. 186, de 1921.) Pags. 431 e 623.
- De 548:702\$670, complementar á verba 31ª, do art. 2º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921.) (Parecer n. 573, de 1921 e Proposição n. 185, de 1921.) Pags. 432 e 623.
- De 502:484\$334, para conclusão das obras da Colonia de Alienados de Jacarépaguá. (Parecer n. 574, de 1921 e Proposição n. 184, de 1921.) Pags. 433 e 623.
- De 200:000\$, complementar á verba 3ª — Telegraphos e etc., — do art. 81, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921. (Parecer n. 575, de 1921 e Proposição n. 182, de 1921.) Pags. 434, 577 e 621.
- De 212:675\$600, para pagamentos na Estrada de Ferro Oeste de Minas. (Proposição n. 218, de 1921.) Pag. 459.
- De 3:655\$, para pagamento á Joaquim Manoel Teixeira de Moura Filho. (Proposição n. 220, de 1921.) Pag. 460.
- De 4:200\$, outro, para pagamento de premio de viagem ao Dr. Afranio Pompilio Bastos do Amaral. (Proposição n. 221, de 1921.) Pag. 460.
- De 4:553\$368, para pagamento ao capitão de corveta Dr. Mario de Albuquerque Lima. (Proposição n. 222, de 1921.) Pag. 461.
- De 27:219\$350, para pagamento a Dario José Moreira. (Proposição n. 223, de 1921.) Pag. 461.
- De 37:733\$333, para pagamento de aluguel dos armazens da Alfandega de Porto Alegre. (Proposição n. 224, de 1921.) Pag. 461.
- Delegacia Fiscal do Thesouro em Pernambuco** — Credito para aquisição de um predio para sua séde. (Proposição n. 131, de 1921.) Pag. 232.
- Delegacia Fiscal do Thesouro em S. Paulo** — Credito para aquisição de um predio para sua séde. (Parecer n. 536, de 1921, sobre a proposição n. 189, de 1921.) Pags. 8, 230 e 410.
- Disponibilidade dos militares que forem eleitos Presidente da Republica, Senador ou Deputado federal ou estadual.** (Projecto n. 59, de 1921.) Pag. 403.
- Disposições orçamentarias** — Proposição n. 77, de 1921, que manda incorporar á legislação permanente varias disposições orçamentarias referentes ao Ministerio da Guerra. Pag. 575.

Emendas:**Do Senado:**

A' proposição n. 116, de 1921, fixando as forças de terra para o exercício de 1922. Pag. 11.

Da Comissão de Finanças:

Ao projecto n. 40, de 1921, estendendo aos funcionarios do Collegio Militar do Rio de Janeiro, a gratificação concedida pela lei n. 3.990, de 1920. Pag. 6.

A' proposição n. 191, de 1921, mandando completar a quantia adquirida em subscrição para um monumento a Oswaldo Cruz. Pag. 104.

A' proposição n. 120, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Justiça para o exercício de 1922. Pags. 276, 277, 290 a 296.

A' proposição n. 127, de 1921, fixando a despesa do Ministerio da Agricultura para o exercício de 1922. Pags. 368 a 403.

Da Comissão de Marinha e Guerra:

A' proposição n. 140, de 1920, concedendo favores aos herdeiros do « Solimões ». Pag. 117.

Da Comissão de Obras Publicas:

A' proposição n. 140, de 1920, que manda executar obras no leito do Rio Grande. Pag. 118.

Do Sr. A. Azeredo:

A' proposição n. 120, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Justiça para o exercício de 1922. Pag. 244.

Do Sr. Abdias Neves:

A' proposição n. 96, de 1921, fixando a despesa do Ministerio da Fazenda para o exercício de 1922. Pags. 136, 169 a 171, 182.

A' proposição n. 120, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Justiça para o exercício de 1922. Pags. 255, 256, 272, 278, 281, 282, 285 e 545.

A' proposição n. 204, de 1921, que fixa as forças navaes para o exercício de 1922. Pags. 445 e 446.

A' proposição n. 116, de 1921, que fixa a força de terra para o exercício de 1922. Pag. 451.

A' proposição n. 219, de 1921, tornando extensivo aos officiaes reformados compulsoriamente e que tenham serviços de guerra, o soldo da tabella A, da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910. Pag. 577.

A' proposição n. 127, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Agricultura para o exercício de 1922. Pag. 612.

Dos Srs. Abdias Neves, Siqueira de Menezes, Olegario Pinto, Venancio Neiva, Antonio Massa e Eloy de Souza:

A' proposição n. 96, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1922. Pag. 159.

Do Sr. Alexandrino de Alencar:

A' proposição n. 120, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Justiça para o exercicio de 1922. Pag. 263.

Do Sr. Alfredo Ellis:

A' proposição n. 132, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Viação para o exercicio de 1922. Pag. 49.

A' proposição n. 115, de 1921, fixando a despesa do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1922. Pag. 229.

A' proposição n. 120, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Justiça para o exercicio de 1922: Pags. 253, 268, 269, 273 e 542.

Do Sr. Alvaro de Carvalho:

A' proposição n. 120, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Justiça para o exercicio de 1922. Pag. 285.

A' proposição n. 127, de 1921, fixando a despesa do Ministerio da Agricultura para o exercicio de 1922. Pags. 326, 327 e 332.

Do Sr. Antonio Massa:

A' proposição n. 96, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1922. Pag. 181.

Do Sr. Benjamin Barroso:

A' proposição n. 132, de 1921, fixando a despesa do Ministerio da Viação para o exercicio de 1922. Pag. 33.

A' proposição n. 120, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Justiça para o exercicio de 1922. Pag. 275.

A' proposição n. 127, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Agricultura para o exercicio de 1922. Pag. 613.

Do Sr. Bernardo Monteiro:

A' proposição n. 120, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Justiça para o anno de 1922. Pags. 268, 273 e 274.

SENADO FEDERAL



Primeira sessão da decima primeira legislatura do Congresso Nacional

163ª SESSÃO EM 15 DE DEZEMBRO DE 1921

PRESIDENCIA DO SR. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE

Às 13 horas e meia, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Cunha Pedrosa, Hermenegildo de Moraes, Mendonça Martins, Alexandrino de Alencar, Lopes Gonçalves, Lauro Sodré, Justo Chermont, José Euzébio, Costa Rodrigues, Felix Pacheco, Benjamin Barroso, Francisco Sá, Eloy de Souza, João Lyra, Tobias Monteiro, Antonio Massa, Venancio Neiva, Eusebio de Andrade, Araujo Góes, Siqueira de Menezes, Moniz Sodré, Bernardino Monteiro, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Irineu Machado, Raul Soares, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Alvaro de Carvalho, José Murтинho, Pedro Celestino, Olegario Pinto, Carlos Cavalcante, Lauro Müller, Vidal Ramos, Felipe Schmidt e Vespucio de Abreu (39).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Abdias Neves, Silverio Nery, Indio do Brasil, Godofredo Vianna, Antonino Freire, João Thomé, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Rosa e Silva, Gonçalo Rollemberg, Antonio Moniz, Ruy Barbosa, Jeronymo Monteiro, Marcilio de Lacorda, Nilo Pecanha, Modesto Leal, Miguel de Carvalho, Francisco Salles, Ramos Caiado, Generoso Marques, Xavier da Silva, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (23).

E' lida, posta em discussão, e sem reclamação approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados remittendo as seguintes

S. — Vol. IX.

PROPOSIÇÕES

N. 203 — 1921

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito supplementar de 40:000\$, á verba 31.ª — Substituições — do orçamento do mesmo ministerio, no exercicio de 1921.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 13 de dezembro de 1921. — *Arnoldo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1.º Secretario. — *Pedro da Costa Rego*, 2.º Secretario. — A' Comissão de Finanças.

N. 204 — 1921

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º A Força Naval para o anno de 1922 constará:

§ 1.º Dos officiaes do Corpo da Armada e Classes Annexas constantes dos quadros estabelecidos pelas leis vigentes.

§ 2.º Dos sub-officiaes e assemelhados constantes dos respectivos quadros.

§ 3.º De 100 alumnos, no maximo, para ambos os cursos de Marinha e de Machinas, distribuidas as vagas segundo as necessidades do serviço.

§ 4.º De 5.000 praças para o Corpo de Marinheiros Nacionaes.

§ 5.º De 1.500 foguistas marinheiros do Corpo de Marinheiros Nacionaes.

§ 6.º De 1.000 foguistas contractados.

§ 7.º De 880 praças do Batalhão Naval.

§ 8.º De 300 alumnos da Escola de Grumetes.

§ 9.º De 1.000 alumnos das Escolas de Aprendizizes Marinheiros.

Art. 2.º Em tempo de guerra a força naval compor-se-há do pessoal que for necessario.

Art. 3.º O tempo de serviço dos marinheiros procedentes das Escolas de Aprendizizes Marinheiros será de nove annos a contar da data de assentamento de praça no Corpo de Marinheiros Nacionaes e dos voluntarios e sorteados será de tres annos.

Art. 4.º Os claros que se abrirem no pessoal da Armada serão preenchidos pela Escola Naval, pelas Escolas de Aprendizizes Marinheiros, pelo voluntariado sem premio e por sorteados, nas listas organizadas pelo Exercicio, em numero que o Ministerio da Marinha estabelecerá préviamente, fixando a contribuição de cada Estado.

Art. 5.º O Governo fica autorizado a augmentar a Companhia de Foguistas do Corpo de Marinheiros Nacionaes do mesmo numero e classe das vagas existentes na companhia de foguistas contractados, não preenchendo, porém, por outros contractados as vagas que se forem verificando nesta companhia.

Parapho unico. Na insufficiencia dos meios declarados neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a recrutar o pessoal por meio de contracto.

Art. 6.º As praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes e do Batalhão Naval que completarem tres annos de serviço com exemplar comportamento terão uma gratificação igual a metade do soldo simples da classe em que estiverem, sem prejuizo das demais gratificações a que tiverem direito.

Art. 7.º As praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes do Batalhão Naval que, findo o tempo de serviço, se engajarem por tres annos, receberão soldo e meio, e aquellas que, concluido este prazo, se reengajarem por mais tres annos, receberão soldo dobrado, supprimidas as gratificações de 125 e 250 réis anteriormente abonadas.

Art. 8.º As praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes e do Batalhão Naval que se engajarem ou reengajarem terão direito em cada engajamento ao valor em dinheiro das peças de fardamento gratuitamente distribuidas por occasião de verificarem a primeira praça.

Art. 9.º As praças dos corpos acima citados approvadas no curso de especialidades e as que exercerem os cargos definidos no decreto n. 7.399, de 14 de maio de 1909, terão direito ás gratificações especiaes estabelecidas na tabella annexa ao mencionado decreto além das demais vantagens que lhes competirem, comtanto que as relativas a incumbencias não excedam ao limite maximo fixado no Guia para o abono do vencimento ás praças.

Art. 10. A reserva naval será constituida de tres classes seguintes: 1.ª, 2.ª e 3.ª reservas.

§ 1.º Primeira reserva — Dos officiaes, sub-officiaes, inferiores, marinheiros, foguistas e taifeiros que por motivo de reforma, demissão, baixa de praça e rescisão do tempo do contracto tenham deixado o serviço activo da Armada e, ao momento da incorporação de tal reserva, contem até 50 annos de idade e não se achem invalidos.

§ 2.º Segunda reserva — Dos officiaes, mestres, marinheiros, foguistas e taifeiros da marinha mercante, contados os matriculados nas Capitánias do Porto, dos empregados dessas capitánias e dos empregados e operarios de arsenaes, bases navaes e industriaes, officiaes ou particulares, relativas á Marinha, dos funcionarios civis das repartições de Marinha, dos que se dedicam aos desportos nauticos, reconhecidos pelo Ministerio da Marinha, dos que por motivos differentes dos previstos nesta reserva, forem portadores de cadernetas de reservistas uma vez que uns e outros no momento da incorporação desta reserva contem até 50 annos de idade e não se achem invalidos.

§ 3.º Terceira reserva — Dos que tendo deixado os postos, funções e empregos capitulados na segunda reserva estiverem no momento da incorporação nas mesmas condições de idade e de saude estabelecidas nas reservas precedentes.

§ 4.º O Poder Executivo proporcionará a instrueção tecnica e pratica adequada á obtenção da caderneta a que se refere o § 2.º.

Art. 11. Continúa em vigor a autorização contida no artigo 13 do decreto n. 4.015, de 9 de janeiro de 1920.

Art. 12. Ficam dispensadas para as vagas que se derem até 31 de dezembro de 1922, as exigencias de dias de viagem e as de tempo de commando de immediato e de embarque em navio prompto a navegar no oceano, nos termos da lei das promoções a que se refere o decreto n. 4.018, de 9 de janeiro de 1920.

Art. 13. Aos officiaes da Armada com assento nos Congressos Estaduaes são extensivas as disposições do art. 31 e seu paragrapho unico e art. 45, § 7º do decreto n. 14.250, de 7 de julho de 1920.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 14 de dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Pedro da Costa Rego*, 2º Secretario. — A' Commissão de Marinha e Guerra.

N. 205 — 1921

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Ficam approvados o Convenio Postal Hispano-Americano e a clausula final, addicional ao mesmo Convenio, firmados pelos delegados do Brasil em 13 de novembro de 1920 e 2 de janeiro de 1921, em Madrid, revogañas as disposições e mecontrario.

Camara dos Deputados, 14 de dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Pedro da Costa Rego*, 2º Secretario — A' Commissão de Diplomacia e Tratados.

N. 206 — 1921

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º. Fica approvada, em todas as suas clausulas, a Convenção de Emigração e Trabalho, assignada em 8 de outubro, em Roma, entre os Estados Unidos do Brasil e a Italia.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 14 de dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Pedro da Costa Rego*, 2º Secretario. — A' Commissão de Diplomacia e Tratados.

N. 207 — 1921

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a considerar no posto de 2º sargento a reforma do soldado invalido da Patria, *Pedro da Costa Ramos*; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 14 de dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Pedro da Costa Rego*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 208 — 1921

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Ficam approvados os actos firmados pelos delegados do Brasil ao VII Congresso de União Postal Universal, reunido em Madrid, no mez de outubro de 1920, e que são os seguintes: Convenção Postal Universal e Protocollo final;

Regulamento da Convenção e Protocollo final; Accôrdo referente ao serviço de cartas e caixas com valores declarados; Protocollo final e regulamento de execução; Convenção relativa ao serviço de encomendas postaes; Protocollo final e regulamento de execução; Accôrdo concernente ao serviço de vales postaes; Protocollo final e regulamento de execução; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 14 de dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Peuro da Costa Rego*, 2º Secretario. — A' Commissão de Diplomacia e Tratados.

Do mesmo Sr. Secretario, do teor seguinte:

«Sr. 1º Secretario do Senado — Communico-vos, para os devidos fins, que no autographo da proposição que fixa a despeza do Ministerio da Viação, para 1922, enviado a essa Casa do Congresso Nacional, houve as seguintes emissões, que carecem ser sanadas: na verba 16ª (Inspectoria Federal dos Estados) — Estrada de Ferro S. Luiz a Therezina — entre as expressões — «1 pagador» e «4 fieis de almoxarife, etc», — accrescente-se «1 almoxarife, 600\$»; depois de «1 mestre de officinas de 1ª classe» accrescente-se: «1 mestre de officinas de 2ª classe (officinas de Caxias), 400\$»; «2 machinistas de 1ª classe, 300\$, 600\$»; «3 machinistas de 2ª classe, 300\$, 600\$»; «3 machinistas de 2ª classe, 250\$, 750\$»; «6 machinistas de 3ª classe, 200\$, 1.200\$»; «8 mestres de linha, 300\$, 2.400\$»; onde se diz — «6 primeiros escripturarios dactylographos» — deve dizer-se 5 primeiros escripturarios dactylographos». — A' Commissão de Finanças.

Do mesmo Sr. Secretario remettendo os documentos que deixaram de acompanhar a proposição da Camara dos Deputados que abre um credito de 3:650\$, para pagamento de diarias devidas a Julio Targino da Fonseca. — A' Commissão de Finanças.

O Sr. 3º Secretario, servindo de 2º, procede á leitura dos seguintes.

PARECERES

N. 535 — 1921

Os funcionarios do Collegio Militar do Rio de Janeiro foram excluidos dos favores da lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, por terem lido augmento de vencimentos dentro dos dous annos anteriores á data da lei, e isto por uma differença de 17 dias apenas. Attendendo a esta circumstancia, bem como ao facto de terem sido reconhecidos os direitos dos funcionarios do Senado, da Camara e do Supremo Tribunal, que estavam todos em igualdade de condições, o Sr. Senador Mendonça Martins apresentou ao julgamento do Senado o projecto n. 40, de 1921, abrindo um credito especial de 76:435\$200, destinado ao pagamento dos funcionarios do Collegio Militar do Rio de Janeiro, que percebem vencimentos menores de 9:000\$ annualmente, de conformidade com as tabellas já estabelecidas na lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920.

A Comissão de Finanças é de parecer que, em vista dos precedentes, o projecto de que se trata está em condições de ser approved, com a emenda que apresenta, submettida á Comissão pelo Sr. Senador João Lyra.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Sampaio Corrêa*. — *Irineu Machado*. — *Bernardo Monteiro*. — *João Lyra*. — *Vespucio de Abreu*. — *Francisco Sá*.

EMENDA AO PROJECTO DO SENADO N. 40, DE 1921

Ao art. 1º, depois das palavras finais — tabella annexa — acrescenta-se: «O Governo abrirá também, pelo mesmo ministerio, o credito necessario para pagamento de igual percentagem aos funcionarios, nas mesmas condições, dos Collegios Militares de Barbacena, Porto Alegre e Fortaleza». — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Sampaio Corrêa*. — *Irineu Machado*. — *João Lyra*. — *Bernardo Monteiro*. — *Vespucio de Abreu*. — *Francisco Sá*.

PROJECTO DO SENADO N. 40, DE 1921, A QUE SE REFEREM O PARECER E A EMENDA SUPRA

Considerando que os funcionarios do Collegio Militar do Rio de Janeiro, em virtude das instrucções especiaes do Poder Executivo, foram excluidos dos favores da lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, porque tiveram augmento de vencimentos dentro da restricção de dous annos mandada observar por aquellas instrucções e por uma differença insignificante de 17 dias;

Considerando que esses funcionarios estão em igualdade de condições aos do Senado, Camara e Supremo Tribunal, cujos direitos já foram reconhecidos, tanto assim que já gozam dos favores daquella lei, visto ter sido approved pelo Senado o projecto n. 4, deste anno, mandando pagar a gratificação correspondente ao anno de 1920, a que os mesmos fizeram jús, medida esta de inteira justiça e equidade e que revigora a aspiração dos funcionarios do Collegio Militar do Rio de Janeiro aos favores da citada lei;

Considerando ainda que o Senado também reconheceu os direitos dos serventuários da Corte de Appellação e Procuradoria do Districto Federal, approvando a emenda apresentada áquelle projecto:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aberto, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 76:435\$200, para pagamento aos funcionarios do Collegio Militar do Rio de Janeiro, que percebem vencimentos menores de 9:000\$ annualmente, da percentagem concedida pela lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, correspondente a esse anno e ao de 1921, de accôrdo com a tabella annexa.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 26 de novembro de 1921. — *Mendonça Martins*.

Tabella annexa ao projecto n. 40 de 1921, com especificação da verba necessaria para pagamento aos funcionarios do Collegio Militar do Rio de Janeiro, da percentagem sobre seus vencimentos concedida pela lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, relativa a esse anno e ao de 1921.

Categorias	Numero de funcionarios	Vencimentos annuaes	Percentagem	Total da percentagem englobadamente
Primeiro official sub-secretario.....	1	5:400\$000	15 %	1:620\$000
Primeiro official.....	1	5:400\$000	15 %	1:620\$000
Segundos officiaes.....	4	4:200\$000	15 %	5:400\$000
Terceiros officiaes.....	4	3:000\$000	20 %	4:800\$000
Bibliothecario.....	1	5:400\$000	15 %	1:620\$000
Preparador-conservador.....	1	5:400\$000	15 %	1:620\$000
Mestre de gymnastica e natação.....	1	5:400\$000	15 %	1:620\$000
Mestre de musica.....	1	5:400\$000	15 %	1:620\$000
Porteiro.....	1	5:400\$000	15 %	1:620\$000
Inspectores de 1ª classe.....	10	4:200\$000	15 %	13:500\$000
Inspectores de 2ª classe.....	12	3:900\$000	18 %	15:624\$000
Continuos.....	4	3:900\$000	18 %	5:610\$000
Feitor.....	1	2:400\$000	20 %	950\$000
Fiel.....	1	3:000\$000	20 %	1:200\$000
Praticos de pharmacia.....	2	2:400\$000	20 %	950\$000
Enfermeiro.....	1	2:400\$000	20 %	480\$000
Serventes.....	30	1:620\$000	33 %	16:915\$200
Somma.....				76:435\$200

N. B. — No total da percentagem para os inspectores de 1ª e 2ª classes está comprehendida a de 1920, feito o calculo sobre a base de 20 %, por terem nesse anno, respectivamente, 3:600\$ e 3:000\$ de vencimentos annuaes.

Para os praticos de pharmacia, enfermeiro e serventes só foi calculada a percentagem correspondente ao anno de 1921, porque em 1920 recebiam pelo cofre do Collegio.

Capital Federal, 26 de novembro de 1921. — *Mendonça Martins.*

N. 536 — 1921

De accordo com a exposição de motivos, abaixo transcripta, o Sr. Presidente da Republica solicitou, por mensagem, autorização ao Congresso Nacional para abertura do credito especial de 4.533:046\$520, para aquisição e adaptação de um edificio destinado á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em S. Paulo.

A Commissão de Finanças da outra casa do Congresso emittiu a respeito o seguinte parecer:

Em mensagem de 28 de outubro do corrente anno, o Sr. Presidente da Republica solicita autorização para abertura do credito especial de 4.533:046\$520, para aquisição e adaptação de um edificio destinado á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional do Estado de S. Paulo, e outras repartições federaes existentes na capital do referido Estado.

Sabendo que o Governo Federal cogitava da aquisição ou construcção de um edificio adequado ao fim acima mencionado, a Companhia Antartica Paulista offereceu o predio que possui á avenida S. João, na cidade de S. Paulo, pela quantia de 4.000 contos de réis, em petição de 9 de março de 1921.

O delegado fiscal em S. Paulo, ao encaminhar a petição da companhia para o Ministerio da Fazenda, solicitou o parecer do engenheiro José Alberto Pinto de Castro, chefe da commissão do Cadastro e Tombamento dos proprios nacionaes.

Em seu parecer este engenheiro declara que examinou minuciosamente o edificio, atestando as suas optimas condições de estabilidade e solidez. E' todo de cimento armado e assenta sobre uma plataforma de concreto, tecida sobre pilotis tambem de cimento armado.

Quanto ás condições hygienicas, distribuição de luz, etc., etc., tambem o seu parecer foi favoravel, orçando elle as obras para a terminação do edificio e a sua adaptação ao fim para que o destinará o Governo, em 800 contos de réis.

Encaminhada a petição foram ouvidas a 2ª Sub-directoria do Patrimonio Nacional e a Sub-directoria Technica.

A primeira declarou que só um minucioso estudo *in loco* das condições do predio, não só quanto á sua solidez de construcção, como em relação á conveniencia da installação nelle reunidas, de differentes repartições federaes do Estado de S. Paulo, quer no que se refere á sua economia interna, quer á conveniencia do publico, poderiam levar a uma conclusão favoravel ou desfavoravel, á sua accitação.

A segunda manifestou-se contraria á aquisição por julgar o predio vasto demais para a installação das repartições de Fazenda, na capital paulista, sem embargo de achar excellente a aquisição pelo prego pedido.

Não achava aconselhavel, por varios motivos, a installação em um mesmo edificio, de repartições subordinadas a ministerios differentes.

Talvez fosse vantajosa a installação, em tão amplo edificio, das repartições de Correios e Telegraphos, entrando-se em entendimento com o Ministerio da Viação, para a cessão do edificio em construcção para o mesmo fim.

Accrescentava ainda que as plantas fornecidas eram muito incompletas e por ellas não se poderia fazer perfeita idéa das

condições de adaptabilidade do edificio ao fim a que o destinaria o Governo.

A Directoria do Patrimonio cifrou-se em citar esse parecer da sub-directoria e invocar o parecer do Ministro da Fazenda sobre esse possivel entendimento que lhe parecea aceitavel.

A' vista destes pareceres, mais ou menos divergentes, resolveu o Ministro da Fazenda incumbir o presidente da commissão de Cadastro e Tombamento de, em uma das suas viagens a S. Paulo, examinar o predio e emitir parecer.

Este funcionario desempenhou-se da sua incumbencia e transmittiu o resultado do seu estudo ao Ministro da Fazenda em um longo e minucioso officio de 11 de outubro de 1921.

Analysa detidamente o edificio desde as suas fundações que julgou bastante solidas, segundo informações colhidas, na impossibilidade de proceder á sondagem do terreno.

Em seguida organizou um verdadeiro orçamento da obra, cuja cubação das alvenarias encontra-se em tabellas annexas ao processo, chegando ao valor de 2.280:901\$520, para a obra feita. Tendo calculado em 1.441m²,80 a área occupada pelo edificio e attribuido o preço corrente nesse bairro de 850\$ por metro quadrado, chegou ao valor de 1.225:530\$, o que somnado ao custo da conspécção, attinge á importancia de 3.506:431\$520.

Sommando estes algarismos ao valor de um terreno contiguo, com 501m²,90, e pelo mesmo preço, na importancia de 426:615\$, chega-se á avaliação total de 3.933:046\$520, inferior em 66:953\$480 ao preço pedido pela companhia, de 4.000:000\$000.

Examina depois, minuciosamente, as áreas disponiveis no vasto predio, para concluir pela possibilidade de nelle alojar as seguintes repartições federaes:

- a) Delegacia Fiscal do Thesouro;
- b) Encomendas Postaes;
- c) 1ª Collectoría;
- d) Juizado Seccional;
- e) Delegacia da Industria Pastoral;
- f) Inspectoria Agricola e Serviço do Algodão;
- g) Protecção aos Indios e collocação dos trabalhadores nacionaes;
- h) Povoamento do Solo.

Mostra que essas diversas repartições, excepto a primeira, estão installadas em predios particulares, acanhados, e com que despense o Governo annualmente 55:200\$, o que representará ainda uma economia sensivel.

Estudando as áreas necessarias para as differentes repartições, chega á conclusão que ainda ficarão disponiveis 1.820 metros quadrados, onde poderão ser installados o Serviço de Fiscalização do Jogo e mais outros de menor importancia.

Por outro lado, poderá o Governo dispor do actual edificio onde funciona a delegacia fiscal, pelo qual já tem o Governo uma offerla do Banco do Brasil, de 2.000 contos de réis.

Para melhor elucidación do assumpto será util publicar junto a este parecer o officio do presidente da commissão do

Cadastro e Tombamento, que analysa minuciosamente a oferta da companhia, acompanhando a sua exposição de calculos e algarismos.

Não ha duvida que a aquisição desse edificio offerêco grande vantagem ao Governo Federal, sendo o unico precalço. a nosso ver, a elevada despeza de conservação, sobretudo com o imprescindivel serviço de ascensores; mas que, parece-nos, será amplamente coberta pela economia dos alugueis.

Nestas condições, opina a Commissão pela adopção do seguinte projecto:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 4.533:046\$520, para aquisição e adaptação de um edificio destinado á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, e outras repartições federaes existentes na capital do referido Estado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 22 de novembro de 1921. — *Esacio Coimbra*, Presidente. — *Bento Miranda*, Relator. — *Oscar Soares*. — *Octavio Rocha*. — *Rodrigues Alves Filho*. — *Carlos Penafiel*. — *Olegario Pinto*. — *L. Corrêa de Brito*. — *Bueno Brandão*. — *Pacheco Mendes*. — *Octavio Mangabeira*.

A' vista do exposto, e tendo em consideração a mensagem do Sr. Presidente da Republica, é a Commissão de Finanças de parecer que seja concedido o credito, e em consequencia approvada a proposição.

Sala das Commissões, 15 de dezembro de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Sampaio Corrêa*, Relator. — *Fellippe Schmidt*. — *Justo Chermont*. — *Vespucio de Abreu*. — *João Lyra*. — *Moniz Sodré*. — *Francisco Sá*. — *Bernardo Monteiro*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 189, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 4.533:046\$520, para aquisição e adaptação de um edificio destinado á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, e outras repartições federaes existentes na capital do referido Estado, cobrindo a despeza com o producto de operações de credito no interior.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 10 de dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Pedro da Costa Rego*, 2º Secretario.

O Sr. Sampaio Corrêa — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Sampaio Corrêa — Sr. Presidente, pedi a palavra simplesmente para encaminhar á Mesa o pedido feito por grande numero de moradores da zona rural do Districto Federal, acerca de um *vêto* do Sr. Prefeito sobre o projecto de lei do Conselho Municipal relativo as construcções de predios nessa zona, afim de que seja ouvida a Commissão de Constituição.

Vem á Mesa, é lido e remettido á Commissão de Constituição a seguinte

REPRESENTAÇÃO

Representação dos Srs. José Justiniano de Carvalho e outros, moradores em Irajá, Jacarepaguá, Campo Grande, Santa Cruz, Ilhas, pedindo a rejeição do *vêto* do Prefeito á resolução do Conselho que dispõe sobre construcção de casas naquelles logares.

ORDEM DO DIA

FORÇAS DE TERRA PARA 1922

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 116. de 1921, fixando as forças de terra para o exercicio de 1922.

Approvada.

E' approvada a seguinte

EMENDA

1ª

Supprima-se o § 4º do art. 1º.-

O Sr. Paulo de Frontin (*pela ordem*) — Sr. Presidente, requiro a V. Ex. verificação de votação.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Paulo de Frontin requer verificação de votação da emenda da Commissão de Marinha e Guerra que manda supprimir o § 4º do art. 1º.

Os senhores que votarem a favor da suppressão queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Votaram a favor 30 Srs. Senadores e quatro contra; foi approvada a emenda.

São approvadas as seguintes

EMENDAS

2ª

Ao art. 3º acrescento-se o seguinte, *in fine*: «... salvas as excepções do paragrapho que segue.

§ Na vigencia desta lei poderão reengajar-se, satisfazendo as condições de boa conducta civil e militar, os sargentos do Exercito que, embora tenham attingido o limite de idade estatuido no regulamento acima citado, possuirem a necessa-

ria robustez physica, verificada em inspecção da saude, para o desempenho das funcções que lhes competem.

Essa disposição é extensiva ás praças que tiverem especialidades, taes como musicos, artifices, corneteiros e conductores, as quaes poderão igualmente verificar novo engajamento, não obstante, assim, tenham de exceder o prazo maximo de seis annos, estipulado por aquelle regulamento para esta qualidade de praça.

3º

Ao art. 6º:

Supprimam-se, *in fine*, as palavras: «...concedendo-lhes a gratificação do posto de 2º tenente.

4º

Acrescente-se onde convier:

Art. Em face do grande numero de vagas existentes na Escola Militar, póde o Governo permittir, no anno de 1922, a matricula naquelle estabelecimento aos candidatos comprehendidos nas letras *c* e *e*, art. 44, do respectivo regulamento, independentemente do estagio de serviço no Exercito activo.

Paragrapho unico. Durante esse anno o limite maximo da idade prescripta para as matriculas na referida Escola, será de 21 annos.

O Sr. Presidente — Ha ainda a seguinte

EMENDA

5º

Aos arts. 7º e 8º:

Destaquem-se da proposição para constituirem projectos especiaes.

O Sr. Carlos Cavalcante — Sr. Presidente, a Comissão apresentou tambem emendas em relação a este artigo e no oitavo da proposição, mandando destacal-os para constituirem projectos em separado.

O Sr. Presidente — Ia fazer essa observação na discussão do art. 8º. Entretanto, devo dizer ao honrado Senador que o Regimento não permite ou não cogita da hypothese de serem suppridos pelo Senado, para constituirem projecto em separado, disposições de proposições que veem da Camara dos Deputados permittindo, todavia, á Comissão o direito de propor a simples suppressão de disposições que julgar inconvenientes a lei de fixação de forças de terra e mar.

O Sr. Carlos Cavalcante — A Comissão deseja exactamente a suppressão destes dous dispositivos da proposição da Camara para, com os novos projectos serem apresentados á deliberação da Casa.

Assim, Sr. Presidente, fica justificado o pensamento da Comissão.

O Sr. PRESIDENTE — Parece mais conveniente, de accordo com o Regimento, a suppressão destes dous artigos e a apresentação depois de um projecto que se refira ao assumpto dessas duas disposições.

O Sr. CARLOS CAVALCANTE — E' exactamente isso que a Comissão propõe, isto é, que sejam supprimidos os artigos 7º e 8º.

O Sr. PRESIDENTE — Nesse caso o parecer da Comissão é no sentido de serem rejeitados os arts. 7º e 8º.

O Sr. CARLOS CAVALCANTE — Perfeitamente.
São approvadas as seguintes

EMENDAS

Ao art. 7º — Supprima-se.

Ao art. 8º — Supprima-se.

ORÇAMENTO DA VIAÇÃO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 132, de 1921, fixando a despeza do Ministerio da Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1922.

O Sr. Paulo de Frontin (*) — Sr. Presidente, li o importante parecer do illustre Relator da Comissão de Finanças, o honrado representante do Estado do Rio Grande do Sul.

Nesse parecer, o problema da viação ferrea está perfeitamente estudado, indicando quaes são as nossas necessidades em relação a transporte e produção, quaesquer que sejam os systemas a empregar futuramente, de accordo com as necessidades de momento e com os recursos de ocasião, as nossas vias ferreas hão de ser augmentadas. E' exactamente a conclusão a que S. Ex. chega.

Não occuparei a attenção do Senado, nesta occasião, a esse respeito. Melhor oportunidade encontrarei em discussão ulterior. E, si pedi a palavra, é pela necessidade que tenho de formular diversas emendas, algumas das quaes julgo indispensavel justificar no plenario e para ellas solicito a attenção do illustre Relator do orçamento da Viação.

Uma das medidas é relativa á alteração da praxe seguida. Este anno, no orçamento vigente, não foram marcadas as quantias destinadas por operações de credito, afim de se poder dar maior intensidade á construcção de alguns ramaes para os quaes estão indicadas verbas, relativas á renda ordinaria, exactamente para os ramaes seguintes: ramal de Marianna a Ponte nova, Montes Claros e Mangaratiba a Angra dos Reis. Os dous primeiros tem uma verba de mil contos para cada um; duzentos contos para o pessoal e oitocentos contos para material, na respectiva verba do orçamento. Mas, no art. 2º não se cogitou delles. Parece-me que isso era necessario porque esses dous ramaes são importantes. O de Marianna a Pontes Novas vai ligar a Zona da Malta, á Capital do Estado de Minas; já está bastante adiantada a construcção e com mais algum esforço poder-se-ha conclui-la e ali terá o Governo uma compensação dos sacrificios e recursos empregados para levá-la a termo.

O illustre representante do Rio Grando do Sul sabe que a zona que vae ser ligada á capital do Estado de Minas é onde se produz, em larga escala, o café, o assucar e cercaes. De modo que será uma renda elevada a que a Central vae obter com um ramal como é o de Burnier a Ouro Preto. O ramal estendido a Marianna, já trafegado provisoriamente, á estação de Furquim, adiante de Marianna, atravessa uma zona de minerio e que, portanto, não compensa absolutamente o trafego.

E' esta a razão pela qual julgo indispensavel forçar, dentro dos limites semelhantes aos do exercicio vigente, essa construcção, para que, dahi, a União comece a colher resultados, e para que a zona tambem seja devidamente servida pela ligação que se estabeleça e que terá ainda vantagem para o ponto de vista administrativo, para a população, e, sob o ponto de vista de despeza, o de reduzir sensivelmente o que hoje se dá com a volta immensa que se tem de fazer, passando-se por Juiz de Fôra, porque a região que viza beneficiar está sujeita a uma volta até essa cidade, para depois ser servida pela Central do Brasil, fazendo-se, em logar do percurso do lado menor do triangulo, o dos seus dous lados maiores.

E' uma solução que se torna relativamente urgente.

Quanto ao ramal de Montes Claros, sabe V. Ex., Sr. Presidente, e sabe o Senado que, no governo actual, se teve como objectivo fazer a ligação de sorte a aproveitar o traçado da linha do Petrolina a Therezina, a qual, ligada á Estraca de Ferro de São Luiz a Çaxias, e, depois, em virtude de uma autorização, á Estrada de Ferro de Bragança, reuniria quasi todos os Estados do Norte.

Ha, porém, uma parte importante: a representada pela viação mixta, que é um trafego fluvial, pelo rio S. Francisco, de Pirapóra a Joazeiro.

O trafego mixto é um trafego defeituoso, principalmente pelas demoras e pelas baldeações resultantes, havendo ainda a considerar o tempo que se perde nesse percurso, por isso que a navegação fluvial não permite a mesma intensidade, isto é, o mesmo numero de communicações que a viação ferrea permite.

Neste sentido, o ramal que vae attender a esse objectivo é o de Montes Claros, prolongado até attingir a rede bahiana. Como disse, parece-me que se torna muito urgente o prolongamento desse ramal, que só tem a verba de mil contos pela receita ordinaria. Proponho, por isso, no art. 2º, a elle destinado, attenta a nossa situação actual, pelo menos que se lhe conceda outra importancia igual de mil contos de réis, que poderá ser obtida por meio de operações de credito.

Além dessas duas medidas, ha uma terceira que se refere ao ramal de Mangaratiba a Angra dos Reis.

Houve uma autorização, no exercicio vigente, para serem concluidos os trabalhos desso ramal.

Quando director da Central do Brasil, o ramal de Itacurussá a Angra dos Reis foi, com actividade, atacado. Não puderam, porém, ser as obras concluidas, antes da declaração da guerra mundial. Dahi resultou a cessação dos trabalhos de construcção. Pôde-se terminá-los em cerca de vinte kilometros até Mangaratiba, entregando-se ao trafego o trecho construido até essa estação. Mas, de Mangaratiba até Angra dos Reis, cerca de 60 kilometros, ha trabalhos importantissimos realizados, que custaram alguns milhares de contos de réis.

Estão actualmente abandonados, desdo sete annos atrás. Entretanto, como grande parte está executada sobre rochas, esse abandono nada affectou a existência desses trabalhos, que subsistem em bom estado.

Parcece-me, portanto, que ha tambem conveniencia em se estabelecer uma verba para se concluir, não em um exercicio, mas em alguns, esses trabalhos que já estavam bastante adeantados.

Neste sentido é que no art. 2.º tambem proponho; para o ramal de Mangaratiba a Angra dos Reis, operações de credito correspondentes a mil contos de reis.

Finalmente: nós tinhamos no orçamento vigente duas autorizações em artigos que vulgarmente se chamam de cauda orçamentaria — um delles relativo á construcção do ramal de Matadouro a Sepetiba.

Sepetiba é um ponto do Districto Federal que já teve grande importancia, um ponto onde existe em larga escala a industria da pesca. Uma linha de bonds que ali existia, que era particular, devido a circumstancias diversas, não tendo uma renda compensadora, fallio. Os trilhos foram retirados, a linha foi levantada e hoje não ha communicação facil e economica até Sepetiba.

Attendendo a isto, a representação do Districto Federal tem, em varios, exercicios, reclamado a construcção de um ramal que tem apenas 7 kilometros e que, partindo do matadouro, vá ter a Sepetiba. Incluída entre as disposições do orçamento vigente, não foi levada a effeito; mas, se firmos uma verba de 500 contos para este fim, dentro da autorização, de operações de credito, poderá ser iniciado e concluído, dentro de dous annos, em dous exercicios, dando-se assim solução a essa necessidade, que é imperiosa.

Quanto, finalmente, ao ramal de Belém a Itaguahy, o mesmo facto se dá. Tambem na autorização que consta da cauda orçamentaria ficou o Governo com poderes para proceder á construcção dessa estrada de ligação entre Santa Cruz e Belém ou Queimados. Não me parece que seja este o traçado mais conveniente. Hoje ha toda a vantagem em que a ligação seja feita de Belém a Itaguahy, que dista, apenas, 10 ou 12 kilometros de Santa Cruz e, portanto, a ligação estará feita com Santa Cruz e o respectivo matadouro.

No trecho comprehendido entre Bananal e Itaguahy. São Pedro e São Paulo, pertencentes a esse municipio, existiam grandes extensões de pastagem onde o gado póde refazer-se e, nestas condições, nada mais natural do que os trens que conduzem gado para Santa Cruz tenham uma outra estação intermediaria, onde, antes de ser entregue ao matadourão, o gado destinado ao consumo da cidade possa descansar, sendo assim abatido em condições mais favoraveis. Isto redundaria em beneficio da população da capital da Republica.

Conheço a zona por tel-a percorrido e, quando director da Central, tel-a examinado, razão pela qual opino pela construcção do ramal de Belém a Itaguahy.

Ha ainda outra consideração: em Itacurussá já se tem tentado, ultimamente, trabalhos que foram levados a effeito, para se constituir em um ponto de exportação de minério.

Ora, dada a distancia entre Itaguahy e Itacurussa, que é de 15 kilometros, approximadamente, ter-se-hia, com este ra-

mal, satisfeito um duplo objectivo, alliviando ainda o ramal de Santa Cruz, cujo movimento de passageiros é tão intenso que já se faz necessaria a duplicação da linha. Por outro lado poder-se-ha dar mais facil e mais curto escapamento aos productos, que passarão de Itaguahy e Itacurussá a Belém, em lugar de darem a volta por Itacurussá, Itaguahy e Santa Cruz, de modo que teriamos, em vez de cem kilometros de percurso, pouco mais de cincoenta apenas. Ha uma economia pouco mais ou menos de 50 kilometros.

São estas as razões que justificam a emenda que acabo de suggerir.

Ha uma outra que não sei se terá a mesma boa vontade que espero encontre esta.

Apezar da linha de Petrolina a Thorezina estar em franca construcção, devendo ser concluida em curto prazo, satisfazendo, portanto, devidamente, os interesses de uma região, de uma zona muito importante do nosso paiz, sempre que tenho oportunidade não deixo de reclamar pela construcção da linha ferrea de Pirapora a Belém do Pará. Essa linha representa, na minha opinião, o eixo das coordenadas da nossa viação ferrea.

A linha de Pirapora até Belém do Pará está com estudos definitivos em quasi toda a sua extensão, que é de 2.560 kilometros, com excepção apenas de um trecho de 180 kilometros, quando se passa das aguas do rio Tocantins para as do affluente do Candirü, que é o Capim, onde circumstancias de occasião, isto é, as febres apanhadas pelo engenheiro que dirigia as turmas que allí trabalhavam deram lugar que elle, em um accesso, fosse levado ao suicidio, o que determinou a perda de uma série de documentos, cuja falta occasionou um grande prejuizo; não puderam, naquella época, ser ultimados os estudos relativos a esse trecho.

A construcção dos 2.500 kilometros não representa menos de 250 mil contos. Não é, portanto, possível cogitar-se da sua solução, no ponto de vista das despezas, sinão por meio de uma operação de credito, a qual, mesmo a 3 %, juros e amortização, exigirá 20 mil contos annuaes.

Não é uma quantia que deva assustar; portanto, seria uma fórma de resolver o problema. Mas vou ser muito mais modesto, mesmo porque, quando se fizeram os estudos definitivos por essa fórma que acabo de referir, em 10 annos, atacados os trabalhos pelos dois extremos, a linha estaria concluida, ficando agora, por occasião do nosso Centenario, habilitada a primeira estaca. Em todo caso já é alguma coisa, e para que essa primeira estaca não seja apenas uma phantasia, eu proponho que se autorize o Governo a fazer uma operação de credito, até a quantia de 10 mil contos, para ser iniciada, a partir de Pirapora, a construcção do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brasil, de Pirapora a Belém do Pará, cujo fim é servir a uma região que não affecta absolutamente a nenhum dos systemas de viação ferrea em construcção.

É esta a segunda emenda que formulo.

A terceira refere-se a disposições que se acham em vigor no orçamento actual e que considero necessario serem revigoradas.

As primeiras são relativas ao art. 83, ns. 42 e 41. O art. 83, n. 42, da lei da despesa, do corrente exercício, estabeleceu o seguinte:

«E' autorizado o Governo a conceder novos prazos para o cumprimento dos contractos de construção de estradas de ferro, feitos de accôrdo com a lei n. 2.943, de 6 de janeiro de 1918, sem onus para o Thesouro Nacional e assignados durante o periodo da guerra.»

Ora, V. Ex. e o Senado sabem que, durante o periodo da guerra, fomos obrigados a suspender os prazos relativos ao inicio e a conclusão de obras, e o proprio Governo, em relação ao que tinha em execução, viu-se obrigado a essa medida que tornou-se, com muita justiça, ouvido o Congresso Nacional, extensiva ás companhias particulares e aos concessionarios de estradas de ferro que deviam iniciar construções ou concluil-as nesse mesmo tempo.

A medida não podia limitar-se ao periodo da guerra, porque, como muito bem disse Clemenceau, a victoria da paz foi muito mais difficil do que a da guerra, porque hoje a nossa situação financeira, em nada melhorou, podendo mesmo dizer-se que é inferior a que gosavamos por occasião da terminação da guerra, isto é, em fins do anno de 1918.

Nestas condições, os concessionarios das estradas de ferro teem luctado para levantar capitães, quer no paiz, quer no estrangeiro, não sendo a prorrogação de prazos sufficiente, si não houver tambem uma medida complementar de modo que elle seja contado a partir de primeiro de janeiro de 1922 quando, parece que depois da conferencia de Washington, as questões relativas á paz podem ser consideradas como terminadas e, igualmente, porque, não é justo que fiquem esses concessionarios sujeitos a despesas durante o periodo em que nada puderam fazer.

São, portanto, medidas que se tornam necessarias para a exequibilidade dessas concessões.

Si o Governo entende que ellas devem ser annulladas, então muito melhor será chamar os concessionarios e com elles entrar em accôrdo. No caso contrario, deve prorogar os prazos para que as concessões possam ser levadas a effeito.

No § 41 do mesmo artigo, ha uma questão que affecta directamente o Districto Federal, Consta da cauda orçamentaria autorização ao Governo para dispor de 300 contos, papel, para fazer o serviço de esgoto da ilha do Governador, installando-a nas mesmas condições do da ilha de Paquetá. E' uma medida, pois, de grande relevancia, porque a ilha do Governador atravessa um periodo de evolução progressiva, intensificando-a, cada vez mais, suas edificações.

Si a ponte ligando o continente á ilha, para a construção da qual a Prefeitura já chamou concorrência publica, fôr levada a effeito, a população daquella ilha crescerá muito rapidamente. Por esse motivo e mesmo pelo lado da Saude Publica, é preciso que esse serviço de esgoto seja devidamente estudado, o que proponho na minha emenda, onde a somma fixada é muito modesta.

A outra emenda é a que manda revigorar quatro dos artigos da despesa do exercício actual. São os arts. 84, 85, 91 e 93.

Para que o Senado saiba do que tratam esses artigos, vou lê-los rapidamente:

«O art. 84. refere-se ao abastecimento de agua a Sepetiba, Bangú, Villa Nova do Realengo, Magarça e Matto Alto, em Guaratiba, Rio das Pedras e Ilha do Governador.

O art. 58 é tambem revigorado pelo art. 84, mandando continuar em vigor a disposição que permite viajar nos carros de 2ª classe, gratuitamente, os carteiros e estafetas dos Correios, quando em serviço.

É uma medida constante de varios orçamentos e cuja eliminação seria uma injustiça, tanto mais grave, quanto mais precaria é a situação desses funcionarios, mal remunerados, em um momento em que a carestia de vida é cada vez maior.

O art. 85, é relativo á concessão de passagens gratuitas aos funcionarios publicos, quando em serviço e aos membros do Governo e do Poder Legislativo.

O art. 90, é igualmente relativo ás sobras de credito destinados a vencimentos fixos dos funcionarios postaes, e o art. 91, torna extensivo aos continuos, servente se operarios das repartições federaes as vantagens concebidas aos operarios da Estrada de Ferro Central do Brasil.

São todas medidas de conveniencia e que, por descuido, não estão revigoradas, porque o orçamento veio da Camara, sem cauda.

Resta, apenas, justificar, em plenario, a 5ª emenda que apresento.

A emenda é a seguinte: É revigorada a disposição constante do art. 132, n. 7, paragrapho unico, da lei n. 3.089, de 8 de junho de 1916, e restabelecidas a partir de 1 de junho de 1922, as gratificações addicionaes que, nas repartições subordinadas ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, forem supprimidas pelo art. 36 da lei n. 2.544, de 4 de junho de 1912.

A questão de gratificações addicionaes é uma questão muito interessante e que affecta de muito perto a economia do funcionalismo publico, principalmente quando o funcionario occupa cargos e repartições e mque as promoções se dão muito lentamente, de modo que a gratificação adicional vem corrigir o inconveniente que advem de não haver promoções num periodo longo, quando estas promoções determinariam o augmento de vencimentos.

No art. 36, da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, foram supprimidas, nas repartições subordinadas ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, as gratificações addicionaes, em razão de tempo de serviço, garantidas aos actuaes funcionarios aquellas em cujo gozo já estivessem.

Posteriormente revigoradas pelo art. 92, da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, esta disposição foi alterada pelo art. n. 132, n. VII, de lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916. E esta vigora; é, portanto, aquella que determino, na emenda, a revogação.

Esta lei estabelece o seguinte:

“ Ficam supprimidos os dispositivos que permitem o abono de gratificações addicionaes no tempo de serviço, respeitadas, porém, os direitos dos funcionarios administrativos

quo dellas já gozavam em 31 de dezembro de 1912, ou que a esse tempo tinham preenchido as exigencias legais para dellas gozarem.

(Parapho unico. As gratificações addicionaes ficam illimitadas ao *quantum* que já percebiam os funcionarios. Não serão augmentadas nem por decurso do tempo, a contar daquella época, nem pelo augmento de vencimentos por alteração de tabella de vencimentos ou promoção dos funcionarios.)

Eu proponho a revogação destas medidas.

Já o anno passado, na Camara dos Deputados, tive occasião de apresentar uma emenda ao Orçamento da Viação, que, destacada para constituir projecto especial, mereceu, não só approvação daquella Casa do Congresso, como a do Senado Federal. Mas o Sr. Presidente da Republica, em 18 de janeiro do corrente anno, vetou aquella resolução do Congresso Nacional, e, dentre as razões do veto, que são bastante extensas, a razão mais importante é aquella que vou submeter á consideração do Senado:

«Do exposto, penso poder concluir que o projecto não veio resguardar direitos adquiridos que, aliás, se existissem, teriam no Poder Judiciario o seu natural protector.»

Eu sei que o Poder Judiciario é o natural protector de toda esta questão, mas é um protector que tem um grande defeito — é muito moroso. Suas soluções raramente se conseguem a este respeito, sinão depois de um decennio, quando a unidade não é o decennio, dá decennios á resolução.

Ora, nestas condições, não é um pequeno funcionario publico que se pôde envolver nessas questões. O que acontece é que elle prefere reclamar ao Congresso, onde uma medida pôde ser revogada ou alterada, a levar a questão ao Poder Judiciario.

As razões do *veto* ainda accrescentam:

«O que o projecto contém é, apenas, um favor. Mas esse favor, só na Estrada de Ferro Central, nos Correios e nos Telegraphos, obrigaria á Nação a um pagamento immediato de cerca de 16 mil contos de réis e pezaria daqui por diante no Orçamento com a somma de mais de 3.000 contos.

Junte-se a isto o que possa tocar a outras repartições porventura favorecidas com o mesmo regimen, e far-se-ha idéa justa das responsabilidades que o acto do Congresso, convertido em lei, imporia ao paiz. Por mais natural que sejam as aspirações dos funcionarios e equitativo o regimen das gratificações addicionaes, julgo do meu dever, negar como nego, sancção ao projecto, por contrario aos interesses da Nação, cuja situação financeira não comporta favores dessa monta; e cumprindo o disposto no art. 37, § 1º da Constituição, o devolve á Camara que o iniciou.»

Vê, portanto o Senado que o ponto capital que determinou o *veto*, foi especialmente a grande despeza pela acção retroactiva que poderia assim ser interpretada no projecto approved pelo Congresso Nacional. Não tinha sido esse o meu objectivo. Mas em todo o caso a interpretação poderia ser dada; não contesto.

Mas agora, a emenda está formulada bem claramente: «A partir de 1 de janeiro de 1922». Não ha, portanto na emenda a possibilidade de fazer retroagir nem ha tambem a alta despeza que teria de ser feita para pagar desde 1922 até 1921, todas estas gratificações addicionaes.

Quanto á despeza annual não é tambem tão grande como parece nas razões do *vêto*. E caso o fesse, ninguém meior, que S. Ex., o Sr. Presidente da Republica julga o caso, quando diz que, «por mais naturaes que sejam as aspirações dos funcionarios e equitativo o regimen das gratificações addicionaes...».

Quem julga equitativo o regimen das gratificações addicionaes é axactamente o Sr. Presidente da Republica. Do modo que me parece que modificado desta fórmula o projecto que foi objecto do *vêto*, incluindo-o como emenda ao orçamento da viação, onde foi incluída medida que agora é rejeitada, portanto no mesmo local em que foi vélada, ficaria resolvida a questão que tanto vem beneficiar o funcionalismo publico e os operarios da União e que creio será acceita pelo Senado que já manifestou a sua opinião quando approvou o projecto vétado em 18 de janeiro do corrente anno.

A respeito desta medida recebi um memorial dos funcionarios e empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil, que conta cerca de 600 assignaturas.

Para não cançar a attenção do Senado pcederia a V. Ex. que fizesse constar do discurso que acabo de pronunciar para deste modo se verificar a justiça desta medida.

Varias outras providencias tem de ser tomadas em relação ao orçamento da Viação; mas para não cançar mais a benevola attenção do Senado, remetto á mesa as primeiras emendas cujo estudo já terminei, deixando para, perante a Commissão, em terceira discussão, completar quacsquer outras providencias, no estudo que continuamente vou fazer a respeito deste mesmo orçamento.

Tenho concluído. (*Muito bem; muito bem.*)

MEMORIAL

Os funcionarios da Estrada de Ferro Central do Brasil foram beneficiados com a vantagem da gratificação addicional desde a execução do regulamento que baixou com o decreto n. 2.406, de 17 de maio de 1890 (6^a das observações geraes, que diz o seguinte: "Aos empregados que tiverem mais de 20 annos de serviço os vencimentos serão augmentados de mais 20 %").

Essa conquista não mais se lhe negou e ella vem sendo consignada em todos os regulamentos que se seguiram ao de 1890, justamente porque á clarividencia dos homens que passaram pela administração da Central não escapou o alto alcance da medida, a grande e superior vantagem dessa concessão que, de dispendio não muito vultuoso, é de interesse vital para o serviço da Estrada, porque com a idéa do poder, em determinado periodo, conseguiu o premio da sua assiduidade, o empregado não se afastava do seu logar e ainda com sacrificio de interesses de momento e muitas vezes de saúde permanecia no seu posto.

Quem conhece a complicada engrenagem que é o serviço de uma estrada de ferro é que bem póde avaliar das enor-

mes vantagens que resultam para o seu serviço da permanência dos seus empregados nos postos que lhes são confiados, ao contrario do que ocorre quando esses mesmos postos são, como ora acontece, percorridos por innumerados empregados sem o tirocinio indispensavel.

A gratificação adicional foi, pois, incluída no regulamento como um poderoso incentivo. E de tal modo assim se comprehendeu, que em 1910 o Congresso Nacional, dando as bases para a reorganização da Central não se limitou a conservar a gratificação de 20 %; ampliou-a, estabelecendo, ao contrario, uma gradação por anno de serviço, de modo que o empregado aos 10, aos 20, aos 25 e aos 30 annos de effectivo exercicio pudesse ter um premio do seu esforço e da sua assiduidade, premio tanto mais justo em se tratando de serviço tão especial como o de estrada de ferro, que se não confunde com o de nenhuma outra repartição do Estado.

Mas durou pouco esse regimen de justas recompensas — consubstanciada no regulamento que baixou com o decreto n. 8.610, de 15 de março de 1911, expedido na administração Paulo Frontin, logo em 1912, na respectiva lei orçamentaria, foi incluída a disposição constante do art. 36, da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, assim redigida: « Ficam supprimidas nas repartições subordinadas ao Ministerio da Viação Obras Publicas as gratificações addicionaes em razão de tempo de serviço, garantidas aos actuaes funcionarios aquellas em cujo goso já estão ».

Foi uma decisão a que os poderes publicos deram uma interpretação radical, absurda, contraria ao proprio espirito da lei, porque a expressão « em cujo goso já estão », foi entendida, proposital ou inadvertidamente, de modo não consentaneo com o direito e a justiça, isto é, que por sua força nem mesmo os funcionarios que já estaam no goso do direito da gratificação podiam ver esse direito respeitado para o effecto do respectivo acrescimo, quer em consequencia de maior tempo de serviço, quer de augmento de vencimentos por promoção.

Esso erroneo modo de ver deu causa, desde logo, a innumeradas acções judicias, que se arrastam pelos nossos tribunales, algumas já com sentenças favoraveis aos autores.

Diversas tentativas tem sido feitas no sentido do restabelecimento de taes gratificações, na forma prescripta no regulamento 8.610, de 15 de março de 1911, art. 63; mas todas em vão, porque, evidentemente, não houve até agora um movimento favoravel a essa justa rehabilitação.

Os funcionarios da Estrada de Ferro Central do Brasil, quer aquelles que já gosavam da gratificação ao ser expedida a lei n. 2.544, quer os que, nomeados na vigencia do regulamento 8.610, de 15 de março de 1911, não puderam ser contemplados com essa vantagem, não desanimam, tanto lhes parece justa a causa que defendem, e esperam, em dado momento, ser ouvidos pelos poderes publicos, que não podem ser estranhos a esta campanha de verdadeira reivindicação.

Não pedem absurdos. Conhecem perfeitamente as aperturas do paiz; mas estas, em comparação ás que soffrem, decorrentes da insufficiencia, de seus vencimentos e ainda da

falta de auxilio da gratificação em causa, podem ser consideradas insignificantes. E quando não o fossem, no espirito do julgador consciencioso não podem pesar questões de *quantum* estando em jogo uma questão de justiça, o reconhecimento de um direito pretendido.

Os funcionarios da Central pedem a restituição de regalia que lhes estava assegurada pelo regulamento de 15 de março de 1911, sem nenhum apêgo a vantagens atrazadas, de que abrem mão, uma vez que os poderes publicos restabeleçam integralmente as vantagens estabelecidas no art. 63 do referido regulamento para todos os empregados admittidos até 31 de dezembro de 1912.

Ao eminente parlamentar, digno e genuino representante do eleitorado do senso alto, estadista de visão esclarecida, sempre ao serviço de causas patrioticamente elevadas, espirito brilhante e coração generoso, intelligencia lucida, permanentemente em sonhos de grandeza para o Brasil, Dr. Paulo de Frontin. — Diocleciano Candido de Vasconcellos. — Raul Manso. — João Clapp Filho. — João Barbosa Ribeiro. — Francisco Paes Leme. — Pedro Braga. — Lauro Bulcão. — A. Calmon Vianna. — Affonso Cabral. — Augusto de Albuquerque. — José Valentin Pereira da Silva. — Bernardo Rodrigues Gomes. — Alvaro Marinho. — Alberto Donadio Blois. — Evaristo Figueiredo. — J. Ferraz de Vasconcellos. — João de Barros Carvalhaes. — Francisco José da Rocha. — Alberto Ribeiro. — Julio Dias. — João Francisco Pestana. — Pedro da Silva Moreira. — Gualberto Gomes. — Ernesto Amaro Pereira. — Rodolpho Teixeira Monteiro. — João Hahl Junior. — Abdias Teixeira. — Ruy Machado. — Manoel do Nascimento Castro. — Eurico Leoncio da Silva. — João Camara. — Gastão Fonseca. — Paulo José Alves Falcão. — A. Guimarães. — Arthur Thompson. — Jaziel de Cerqueira Leite. — José Carvalho de Souza. — Antonio Ferreira dos Santos Reis. — Julião de Castro Cabral. — Ramos de Cesar Fernandes Junior. — Oscar da Rocha Cordeiro. — Antonio Ribeiro do Nascimento. — Lauriano João Ribeiro. — Rubem Carvalho de Souza. — Luiz Carlos da Fonseca Costa. — Agenor Affonso Cruz. — Aristides de Souza Cruz. — Heitor Gomes Calozá. — Luiz Augusto Pinheiro Filho. — Nestor Rodrigues de Carvalho. — Antonio da Costa. — Edgar Bento Salles. — Maximo Nestor Pereira. — Anacleto Rodrigues da Silva. — Luiz Azevedo Coimbra. — Henrique Castellar. — Oscar Coelho de Souza. — Nelson Gonçalves Ferreira. — Arnaldo Ferreira Santos Reis. — Claudionor Baptista de Menezes. — Arthur de Azevedo Coimbra. — Mario Monteiro. — Edison Gonçalves Ferreira. — Athur Alves Velludo. — Antonio Maia Mendes. — Jayme Filgueiras Lima. — Antonio Marques da Silva Maia. — Cleto de Faria Albuquerque. — Cesar Seixas. — Raul Barbosa de Sá. — Raul Athos de Vasconcellos. — Antonio Lana. — Adhemar Cintra Prado Pereira. — Ormezinda de Souza Pereira. — Sylvio Simas. — Carlos Simas. — Joaquim José Soares. — Aracaty Teixeira Flores. — Archimedes Sá Freire Moraes. — Rodolpho Duarte Durães. — Symchronis Ribeiro da Silva Junior. — Eustaquio Bittencourt Sampaio. — Joaquim Caetano de Oliveira. — Mario Ferreira de Faria. — Eduardo Cyríaco Ferreira. — Daryo José Serio Guimarães. — Luiz Augusto de Castro Miranda. — Aurelio

Pinto de Oliveira Maia. — Faustino Gualberto da Silva Pita.
 — Miguel Augusto Pereira Sodré. — Octacilio Monteiro. —
 Antenor Coelho da Silva. — João Baptista de Faria. — Luiz
 Balvão. — Raul da Motta Ribeiro. — Filinto Pinto de Oli-
 veira. — Sylvério de Andrade Filho. — José da Silva Duarte.
 — Damião José da Silva. — André de Seixas Lopes. — Jay-
 me Moreira da Fonseca. — Antenor Gonçalves Gomes. —
 Antonio Francisco da Silva. — Antonio José Corrêa. — An-
 tonio Pereira da Silva Abbade. — Nicolau Vicente Alvarez.
 — Carlos Eugenio do Souto. — João Paulo da Rocha. — El-
 gelio Abrahão de Brito. — Fernando Estanislau de Carvalho.
 — Luiz José de Aguiar Mariz. — Manoel Rodrigues Fraga. —
 Romualdo Carmo. — José Trindade. — Manoel Barcellos. —
 Joaquim da Cruz. — Luiz Augusto dos Passos Macedo. —
 Joaquim de Oliveira Maryng. — Mario Pereira Nunes. —
 Antonio Prado Peixoto. — José Antonio da Silva. — Alfredo
 Raubaud. — João Francisco da Costa Junior. — Manoel Joa-
 quim Lage. — José de Oliveira Martins. — Manoel Guana-
 barino Ribeiro Sarmiento. — Adolpho da Rocha Santos. —
 José Pires Junior. — Archade Antonio de Mello. — Oscar
 Elysió dos Passos Macedo. — Theodorico Ramos de Oliveira. —
 Hdefonso da Costa Guimarães. — Alfredo Gonçalves Guima-
 rães. — Affonso Felgas. — Manoel da Silva Andrade. —
 Felinto Alves Guerra. — José de Souza Tavares. — Jacob
 André dos Santos. — Antonio Francisco da Rocha. — Arthur
 José Baptista. — Jacintho Caetano da Silva. — Euzebio Bento
 dos Santos. — Propheta do Nascimento. — Oscar Theodoro Ca-
 bral. — Affonso José Ferreira. — Leopoldino da Costa Jum-
 belio. — Raul Pinheiro. — Benedicto Bicudo Pinheiro. —
 Coriolano Vicente. — Zacharias José Ferreira. — Elias Dan-
 tas. — Gregorio Mariano. — Manoel José Pacheco. — Joa-
 quim Alves da Silva. — Antonio José Gomes. — Manoel Cy-
 riaco Pereira. — Antonio Marinho Pinto. — Alberto de Al-
 cantara Fontoura. — José Pereira da Costa Lima. — João
 Pinto. — Domingos Coutinho de Oliveira. — Benedicto de
 Carvalho. — Annibal Francisco de Paulo. — Alfredo Enéas.
 — Oscar Nogueira. — Antenor Alves de Souza. — Manoel
 Peres. — Nestor Albino dos Reis. — Francisco Andrade
 Araujo. — João Barbosa Sandino. — Francisco da Silva
 Leite. — Manoel dos Santos Lamas. — José Martins Ferrei-
 ra. — Antonio Carneiro. — José Pedro Soares. — Antonio
 Fernandes Vieira. — Luiz Carlos Noronha da Motta. — Os-
 car Cavalleiro Lago. — Fran Muniz. — Luterio de Mello
 Mourão. — Luiz Bezerra Cavalcanti. — Camillo da Silva Ne-
 ves. — José da Silva Lage. — Prudencio Paschoal Telles dos
 Reis. — Vicente Xavier da Cunha. — Alvaro Augusto Lac-
 erda. — João Isidoro da Silva. — Daniel Lescadio Vieira. —
 Joaquim da Silva Pereira. — Ernesto Neves. — Carlos de
 Lima Franco. — Alfredo Marques Baptista de Leão. — Ma-
 noel Pacheco Guimarães. — Miguel Fontes. — Alfredo Gui-
 marães de Sá Brito. — Venino Coelho de Faria. — Antenor
 Augusto Ribeiro. — Armando Alves. — Alvaro Barbosa. —
 Genuino Torrezão. — João da Cunha Pereira. — José Au-
 gusto Pessoa. — Eugenio Menezes Filho. — João de Wilton
 Morgado. — José Eduardo Barbosa. — Bernardino Lima. —
 Alexandre Antonio Guimarães. — Newton Dunham. — Joa-
 quim Alves Ferreira da Gama Petra. — Claudionor Francisco

da Silva. — Leandro Moreira dos Santos. — Henrique Soares de Souza. — João Justiniano da Costa. — Moacyr Gonçalves Negreiros. — José Gonçalves Fialho Junior. — Octavio Bastos. — Bertholdo Manoel da Costa. — Zozino Manoel da Fraga. — Bernardino Francisco de Almeida. — Annibal Januario Gomes. — Frederico Duque Estrada Rerener. — Feliciano Candido de Araujo. — Rozendo Muniz. — João Pedro de Souza Filho. — Archimedes Santos Rodrigues. — Nilo Ururahy Peixoto. — Americo de Paiva Bahia. — Manoel Pereira Pinto. — Vital da Costa Branco. — Luiz Caetano da Silva. — Olympio Joaquim de Sant'Anna. — Felipe Ignacio de Menezes. — Manoel Moreira de Almeida. — José Martins. — Angelo Varella. — Antonio Pedro de Oliveira, 2º. — Armindo Ribeiro da Silva. — Henrique Alves Cordeiro. — João Gomes dos Santos. — Joaquim Antonio da Fonseca. — Jesuino Rodrigues Dantas. — Arlindo Costa. — Antonio Adriano Camara. — J. J. Gonçalves. — Antonio Maria da Cunha. — Dorvalino dos Santos. — Armando Nogueira de Farias. — João da Silveira Maciel. — Luciano Jacomo da Silva. — Daniel José da Rocha. — José Ignacio Ferreira. — José Augusto Alvim. — Estevão de Oliveira Moura. — José da Silveira Maciel. — Alipio José de Mello. — José Mendes. — José Caetano Alves Teixeira. — Izidro de Alcantara Camp's. — José Joaquim Vieira. — Carlos Mabilie. — Mario Lemos. — Thadeu José Vaz. — Alfredo Pedro de Alcantara. — Elisiario Maia. — Antonio Gomes de Almeida. — Gervasio Bertrann Maudó Fernandes. — Manoel Rozendy Correa. — Joaquim José Magioli Junior. — Matheus Roberto. — João Justiniano da Silveira Salles. — José Severiano Tavares. — Custodio de Assis Coelho. — Francisco Dall'Orto Junior. — Olympio Araujo. — Honorio Portella da Rosa Lima. — Paulino Gomes de Freitas. — Nelson Monzonnet. — Octavio Nunes Pires. — Alfredo Nunes de Souza. — Miguel Olivio. — João de Oliveira Sá. — Azarias Vaz Ferreira (coronel). — Alvaro de Albuquerque. — Lindolpho Quintanilha. — Luiz Lopes. — José Moreira de Macedo. — Gil Raymundo Barreto. — João Dantas Werneck. — Armindo José de Moraes. — Collatino José de Góes Siqueira. — Manoel Barboza Leite. — Mario Bittencourt. — Asdrubal Espindola. — Octavio P. Legal. — Francisco Leonardo Gomes. — Domingos José da Cunha Guimarães Junior. — Gastão Fonseca. — Manoel da Silva Gonçalves. — Nemesio de Castro Teixeira. — Romualdo Maximino Ferreira. — Oscar Antonio Pereira Corrêa. — Alberto de Macedo Mata. — Antenor Pimentel. — Jorge de Albuquerque Machado. — Joaquim de Sant'Anna. — Felipe Nery Carneiro. — Alvaro Miguel de Souza. — Oscar da Rocha. — Manoel Rus Barros. — Raul Tavares de Mattos. — Humberto Francisco Gonçalves. — Raul Bastos. — Pedro da Cunha Barbosa. — João Augusto Gonçalves. — Francisco de Medeiros Corrêa. — João Luiz dos Reis. — Alvaro da Silva Gonçalves. — Francisco Moreira da Silva. — Guilherme José do Rego Filho. — Jorge do Carmo Dowsley. — Alexandre Antonio Guimarães. — Diogenes de Abreu Sodré. — Nelson de Brasil Gomes. — Noé de Souza Abalo. — José Carlos Orestes Teixeira. — Alvaro de Almeida Cordeiro. — Joaquim José de Oliveira. — Josiano Melchior Gonçalves de Andrade. — Luiz Fernandes Lima. — Hldefonso Moreira da Costa Lima. — Alfredo Paz de Motta. — José Joaquim Monteiro. — Gregorio Fiderico Ra-

malho. — Octaviano Ribeiro de Almeida. — Paulo Soares de Lima. — Carlos de Pinna Kelly. — Manoel Proença dos Santos. — Alvaro Marques de Abreu. — Hermenegildo Oliveira Filho. — Damiro Nunes Barreto. — Antonio Durão Teixeira Bastos. — João Corrêa. — Arthur de Sautphoens Castello Branco. — Edgard Baptista Lopes. — Ernesto Monteiro Bertholo. — Pedro Pereira da Costa Lima Junior. — José Bernardes Braga. — Feliciano Meirelles A. Moreira. — José Joaquim dos Santos. — Alvaro Antunes de Carvalho. — Augusto Francisco de Souza. — Antonio Tavares Camara Guimarães. — Accacio Quirino Rodrigues da Silva. — Arlindo Alves de Oliveira. — J. Gênes dos Santos Pacobahyba. — Arsenio Ferreira. — José Francisco do Amaral. — Romeu Antonio Pereira da Rocha. — Aristides Souto Maior. — Juvenal Gomes Ribeiro. — Newton Coutinho. — Mancel Domingos Vieira. Alcides de Oliveira França. — Antonio Reis. — José Luiz da Rocha. — Raul Vieira Campos. — José Machado de Carvalho Junior. — Oscar Sanches de Brito. — Belmiro Henrique Marques. — Carlos Pinto da Fonseca. — Antonio Ribeiro Junior. — Mario do Nascimento Oliveira. — Alfredo Jastt Pires Ferreira. — Francisco Antonio Loyola. — Julio Barbosa de Brito Fernandes. — Carlos Freire da Costa. — Armando Sayão. — Salvador Risso. — Francisco Dias do Amaral. — José David Machado. — Joaquim José Vieira. — Joaquim Nestor de Oliveira. — David Lemos de Araujo. — Genoval de Oliveira Maia. — Raul Teixeira Bastos. — Vitalino Alves da Fonseca. — Gratulino Teixeira Machado. — João Pinto da Fonseca. — Manoel Moreira Cardoso. — Julio Feital. — Irineu de Avellar e Silva. — Antonio Gonçalves Machado. — Augusto Lopes Galvão. — Arthur Wilson Morgado. — João Cancio de Pontes. — Oldemar Guimarães Alfredo Augusto Mendonça. — Francisco Christino Almeida e Souza. — Pedro Christino de Castro. — José Barbosa Furtado. — Eurikino de Almeida Pires. — Ernani Vieira de Rezende. — Candido José Gonçalves. — Oscar Costa. — Francisco Alfredo de Oliveira Pereira. — Alipio de Souza Abalo. — Raul Valentim de Figueirôa. — Attila Maurel Lisboa. — Henrique Pereira d'Avila. — Armando P. Alcantara. — Eugenio Tavares de Mello. — Francisco Ascendino Pacheco. — Carlos Pereira Lins. — Manoel Carlos de Barros. — Antonio Carlos de Araujo Machado. — Lidonio Fernandes Ribeiro. — Eurico Gurgel do Amaral Valente. — Affonso Meirelles Garcia. — Ernesto Frederico Nielson. — Renato de Freitas Coutinho. — Annibal Ayres do Prado. — Balthazar Pinto de Almeida. — Isaias Raphael dos Santos. — Antonio de Almeida Pinto. — Alberto Donadio Claes. — Octavio Julio de Medeiros. — João Alves de Carvalho. — Joaquim Luiz Vidal de Barros. — Carlos Nolascio do Carmo Silva. — Arthur da Silva Monte Alverne. — João Silva dos Santos. — Antonio de Souza Coelho. — Eleuterio Pereira de Almeida. — João Fernandes Pimenta. — Oscar Meirelles da Rosa. — Carlos dos Santos. — Euclides Barreto Costa. — Gregorio da Rocha Medeiros. — Seraphim Ernesto de Souza. — Alfredo de Mello Almeida. — Octavio Augusto Braga. — Romulo Vieira de Bulhões Carvalho. — Pericles Eugenio Leal. — Luiz Severino dos Santos. — Florindo Augusto de Figueiredo Rocha. — Carlos Adriano Camara. — Frederico Henriques. — Pedro Baillen de Andrade. — Francisco Egypto de Andrade Rosa. — Ignacio Paulino da Silva. — Victor Botelho Chaves. — Antenor dos Santos Vianna. — João

Moreira. — Eduardo Caheins. — Aristides de Castro. — João da Costa Faria. — Antonio José Ursulino de Sá. — Octavio Guilherme Pereira. — Leandro Sergio Cabrito. — Arthur Mariano da Silva. — Carlos de Oliveira Braga. — Mario Macedo Ferreira. — Mario Cardoso Nunes Pires. — Jeronymo Pereira Nunes. — Carlos Ripoli. — Deoclydes Piquet da Cruz. — Antonio de Campos Freire. — Nelson de Brito Mattos. — Homero Pinheiro Tinoco. — Sebastião Rodrigues Serpa. — Romualdo Pereira da Silva. — Caetano Joaquim Gonçalves. — Cassiano Emílio Baduino. — Pedro José da Silva. — João Eloy Cardoso. — José Raymundo Barreto. — Leonardo Soares dos Santos. — Manoel Braga de Oliveira. — Amadeu da Cruz Mattos. — Hermano José Rodrigues. — Paulino de Mello Fontes. — José da Cunha Pinto. — Ataliba de Oliveira Castro. — Henrique José da Costa. — Godofredo Corrêa dos Santos. — Frederico Castro Campos Nunes. — Carlos Cesar da Silva Pinto. — Rubens Coutinho de Brito. — Gastão da Silva Pereira Bastos. — Mario da Silva Jorge. — João Dias dos Santos. — Sylvio Figueira de Freitas. — Edgard Monte. — Alfredo Dutra da Silva Junior. — Augusto Virgilio Ferreira. — Alvaro Peixoto da Nobrega. — Antonio Manoel Fernandes. — Octacilio Gomes de Jesus. — Octacilio Corrêa Santos. — Peregrino Esteves de Azevedo. — Olympio de Miranda e Silva. — Oscar Martins da Veiga. — José Antonio do Amaral Junior. — João de Deus. — Pericles Moreira Senna. — Octavio Fortunato da Silva. — Janserico Genserico Daumon. — Augusto Moreira Zebra. — Armando Pereira da Silva. — João Soares Junior. — José de Almeida Maia Rubião. — Cypriano José Dias de Carvalho. — Americo Albuquerque. — Jorge Moreira. — Sebastião José Dias. — Rigoberto Baptista de Almeida. — Manoel Macedo Costa. — Carlos Pereira Caranto. — Francisco dos Santos Silveira Junior. — Bernardino de Barros Honsorte Brasil. — Custodio Alarcão. — Menuleu Ribeiro. — Hernani Pinto da Cunha. — Romeu de Oliveira. — Austio Thompson de Paula Leite. — Oscar Moreira de Almeida. — José Ildo Dias Cardoso. — Altivo de Oliveira Castro. — Affonso Fiel Ferreira. — Franklin Pio Pedro da Fonseca. — Mario Ernesto de Souza. — Orestes Vercillo. — José da Silva Sobrinho. — Waldemiro dos Santos Pacobahy. — Armando Gama. — Alvaro Felippe Santa Anna. — Gustavo de Oliveira Palmeira. — Manoel Dutra da Silva. — Alvaro Martins Teixeira. — Innocencio Vital dos Anjos. — Aristo Celso de Araujo Pereira. — Estevão Gonçalves Moreira. — Orlando Barbosa da Silva. — Manoel Pereira. — Antonio Norberto Louzada. — Perminio de Oliveira Bueno. — Vital Dilermando da Silveira. — Joaquim Neves. — Felippe Lins Albuquerque. — Ismael Coelho de Souza. — Erico de Lammare Santos. — Alvaro de Andrade. — Antonio Meirelles Junior. — Antonio José Fernandes. — Alcistes Miranda Fraga.

Vem á Mesa, são lidas, apoiadas e postas em discussão, com a proposição, as seguintes

EMENDAS

N. 1

Verba 3ª — Repartição Geral dos Telegraphos:

Accrescento-se, onde convier, a verba de 57:104\$300 para a construcção de linhas telegraphicas, no Estado de Alagôas,

em um total de 163 kilometros, de accôrdo com a seguinte discriminação 23:100\$ para a ligação da cidade de Porto Calvo á de Leopoldina; 11:572\$ para a de Porto Calvo a Porto de Pedras; 7:813\$300 para a de Camaragibe a S. Miguel dos Milagres; 886\$600 para o de Pão de Assucar a Bello Monte e 13:732\$400 para a de Traipú a Porto Real de Collegio, passando por S. Braz.

Sala das sessões, de dezembro de 1921. — *Mendonça Martins.* — *Eusebio de Andrade.* — *Araujo Goes.*

Justificação

O orçamento proposto para as despesas a serem feitas com as ligações telegraphicas de diversas localidades do Estado de Alagoas e a urgente necessidade da sua execução, constam de documentos officiaes annexos á presente emenda. Dahi, nos dispensarmos de outras considerações a respeito.

Que se trata de um serviço de real interesse publico e que traduz um grande auxilio á administração, por facilitar-lhe as communicações com as referidas localidades, a honrada Commissão de Finanças do Senado reconhecerá, emprestando-lhe, como esperamos, o seu valioso apoio.

Repartição Geral dos Telegraphos — N. 367 — 9º Districto Telegraphico de Alagoas, 23 de agosto de 1921.

Exmo. Sr. Dr. José Fernandes de Barros Lima, dignissimo Governador do Estado de Alagoas — Maceió — As construções das linhas telegraphicas constantes do quadro junto obedecerão aos seguintes traçados:

Porto Calvo á Leopoldina — Extensão 60 kilometros:	
Orçamentos das despesas.....	23:100\$000
Porto Calvo a Porto de Pedras.—Extensão:	
30 kilometros:	
Orçamento das despesas.....	11:572\$000
Camaragibe a S. Miguel dos Milagres — extensão: 20 kilometros:	
Orçamento das despesas.....	7:813\$300
Pão de Assucar a Bello Monte, vindo intercalar na linha ramal de Traipú a Pão de Assucar — Extensão: 3 kilometros.....	886\$600
Traipú a Collegio, passando por S. Braz, devendo ser aproveitado na sua construção o traçado da linha ramal, seguindo depois em postação especial, em demanda a S. Braz e Collegio.	

Extensão:

Na posteação da linha ramal — 30 kilometros:

Na linha especial, 20 kilometros:

Orçamento das despesas..... 13:732\$400

Numero total dos kilometros a construir: 163.

O orçamento total das despesas importa em.... 57:104\$300

A verba, pois, a ser votada pelo Congresso Federal para as construcções das referidas linhas telegraphicas, no Estado de Alagoas, é de cincoenta e sete contos de réis (57:000\$000).

Saudo e fraternidade. — O engenheiro chefe do districto, *Dagoberto de Menezes.*

REPARTIÇÃO GERAL DOS TELEGRAPHOS

NONO DISTRICTO TELEGRAPHICO

Projecto de orçamento para as construcções de linhas telegraphicas no Estado de Alagoas

Designação das construcções	Distancia em kilometro	Orçamento das despesas	Eventuaes	Total
De Porto Calvo a Leopoldina.....	60	21:000\$000	2:100\$000	23:100\$000
De Porto Calvo a Porto de Pedras.....	30	10:520\$000	1:052\$000	11:572\$000
De Camaragibe a S. Miguel dos Milagres.....	20	7:103\$000	710\$300	7:813\$300
De Pão d'Assucar a Bello Monte.....	3	806\$000	80\$600	886\$600
De Traipú a S. Braz e Collegio.....	50	12:484\$000	1:248\$400	13:732\$400
	163	51:913\$000	5:191:300	57:104\$300

SESSÃO EM 15 DE DEZEMBRO DE 1921

N. 2

Verba 3ª — Material — Construção de novas linhas:
Accrescente-se:

Devendo construir-se no Estado do Pará os seguintes trechos de linhas:

Da cidade de Vigia a S. Caetano de Odivellas, 17 kilometros — 5:100\$000;

Da cidade de S. Caetano a cidade de Curuçá, 25 kilometros — 7:500\$000;

De Curuçá a cidade de Marapanim, 20 kilometros — 6:000\$000;

Da villa de Igarapé-Assú a cidade S. Miguel do Guamá, 55 kilometros — 16:500\$000;

Da cidade de Macapá a villa do Amapá, 250 kilometros — 100:000\$000.

Ha longos annos que no Estado do Pará não se estende um kilometro de fio do Telegrapho Nacional. As linhas que a emenda autoriza a construir, com serem de pequena extensão, vem servir a cidade de uma das mais importantes regiões do Estado, destacando-se a que se destina a ligar a cidade de Macapá (já ligada a Belém pelo cabo fluvial) á villa do Amapá. A importancia dessa linha é manifesta, agora que as vistas do Governo Federal e do estadual estão volvidas para essas futuras regiões, que vai do rio Araguay ao Oya-pock.

As cidades outras que a emenda manda ligar á rede telegraphica são nucleos de população adeantados, sédes de municipios, cujos habitantes vivem dos trabalhos das lavouras e em constante crescimento. E' de justiça estender a esses pontos do Estado um melhoramento que de muito servirá para lhes dar maior intensidade de vida, com os lucros que dahi advirão ao seu commercio, ás suas industrias, aos que nelles empregam sua actividade.

Para avaliar do sentimento de justiça, que aconselha a adopção da emenda, e a torna necessaria, bastará comparar a extensão kilometrica das linhas telegraphicas que conta o Estado do Pará, apesar das vastidão do seu territorio, com as que atravessam outros Estados da Republica. — *Lauro Sodré.*

N. 3

Verba 3ª — Districto radio-telegraphico do Amazonas:
Accrescente-se:

«Devendo ser installada uma estação radio-telegraphica em Altamira.»

A despeza, com o serviço que a emenda autoriza, póde ser calculada em 160:000\$000

Altamira é uma cidade prospera, séde do municipio do mesmo nome, que occupa toda a vasta região do alto rio Xingú, e cuja importancia é dada pela renda municipal arrecadada, contando bom numero de casas commerciaes, officinas, agencia postal, collectorias federal e estadual.

O melhoramento com que ficará dotada, tal qual o pede a emenda, fará com que se accelere o seu progresso, muito vindo a lucrar a população laboriosa desse município. O rio Xingú é dos mais importantes que cortam o solo do Pará.— *Lauro Sodré.*

N. 3 A

A incluir onde convier:

Será restabelecido o quadro de estafetas da Repartição Geral dos Telegraphos, assim composto:

100 estafetas de 1ª classe, a 300\$ mensaes
150 estafetas de 2ª classe, a 250\$ mensaes.
200 estafetas de 3ª classe, a 200\$ mensaes.

Os mensageiros terão accesso aos cargos de estafetas de 3ª classe, cabendo á directoria fixar-lhes o numero.

Os que conhecem os serviços da Repartição dos Telegraphos sabem os prejuizos que soffrem os funcionarios a quem a emenda se refere, alguns com mais de 20 annos na classe em que ficaram conservados. Vale recordar que já no anno passado, o Senado providenciou com relação a esses funcionarios, que se achavam addidos. — *Lauro Sodré.*

N. 4

Ao art. 1º -- Verba 3ª:

Augmente-se de 125:000\$ a importancia destinada á sub-consignação «Conclusão e Construção de Novas Linhas», para a conclusão da linha telegraphica, em construção, ligando a cidade de S. Rita do Paranahyba a de Jatahy, no Estado de Goyaz.

Sala das sessões, em de dezembro de 1921. — *Hermenegildo de Moraes.* — *Olegario Pinto.*

Justificação

Lançando mão da autorização que lhe foi concedida pelo n. XXVIII do art. 83 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, (Orçamento da Despeza, vigente), o Governo, attendendo aos reiterados e justos reclamos de uma vasta e prospera zona do Estado de Goyaz, abriu o credito de 50:000\$, para inicio do serviço, em andamento, da construção da linha telegraphica a que se refere esta emenda, e para cuja execução o Estado de Goyaz tambem concorreu com 35:000\$00.

Consoante, porém, o orçamento organizado na Repartição dos Telegraphos, é necessaria a quantia constante desta emenda para a conclusão da mesma, importando a sua paralysação na perda total do serviço feito; afim de evitar que tal se dê, apresentamos a presente emenda que, esperamos, merecerá o assentimento da illustrada Commissão de Finanças e approvação final do Congresso.

N. 5

Terão direito a *passé livre* na E. de F. Central do Brasil os engenheiros fiscaes, por parte do Governo Federal, das estradas arrendadas e que sejam tributarias da mesma E. de F. Central do Brasil.

Sala das sessões, de dezembro de 1921. — *Hermengildo de Moraes*.

Justificação

Os engenheiros da Inspectoria Federal das Estradas tem direito a *passé* na E. de F. Central do Brasil, mediante requisição. Esse direito lhes é assegurado em lei e especificado no orçamento da Viação, na parte referente á Estrada de Ferro Central. No corrente anno, a autorização para a requisição de *passes* tem o n. 101 A, de 13 de janeiro; porém, esse systema de requisições tem o grave inconveniente de os obrigar, todas as vezes que viajam, a requisitar «*passes*» e em seguida a «*visal-os*», o que nem sempre é possível, por escassez de tempo. Por consequencia, si tem direito a «*passé*» em virtude de lei, e desta emenda não resulta aũgmento de despeza, é razoavel que se lhes conceda um «*passé livre*», que lhes facilitará o desempenho de suas obrigações profissionaes, poupando ainda a despeza de dois livros impressos: um para requisitar o *passé* e outro para dal-o.

A emenda que apresento resolverá o inconveniente com vantagem para o serviço publico e sem aũgmento de despeza.

N. 6

Verba 4ª — «Subvenções»:

Accrescente-se:

Serviço de navegação entre Belém, Capital do Pará, e as cidades do Soure, Abaeté, Igarapémiry, Cametá, Mocajuba e Baião, 200:000\$000.

A linha de navegação, que a emenda faz restabelecer momentaneamente interrompida, com manifesto e grande prejuizo das cidades a cuja população ella serve, põe a Capital do Estado em ligação com seis cidades por meio de viagens semanaes, que virão trazer a esses centros de vida do Estado beneficios e vantagens.

Natural é que á União peça o Pará esse pequeno auxilio para ajudal-o agora a viver e prosperar, quando outros Estados da Republica em vias-ferreas contam, em quantias vultuosas, serviços remunerados pelo Thesouro Federal.

As cidades, a que a emenda se refere, são sédes de outros tantos municipios, todos elles futurosos, possuindo o de Soure muitas fazendas de gado, de onde principalmente se abastece o mercado de Belém, e tendo os demais desenvolvida industria agricola, fallando-lhes, para que mais rapidamente crescem, que se lhes dê o recurso indispensavel, que a approvação das emendas lhes virá dar.

Os brasileiros, que nesses centros vivem e trabalham são os que clamam por um tão grande beneficio, que a União lhes levar — sem sacrificio que muito lhe custe. O autor da emenda é apenas um deo desses justos clamores. — *Lauro Sodré*.

N. 7

Verba 4ª — «Subvenções»:

Acrescente-se:

Subvenção á empresa que se organizar para o serviço de navegação do rio Guaporé, fronteira com a Republica da Bolivia, entre a cidade de Matto Grosso e Guajará-mirim, comportando, pelo menos, uma viagem redonda mensal, réis... 120:000\$000.

Justificação

a) não existe navegação regular do rio Guaporé, na linha da fronteira com a Bolivia, e que comprehende toda a parte navegavel do mesmo rio, entre a cidade de Matto Grosso e Guajará-Mirim;

b) a navegação actual, irregular e livre, é feita por nacionaes e estrangeiros, sem a menor fiscalização dos poderes federaes para evitar o contrabando;

c) a falta de transporte regular, alliada á grande crise geral, está concorrendo para o despovoamento daquella nossa fronteira;

d) por equidade e justiça, a navegação do rio Guaporé merece toda a attenção da União, em virtude de ser uma fronteira e uma linha de maior extensão em relação á do rio Tapajoz, para a qual está votada a mesma subvenção que foi pedida para o Guaporé.

Sala das sessões, 4 de dezembro de 1921. — *Pedro Celestino*. — *José Martinho*.

N. 8

Verba 8ª — Repartição de Aguas e Obras Publicas:

Inclua-se no quadro de funcionarios da Estrada de Ferro Rio d'Ouro o actual encarregado da via permanente, com os vencimentos que recebe, fazendo-se o extorno na consignação — via permanente e edificios. — *Benjamin Barroso*.

Justificação

A emenda visa collocar o encarregado da via permanente em igualdade de condições com os encarregados das officinas, da tracção e de linhas telegraphicas. — *Benjamin Barroso*.

N. 9

Acrescente-se á verba 9ª — «Inspectoria Federal do Portos, Rios e Canaes», rubrica «Serviços especiaes» — em S. — Vol. IX.

reforço á verba «Estudos de portos -- Pessoal e materiais», cinquenta contos (50:000\$) para terminação dos estudos hydrographicas dos rios Arary, Tartarugas e Anajás Mirim, na ilha de Marajó, Estado do Pará.

15 de dezembro de 1921. — *Justo Chermont.*

Justificação

Já existe um regular levantamento topographicó com nivelamento. Faz-se mistér, principalmente, contranivelar e ligar o nivelamento ao zero que fôr determinado pelo estudo das observações dos mareographos e regoas de maré dispostas ao longo do Arary até a bocca do lago do mesmo nome.

Estamos convencidos que, uma vez senhora destes dados, a Inspectoria de Portos, Rios e Canaes terá elementos seguros para projectar um canal central e orçar os serviços de dragagem e regularização dos cursos de agua que o formarão.

Na ullimação destes serviços, de natureza mais perfeita e delicada, a Inspectoria poderá empregar os seus technicos de capacidade comprovada em estudos congengeres, em outras regiões do nosso paiz.

N. 10

Ficam elevadas a 6\$ as diarias dos conductorês de trem da Estrada de Ferro Central do Brasil, quando em viagem no interior.

Sala das sessões, 15 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Justificação

Em face da crise que o paiz atravessa e que attingiu exorbitantemente os generos de alimentação, os hotéis elevaram consideravelmente o preço das comedorias, não sendo mais possível fazer-se estas despezas com 4\$ e não podendo tambem os alludidos funcionarios desviarem dos seus vencimentos minguidos, que são quaesquer quantias sem manifesto prejuizo de seus lares.

Dado o illimitado numero desses empregados escalados para esses serviços, insignificante será o augmento que visa libertal-os de privações e vexames; o que, comprehendido, merecerá o assentimento da douta commissão.

Sala das sessões, 15 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

N. 11

Onde convier:

Ficam elevados os vencimentos dos cabineiros de terceira classe da Estrada de Ferro Central do Brasil a 2:580\$ annuaes.

Sala das sessões, 15 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Justificação

A presente emenda visa corrigir uma anomalia originária de uma interpretação pela qual os auxiliares de cabine ficaram em condições pecuniariamente superiores a esses funcionarios.

Não se comprehende como um auxiliar possa ter maiores vencimentos que os seus superiores immediatos e que seja promovido para ter menores vencimentos.

A douta Commissão analysará e fará a necessaria justiça.

Sala das sessões, 15 de dezembro de 1921. — *Trinco Machado.*

N. 12

Para effeito do cumprimento da lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920 (art. 58) que mandou cobrar emolumentos aos praticantes de conferente, de conductor de trem e de bagageiros da Estrada de Ferro Central do Brasil, até então considerados jornaleiros, e que passaram a titulados por força daquelle dispositivo, o Congresso Nacional resolve fixar-lhes a seguinte tabella de vencimentos:

Verba 6^a, incluua-se:

Quadros —	Categorias —	Vencimentos annuaes —	Totaes
490	praticantes de conferente, a 2:380\$.....	1.411:200\$000	
296	praticantes de conductor, a 2:880\$.....	852:480\$000	
30	praticantes de bagageiro, a 2:520\$.....	75:600\$000	
Somma.....			2:339:280\$000

Esta verba será deduzida da verba do pessoal jornaleiro.

Em o numero dos praticantes de conferente estão incluídos os de telegraphistas, que foram incorporados áquelle quadro.

Os vencimentos annuaes constituem 2/3 de ordenado e 1/3 de gratificação *pro labore*.

Sala das sessões, 15 de dezembro de 1921.

Justificação

O art. 58 da lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920, diz o seguinte:

O Governo cobrará aos praticantes de conductor de trem, de conferente, de telegraphista e de bagageiro da Estrada de Ferro Central do Brasil os emolumentos relativos ás suas nomeações, expedindo-lhes os necessarios titulos, em obediencia ao disposto na segunda parte do art. 137 do decreto n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, aos que exerciam esse cargo, quando foi promulgada a citada lei, que manda constituir primeira categoria a classe dos praticantes, considerando-os titulados a contar daquelle data, mantidos os direitos decorrentes da referida disposição legal.

E', pois, de absoluta justiça a emenda acima.

Sala das sessões, 15 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

N. 13

Verba 6ª, «Estrada de Ferro Central do Brasil».

Onde se diz «30 conductores de primeira classe, etc.», diga-se:

Quadros —	Categorias —	Vencimentos annuaes —	Totaes
40	conductores de 1ª classe, a 7:200\$.....	288:000\$000	
65	conductores de 2ª classe, a 6:000\$.....	390:000\$000	
110	conductores de 3ª classe, a 4:800\$.....	524:000\$000	
120	conductores de 4ª classe, a 3:300\$.....	396:000\$000	

Sala das sessões, 15 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Justificação

Atendendo-se ao desenvolvimento sempre crescente da população dos quatro Estados da Republica, S. Paulo, Minas, Estado do Rio e Districto Federal, e bem assim ao espantoso desenvolvimento commercial dos mesmos Estados, que se queixam constantemente da falta de meios de transportes para os seus productos, a Central do Brasil vê-se na contingencia de augmentar, de dia para dia, o movimento de seus trens, sem a possibilidade de fazel-o no que diz respeito aos seus funcionarios, resultando dessa anomalia a difficuldade da administração daquella Estrada, para attender aos justos reclamos que lhe chegam de todos os lados, dada a defficiencia do seu pessoal.

Do exposto, conclue-se que para bem servir a causa publica, o restabelecimento do numero de empregados superiores existentes em 1911 e o diminuto augmento que se observa nos demais, se impõem, como uma obrigação do Legislativo em favor da Nação.

Sala das sessões, em 15 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

N. 14

Ao art. 2º, onde se diz: «Estrada de Ferro de Mossoró — prolongamento, depois de realizada a aquisição do trecho», redija-se assim: «*Estrada de Ferro de Mossoró — prolongamento de accordo com o disposto no n. XXXIII, do art. 83, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, que, para este effeito, continuará em vigor, 1.500:000\$000*».

Justificação

O n. XXXIII, do art. 83, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro deste anno, dispõe que o Presidente da Republica fica autorizado «a entrar em accordo com os governos dos Estados o

com as companhias que destes tenham concessões de estradas de ferro, para o fim de incorporar estas linhas às linhas federaes, estabelecendo as condições, os direitos e interesses da União e dos Estados, realizando as ligações e prolongamentos necessários e fazendo o arrendamento das mesmas rêdes assim formadas, podendo para esse fim abrir os necessários créditos ».

Na conformidade deste dispositivo, nada impede que o Poder Executivo adquira o trecho inicial da Estrada de Ferro de Mossoró, que foi construido por uma empresa particular, mediante concessão do Governo do Rio Grande do Norte. Pôde, porém, succeder que essa aquisição não se effectue, por qualquer circumstancia, durante o anno financeiro, e, assim sendo, estaria o Governo da União na impossibilidade de providenciar sobre as obras de prolongamento da referida estrada, à vista dos termos em que foi votada a dotação orçamentaria para o exercicio vindouro. Torna-se, portanto, indispensavel revigorar a autorização transcripta, que é de lei annua, porque do contrario — não sendo feita a aquisição do trecho inicial da estrada até o fim de dezembro deste anno, — o dispositivo constante da proposição da Camara dos Deputados não poderia ter effectividade pratica. E para evitar que isto se dê, que a emenda manda continuar em vigor o disposto no n. XXXIII do art. 83 da lei n. 1.242, de 5 de janeiro de 1921, permittindo que possa ser adquirido em 1922 o trecho inicial da estrada, cujo prolongamento é urgente, uma vez que já ninguém discute a sua utilidade, attentas as vantagens, especialmente de ordem economica, que trará a uma vasta região do nordeste brasileiro, vezes sem conta flagellado por secças devastadoras e cruéis.

Sala das sessões, 14 de dezembro de 1921. — *João Lyra.*

N. 15

Accrescente-se onde convier:

A verba Illuminação da Usina de Luz Electrica, do Gaz Pintols de São Diogo e Sabará, da Estrada de Ferro Central do Brasil, no titulo — Pessoal — augmenta os vencimentos dos mestres e ajudantes, de 400\$ para 600\$, de 300\$ para 500\$000.

Restabelece o quadro dos gazistas apparelhadores, para conservação da illuminação nas diversas dependencias da estrada e, bem assim, a conservação dosapparelhos de illuminação dos trens, com os vencimentos mensaes de 400\$ para os de 1ª classe, nomeados com essa categoria, no anno de 1897, de 350\$ aos de 2ª classe, que tenham mais de 15 annos liquidados na officina de apparelhadores, de 300\$ mensaes aos de 3ª classe que estejam habilitados para o serviço, tirados dos introductores — por merecimento e antiguidade, de accôrdo com o projecto n. 33, de 1907, e parecer n. 186, do Senado, de 1909, e bem assim projecto n. 248, da Camara dos Deputados, de 1910. As vagas de mestres ou ajudantes serão preenchidas pelos apparelhadores, por antiguidade e merecimento.

Para completar a quantia, fica o Governo autorizado a abrir o credito até a quantia de trinta contos, alterando, assim, a tabella em vigor.

Sala das sessões, 14 de dezembro de 1921. — *Marcilio de Lacerda*.

Justificação

A medida que encerra a presente emenda, com o quadro junto, é de toda a conveniencia, porque repara uma injustiça a velhos funcionarios, que não puderam ser contemplados com tal beneficio, nas reformas de 1911 e 1919, ignorando os motivos que assim procedem para com essa classe, que até a presente data permanece com os vencimentos de 1897, e os mestres e ajudantes de mestres, com os vencimentos abaixo dos ajudantes de mestre da 4ª Divisão, do anno de 1906.

E, para confronto, offerece o quadro do pessoal de toda Estrada, existente em 31 de dezembro de 1906, com as respectivas categorias e vencimentos (vide fls. 3b1 e fls. 4b1).

Assim, é justo igualar os vencimentos dos mestres e ajudantes de mestre, e hem assim restabelecer o quadro dos gazistas, aparelhadores de 1ª, 2ª e 3ª classes, subordinados á 3ª Sub-Divisão, pelo decreto n. 13.940, de 25 de dezembro de 1919, art. 39, §§ 2º e 3º, alterando a tabella actual, que de 1911 até esta data nunca tiveram augmento nem gratificação.

E' certo que, essa alteração eleva a despesa na importancia de trinta contos e quarenta mil réis, o que faz reclamar, para a mesma, a attenção do Senado, em um momento em que não é folgada a situação do Thesouro; mas, de outro lado, não deixam de merecer o exame do legislador, as condições especiaes em que se encontram os empregados da Usina de Gaz e Luz Electrica.

Nos ultimos annos, o serviço tem augmentado muito, naquella repartição, proveniente das novas construções e da incorporação da linha auxiliar e ramaes, e, principalmente, com o grande desenvolvimento do trafego.

Entretanto, no decorrer desse tempo, o pessoal da classe de aparelhadores, em vez de ser augmentado, tem sido reduzido.

QUANTIDADE	CATEGORIA	TABELLA DE VENCIMENTOS DE 1911 ATÉ A PRESENTE DATA		ALTERAÇÃO DA MESMA A VIGORAR DE JANEIRO DE 1922		
		Vencimentos mensaes	Vencimentos annuaes	Vencimentos mensaes	Augmento	Total
	<i>Usina de luz electrica</i> Central, Bello Horizonte e S. Paulo					
1	Mestre geral.....	400\$000	4:800\$000	600\$000	2:400\$000	7:200\$000
1	Ajudante-mestre.....	250\$000	3:000\$000	500\$000	3:000\$000	6:000\$000
	<i>Usina de gaz</i> S. Dlogo e Sabará					
1	Mestre de 1ª.....	400\$000	4:800\$000	600\$000	2:400\$000	7:200\$000
1	Mestre de 2ª.....	300\$000	3:600\$000	550\$000	3:000\$000	6:600\$000
1	Ajudante de 1ª.....	240\$000	2:880\$000	450\$000	2:520\$000	5:400\$000
1	Ajudante de 2ª.....	210\$000	2:520\$000	500\$000	3:480\$000	6:000\$000
	Gazistas aparelhadores das estações e carros :					
2	De 1ª classe.....	270\$000	6:480\$000	400\$000	3:120\$000	9:600\$000
2	De 2ª classe.....	240\$000	6:760\$000	350\$000	2:640\$000	8:400\$000
5	De 3ª classe.....	210\$000	14:120\$000	300\$000	7:480\$000	21:600\$000
			47:930\$000		30:040\$000	78:000\$000

SESSÃO EM 15 DE DEZEMBRO DE 1921

N. 16

Onde convier:

« Ficam revogadas as disposições constantes do art. 132, n. VII, e seu paragraho unico, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1922, as gratificações addicionaes que nas repartições subordinadas ao Ministerio da Viagão e Obras Publicas foram supprimidas pelo art. 36 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912.»

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

N. 17

Ao art. 2º, accrescente-se:

Ramal de Marianna a Ponte Nova.....	1.000:000\$000
Ramal de Montes Claros.....	1.000:000\$000
Ramal de Mangaratiba a Angra dos Reis....	1.000:000\$000
Prolongamento do ramal do Matadouro a Se- petiba.....	500:000\$000
Ramal de Belém a Itaguahy.....	500:000\$000

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

N. 18

Ao art. 2º, accrescente-se:

Para iniciar a construcção do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brasil, de Pirapóra a Belém do Pará, começando a partir de Pirapóra..... 10.000:000\$000

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

N. 19

Artigo additivo:

Continuam em vigor os arts. 84, 85, 91 e 93 da lei numero 4.242, de 5 de janeiro.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

N. 20

Continuam em vigor o art. 83, n. XII, sendo, porém, os novos prazos, para todos os effeitos, contados a partir de 1 de janeiro de 1922, como si taes contractos fossem assignados nesta data e bem assim o n. XLI, relativo ao serviço de esgotos da ilha do Governador.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

N. 21

Onde convier:

«Nenhum empregado dos Correios terá vencimentos inferiores ao que tinha, antes da reforma, baixada com o decreto n. 14.722, de 16 de março do corrente anno, incluídas no vencimentos a gratificação local ou regional e a extraordinária, concedida pelo decreto de 2 de janeiro de 1920.»

Justificação

O objectivo da reforma, além de melhorar o serviço, foi o de um augmento equitativo de vencimentos: qualquer redução no que já venciam os empregados dos Correios é uma injustiça que é urgente reparar.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

N. 21

Onde convier:

«Ficam extensivas aos empregados da Directoria Geral dos Correios e da Repartição Geral dos Telegraphos, as vantagens de que gozam os empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil, para si e suas familias, quando viajam sem ser em serviço.»

Justificação

Parece de toda a equidade que gosem de identidade de favores os empregados das diversas repartições do mesmo ministerio, é o que tem em vista a emenda.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

N. 23

A' verba 6^a, n. III — Estrada de Ferro Noroeste do Brasil — 1^a Divisão — Directoria:

Accrescente-se:

Para despesas de viagem e representação, ao director, 6:000\$000.

Justificação

A Estrada de Ferro Noroeste do Brasil termina, por enquanto, em Porto Esperança, quando deveria fazel-o em Corumbá; dahi a necessidade do director ir até esta cidade, de onde derivam as principaes relações com o Estado de Matto Grosso, o que justifica a emenda.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

N. 24

A' verba 2ª — Correios — Serviço postal em geral:

Onde diz: 30 contínuos, a 2:800\$, 84:000\$, leia-se: 30 contínuos, a 3:600\$, 108:000\$000.

Justificação

Não ha razão para que, vencendo os contínuos da Repartição Geral dos Telegraphos 3:600\$, os dos Correios apenas vençam 2:800\$; a emenda equipara os vencimentos.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

N. 25

A' verba 6ª — Estrada de Ferro Central do Brasil — Movimento, telegrapho e illuminação:

Onde diz: 1 chefe de officina telegraphica, 7:200\$; leia-se: 1 chefe de officina telegraphica, 9:000\$000.

Justificação

Não ha razão para haver differença de vencimentos entre o chefe da officina telegraphica da Estrada de Ferro Central do Brasil e o chefe da mesma officina da Repartição Geral dos Telegraphos; a emenda elimina esta injustiça.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

N. 26

A' verba 3ª — Repartição Geral dos Telegraphos — Eventuaes:

Augmente-se:

« Para a representação do Brasil em conferencias telegraphicas internacionaes, 20:000\$ (ouro).

Justificação

Estando o Brasil convidado para se fazer representar em conferencias telegraphicas internacionaes, é necessaria a verba para esse fim, ao que a emenda attende.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

N. 27

A' verba 15ª — Estrada de Ferro Central do Brasil:

Accrescente-se:

Engenheiro Synval de Sá e Silva, chefe do escriptorio tecnico, addido, 18:000\$000.

Justificação

O engenheiro Synval de Sá e Silva foi nomeado contador, em comissão, não pôde, por isto, ser eliminado da relação dos addidos da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

N. 28

Onde convier:

Fica contado, por todos os effeitos da lei, o tempo que esteve em disponibilidade, de julho de 1890 a maio de 1904, o engenheiro civil José Carvalho de Souza, exercendo actualmente o logar de sub-director da Locomoção da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Justificação

O engenheiro civil José Carvalho de Souza, quando se declarou a Republica, já tinha 18 annos de serviço, conquistando todas as posições, desde praticante no Escriptorio Technico da Construcção da Estrada de Ferro Pedro II, hoje Central do Brasil, até o logar de chefe de serviço, sem interrupção, apenas gosando, por motivo de molestia, seis mezes de licença, em 1875.

Quando se deu a Republica, estava exercendo o logar de director do Nucleo Colonial em Barbacena, e recebeu ordem do general Glycerio, que então administrava a pasta da Viagem, para emancipar o dito nucleo, o que realmente cumpriu em 1890.

Os trabalhos que então fez podem ser attestados pela prosperidade e desenvolvimento do mesmo nucleo, hoje classificado o primeiro, entre os demais.

De julho de 1890 a maio de 1904, ficou em disponibilidade, não obstante todos os esforços que fez para reentrar para a Central, em categoria, mais ou menos equiparada ao ultimo cargo que exercera.

Desanimado de isto conseguir, sujeitou-se á nomeação de sub-inspector da Linha Auxiliar, cargo para onde entrou em maio de 1904. De 1904 até a presente data tem exercido os cargos de sub-inspector, inspector do Trafego, ajudante e sub-director da Locomoção que hoje exerce.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

N. 29

O quadro dos conductores e bagageiros da Estrada de Ferro Central do Brasil fica alterado para

40 conductores de 1ª classe;
65 conductores de 2ª classe;
115 conductores de 3ª classe;
115 conductores de 4ª classe;
25 bagageiros de 1ª classe;
30 bagageiros de 2ª classe;
40 bagageiros de 3ª classe.

Justificação

O crescente desenvolvimento do trafego da Estrada de Ferro Central do Brasil obriga sua administração a crear, de quando em vez, novos trens, o que traz como consequencia natural a necessidade de guarnecel-os de pessoal sufficiente, isto é — conductores e bagageiros. Esse desenvolvimento que se accentua dia a dia, significando a prosperidade financeira da repartição, vem, no entanto, sobrecarregar de serviço a esses funcionarios, cujos quadros só podem ser alterados pelo Congresso Nacional.

A escala de seus serviços, já em si tão penoso, obriga-os a pernoitar, longas e exhaustivas viagens e a irregularidades nas horas de alimentação, depauperando seus organismos e abreviando sua existencia que está ainda sujeita a outros riscos, o que não se verifica com os demais funcionarios da mesma repartição, cuja natureza de trabalho é toda outra.

Assim sendo, e attendendo mesmo ao serviço que será exigido dos funcionarios do Movimento com os proximos festejos do Centenario, que obrigarão a administração a fazer circular outros trens, o que mais aggravará ainda a situação intoleravel que já se faz sentir, é de inteira justiça a elevação dos actuaes quadros dos conductores e bagageiros. Sinão, vejamos: O quadro dos conductores de 1ª classe, como se verificará confrontando os organogramas de 1910 e annos anteriores com o actual, era de 42 conductores, estando actualmente reduzido a 30. Ora, si como é real, a estrada tem, para satisfazer seus compromissos com o publico, necessidade de crear novos trens, a ponto de sua circulação e rendas serem quasi o dobro dos daquela época, não é justo que o numero de conductores de categoria mais elevada seja menor, porque assim acontecendo, o funcionario que se vê assoberbado de serviço e de responsabilidade, vê ainda o seu futuro aniquillado pela falta de probabilidade de conseguir uma promoção — unico premio que poderá almejar, pelos esforços que dispende para servir o melhor possivel á sua Patria.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

N. 30

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a dar organização definitiva ao serviço de reflorestamento das zonas servidas pela Estrada de Ferro Central do Brasil, incorporando, desde já, ao quadro do pessoal tecnico da mesma via-ferrea, com a categoria e as vantagens de que gosam os engenheiros residentes, o tecnico do Ministerio da Agricultura, que iniciou e está dirigindo, nas fazendas já adquiridas por aquella estrada, o plantio de eucalyptus e outras essencias destinadas ao supprimento de dormentes e lenha.

Sala das sessões, 14 de dezembro de 1921. — *Mendonça Martins.* — *Paulo de Frontin.*

Justificação

Da pag. 35 e seguintes da introdução ao relatório de 1919, apresentado ao Ministro da Viação pelo director da Estrada de Ferro Central do Brasil, constam judiciosas observações feitas sobre o trabalho que está sendo executado na Fazenda de Monte Sinai estação Governador Portella, cujo serviço de reflorestamento foi iniciado no mez de julho de 1919.

O mesmo director, na pagina 46 e seguintes da introdução ao seu relatório de 1920, refere-se igualmente ao desenvolvimento a que tem attingido esse trabalho, o qual foi organizado pelo mesmo tecnico do Ministerio da Agricultura, que ainda hoje o dirige.

Não ha necessidade de insistir-se nas razões que levaram a directoria da Central a iniciar tão útil empreendimento, porquanto as vantagens da conserva das nossas matlas e do reflorestamento das nossas terras são de tal ordem que dispensam qualquer apreciação a respeito.

Entretanto, um trabalho de tão notoria importancia está sendo executado de maneira precaria, sem obedecer a uma organização administrativa determinada e mais eficiente.

O director da Central, mais de uma vez, se tem externado sobre a necessidade dessa organização, que será de inestimavel alcance para aquella via ferrea.

Nada impede, porém, enquanto ella se não effectiva, que o actual encarregado dos serviços tenha outra estabilidade, não só como recompensa á sua dedicação e á sua comprovada proficiencia tecnica, como tambem para melhor orientação das funções que lhe estão confiadas.

São do relatório de 1920, apresentado pelo director da Estrada ao Ministro da Viação, as seguintes palavras:

«Proseguindo na orientação de promover o plantio de eucalyptus e outras esências para supprimento de dormentes e lenha materiaes que escasseam de modo assustador nas zonas servidas pela Estrada, com excepção do ramal de Montes Claros, foram plantadas, na fazenda Monte Sinai, em 1920, de 17 variedades de eucalyptus — 92.400 pés, sendo a grande maioria das variedades — *longifolia*, *terecticornis*, *rostrata*, *bátryoides*, *ámenuires* e *citriflora*. De madeiras indigenas plantamos 840 pés de cedro rosa (*cedrella brasiliensis*) e 400 de angico (*pipladonia macrocara*), yne, em tres mezes de observação, apresenta um crescimento igual ao do eucalyptus. As garupas (*apuléa precox*), plantadas em 1919, tem uma altura média de 80 centimetros. Infelizmente perdemos, devido a uma gnelente, todas as mudas do sucupria, que haviamos plantado. As nossas incipientes florestas já cobrem umá área de 90,25 hectares, sendo: 32,50 hectares de 1919 e 57,75 de 1920, e o numero de arvores, que elles contem, se eleva a 444.444. A despesa com esse serviço, em 1920, fôï de 33:901\$350. Reconheço que o que temos feito até agora é muito pouco relativamente ás necessidades da Estrada, que serão grandes em futuro muito proximo...»

N. 31

Onde convier:

Fica contado, para os effeitos da aposentadoria, o periodo de 27 de janeiro de 1900 a 20 de março de 1911, em que esteve afastado do serviço o actual thesoureiro da Estrada do Ferro Central do Brasil, Antonio Carlos de Araujo Bastos Junior.

Justificação

A medida que encerra a presente emenda é de toda justiça, porque repara um prejuizo pessoal ao funcionario afastado do serviço sem uma causa justificavel. E' assim que, entrando para o serviço da Estrada do Ferro Central do Brasil, em 2 de janeiro de 1876, como simples praticante gratuito do Telegrapho, o Sr. Antonio Carlos de Araujo Bastos Junior foi successivamente auxiliar do Telegrapho, amanuense, bilheteiro, ajudante de estação de 1ª classe, encarregado de parada, agente de terceira, de segunda, de primeira classe e de estação especial, sempre se conduzindo com honestidade e dedicacão ao serviço publico, qualidades que o tornaram merecedor de louvores das diversas directorias.

Do cargo de agente da estação especial foi transferido para o de pagador, em 5 de fevereiro de 1897, sendo demittido em 27 de janeiro de 1900. Com a reforma da Central, de 1911, foi readmittido em 7 de março como pagador, isto é, no cargo que anteriormente exercia.

O que foi a sua conducta no cargo de pagador, no periodo de 5 de fevereiro de 1897 a 27 de janeiro de 1900, provaram suas tomadas de contas pelo Tribunal de Contas, que lhe expediu as respectivas provisões de quitacão, sem ter encontrado um alcance de um real sequer. Hoje, já velho, soffre as consequências do acto que o demittiu, pois, contando 32 annos de serviço, approximadamente, só daqui a 3 annos poderá apresentar-se, quando outros collegas seus da mesma repartição estão de ha muito gozando das vantagens da aposentadoria, com muito menos tempo de serviço do que teria o Sr. Antonio Carlos de Araujo Bastos Junior, si não tivesse sido, independente de sua vontade, demittido, com injustiça, depois reconhecida.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

N. 32

Considerando que já existe, prestando relevantes serviços, ha dez annos, nas officinas do Engenho de Dentro, da Estrada do Ferro Central do Brasil, um posto de soccorros medicos de urgencia aos operarios daquellas officinas;

Considerando que os serviços clinicos são prestados por dois funcionarios da estrada, auxiliados por um operario enfermeiro, cujos vencimentos são inherentes a cargos inferiores;

Considerando que a exigencia do serviço obriga a permanencia de cada um destes funcionarios em um plantão diario de quatro horas consecutivas;

Considerando que o posto atende diariamente a uma média de trinta operarios, para o que a estrada fornece material na importancia de 12:000\$ annuaes;

Considerando que a estes operarios a lei do accidente de trabalho lhes garante o soccorro e assistencia medica permanente;

Fica o Poder Executivo autorizado a tornar official este posto, aproveitando os funcionarios que nelle trabalham, sendo dois medicos, um enfermeiro e um servente, com a seguinte tabella de vencimentos mensaes:

2 medicos a	1:000\$000	2:000\$000
1 enfermeiro a	400\$000	400\$000
1 servente a	200\$000	200\$000

Senado Federal, 15 de dezembro de 1921. — Paulo de Frontin.

N. 33

Onde coniver:

Fica o Governo autorizado a adquirir o material rodante necessario aos serviços da Estrada de Ferro Central do Brasil, por uma operação financeira, dando em pagamento áquelle com que contractar, no acto de o fazer, 25 a 35 % do valor do material encomendado, e o restante em prestações semestraes iguaes durante o periodo de cinco a dez annos, a juizo do Governo, accrescidos dos juros de 8 % da divida. Para o pagamento a dinheiro acima serão utilizados os recursos do saldo que existir em 31 de dezembro do corrente anno do credito de 8.930.000\$, aberto pelo decreto n. 14.144, de 17 de abril de 1920, revigorado para 1922.

O alludido material, conquanto recebido desde logo e livremente utilizado pela estrada, será dado em garantia legal do emprestimo contrahido na forma acima, para pagamento aos affricantes a quem for feita a encomenda. Esta autorização é extensiva ao amterial já contractado pela estrada, para o qual seja insufficiente o mesmo credito em consequencia da baixa do nosso cambio.

Justificação

O credito de 8.930.000\$, aberto pelo decreto n. 14.144, de 17 de abril de 1920, para aquisição do material de transporte de passageiros e mercadorias para a Estrada de Ferro Central do Brasil, tornou-se insufficiente para attender ao pagamento dos materiaes contractados em 1920, devido á baixa de cambio, pois o dollar subiu de 3\$800 (ao tempo em que se fizeram os contractos) até 9\$600.

O material contractado foi pago sómente em parte, pelo que no orçamento vigente, art. 4º, n. 11, fez-se a revigoração do saldo do alludido credito. Por outro lado, as festas do Centenario, proporcionando consideravel augmento do serviço de passageiros, exigem novas aquisições de material desta natureza.

Para attender do melhor modo a estas necessidades e evitar a volação de novos creditos actualmente, a medida prefere-

rivel é a da compra a prazo, bastante usual nos Estados Unidos, pela qual se faz um primeiro pagamento de 25 a 30 % do valor, no acto da operação financeira. O banco se obrigará liquidar á vista todo o fornecimento. O restante do pagamento ser feito posteriormente, em prestações semestraes iguaes (10 ou 20, a juizo do Governo), accrescidos dos juros, para o que, nos orçamentos futuros, serão incluídas as quotas para o serviço da operação.

Esta medida, além das vantagens de occasião, permitirá em que a maior parte dos pagamentos se possam fazer sob um cambio melhor que o actual, e creará um excellenté apparelho para compras futuras de material rodante, facilitando a solução das crises de transportes occasionadas por sua falta.

Rio de Janeiro 15 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

N. 34

Fica accrescida de 50:000\$ a verba aos *serviços novos*, para o proseguimento da iluminação publica da rua Domingos Lopes e inicio da estrada Marechal Rangel, continuação de Domingos Lopes até á estação de Irajá, da Estrada de Ferro Rio d'Ouro. (Pedreira.)

Justificação

Os logradouros de que trata a presente emenda estão edificadas e condensam uma população grandemente reclamadora do serviço de iluminação.

Rio de Janeiro 15 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

N. 35

A verba destinada a obras novas fica accrescida da quantia de 100:000\$, para abastecimento d'agua dos seguintes logradouros no Districto de Irajá:

Travessa Portella, estrada Octaviano, rua Paulo Vianna, e logares Sapé, Turyassú, Invernada e Honorio Gurgel.

Justificação

A zona que se compõe dos logares acima concentra uma população merecedora de que sejam attenuados os grandes sacrificios do indispensavel liquido.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

N. 36

Art. Ficam extensivas ao sub-chefe do movimento e ao sub-chefe do telegrapho e iluminação da Estrada de Ferro Central do Brasil as disposições constantes dos artigos 181 e 182 do regulamento em vigor na mesma estrada.

Justificação

Os funcionarios alludidos leem attribuições equivalentes ás dos sub-chefes de tracção e, não tendo, como estes, zonas determinadas de acção, exercem a sua actividade em toda a estrada, a qualquer hora do dia ou da noite, obrigados, como são, a attender de prompto a chamados urgentes para providenciar sobre accidentes e imprevistos nos serviços que lhes estão affectos.

O regulamento em vigor, apreciando devidamente a natureza dos serviços prestados pelos sub-chefes de tracção, outorgou-lhes as vantagens constantes dos referidos artigos, sendo, portanto, equitativo que dellas participem os funcionarios a que allude a emenda.

A accettazione da medida proposta será um acto de justiça, que preencherá uma lacuna do regulamento, *sem exigir accrescimo na verba* consignada nas tabellas do orçamento em discussão.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

N. 37

Fica o Governo autorizado a entrar em accôrdo com os Governos dos Estados e com as companhias que destes tenham concessões de estradas de ferro, para o fim de incorporar estas linhas ás linhas federaes, estabelecendo as condições, os direitos e interesses da União e dos Estados, realizando as ligações e os prolongamentos necessarios e fazendo o arrendamento das mesmas rêdes assim formadas, podendo, para esse fim, abrir os necessarios creditos. (Art. 83, numero XXXIII, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921.)

Justificação

A autorização a que se refere a emenda figura no orçamento da Viação ainda em vigor e corresponde a uma necessidade da administração.

Sala das sessões, 15 de dezembro de 1921. — *Eloy de Souza.*

N. 38

Onde convier:

Os bagageiros de classe, da Estrada de Ferro Central do Brasil, passam a denominar-se «Fieis de Trem», com os vencimentos de 3:300\$, 4:200\$ e 4:800\$000.

Os praticantes de bagageiro passam a ter a denominação de «Auxiliares de Fieis». — *Alfredo Ellis.*

Justificação

Apezar das reformas por que leem passado os serviços da Estrada e dos recentes augmentos de quadros de seu pessoal, os bagageiros continuam a ser mal remunerados e, portanto, em situação precaria.

S. — Vol. IX.

Assim é que os vencimentos que percebem esses funcionarios actualmente pouco mais elevados são do que os que percebiam ha dez annos passados.

A reforma dos serviços da Central, feita em 1914, pouca vantagem lhes trouxe no tocante a vencimentos, ao passo que a outras classes contemplou prodigamente.

Com resignada paciencia tem esses modestos obreiros do grandioso edificio, que é actualmente a nossa principal via ferrea, supportado a situação de penuria em que se debatem ha tantos annos, mas, na hora presente, asoberbados pela actual carestia da vida e não tendo outros recursos de que lançar mão, além dos que lhes dão os seus minguados vencimentos, afim de enquadrar dentro dos restrictos limites de sua receita a sempre crescente despeza, appellam em nome de suas esposas e de seus filhos, indefesas victimas dessa situação calamitosa, para a justiça do Congresso Nacional.

Além de mal pagos, os bagageiros da Central, ainda tem contra si a circumstancia de que, sendo a sua classe composta de diminuto numero de funcionarios e não lhe sendo dado accesso para uma outra, cujos vencimentos sejam mais elevados do que os da sua, como, por exemplo, a de conductores de trem, resulta que, para um bagageiro de 3ª classe chegar a 1ª, são precisos, pelo menos, 20 annos, nos quaes não estão incluídos os em que estaciona como jornaleiro com a categoria de praticante.

Attingida a 1ª classe, está encerrada a carreira dos bagageiros, após, como já ficou dito, vinte e tantos annos de serviço, e nesse posto permanecem pelo resto da vida, com os vencimentos de 275\$, accrescidos provisoriamente de mais 55\$, correspondentes á gratificação provisoria de 20 %.

Emquanto isto succede á classe dos bagageiros, uma das que desempenham serviços, si não os de maior relevancia da Estrada, pelo menos, e sem duvida, os em que está sempre em risco a responsabilidade desses funcionarios, outras ha, na propria repartição, generosamente pagos e gosando, além disso, os seus membros da vantagem de mais rapido accesso em virtude de maiores serem os quadros a que pertencem.

Para demonstrar quão exiguos são os vencimentos dos bagageiros, maximé pondo-os em confronto com os de outros funcionarios da Estrada, basta examinar o quadro abaixo para o qual elles pedem a esclarecida attenção do Congresso Nacional, certo de que isto se capacitará da justiça de sua causa, vendo a injusta distribuição de vencimentos a classes niveladas entre si pelo desempenho de serviços mais ou menos identicos, e titulados todos.

	Telegra- phistas	Machi- nistas	Condu- tores	Agentes	Bagagei- ros
4ª classe.	360\$000	360\$000	330\$000	402\$500	
3ª classe.	465\$000	465\$000	465\$000	465\$000	240\$000
2ª classe.	575\$000	575\$000	575\$000	575\$000	300\$000
1ª classe.	660\$000	660\$000	660\$000	660\$000	330\$000

Nos vencimentos do quadro acima está incluída a gratificação provisoria.

Como se vê, é flagrante a disparidade entre os vencimentos dos bagageiros e os das de mais classes e nada ha que

a justifique, tratando-se de empregados sujeitos também a concurso e afiançados em quatro contos de réis (4:000\$000).

Percebem os conductores de trem, no inicio da sua carreira, tanto quanto um bagageiro pôde alcançar na categoria mais elevada.

Os telegraphistas e machinistas, funcionarios sem fiança, percebendo na classe mais inferior 360\$, ganham mais 25\$ do que os bagageiros de classe mais elevada.

Pelo regulamento anterior ao actual, eram os bagageiros obrigados a prestação de 4:000\$ de fiança, mas, comprehendendo a administração da Central do Brasil, em face do desenvolvimento estupendo dos serviços da Estrada, nestes ultimos annos, que a garantia exigida já não correspondia á responsabilidade assumida por esses empregados, augmentou-lhes de mais tres contos de fiança.

Quando outras razões não houvesse que justificassem a pretensão relativa ao augmento solicitado, bastaria essa da elevação de suas fianças á importancia quatro vezes superior a em que eram afiançados para dar-lhes relevo.

De facto, não se justifica que a esse augmento não correspondesse equitativa elevação de paga aos funcionarios atingidos por elle, pois não é admissivel que, exigindo a Central maiores garantias dos bagageiros, o que importa em confessar que reconhece que a responsabilidade por elles assumida acompanha o desenvolvimento dos serviços da Estrada, não tivesse ainda solicitado dos poderes competentes melhoria de vencimentos desses seus servidores.

Além do pequeno augmento de vencimentos que elles pretendem obter, também desejam a mudança de nome de sua classe «Bagageiros», termo que mais se presta a allusões de sentido achincalhante do que a indicação de função exercida por funcionarios publicos, só designa com propriedade os pesados vehiculos da Light, empregados no transporte de volumes na nossa Capital. «Fieis de trem» é a denominação lembrada para substituir a que está em vigor actualmente e, com ser mais adequada do que a outra, não tem o inconveniente de confundir-se com a de outras classes de funcionarios.

A pretensão dos bagageiros da Central, na parte relativa a essa alteração, encontra recente precedente na mudança do nome da classe dos guardas da Alfandega, que passaram a denominar-se officiaes aduaneiros.

Quadro do augmento solicitado:

Quadro dos bagageiros da Estrada de Ferro Central do Brasil e seus vencimentos actuaes:

Quantidade	— Categoria	— Vencimento mensal	— Vencimento annual	— Total
35 bagageiros	de 3ª classe	240\$000	2:880\$000	100:800\$000
25 bagageiros	de 2ª classe	300\$000	3:600\$000	90:000\$000
23 bagageiros	de 1ª classe	330\$000	3:900\$000	89:700\$000
				280:500\$000

O mesmo quadro, com as vantagens aspiradas, acompanhado do da respectiva verba:

35	fieis de trem de			
	3ª classe.	275\$000	3:300\$000	115:500\$000
25	fieis de trem de			
	2ª classe.	350\$000	4:200\$000	105:000\$000
23	fieis de trem de			
	1ª classe.	400\$000	4:800\$000	110:400\$000
				330:900\$000

O augmento na verba orçamentaria será de 50:000\$ annuaes.

Com o augmento que obteve o pessoal jornalheiro da Central, os praticantes de bagageiro ficaram com maiores vencimentos que os bagageiros de 3ª classe.

Fiança para o cargo de praticante de bagageiro.. 2:000\$000
Fiança para o cargo de bagageiro de classe..... 4:000\$000

N. 39

Serão elevadas a 75\$ mensaes as gratificações mensaes de dois carteiros que servem na agencia dos Correios do Senado, e de tres que servem na agencia da Camara dos Deputados.

Justificação

E' de justiça que esta emenda seja approvada pela actual crise que atravessam esses pequenos funcionarios. — *Jeronimo Monteiro.*

N. 40

Serão elevadas a 75\$ mensaes as gratificações dos dois estafetas que servem na estação telegraphica do Senado, e dos tres que servem na estação da Camara dos Deputados.

Justificação

E' de justiça que seja approvada esta emenda, pela actual crise que atravessam esses pequenos funcionarios. — *Jeronimo Monteiro.*

N. 41

Accrescente-se onde convier:

Art.

Fica o Governo autorizado:

a) a encampar as obras do porto da Victoria, nas condições em que se acham, com todo o seu material fluctuante, e bem assim as carreiras para embarcações, terrenos, predios e, finalmente, tudo quanto pertencer á Companhia concessionaria e se referir áquellas obras;

b) a abrir, para effeito da disposição anterior, os necessários creditos;

c) a proseguir na execução e conclusão das obras, por intermedio da Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, ou a entrar em accôrdo com o Governo do Estado para arrendamento ou conclusão dos trabalhos, mediante condições que forem accôrdatadas e na fôrma do que já se tem praticado em outros portos;

d) a effectuar tambem as operações de credito que forem precisas para cumprimento do que está estabelecido na letra c deste artigo.

Justificação

As obras e melhoramentos do porto da Victoria, foram contractados em tres de março de 1893, com a Companhia Brasileira Torrens, no regimen do decreto imperial n. 1.746, de 13 de outubro de 1869 e mediante a autorização contida no decreto n. 1.173, de 17 de dezembro de 1892.

Em 1896 e pelo decreto n. 2.288, de 28 de maio o Governo Federal approvou os estudos, planos e orçamentos para aquellas obras.

Pelos decretos n. 3.666, de 28 de maio de 1900, numero 3.985, de 9 de abril de 1901, e n. 4.362, de 17 de março de 1912, foram prorogados os prazos para o seu inicio.

Em 1904, pelo decreto n. 5.213, de 10 de maio e pelo termo de accôrdo de 30 de junho, foram alteradas as clausulas do contracto primitivo.

Por decreto n. 5.951, de 28 de março de 1906, foi o contracto transferido á Companhia Porto da Victoria, que é a actual titular da concessão, tendo sido lavrado o termo de transferencia em 2 de agosto do mesmo anno.

Os estudos definitivos, planos, plantas e orçamentos, organizados pela cessionaria da primitiva concessionaria, depois da alteração do decreto n. 5.213, de 1904, foram approvados por decreto n. 6.559, de 11 de julho de 1917, sendo mais tarde, em 12 de maio de 1910, e pelo decreto n. 7.994, approvados novos estudos.

As obras foram iniciadas e estão em parte feitas.

As difficuldades financeiras, provenientes da guerra mundial e de outros factores, que são notorios, levaram a concessionaria a paralyzar a construcção e a retardar desta arte, a execução do contracto.

Com a hibernação das obras os prejuizos são indissimulaveis, porque a parte já iniciada, mas não concluida, está se deteriorando.

O progresso do Estado está sendo retardado com a estagnação dessas obras, os interesses legitimos da União Federal, quer os directos, pela somma dispendida com a garantia de juros, quer os indirectos, que resultam da expansão economica do paiz pela facilidade na exportação de seus productos, estão sendo comprometidos com a procreação desses melhoramentos.

Cabe ao Governo Federal intervir, como acertadamente tem feito, com casos identicos, para remover as difficuldades e evitar os damnos que uma tal situação occasiona e accresce cada dia.

A encampação das obras para o seu proseguimento e conclusão ou para se contractar com o Estado do Espirito Santo esses serviços impõe-se como uma providencia administrativa, justa, urgente e inadiavel.

A emenda consagra a medida legislativa que vae propiciar aquella providencia e merecerá sem duvida o amparo da doula Commissão de Finanças do Senado, do outro ramo do Poder Legislativo. — *Bernardino Monteiro.*

N. 42

Art. Serão de 250\$, mensaes, os vencimentos dos serventes da portaria, sub-directoria tecnica, almoxarifado, officina e usina mecanica e estação Central da Repartição Geral dos Telegraphos.

Sala das sessões, 14 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Justificação

Eis o quadro desses serventes:

Portaria	18
Sub-Directoria Technica.	2
Almoxarifado	3
Officina e usina	6
Estação Central	27
	<hr/>
Total	56

A emenda se justifica pela necessidade de attender aos serventes acima indicados, a exemplo do que tem sido concedido aos serventes das demais repartições.

Sala das sessões, 14 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

N. 43

Continúa em vigor o art. 91 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, que manda dar ás vantagens do abatimento de 75 %, nos trens de suburbios e pequeno percurso, da Estrada de Ferro Central do Brasil, aos continuos e serventes das repartições publicas da União.

Justificação

E' de justiça a approvação desta emenda, pois trata-se de pequenos funcionarios, que, devido á carestia dos alugueis de casa, procuram residir nos suburbios.

Sala das sessões, 14 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

N. 44

A' proposição numero.

Accrescente-se onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a subvencionar a quantia de 100 contos annuaes, repartidamente, os se de navegação regular nacional para passageiros e carga se estabelecer no Alto e no Baixo Paraná e seus afflu sendo naquelle trecho entre os portos de Tybiricá e G e neste, entre Porto Mendes e a cidade da Foz do Ig no Estado do Paraná e Posadas, na Republica Argentina, 50 contos para cada trecho, devendo a empresa realizar viagens mensaes entre os dous primeiros portos e a tambem mensaes entre os dous ultimos portos.

Justificação

A navegação do rio Paraná, no trecho compree entre Porto Mendes e a cidade da Foz do Iguassú, é a mente feita por empresas estrangeiras (argentinas), qu mantêm um trafego regular. No Alto Parná ha um de navegação nacional pela empresa S. Paulo-Matto-Gu

Com a proxima chegada dos trilhos da Estrada de Sorocabana ao Porto Tybiricá, no rio Paraná, o comm com as povoações ribeirinhas do rio Paraná e de seus gr affluentes deve se encaminhar para esse porto, deservo do a vasta rêde fluvial que dalli se estende até o interi Argentina, do Paraguay e do Matto Grosso. E', pois, de a conveniencia, o estabelecimento de um serviço de na ção nacional naquelles rios.

Isso, sob o ponto de vista economico, mas ha a con rar ainda grandes conveniencias de ordem militar, cuja portancia e urgencia não é licito desprezar.

Sala das sessões, 13 de dezembro de 1921 — *C. C. cantl.*

45

Emenda onde convier:

Ficam equiparados os vencimentos do pessoal da cha dos Correios de Pernambuco ao vencimento dos r nheiros e pessoal da lancha do serviço da Alfandega do mo Estado.

E' justa esta equiparação, desde que se trate de ser da mesma natureza, prestados no mesmo local em cond identicas.

Sala das sessões, de dezembro de 1921. — *Me Borba. — Cunha Pedrosa.*

N. 46

Onde convier:

Continúa em vigor o n. XIII, do art. 83, da lei n. 4, de 5 de janeiro de 1921, que autoriza o Governo "a pr guir a construcção da Estrada de Ferro do Tocantins, i isso adquirindo por compra os 82 kilometros em trafego obras já construidas e ainda não inauguradas, de prop

dade da Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brasil, e todo o acervo desta, contractando com a mesma ou com quem maiores vantagens offerecer, fazel-o pela fórma que julgar mais conveniente, a dita construcção, e bem assim a promover a navegação do alto e baixo Tocantins e seus afluentes, podendo para esses fins realizar as necessarias operações de credito.

Sala das sessões, 14 de dezembro de 1921. — *Hermengildo de Moraes*. — *Olegario Pinto*. — *Pedro Celestino*. — *Lauro Sodré*. — *Justo Chermont*. — *José Martinho*.

Justificação

Certamente o estado de outras questões, por elle julgadas ainda de maior relevancia e que demandam solução mais prompta, impediram o Governo, que se tem mostrado tão solícito em resolver os grandes problemas nacionaes de se utilizar até agora desta autorização o que não só viria concorrer para o desenvolvimento de vastas e ricas regiões dos Estados de Goyaz, Maranhão, Bahia, Matto Grosso e Pará, pondo-os, pela navegação de cerca de 4,000 yilometros do Tocantins e seus afluentes, em comunicação rapida com o porto de Belém, como tambem evitaria que com a paralyzação do trafego da Estrada de Ferro do Tocantins, seus afluentes e demais dependencias, linha e material rodante sem conservação, como se acham, desde a decretação da caducidade do seu contracto, acabem de estragar-se, acarretando consideraveis prejuizos.

Ainda mais. Com a navegação do Tocantins e seu afluente o Araguaya, o Norte ficará ligado ao Sul pelo interior do paiz, tão depressa chegue a Estrada de Ferro de Goyaz a Leopoldina, seu ponto terminal e até onde é francamente navegavel este rio.

Confiança em que o benemerito Sr. Presidente da Republica não terminará o seu Governo sem ter dado solução a este problema, que reputamos de alto interesse para os Estados, renovamos a presente autorização.

N. 47

Onde convier:

Ficam creados mais tres logares de fiel do thesoureiro da Administração dos Correios do Estado do Rio, com os mesmos vencimentos dos actuaes, abrindo-se para isso os necessarios creditos.

Sala das sessões, 14 de dezembro de 1921. — *Marcilio de Lacerda*.

Justificação

Foi mais uma lacuna da recente reforma dos Correios da Republica, pois, não se justifica que ao lado de Estados, como os de Amazonas, Para, Paraná e outros, com o reduzido numero de 60, 104, 109 agencias do Correio, sejam as suas administrações servidas por tres, quatro, e cinco fiéis, ao passo

que a Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, com 450 agências, é servida somente por dois fideis, que não podem dar vencimento a todo o serviço postal.

N. 48

Onde convier:

Ficam creados 10 logares de praticantes na Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, com os vencimentos de 1:800\$ annuaes.

Sala das sessões, 14 de dezembro de 1921. — *Marcilio de Lacerda.*

Justificação

Com a reforma dos Correios foram creados logares de praticantes em todas as administrações, com excepção apenas dos Estados do Rio e do Ceará, por engano de copia do encarregado de organizar as tabellas que acompanharam o projecto respectivo.

Não é justo que tal irregularidade continue, tanto mais que o concurso de primeira entrada, para auxiliares de amanuense, é feito entre os praticantes, cujo tempo de serviço, é, pelo art. 427 do regulamento, considerado de *noviciado*. Assim sendo, o praticante, durante o tempo que exerce o cargo, está fazendo uma *aprendizagem* para a sua nomeação para o cargo superior, mediante o concurso a que tem de ser submettido.

Ora, privadas de praticantes como estão as citadas administrações, ficam elles impossibilitados de preencher as vagas que se derem de auxiliares de amanuenses, por não poderem realizar o concurso legal.

N. 49

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a mandar proceder limpeza e desobstrucção do rio Guapiassú, a começar do logar «Canal do Lemos», na Fazenda da Cruz, no municipio de Itaborahy, até a Fazenda do Carmo, comprehendendo os municipios de Magé e Sant'Anna de Japubyba, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. Para este serviço o Governo abrirá os necessarios creditos, nunca superiores a 100:000\$000.

Sala das sessões, 14 de dezembro de 1921. — *Marcilio de Lacerda.*

Justificação

A obstrucção actual do trecho acima difficulta e quasi impede a navegação, e, portanto, a exportação de todos os productos da fertilissima zona referida.

Esta emenda trará grandes beneficios de ordem economica a tres municipios, facilitando a livre passagem aos barcos e consequente desenvolvimento da lavoura e extracção de madeiras, dando serviço e subsistencia de tres grandes localidades, além da vantagem de promover o escoamento das aguas, evitando em grande parte os males que ha muito assolam essas zonas da baixada.

N. 50

Onde convier:

Gratificação de 40 % sobre os vencimentos dos funcionarios dos Correios do Amazonas.

Sala das Commissões, em dezembro de 1921. — *Lopes Gonçalves.*

Justificação

Esta gratificação, que se tem denominado *local* nada tem que ver com a de ordem geral, a favor do funcíonalissimo, denominada da *fome*, porque consulta outros fundamentos como sejam as condições climatericas do Amazonas, que prejudicam a saúde e o excesso de trabalho dos empregados postaes no Estado determinado pela annexação dos Correios do Acre á Administração de Manáos.

Sala das Commissões, em dezembro de 1921. — *Lopes valcanti.*

N. 51

Onde convier:

« Fica o Presidente da Republica autorizado a despende até a quantia de 30:000\$ com a abertura de uma estrada de rodagem da jusante á montanha da cachoeira de « Camanáos », no municipio de S. Gabriel, alto rio Negro, Estado do Amazonas, afim de, evitando os perigos dessa extensa queda de agua, contornando todo seu percurso, facilitar as communições com a séde daquelle municipio, de florescente commercio, e com a nossa fronteira ás Republicas de Venezuela e Colombia. »

Justificação

O desenvolvimento do commercio e a prosperidade da região da bacia do rio Negro, em sua parte superior, seriam cutros, as nossas relações com os paizes visinhos seriam maior intensidade, si, porventura, já estivesse desmontada a temerosa cascata de « Camanáos » ou resalvada por terra, mediante estrada de rodagem para o transito publico, de pessoas e mercadorias.

Não ha quem desconheça o risco que correm as vidas e as cargas que, demandando o alto rio Negro e as nossas com o estrangeiro, tentam subir ou descer, ao transpor a referida cachoeira. Para evitar semelhante perigo, os habitantes dessa região fazem o desvio desse ponto physico ou accidente geographico, no leito do grande rio, por uma estreita picada na espessa floresta que o margina, empregando, constantemente,

quasi cada vez que passam, o simples facão ou ferço para desbastar a vigorosa vegetação, dominadora e resistente.

Não é justo, pois, que o Poder Federal continue indifferente ao melhoramento, que solicito, serviço relevante não só para alargar o progresso da região, como para facilitar a nossa comunicação com as fronteiras venezuelana e columbiana, quando, com louvavel iniciativa, tem concorrido para a abertura de estradas em diversos Estados.

Sala das sessões, 15 de dezembro de 1924. — *Lopes Gonçalves.*

N. 52

O Governo contractará a construção e arrendamento com a Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo, do prolongamento da sua Estrada de Ferro, do kilometro 22, até atingir as bacias carboníferas e as de minerio de ferro e outras na direcção da serra do Herval e com cerca de 100 kilometros, de accôrdo com os estudos definitivos e plantas feitas nessa extensão e approvadas pelos decretos ns. 883, de 30 de maio de 1892, e 389, de 6 de maio de 1893, tudo no regimen do decreto n. 12.478, de 23 de maio de 1917, que autorizou o contracto da construção da Estrada de Ferro do Tubarão á Araranguá, para servir ás minas de carvão do Araranguá, no Estado de Santa Catharina, abrindo, para esse fim, os necessarios creditos, e emitindo as apolices dentro das seguintes condições:

a) a companhia cederá ao Governo os estudos definitivos na extensão de 189,195 kilometros approvados pelos decretos ns. 883, de 30 de maio de 1892, e 389, de 6 de maio de 1893, desistindo a companhia da respectiva concessão, e recebendo o valor dos estudos e concessão pelo preço, conforme consta dos balanços da companhia, que será pelo Governo Federal em apolices remettidas para esse fim;

b) a Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo desistirá sem direito a reclamação alguma da garantia de juros de 6 % sobre o capital empregado na construção de 200 kilometros e concedido pelo decreto n. 906, de 18 de outubro de 1890, complemento do decreto n. 600, de 24 de junho de 1890;

c) as fedições dos trabalhos realizados serão pagas em apolices, de accôrdo com a tabella approvada pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, que será igual á melhor tabella em vigor para as obras da mesma natureza.

d) os trabalhos deverão ter inicio no maximo seis mezes após assignatura do contracto com o Ministro e a respectiva emissão de apolices.

Justificação

A ligação de bacias carboníferas em plena exploração e já dotadas dos mais modernos aparelhos de extracção e lavagem, com as jazidas de ferro por intermedio de uma estrada de curto percurso é um emprehendimento de indiscutivel utilidade.

Em parte alguma do Brasil apparecem condições tão favoraveis ao apparecimento da siderurgia, não só sob o ponto de vista economico, como pelo ponto de vista estrategico, dada a relativa proximidade da fronteira. Aliás, a Estrada concedida á Companhia S. Jeronymo, pelo Governo Provisorio, já visava o fim altamente estrategico de ligar quasi em linha recta as cidades de Porto Alegre e Bagé.

Essa Estrada serve á Colonia Barão do Triumpho, hoje em plena prosperidade agricola e se estende pelo vale do rio Camaguan, o mais rico do Estado do Rio Grande do Sul em mineraes de ferro, ouro, e cobre, e tem ricas florestas de madeira de lei, cuja exportação se poderá effectuar por um porto navegavel bem aparelhado, após um pequeno percurso de 160 kilometros de Estrada de Ferro.

Por outro lado, a concessão da Companhia Estrada de Ferro e Minas S. Jeronymo, outorgada pelo Governo Provisorio, pelos decretos ns. 600, de 24 de julho de 1980, e 906,9 de 18 de outubro de 1890, envolve uma garantia de juros ouro, 6 %, havendo, por consequencia, toda a conveniencia em legalmente se modificar tal concessão de fórma a se enquadrar no regimen geral pelo qual o Governo Federal tem realizado as construcções das Estradas de Ferro e ramaes, que ligam as bacias carboniferas ás linhas troncos ou aos portos de exportação.

Sala das sessões, 14 de dezembro de 1921. — *Carlos Cavalcanti*.

Acrescente-seconde convier:

N. 53

Art. Na vigencia desta lei fica o Governo autorizado a estabelecer ligação telegraphica entre Tabagy, Estado do Paraná e Castro ou Ponta Grossa, no mesmo Estado.

Justificação

A nova ligação telegraphica solicitada será pouco dispendiosa, trazendo, entretanto, grandes vantagens para o commercio das localidades visadas, bem como maiores facilidades á administração publica em suas necessarias e constantes communicações com aquella comarca cada dia mais adiantada e populosa.

Sala das sessões, 13 de dezembro de 1921. — *Carlos Cavalcanti*.

N. 54

Onde convier:

Ficam prorogados, pelo prazo de cinco annos, os prazos concedido á Companhia do Porto e Estrada de Ferro Nordeste de S. Paulo para execução das obras do porto de Ubatuba e da Estrada de Ferro de Ubatuba a Paraizópolis, concessão sem favores especiaes da União e dos Estados, de que

tratam os decretos n. 12.362, de 10 de janeiro de 1917, o n. 12.723, de 21 de novembro de 1917, e bem assim os prazos a que se referem os §§ 2º e 3º da clausula 31 do alludido decreto n. 12.362 e XXIII do citado decreto n. 12.723, de 21 de novembro de 1917, referentes á fiscalização.

Sala das sessões, 14 de dezembro de 1921. — *Mendonça Martins.* — *Hermenegildo de Moraes.*

Justificação

A Companhia do Porto e Estrada de Ferro Nordeste do S. Paulo, concessionaria pelo decreto n. 12.362, de 1 de janeiro de 1917, de uma estrada de ferro que, partindo de Ubatuba (Estado de S. Paulo), vae terminar em Paraizópolis (Estado de Minas Geraes), passando por Taubaté, e pelo decreto n. 12.723, de 21 de novembro de 1917, das obras e melhoramentos do porto de Ubatuba, não tem podido até hoje, em virtude de crise mundial, levantar os capitães necessarios para a realização desse grande empreendimento.

Desnecessario é entrar em maiores explanações para resultar o valor destes trabalhos, bastando salientar que Ubatuba é um porto de mar, natural, abrigado, com capacidade para receber navios com cerca de oito a 10 metros de calado, e a estrada de ferro viria collocar Paraizópolis e a Rêde Sul-Mineira a uma distancia de 250 kilometros de um porto do primeira ordem.

A concessionaria entrou para o Thesouro Nacional com a caução do seu contracto e não gosa de nenhum favor, nem tem garantia de juros da União ou dos Estados. Já tem trabalhos feitos, estações construidas e uma ponte onde atracam os navios, no porto de Ubatuba.

Nestas condições, é justo que lhe seja concedida a prorrogação de prazos para a execução de seus contractos, uma vez justificado o motivo de força maior e haver nisso nenhum prejuizo para a União.

N. 55

Para ser collocada onde convier:

«Continua em vigor a autorização dada ao Poder Executivo no art. 83 n. VII, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1920.»

O preceito da lei ao qual a emenda se refere é o que autoriza o Governo a contractar com quem maiores vantagens offorecer, sem onus para a União, excepto o privilegio de zona, a construção, uso e gozo, no prazo minimo de 60 annos, de uma estrada de ferro, que, partindo da cidade de Bragança, no Pará, tome o rumo de sudeste, atravessando o rio Gunepy e grande extenção do Estado do Maranhão, até entroncar na Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias, em Codó, ou em outro ponto mais conveniente no valle do Itapicuné.

A esse assumpto se referem palavras minhas, publicadas na imprensa do Rio de Janeiro, e que dão o valor da obra, que se planeia, como daquelle topico da lei consta.

Cabem ellas aqui a dar a razão de ser da emenda, que revela o proposito de persistir no projecto de um melhoramento, que beneficiará a dous Estados da Republica.

"Trata-se de uma via-ferrea, que embora seja o fructo de esforços e de dinheiros do Estado do Pará, que na sua construcção gastou annos de trabalho e boa somma das suas rendas, levando-a de Belém a Bragança, mais acertadamente ficará nas mãos do governo federal.

Desde o plano primitivo essa linha appareceu com destino a ultrapassar os limites do Pará em demanda das terras do Maranhão. E esse caracter bem accentuado ficou na lei numero 4.242, de 5 de janeiro deste anno, que em seu art. 83, n. VII, autorizou o governo Federal a contractar a construcção do prolongamento dessa estrada de ferro até encontrar na Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias, em Codó, ou outro ponto mais conveniente no vale do Itapicuru.

Em uma das minhas mensagens ao Congresso Legislativo do Pará, pude dizer:

"Tão fartamente dotou a natureza o nosso territorio com esse tecido emarenhado de vias fluviaes que o cortam em todos os sentidos, que ao homem não cabe senão completar com obras, por assim dizer accessorias, os caminhos que andam, raros os pontos onde não os ha que conduzam os que se agitam e labutam.

Ainda assim temos que nos desobrigar dessa tarefa, sendo de lamentar que, desajudados, como temos vivido, contando só com os nossos recursos proprios, não tenhamos logrado ver realizadas tantas obras planeadas, estradas de rodagem e de ferro, cuja construcção tem sido autorizada por leis, que esperam annos o inicio de execução.

Ahi está a nossa Estrada de Ferro de Bragança, poderoso factor que foi do desenvolvimento e progresso dessa fertil e futuroza zona, que ella percorre entre Belém e Bragança, aguardando a oportunidade de seguir em demanda das terras, que atravessa o Gurupy, sem perdermos a esperanza de vel-a um dia extendida até ao visinho Estado do Maranhão, a quem já tantas relações commerciaes e de toda ordem nos prendem.

E se já tantos beneficios dá essa via de comunicação, maiores, muito maiores, hão de ser os que ella terá que dar, quando, refeitas as que já existem e construidas outras estradas de rodagem, a essa linha vierem ter os productos dos municipios da chamada região do «Salgado», toda por ella então servida.

Estão já compensados os sacrificios, que essa estrada nos custou, mal vista nos seus primeiros annos, quando o Thezouro tinha que cohrir com supprimentos mensaes os desequilibrios constantes entre o que ella cobrava e o que tinha de pagar. Poucos tinham no seu futuro a confiança que devia inspirar na previsão segura dos fructos que faria sair das terras a percorrer. — *Lauro Sodré.*

N. 56

Accrescente-se onde convier:

«Fica o Governo Federal autorizado a transferir ao Estado da Bahia a concessão sobre o serviço telephónico da capital daquelle Estado, entrando em accôrdo com os actuaes concessionarios do dito serviço: — José Murtinho.

Justificação

Em face do dispositivo no § 4 do n. 2 do art. 9º da Constituição Federal, fica salvo aos Estados o estabelecimento de linhas telegraphicas não só entre os diversos pontos dos seus territorios, como entre estes e os de outros Estados que se não acharem servidos por linhas federaes, podendo a União desapropriar-as, quando fôr de interesse geral.

Claro é que as linhas telegraphicas comprehendem as telephonicas.

Portanto, no regimen actual, é um direito incontestavel dos Estados o estabelecimento de linhas telegraphicas e telephonicas dentro dos seus respectivos territorios e ligando estes com os de outros Estados que se não acharem servidos por linhas federaes.

Tanto assim, que, no termo de accôrdo ultimamente lavrado no Ministerio da Viação, em 17 de junho de 1919, prorogando o prazo da concessão feita pelo Decreto do Governo Federal n. 7.499 de 12 de junho de 1909 aos actuaes concessionarios do serviço telephónico na Capital da Bahia, concessão aliás originariamente feita pelo Governo Geral, no extinto regimen Imperial, ex-vi do disposto na lettra *c* da clausula segunda, os ditos concessionarios se obrigam a obter do Governo do Estado da Bahia a concessão indispensavel para a construção de linhas telephonicas interurbanas, em conexão com a rêde urbana já existente, oriunda da concessão federal, ligando com a Capital do Estado, pelo menos, as cidades de S. Felix, Cachoeira, S. Francisco, Santo Amaro, as quaes fariam parte integrante da primitiva rêde e ficariam sujeitas ás clausulas do mencionado termo.

Em virtude da lei do Estado da Bahia, n. 1.366, de 12 de agosto de 1919, de accôrdo com o já citado dispositivo da Constituição Federal, é permittido a qualquer cidadão, ou empresa que organizar, o estabelecimento, uso e gozo de linhas telephonicas do Estado, na conformidade com o que dispõe aquella lei.

Os actuaes concessionarios federaes do serviço telephónico na Capital da Bahia, de accôrdo com aquella lei Estadual, obtiveram do Governo do Estado concessão para a construção de linhas telephonicas, que veem explorando, em todo o territorio do Estado.

E' pois á vista do que fica exposto, de patente e iniludivel conveniencia, senão necessidade, para os interesses geraes, a unificação de todo o serviço telephónico no Estado da Bahia, constituindo uma unica e só rêde, como um serviço publicas das exclusivas competencia e superintendencia do Estado, sujeito e subordinado a uma unica concessão, de caracter Estadual consoante o nosso Direito Constitucional positivo vigente.

Onde convier:

«Art. E' o Poder Executivo autorizado a abrir o credito de 600:000\$, sendo 100:000\$ para alargamento e dragagem do canal de acesso ao porto de Macahyba, no rio Jundiahy, e 500:000\$ para a execucao dos trabalhos urgentes de que carecem os portos de Macáo e Areia Branca, de accordo com o relatorio apresentado á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes pelo engenheiro Manoel Carneiro de Souza Bandeira, em novembro de 1916.

Justificação

Todos estes trabalhos poderão ser feitos com relativa economia desde que para a sua execucao o Governo aproveite o material que deve existir em Natal e outros portos da Republica. Não serão serviços permanentes e representam neste momento melhoramentos de grande importancia e utilidade.

Quanto a Macahyba basta dizer que é uma das cidades de maior movimento commercial do Rio Grande do Norte e ponto inicial de uma estrada de rodagem, que passando por Santa Cruz, se dirige á zona do Seridó a de maior producao de algodão do Estado.

Relativamente ao porto de Macáo, eis o que diz o illustre Dr. Souza Bandeira, no relatorio a que a emenda faz referencia:

«O porto de Macáo fica na bocca do rio Assú. Este rio mede cerca de quatrocentos kilometros de extensao e nasce no Estado da Parahyba. Tem o nome de Piranhas no seu curso superior. A bacia do Assú é uma das maiores do nordeste, recebendo diversos tributarios como o Seridó, o Piancó e o rio do Peixe. O rio Assú lança-se no oceano por tres boccas: o Assú, propriamente dito o Amargoso, em cuja margem direita está a cidade de Macáo, o rio dos Cavallos e o rio das Conchas. Estes dois ultimos são ligados por cambóas. Em frente da cidade fica a grande ilha de Sant'Anna entre o Amargoso e o rio dos Cavallos, quasi toda occupada por salinas. O canal aproveitado é o Amargoso que é navegado até officinas, na extensao de 46 kilometros; este ultimo é o porto que serve á cidade do Assú. O rio melhorado poderia dar acesso a esta ultima cidade.

O fundo do rio Assú (Amargoso) é de tabatinga, de maneira que o canal dragado se conserva perfeitamente. As margens são revestidas de mangue, o que facilita tambem a sua conservacao.

Antigamente navios de quatro metros de calado entraram no canal e ficaram sempre fluctuando. Hoje porém, se formou alli um banco de rasa, cuja profundidade em baixa mar de syzigia é de cerca de dois metros sómente.

O canal segue sempre bordado de mangues até ao Pontal da Barra do Sul, o qual é formado por dunas que veem daquella direcção. Entre o Pontal e a Corda do Meio, passa o Canal Sul, que nas baixas marés de syzigia tem até 0m,8 de profundidade. O Canal do Norte, prolongamento do canal do Assú, é o mais praticado e tem em maré baixa um metro de

profundidade. Os navios que carregam sal tem de quatro a cinco metros de calado e não podem entrar: ficam por fora da arrebentação formada sobre um extenso banco fóra da barra. Nessas condições, elles fundeiam a cerca de quatro milhas fóra do ancoradouro interno. Os navios de maior porte fundeiam mais longe de terra. O sal, principal genero de exportação, é conduzido para os navios em barcos. Esse transporte só póde ser feito até ao meio dia ou uma hora da tarde; depois caha o vento N. E. e elles não podem mais encostar ao navio. Mesmo de manhã é difficil fazer o carregamento sem prejuizo de sal, que caha dos baldes. Além disso, há muita perda de tempo com as viagens dos barcos para fóra da barra e dependentes de vento.

Seria preciso que os vapores pudessem entrar para carregar directamente, o que baratearia o preço da mercadoria, supprimindo as viagens inuteis e a perda de sal.

A renda percebida sobre o sal é bastante importante para permittir ao Governo pagar as obras necessarias, conforme demonstra a tabella constante do relatorio.

Nessa tabella são mencionadas as importantes arrecadadas pela União e pelo Estado, provenientes de impostos sobre o sal de 1913 a 1917. Proseguindo em sua exposição, diz o Dr. Souza Bandeira:

“ Parece inieuo que, com tão forte somma de direitos pagos, as condições de carregamento de sal sejam tão precarias e vexatorias.

As obras necessarias, a julgar por uma simples visita que fizemos, seriam:

- 1ª, fixar as dunas do Pontal do Sul;
- 2ª, dragar o canal da barra;
- 3ª, dragar o canal interno.

E' bem provavel, e só o estudo e verificação das condições locais poderão indicar com segurança, que uma vez fixadas as dunas e dragado o canal da barra em areia, este se mantenha em virtude das correntes de maré, que toem bastante energia para isto.

E' possível todavia, que haja necessidade de fechar com diques de fachina alguns braços do rio para dirigir e augmentar a correnteza. Quanto ao canal interno, devido á natureza do terreno uma vez aberto, se conservará indefinidamente sendo preciso unicamente repassal-o de vez em quando, por causa da lama que se accumula.»

Sobre o porto de Areia Branca, escreve no citado relatorio o illustre, Dr. Souza Bandeira, cuja competencia nesse assumpto ninguem desconhece e que, ha cerca de tres annos, pouco tempo antes de fallecer exerceu o cargo de; inspector federal de Portos Rio e Canaes:

«A 32 milhas para oeste de Macáo, fica a barra do rio Mossoró, onde está situado, cerca de 2 1/2 milhas acima, o porto de Areia Branca.

A hucia do rio Mossoró, situada entre a do Assú e a do Jaguaribe é muito menor do que qualquer dellas. Fica toda no Estado do Rio Grande do Norte abrangendo o seu extremo oeste. O rio Mossoró, que além da cidade deste nome (cerca de 42 kilometros pelo rio, acima da Areia Branca) toma o

nome de Apody, tem o curso approximado de 300 kilometros. Os seus afluentes principaes são: o Upanema e o Umary.

E' navegavel somente até 8 kilometros abaixo do Mossoró; dahi em diante secca completamente quando cessa a estação das guas.

O rio é largo e o seu canal tem a profundidade de quatro a cinco braças.

As condições são exactamente as mesmas de Natal.

As dunas que correm pela costa de S. O. para N. E. entulham a bocca do rio, formando tres grandes bancos que emergem em qualquer baixa-mar. Ha dois canaes na barra: um entre o Banco do Meio e o Banco de Fóra, e o canal do Norte, mais fundo e mais frequentado; o outro entre o Banco do Meio e o de Dentro, é o canal do Sul. Quando entrámos na barra, atravessámos o Banco de Fóra e, apesar de ter a maré meia hora de enchente, o bote a vela em que vinhamos, com dois pés de calado; bateu na crista do banco.

Os navios ficam a grande distancia da entrada do canal; os que tem calado de quatro metros podem entrar com a maré cheia, mas em geral não o fazem para não ficarem presos á maré. O vapor *Tapajoz*, com 28 pés de calado (8m,54) estava carregando quando lá passámos fóra da última boia, a 14 milhas do pontal da barra. O sal tambem como em Macáo, é carregado em barcos grandes, que o levam aos navios. Em geral, estes tem o contracto de receber 300 toneladas por dia, mas o trabalho é penoso, pois o mar é sempre agitado.

Não consegui obter como em Macáo a importancia da renda arrecadada pela União e pol Estado sobre o sal exportado por Areia Branca mas é importante, tomquanto inferior á daquelle porto. Subsistem os mesmos argumentos para a realização das obras de melhoramentos da barra.

E' preciso a fixação das dunas errantes existentes, serviço facil de realizar, e impedir o apparecimento de novas dunas com a formação de uma ante-duna na beira da praia. Além disso é preciso, como em Macáo, dragar o canal, que se conservará facilmente desde que se estanque a fonte de areia constituidas pelas dunas.

Areia Branca é o ponto de partida da Estrada de Ferro de Mossoró a Alexandria, a qual está em trafego até á cidade de Mossoró.»

Rio, 14 de dezembro de 1921. — *João Lyra.*

N. 58

Accrescente-se onde convier:

Art. E' o Governo autorizado a crear uma agencia de Correio de 3ª classe na séde da Colonia Nacional do Oyapock, podendo para isso abrir os credits necessarios.

14 de dezembro de 1921.— *Justo Chermont.*

Justificação

A medida é reclamada pelo engenheiro-director chefe da Commissão Colonizadora daquelle parte da nossa fronteira, é uma necessidade para os habitantes da região e para os colonos já localizados por conta da União.

N. 59

Accrescente-se onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a mandar construir a linha telegraphica ligando as cidades de Santarém á de Itaituba, no Estado do Pará, podendo para isso abrir os creditos necessarios.

14 de dezembro de 1921. — *Justo Chernont.**Justificação*

A ligação telegraphica das duas cidades do rio Tapajóz, no Baixo Amazonas, é uma necessidade ha muito reclamada pelos habitantes daquella vasta e longinqua região do Estado do Pará. A administração publica tambem necessita desse melhoramento para attender a providencias, ás vezes urgentes; em beneficio da população de toda aquella zona.

N. 60

Em virtude do disposto na alinea IX do art. 88 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916 — Orçamento da despeza — o Poder Executivo expediu o decreto n. 12.088, de 31 de maio do mesmo anno, autorizando a celebração do contrato para o serviço da navegação côsteira do Estado da Bahia:

Celebrado o contracto em 24 de novembro de 1910, com o Governo da Bahia; a cujo Estado pertencia a Companhia de Navegação Bahiana, entre os direitos e obrigações estipuladas, foi concedida pelo Governo Federal a subvenção a 270:000\$ annuaes.

Por mutuo accôrdo, porém, foi, por decreto n. 14.940 de 17 de agosto de 1921, rescindido o contracto, passando a respectiva Companhia de Navegação Bahiana a fazer parte de uma sociedade anonyma da qual o Estado da Bahia é o maior accionista por ser della possuidor de metade dos titulos correspondentes a mil contos de réis (1.000:000\$) dos dous mil contos réis (2.000:000\$) do capital social, e o restante subscripto pelo commercio da praça bahiana, cujos estatutos foram approvados pela lei do Estado de n. 1.536, de 29 de agosto ultimo. Que a Companhia de Navegação Bahiana tem prestado os mais assignalados serviços ás praças da Bahia Sergipe, Alagoas e Pernambuco, é um facto incontestavel e seriam de consequencia hem desastradas als interesses economicos e financeiros dos referidos Estados se porventura elles falhassem ou cessassem.

O Estado da Bahia lutou com as mais sérias difficuldades para manter o serviço da Companhia de Navegação Bahiana de modo a satisfazer promptamente todas as urgentes necessidades reclamadas pelo hem publico mas não pôde vencer-as todas por circumstancias imperiosissimas, muitas das quaes provenientes da Grande Guerra que determinou a grande crise não ignorada e cujas consequencias perduram.

Ameaçados o commercio e a lavoura da Bahia da extinção dos serviços da Companhia de Navegação Bahiana, commerciantes e capitalistas daquelle Estado entraram em accordo com o Governo e constituiram uma sociedade anonyma, como já dissemos, continuando o serviço a ser feito de agosto com ingentes sacrificios, mas com a maior regularidade e satisfação de todos, porque foram restabelecidas mensalmente as viagens do contracto rescindido isto é, duas viagens ao Norte até Recife, passando por Penedo e Maceió duas ao sul até Mucury, quatro a Ilhéos e duas a Belmonte apesar de cessada a subvenção em virtude da rescisão accordada.

Para justificar a emenda que temos a honra de apresentar ao orçamento da Viação, pelo dever que nos occorre de ir em auxilio de uma empresa patrioticamente organizada por sua real utilidade, attendendo ao bem publico sem o minimo intuito de lucros, transcrevemos o que, sobre tão importante serviço — Companhia de Navegação Bahiana — disse este anno em sua mensagem o honrado Sr. Presidente da Republica a paginas 191 e 192 da mesma.

Assim se expressa S. Ex.:

«Possuidora de frota consideravel (15 navios com 6.414 toneladas) de que parte apenas, devido ao excesso de trabalho, está em trafego (seis navios com 4.162 toneladas) a Empresa de Navegação Bahiana propriedade do Governo da Bahia, tem prestado relevantes serviços ao commercio dos portos que ficam situados entre os do Recife e S. Salvador e entre este e o de Mucury, no extremo sul do grande Estado. Contam-se na escala de suas linhas os portos de Viçosa, Caravellas, Alcobaça, Prado, Porto Seguro, Belmonte, Cannaviciras, Ilhéos e Marahú; e, ao norte, Estacia, Aracajú, Penedo e Maceió».

E, continúa S. Ex., e para isto pedimos a attenção do Senado:

«A manutenção dessa empresa é sacrificio que revela a preocupação de acudir ás necessidades commerciaes da região do cacáo; no sul da Bahia.»

E termina:

«A subvenção federal é de 270:000\$; auxilio que seria modesto se o contracto pudesse com rigor ser cumprido.»

Não podiamos dizer mais e melhor em favor da justiça das medidas lembradas do que o fez o chefe da Nação.

Auxilie-se o serviço de fórma a poder elle corresponder ás obrigações que pelo Governo da Republica forem julgadas necessarias ao bem publico.

Nestas condições, apresentamos a seguinte emenda ao orçamento do Ministerio da Viação:

Art. 1º. Fica o Presidente da Republica autorizado:

§ 1º. A contractar com a Empresa Companhia de Navegação Bahiana pelo prazo que julgar conveniente a contar da

data do respectivo contracto e a subvenção nunca superior a 400:000\$ annuaes o serviço da navegação costeira do Estado da Bahia, estipulando as clausulas que julgar necessarias ao cumprimento dos direitos e obrigações contractuaes.

§ 2º. No contracto que fôr celebrado ficará estabelecido que os fretes e passagens serão razoavelmente estipulados.

§ 3º. A empresa obriga-se a não vender navio algum sem a autorização do Governo Federal.

§ 4º. A pagar a empresa Navegação Bahiana pela verba não utilizada do orçamento vigente (1921) pela rescisão feita por decreto de 17 de agosto ultimo, a titulo de auxilio, a subvenção de agosto a 31 de dezembro do corrente anno pelos serviços que, a juizo do Governo, provar ter a referida Companhia prestado nos termos do contracto rescindido.

Sala das sessões, 15 de dezembro de 1921. — *Eusebio de Andrade.* — *Mendonça Martins.*

N. 61

Onde convier:

Fica revalidado para o exercicio de 1922 o saldo do credito de 155:000\$, em apolices da divida publica, aberto ao Ministerio da Viação pelo decreto n. 15.099, de 5 de novembro de 1921, para attender á construcção da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte.

Sala das sessões, 15 de dezembro de 1921. — *Eloy de Souza.*

Justificação

Para attender as despesas de construcção da linha de contorno, destinada a ligar á Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte as installações da praça Silva Jardim, foi aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, pelo decreto n. 15.099, de 5 de novembro do corrente anno, um credito em apolices, na importancia de 155:000\$000.

Este credito, sendo orçamentario, só vigora durante o actual exercicio.

Como as obras de construcção da linha, acima referidas, só poderão ser iniciadas no corrente mez de dezembro, torna-se necessario que o saldo do referido credito seja revigorado para o exercicio vindouro.

N. 62

Accrescente-se, onde convier:

Art. E' o Governo autorizado a mandar proceder aos estudos para a ligação ferroviaria de Caracarahy a Boa Vista, no rio Branco, Estado do Amazonas.

Sala das sessões, 14 de dezembro de 1921. — *Justo Chermont.*

Justificação

A justificação desta medida está feita pelo autor da emenda no seu parecer ao orçamento do Ministerio da Agricultura.

N. 63

Art. Ficam restabelecidos os quadros dos estafetas da Repartição Geral dos Telegraphos, de accôrdo com o quadro annexo.

§ 1º. Os mensageiros passarão a ter a diaria até 6\$, sendo o seu numero fixado a juizo da Directoria, de accôrdo com a necessidade do serviço.

§ 2º. Serão promovidos e nomeados os actuaes estafetas e mensageiros nas vagas verificadas pela presente lei, e as que se forem dando desta data em diante.

§ 3º. Ficam abertos os credits necessarios para a execução da presente disposição.

Quadro annexo:

100 estafetas de 1ª classe, a 350\$000 mensaes;

200 estafetas de 3ª classe, a 250\$000 mensaes.

Sala das sessões, 15 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Justificação

E' de inteira justiça a approvação desta emenda.

Trata-se de uma classe constituída de homens pauperimos, que viram de uma hora para outra todas suas aspirações morrerem com a paralização de suas promoções.

Existem na segunda e terceira classe estafetas com 10 e 20 annos de serviço nos Telegraphos, vencendo salarios que não chegam para a sua manutenção, e principalmente nesta quadra de crise, não chegando seus vencimentos nem sequer para os uniformes diarios. E não podem sequer, almejar uma promoção, pois que esta mesmo lhes foi tirada.

Sala das sessões, 15 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

MEMORIAL QUE ACOMPANHIA A EMENDA RETRO

Os estafetas da Repartição Geral dos Telegraphos tem a subida honra de apresentar a V. Ex. o memorial explicativo da sua situação até 31 de dezembro de 1910, e desta data em diante até o presente momento. Até a primeira dessas datas os estafetas de (1ª, 2ª e 3ª) com direito a promoções dentro dellas e todas as demais vantagens usufruidas por empregados publicos. Por effeito do decreto n. 7.273, de 31 de dezembro de 1908, foi modificado o art. 429 do regulamento em vigor que passou a ser assim constituido: Art. 429, § 1º. Os logares de estafetas de 1ª classe serão providos por accesso dos de 2ª e estes por accesso dos de 3ª classe, § 2º. Os estafetas admittidos a partir da data do presente

decreto, que attingirem a 25 annos, serão dispensados do serviço.

Em virtude do regulamento resultante do decreto numero 2.355, de 31 de dezembro de 1910, foi dada nova regulamentação á classe de estafetas que, de accordo com o artigo 5º, ficaram extinctos, «respeitados os direitos adquiridos».

Por effeito do mesmo regulamento foi tambem creada uma nova classe com a denominação «Mensageiros» sujeito ao mesmo criterio de dispensa aos 25 annos o com a diaria de cinco mil réis.

Os estafetas, em sua modestissima sabedoria, sempre esperam que uma vez extinctas as classes, mas sendo respeitados os direitos adquiridos, estes direitos seriam respeitados em toda sua plenitude. Não os interpretaram, assim os seus dirigentes que apenas conservaram o da permanencia na repartição. Com a regulamentação do decreto n. 11.520, de 10 de março de 1915, foram considerados addidos os estafetas de 1ª e 2ª classe, e aproveitados como mensageiros os de 3ª classe

Essa situação prolonga-se até a presente data apesar das constantes solicitações aos poderes constituídos, concorrendo para que ficassem os estafetas, que já percebiam ordenados diminutos, em verdadeira situação de desigualdade para com os demais empregados, não só da Repartição Geral dos Telegraphos, como tambem de todas as outras classes de funcionarios publicos, cujos serviços se equivalem, notadamente os carteiros da Directoria Geral dos Correios, que, além de maiores ordenados, continuam em uso e gozo de todas as vantagens concedidas a empregados civis.

Não obstante todas as vicissitudes, toda e qualquer falta de estímulo, continuam como contiua os estafetas a prestar os melhores serviços á repartição. E assim, para esses humildes empregados, para quem o futuro se lhes apresentava risinho, esse mesmo porvir desapareceu, deixando-os na amarga situação de não conseguirem prover as suas sempre crescentes familias das mais imprescindiveis necessidades e manter o decoro inherente ás suas funções.

Os ex-estafetas da Repartição Geral dos Telegraphos, confiados no alto criterio com que V. Ex. vem pautando todos os actos, sem quererem insinuar medidas ou suggerir alvitres pedem venia para apresentar o seu pedido para serem contemplados no orçamento da Viação ou em outro projecto ao alvitre de V. Ex. Que seja revogado o decreto que extinguiu a classe de estafetas da Repartição Geral dos Telegraphos.

V. Ex. no seu generoso e justiceiro coração, é certo, dará guarida a esta justa pretensão, pois pedimos o conforto de nossas familias, que se vêem privadas do necessario e cujo futuro é sombrio.

São empregados com 15 a 20 annos de serviços, que vêem cortadas todas as suas aspirações e pedem o apoio de V. Ex., na certeza de serem attendidos.

A Comissão. — *Amphilophio de Azevedo Coutinho.* — *Deocleciano Calvet Pedrosa.* — *Christovão Gonçalves da Silva Alves.*

Sala das sessões, 15 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

N. 64

Onde convier:

Art. E' creado, na Repartição Geral dos Telegraphos, um quadro de auxiliares technicos, constituido pelos actuaes tubistas e constituido por duas classes, a saber:

25 auxiliares technicos de 1ª classe, a 270\$ mensaes;
35 auxiliares technicos de 2ª classe, a 210\$ mensaes.

O Governo abrirá os creditos necessarios.

Sala das sessões, 15 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Justificação

O memorial seguinte justifica de modo cabal a emenda:

«Memorial»

Exmo. Sr. Senador Dr. Irineu Machado.

A commissão de tubistas da Repartição Geral dos Telegraphos, tem a honra de apresentar a V. Ex. o presente memorial, expondo nitidamente a causa da sua pretensão, ora confiada ao eminente Senador, a qual submete ao vosso elevado criterio, confiante que V. Ex., com o vosso real prestigio, patrocinará tão justa causa.

Os empregados diaristas do Serviço Pneumatico da referida repartição, em virtude do grande auxilio que prestam á Secção Technica, e de estarem subordinados á mesma, almejam a creação de um quadro de mensalistas denominados:

Auxiliares technicos (actualmente tubistas), contendo 60 funcionarios, divididos em duas classes, sendo:

25 auxiliares technicos de 1ª classe, a 270\$ mensaes;
35 auxiliares technicos de 2ª classe, a 210\$ mensaes.

O preenchimento das respectivas classes será determinado por lei, de accordo com a idade exigida para ser funcionario publico, observando-se a antiguidade em absoluto, garantindo assim a conservação do pessoal existente no referido serviço.

A' proporção que o serviço fôr se estendendo, a directoria poderá admitir addidos, maiores de 17 annos, percebendo diarias de 3\$ a 4\$, desde que estes saibam ler e escrever correctamente.

Justifica-se este modo de acção por muitos motivos, entre os quaes a insignificante diaria que percebem actualmente, que é de 3\$ a 5\$, quantia esta insufficiente para manutenção de um homem, em uma época em que a vida é tão penosa.

A Rêde Pneumatica se estende por toda a zona das estações telegraphicas urbanas do Districto Federal, cujo serviço outr'ora era feito pelosapparelhos Morse, os quaes foram substituidos pelos apparelhos pneumaticos, por conveniencia do serviço e economia de empregados, pois, emquanto um telegraphista transmite um telegramma, um tubista expede, no mesmo espaço de tempo, 20 telegrammas, no minimo, dentro de um pequeno cylindro-caixa, chamado «Cursor».

Independente do serviço telegraphico em geral, os referidosapparelhos prestam grande auxilio á Repartição Geral dos Correios, na secção de cartas expressas, as quaes são distribuidas ás suas succursaes do contro da cidade com a maior presteza, como se fossem telegrammas.

Comparando minuciosamente os vencimentos de outros empregados, observamos as seguintes irregularidades:

Um auxiliar de estação (taxador), 240\$ mensaes; um continuo, 300\$; inspector, telegraphista, escripturario, de 333\$ a 800\$, conforme a classe a que pertencem, e assim por diante.

Achamos ser sufficiente a exposição acima explicita para resaltar os direitos da referida classe, que é tão technica e lucrativa quanto as outras da mesma repartição, a qual vem pleitear a justa causa junto do Poder Legislativo, por intermedio de V. Ex., escolhido pela commissão para ser patrono desta laboriosa classe que, ha 11 annos, vem lutando para fazer parte do funcionalismo publico.

Confiantes, pois, no eminente Senador, que é amigo leal dos pequenos, esperamos desta vez dar o brado de victoria na passagem gloriosa da data do Centenario da Independencia da nossa gloriosa Patria.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1921. — *A Commissão.*

N. B. — Si não houver possibilidade de ser creado o quadro almejado, pedimos, ao menos, a *equiparação á auxiliar de estação.*

Sala das sessões, 15 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

N. 65

Onde convier:

Art. Os continuos e os serventes da portaria, sub-directoria technica, almoxarifado, officina, usina mecanica e estação central da Repartição Geral dos Telegraphos, e os continuos e serventes da Repartição de Aguas e Obras Publicas, ficam, respectivamente, equiparados, para todos os effeitos, aos continuos e serventes da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas.

Sala das sessões, 15 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Justificação

Os quatro memoriaes abaixo demonstram a necessidade e a procedencia da emenda:

Exmo. Sr. Senador federal Dr Irineu Machado — Os serventes da portaria da Repartição Geral dos Telegraphos, em dezembro do anno de 1920, em circunstanciado memorial dirigiram-se a V. Ex. solicitando a apresentação, na lei orçamentaria, para o corrente exercicio, de uma emenda equiparando os seus vencimentos e demais vantagens aos que fruem os seus collegas da Secretaria da Viação e Obras Publicas.

Conhecida por V. Ex. a nossa legitima e justa aspiração, desde logo esposou V. Ex. a nossa causa, tendo então apresentado ao Senado Federal a desejada emenda á lei do orçamento, que foi publicada no *Diario Official* de 15 de dezembro de 1920, á pag. 5.747, tendo como justificativa o nosso já citado memorial.

As nossas aspirações, defendidas, valorosamente, por V. Ex., infelizmente não lograram approvação; tal circumstancia, porém, em nada diminuiu a nossa dívida de gratidão para com o egregio defensor dos fracos e opprimidos, pois nem sempre a victoria significa o esforço de ingente trabalhador.

V. Ex., visivelmente contrariado com a sorte da nossa emenda, teve para nós palavras de animação, aconselhando-nos a que, por occasião de ser elaborada a lei orçamentaria para o exercicio de 1922, voltassemos a pleitear a nossa antiga aspiração.

Firmados no conselho de V. Ex., estamos novamente na presença do nosso intemerato patrono em cujas mãos, confiantes depositamos o presente memorial, certos de que Deus patrocinará o gesto de V. Ex. defendendo o lar dos mais humildes e modestos servidores da União. — A commissão: *Arlindo Fernandes de Carvalho*. — *João Teixeira Sampaio*. — *Antonio de Carvalho Junior*.

Exmo. Sr. Senador Irineu Machado — Saudamos mui respeitosamente a V. Ex.

Movidos pelo sentimento mais recommendavel que possa existir no coração humano — a gratidão — aqui estamos para prestarmos a V. Ex. o culto da nossa inesquecivel recordação pelos esforços que V. Ex. empregou para que se tornasse uma realidade no decorrer do anno de 1921 a equiparação dos nossos vencimentos de modestos serventes da portaria da Repartição Geral dos Telegraphos aos nossos collegas da Secretaria da Viação e Obras Publicas.

Tendo por si a justiça dos nossos ideacs, a emenda orçamentaria caminhava victoriosa, quando, por um incidente imprevisto, deixou de ser consignada na lei do orçamento.

Fica a nossa causa entregue a V. Ex. para quando fôr feita a abertura do Congresso Nacional no corrente anno, que, por certo, a esposará, pois V. Ex., de longa data, representa para nós, pobres e humildes servidores do Estado, a sombra bemdita onde achamos sempre amparo e protecção.

Respeitosamente, somos de V. Ex. humildes patricios muito agradecidos.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1921. — A commissão: *Francisco do Amaral Goulart Pereira*. — *João Teixeira Sampaio*. — *Pedro de Almeida e Silva*.

Exmo. Sr. Dr. Irineu de Mello Machado, dignissimo Senador da Republica, representante do Districto Federal — Confiantes no integro espirito de justiça que honra todos os

actos de V. Ex., nós, infra assignados, continuos da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em numero de seis, vimos pedir a V. Ex. que em nosso favor apresente no Senado Federal um projecto de lei equiparando os nossos vencimentos aos dos nossos collegas do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

O augmento diminuto que dessa melhoria resulta, não virá prejudicar ao Thesouro Nacional, pois a quantia de 7:200\$, a quanto monta a despesa total com o augmento, póde, sem prejuizo publico, ser tirada de uma das consignações desta repartição.

Por ser de justiça e digna da attenção de V. Ex. essa pretensão, os continuos abaixo assignados esperam merecer de V. Ex. a mais ampla boa vontade. — *Benedicto dos Reis Ribeiro.* — *João Laurédo.* — *Delphim José Ribeiro.* — *Luiz Francisco de Freitas.* — *Carlos Rodrigues Pinheiro.* — *Francisco Gonçalves.*

Exmo. Sr. Dr. Irineu Machado, DD. Senador — Os serventes da portaria da Repartição Geral dos Telegraphos pedem venia a V. Ex. para lembrarem o pedido que tiveram a hora de fazer, por intermedio de um memorial, relativamente á equiparação, para todos os effeitos, aos seus collegas da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, assumpto este que já foi por V. Ex. tratado no anno proximo passado.

Esperando, com o maximo respeito, a valiosa protecção de V. Ex., somos-lhes sinceros admiradores. — *Artindo Fernandes de Carvalho.* — *João Teixeira Sampaio.* — *Antonio Fernandes de Carvalho Junior.*

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1921. >

Sala das sessões, 15 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

N. 66

Emenda á verba 12^a:

No quadro da Inspectoria Federal de Navegação faça-se a seguinte modificação:

Pessoal:

Séde Central:

Pessoal da lancha (diarias para 365 dias):

1 mestre, a 12\$ diarios.....	4:380\$000
1 motorista, a 12\$ diarios.....	4:380\$000
Augmento da proposição annexa pedida....	720\$000
Verba já approvada pela Camara.....	16:790\$000
Elevando-se a mesma verba a.....	17:510\$000

Sala das sessões, 15 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Justificação

O memorial abaixo justifica de modo cabal a emenda apresentada:

« Exmo. Sr. Dr. Irineu de Mello Machado, M. D. Senador do Districto Federal — Havendo, por proposta do Sr. Inspector geral de Navegação, de conformidade com o decreto n. 14.050, de 5 de fevereiro de 1920, creado um pessoal para o serviço effectivo da lancha da mesma repartição, pessoal este que até então era destacado do Lloyd Brasileiro, ficando todos por esta creação recente pertencendo á Inspectoria e esta, ordenando a elaboração de uma tabella de vencimentos, permittindo uma elevação em igualdade de categorias.

Acontece, porém, que tendo esta mesma tabella sido elaborada por funcionario estranho ao serviço e que desconhece a fundamental inherencia dos cargos, foi a mesma levada aos seus tramites legais sem que os interessados soubessem de uma flagrante injustiça praticada em detrimento de um zeloso e antigo funcionario que assim terá contra si um prejuizo de dois mil réis diarios, e diminuido no seu valor moral para com os seus subordinados.

Trata-se de um servidor que, sapiente de sua especialidade, nada lhe será util a presente situação a qual só vem desmerecer os seus brios perante seus camaradas.

Esta referencia é feita de um machinista da dita lancha, que, pela denominação de motorista, tem os seus ordenados fixados em diarias de 10\$, enquanto o seu companheiro de serviço, sob a denominação de mestre, tem os seus vencimentos accrescidos de mais dois mil réis, ou seja 12\$ de diaria.

Sendo as responsabilidades de outros iguaes e não sendo um chefe ou dependente de outro, sómente existindo a esphera de attribuição, a que cada um está restrictamente sujeito.

Eis porque fago um appello a vosso prestigio: venho a V. Ex. pedir remediar esta injustiça, que foi creada na mesma tabella, que vossa bondade emendará quando o orçamento da Viação de passagem pelo Senado Federal.

O augmento é tão insignificante, pois a diaria de dois mil réis pouco alterará a proposta que está calculada em 16:790\$, indo a 17:510\$, e esmagando uma injustiça clamorosa, talvez intencionalmente, mas cujos effeitos causarão um grande desarranjo a um pequeno servidor da Nação.»

N. 67

Onde convier:

Os funcionarios da União, que houverem exercido cargos em commissão ou interinamente por mais de cinco annos e que, mais tarde, tenham sido incluídos nos respectivos quadros, em postos immediatamente inferiores, serão providos na effectividade daquelles cargos, nas primeiras vagas que no quadro se verificarem, de preferencia a quaesquer outros, na ordem da antiguidade da commissão ou interinidade, contando, para todos os effeitos, esse tempo da commissão, ainda que;

porventura, já estejam na effectividade do cargo que exerceram em commissão.

Sala das sessões, 15 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Justificação

A emenda acima não cria novos cargos, não augmenta despesa, nem prejudica direitos adquiridos por outros: ao contrario, visa reconhecer e garantir os que os funcionarios nas condições acima innegavelmente adquiriram, sanar irregularidades e injustiças que soffrem esses funcionarios, victimas de regulamentos falhos e omissos. Essas falhas e omissões servem de pretexto para que esses funcionarios, após haverem servido a contento durante longos annos — dez e mais — como se do quadro fossem, percebendo os mesmos vencimentos, pagando os mesmos impostos, e desempenhando as mesmas incumbencias que os effectivos, sejam summariamente *dispensados* ou, quando muito, incluídos no quadro em cargos inferiores, onde permanecem largos annos *marcando passo* e vendo tornarem-se seus superiores aquelles que já foram subalternos.

Sala das sessões, 15 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

N. 67

Verba 12ª — Inspectoria Federal de Navegação.

Onde convier:

Art. Os vencimentos dos chefes de secção da Inspectoria Federal de Navegação serão eguaes aos dos chefes de secção das Inspectorias Federaes das Estradas e de Portos, Rios e Canaes e aberto, para esse fim, o necessario credito.

Justificação

Reformada a Inspectoria Federal de Navegação e approvado o seu novo regulamento, que baixou com o decreto n. 14.050, de 5 de fevereiro de 1920, os chefes de secção, apesar de exercerem funções analogas e de terem eguaes encargos e responsabilidades eguaes, conforme se verifica pelo detalhado confronto annexo, percebem vencimentos inferiores aos dos chefes de secção das Inspectorias Federaes das Estradas e de Portos, Rios e Canaes, circumstancia que lhes cria uma injustificavel situação de desigualdade, só toleravel em caracter transitorio e cujos factores determinantes, que a presente emenda removerá, foram, por um lado, a existência da verba já votada para occorrer á reforma da repartição, e, por outro lado, a necessidade inadiavel de ser feita essa reforma, forçando, dest'arte, o Executivo a contrabalançar as vantagens dessa imprescindivel medida com o prejuizo pecuniario daquelles funcionarios.

Em favor da justiça da sua causa accresce ainda que, unicos, ficaram em situação excepcional em relação aos de-

mais funcionarios da propria repartiçào em que servem, porquanto todos já foram contemplados com vencimentos eguaes aos da mesma categoria da Inspectoria de Portos, Rios e Canaes — conforme se constata no confronto das tabellãs do vencimentos em vigor.

Sala das sessões, 15 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Detalhes justificativos da emenda do Orçamento da Viação, para 1922, verba 12ª, que equipara os vencimentos dos chefes de secção da Inspectoria Federal de Navegação aos de outras repartições.

Como justificação da emenda ao Orçamento da Viação, para o exercicio de 1922, mandando equiparar os vencimentos dos chefes de secção da Inspectoria Federal de Navegação aos dos chefes de secção das Inspectorias Federaes das Estradas e de Portos, Rios e Canaes, foi invocada a circumstancia de serem identicos, na parte geral, e analogas, nas distribuições especiaes, as funcções e encargos de todos aquelles funcionarios, maximé nos que se referem às Inspectorias de Navegação e das Estradas, incumbidas de serviços parallelos na administração publica, exercendo-se a acção da primeira na viação por agua, «cuja importancia, na economia do paiz, rivaliza com a do aparelhamento ferro-viario», conforme reconhece e proclama o Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, na introduccção do brilhante relatorio que, sobre a sua fecunda gestão, no anno de 1921, acaba de apresentar ao Exmo. Sr. Presidente da Republica.

Desempenhando aquellas repartições serviços de equivalente importancia para o paiz, cada qual na sua esphera de acção, resalta evidente e justa a necessidade de retribuir o Estado, de igual modo, os onus e responsabilidades dos funcionarios de todas ellas.

Que identicos na parte geral e analogos na parte especial são as attribuições e encargos dos chefes de secção das inspectorias citadas, é o que se demonstrará no presente memorial, com a possível concisão, fundada nas disposições dos respectivos regulamentos.

A' secção de estatistica da Inspectoria Federal de Navegação correspondem as seguintes, nas outras inspectorias:

Navegação: — Secção de Estatistica.

Estradas: — 2ª Secção de Trafego e Estatistica, Portos, Rios e Canaes. 1ª Secção.

A analogia das attribuições de todas essas secções consta tambem do quadro que figura, a seguir:

Navegação:

Art. 16, §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º.

Estradas:

Art. 12, § 10.

Art. 13, §§ 5º e 8º.

Art. 13, §§ 1º e 6º.

Portos, Rios e Canaes:

Art. 11, n. VII.

Art. 14, n. V.

Art. 11, n. IV.

Finalmente, quanto á Secção de Expediente e Contabilidade, a correspondencia é a seguinte:

Navegação — Secção de Expediente e Contabilidade.

Estradas — Secção de Contabilidade, estando o Expediente a cargo do Gabinete do Inspector.

Portos, Rios e Canaes — Secção de Contabilidade e Estatística, estando o Expediente a cargo do Gabinete do Inspector.

O quadro comparativo das attribuições dessas secções, é o que se segue:

Navegação:

Art. 17, §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10.

Estradas:

Art. 10, §§ 3º, 4º e 6º.

Art. 14, §§ 11 e 12.

Art. 10, § 8º.

Art. 14, § 1º.

Art. 10, §§ 1º e.

Art. 14, § 13.

Art. 14, §§ 13 e 7º.

Art. 10, §§ 13, 2º e 2º.

Portos, Rios e Canaes:

Art. 13, ns. LVI, LVII, XX, XX, XX, III, LVIII, LL, VII, VIII, LI e LII.

Analisando as attribuições geraes dos chefes de secção, chega-se á conclusão, constante do quadro abaixo, que deixa patente a perfeita equivalencia dessas attribuições:

Navegação:

Art. 11, §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10.

Estradas:

Art. 11, §§ 1º e 5º, 4º, 2º, 3º, 6º e 7º.

Portos, Rios e Canaes:

Art. 10, ns. I, VI, V, II, III, IV, VII e VIII.

Passando á analyse das secções correspondentes e das respectivas attribuições, vê-se que a analogia se mantém.

Em primeiro lugar, examinando as secções incumbidas da fiscalização de contractos, principalmente, além de outros encargos, constata-se que essas secções, nas diversas inspectorias em confronto, assim se correspondem:

Navegação — Secção de fiscalização.

Estradas — 1ª secção da administração central e fiscalizações districtaes.

Portos, Rios e Canaes — 1ª e 2ª secções e chefes de fiscalização.

E, como anteriormente, chega-se ao seguinte quadro comparativo das attribuições dos chefes de secção de fiscalização respectivos:

Navegação:

Art. 12, §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º.

Estradas:

- Art. 12, § 1º.
 Art. 15, §§ 15, 6º e 7º, e 11.
 Art. 12, §§ 1º, 3º, 6º, 8º, 9º e 11.
 Art. 15, §§ 8º, 9º e 12.

Portos, Rios e Canaes:

- Art. 14, §§ 4º e 9º.
 Art. 11, §§ 3º e 8º.
 Art. 12, § 8º.

Com o auxilio dos quadros supra, organizados de accordo com os diversos regulamentos das repartições citadas, parece ter ficado comprovada a perfeita equivalencia das obrigações impostas aos chefes das respectivas secções das inspectorias em questão e, portanto, cabalmente demonstrada a justiça e necessidade da equiparação dos vencimentos de todos elles.

Releva notar que serviços de que se acham incumbidas as tres unicas secções da Inspectoria Federal de Navegação estão, nas outras inspectorias, algumas vezes, distribuidos em mais de uma secção, de conformidade com o criterio que presidiu á feitura dos respectivos regulamentos.

Sala das sessões, 15 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

N. 68

Fica revogado o art. 107 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, no que diz respeito aos funcionarios da Estrada de Ferro Central do Brasil, prevalecendo, para os mesmos, as bases do decreto n. 8.610, de 15 de março de 1911.

Sala das sessões, 15 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Justificação

Tratando-se da sonegação de um direito adquirido por effeito de retroactividade, o que fôre o preceito constitucional, o Senado, adoptando o presente dispositivo, exige apenas o cumprimento fiel da lei magna de 24 de fevereiro.

Art. 107 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919:

Os empregados *titulados* ou não, que vierem a ser admitidos no serviço da Estrada de Ferro Central do Brasil, serão demissiveis *ad-nutum*, assim como os das Estradas de Ferro Oeste de Minas, Itapura a Corumbá e da Rôde Viação Cearense.

Parapho unico. Tratando-se, porém, de funcionarios titulados, que contarem mais de 10 annos de serviço, observar-se-á o disposto no art. 125 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915 (91), já incorporado á nossa legislação.

Sala das sessões, 15 de dezembro de de 1921. — *Irineu Machado.*

N. 60

Onde convier:

Art. 1.º Para as vagas de quartos escripturarios, creadas na proposta do Governo para o exercicio de 1922, ou para aquellas que por ventura venham a verificar-se, na Directoria Geral dos Telegraphos, serão aproveitados os auxiliares das sub-directorias da mesma repartição e que contarem mais de 10 annos de serviço na casa, sendo essas nomeações feitas, um terço por merecimento, e dois terços por antiguidade.

Sala das sessões, 15 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Justificação

A emenda em questão não traz augmento de despesa, visto este augmento já estar comprehendido na proposta do Governo para o orçamento de 1922 do Ministerio da Viação e Obras Publicas, verba 3ª — Telegraphos.

Os auxiliares das sub-directorias dos Telegraphos desempenham os mesmos serviços dos demais empregados titulados e a maioria já tem mais de 10 annos de effectivo exercicio na casa.

Em tempo:

Em memorial entregue ao Sr. Presidente da Republica pedem os auxiliares que as vagas sejam preenchidas independente de concurso, visto terem os mesmos o melhor curso, que é o da pratica do serviço.

Sala das sessões, 15 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

N. 70

Onde convier:

Art. O quadro e respectivos vencimentos annuaes dos carteiros da Directoria Geral dos Correios, ficam assim alterados:

200 carteiros de 1ª classe, a.....	4:800\$000
300 carteiros de 2ª classe, a.....	4:200\$000
300 carteiros de 3ª classe, a.....	3:600\$000
150 auxiliares de carteiros, a.....	2:400\$000

Art. Os carteiros e auxiliares de carteiros da Administração dos Correios do Rio de Janeiro, ficam equiparados, em vencimentos, aos da Directoria Geral dos Correios.

Sala das sessões, 15 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Justificação

Já é do dominio publico que esses modestos funcionarios da Repartição Geral dos Correios, que prestam ao publico um serviço de real valor, e á Nação, emprestam um valioso

concurso patriótico no seu enobrecimento, não foram, com surpresa geral, atingidos pelos benefícios da ultima reforma, consoante á parte referente aos vencimentos.

Supprimida a chamada gratificação da fome, em consequencia da referida reforma, elles estão até hoje experimentando sensiveis reduções nos seus vencimentos.

Si o objectivo da lei era beneficiar e proteger especialmente as classes subalternas (como se pôde verificar na *lettra d* da respectiva autorização do Congresso); e, sendo toda classe composta de funcionarios de categorias subalternas, não é justo que por maior espaço de tempo esses servidores da Patria permaneçam com vencimentos equivalentes aos de 11 annos atraz, em uma época que a vida é cara para todos.

A presente emenda attenderá ás urgentes necessidades dos carteiros.

Sala das sessões, 15 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

DEMONSTRAÇÃO DA DESPEZA

Quadro actual:

Directoria Geral dos Correios

150 carteiros de 1ª classe a.....	3:840\$000	576:000\$000
300 ditos de 2ª classe a.....	3:360\$000	1.008:000\$000
350 ditos de 3ª classe a.....	2:880\$000	1.008:000\$000
150 auxiliares de carteiro a....	1:800\$000	270:000\$000
950	Total.....	2.862:000\$000

Administração dos Correios do Rio de Janeiro

10 carteiros de 1ª classe a.....	3:840\$000	38:400\$000
15 ditos de 2ª classe a.....	3:360\$000	50:400\$000
30 ditos de 3ª classe a.....	2:880\$000	86:400\$000
20 auxiliares de carteiro a....	1:800\$000	36:000\$000
75	Total	211:200\$000

Quadro proposto pela emenda:

Directoria Geral dos Correios

200 carteiros de 1ª classe a.....	4:800\$000	960:000\$000
300 ditos de 2ª classe a.....	4:200\$000	1.200:000\$000
300 ditos de 3ª classe a.....	3:600\$000	1.080:000\$000
150 auxiliares de carteiro a....	2:400\$000	360:000\$000
950	Total.....	3.660:000\$000

Administração dos Correios do Rio de Janeiro

10 carteiros de 1ª classe a.....	4:800\$000	48:000\$000
15 ditos de 2ª classe a.....	4:200\$000	63:000\$000
30 ditos de 3ª classe a.....	3:600\$000	108:000\$000
20 auxiliares de carteiros a....	2:400\$000	48:000\$000
75	Total.....	267:000\$000

Diferença da despesa

Despesa actual:

Directoria Geral dos Correios	2.862:000\$000
Administração dos Correios do Rio de Janeiro	211:200\$000
Total.....	<u>3.073:200\$000</u>

Despesa da emenda:

Directoria Geral dos Correios	3.660:000\$000
Administração dos Correios do Rio de Janeiro	267:000\$000
Total.....	<u>3.927:000\$000</u>

Diferença, 853:800\$000.

Sala das sessões, 15 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

O Sr. Vespucio de Abreu — Sr. Presidente, ao terminar seu parecer relativamente o orçamento da despesa do Ministerio da Viação, para o proximo exercicio a Comissão de Finanças teve o ensejo de declarar que aguardava o pronunciamento do Senado em sessão plenaria para estudar e julgar as emendas que fossem apresentadas e, por sua vez, apresentar modificações que julgasse convenientes ao projecto remittido da Camara dos Deputados.

A minha presença na tribuna neste momento é apenas para reafirmar o que tivemos então occasião de dizer, isto é, que procuraremos com todo o carinho estudar as diversas emendas que foram apresentadas pelos illustres membros de Senado, para sobre ellas nos pronunciarmos detidamente, aconselhando então a adopção daquellas necessarias ou convenientes ao bem publico em geral.

Cumpre-me, ao terminar, agradecer ao honrado representante do Districto Federal as bondosas referencias que teve ensejo de fazer ao Relator do orçamento da Viação.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Referencias muito justas.

O SR. VESPUICIO DE ABREU — Era o que eu tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Fica suspensa a discussão, afim de ser ouvida a Comissão de Finanças sobre as emendas apresentadas.

CONTAGEM DE TEMPO PARA MELHORIA DE REFORMA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 118, de 1921, que releva da prescripção em que incorreu o direito do contra-almirante graduado Francisco Braz de Corqueira e Souza á contagem de tempo para melhoria de reforma.

Approvada.

O Sr. Felipe Schmidt (*pela ordem*) requer, e o Senado concede, dispensa do intersticio para a 3ª discussão.

ESTRADA DE FERRO NORTE DE MATTO GROSSO

3ª discussão do projecto do Senado n. 53, de 1921, concedendo favores á empresa que fôr constituída para a construcção da Estrada de Ferro Norte de Matto Grosso e dando outras providencias.

Approvada; vae á Commissão de Redacção.

O Sr. Pedro Celestino (*pele ordem*) — Sr. Presidente, rogo a V. Ex. consultar o Senado, sobre si concede dispensa de impressão da redacção final do projecto do Senado n. 55, para que a mesma seja immediatamente discutida e votada.

(Consultado o Senado, é approvedo o requerimento do Sr. Pedro Celestino.)

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) lê e é approvedo o seguinte

PARECER

N. 537 — 1921

Redacção final do projecto do Senado n. 53, de 1921, concedendo favores á empresa que fôr constituída para a construcção da Estrada de Ferro Norte de Matto Grosso

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º. E' o Poder Executivo autorizado a conceder os favores constantes desta lei á empresa ou companhia que fôr constituída para executar o contracto de concessão da Estrada de Ferro Norte de Matto Grosso, assignado em 13 de dezembro de 1920, entre-partes o Governo do Estado de Matto Grosso e o Sr. Oscar Moreira. — desde que a empresa ou companhia seja constituída com o capital minimo de 5.000:000\$, realizados em dinheiro.

Art. 2º. Quando a renda bruta da exploração industrial da estrada, proveniente da arrecadação de fretes, passagens e taxas accessorias, bem como de qualquer receita eventual, não attingir ao minimo necessario ao serviço do trafego, o Governo garantirá á estrada a differença entre aquella renda e este minimo.

§ 1º. Entende-se como minimo necessario ao serviço do trafego a somma das seguintes parcelas:

1, juro maximo de 5 % ao anno sobre o capital effectivamente applicado na construcção e no aparelhamento do trafego na occasião em que a estrada fôr officialmente entregue ao uso publico, limitado esse capital o maximo de 100:000\$ por kilometro de linha ferrea;

2, amortização do mesmo capital, correspondente ao prazo a que se refere o § 3º deste artigo;

3, despesa de custeio do trafego e de conservação da estrada, inclusive as de renovação e augmento do respectivo material fixo, rodante e de tracção, até ao maximo de 3:000\$ por anno e por kilometro.

§ 2º. O pagamento da differença de que trata este artigo, será feito pelo Governo, semestralmente, após tomada de contas.

§ 3º. As disposições constantes deste artigo serão applicadas successivamente a cada trecho que fôr aberto ao trafego e vigorarão durante trinta e sete (37) annos, contados da

data da inauguração official do trafego em cada trecho referido. Nenhum trecho terá extensão inferior a cincoenta (50) kilometros.

§ 4º. Enquanto não estiver amortizado, na conformidade deste artigo, todo o capital empregado na estrada e fixado consoante o art. 4º, a estrada não será permittido dispôr de quaesquer importancias que venha a arrecadar pela venda ou pelo arrendamento das terras a ella cedidas pelo Estado de Malto Grosso, a estrada cumprindo recolher taes importancias a um estabelecimento de credito, acceito pelo Governo, ou, si este assim o entender, ao Thesouro Nacional, mediante pagamento do juro que na occasião for convencionado. Estas importancias assim como as rendas que produzirem, serão destinadas a substituir ou completar a garantia dada pelo Governo, a qual se refere o presente artigo, sem interrupção do prazo estabelecido no paragrapho anterior.

Art. 3º. Si a renda bruta, definida no art. 2º, exceder do minimo necessario aos serviços do trafego, a estrada terá de pagar ao Governo uma porcentagem sobre o excesso verificado.

§ 1º. Essa porcentagem, que será fixada no contracto, não poderá ser inferior a 10 % (dez por cento), será crescente com o excesso e deverá ser paga até integral restituição ao Governo, das importancias por elle eventualmente adiantadas á estrada, nos termos do artigo anterior.

§ 2º. Uma parte do restante desse excesso será destinada á constituição de um fundo de augmento do material rodante e de tracção e a outra parte caberá á estrada para attender ao accrescimento de despesas de conservação e de custeio e para formar a sua renda liquida, da qual os funcionarios e operarios que trabalharem na exploração industrial da estrada terão uma porcentagem a estipular no contracto.

Art. 4º. O capital a que se refere o § 1º do art. 2º será fixado no contracto de concessão dos favores desta lei, para o que exigirá o Governo os estudos, projectos e orçamentos com todos os detalhes que julgar necessários.

Art. 5º. É facultado á estrada o direito de depositar no Thesouro Nacional, antes de iniciada a construcção, em titulos da divida publica interna, de cinco por cento (5 %) de juros, adquiridos ao proprio Governo, si este assim o entender, até oitenta por cento (80 %) do capital de que trata o artigo anterior, podendo o deposito ser feito por parcelas correspondentes ao capital dos trechos de que trata o § 3º do art. 2º.

§ 1º. O Governo pagará á estrada, em dinheiro, a importancia do capital depositado em titulos, correspondente a cada trecho, á medida que elles forem sendo officialmente abertos ao trafego.

§ 2º. Os titulos da divida publica depositados pela estrada nos termos deste artigo vencerão os juros a que tiverem direito durante todo o prazo de que trata o § 3º do art. 2º, com as restricções constantes do paragrapho seguinte.

§ 3º. O Governo resgatará, inutilizando semestralmente, após a inauguração official de cada trecho, tantos titulos da divida publica depositados pela estrada no Thesouro Nacional, quantos correspondam á quota da amortização mencionada no n. 2 do § 1º do art. 2º.

§ 4º. Si parte do capital da estrada for obtido pela emissão de debentures, os juros dos titulos depositados e bem as-

sim a quota da amortização assegurada pelo n. 2 do § 1º do art. 2º constituirão garantia especial dos juros e da amortização devidas a esse capital subscripto em debentures. Aos debenturistas, em nenhuma hypothese, assistirá o direito de requerer a fallencia da estrada, enquanto receberem os juros dos titulos depositados e a amortização de que trata o n. 2 do § 1º do art. 2º, embora sejam elles inferiores aos decorrentes das obrigações contrahidas pela estrada; resalvado sempre, aos debenturistas, o direito de haverem, nos semestres subseqüentes, a differença de juros que lhes fôr devida.

Art. 6º. O Governo estipulará no contracto as condições de resgate dos favores nesta lei consignados, assim como ao de resgate da propria estrada.

Art. 7º. A estrada será concedida isenção dos direitos de importação ao material preciso ao primeiro estabelecimento de que não haja similar de fabricação nacional.

Art. 8º. O contracto de concessão dos favores autorizados nesta lei só poderá ser assignado, após aquiescencia expressa do Governo do Estado de Matto Grosso, que ao Poder Executivo Federal deverá ceder:

a) o direito de fiscalizar exclusivamente os serviços de construcção e do trafego da estrada;

b) o direito exclusivo de alterar as condições technicas do traçado, bem como o projecto e o orçamento de todas as obras e material de trafego da estrada;

c) o direito exclusivo de approvar as tarifas de transporte de mercadorias, animaes e passageiros, as quaes serão revistas de tres em tres annos.

Art. 9º. Para fazer face ás despesas de fiscalização contribuirá a estrada com a quota annual de cincoenta mil réis (50\$000), por kilometro de linha e trafego e de cincoenta contos de réis (50:000\$) por anno na phase da construcção. A despesa de cincoenta mil réis (50\$) por kilometro de linha em trafego será incluída nas de custeio, de que trata o n. 3 do § 1º do art. 2º; e as de cincoenta contos de réis (50:000\$) por anno, relativas á construcção, será considerada como fazendo parte do capital da estrada.

Art. 10. Serão transportadas gratuitamente as malas do Correio e terão abatimento de cincoenta por cento (50 %) sobre as tarifas respectivas todos os demais transportes effectuados por conta do Governo Federal. Para o effecto da formação da renda bruta definida no art. 2º, os transportes gratuitos impostos pelo contracto de concessão da estrada pelo Estado de Matto Grosso serão computados como pagando cincoenta por cento (50 %) das tarifas respectivas.

Art. 11. A estrada será obrigada a organizar serviço regular de prophylaxia contra o paludismo ou qualquer outra endemia existente nas regiões a percorrer, de accordo com os regulamentos e instrucções que forem expedidas pelo Poder Executivo do trafego. Será a estrada igualmente obrigada a compor os preços unitarios para execução das obras de construcção, levando em conta a quota necessaria para attender ás despesas decorrentes dos seguros por accidentes de trabalho; e, hem assim, a attender tambem a estas circumstancias na organização das tabellas de salarios do pessoal empregado no serviço de exploração industrial da linha ferrea, após a abertura do trafego.

Art. 12. Os prazos de construção serão os do contracto assignado pelo concessionario com o Estado de Matto Grosso.

Art. 13. O Governo estabelecerá no contracto as penalidades por falta de cumprimento das disposições do mesmo contracto e desta lei.

Art. 14. Fica entendido que a concessão dos favores constantes desta lei só poderá ser effectivada, desde que sejam respeitados os direitos de terceiros porventura existentes.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala da Commissão de Redacção, 15 de dezembro de 1921.
— Venancio Neiva, Presidente interino e Relator. — Vidal Ramos.

O Sr. Presidente — O projecto vae ser remettido á Camara dos Deputados.

ENGENHEIROS MACHINISTAS DA ARMADA

3ª discussão do projecto do Senado n. 50, de 1921, reorganizando o quadro dos engenheiros machinistas da Armada.
Approvado; vae á Commissão de Redacção.

O Sr. Francisco de Sá (*pela ordem*) — S. Presidente, requieiro a V. Ex. consulte o Senado, se consente na dispensa da impressão para que seja immediatamente submettida á discussão e votação a redacção do projecto que acaba de ser votado.

Consultado o Senado, é approved o requerimento do Sr. Francisco Sá.

O Sr. 3º Secretario (*scrivendo de 2º*) lê e é approved o seguinte

PARECER

N. 538 — 1921

Redacção final do projecto do Senado n. 52, de 1921, reorganizando o quadro dos engenheiros machinistas da Armada

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O quadro de engenheiros machinistas da Marinha de Guerra ficará assim organizado:

1 contra-almirante, que deverá exercer a inspectoría de machinas ou commissão outra que o Governo entender conveniente attribuir-lhe;

2 capitães de mar e guerra;

6 capitães de fragata;

12 capitães de corveta;

45 capitães-tenentes;

70 primeiros-tenentes.

Paragrapho unico. As promoções resultantes da presente lei se farão pelo processo das leis e regulamentos em vigor.

Art. 2º. O quadro de segundos tenentes será constituido com os aspirantes que terminarem o curso de machinas na Escola Naval, os quaes completarão, para as necessidades do serviço, a officialidade respectiva, fixado, cada anno, e nu-

mero de matrículas na escola para o referido curso, em proporção com a capacidade do quadro.

Art. 3º. Fica o Governo autorizado a abrir os precisos créditos para a execução desta lei.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala da Comissão de Redacção, 15 de dezembro de 1921.
Venancio Neiva, Presidente interino. — *Vidal Ramos*, Relator.

O Sr. Presidente — A proposição vai ser devolvida á Camara dos Deputados.

HOSPITAES PARA TUBERCULOSOS

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 167, de 1921, autorizando o Poder Executivo a mandar construir hospitaes sanatorios para tuberculosos, nas proximidades do Districto Federal e em outros pontos do territorio nacional, com capacidade de cem leitos cada um.

Approvada; vai ser submettida á sancção.

CREDITO PARA AUXILIO A EMPRESAS

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 125, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, um credito especial de 6.100:000\$, para auxilio a empresas que menciona.

Approvada; vai ser submettida a sancção.

INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAPHICO DA BAHIA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 161, de 1921, que autoriza o auxilio de 100:000\$ para a construcção do edificio do Instituto Historico e Geographico da Bahia.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta em discussão, a seguinte

EMENDA

Accrescente-se depois da palavra «Bahia» o seguinte: «e 50:000\$ para auxilio á construcção do edificio do Instituto Archeologico e Geographico de Alagôas».

Sala das sessões, em 15 de dezembro de 1921. — *Euzébio de Andrade*. — *Mendonça Martins*.

Justificação

Trata-se de instituição igual a de que cogita a Proposição da Camara e, que, fundada em 1869, tem funcionado sem interrupção, até hoje, possuindo um rico muséu; tem copiosa bibliotheca, mantendo a publicação de uma Revista. Estando em projecto de reedificação de seu prédio é justo que o Governo da União lhe proporcione o pequeno auxilio que a emenda consigna.

O Sr. Presidente — Em virtude da emenda apresentada, fica suspensa a discussão para ser ouvida a Comissão de Finanças.

MONUMENTOS A BRASILEIROS

Continuação da 3ª discussão da proposição da Carrara dos Deputados n. 157, de 1920, que manda erigir monumentos que perpetuem a memoria dos brasileiros Marechal Deodoro da Fonseca, general Benjamin Constant e conselheiro Rodrigues Alves.

O Sr. Alfredo Ellis (*) — Sr. Presidente, pelo parecer favoravel da Commissão de Finanças, como V. Ex. deve estar lembrado, eu fui commissionedo, como Presidente da mesma, para vir apresentar ao Senado o projecto formulado pelo nosso collega, Sr. Irineu Machado, para se erigir, em uma praça publica desta Capital, uma estatua ao general Pinheiro Machado.

Noto agora que, na ordem do dia, figura uma proposição, vinda da outra Casa do Congresso, mandando erigir um monumento que perpetue a memoria dos brasileiros Deodoro da Fonseca, general Benjamin Constant e conselheiro Rodrigues Alves.

Não posso, Sr. Presidente, deixar de fazer algumas considerações sobre essa proposição.

Por occasião da morte do distincto brasileiro, Sr. Dr. Oswaldo Cruz, que fundou o Instituto de Manguinhos, hoje, uma gloria nacional, fundamentei um projecto autorizando a creção da estatua desse benemerito paulista, em uma das praças desta Capital, porque a minha convicção era e é que na nossa historia ninguem, absolutamente, mais digno do que elle á consagração nacional, a uma estatua, para o ensino das gerações futuras e conhecimento do nome do saneador desta Capital, do levantamento do nosso credito no estrangeiro, não só financeiro, como economico e scientifico.

Velho republicano, entendo que devo fazer algumas considerações sobre a proposição da Carrara, porque devemos formular um programma no sentido de pagar essa divida de gratidão para com esses benemeritos brasileiros, mas reunindo-os em dous grupos, porque não se pódo admittir que Quintino Bocayuva, o verdadeiro patriarcha da Republica seja separado das outras duas entidades que surgiram victoriosas no dia 15 de Novembro: Deodoro da Fonseca e Benjamin Constant.

A essa trindade, mais do que a quaesquer outros, nós brasileiros, devemos o acesso e a proclamação da Republica: Deodoro da Fonseca, Benjamin Constant e Quintino Bocayuva. (Apoiados.)

Não ha, nem pódo haver, Sr. Presidente, coração de republicano sincero que não preste culto de homenagem a esses tres nomes.

Deodoro, com a sua espada fulgurante, no dia 15 de Novembro, tendo como uma scentelha divina na sua espada, a aspiração do povo brasileiro, Benjamin Constant, o educador, o norteador, o piloto dessa trajectoria da historia da nossa Patria, consagrando-a no dia 15 de Novembro com lagrimas de alegria e com o palpitar do coração. Quintino Bocayuva, o homem da penna, da penna rutilante, que, possantemente, como alavanca, de um lado desmoronava o throno, e, de outro,

(*) Não foi revisto pelo orador.

levantava a construcção da Republica, pela qual se bateu e á qual consagrou toda a sua vida, sem desperdicio de uma hora, sem discrepância de um momento, siquer, para cuidar do futuro da familia e dos seus filhos.

Não podendo separar-se. Sr. Presidente, estes tres nomes, Deodoro, Benjamin Constant e Quintino Bocayuva, esse triumvirato está unido e fundido pela scentelha divina das nossas aspirações, dos nossos sonhos, da nossa gratidão.

Rodrigues Alves deve fazer parte de outra trindade: Prudente de Moraes, Campos Salles e Rodrigues Alves.

Os tres presidentes paulistas bem merecem da Patria que as suas effigies sejam fundidas em bronze e collocadas nas praças publicas desta capital.

O primeiro, encontrando um chão de brazas, de paixões e de odios, e apaziguando o paiz com o seu espirito de justiça, á guiza do Nazareno, levando por toda a parte o sentimento de justiça, a consagração do direito, e a affirmação de que nós estávamos em uma patria livre. S. Ex., quebrando o guante do militarismo, tendo quasi dado a vida em holocausto á grande idéa de evitar que a Republica fosse dominada por uma classe, por mais benemerita que ella seja, por mais patriota que reconhecamos.

Campos Salles, todos nós sabemos, resistiu aos apodos, soffreu as injustiças, mas, serenamente, cumpriu o seu dever, de fórma a assegurar e consolidar o nosso credito de fórma a tornar possível a transformação desta capital na mais bella cidade do mundo.

Os tres paulistas se completaram. Prudente de Moraes, o pacificador; Campos Salles, o consolidador do nosso credito; Rodrigues Alves, o transformador. E esse triumvirato bem merecem da Patria. Esses tres nomes estão tambem fundidos e devem atravessar a posteridade recebendo o reflexo da nossa gratidão, que só póde ser demonstrado fundindo-se as suas effigies e levantando-se-as, em uma praça publica, para servir de exemplo e de estímulo ás gerações futuras. *(Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado pelos seus collegas.)*

O Sr. Presidente — Não havendo mais quem queira usar da palavra, declaro encerrada a discussão.

O Sr. Tobias Monteiro *(pela ordem)* — Sr. Presidente, as palavras que acaba de proferir o nosso venerando collega pelo Estado de S. Paulo veem confirmar as observações que, outro dia, tive a honra de fazer, perante o Senado, a respeito da incapacidade dos contemporaneos para julgarem da acção politica daquelles que com elles viveram.

S. Ex. veiu juntar outros nomes á lista que começou a se formar no Congresso. Mais outros poderão ser lembrados. Quem sabe, mais tarde, quantos ainda não virão.

Como já tive ensejo de dizer, á proporção que as grandes figuras se vão afastando de nós, vão ganhando mais relevo. Só a posteridade as verá limpas das pequenas misérias que, muitas vezes, foram só o que os seus coevos nellas enxergaram.

Os dous grupos que S. Ex. figurou já se prestariam talvez a combinações artisticas de monumentos destinados a commemorar certos acontecimentos da nossa historia. A escultura moderna está procurando deixar de lado as estatuas

e os bustos, para synthetizar em monumentos de maiores proporções os factos que se querem commemorar. Na outra Casa do Congresso, o Sr. Azevedo Sodré pronunciou interessantissimo discurso a este respeito, quando discutiu um projecto de estatua que se pretende elevar ao Imperador D. Pedro II.

O grupo a que alludiu o nosso venerando collega por São Paulo, formado de Deodoro, Benjamin Constant e Quintino Bocayuva, quem sabe se não poderá ser ainda completado, quando a visão da posteridade se tornar mais limpida, com outros, cujos serviços agora não consideramos tão valiosos como os daquelles fundadores da Republica. Quem sabe se então não será preferivel levantar, em vez do monumento de Deodoro, de Benjamin Constant, de Quintino Bocayuva, desprovidos de grandeza épica, que talvez os artistas só pudessem emprestar á figura do primeiro, quem sabe se não será melhor levantar, como os francezes fizeram, um monumento á fundação da Republica, no qual se vejam as imagens destes, como de outros, que vieram abrindo o caminho do 15 de novembro.

Tiradentes viveu um seculo na memoria do nosso povo sem precisar de estatuas. A gloria não consiste em cousas apenas duradouras como o bronze; consiste em cousa mais duradoura do que o bronze, que é a memoria da posteridade. A gloria do pobre alferes da Inconfidencia atravessou mais de um seculo antes de se proclamares as novas instituições politicas, cuja propaganda foi tão animada com o exemplo do seu martyrio. Só depois da proclamação da Republica lhe levantaram, na mais pittoresca das praças de Ouro Preto, uma columna, no alto da qual a sua figura, já tão discutida, se apresenta como a semelhança do Nazareno.

Está-ahi, Sr. Presidente, o que mostra que essas cousas pessoas tem muito pouco valor. O Tiradentes que lá está póde até nem ser verdadeiro. Já o Sr. Martin Francisco, em um estudo de historia muito interessante, acaba de abrir a questão de que Tiradentes não foi enforcado; foi substituido por outro condemnado a morte, mas por crime commum. E posso garantir-vos, meus senhores, que o historiador apresenta argumentos de impressionar quem o lê.

O que nesse caso é importante para a historia é o martyrio, e foi o martyrio que deu gloria a Tiradentes. Mas, não ha só o martyrio de Tiradentes; ha outros. Antes d'elle, tinha sido martyrizado Felippe dos Santos, nessa mesma Minas Geraes, nesse mesmo encantador Ouro Preto, povoado de tantas sombras da historia. Tinham-n'o sido outros, na Bahia e Pernambuco, todos esses martyres admiraveis da revolução de 1817. A minha propria terra natal, o Rio Grande do Norte, deu talvez o mais estoico representante a esse grupo glorioso — frei Miguelinho, secretario da junta do Governo, a quem o sentimento religioso da época quiz salvar, dizem que em virtude de recommendação muito especial do principe regente. No correr do processo os juizes lhe entreabriram uma porta para fugir, dizendo-lhe: « Padre, a sua assignatura não teria sido falsificada? » Já nesse tempo, as falsificações de documentos eram objecto de cogitações politicas, felizmente neste caso para salvar e não para condemnar. Mas Miguelinho respondeu que não, e chamou a attenção do juiz para a falta de tinta que havia deixado em branco certo traço de penna.

Sr. Presidente; só a historia poderá pôr em relevo todas essas figuras; e é possível que todas ellas inspirem um artista, quando se quizer levantar um monumento para commemorar a fundação da Republica. Acho que será mais acertado, no jubileu da Republica, por exemplo, erguermos um monumento dessa natureza do que espalharmos pela cidade tantas estatuas pessoas. Meu voto seria para que todas se fundissem em algo de grandioso, para celebrar tão relevante acontecimento historico.

Accresce, Sr. Presidente, que o projecto, cuja discussão acaba de encerrar-se, consigna um credito de mil contos de réis para as tres estatuas de Deodoro, de Benjamin Constant e de Quintino Bocayuva.

O SR. PRESIDENTE — Observo a V. Ex. que a proposição não está mais em discussão.

O SR. TOBIAS MONTEIRO — Mas estou fundamentando um requerimento, justamente a respeito do credito ali consignado. Tal credito é insufficiente. A estatua de Deodoro não deveria ser inferior á de Pedro I. Não é justo que o fundador da Republica tenha uma estatua menos imponente que a do fundador do Imperio. A bella figura de Deodoro presta-se admiravelmente a uma estatua equestre e o seu feito foi realizado em momento que assim deve ser lembrado. A parcella de 333:333\$ destinada a cada uma dessas estatuas seria insufficientissima para um monumento desse genero, como deveria ser o de Deodoro.

Venho, portanto, Sr. Presidente, requerer, nos termos do Regimento, que esse projecto volte á Commissão de Finanças, para dizer a respeito das observações que acabo de formular e para informar si realmente esse credito deve ser mantido nos limites do projecto, si deve ser dilatado, ou si não é melhor transformar a idéa levantada na Camara na que tenho a honra de lembrar para ser deixada aos vindouros. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem á mesa, é lido, apoiado, posto em discussão, que se encerra sem debate, o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que a proposição da Camara dos Deputados n. 157, de 1920, antes de ser votada em 3ª discussão, volte á Commissão de Finanças para novo estudo.

Sala das sessões, 15 de dezembro de 1921. — *Tobias Monteiro.*

O Sr. Presidente — Não havendo numero no recinto, vou mandar proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada verifica-se a ausencia dos Srs. Alexandrino de Alencar, Lopes Gonçalves, Godofredo Vianna, Costa Rodrigues, Francisco Sá, Eloy de Souza, Bernardino Monteiro, Sampaio Corrêa, Irineu Mahado, Raul Soares, Bernardo Monteiro, Alvaro de Carvalho, José Murtinho, Pedro Celestino, Carlos Cavalcanti, Lauro Müller e Felipe Schmidt (17).

O Sr. Presidente — Compareceram á sessão 39 Srs. Senadores e responderam á chamada apenas 26. Não ha numero; fica prejudicado o requerimento e adiada a votação da proposição.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 157, de 1920, que manda erigir monumentos que perpetuem a memoria dos brasileiros Marechal Deodoro da Fonseca, general Benjamin Constant e conselheiro Rodrigues Alves (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças á proposição e á uma das emendas apresentada e contra outra n. 713, de 1920*);

Votação, em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 148, de 1921, que releva da prescripção em que incorreu o direito do contra-almirante graduado Francisco Braz de Cerqueira e Souza á contagem de tempo para melhoria de reforma (*com parecer favoravel das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças, n. 417, de 1921*);

Discussão unica da indicação n. 8, de 1921, autorizando a Comissão de Policia a auxiliar, no caso de lhe parecer que merece, até a quantia de 20:000\$, a publicação dos primeiros volumes das obras «O Senado e os Senadores» e «Quasi um seculo de Política Brasileira», sendo dous mil exemplares de cada um, cabendo mil á Mesa do Senado para distribuição gratuita (*com parecer favoravel das Comissões de Policia e de Finanças, n. 519, de 1921*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 54, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 27:100\$, para pagamento de diarias a que tem direito diversos officiaes do Exercito, por terem servido nas companhias regionaes do Acre (*offerecido pela Comissão de Finanças no parecer n. 520, de 1921*);

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado numero 140, de 1920, concedendo os favores da lei n. 2.542, de 3 de janeiro de 1912, aos herdeiros dos officiaes que falleceram a bordo do *Solimões* por occasião do desastre que o perdeu (*com parecer da Comissão de Marinha e Guerra, offerecendo um additivo e da de Finanças, opinando que seja destacada a emenda do Sr. Paulo de Frontin, para projecto especial n. 522, de 1921*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 2, de 1920, que eleva a categoria immediatamente superior a Mesa de Rendas Federaes de S. Miguel de Campos (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 523, de 1921*);

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 140, de 1920, que autoriza a execução do obras no leito do Rio Grande, para tornar facil a sua navegação nos trechos que menciona (*com emenda substitutiva da Comissão de Obras Publicas e emenda da de Finanças, parecer n. 524, de 1921*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 182, de 1921, que manda comprehender o Estado do

Maranhão, no pagamento da quota de que tratam os arts. 4, § 2º, e 28 da lei n. 2.290, de 1910, para os officiaes da Armada em serviço do Estado (*com parecer contrario da Comissão de Finanças, n. 526, de 1921*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 5, de 1921, que dispõe sobre a ligação das linhas ferreas e telegraphicas do Brasil com o Paraguay e Bolivia (*com emendas da Comissão de Finanças, parecer n. 525, de 1921*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 143, de 1921, que abre, pelo Ministerio das Relações Exteriores, o credito de 12:600\$, papel, e o de 4:162\$963, ouro, para pagamento de gratificações devidas aos addidos militares, major Manoel Corrêa do Lago e capitão de corveta Luiz Antran de Alencastro Graça (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 527, de 1921*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 157, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 4:139\$750, para pagamento de gratificação adicional a diversos funcionarios da secretaria da mesma Camara (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 528, de 1921*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 158, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito especial de 7:780\$, para pagamento de publicações ao *Jornal do Commercio*, de Porto Alegre (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 529, de 1921*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 159, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 22:000\$, supplementar á verba 18ª, do orçamento vigente, para pagamento de alugueis de armazens da Alfandega de Porto Alegre (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 530, de 1921*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 160, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 29:435\$027, para pagamento ao capitão de fragata pharmaceutico José Esteves da França Pinto, em virtude de sentença judicial (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 531, de 1921*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 164, de 1921, que regula a admissão de conductores de malas postaes (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 532, de 1921*).

Levanta-se a sessão ás 15 horas e 40 minutos.

161ª SESSÃO, EM 16 DE DEZEMBRO DE 1921

PRESIDENCIA DO SR. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE

Às 13 e meia horas abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Cunha Pedrosa, Abdias Neves, Herme-negildo de Moraes, Mendonça Martins, Alexandrino de Alencar, Lopes Gonçalves, Lauro Sodré, Justo Chermont, Godo-

fredo Vianna, José Euzebio, Costa Rodrigues, Benjamin Barroso, Francisco Sá, Eloy de Souza, João Lyra, Tobias Monteiro, Antonio Massa, Venancio Neiva, Rosa e Silva, Euzebio do Andrade, Siqueira de Menezes, Moniz Sodré, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Irineu Machado, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Alvaro de Carvalho, José Murinho, Pedro Celestino, Olegario Pinto, Carlos Cavalcante, Lauro Müller, Vidal Ramos, Felipe Schmidt e Vespucio de Abreu (41).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Silverio Nery, Indio do Brasil, Felix Pacheco, Antonino Freire, João Thomé, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Araujo Góes, Gonçalo Rollemberg, Antonio Moniz, Ruy Barbosa, Marcilio de Lacerda, Nilo Peganha, Modesto Leal, Raul Soares, Francisco Salles, Ramos Caiado, Generoso Marques, Xavier da Silva, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (21).

E' lida, posta em discussão, e sem reclamação approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados remettendo a seguinte

PROPOSIÇÃO

N. 209 — 1921

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito especial de 1:190\$, para pagamento do aluguel da casa ao porteiro da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz, relativo ao periodo de 1 de agosto de 1919 a 31 de dezembro de 1920, á razão de 70\$, por mez, que deixou de receber e lhe compete.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 13 de dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Pedro da Costa Rego*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

Do mesmo Sr. Secretario restituindo um dos autographos das resoluções legislativas sancionadas, que:

Concede a D. Maria Luiza de Macedo reversão de pensão que percebia sua genitora, D. Rosa Maria Vieira de Macedo;

Creando um distinctivo para aquelles que prestaram serviços de guerra na conflagração mundial. — Archive-se.

Do mesmo Sr. Secretario communicando:

Que a Camara manteve a rejeição das emendas do Senado á proposição que regula a locação de predios urbanos;

Que adoptou a emenda do Senado á proposição que manda contar tempo aos que serviram na Comissão Rondon, as quaes foram remittidas á sancção. — Inteirado.

Do Sr. Ministro das Relações Exteriores enviando dous dos autographos da resolução legislativa, sancionada, que abre um credito de 10:000\$, suplementar á verba 1.^a do art. 16 da lei n. 4.242, de 1920, para pagamento de gratificação por substituição. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Do Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas restituindo dous dos autographos da resolução legislativa, sancionada, que abre um credito de 547:570\$499, para liquidação de contas da Comissão de Linhas Estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Do Sr. Ministro da Guerra restituindo dous dos autographos das seguintes resoluções legislativas, sancionadas, que abrem os creditos:

De 8:592\$475 para pagamento de differença de vencimentos ao capitão João Ferreira de Carvalho;

De 252:511\$587, para pagamento de despesas effectuadas pela Fabrica de Ferro de Ipanema, com pessoal e aquisição de material. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Do Sr. ministro do Chile do teor seguinte:

Legacion de Chile — El ministro de Chile saluda atentamente a V. Ex. y tiene el honor de remitirle una copia del texto del cablegrama que ha recibido de su Gobierno, relativo a la invitacion que ayer se ha dirigido al Gobierno del Peru para que concurra a la celebracion del Plebiscito previsto en el Tratado de Ancón para resolver sobre la nacionalidad definitiva de Tacna y Arica.

Rio de Janeiro, 43 de diciembre de 1921.

Santiago, 12 de Diciembre de 1921. — Ministro de Chile— Rio de Janeiro — «Pongo en conocimiento de V. S. que por acuerdo de Gobierno adoptado por todos los ministros del despacho y todos los Jefes de los partidos politicos reunidos con S. E. el Presidente de la República, se ha dirigido hoy al Gobierno del Perú una invitación cablegráfica para que concurra a la celebracion del Plebiscito previsto en la cláusula tercera del Tratado de Ancón a objecto de resolver sobre la nacionalidad definitiva de los territorios de Tacna y Arica. La invitación se ha formulado sobre la base de la proposición plebiscitaria hecha por el Gobierno del Perú el año 1912 y que fué el fundamento de las negociaciones mantenidas por el Ministro de Relaciones Exteriores de Chile, don Antonio Huneeus, con el Ministro de Relaciones Exteriores del Perú, don Wenceslau Varela. El Gobierno ha preferido esta fórmula para hacer la invitación al Plebiscito, por estimar que, el origen peruano de ella puede hacerla más viable y como una demostración del espíritu elevado con que deseamos ir a la solución del problema de Tacna y Arica. La invitación contiene la expresa declaración de que el Gobierno de Chile, en su propósito de buscar un medio amistoso para resolver este viejo litigio, acogerá con

gusto cualquiera insinuación que el Gobierno del Perú quiera hacerle, para asegurar la honradez, la libertad y la fiel expresión del sufragio de los habitantes de Tacna y Arica. Aún cuando las bases propuestas por el Perú el año 1912, consultaban la celebración del Plebiscito en el año 1933, otorgando así a nuestro país que ejerce en Tacna y Arica su soberanía, una valiosa expectativa respecto al incremento de su preponderancia en ese territorio, la invitación hecha más próxima para la celebración del Plebiscito, en obsequio al elevado espíritu de cordialidad continental que inspira este paso del Gobierno de Chile. — *Barros Jarpa*. — Inteirado.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

PARECERES

Ns. 539 — 1921

Exonerado, ha 26 annos, do cargo de agente municipal do Districto Federal, sem prova de illegalidade, que ao interessado competia fazel-a, concludentemente, por certidão, dado fosse aceitavel a attribuição a que se arrogou o Conselho Municipal, a resolução vetada autoriza o Prefeito a reintegrar nesse cargo, *sem direito a vencimentos atrasados*, o cidadão José Joaquim da Silva Monteiro.

A Commissão, em casos identicos, e tem sido innumerous, ha sustentado a preliminar, apoiada pelo Senado, formando, hoje, *precedente*, de que á Legislatura do Districto, como qualquer outra, fallece competencia para autorizar o Prefeito a reintegrar empregados publicos, *ex-vi* do art. 27, § 6º, combinado com o art. 12 § 3º da Consolidação 5.160, de 8 de Março de 1904, que se inspiraram nos arts. 18, paragrafo unico, e 48, n. 5, da Constituição, só lhe competindo, ao Conselho, deliberar sobre funcionarios de sua Secretaria, quanto a nomeações, demissões e reintegrações.

E', mesmo, irisorio que um poder publico se permita autorizar a outro a fazer ou praticar actos que são da exclusiva autoridade deste.

Se é verdade que dous ou tres casos de reintegração occorreram na antiga Commissão de Constituição e Diplomacia, não é menos certo que a actual, no desempenho dos seus deveres, examinando o assumpto, com o maximo interesse, tem opinado pela approvação dos vetos contrarios a resoluções dessa natureza e o Senado tem dado, sem discrepancia, seu voto aos pareceres, nesse sentido.

O precedente legal, baseado na lei organica do Districto e na Constituição, deve ser respeitado.

E' aceitavel que, como brasileiro, tivesse o cidadão, visado pela resolução vetada, prestado serviços a favor do governo constituido, em 1893-1894, contra os revoltosos; mas semelhante attitude louvavel, que, aliás, não se caracterizou, com se deprehende dos attestados, que juntou, em linhas de fogo ou de combate, não habilita a infringir preceitos legais, que não abrem excepções, e consagram principio de interesse e de ordem publica.

Admittindo que o referido cidadão tenha soffrido, ha mais de cinco lustros, grave injustiça com a sua exoneração, o caminho a seguir seria outro que não o da intervenção do Conselho Municipal.

Com effeito, dado tenha reclamado contra esse acto aos diversos Prefeitos que, de 1895 para cá, tem passad, pela Prefeitura e pelos mesmos não haja sido attendido (por motivos que só elles guardavam) somente ao Poder Judiciario devia interpellar, por meio de *acção summaria*, pedindo reparação, nos termos dos arts. 13 da Lei *completiva* de 20 de Novembro de 1894 e 21 e seguintes do cap. 3º, da parte 5ª da Consolidação de 8 de Novembro de 1898.

Era esse o rumo que devia tomar a pretensão, ou o poder unico e competente a que devia recorrer o cidadão, que se considera, ainda, lesado com uma exoneração funcional de 26 annos atraz !

Não procedeu, porém, desse modo legitimo e preferiu obter do Conselho uma resolução, que representa, além de manifesta invasão de attribuição, a resurreição de um *caso prescripto*.

Se ao Conselho coubesse autorizar medidas desta especie e vel-as executadas, chegaríamos á evidencia que passaria a exercer uma instancia judiciaria, um tribunal de recursos dos actos privativos do Prefeito.

Mas, o pretendente recorre ao Legislativo, porque alli poderia ser ouvido, como foi, sem a defesa do Executivo Municipal, como, ao contrario, occorre nos pleitos judicarios; e, além disto; por já ter incorrido em prescripção o prazo para propósitura do meio competente á sua pretensão, que, tendo sido de um anno, após publicação do supposto *acto lesivo*, é, hoje de cinco annos, se bem entendemos o art. 178 § 10º, n. 6, do Código Civil.

Ora, com toda essa liberalidade do moderno dispositivo, o caso do pretendente já prescreveu ha 21 annos, isto é, já passaram por cima d'elle mais quatro vezes o periodo quinquennal para ser admittido em juizo, dado fosse possível dar, nesse particular, effeito retroactivo ao Código Civil, afim de favorecel-o, sobre o que se passou em 1895, coberto apenas pelo prazo de um anno, que, então, vigorava.

Sala das Commissões, em 15 de Dezembro de 1921. — *Raul Soares*, Presidente. — *Lopes Gonçalves*, Relator. — *Eloy de Souza*.

VOTO EM SEPARADO

O Conselho Municipal autorizou o Prefeito, em 17 de agosto do corrente anno, a reintegrar o cidadão José Joaquim da Silva Monteiro no cargo de agente da Prefeitura, do qual fôra exonerado por acto de 13 de março de 1895, sem direito, porém, á percepção dos vencimentos atrazados.

Em 19 de agosto daquelle mez o Sr. Prefeito vetou essa resolução, allegando que ao Poder Judiciario, e não ao Conselho, cabe a faculdade de julgar o caso para reparar a injustiça commettida e restabelecer o direito postergado, além de lhe parecer contraria aos interesses do municipio a resolução referida.

A Comissão de Constituição, depois de bem examinar a resolução do Conselho, os fundamentos do veto e os documentos exhibidos pela parte interessada; e

Considerando que as leis vigentes no Districto Federal, ao tempo da demissão, como as que se seguiram, até o pre-

senão, estabeleceram os casos de exoneração dos empregados municipaes;

Que o cidadão José Joaquim da Silva Monteiro foi exonerado sem declaração alguma de motivo, e, portanto, sem que se verificasse qualquer das tres hypothesez previstas pelas alludidas leis, — *demissão a pedido, por abandono de emprego ou em virtude de processo administrativo;*

Que em taes casos se tem admittido sempre a presumpção de arbitrio ou violencia da autoridade exonerante, these, aliás, pacifica, na doutrina, como na jurisprudencia;

Que o facto de ser o Judiciario o poder soberanamente competente para, *em ultima instancia*, dizer da constitucionalidade das leis e de sua fiel observancia, julgando os casos occorrentes de violação de direitos, não implica a incompetencia do Legislativo. — municipal, estadual ou federal —, em determinar, respectivamente, a reintegração de funcionarios demittidos com infracção das regras administrativas estabelecidas pelo legislador;

Que a differença existente entre a acção do Legislativo e do Judiciario, a respeito do assumpto, está em que o primeiro decide por meio de uma resolução, autorizando a reintegração. — *autorização essa dependente da sancção e execução do Executivo*, e o segundo, verificada, a injustiça, condemna o mesmo Executivo a reintegrar no cargo o funcionario, conferindo a este o direito aos juros da mora, perdas e danos verificados na execução;

Que reconhecendo este principio o Senado tem regeitado anteriormente vetos analogos, tornando assim liquido este ponto;

Que a resolução vetada não attenda contra os interesses do Districto Federal, uma vez que não collide com nenhuma disposição da lei regional, e, antes, habilita o Prefeito a reparar uma injustiça praticada contra um funcionario municipal;

Que a nossa Constituição, estabelecendo a exclusão dos estrangeiros, dos cargos publicos, teve em mira não só vetar o exercicio de taes funcções ás pessoas que não estejam ligadas á nação pelos laços do patriotismo, como conferir uma recompensa aos nossos concidadãos, pelos encargos e deveres que lhes assistem privativamente;

Que aos encargos, deveres e responsabilidades dos funcionarios correspondem vantagens e direitos correlatos, como, entre outros, o de serem conservados no cargo enquanto bem servirem, receberem vencimentos, contarem o tempo de serviço para promoção ou aposentadoria;

Que José Joaquim da Silva Monteiro foi demittido sem declaração de motivo, o que lhe assegura a presumpção de innocencia, isto é, de bom desempenho de suas attribuições, e nada consta administrativamente que o desabone, como se deduz, a respeito, do silencio do *veto* em questão, verificando-se, ao contrario, pelos attestados valiosos por elle apresentados a esta Commissão (documentos juntos);

Que cumpriu sempre o seu dever e prestou bons serviços á causa publica, principalmente no periodo da revolta da Armada, em 1893, em que serviu em tres freguezias do littoral, sem gratificação alguma, e superintendeu os armazens de viveres fundados pelo Governo para soccorro dos habitantes desta Capital;

Considerando, finalmente, que são recentes os pareceres desta Comissão — n. 48, de 1920, e n. 223, de 14 do corrente, ambos approvados pelo Senado, sobre a materia em questão, somos de parecer que o *veto* seja rejeitado.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 1921. — *Bernardino Monteiro.*

RAZÕES DO «VETO»

Ao Senado Federal:

Srs. Senadores — Dentro do criterio invariavel que estabeleci, nego sancção á presente resolução, que me autoriza a reintegrar no cargo de agente da Prefeitura, o Sr. José Joaquim da Silva Monteiro, exonerado em 1895.

A fundamentação do projecto de lei, que transitou pelo Conselho Municipal, demonstra que o caso não era de sua alçada e sim do Poder Judiciario. Effectivamente, si na exoneração do Sr. José Joaquim da Silva Monteiro foi lesado o seu direito ou soffreram preterições as formas legais, nenhum outro poder sinão o Judiciario tem a faculdade de julgar o caso para reparar a injustiça commettida e restabelecer o direito postergado.

Dar ao Conselho a faculdade de autorizar reintegrações é crear, fóra do terreno judicial, uma nova instancia de recursos contra decisões que só podem ser apreciadas legalmente pelo Judiciario.

O Senado percebe perfeitamente que a essa instancia só recorrem os que não se sentem apoiados em razões de direito e tem motivos para recear a presença dos representantes do Executivo no juizo em que se debate o acto praticado.

Vinte e seis annos são decorridos da data da exoneração do funcionario que agora se quer reintegrar, sem que a Justiça tenha sido solicitada a examinar siquer a pretensa lesão soffrida em seus direitos.

Assim, ainda que me fosse dado desprezar a preliminar que já firmei, de negar competencia ao Conselho para fazer reintegrações, confesso que me sinto sem autoridade para transformar em lei uma resolução que me parece contraria aos interesses da municipalidade. Nego-lhe, pois, sancção, submettendo o caso ao exame do Senado que, a respeito, deliberará como lhe parecer mais acertado.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1921. — *Carlos Sampato.*

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL, A QUE SE REFEREM
o «VÉTO» N. 47, DE 1921, E O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º Fica o Prefeito autorizado a reintegrar o cidadão José Joaquim da Silva Monteiro no cargo de agente da Prefeitura, do qual foi exonerado por acto de 13 de março de 1895, sem direito, porém, a percepção dos vencimentos *atrazados*.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 17 de agosto de 1921. — *Eduardo Xavier*, Presidente interino. — *Julio Cesario de Mello*, 1º Secretario. — *Antonio José Teixeira*, 2º Secretario.

N. 540 — 1921

Tem toda procedencia o *veto* do Prefeito á resolução do 25 de novembro deste anno, determinando que

«sejam nomeados effectivamente, si o requerem dentro em 30 dias da promulgação da mesma resolução, coadjuvantes do ensino os ex-coadjuvantes que, dispensados em dezembro de 1914, provarem haver exercido com aptidão e assiduidade, por mais de dous annos lectivos, em zona suburbana ou rural, o cargo de auxiliar do ensino por concurso e que sejam diplomados pela escola official de ensino superior do Districto Federal.»

Como se vê, o Conselho, excedendo de suas attribuições, abandonando a sua formula habitual de autorização ordena ao Prefeito a nomeação de funcionarios do magisterio publico, como, si, para isso, tivesse competencia expressa e positiva, consagrada em lei, como se não fossem claras as disposições dos arts. 27, § 6º e 12, § 3º, da Consolidação 5.160, de 8 de março de 1904.

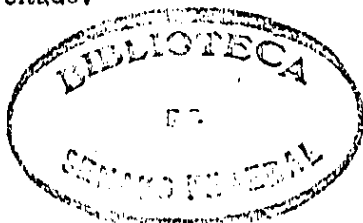
Este só argumento seria sufficiente para justificar o *veto* em toda sua plenitude.

Parece incrível que ainda domine o espirito do Conselho a idéa de exercer faculdades que são privativas do Prefeito!

Não é verdade que os auxiliares do ensino, a que se refere a resolução vetada, hajam feito *concurso* para serem nomeados.

O cargo de auxiliar do ensino foi creado pelo decreto n. 981, de 2 de setembro de 1914, art. 86, letra *f*, e não existia na anterior lei, n. 838, de 20 de outubro de 1911, de modo que é logico inferir se haver dado o primeiro provimento a essa função em fins daquelle anno. E' o art. 103 do referido decreto de 1914 que regula o assumpto. Depois de prescrever que nas escolas primarias, na insufficiencia de adjuntos, haverá esse corpo de funcionarios, sendo o seu numero fixado na lei do orçamento, nomeados, sob proposta do director da Instrucção Publica, pelo Prefeito, por espaço de *um anno, sem nenhum direito adquirido*, estabelece que, para essa designação, o *auxiliar passará por um exame especial e não por concurso, isto é, prova collectiva* ou pleiteada em debate com outros pretendentes.

A resolução confunde *coadjuvante* com *auxiliar* do ensino, quando entre outras distincções funcionaes, existe a seguinte, de capital importancia: o coadjuvante, segundo o art. 86, § 5º, da lei do ensino, póde substituir o respectivo professor, ao passo que o *auxiliar* não o póde, conforme o § 7º do art. 103, já citado.



Sendo por um anno, sem impedimento de renovação, a nomeação do *auxiliar*, sem aquisição de vinculo a esse cargo em commissão, é bem de ver que os chamados ex-coadjuvantes, dispensados em 1914, já foram substituídos por outros, achando-se, como informa o Sr. Prefeito, completo o respectivo quadro.

São decorridos sete annos e nada autoriza o chamamento ao serviço publico de funcionarios que, por qualquer circumstancia, não poderam continuar em uma commissão, dependente de poder discricionario da administração.

Seria uma verdadeira anarchia admittir, sem necessidade e ilegalmente, a centena de auxiliares ou ex-coadjuvantes do ensino não aproveitados para 1915 em diante. Seria essa grande leva de empregados um peso morto na função publica, por exceder o seu numero ás necessidades do serviço, mas um peso vivo, ao certo, no orçamento municipal com o augmento de 400 contos de despeza, mais ou menos, conforme explica o Sr. Prefeito.

Seria, mesmo, uma calamidade para o contribuinte do Districto Federal.

A attitude do Conselho, dado fosse aceita a resolução, importaria, encobertamente, em uma criação de empregos publicos, dês que obrigaria o Prefeito a nomear coadjuvantes extra-quadro, excedentes ao quadro ordinario e percebendo vencimentos.

Não ha, pois, outra solução juridica que não seja a de manter o *vêto*, por ser a resolução infensa a dispositivos da Consolidação 5.160, de 8 de março de 1904 e da lei n. 981, de 2 de setembro de 1914.

Sala das Commissões, de dezembro de 1921. — *Raul Soares*, Presidente. — *Lopes Gonçalves*, Relator. — *Eloy de Souza*. — *Bernardino Monteiro*.

RAZÕES DO «VÊTO»

Srs. Senadores—A esta Resolução, que não constitue simples autorização como diz a sua *emenda*, mas que obriga, nos termos imperativos do seu texto, impõe-se o *vêto* do Poder Executivo Municipal, por varios fundamentos.

O quadro de coadjuvantes de ensino está completo e todas as vagas já se acham preenchidas, na quasi sua totalidade, pelos ex-coadjuvantes beneficiados pelos Decretos ns. 2.467 e 2.468, de 6 de agosto ultimo, e as restantes pelos candidatos classificados no concurso realisado no corrente anno.

A nomeação de outros coadjuvantes de ensino importará no augmento do respectivo quadro e trará maior despeza aos cofres da Municipalidade, sem vantagem para o ensino e já no fim do anno lectivo, além de que preferirá os nomeados em virtude do ultimo concurso, que serão dispensados.

Para o provimento dos logares, em commissão, de auxiliares de ensino, que a Lei do Ensino permittiu fossem designados pelo Prefeito, quando havia falta de diplomados pela Escola Normal, no magisterio primario, não houve concurso, como se diz na Resolução, *mas um simples exame de materias do programma das escolas primarias, conforme o § B do art. 103, da citada lei.*

Tem em vista o projecto beneficiar alguns dos ex-auxiliares de ensino que se acham comprehendidos nas suas dispo-

sições, sem cogitar, talvez, de que serão centenas os que ficarão com direito á nomeação de coadjuvantes, trazendo aos cofres municipaes uma despesa superflua, que poderá attingir a 400 contos ou mais.

Ainda que nas escolas nocturnas houvesse necessidade de maior numero de docentes, recorreria a Prefeitura, para aproveitá-las, ao grande numero de diplomados pela Escola Normal, competente e especialmente habilitados para o ensino primario e que estão aguardando vagas nos quadros para serem aproveitados, isso sem levar em conta a grande turma que neste fim de anno concluirá o curso no dito estabelecimento.

Além disso á presente Resolução se oppõe o disposto no art. 28 e seu § 3º, da Lei Organica do Districto Federal, visto não ter havido iniciativa nem proposta fundamentada da parte do Prefeito.

Não a posso, pois, sancionar, enviando-a ao Senado que a respeito deliberará como lhe parecer mais acertado.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1921.—*Carlos Sampaio*.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFEREM O VÉTO
N. 66 DE 1921 E O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Artigo unico. O Prefeito nomeará effectivamente, se requererem dentro de 30 dias a contar da sancção desta lei, para os cargos de coadjuvantes de ensino, os ex-coadjuvantes de ensino que, dispensados em dezembro de 1914, provarem haver exercido, com aptidão e assiduidade, por mais de dois annos lectivos, em zona suburbana ou rural, o cargo de auxiliar de ensino nos concursos e que sejam diplomados por escola official de ensino superior do Districto Federal; revogadas as disposições em contrario.

Districto Federal, 25 de novembro de 1921.—*Antonio José da Silva Brandão*, Presidente.—*Julio Cezario de Mello*, 1º Secretario.—*Antonio José Teixeira*, 2º Secretario.

N. 541 — 1921

A proposição n. 191, da Camara dos Deputados, traduz, em um acto de justiça, feliz movimento do poder publico, ao encontro da opinião nacional, de ha muito expressa no reconhecimento ao grande brasileiro, que, na administração sanitaria do Brasil, tanto elevou o nome da nossa patria.

Já, na outra casa do Parlamento Nacional, o illustre representante da Bahia, que tão brilhantemente justificou o projecto, disse, com razão, que a preexcellencia dos serviços de Oswaldo Cruz, a sua maior gloria era, sem duvida, a fundação da sciencia experimental no Brasil, com o desenvolvimento espontaneo que ás suas vistas tomou o estudo da nossa pathologia, despertando dedicação de outras capacidades e o amparo tutelar de novas energias.

Só isto bastaria para justificar planamente a homenagem do Congresso a memoria de um sabio, cuja acção benemerita, por todos proclamada, dispensa qualquer panegyrico.

Entretanto, orientada precisamente no sentido do dever patriotico, a Commissão de Finanças, tendo em consideração

estimativa posterior, de referencia ao custo mínimo do monumento, resolve propor a seguinte

EMENDA

Onde convier:

Em vez de até duzentos contos de réis, diga-se: até trezentos contos de réis.

Sala das sessões, 16 de dezembro de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Moniz Sodré*, Relator. — *Justo Chermont*. — *Irineu Machado*. — *Vespucio de Abreu*. — *Felippe Schmitz*. — *João Lyra*. — *Bernardo Monteiro*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 191, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Para completar a quantia adquirida em subscrição publica, destinada a um monumento a Oswaldo Cruz, fica o Governo autorizado a abrir o necessario credito, até duzentos contos de réis.

Art. 2.º Essa quantia deverá ser entregue á commissão promotora da referida homenagem; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 12 de dezembro de 1921. — *Arnolpho Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto*. — *Bezerra de Medeiros*, 1.º Secretario. — *Pedro da Costa Rego*, 2.º Secretario.

N. 542 — 1921

Foi presente á esta Comissão, para emitir parecer, a resolução da Camara dos Deputados sobre a emenda do Senado ao projecto que considera de utilidade publica a Escola de Santa Thereza, a Sociedade de Concertos Symphonicos e a Alliança Academica.

A emenda em questão diz: «A declaração de utilidade publica não confere ás respectivas corporações direito á franquia telegraphica e postal, e nem acarreta onus de qualquer especie á Fazenda Publica».

O relatorio da emenda na Comissão de Justiça da Camara, manifestando-se sobre o assumpto alli contido, assim se exprimiu:

«Parecendo á primeira vista que não ha inconveniente na adopção da emenda, porque ella visaria resalvar á Fazenda Publica de quaesquer onus, que, seja dito, até hoje, a argucia não se animou a descobrir na concessão dessa «distincção meramente decorativa», como accentuou o respectivo parecer desta Comissão, póde, entretanto, acontecer que, essa emenda, aliás, no melhor sentido, de materia redundante, venha ser objecto de duvidas, para que se pretenda reconhecer implicito na declaração de utilidade publica, «o direito á franquia telegraphica e postal», da qual só se considerem excluidas as corporações que a tenham sido por expressa disposição da lei, que lhes declarou «de utilidade publica».

Por mais defensiva que seja dos interesses da Fazenda Nacional, a intenção da emenda, o justo receio de que a sua adopção possa acarretar, pelo menos, uma tentativa de onus contra o Thesouro que, neste particular, ainda não sente, siquer, vislumbre de ameaças, a Comissão de Constituição e Justiça opina pela rejeição e pensa que nesta conformidade, a Camara se deve pronunciar».

Esta Comissão, melhor ponderando sobre o assumpto, e tendo em consideração o projecto, em estudos, do Sr. Marcilio de Lacerda, que pretende regularizar definitivamente a situação das instituições consideradas de utilidade publica, é de parecer que o Senado se conforme com a deliberação da Camara dos Deputados.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 1921. — *Adolpho Gordo*, Presidente. — *Antonio Massa*. — *Godofredo Vianna*. — *Ensebio de Andrade*. — *Jeronymo Monteiro*.

EMENDA DO SENADO Á PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 364, DE 1919, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Ad art. 1.º accrescente-se:

Art. 2.º A declaração de utilidade publica não confere ás respectivas corporações direito á franquia telegraphica e postal e nem acarreta onus de qualquer especie para a Fazenda Publica.

Senado Federal, 2 de dezembro de 1920. — *Francisco Alvaro Bueno de Paiva*, Presidente. — *Pedro da Cunha Pedrosa*, 1.º Secretario interino. — *José Eusebio de C. Oliveira*, 2.º Secretario interino.

N. 543 — 1921

D. Josephina Guilhermina de Mendonça, viuva do commandante Saturnino Furtado de Mendonça requer uma pensão, allegando que seu marido commandava o vapor *Macau*, do Lloyd Brasileiro, em viagem para a Europa, em 1917, quando foi o referido vapor torpedeado pelos allemães, a 200 milhas do Cabo Finisterra; que seu marido fôra feito prisioneiro pelos allemães e atirado no alto mar em um bote, em companhia de um outro empregado do *Macau*, não se tendo tido mais noticia alguma delles. Diz mais a supplicante que o Lloyd Brasileiro continuou a pagar-lhe, mensalmente, a quantia de 600\$ por conta dos vencimentos de seu marido, que eram de 780\$, até fevereiro do corrente anno. Com esses 600\$ a requerente e suas duas enteadas, filhas do primeiro matrimonio de seu marido, Mathilde e Sylara Furtado de Mendonça, a primeira com 18 annos e a segunda com 13, vinham se mantendo.

Pelas notas existentes no Ministerio do Exterior verificase que o vapor *Macau*, do Lloyd Brasileiro, ex-allemão, sahi do porto desta cidade no dia 5 de outubro de 1917 e foi torpedeado á 18 do mesmo mez, indo á pique ao largo da costa hespanhola.

Foi salva toda a tripolação com excepção do foguista Petronilho, que morreu. O commandante Saturnino e o tal-

feiro Arlindo Santos foram feitos prisioneiros á bordo do submarino.

O Ministerio das Relações Exteriores não tem poupado esforços para obter informações completas sobre o destino do referido commandante.

A Legação da Suissa em Berlim, encarregada dos negocios brasileiros na Allemanha e a dos Paizes-Baixos encarregada dos interesses allemães no Brasil, durante a guerra, tambem se esforçaram no mesmo sentido inutilmente.

O governo allemão tem respondido sempre que o commandante Saturnino e o taifeiro foram levados á bordo do submarino afim de serem interrogados, que indo o *Macau* á pique, foram collocados no primeiro bote em condições de navegar.

A ultima nota do governo allemão á Legação do Brasil em Berlim, confirma tudo isto e diz que todos os tripulantes do submarino, excepto um, morreram e que este, unico sobrevivente, confirma o que acima fica exposto, accrescentando não haver possibilidade de esclarecer mais o caso.

Está, portanto, fóra de duvida o fallecimento do commandante Saturnino em consequencia do torpedeamento do *Macau*.

O Brasil estava em estado de guerra contra a Allemanha, ao lado dos alliados, prestando á estes todos os recursos dentro de suas forças.

O vapor *Macau* pertencia ao Lloyd Brasileiro, então do Governo, e o commandante Saturnino, commandando o referido vapor, estava em serviço da Nação e esse serviço só póde ser considerado serviço de guerra.

O Estado concede ás viúvas e filhos dos officiaes mortos em serviço de guerra pensão igual ao soldo e gratificação adicional correspondentes ao posto immediatamente superior. O decreto n. 3.505, de janeiro de 1918, autorizando o Governo a conceder beneficios ás viúvas e filhos menores dos officiaes inferiores da Armada que pereceram no naufragio do encouraçado *Aquidaban* e do rebocador *Guarany*, estendeu esses beneficios aos empregados civis e contractados marinhos, mortos nos referidos naufragios.

A Comissão de Legislação e Justiça considerando justo o pedido da supplicante resolveu apresentar o seguinte

PROJECTO

N. 56 — 1921

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, á contar da data desta lei, uma pensão de 600\$ mensaes, a Josephina Guilhermina de Mendonça, Mathilde e Sylara Furtado de Mendonça, viúva e filhas de Saturnino Furtado de Mendonça, fallecido no torpedeamento do vapor *Macau*, em 1917, ao largo da costa hespanhola.

Paragrapho unico. Esta pensão entende-se em partes iguaes para cada uma das beneficiadas, não havendo reversão, em caso algum, de uma para outra, quando for realizada a indemnização da viúva de Saturnino Mendonça, em virtude do accôrdo já celebrado entre o Governo do Brasil e o da Allemanha..

Art. 2.º Fica o Governo autorizado a abrir o necessario credito para a execução desta lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 1921. — *Adolpho Gordo*, Presidente. — *Antonio Massa*, Relator. — *Godofredo Vianna*. — *Euzebio de Andrade*. — *Marcilio de Lacerda*.

E' igualmente lido, apoiado, posto em discussão, e, sem debate, approved o seguinte

REQUERIMENTO

N. 14 — 1921.

Requeiro que o Governo, por intermedio da Mesa, informe qual a razão por que foi alterado o horario do trem nocturno mineiro; as vantagens que' isso póde trazer ao trafego, aos interesses dos passageiros e do commercio da região servida por esse trem.

Sala das sessões, 15 de dezembro de 1921. — *Moniz Sodré*.

ORDEM DO DIA

E' annunciada a votação, em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 157, de 1920, que manda erigir monumentos que perpetuem a memoria dos brasileiros Marechal Deodoro da Fonseca, General Benjamin Constant e Conselheiro Rodrigues Alves.

O Sr. Tobias Monteiro — Sr. Presidente, renovo o requerimento que, ao findar a sessão de hontem, tive a honra de fazer .

Vem á Mesa, é lido, apoiado, posto em discussão e, sem debate, approved, o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que a proposição da Camara dos Deputados n. 157, de 1920, antes de ser votada em 3ª discussão, volte á Comissão de Finanças para novo estudo.

Sala das sessões, 15 de dezembro de 1921. — *Tobias Monteiro*.

O Sr. Presidente — Em virtude da deliberação do Senado, a proposição volta á Comissão de Finanças.

CONTAGEM DE TEMPO PARA MELHORIA DE REFORMA

Discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 148, de 1921, que releva da prescripção em que incorreu o direito do contra-almirante graduado Francisco Braz de Corqueira e Souza á contagem de tempo para melhoria de reforma.

Approvada; vae ser submettida á sancção.

PUBLICAÇÕES DE OBRAS

Discussão unica da indicação n. 8, de 1921, autorizando a Commissão de Policia a auxiliar, no caso de lhe parecer que merece, até a quantia de 20:000\$, a publicação dos primeiros volumes das obras «O Senado e os Senadores» e «Quasi um seculo de Politica Brasileira», sendo dous mil exemplares de cada um, cabendo mil á Mesa do Senado para distribuição gratuita.

O Sr. Tobias Monteiro (*) — S. Presidente, sou velho estudante de historia do Brasil. Desejo, pois, dar em consciencia o meu voto a respeito da indicação; mas como nos pareceres que acabo de lér não encontro informações que me esclareçam, venho pedil-as ao seu illustre autor, ao relator da Commissão de Finanças, ou a um dos dignos membros da Mesa.

A respeito da feitura litteraria das obras em questão, estou completamente tranquillo, desde que essa indicação procede do nosso illustre collega, digno membro da Academia de Lettras, ainda ha pouco tempo escolhido membro de um jury litterario, julgador de obras sujeitas á apreciação daquelle areopago.

Quer parecer-me que a indicação refere-se a uma vasta obra de historia, pois se trata de muitos volumes, e esse auxilio de 20 contos é simplesmente para a publicação dos primeiras. Uma parte intitula-se — «Quasi um seculo de Politica Brasileira» — e a outra intitula-se — «O Senado e os Senadores». Eu desejaria saber que periodo da historia de quasi um seculo abrange esta obra. E' simplesmente do Brasil reino e vem até a Republica? E' um periodo de 90 ou 80 annos? De 1830 a 1920, ou de 1840 a 1920? Qual a extensão desse periodo de tempo? Chega elle aos nossos dias? Já temos a esse respeito vasta litteratura, as obras de Armitage, Varnaghen, Mello Moraes, Pereira da Silva, Oliveira Lima, Moreira de Azevedo, Rocha Pombo, Joaquim Nabuco, Alberto Rangel, Luiz Ferreira da Veiga e tantos outros.

Si votarmos esse auxilio, parece-me que vamos dar um caracter official a essa obra, e as historias officiaes são muito suspeitas. Do officialismo devemos colher simplesmente documentos e nunca commentarios. Ao demais, parece-me que o julgamento de obras dessa natureza deveria ser feito por uma corporação que tivesse autoridade especial na materia, como, por exemplo, o Instituto Historico e Geographico do Brasil, e não o Congresso Nacional, que, parece-me, não é chamado a resolver sobre o valor de materias litterarias e scientificas.

Creio que, si o Instituto Historico ou uma corporação dessa natureza proclamasse o valor dessa obra, ella só por esse titulo estaria consagrada e com certeza encontraria editores, não precisando portanto do auxilio do Congresso. Parece-me que auxilio do Estado para a publicação de livros só deve ser dado em condições especialissimas.

Parte da obra em questão intitula-se «O Senado e os Senadores». Parece-me que essa materia é muito deliçada. Si

(*) Não foi revisto pelo orador.

ella refere-se simplesmente ao Senado Imperial, é caso de lembrar que ha a esse respeito tudo quanto é necessario á consulta dos estudiosos. Existe um trabalho, feito por ordem do Conde de Baependy, quando presidente desta Casa, o qual é muito completo pelas informações que contem.

Na outra Casa do Congresso, foram feitas sob a direcção do saudoso Conselheiro Dodsworth, Barão de Javary, duas obras de muito boa consulta, uma sobre as organizações e programmas ministeriaes, tambem com dados ácerca do Senado, e outra sobre as falas do Throno.

O Barão de Javary prestou com esses dois livros um real serviço, como prestou outros, gratuitos, na confecção de *Annaes* de varias legislaturas, que não tinham sido organizados na sua época.

Desejaria saber se vai fazer-se agora alguma cousa a respeito do Senado da Republica; se vae organizar-se uma simples lista de senadores, ou um esboço historico do que aqui tem sido feito. A historia desta Casa, o que ella tem feito, no Imperio e na Republica, consta dos *Annaes*.

Que será então?

Uma biographia dos homens que passaram por aqui no regimen monarchico, ou a biographia dos homens que teem passado no Senado da Republica?

Acerca daquelles existem varias obras, como o *Anno Biographico* de Macedo e os *Perfis Parlamentares* de Thimon, pseudonymo de Eunapio Deiró. Não vejo utilidade em fazer-se a biographia de todos os homens que pertenceram ao Senado sem nelle deixarem vestigio. Temos aqui ao lado a galeria dos presidentes desta Casa, desde a sua fundação em 1826 e ahi uma enorme maioria pouco ou nada já interessa á nossa geração. Quer isso dizer que a vida do maior numero não pódo ser objecto das cogitações da historia.

Não é de admittir que mandemos publicar uma obra a respeito de nós, que estamos vivos.

Ao demais, o autor desse trabalho é funcionario desta Casa. Elle mesmo se sentiria coagido para falar com a necessaria independencia a nosso respeito, pois que aqui exercemos autoridade que o attinge. Se a obra se refere a biographia de Senadores da Republica, já mortos, creio que apparecerão cultores do genero, como appareceram a respeito dos Senadores do Imperio.

O assumpto parece pequeno porque se trata de uma pequena somma; mas ha assumptos que são pequenos na sua parte material, e teem uma grande importancia moral. Creio que o publico lá fóra extranhará que mandassemos publicar uma obra consagrada a nós mesmos individualmente.

Nós somos uma corporação constituida de reduzido numero de homens que convive em perfeita cordialidade, cordialidade raramente alterada, por algum *mal entendu*, que facilmente se dissipa. Nessa atmosphera de intimidade, o sentimento delicado de não desgostarmos os iniciadores de certas proposições, muitas vezes inspiradas em movimentos respeitaveis de bom coração, leva-nos a tudo acceitar. Quer parece-me que procedendo assim obramos mal. Nenhum dos nossos collegas, promotores de ideas, nenhum de nós, nem as proprias Commissions Permanentes da Casa poderão ter a presumpção de sempre acertar. Nós estamos aqui. exacta-

mente, para esclarecer-nos, seja com a collaboração pessoal de cada um, seja com a collaboração collectiva de alguns ou de muitos dentre nós. Não estamos aqui só para concordar, mas também para divergir e só o espirito de tolerancia pôde ajudar-nos a acertar nas nossas deliberações.

Venho, portanto, pedir, como disse a principio, seja ao nobre autor da indicação, seja aos relatores das Commissions que se pronunciaram a este respeito, que nos esclareçam e nos digam se realmente as observações que acabo de fazer teem procedencia e se não será melhor deixarmos de lado este assumpto, que na realidade é melindroso, se envolve a nós mesmos, ou é desnecessario, se envolve o passado, para mais tarde tomarmos uma resolução com melhor conhecimento de causa, ou desde já negar-lhe francamente o nosso apoio. (*Muito bem, muito bem.*)

O Sr. LAURO MÜLLER (*) — Sr. Presidente, eu não mereci uma leitura attenta da minha indicação por parte do nobre Senador. Si S. Ex. tivesse lido a minha indicação, com o cuidado com que lê as cousas da nossa historia, em que tão provecito se tem mostrado, grande parte do seu discurso estaria respondida por essa leitura, porque o que S. Ex. viu de inconveniente na indicação foi que ella prejudgou uma obra que é apresentada como digna de ser mandada imprimir pelo Senado.

Ora, a minha indicação diz precisamente que a Mesa fica autorizada a dispender a quantia de 20 contos de réis, na hypothese de julgar que a obra lhe mereça, isto é, a publicação desta obra está sujeita ainda ao *verdictum*, ao exame da Mesa.

O nobre Senador pôde pensar, mesmo senão ter examinado a obra, que o seu *verdictum* do historiador provecito tenha mais valor que o da Mesa, para o qual appeallei. Peço venia para não pensar assim.

O SR. TOBIAS MONTEIRO — Eu não tenho autoridade nenhuma, mas prefiro a do Instituto Historico.

O SR. LAURO MÜLLER — S. Ex. allegou contra a publicação varias hypotheses que se não realizam, de modo que as considerações que fez sobre a indicação não lhe são attinentes, não interessam. Assim, por exemplo, a consideração de que a obra se occupasse de Senadores actuaes. Tal não existe. Tal não está no texto da obra indicada.

O SR. TOBIAS MONTEIRO — Estimo saber.

O SR. LAURO MÜLLER — Por consequencia, todas as hypotheses que S. Ex. aventou e que poderiam causar grande effeito na opinião do Senado, são hypotheses que não teem effectividade, porque uma das obras de que se trata a indicação é referente ao Senado do Imperio e a outra, a intitulada «Quasi um seculo de politica brasileira», no seu primeiro volume, trata dos factos occorridos da Independencia até 1834.

O nobre Senador disse que si a obra tratasse dos Senadores actuaes, não teria cabimento. Com isto estaremos todos nós de accôrdo. E disse ainda que si a obra tratasse do

(*) Não foi revisto pelo orador.

passado, não teria utilidade porque, sobre o passado, já se publicaram obras a respeito.

Pergunto a S. Ex. quem publicou essas obras?

O SR. TOBIAS MONTEIRO — Foram publicadas pela Imprensa Nacional.

O SR. LAURO MÜLLER — A obra do Conselheiro Dodsworth e outras não foram publicadas com o assentimento e a annuência do Parlamento, ou foram obras publicadas pelo Instituto Historico?

O SR. TOBIAS MONTEIRO — Mas, não ha nada de historico. As outras foram publicadas pela Imprensa Nacional.

O SR. LAURO MÜLLER — Tal qual como proponho agora. De modo que a medida que era boa naquelle tempo, não é boa agora, quando, já então, existia o Instituto Historico. Ninguém pôde achar que o valor da obra não pôde ser julgado pelo Congresso Nacional, ou antes, pela sua Mesa.

Se se trata do historico do Senado, que melhor juizo poderia haver para julgar da verdade dessa obra do que a Mesa que preside os nossos trabalhos? Que melhor autoridade para decidir sobre a publicação do que o proprio Senado?

Não se trata de interesse pessoal, porque a quantia proposta, é apenas para custear a impressão das obras.

Vendo o trabalho assim realizado e tendo por habito estimular todos os que procuram produzir fóra das horas do trabalho official obras de utilidade publica, eu me atrevi a pedir ao Senado que permittisse a consignação dessa verba, mas nos termos de ficar a Mesa autorizada a auxiliar a obra, no caso em que ella a julgasse merecedora desse auxilio.

Nestas condições, parece que seguimos os precedentes do Congresso, qual o de auxiliar a funcionarios, como succedeu ao Conselheiro Dodsworth, na publicação de obras que interessam a historia do nosso paiz.

O juiz dessa publicação ficará sendo a Mesa do Senado. Creio que a escolha não foi má, e que outra não poderia ser.

Eram estas as explicações que devia ao nobre Senador e que as dou de muito bom grado. (*Muito bem; muito bem*).

E' approvada a indicação n. 8 de 1921.

CREDITO PARA PAGAMENTO A DIVERSOS OFFICIAES

2ª discussão do projecto do Senado n. 54, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 27:100\$, para pagamento de diarias a que tem direito diversos officiaes do Exercito, por terem servido nas companhias regionaes do Acre.

Approvado.

PENSÃO AOS HERDEIROS DAS VICTIMAS DO "SOLIMÕES"

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado numero 140, de 1920, concedendo os favores da lei n. 2.542, de 3 de janeiro de 1912, aos herdeiros dos officiaes que falleceram a bordo do *Solimões* por occasião do desastre que o perdeu.

O Sr. Paulo de Frontin (*) — Sr. Presidente. tendo apresentado em terceira discussão, ao projecto n. 140, de 1920, uma emenda referente ás victimas da divisão naval de guerra e dos incorporados ás forças militares, de terra e mar, que tomaram parte na guerra mundial, tive a felicidade de vê-la receber parecer favoravel da honrada Comissão de Marinha e Guerra, que, apenas em relação aos herdeiros, melhor definiu do que eu o tinha feito na emenda, quaes os herdeiros que deveriam gosar das providencias estabelecidas na mesma emenda.

De facto, em additivo, aquella Comissão enumerou as pensões a que se referem os paragraphos anteriores e que são reguladas pela lei que dispõe sobre meio soldo e montepio.

Desta fórma se evita qualquer duvida que possa ser suscitada, considerando quaesquer outros herdeiros, além daquelles a quem, restrictamente, a emenda deveria ser applicada.

Indo a emenda á Comissão de Finanças, não logrou a mesma sorte.

O illustre representante do Estado de Santa Catharina, o Sr. Felipe Schmidt, Relator, entendeu conveniente fazer algumas considerações preliminares com que não posso absolutamente estar de accôrdo.

S. Ex. disse que «a emenda não poderia ser adoptada, em virtude do Regimento do Senado».

Creio que a Comissão de Policia é exactamente a competente para interpretar o Regimnto — V. Ex., especialmente (dirigindo-se ao Sr. Presidente); e si ha duvidas, cabe ao Senado resolvel-as.

Sr. Presidente, tenho o maior respeito pela honrada Comissão de Finanças. Mas, quer me parecer que o digno Relator sahio da esphera de sua alçada para entrar em outra já resolvida, não só por V. Ex., que presidiu a sessão, no momento, como pelo Senado, que havia apoiado a emenda, e ainda, pela Comissão de Marinha e Guerra, que se tinha manifestado a respeito.

De modo que sou obrigado a mostrar ao Senado que, nesta parte, as considerações feitas deveriam tel-o sido em plenario, quando a questão foi resolvida, e, não, quando a emenda foi enviada á Comissão de Finanças.

O illustre Relator vai mais longe: declara que offende não só o art. 141, como o art. 108, pela razão de que não podem ser apresentados em projectos de interesse individual ou local, emendas que visem effeitos geraes ou comprehendam pessoas e cousas diversas.

Ora, trata-se apenas de estender uma disposição de ordem geral que o Senado já tinha votado para o caso do desastre do *Aquidaban*, e do de *Solimões* e que eu estendo ao caso das victimas de Dakar e da divisão naval de guerra e aos incorporados das forças militares e navaes.

Onde, pois, o interesse individual?

Não se trata absolutamente de A nem de B; trata-se de um caso de ordem geral e que por isso não póde merecer a censura do honrado Relator á emenda apresentada.

(*) Não foi revisto pelo orador.

S. Ex. ainda declara que lhe faltam esclarecimentos que permitam conhecer esses onus, mesmo approximadamente.

Vejo, Sr. Presidente, que o illustre Relator não me deu a honra de ler os fundamentos da minha emenda, porque si o tivesse feito, teria visto que o Congresso Nacional, já por duas vezes, se pronunciou a respeito deste assumpto em condições de muito maior favor do que o que consta da emenda. De accordo com o *veto* do Sr. Presidente da Republica, della retirei o que havia determinado o gesto do S. Ex., quer na primeira, quer na segunda vez, em que o Congresso Nacional se pronunciou.

Si, portanto, alguma cousa ha na emenda, é que ella é menos ampla e favoravel do que os projectos anteriores, ambos approvados, quer na Camara, quer no Senado e vetados, não pelo que contém a emenda, mas por aquillo que a emenda deixou de contemplar, para attender ás ponderosas e judiciosas considerações, constantes das razões do *veto* do Sr. Presidente da Republica.

Parece, portanto, perfeitamente dispensavel nova audiencia dos Ministerios da Guerra e da Marinha. Mas não é isso o que eu venho solicitar; o que desejo é que a emenda seja approvada para constituir projecto especial e que, então, possam ser ouvidos não só o Sr. Ministro da Marinha, mas tambem o Sr. Ministro da Guerra. Sómente com o que não posso concordar é com a duvida de interpretações que ha, quanto á conclusão. A conclusão, diz o seguinte:

«A Comissão é de parecer que ella e a sub-emenda da Comissão sejam separadas do projecto em discussão, para constituir projecto á parte.»

Ora, o projecto á parte póde ser approvado pelo Senado, e para apresentar um projecto, não ha necessidade de intervenção de Comissão nenhuma. Qualquer Senador, no uso das suas attribuições constitucionaes, póde apresentar o projecto que entender.

Nestas condições, appello para o illustre Presidente da Comissão de Finanças, que ainda ha pouco estava presente e a quem já me dirigi particularmente, para que S. Ex., como representante directo daquella Comissão, manifeste a sua opinião no sentido do que desejo, isto é, que seja approvada a emenda em que a Comissão de Finanças pede para ser destacada, sendo, então, ouvidos a respeito os titulares da Guerra e Marinha.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Felipe Schmitz (*) — Sr. Presidente, comquanto o nobre Senador pelo Districto Federal não tenha solicitado a minha intervenção, neste momento, sobre o projecto, desejando de preferencia a opinião do nobre Presidente da Comissão de Finanças, venho responder a S. Ex. com relação aos pontos de censuras e accusações que fez ao meu parecer.

S. Ex. deve ter comprehendido, e ter visto muito bem, pela argumentação que expendi no parecer, que não posso

(*) Não foi revisto pelo orador.

ser suspeito nesta questão, porquanto fui eu quem, em 1919, deu parecer favorável, na Comissão de Finanças, á proposição da Camara dos Deputados que foi aqui approvada e depois vetada por S. Ex. o Sr. Presidente da Republica. Fui, então, de opinião que aquella proposição devia ser approvada, por isso que attendia a pensões e montepios que seriam concedidos aos herdeiros dos officiaes mortos quando faziam parte da divisão naval enviada á Europa, durante a guerra mundial.

Tive apenas duvida sobre um ponto. O V. Ex., Sr. Presidente, deve comprehender que estou com a razão quando recorro ao Regimento Interno desta Casa, a proposito da emenda agora ligada ao projecto que se discute. Ella se refere apenas a quatro ou cinco viúvas, determinadamente vizadas no projecto, viúvas que, de accôrdo com o nosso Regimento, requereram melhora de pensão. O facto viza exclusivamente este ponto de caracter individual; refere-se a determinadas viúvas. Como, porém, a emenda estende esse favor, não sómente ás viúvas que requereram, mas ainda a herdeiros dos sub-officiaes, que nada haviam requerido, a Comissão de Finanças julgou que era preciso modificar o projecto, para fazer apenas referencias aos herdeiros que haviam requerido.

O nobre Senador pelo Districto Federal, apresentando agora uma emenda que estende esses favores a pessoas inteiramente diversas daquellas que estavam consignadas no projecto, vae de encontro a uma disposição regimental, que peço licença para lêr.

Diz o art. 141 do nosso Regimento:

«Não podem ser apresentadas, em projectos de interesse individual ou local, emendas que visem effeito geral ou comprehendam pessoa ou cousa diversa».

Quando mesmo a proposição não fosse de caracter individual, e sim de caracter geral, como S. Ex. quer considerá-la, porque diz «aos herdeiros dos officiaes que falleceram no naufragio do *Solimões*»; S. Ex. não teria razão, porque nas palavras — «herdeiros de officiaes» — não está comprehendida a totalidade dos herdeiros que podem existir no paiz. Visa, determinadamente, os herdeiros daquelles officiaes.

Mas, mesmo quando fosse de carácter geral, diz o artigo a que me referi que não são permittidas emendas «que visem effeito geral ou comprehendam pessoa ou cousa diversa».

O SR. PAULO DE FRONTIN — Isso tudo seria muito conveniente no plenario, na occasião da discussão: acima da opinião de V. Ex. está a do Presidente.

O SR. FELIPPE SCHMIDT — Os herdeiros dos officiaes superiores, sub-officiaes, taifeiros, etc., mortos na divisão naval que enviámos á Europa, são pessoas diversas das comprehendidas neste projecto.

Mas S. Ex. diz que o facto devia ser resolvido em plenario. S. Ex., entretanto, sabe muito bem como as cousas se passam: apresentada uma emenda, é ella lida na Mesa e submettida immediatamente ao apoio da Casa.

Não é, pois, de mais que a Comissão entre no assumpto sobre que ella versa. E' o que acontece frequentemente.

Não é, pois, de mais que a Comissão entre no assumpto da emenda, examine-o, veja se está dentro dos termos do Regimento.

O SR. PAULO DE FRONTIN — As Comissões estão dentro do Regimento, quando examinam o que lhes compete, como Comissões technicas, e não quando entram nas attribuições da Comissão de Policia.

O SR. FELIPPE SCHMIDT — Os membros da Comissão de Finanças são tambem Senadores, podendo, portanto, fazer reclamações. V. Ex. bem sabe que quando se apresentam emendas ao orçamento, é preciso que ellas sejam justificadas, tanto assim que o Regimento diz que toda emenda que não fôr justificada, publicada no *Diario do Congresso*, e, por consequencia, que não tenha sido recebida pela Comissão ou pela Mesa, sobre ellas a Comissão não deve dar parecer.

Logo, a Comissão tem acção, e, se tem acção para isso, tem tambem para fazer constar que houve um engano qualquer. Tanto é assim que no meu parecer disse: «Não obstante isto, e reconhecendo que a Comissão de Policia a aceitou e que o Senado a apoiou, vem submeter ao julgamento do Senado, que a emenda deve ser approvada para constituir projecto a parte.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Protelando a medida indefinidamente.

O SR. FELIPPE SCHMIDT — V. Ex. está equivocado. A emenda é considerada approvada em segunda discussão, tendo apenas que soffrer a terceira. E' da letra do Regimento e embora não me seja possivel agora encontrar o artigo correspondente, posso garantir a V. Ex. que ha um com o seu paragrapho unico que dispõe que as emendas que são apresentadas em segunda discussão, na terceira podem ser separadas e entrar logo em terceiro turno.

Agora, o que o Senado póde é resolver immediatamente a respeito. Foi o que eu pedi: que o Governo a este proposito seja ouvido, afim de se saber qual o onus que a emenda acarreta. Não um recuo: o que os membros da Comissão de Finanças desejam é inteirar do computo da despesa que vae pesar sobre os cofres publicos, com a adopção da emenda.

Com estas informações, creio que V. Ex. ficará comprehendendo que não tive interesse algum em difficultar a marcha da emenda, nem evitar que ella fosse approvada, porquanto, approvada em 2ª discussão, passará ao 3º turno, como V. Ex. poderá verificar pelo artigo do Regimento, a que me referi, de cujo numero não me posso agora recordar. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Alfredo Ellis (*) — Sr. Presidente, o meu illustre amigo Senador pelo Distrito Federal, na minha ausencia, appellou para o Presidente da Comissão de Finanças, a proposito da emenda apresentada por S. Ex. Acho que o meu

(*) Não foi revisto pelo orador.

honrado collega já deve estar satisfeito com as explicações dadas pelo illustre Relator.

Cumpre notar, entretanto, que, da nossa parte, na Comissão, ha sempre maior boa vontade para com essas viúvas de illustres brasileiros que se sacrificaram pela Patria.

Acho que, desde que se separa a emenda para constituir projecto, é para dar mais latitude á medida, para extendel-a a todas as viúvas que soffreram com o fallecimento dos que, naquella divisão, foram atacados pela gryppe, em Dakar.

S. Ex. deve, portanto, ficar satisfeito, porque essas pessoas, viúvas e orphãos, ficarão perfeitamente amparados pelo nosso Thesouro, que nada mais faz do que cumprir com o que lhe compete, de accôrdo com as praxes já estabelecidas em todos os paizes e com o dever de humanidade.

Penso que o meu nobre amigo deve estar satisfeito com as explicações. Resta-me apenas dizer que, por parte da Comissão de Finanças, ha toda boa vontade.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Ha viúvas que estão amparadas pela iniciativa particular da Liga da Defeza Nacional e que, entretanto, não o são actualmente pelo Thesouro.

O SR. ALFREDO ELLIS — Isso não é regular. E' preciso estabelecer uma praxe no sentido de firmar o direito affirm de que os que são amparados pela iniciativa particular não deixem de o ser pelos poderes publicos.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Perfeitamente.

O SR. ALFREDO ELLIS — Estou de perfeito accôrdo, mesmo porque não se deve entregar á philantropia particular a obrigação que cabe ao Thesouro Nacional.

Fique certo o nobre Senador pelo Districto Federal de que encontrará da parte da Comissão de Finanças todo o amparo para a sua pretensão, tanto mais quanto o nome de S. Ex. em uma emenda é já por si um titulo que nos obriga não só ao reconhecimento como á convicção sobre a capacidade de S. Ex. a respeito dos seus estudos e das suas revelações nesta Casa. (*Apoiados.*)

O SR. PAULO DE FRONTIN — Agradeço muito a V. Ex.

O SR. ALFREDO ELLIS — Era o que tinha a dizer. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — A proposição ora em debate é o resultado de uma petição.

Por esse motivo o nobre Senador Relator do parecer fez a citação do art. 141, que realmente impede qualquer emenda de character especial em projecto desta natureza. Mas a Mesa deliberou receber a emenda, porque ella refero-se a um projecto de ordem geral, isto é, a uma lei votada pelo Congresso em relação aos naufragos do *Aquidaban*, de sorte que a Mesa não podia referir-se ao projecto ora em debate sem ter antes em consideração a lei votada a que se refere a emenda.

E' assim que no mesmo projecto se lê o seguinte:

«Concede ás viúvas e filhas dos officiaes e inferiores victimas do naufragio do *Solimões*, os favores de que trata o decreto n. 2.542, de 3 de janeiro de 1912.»

Vê-se, pois, que o projecto não é propriamente de ordem pessoal e a Mesa accitou essas razões, julgando entretanto procedentes as observações feitas pelo nobre Senador por Santa Catharina.

Encerrada.

E' approvada a seguinte

EMENDA

Artigo additivo. A disposição do artigo anterior é extensiva aos herdeiros dos officiaes que morreram na Divisão Naval de Guerra ou quando incorporados ás forças militares ou navaes dos paizes alliados.

§ 1.º Aos herdeiros dos sub-officiaes, sub-machinistas e sub-commissarios ou dos que lhes correspondam nas forças de terra, que morreram nas mesmas condições, é concedida uma pensão equivalente a dous terços dos vencimentos normaes.

§ 2.º Aos herdeiros dos inferiores e praças que morreram em analogas condições é tambem concedida uma pensão correspondente a dous terços dos vencimentos, constituídos esses pelo soldo e gratificação de classe.

§ 3.º Aos herdeiros dos contractados, foguistas, talfeivos e outros assemelhados das forças de terra e mar que morreram nas refridas condições é concedida uma pensão equivalente a dous terços dos seus vencimentos normaes, não podendo, todavia, ser superior á que se applique aos que lhes correspondam nos quadros respectivos da Armada e do Exército.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

E' igualmente approvado o seguinte

Additivo

§ As pensões a que se referem os paragraphos anteriores são reguladas pela lei que dispõe sobre o meio soldo e montepio.

Sala da Comissão de Marinha e Guerra, 9 de dezembro de 1921. — *A. Indio do Brasil*, Presidente e Relator. — *Carlos Cavalcanti*. — *José de Siqueira Menezes*. — *Benjamin Barroso*.

O Sr. Presidente — Vou consultar o Senado sobre si as emendas devem ou não ser consideradas projecto em separado. Devo chamar a attenção do Senado para o seguinte facto: o projecto é do Senado e não ha prejuizo nenhum em que as emendas vão juntamente com elle á Camara dos Deputados.

Os senhores que entendem que as emendas devem fazer parte do projecto, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvado.

O Sr. Paulo de Frontin — Sr. Presidente, requeiro verificação da votação.

O Sr. Presidente — Os senhores que entendem que as emendas do Sr. Senador Frontin devem constituir projecto em separado, queiram manifestar-se. Votaram a favor 18 e contra 15. As emendas constituirão o projecto n. 57, de 1921.

Vou submeter a votos o requerimento apresentado pela Comissão de Finanças pedindo informações ao Governo. Posto a votos é aprovado.

E' aprovado o projecto n. 140, de 1920, que vae á Commissão de Redacção.

ELEVAÇÃO DE MESA DE RENDAS

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 2, de 1920, que eleva a categoria immediatamente superior a Mesa de Rendas Federaes de S. Miguel de Campos. Approvada.

O Sr. Eusebio de Andrade (*pela ordem*) requer e o Senado concede dispensa do intersticio para a 3ª discussão.

OBRAS NO LEITO DO RIO GRANDE

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 140, de 1920, que autoriza a execução de obras no leito do rio Grande, para tornar facil a sua navegação nos trechos que menciona.

O Sr. Pedro Celestino — Sr. Presidente, como o Senado sabe, o projecto em discussão veiu da Camara dos Deputados e visava, exclusivamente, o melhoramento do rio Grande, que separa o Estado de Minas do de S. Paulo. Elle mereceu a attenção de varios Srs. Senadores, porque se tratava de um assumpto que interessava tambem á navegação de todos os rios estaduacs, pelo que varias emendas lhe foram apresentadas, no intuito de se conseguir um melhoramento mais amplo, abrangendo os rios que servem á navegação dos diversos Estados.

Como o projecto, nos termos em que está redigido, não é preciso quanto á sua efficiencia, a Commissão de Obras Publicas resolveu apresentar uma emenda, não o modificando, mas esclarecendo certos pontos que não estavam bem caracterizados nos seus termos, para que elle possa produzir todos os effeitos desejados pelo seu autor, na outra Casa do Congresso, e pela Commissão de Obras Publicas desta Camara, isto é, o melhoramento dos nossos rios interestaduacs.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Muito bem.

O SR. PEDRO CELESTINO — E' assim que eu mando á Mesa a presente emenda. (*Muito bem; muito bem.*)

Vae á Mesa, é lida e posta em discussão a seguinte

EMENDA

Substitua-se o que está no art. 1º, depois da palavra — Parahyba — pelo seguinte:

Parahyba e rio Grande, desde a ponte de Jaguará até sua foz no rio Parahyba.

Os mesmos estudos e melhoramentos serão feitos no leito do rio Cuyabá.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 1921. — *Pedro Celestino*, Presidente. — *Lauro Sodré*. — *Vidal Ramos*. Encerrada.

E' approved o seguinte

PROJECTO SUBSTITUTIVO

N. 42 — 1921

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a mandar proceder aos estudos dos rios interestaduais, de modo a facilitar a sua navegação em todo o seu percurso, de preferencia os rios S. Francisco, Paranahyba e Parnahyba.

Os mesmos estudos e melhoramentos serão feitos no rio Grande, desde a ponte do Jaguará até á fóz do rio Paranahyba, bem como no rio Cuyabá.

Art. 2.º O Governo, depois de approved o projecto das obras de que trata o art. 1.º, solicitará do Congresso Nacional os creditos que forem precisos para a execução das ditas obras.

Art. 3.º Para o mesmo fim poderá o Governo aceitar as contribuições que forem concedidas pelos Estados interessados, no intuito de serem dadas ás respectivas obras o maior desenvolvimento.

Art. 4.º Sempre que houver interrupção dos trabalhos devida ás enchentes, o Governo occupará a comissão de obras e seu pessoal no saneamento das margens dos rios de que se trata e de seus affluentes, de accôrdo com o regulamento sanitario.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 30 de novembro de 1921. — *Pedro Celestino*, Relator. — *Lauro Sodré*. — *Vidal Ramos*.

E' approvada a seguinte

EMENDA

«Accrescente-se:

Art. 5.º Para execução dos estudos de que trata o art. 1.º, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os creditos que forem necessarios.»

E' approvada a emenda apresentada pela Commissão de Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas.

O Sr. Presidente — Ficam prejudicadas a proposição da Camara dos Deputados n. 140, de 1920, e as emendas do Sr. Paulo de Frontin e Abdias Neves, e o substitutivo vae á Commissão de Redacção.

OFFICIAES DO EXERCITO EM SERVIÇO NOS ESTADOS

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 182, de 1921, que manda comprehender o Estado do Ma-

ranhão, no pagamento da quota de que tratam os arts. 4º, § 2º, e 28, da lei n. 2.290, de 1910, para os officiaes da Armada em serviço do Estado.

Approvada.

LIGAÇÃO DE LINHAS FERREAS

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 5, de 1921, que dispõe sobre a ligação das linhas ferreas e telegraphicas do Brasil com o Paraguay e Bolivia.

Approvada.

CREDITO PARA PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÕES

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 143, de 1921, que abre, pelo Ministerio das Relações Exteriores, o credito de 12:600\$, papel, e o de 4:162\$963. ouro, para pagamento de gratificações devidas aos addidos militares, major Manoel Corrêa do Lago e capitão de corveta Luiz Autran de Alencastro Grãça.

Approvada.

CREDITO PARA A SECRETARIA DA CAMARA DOS DEPUTADOS

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 157, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 4:139\$750, para pagamento de gratificação addicional a diversos funcionarios da secretaria da mesma Camara.

Approvada.

CREDITO PARA PAGAMENTO DE PUBLICAÇÕES

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 158, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito especial de 7:780\$, para pagamento de publicações ao *Jornal do Commercio*, de Porto Alegre.

Approvada.

CREDITO DE 22:000\$ PARA ALFANDEGAS

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 159, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 22:000\$, complementar á verba 18º, do orçamento vigente, para pagamento de alugueis de armazens da Alfandega de Porto Alegre.

Approvada.

CREDITO PARA PAGAMENTO AO SR. JOSÉ FRANÇA PINTO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 160, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 29:435\$027, para pagamento ao capitão

de fragata pharmaceutico José Esteves da França Pinto, em virtude de sentença judiciaria.

Approvada.

CONDUCTORES DE MALAS

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 164, de 1921, que regula a admissão de conductores de malas postaes.

Approvada.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 96, de 1921, fixando a despesa do Ministerio da Fazenda, para o exercicio de 1922 (com emendas já approvadas em 2ª discussão e parecer favoravel da Comissão de Finanças, numero 485, de 1921);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 189, de 1921, que abre pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 4.533:046\$520, para aquisição e adaptação de um edificio para a Delegacia Fiscal do Thesouro em São Paulo (com parecer favoravel da Comissão de Finanças numero 536, de 1921);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 115, de 1921, fixando a despesa do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1922 (com emendas já approvadas em 2ª discussão e parecer favoravel da Comissão de Finanças n. 505, de 1921);

2ª discussão do projecto do Senado n. 40, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de réis de 76:435\$200, para pagamento a funcionarios do Collegio Militar, da gratificação a que se refere a lei n. 3.290, de 1920 (com emendas da Comissão de Finanças e parecer favoravel n. 535, de 1921);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 145, de 1921, que manda erigir uma estatua ao general Pinheiro Machado (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 489, de 1921);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 2, de 1920, que eleva a categoria immediatamente superior a Mesa de Rendas Federaes de S. Miguel de Campos (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 523, de 1921);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 134, de 1921, que abre um credito de 23:754\$780, suplementar á verba 15ª do orçamento do Ministerio da Fazenda (com parecer favoravel da Comissão de Finanças n. 496, de 1921);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 135, de 1921, que abre um credito de 48:774\$461, suplementar á verba 37ª, do art. 2º, da lei orçamentaria vigente, para pagamento de gratificações por substituição (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 497, de 1921);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 144, de 1921, que abre um credito especial de 16:803\$643, para pagamento de que é devido ao coronel Napoleão Gonçalves Guttemberg, em virtude de setença judiciaria (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 501, de 1921);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 133, de 1921, que abre um credito especial de 4:591\$130, para pagamento de vencimentos devidos ao sargento commandante dos guardas da Mesa de Rendas de Porto Alegre, Olympio Coutinho (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 495, de 1921);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 106, de 1921, autorizando a reversão do contra-mestre, reformado, Antonio Francisco de Paiva, ao serviço activo da Armada (com parecer favoravel das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças, n. 493, de 1921);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 136, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 57:225\$, para occorrer ao pagamento devido a José Lopes Martins e outros, em virtude de sentença judiciaria (com parecer favoravel da Comissão de Finanças n. 509, de 1921);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 131, de 1921, que abre um credito especial de 703:000\$, para a aquisição do edificio destinado á Delegacia Fiscal do Thesouro em Pernambuco (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 494, de 1921);

Levanta-se a sessão ás 15 horas.

165ª SESSÃO EM 17 DE DEZEMBRO DE 1921

PRESIDENCIA DO SR. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE, E CUNHA PEDROSA, 1º SECRETARIO

A's 13 1/2 horas abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Cunha Pedrosa, Abdias Neves, Hermenegildo de Moraes, Mendonça Martins, Alexandrino de Alencar, Lopes Gonçalves, Lauro Sodré, Justo Chermont, José Euzabio, Costa Rodrigues, Benjamin Barroso, Francisco Sá, Eloy de Souza, João Lyra, Tobias Monteiro, Antonio Massa, Venancio Neiva, Rosa e Silva, Euzebio de Andrade, Siqueira de Menezes, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Irineu Machado, Raul Soares, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Alvaro de Carvalho, José Martinho, Pedro Celestino, Olegario Pinto, Carlos Cavalcante, Lauro Müller, Vidal Ramos, Felipe Schmidt, Carlos Barbosa e Vespucio de Abreu (39).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Silverio Nery, Indio do Brasil, Godofredo Vianna, Felix Pacheco, Antonino Freire, João Thomé, Francisco Sá, Carneiro

da Cunha, Manoel Borba, Araujo Góes, Gonçalo Rollemberg, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Ruy Barbosa, Marcilio de Lacerda, Nilo Peçanha, Modesto Leal, Francisco Salles, Ramos Caiado, Generoso Marques, Xavier da Silva e Soares dos Santos (23).

E' lida, posta em discussão, e sem reclamação approvada a acta da sessão anterior:

o Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 544 — 1921

O auditor de guerra Mario Tiburcio Gomes Carneiro, na sua petição dirigida, ha alguns annos, requereu providencias legislativas contra o vexame que, com os seus collegas do Exercito soffria nos seus direitos, privado dos vencimentos do cargo e dos predicamentos de magistrado que lhe davam as leis em vigor ao tempo da sua reclamação.

Posteriormente, porém, o Poder Legislativo, por actos successivos, reconheceu todos os direitos que o reclamante pleiteava nessa questão, de sorte que, actualmente, não tem maior oportunidade qualquer intervenção do Congresso.

Ainda recentemente o proprio Tribunal Militar classificou o requerente e seus collegas pondo, assim, termo final na questão.

A' vista do exposto, é a Comissão de Finanças de parecer que seja archivado o requerimento.

Sala dos Commissions, 16 de dezembro de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Moniz Sodré*, relator. — *João Lyra*. — *Vespucio de Abreu*. — *Justo Chermont*. — *Irineu Machado*. — *Bernardo Monteiro*. — *Felippe Schmidt*. — *Sampaio Correia*.

N. 545 — 1921

A' Comissão de Finanças do Senado foi presente o projecto n. 75, de 1921, da Camara dos Srs. Deputados, abrindo o credito especial de quinze contos de réis para pagamento ao auditor de guerra interino Dr. João Euphrasio Guio de Souza.

O Sr. Ministro da Guerra, justificando a necessidade da abertura desse credito, assim se exprime:

«Achando-se o bacharel João Euphrasio Guio de Souza no exercicio de auditor de guerra da 6ª Região Militar, por impedimento do effectivo, que serve no gabinete deste Ministerio, é necessario a abertura do credito para o pagamento dos vencimentos que lhe competem de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1920.»

Vê-se, pois, que o Dr. Guio de Souza foi, pelo Governo nomeado, interinamente auditor de guerra da 6ª Região Militar, no impedimento do titular effectivo e que exerceu, de facto, essa função, tornando-se assim necessaria a abertura de um credito especial para o pagamento de seus vencimentos, visto não haver no orçamento verba para semelhantes substituições.

Embora seja de notar que, havendo tantos auditores e alguns auxiliares de auditor na 1ª Região Militar, se vá deslocar um da 6ª para servir no gabinete do Ministro, a não ser que esse auditor se recomende por um talento especial e uma competência sem par, e acarretando uma despesa desnecessária de quinze contos de réis aos cofres publicos, o credito pedido merece a approvação do Senado, pois destina-se a remunerar serviços que foram realmente prestados por um funcionario nomeado interinamente pelo Governo.

Assim, a Comissão de Finanças opina pela approvação do referido projecto da Camara dos Srs. Deputados.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 1921. — *Alfred: Ellis*, Presidente. — *Vespucio de Abreu*, Relator. — *José Eusebio*, pela conclusão. — *João Lyra*. — *Felippe Schmidt*. — *Sampaio Corrêa*, pela conclusão. — *Justo Chermont*. — *Bernardo Monteiro*, pela conclusão.

Proposição da Camara dos Deputados n. 75, de 1921, a que se refere o parecer supra

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de quinze contos de réis, (15:000\$), para pagamento dos vencimentos do bacharel João Euphrasio Guio de Souza, que está exercendo, interinamente, as funções de auditor de guerra da 6ª região militar, por impedimento do effectivo, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1920.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 9 de setembro de 1921. — *Arnolpho Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Costa Rego*, 2º Secretario.

N. 546 — 1921

Foi presente á Comissão de Finanças, para interpor parecer, a proposição da Camara dos Deputados n. 21, de 1920, relevando a prescripção em que incorreu o direito de D. Delminda Maria do Valle Caldas, viuva do tenente-coronel do Exercito Antonio Tupy Ferreira Caldas, para que suas filhas possam receber a differença do montepio e meio soldo a que tem direito.

Sobre o assumpto da proposição, a Comissão de Finanças da outra Casa do Congresso pediu a audiencia da de Justiça.

Esta, sendo Relator o Sr. Arnolfo Azevedo, assim se pronunciou :

PARECER

Sobre o projecto n. 21, de 1920, relevando a prescripção em que incorreu o direito de D. Delminda Maria do Valle Caldas, viuva do tenente-coronel do Exercito nacional Antonio Tupy Ferreira Caldas, pede a Comissão de Finanças a audiencia da de Constituição e Justiça.

O projecto será *sufficientemente justificado* pelo seu autor, o Sr. Deputado Evaristo Amaral, com *razões e documentos que demonstram não ter sido a beneficiada culpada* de estar prescripto o seu direito à percepção da diferença do meio soldo e montepio no periodo decorrido, desde 1 de outubro de 1897, *data da morte daquelle official em combate, em Canudos, no Estado da Bahia*, até 31 de dezembro de 1908, ou sejam onze annos e tres mezes, á razão de 373\$333 mensaes, no total de 36:960\$000.

Esse direito foi reconhecido pelo Thesouro e pelo Tribunal de Contas, e, com o fundamento de não haver culpa dos interessados e sim do proprio Thesouro, tem esta Commissão opinado pela relevação de prescripção, em casos identicos, com approvação do Congresso.

Nestas condições, parece á Commissão de Constituição e Justiça que o projecto pôde ser approvado.

Sala das Commissões, 18 de agosto de 1920. — *Cunha Machado*, Presidente. — *Arnolfo Azevedo*, Relator. — *Mello Franco*, o projecto não é inconstitucional e a medida parece justa. — *Marçal Escobar*, vencido. — *Artindo Leoni*, entendendo que no caso não houve prescripção. — *José Barreto*, de accordo com o voto do Dr. Mello Franco. — *Prudente de Moraes*, de accordo com o voto do Deputado Mello Franco.

Concordando com este parecer, a Commissão de Finanças accitou o projecto de autoria do honrado representante do Rio Grande do Sul, Sr. Evaristo Amaral.

Nestas condições, pensa o Relator deste parecer que a proposição deve ser approvada, á vista dos pareceres das duas Commissões da Camara, citados, baseados nos fundamentos e documentos offerecidos pelo referido representante rio-grandense.

Sala das Commissões, 16 de dezembro de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Vespucio de Abreu*, Relator. — *Irineu Machado*. — *João Lyra*. — *Justo Chermont*. — *Bernardo Monteiro*. — *Sampaio Corrêa*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 152, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica relevada a prescripção em que incorreu o direito de D. Delminda Maria do Valle Caldas, viuva do tenente-coronel do Exército Antonio Tupy Ferreira Caldas, já fallecida, afim de que suas filhas Otília Caldas Ramalho, Joannia Tupy Caldas e Adantina Caldas Rodrigues, possam receber a diferença do montepio e meio soldo na importancia de 373\$333 mensal, desde 1 de outubro de 1897, data da morte do mesmo official em combate em Canudos, no Estado da Bahia, a 31 de dezembro de 1908, que não foi paga por ter sido julgada prescripta, e ficando o Governo autorizado a abrir o necessario credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 1 de dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1.º Secretario. — *Costa Rego*, 2.º Secretario.

N. 547 — 1921

A proposição da Camara dos Deputados n. 169, de 1921, autoriza a abertura de um credito especial de 4:200\$, ouro, para pagamento do premio de viagem concedido ao alumno do Instituto Nacional de Musica, Pery Oscar Machado, laureado em 1919.

Segundo a exposição de motivos do Sr. Ministro da Justiça, junta á mensagem presidencial, a lei orçamentaria vigente não consigna credito para occorrer ao pagamento dos premios de viagem concedidos aos alumnos dos estabelecimentos officiaes. Dahi a solicitação ao Congresso Nacional do referido credito especial.

De accôrdo com o voto da outra Casa do Congresso, é a Comissão de Finanças de parecer que o Senado approve a proposição.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Irineu Machado*, Relator. — *João Lyra* — *Vespucio de Abreu*. — *Justo Chermont*. — *Felippe Schmidt*. — *Bernardo Monteiro*. — *Sampaio Corrêa*. — *José Eusebio*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 169, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA.

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito especial de 4:200\$, ouro, para pagamento do premio de viagem, concedido ao alumno do Instituto Nacional de Musica, Pery Oscar Machado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contraño.

Camara dos Deputados, 7 de dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1.º Secretario. — *Costa Rego*, 2.º Secretario.

N. 548 — 1921

O Sr. Presidente da Republica solicitou do Congresso a necessaria autorização, para abrir por intermedio do Ministerio da Justiça o credito especial de 14:9828256, para attender a despesas da Universidade do Rio de Janeiro até 31 de dezembro de 1921, de accôrdo com o disposto no art. 4.º do decreto n. 14.572, de 23 de dezembro de 1920.

Acompanha a mensagem, além da exposição de motivos do Sr. Ministro da Justiça, a demonstração do credito preciso para o pagamento das referidas despesas.

Nestas condições é a Comissão de Finanças de parecer que seja approvada a proposição da Camara dos Deputados n. 170, de 1921, que providencia sobre o assumpto.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Irineu Machado*, Relator. — *João Lyra*. — *Vespucio de Abreu*. — *Justo Chermont*. — *Bernardo Monteiro*. — *Sampaio Corrêa*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 170, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito especial de 14:982\$256, para pagamento das despesas da Universidade do Rio de Janeiro, até 31 de dezembro de 1921, de accordo com o disposto no art. 4º, do decreto n. 14.572, de 23 de dezembro de 1920.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 7 de dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Costa Rego*, 2º Secretario.

N. 549 — 1921

A proposição da Camara dos Deputados n. 174, de 1921, autoriza a abertura do credito especial de 15:833\$ para occorrer ao pagamento de vencimentos aos ministros plenipotenciarios Dario Galvão e Hypolito Alves de Araujo e ao ministro residente Oduvaldo Pacheco e Silva, todos em disponibilidade.

Tratando de um credito pedido por mensagem, e plenamente justificado pelo Sr. Ministro das Relações Exteriores, a outra Casa do Congresso votou a proposição acima mencionada.

Esta Commissão de accordo com o que resolveu a Camara dos Deputados é de parecer que seja approvada a proposição.

Sala das Commissões, 16 de dezembro de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Irineu Machado*, Relator. — *João Lyra*. — *Vespucio de Abreu*. — *Justo Chermont*. — *Bernardo Monteiro*. — *Sampaio Corrêa*. — *José Eusebio*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 171, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio das Relações Exteriores, o credito especial de 15:833\$ (quinze contos oitocentos e trinta e tres mil réis), para pagamento de vencimentos aos Ministros Plenipotenciarios Dario Galvão e Hypolito Alves de Araujo e ao Ministro residente Oduvaldo Pacheco e Silva, todos em disponibilidade.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 7 de dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Pedro da Costa Rego*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 550 — 1921

A proposição da Camara dos Deputados n. 172 autoriza a abertura do credito especial de 17.348\$ para occorrer

ao pagamento das despesas com os reparos de que carece o rebocador *Natal* do serviço da Alfandega do Rio Grande do Norte.

O credito foi solicitado por mensagem, em virtude da exposição de motivos, abaixo transcrita.

Esta Comissão, á vista da urgencia do serviço, e de parecer que seja approvada a proposição.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Irineu Machado*, Relator. — *João Lyra*. — *Vespucio de Abreu*. — *Justo Chermont*. — *Sampaio Corrêa*. — *Felippe Schmidt*. — *Bernardo Monteiro*. — *José Euzebio*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 172, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de dozesete contos tresentos e quarenta e oito mil réis (17:348\$), para occorrer ao pagamento das despesas com os reparos de que carece o rebocador *Natal*, do serviço da Alfandega do Rio Grande do Norte.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 7 de dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Costa Rego*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 551 — 1921

O credito especial de 32:847\$612, a que se refere a proposição da Camara dos Deputados n. 173, de 1921, foi solicitado por mensagem, em virtude de exposição de motivos do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, afim de ser regularizada a escripturação concernente á arrecadação da renda dos serviços de luz e telephones da cidade do Rio Branco, no Territorio do Acre, em 1920, e que foi despendida com o custeio dos mesmos serviços.

A exposição do Sr. Ministro da Justiça justifica plenamente o credito solicitado, pelo que esta Comissão é do parecer que seja approvada a proposição.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Irineu Machado*, Relator. — *João Lyra*. — *Vespucio de Abreu*. — *Justo Chermont*. — *Felippe Schmidt*. — *Bernardo Monteiro*. — *Sampaio Corrêa*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 173, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 32:847\$642, destinado a regularizar a escripturação relativa á arrecadação da renda dos serviços de luz e tele-

phones da cidade do Rio Branco, no Territorio do Acre, em 1920, e que foi despendida com o custeio dos mesmos serviços.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 7 de dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1.º Secretario. — *Pedro da Costa Rego*, 2.º Secretario. — A imprimir.

N. 552 — 1921

Por mensagem do Sr. Presidente da Republica, de 12 de agosto ultimo, foi solicitado o credito suplementar de réis 34:032\$600 á verba 32.ª do art. 2.º da lei n. 4.242, de 1921, para completar o pagamento das duas etapas concedidas aos sargentos do Corpo de Bombeiros pela referida lei.

Neste sentido, a Camara dos Deputados votou a proposição n. 174, de 1921, proposição esta que a Comissão do Finanças propõe ao Senado que seja approvada.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Irineu Machado*, Relator. — *João Lyra*. — *Vespucio de Abreu*. — *Justo Chermont*. — *Bernardo Monteiro*. — *José Eusebio*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 174, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito suplementar de 34:032\$600 á verba 32.ª do art. 2.º, da lei numero 4.242, de 5 de janeiro de 1921, para completar o pagamento das duas etapas concedidas aos sargentos do Corpo de Bombeiros pela referida lei.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 7 de dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1.º Secretario. — *Pedro da Costa Rego*, 2.º Secretario. — A imprimir.

N. 553 — 1921

A proposição da Camara dos Deputados n. 175, de 1921, autoriza a abertura do credito especial de 54:438\$969, para pagamento do que é devido a D. Maria Pinheiro de Amorim Carrão, em virtude de sentença judiciaria.

Proprietaria dos predios ns. 303 e 305, da rua Coronel Pedro Alves, nesta cidade, intentou essa senhora uma acção contra a União, afim de lhe serem pagos, segundo o que fosse apurado na execução, os danos causados áquelles predios com a elevação do aterro da rua feito pela Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto e com as obras allí executadas pela Estrada de Ferro Central do Brasil.

S. — Vol. IX.

A acção foi julgada procedente, sendo a sentença confirmada pelo Supremo Tribunal Federal.

A carta precatória do Juizo Federal da 2ª Vara foi julgada em termos de ser cumprida.

A Comissão de Finanças é de parecer que seja approvada a proposição.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Irineu Machado*, Relator. — *João Lyra*. — *Vespucio de Abreu*. — *Justo Chermont*. — *Sampaio Corrêa*. — *Felippe Schmidt*. — *Bernardo Monteiro*. — *José Eusebio*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 175 DE 1921 A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 54:438\$969, para occorrer ao pagamento do que é devido a D. Maria Pinheiro de Amorim Carrão, em virtude de sentença judiciaria.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 7 de dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Pedro da Costa Rego*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 554 — 1921

A proposição da Camara dos Deputados n. 178, de 1921, concede a D. Maria José Sobral Tavares a pensão de montepio instituida pelo seu filho Dr. Eliezer Gerson Tavares, que foi juiz de direito do Districto Federal.

A proposição está amparada pelo seguinte parecer, com o qual concordou a Commissão daquella Camara:

PARECER DA COMMISSÃO DE JUSTIÇA

A' Commissão de Constituição e Justiça foi presente, a requerimento da douta Commissão de Finanças, a petição em que D. Maria José Sobral Tavares solicita do Congresso Nacional a reversão da pensão do montepio deixado por seu filho, Dr. Eliezer Gerson Tavares, e que por morte deste, em dezembro de 1919, passou á sua viuva, D. Carolina Cadet de Souza Tavares.

Allega a peticionaria que seu filho instituiu o montepio, quando era solteiro, e, por isso, em beneficio della, sua unica herdeira; e mais que a viuva pouco sobreviveu ao seu referido filho.

Das certidões offerecidas se verifica que o Dr. Eliezer Tavares casou-se em 15 de abril de 1915, com a idade de 41 annos, sendo juiz de direito desta Capital; que falleceu em 4 de dezembro de 1919; e que sua viuva, D. Carolina Tavares, sobreviveu-lhe apenas sete mezes e dias, pois morreu em 14 de junho de 1920.

A lei reguladora do montepio civil não cogita do caso de reversão da pensão, a não ser para os filhos menores ou filhas solteiras, por morte da viuva pensionista — art. 39, n. 1, do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890.

Mas, attendendo a que se trata de um ascendente, que por lei é herdeiro necessario, e de uma mãe viuva, velha e pobre, que perdeu com a morte do filho o amparo de sua velhice; e por outro lado, a que a viuva pouca cousa gozou da pensão, pois desapareceu pouco depois do fallecimento do marido, o qual durante muitos annos concorreu para o montepio, vizando a sorte de sua mãe, e para quem o casamento não passou de um incidente rapido na vida, não restando do mesmo nenhum descendente; parece de equidade que seja deferida a pretensão da requerente.

Sala das Commissions, 5 de outubro de 1921. — *Cunha Machado*, Presidente-Relator. — *Carlos Maximiliano*. — *Arthur Lemos*. — *Arlindo Leoni*. — *Heitor de Souza*. — *Verissimo de Mello*.

A' vista do voto da Camara sobre o assumpto, é a Commissão de Finanças de parecer que seja adoptada a proposição.

Sala das Commissions, 16 de dezembro de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Irineu Machado*, Relator. — *João Lyra*. — *José Eusebio*. — *Vespucio de Abreu*. — *Justo Chermont*. — *Sampaio Corrêa*. — *Bernardo Monteiro*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 178, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica concedida a D. Maria José Sobral Tavares a pensão de montepio instituida por seu filho, Dr. Eliezer Gerson Tavares; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 7 de dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Pedro da Costa Rego*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 555 — 1921

O credito especial de 36:536\$500 de que trata a proposição da Camara dos Deputados n. 180, de 1921, autorizando a abertura, pelo Ministerio da Guerra, é, segundo a exposição de motivos annexa á mensagem, destinado ao pagamento dos vencimentos, no corrente anno, dos operarios e aprendizes das secções de 2º ordem do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, equiparados, em vencimentos, aos de secções de 1º ordem, em virtude do disposto no art. 34 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro ultimo, que extinguiu a distincção existente entre os officiaes do dito Arsenal.

A respectiva tabella do actual orçamento da Guerra não providencia sobre o augmento necessario, de conformidade com a demonstração que acompanha a referida exposição de motivos.

Página

original mutilada

Página

original mutilada

os creditos que forem precisos para a execução das ditas obras.

Art. 3.º Para o mesmo fim poderá o Governo aceitar as contribuições que forem concedidas pelos Estados interessados, no intuito de serem dadas ás respectivas obras o maior desenvolvimento.

Art. 4.º Sempre que houver interrupção dos trabalhos devido ás enchentes, o Governo occupará a commissão de obras e seu pessoal no saneamento das margens dos rios de que se trata e de seus afluentes, de accôrdo com o regulamento sanitario.

Art. 5.º Para execução dos estudos de que trata o art. 1.º, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os creditos que forem necessarios.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala da Commissão de Redacção, 17 de dezembro de 1921.
— Venancio Neiva, Presidente interino — Vidal Ramos, Relator.

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso*.

N. 559 — 1921

Redacção final do projecto do Senado n. 140, de 1920, que concede ás viúvas e filhas dos officiaes fallecidos no naufragio do «Solimões», os favores da lei n. 2.542, de 3 de janeiro de 1912

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. A contar da data desta lei, ficam concedidos aos herdeiros dos officiaes fallecidos no naufragio do monitor *Solimões*, que estiverem no gozo das pensões de meio soldo deixadas por aquelles officiaes, os favores da lei numero 2.542, de 3 de janeiro de 1912; revogadas as disposições em contrario.

Sala da Commissão de Redacção, 17 de dezembro de 1921.
— Venancio Neiva, Presidente interino e Relator. — Vidal Ramos.

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso*.

E' igualmente lido, posto em discussão e, sem debate, approvedo, o seguinte

N. 560 — 1921

A Commissão de Finanças, antes de emittir parecer sobre a proposição da Camara dos Deputados n. 192, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Marinha, o credito de 240:650\$336, para occorrer ao pagamento da differença de vencimentos, em ouro, das guarnições de diversos navios da Armada que desompenharam commissões no estrangeiro em 1920, resolveu,

na sua sessão de hontem, ouvir o Governo em relação ao facto de serem feitos em dollars, e não em libras, os pagamentos em questão.

Sala das Commissions, 17 de dezembro de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Felippe Schmidt*, Relator. — *João Lyra*. — *Vespucio de Abreu*. — *Bernardo Monteiro*. — *Sampaio Corrêa*. — *Justo Chermont*.

O Sr. João Lyra (*) — Sr. Presidente, accentuarei, antes de dizer o fim que me traz á tribuna, que não é meu intuito dirigir uma censura, mas fazer um appello á Mesa do Senado.

A revisão dos trabalhos parlamentares, no *Diario do Congresso*, revela o maior descuido, a falta absoluta de zelo por parte do funcionario ou dos funcionarios que teem esse encargo.

Não me consta que haja sido supprimido nenhum dos logares de revisores, que são pagos pelo Senado, ou que figuram entre os funcionarios do Senado, além daquelles de que dispõe a Imprensa Nacional para semelhantes trabalhos.

Entretanto, agora, durante os trabalhos de orçamento, quando somos obrigados a fazer os nossos estudos pelo que publica o *Diario do Congresso*, sem termos tempo para examinar os autographos das emendas, se verifica que cada dia são maiores os disparates publicados.

Em relação ao Codigo de Contabilidade Publica, ainda hoje vemos reproduzido o parecer dado pela Commissão de Contabilidade da Camara dos Deputados sobre as emendas do Senado, já, não por enganos, mas pela omissão de varias emendas, que não sei por que razão, não constaram da publicação de hontem. Entretanto, trata-se de materia de alta transcendencia e que está exigindo, neste momento, por parte dos membros da Commissão da outra Casa do Congresso, o maior desvelo.

Ainda hontem, na publicação de emendas do Senado ao orçamento que se discutiu, verificámos truncadas uma e outras, com dizeres que absolutamente não constam dos autographos, o que denota que não ha alli nenhum serviço de revisão, que aliás, custa carissimo aos cofres publicos.

Talvez pelo facto de dispôr o *Diario Official* de revisores e manter o Senado junto á Imprensa Nacional funcionarios incumbidos do mesmo serviço, uns confiem nos outros, nenhum delles dando conta da tarefa que lhes está affecta.

Seria talvez melhor supprimirmos os logares de revisores do Senado, porque ao menos ficaria a responsabilidade pesando, exclusivamente, sobre os da Imprensa Nacional.

O Sr. TOBIAS MONTEIRO — Apoiado.

O Sr. MIGUEL DE CARVALHO — Nesse ponto, divirjo de V. Ex. Julgo melhor aposentar todos os actuaes e nomear novos. — *(Riso)*.

O Sr. JOÃO LYRA — Parece que a suggestão de S. Ex. é realmente muito justa, á vista da irregularidade que se vae notando nos trabalhos a que me estou referindo.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Todos nós vemos a assiduidade e o interesse com que os membros da Mesa desta Casa procuram cumprir os seus deveres...

O SR. TOBIAS MONTEIRO — Apoiado.

O SR. JOÃO LYRA — ... e é lamentavel que si os Srs. Senadores que compoem a Mesa do Senado trabalhem e se esforcem, sendo assíduos, para que os serviços corram regularmente, os seus auxiliares não se preocupem com os deveres que lhes são attribuidos e nos deixem em condições de não podermos, nem ao menos, cumprir com as nossas obrigações.

Venho, portanto, pedir a V. Ex., Sr. Presidente, uma providencia para que possamos, principalmente nós os membros da Comissão de Finanças, trabalhar sem perder o nosso tempo em estudar os assumptos que nos estão affectos, com a presteza que o momento exige.

Era esta a reclamação que eu tinha a fazer. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Devo informar ao nobre Senador que, antes mesmo da reclamação que V. Ex. acaba de fazer, a Mesa já havia providenciado, determinando a abertura de um inquerito, após as reclamações feitas pelo illustre Senador pelo Estado do Amazonas, Sr. Lopes Gonçalves, que se queixou, e muito justamente, de não terem os seus votos em separado, na Comissão de Constituição, sido publicados conjuntamente com os pareceres.

Concluido esse inquerito, a Mesa providenciará de modo a pôr termo a esses abusos que se dão no serviço de revisão por parte dos empregados do Senado.

ORDEM DO DIA

ORÇAMENTO DA FAZENDA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 96, de 1921, fixando a despesa do Ministerio da Fazenda, para o exercicio de 1922.

O Sr. Paulo de Frontin (*) — Sr. Presidente, vou occupar a attenção do Senado para apresentar algumas emendas. Dentre ellas, algumas existem que não necessitam sinão da justificação que as acompanham, esperando eu que o illustre representante do Estado do Rio Grande do Norte, muito digno Relator da Comissão de Finanças, lendo essas justificações com a boa vontade que sempre manifesta, dará seu assentimento a todas aquellas que julgar justas.

Duas, porém, existem, uma que interessa directamente o Districto Federal, outra relativa a uma zona que tive occasião, não só quando Presidente da Empreza Industrial de Melhoramentos do Brasil, como depois, quando director da Central, de ver as condições de progresso que lhe eram offerecidas, mas que circumstancias especiaes difficultam, que preciso justificar desta tribuna.

(*) Não foi revisto pelo orador.

SESSÃO EM 17 DE DEZEMBRO DE 1921

A primeira destas emendas visa também resolver problema, de forma que vou fazer algumas considerações sobre as duas, solicitando do Senado a sua esclarecida atenção para ver se, approvadas, podemos colher os resultados nelleas devemos esperar.

A lei n. 1.242, de 5 de janeiro do corrente anno, que criou a Despesa Geral da Republica, no seu art. 107, estabeleceu que, afim de serem, pela Prefeitura, completadas as obras de melhoramentos e saneamento da Lagoa Rodrigo de Frey inclusive as do Parque Oceanico e da zona do Leblon, indas o proseguidas pela mesma Prefeitura, ficasse o Gov. autorizado a transferir, gradativamente, á referida Prefeitura, os terrenos de propriedade da União ahi existentes que sejam necessarios áquellas obras.

Esta providencia era da maxima importancia. Foram, porém, acrescentadas as seguintes disposições:

«No caso de venda, por parte da Prefeitura, dos terrenos beneficiados, metade do producto da venda reverterá para a União. Em caso de cessão pela Prefeitura, de terrenos, beneficiados, a particulares, em virtude do trabalho feito pelos particulares, essa cessão será em forma de emphyteuse, cabendo o dominio directo á União.»

Ora, a simples leitura destes dous periodos deixa uma grande desigualdade, porque, si os trabalhos forem executados pela Prefeitura, metade do producto da venda tencerá á União que, absolutamente, nada fez. Muitas vezes o custo dos trabalhos executados não será completamente sarcido pelo valor venal dos terrenos adquiridos, não vendo razão para que a União, que deveria á sua custa executar esses trabalhos de saneamento, alliviando assim os cofres municipaes, ainda queira ter, nada despendendo, metade do producto da venda.

Seria muito mais logico — e neste sentido é que nulo a emenda — que a disposição que ficou estabelecida no orçamento vigente para o caso de serem os particulares que tenham executado os trabalhos de saneamento e apenas a emphyteuse, ficando o dominio directo pertencente á União seja extensiva á Prefeitura, no caso de serem todos os trabalhos de beneficiamento e saneamento executados por particulares e esta tenha de vender os terrenos para compensar, em parte, a elevada despesa a que se sujeitou para realizar taes obras.

E' exactamente isto o objectivo da primeira emenda ficou, então, na sua segunda parte, com a seguinte redacção:

«Em caso de venda, por parte da Prefeitura, dos terrenos beneficiados, ou no de cessão da Prefeitura, de terrenos, beneficiados, a particulares, em virtude de trabalhos feitos pelos particulares, a venda e a cessão serão em forma de emphyteuse, cabendo o dominio directo á União, ficando revogada a disposição que attribue á União metade do producto da venda, pelo art. 107, da lei n. 1.242, de janeiro de 1921.»

Este objectivo da emenda tem em vista trabalhos de grande valor, que vão sanear uma zona importante, zona que não tem habitações de valia, como são todas as de Ipanema, a avenida Delphin Moreira, mas também de operarios, pe-

alli existem varias fabricas, entre as quaes citarei duas das mais importantes — a Corcovado e a Carioca — á rua Jardim Botânico.

Executando a Prefeitura esses melhoramentos, não é justo que á União, sem nada fazer, caiba a metade do producto da venda desses terrenos.

A segunda emenda a que me refiro é a seguinte:

«Fica o Governo autorizado a vender os terrenos da Fazenda do Monte Sinai, entre as vertentes do rio Sant'Anna e as divisorias das propriedades confinantes dos valles dos rios Ribeirão de Ubá e Corrego do Sertão, tendo preferencia os empregados da Linha Auxiliar da Estrada de Ferro Central do Brasil ahí residentes.»

A estação Governador Portella, situada no alto da Serra do Mar, a 630 metros de altitude, com um clima admiravel, porque, sendo pouco mais baixo do que Petropolis, Friburgo e Therezopolis, tem, todavia, pela sua conformação topographica, a vantagem de ser mais secco, pois está situada em uma bacia muito mais aberta, de modo que esta condição vem compensar a pequena elevação de temperatura pela menor altitude.

Essa localidade, tão importante, não pôde desenvolver-se exactamente pelas circumstancias de pertencer ao Governo a fazenda de Monte Sinai, onde estão situados os terrenos mais importantes e mais adequados ao desenvolvimento da população ali existente. Não tendo o Governo autorização para vender, essa venda não pôde ser feita á municipalidade de Vassouras, a cujo municipio a estação de Governador Portella pertence, e, assim, essa municipalidade nonhum a acção pôde exercer.

Em Governador Portella está o deposito da Linha Auxiliar e a elle annexa uma officina bem importante que executa a maior parte do trabalho de reparação do material rodante da Linha Auxiliar da Central. Pois hem; os operarios dessas officinas não encontram possibilidade de obter habitações proprias e, com as maiores difficuldades e vencendo grandes distancias, occupam habitações particulares, geralmente em más condições e por preço elevado. Entretanto, isso mal seria remediado desde o momento que o Governo ficasse autorizado a vender os terrenos dessa área, venda que em nada affectaria nem ás installações pertencentes á Linha Auxiliar, nem á grande plantação de eucalyptus que está se desenvolvendo convenientemente, dando a esperança de exito completo. Essa plantação é feita desde a linha divisoria de aguas, entre a bacia do ribeirão de Ubá e a bacia do rio Santa'Anna, que igualmente forma outra bacia, a do corrego Sertão, affluente do ribeirão de Bomfim, que, por sua vez, é affluente do rio Sant'Anna.

Ora, toda essa parte comprehendida entre essa linha divisoria e as propriedades confinantes poderá, com vantagem, ser utilizada, tirando a União uma certa renda da venda desses terrenos e propriedades, permittindo o desenvolvimento daquella região, que é importante, além do mais por dispor de um clima admiravel, e facilitando a todos os empregados e

operarios da linha auxiliar, que alli são residentes, aos quaes a emenda dá preferencia, a aquisição desses terrenos, resolvendo-se desse modo o problema.

São estas as emendas que julguei necessario justificar em plenario; as outras estão convenientemente justificadas e por isso me limito a envial-as á Mesa. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — A proposição volta, com as emendas, á Comissão de Finanças, para emitir parecer.

Veem á Mesa, são lidas, apoiadas e postas em discussão as seguintes

EMENDAS

N. 1

Onde convier:

Na rubrica «Inspectoria Geral dos Bancos» accrescente-se ao secretario do inspector (gratificação), 2:400\$000.

Justificação

Em todas as repartições subordinadas ao Ministerio da Fazenda, o respectivo funcionario escolhido para servir de secretario do director, percebe uma gratificação mensal de 200\$ (duzentos mil réis), não estando reservada essa verba para o que serve de secretario do inspector geral dos Bancos, porque esta inspectoria é uma repartição recentemente creada. Nem outra pôde ser a razão dessa omissão, porque importaria numa grave injustiça, si houvesse proposito em excluir o secretario do inspector dos Bancos, que está em igualdade de condições aos secretarios dos demais chefes de serviço. Além disso, repartição nova, com accumulo de serviço, a Inspectoria tem grandes saldos e poderia comportar até o augmento dos vencimentos dos seus funcionarios, ainda deixando saldo. Esta emenda, que preenche uma omissão, encerra medida de incontestavel justiça, sobre a qual, si preciso, pôde ser ouvido o inspector geral dos Bancos.

Em 17 de dezembro de 1921. — *Abdias Neves.*

N. 2

Accrescente-se ao art. 32, verba «Obras»:

Inclusive a quantia de 100:000\$, para a conclusão das obras do edificio da Delegacia Fiscal e da Alfandega de Victoria, no Estado do Espirito Santo e para o respectivo mobiliario.

Justificação

Por credito constante do projecto especial, devidamente registrado pelo Tribunal de Contas, foi concedida a verba de 300:000\$, para as obras do edificio que vae servir para a Delegacia Fiscal e Alfandega de Victoria, no Estado do Espirito Santo.

A verba foi julgada insufficiente para a execução da planta e orçamento devidamente approvados. A Directoria do

Patrimonio Nacional verificou que com o accrescimento que a emenda propugna serão levadas a termo as mesmas obras e adquirido o necessario mobiliario.

A procrastinação da construcção daquelle edificio está causando enormes prejuizos ao serviço publico e á União Federal, não só pela insufficiencia dos predios em que funcionam naquellas repartições, como pelo oneroso arrendamento dos mesmos.

A emenda é, sob todos os pontos, necessaria e justa.

Sala das sessões, 16 de dezembro de 1921. — *Bernardino Monteiro.*

N. 3

A' verba 7ª — Tribunal de Contas:

« Ficam os vencimentos dos continuos e serventes equiparados aos dos mesmos cargos da Secretaria da Viação e Obras Publicas », augmentada a verba da respectiva importancia.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem por fim uma medida de justiça com a equiparação de vencimentos para cargos da mesma natureza.

Rio, 17 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

N. 4

Na verba 6ª:

Em vez de:

2 pagadores (quebras 6:000\$, sendo 3:000\$ para cada um), ordenado, 7:000\$, gratificação, 3:600\$000.....	27:200\$000
---	-------------

Seja:

2 pagadores (quebras 6:000\$, sendo 3:000\$ para cada um), ordenado, 10:000\$, gratificação, 5:000\$000.....	36:000\$000
--	-------------

Em vez de:

14 fleis (quebras 25:200\$, sendo 1:800\$ para cada um), ordenado, 4:000\$, gratificação, 3:800\$000.....	109:200\$000
---	--------------

Seja:

14 fleis (quebras 25:200\$, sendo 1:800\$ para cada um), ordenado, 6:800\$, gratificação, 3:400\$000.....	168:000\$000
---	--------------

Sampaio Corrêa.

JUSTIFICAÇÃO

Caixa de Conversão

Thesoureiro, annual.....	27:200\$000
Fleis	10:000\$000

Caixa de Amortização

Pelo que passarão a receber pelo projecto n. 456, da Camara, com parecer favoravel e já em segunda discussão:

Thesoureiro, annual.....	23:000\$000
Fieis	10:000\$000

Recebedoria

Pela arrecadação de 1920, levando em conta os mezes de junho a dezembro desse anno.

Thesoureiro, média mensal.....	1:883\$157
Fieis	1:072\$039

Com augmento de impostos em 1921, essa média deve regular para o anno corrente, mais ou menos, 2:000\$, para o primeiro e 1:200\$ para os segundos. Ahi se remunera com justeza o trabalho produzido; quanto mais se trabalha mais se ganhará.

Pagadorias do Thesouro

Pagadores, annual.....	13:600\$000
Fieis, incluindo 15 %, sobre 6:000\$ de gratificação extraordinaria.....	8:700\$000

Deve-se notar:

1º, que o Thesouro é considerado para todos os effeitos, repartição chefe;

2º, que os pagadores e fieis não são, contemplados com promoção ou commissão;

3º, dentro da propria secção em que trabalham, são excluidos do abono das gratificações orçamentarias destinadas aos escrivães, ajudantes de escrivães e escripturarios, que têm exercicio nas pagadorias, gratificações que vão de 200% a 100% mensaes;

4º, que, apesar de despenderem esforços para attender ao serviço exhaustivo de pagamento de consignações feitas ás innumerables caixas que transigem com o funcionalismo publico, não recebem, como os escripturarios, as gratificações a estes abonadas pelas alludidas caixas;

5º, que o serviço das pagadorias (póde-se dizer) triplicou com a creação de innumerables repartições e majoração do quadro de aposentados, reformados, peusionistas e assalariados da União;

6º, que a propria natureza do serviço a cargo dos pagadores e fieis, no qual se manuseia diariamente, com quantias respeitaveis, deve-se cercar de um relativo conforto pecuniario que ponha os funcionarios de tal categoria a coberto de quaesquer fraquezas que a situação precaria que atravessamos poderia acaso justificar, para se concluir que é de justiça não se deixarem os pagadores e fieis do Thesouro na situação de esmagadora inferioridade que o quadro comparativo acima cabalmente demonstra, e que a emenda proposta tendo a impedir que permaneça.

N. 5

Destaque-se da consignação « gratificações aos delegados do Tribunal de Contas nos Estados ou no Exterior — da verba 7ª — « Tribunal de Contas », a importancia de um conto e oitocentos mil réis (1:800\$000), para pagamento de uma gratificação ao funcionario daquelle Tribunal que servir como bibliothecario, ficando assim redigida a dita consignação:

« Gratificação aos delegados do Tribunal de Contas, nos Estados ou no Exterior.....	6:240\$000
« Gratificação ao bibliothecario.....	1:800\$000

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Justificação

Trata-se de serviço previsto no regulamento do Tribunal de Contas, desempenhado por um escripturario, em comissão, designado pelo Presidente.

Esse serviço avultou consideravelmente, assumindo feição inteiramente nova, com a ultima remodelação por que passou a bibliotheca do Tribunal, acarretando ao bibliothecario maior somma de responsabilidades.

Entretanto, continúa sendo affecto tão sómente ao referido funcionario, a quem cabe prover a todo o expediente, que não se cira a consultas de obras scientificas, mas a attender ás constantes requisições ou pedidos de impressos de toda ordem, inclusive jornaes officiaes, circumstancia que, de algum modo, o investe das funcções de archivista.

Accresce que o bibliothecario vem de ha muito tempo arcando tambem com serviços que competem á Secretaria do Tribunal, não porque taes serviços guardem qualquer conexão com o expediente da bibliotheca, mas tão sómente porque a exiguidade de pessoal do quadro assim o exige.

Ante o que vem de ser exposto, não parece justo deixar a esse serventuario os vencimentos de simples quarto official — taes são os que lhe cabem presentemente — situação que a emenda visa em parte remediar.

Por outro lado, sabido como é, que a consignação « Delegações do Tribunal », não tem tido applicação effectiva, visto como a falta de pessoal necessario tem obstado a que se dê cumprimento ao art. 25 do Regulamento daquelle Instituto — conclue-se que a presente emenda não contém augmento de despesa, nem vem gravar a lei de meios com o accrescimento de novas dotações.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

N. 6

Substitua-se pela seguinte a labela do « Pessoal » da verba 6ª (Thesouro Nacional):

Ministro:

	Pessoal	Ordenado	Gratificação	Total
Gratificação	—	—	—	24:000\$000
Representação	—	—	—	48:000\$000

Pessoal	Ordenado	Gratificação	Total
5 directores (em commissão)	14:000\$	7:000\$	105:000\$000
1 delegado do Thesouro Nacional em Londres (pagamento em ouro)	12:000\$	6:000\$	18:000\$000
1 procurador geral da Fazenda Publica (em commissão)	14:000\$	7:000\$	21:000\$000
1 guarda-livros da secção especial de partidas dobradas	12:000\$	6:000\$	18:000\$000
9 sub-directores, sendo um engenheiro	12:000\$	6:000\$	162:000\$000
1 ajudante de procurador geral	12:000\$	6:000\$	18:000\$000
1 engenheiro auxiliar da sub-directoria tecnica do Patrimonio.....	8:000\$	4:000\$	12:000\$000
3 officiaes da Procuradoria Geral	8:000\$	4:000\$	36:000\$000
3 procuradores da Fazenda	8:000\$	4:000\$	36:000\$000
3 conductores technicos da Directoria do Patrimonio	6:400\$	3:200\$	28:200\$000
36 primeiros escripturarios (quatro em commissão em Londres, com os vencimentos em ouro)..	8:000\$	4:000\$	432:000\$000
50 segundos escripturarios..	6:400\$	3:200\$	480:000\$000
47 terceiros escripturarios...	4:800\$	2:400\$	338:400\$000
39 quartos escripturarios...	3:600\$	1:800\$	210:000\$000
1 thesoureiro (quebras, 6:000\$)	14:000\$	7:000\$	21:000\$000
5 fieis	6:800\$	3:400\$	51:000\$000
2 pagadores (quebras 6:000\$), sendo 3:000\$, para cada um.....	10:000\$	5:000\$	36:000\$000
14 fieis (quebras 25:200\$), sendo 1:800\$ para cada um	6:800\$	3:400\$	168:000\$000
1 cartorario	4:800\$	2:400\$	7:200\$000
1 ajudante	4:000\$	2:000\$	6:000\$000
1 porteiro do Thesouro...	6:000\$	3:000\$	9:000\$000
1 ajudante	4:600\$	2:300\$	6:900\$000
1 porteiro do Ministerio...	6:000\$	3:000\$	9:000\$000
1 ajudante	4:600\$	2:300\$	6:000\$000
20 continuos	3:600\$	1:800\$	108:000\$000
4 correios	3:600\$	1:800\$	21:600\$000
30 serventes	2:400\$	1:200\$	108:000\$000

N. 7

Substitua-se na tabella do « Pessoal », da verba 7ª — Tribunal de Contas — a parte seguinte:

Corpo instructivo:

	Pessoal	Ordenado	Gratificação	Total
4 directores, sendo um secretario		14:000\$	7:000\$	84:000\$000
20 primeiros escripturarios..		8:000\$	4:000\$	240:000\$000
20 segundos escripturarios...		6:400\$	3:200\$	192:000\$000
20 terceiros escripturarios...		4:800\$	2:400\$	144:000\$000
15 quartos escripturarios....		3:600\$	1:800\$	81:000\$000
1 cartorario		4:800\$	2:400\$	7:200\$000
1 ajudante de cartorario...		3:600\$	1:800\$	5:400\$000

Ministerio Publico:

2 representantes	19:500\$	9:750\$	58:500\$000
2 adjuntos	14:400\$	7:200\$	43:200\$000

Portaria:

4 continuos	3:600\$	1:800\$	21:600\$000
18 serventes	2:400\$	1:200\$	64:800\$000

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Justificação

A emenda supra é de inteira justiça. A elevação dos vencimentos dos demais funcionarios de igual natureza e serviço determinou igualmente a dos do Tribunal de Contas.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Supprima-se na mesma verba a sub-consignação « Gratificação mensal de 195\$ a 30 serventes, inclusive 3\$ diários ao encarregado do serviço da guarda, 71:295\$ », por passar este pessoal para a referida tabella.

Deduzam-se da verba 34ª « Percentagens sobre vencimentos » o credito de 150:000\$ destinados aos funcionarios do Thesouro, que deixam de perceber em virtude da nova tabella.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

JUSTIFICAÇÃO

O Thesouro Nacional é a repartição-chefe do Ministerio da Fazenda, dirigente do vasto aparelho de administração, determinando procedimento das demais repartições, baixando-lhes instrucções, fiscalizando-as, inspecionando-as, enfim, superintendendo directamente todo o complexo serviço de arrecadação e despesa. Entretanto, seus funcionarios, que são geralmente designados para chefes, em commissão, das outras repartições, percebem vencimentos inferiores aos dessas repartições que lhes estão directamente subordinados.

— Enquanto os directores do Thesouro, que são altos funcionarios da administração, em contacto immediato com o Ministro da Fazenda, seus órgãos de consulta, percebem certos vencimentos, diversos funcionarios de condições subalternas da Recebedoria, como sejam os sub-directores e até os agentes fiscaes de consumo, que nos Estados estão de debaixo das ordens dos collectores, percebem vencimentos muito maiores.

Os mesmos factos de injusta desigualdade, ou inferioridade, se observam em relação a diversas classes de funcionarios do Thesouro em comparação com as de categoria equivalente de varias Alfandegas, tendo estes vencimentos maiores do que os do Thesouro.

Trata-se, portanto, de uma grave anomalia, que não deve permanecer o a presente labela, quando mais não seja, é uma medida que se impõe pela sua justiça, visando a extincção de desigualdades sempre incompativeis com a moralidade da administração.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

N. 8

Accrescente-se onde convier:

8 auditores do Tribunal de Contas, a.....	16:000\$	8:000\$	24:000\$000
2 adjuntos do Ministerio Publico, a.....	16:000\$	8:000\$	24:000\$000

Esta emenda deve ter a sua sorte ligada á da emenda n. 1 á verba 12ª, do Ministerio da Justiça, apresentada pelo Senador A. Azeredo, que eleva os vencimentos da magistratura. Tal emenda fixa em 42:000\$ os vencimentos dos desembargadores da justiça local do Districto Federal, e em 27:000\$ os dos juizes de direito. Actualmente, percebem os desembargadores 29:250\$, annuaes, e os juizes de direito, 21:000\$000.

A emenda do Senador A. Azeredo vae repercutir em tres orçamentos: Fazenda, Marinha e Guerra, embora isso não esteja expressamente previsto, porque ha leis especiaes que equiparam aos desembargadores os ministros do Tribunal de Contas e os representantes do Ministerio Publico junto ao mesmo Tribunal, e tambem equiparam aos juizes dos Feitos da Fazenda Municipal os auditores de Marinha e Guerra (os mais antigos); lei n. 26, de 30 de dezembro de 1891, art. 6º, § 2º e art. 7º, § 1º, alinea 2ª.

Logo, n citada emenda eleva tambem os vencimentos dos novo ministros do Tribunal de Contas, dois representantes do Ministerio Publico (42:000\$), seis auditores da Guerra e tres da Marinha (27:000\$000).

Em relação ao Tribunal de Contas, a equiparação é feita pelo art. 8º da lei n. 2.511: «O presidente e os directores (hoje ministros) do Tribunal de Contas, assim como os representantes do Ministerio Publico, terão os mesmos vencimentos que os desembargadores da Corte de Appellação e o substituto do representante, os que a este presentemente competem, mantida, quanto ao presidente, a disposição do

§ 13 do art. 2º, da lei de 8 de outubro de 1896 (gratificação adicional). »

Quando entrou em vigor o citado art. 8º, não existiam os auditores, que só mais tarde foram creados pela lei n. 3.454, de 1918, art. 162, n. XXVII.

Pela actual tabella do Tribunal de Contas, teem os auditores e adjuntos 18:000\$, annuaes, e os ministros e representantes, 29:250\$000. Approvada a emenda que eleva os vencimentos da magistratura, passarão os ministros e representantes a 42:000\$, ao passo que os auditores e adjuntos continuarão com os mesmos vencimentos de 18:000\$000. Actualmente, a differença entre auditores e adjuntos e ministros e representantes, é, approximadamente, de 12:000\$; feito o augmento, será a differença de 22:000\$000. O simples enunciado demonstra a injustiça de tal situação.

Esta emenda, que ora se apresenta, visa precisamente impedir que se pratique tal injustiça. Mantenha-se, ao menos, a mesma relação existente na actual tabella do Tribunal, manda a equidade. Mas, esta emenda já se contenta com menos. Em vez de subir, tomando por base a comparação entre os ministros e os seus substitutos, que são os auditores, acceita, em parte, o criterio do art. 8º da lei n. 2.511, que equipara o Tribunal de Contas á Corte de Appellação: aos desembargadores correspondem os ministros e representantes, aos juizes de direito correspondem os auditores e adjuntos. Ora, pela tabella actual, os juizes de direito percebem 21:000\$ e os auditores, 18:000\$, havendo, pois, a differença de 3:000\$ entre os mesmos. Conserve-se a mesma differença: si os juizes de direito sobem a 27:000\$, subam os auditores e adjuntos a 24:000\$000.

Esta emenda, pois, força a logica para dar aos auditores menos do que teem os juizes, desprezando a equiparação, que está no espirito do art. 8º da lei n. 2.511, de 1911. Força, ainda, a logica alargando a differença existente, agora, entre ministros e auditores, representantes e adjuntos: presentemente, a differença é menos de 12:000\$ e para o futuro será de 18:000\$; e procedendo assim, o autor desta emenda, para demonstrar que os auditores e adjuntos terão menos do que poderiam esperar. E' esta a melhor justificação para a emenda e para ella se pedo a attenção da douta Commissão de Finanças do Senado.

Os oito auditores e os dois adjuntos não são em numero demasiado. Uma vez augmentado o «corpo instrutivo» (escripturarios), e creadas as delegações o trabalho no Tribunal de Contas será muito e muito augmentado e este Instituto poderá então preencher cabalmente a sua elevada missão constitucional.

Avaliar-se-á facilmente o acrescimo de trabalho com a leitura de trechos do relatorio que, em 1916, o Deputado Josino de Araujo apresentou á Commissão doCodigo de Contabilidade Publica. Os dados que ahi se encontram merecem todo credito não só pela notoria integridade e competencia de seu autor, tambem porque elle os foi haurir em elementos que lhe forneceu o Ministro Alfredo Valladão, cujo saber e

valor dispensam qualquer referencia. No seu parecer salientava o Relator que monta a 10.000 — dez mil — o numero de responsaveis cujas contas devem ser annualmente tomadas pelo Tribunal, subindo a 100.000 — cem mil — os processos atrazados. Vido parecer de 1916, pags. 22 a 25. Este argumento tem o alto valor de ser uma opinião expressa já em 1916 e por pessoas com a necessaria autoridade para enuncial-a, dadas as funcções que desempenhavam.

Os auditores são verdadeiros magistrados. Vejamos como os considera o Relator geral, o Deputado Josino de Araujo: «Para complemento, porém, dessa organização, se faz mistér, assegurar aos auditores *as mesmas garantias* de independencia de que gosam os ministros que são chamados a substituir» — pag. 25. «Igual, sinão maior, é a sua utilidade (dos auditores), vindo trazer a solução desejada ao *problema* da substituição dos ministros, que não é de sómenos importancia para o exacto funcionamento do *apparelho* do Tribunal» pag. 24.

Assim tambem os considera o Reg. do Tribunal de Contas, pois impede que elles, como os ministros, exerçam «outra qualquer funcção publica, *advocacia*, ou commissão remunerada, embora não os afaste do seu cargo e não seja incompativel com as funcções ordinarias do mesmo (arts. 14 o 9º)».

O que aqui fica exposto é o bastante para esclarecer o assumpto da emenda, á qual o Senado dará o seu assentimento, uma vez que approve a referente á magistratura que, como demonstramos, repercuta em outros orçamentos.

Sala das sessões, em 3 de dezembro de 1921. — José Murtinho.

N. 9

A' verba 9ª «Caixa de Amortização» — Accrescente-se: augmentada de 12:900\$, para o thesoureiro da divida publica e tres fieis, os quaes passarão a perceber: thesoureiro da divida publica: ordenado, 12:000\$; gratificação, 6:000\$; quebras, 4:000\$; total 22:000\$; tres fieis: ordenado, 18:000\$; gratificação, 9:000\$; total, 27:000\$000.

Justificação

O thesoureiro da divida publica tem trinta annos de serviço. Quando nomeado, pagava, em sua thesouraria doze mil contos de juros. Actualmente esse pagamento eleva-se á consideravel importancia de sessenta mil contos. Além do fundo de amortização, que está sob a sua guarda o do qual recebe os juros e compra novos titulos, tem mais a seu cargo a guarda de 450 mil apolices, que servem de garantia á emissão de igual somma em papel moeda. Nas épocas de pagamentos de juros correntes, supprime os seus fieis de quantias superiores a 800 contos diarios a cada um, sendo forçado a ausentar-se de sua thesouraria, nessas occasiões, para receber numerario no Thesouro Nacional, onde nem tempo dispõe para fazer a respectiva contagem. Pela propria natureza do serviço, cuja violencia e cujo vulto são dignos de salientar, não raras vezes tem indenizado o erario publico de differenças provenientes de enganos nos pagamentos, assim como de erros de somma, nos respectivos livros de registro dos

cheques, verificados, muito mais tarde, pelo Tribunal de Contas.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

N. 10

Orçamento da Fazenda — 9 — Caixa de Amortização — Material:

Diga-se « assignatura de notas a 9\$ o milheiro, 40:000\$ » (sem augmento da verba).

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Justificação

A assignatura de notas feita por funcionarios da Caixa de Amortização é um dos serviços de maior responsabilidade daquella repartição, pois os signatarios são obrigados a indemnizar o custo das cédulas que, acaso, inutilizem, como o valor das que faltarem nos maços que assignem.

E' serviço fastidioso pela propria materialidade de sua execução que fatiga sobremodo aos que delle se occupam. Não sendo possível assignar as cédulas de papel-moeda dentro do expediente ordinario, são os funcionarios obrigados a fazel-o em prorrogação desse expediente ou em suas proprias residencias, correndo, dest'arte, os riscos do transporte e guarda dessas notas desde a tarde de um dia até á manhã do seguinte, e não poucos dissabores tem isto acarretado áquelles funcionarios.

Hoje que se procura attender por igual ao esforço material e ás responsabilidades dos trabalhos que cada um executa retribuindo-os á altura de taes circumstancias, não pôde o Congresso negar apoio á medida proposta que, sobre ser justa e equitativa, não traz augmento algum de despesa, pois a dotação orçamentaria é a mesma dos annos anteriores.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

N. 10 A

Orçamento da Fazenda — 9 — Caixa de Amortização — Material:

Diga-se « assignatura de notas: a 9\$ o milheiro — 40:000\$000 ».

Justificação

A assignatura de notas feita por funcionarios da Caixa de Amortização é um dos serviços de maiores responsabilidades daquella repartição, pois os signatarios são obrigados a indemnizar o custo das cédulas que, acaso, inutilizem, bem como o valor das que faltarem nos maços que assignem.

E' serviço fastidioso pela propria materialidade de sua execução, que fatiga sobremodo aos que delle se occupam.

Não sendo possível assignar as cédulas de papel-moeda dentro do expediente ordinario, são os funcionarios obrigados a fazel-o em prorogação desse expediente ou em suas proprias residencias, correndo, dest'arte, os riscos do transporte e guarda dessas notas, desde a tarde de um dia até á manhã do seguinte, e não poucos dissabores tem isto acarretado áquelles funcionarios.

Hoje que se procura attender por egual ao esforço material e ás responsabilidades dos trabalhos que cada um executa, retribuindo-os á altura de taes circumstancias, não pôde o Congresso negar apoio á medida proposta que, sobre ser justa e equitativa, não traz augmento de verba, pois a dotação orçamentaria é a mesma dos annos anteriores.

Sala das sessões, 23 de novembro de 1921. — *José de Si-
queira Mendes.*

N. 11

A' verba 9ª — Caixa de Amortização:

Onde convier:

Ficam equiparados os vencimentos dos continuos e serventes da Caixa de Amortização aos da Secretaria da Viação e Obras Publicas e augmentada da necessaria importancia a verba correspondente.

Justificação.

A medida proposta pela emenda é de toda a justiça.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1921. — *Paulo de
Frontin.*

N. 12

A' verba 9ª — Caixa de Amortização.

«Augmente-se a verba de 6:000\$, para equiparar aos conferentes os vencimentos dos carimbadores».

Justificação

São funcções da mesma natureza e de igual responsabilidade, dahi a justiça da equiparação.

Rio, 17 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

N. 13

Verba 12ª — Laboratorio de Analyses.

Substitua-se na actual tabella de vencimentos do pessoal do Laboratorio Nacional de Analyses, na parte referente aos primeiros e segundos chimicos, o que está pelo seguinte, fazendo-se a respectiva alteração no *quantum* total:

	Ord.	Grat.
10 primeiros chimicos....	7:200\$	800\$
6 segundos chimicos.....	6:000\$	3:000\$

Justificação

Não é justo que os chimicos do Laboratorio Nacional de Analyses, que desde 1889 vem prestando inestimaveis serviços ao fisco e á saude publica, havendo entre elles funcionarios que contam mais de trinta annos de bons serviços e que ha muito não têm melhoria nos vencimentos, nem mesmo foram atingidos pela porcentagem distribuida ao funcionalismo publico, tenham vencimentos inferiores aos dos chimicos do Laboratorio Bromatologico do Departamento Nacional de Saude Publica, recentemente creado.

Esta medida de inteira justiça acarretará apenas um pequeno augmento de despesa, na importancia de 24:200\$ que será compensado e mesmo desaparecerá em face do avultado crescimento da renda do Laboratorio Nacional de Analyses que no anno proximo findo foi de 279:822\$731, estando a sua despesa orçada em 198:050\$000.

Deste modo ficarão os actuaes primeiros e segundos chimicos do Laboratorio Nacional de Analyses com vencimentos respectivamente iguaes aos chimicos chefes e chimicos auxiliares do Laboratorio Bromatologico.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921. — *Eusebio de Andrade.*

N. 14

A^a verba 17^a — Alfandega do Rio de Janeiro.

Onde se diz: «Trabalhadores a 5\$ diarios», leia-se: «Auxiliares da portaria a 5\$ diarios».

Justificação

Depois da extincção das Capatazias não ha mais trabalhadores, sendo o serviço dos assim denominados o de auxiliares da portaria, dahi a emenda.

Rio, 17 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin*

N. 15

Onde convier:

Considerando que para pagamento do pessoal administrativo das Alfandegas da Republica os vencimentos respectivos são distribuidos em ordenado e porcentagem;

Considerando que para a fixação da porcentagem foram estabelecidas lotação, razão e quotas, distribuidas estas, proporcionalmente, entre o pessoal;

Considerando que para conhecer-se a porcentagem se multiplica a razão pela lotação e divide-se o resultado pelo total das quotas, cujo producto é multiplicado por tantos outros quanto seja o numero das quotas que competir a cada funcionario;

Considerando que nestas condições, desde que seja alterada qualquer das tres partes — razão, lotação e quotas — torna-se mistér que o seja a outra para que haja o respectivo equilibrio, como tem sido feito nas leis orçamentarias ou leis speciaes; assim

Considerando que fixada pela lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, art. 100, verba 17, Alfandegas, para a do Recife a lotação de 12.963:200\$, razão 1,32 % e quotas 969 e sendo estas reduzidas a 875, por suppressões de alguns logares em virtude de decretos posteriores, teve aquella razão de 1,32 % de ser também reduzida de maneira a ficar em 1,19211 % para que o valor da quota fosse o mesmo;

Considerando que com a creação das collectorias das rendas federaes em Santo Amaro e S. José, por actos do Ministerio da Fazenda, situadas ambas no Recife, sendo a de S. José em uma zona que se encontram duas importantes fabricas, reduziram a arrecadação que era feita pela mencionada Alfandega do Recife;

Considerando que, arrecadando as collectorias em Santo Amaro e em S. José uma renda calculada de cinco mil contos a mais, a lotação, consequentemente, da alludida Alfandega do Recife, deve ficar na base nunca superior ao *quantum* correspondente a uma renda viavel e não á renda ficticia, que vae dar margem a prejuizo, uma vez que o pagamento de sello é calculado sobre tal lotação;

Considerando que deste modo deve ser elevada a razão para que a percentagem corresponda á que em verdade deva ser;

Considerando, que dest'arte deve ser dada como lotação a renda provada, que bem póde ser calculada em oito mil contos, dando-se nessa base a razão de 1,90 %, sendo o mesmo o numero de quotas — 875;

Considerando que, assim sendo, o resultado da percentagem será de 152:000\$, menos portanto, 2:535\$603, do que a proposta do Governo, que é de 154:535\$603:

Accrescente-se, com diminuição de despesa:

Verba Alfandegas:

A lotação da Alfandega do Recife passa a ser de réis 6.000:000\$, a razão de 1,90 %, conservando o total das quotas de 875, e sendo o resultado da percentagem de réis 452:000\$000.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921. — *Mendonça Martins.*

N. 16

Accrescente-se 339:716\$937 na tabella do pessoal do quadro da Alfandega do Rio de Janeiro, para attender á equiparação das quotas ás dos empregados de igual categoria da Recebedoria do Districto Federal e o restabelecimento dos logares supprimidos pelas leis orçamentarias ns. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, 3.032, de 5 de janeiro de 1917 e 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

Substitua-se a respectiva tabella pela seguinte:

Pessoal — Ordenados — Quotas — Numero de empregados —
Somma papel.

Inspector	8:000\$	40	—	
Ajudante de inspector.	—	35	—	
Chefes de secção.....	8:000\$	30	3	24:000\$000

Conferentes	7:200\$	25	35	252:000\$000
Primeiros escripturarios	6:400\$	20	25	160:000\$000
Segundos escripturarios.	4:800\$	16	32	553:600\$000
Terceiros escripturarios	3:600\$	12	42	151:200\$000
Guarda-mór (serviço de barra, 7:800\$).....	8:000\$	30	1	9:800\$000
Ajudante (serviço de barra, 1:800\$).....	6:400\$	20	3	24:600\$000
Thesoureiro (quebras, 3:000\$)	8:000\$	30	1	11:000\$000
Fieis (quebras, 1:800\$)	4:800\$	16	10	66:000\$000
Porteiro	4:400\$	12	1	3:600\$000
Continuos	1:400\$	7	10	14:000\$000
Conferentes de descarga de 1ª classe.....	1:872\$	7	21	39:312\$000
Conferentes de descarga de 2ª classe.....	1:560\$	5	22	34:320\$000

1.048:632\$000

3.519 quotas na razão de 1,50 sobre a lotação de 50.000:000\$, calculadas e pagas no minimo sobre o valor da lotação...

750:000\$000

Valor da quota 21340.

Diarias a dois dactylographos do gabinete do inspector.....

7:200\$000

O mais como está.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Justificação

A equiparação do numero de quotas dos empregados da Alfandega á dos funcionarios de igual categoria da Recebedoria do Districto Federal é determinada pelo facto de tratar-se e duas importantes repartições arrecadoras, desta Capital, cujos funcionarios tem os ordenados equivalentes, havendo apenas a anomalia de se dar maior numero de quotas aos empregados da Recebedoria.

Assim é que, emquanto o director desta repartição e o inspector da Alfandega tem 40 quotas cada um, o ajudante do director da Recebedoria tem 35 quotas e o ajudante do inspector da Alfandega tem apenas 20; os sub-directores da Recebedoria tem 30 quotas e os chefes de secção da Alfandega — que são de igual categoria — tem somente 18, seguindo assim esta falta de equidade até os quartos escripturarios que na Recebedoria tem oito quotas e na Alfandega 6.

Tratando-se, como disse, de duas importantes repartições de Fazenda desta Capital, essa equiparação se recommenda como uma medida de equidade por serem os seus funcionarios de categoria correspondente, conforme os ordenados, como porque o pessoal da Alfandega tem actualmente menores vencimentos que antes da guerra — mesmo com a gratificação da fome.

Quanto ao restabelecimento do quadro da mesma Alfandega, parece-me que não ha duvida sobre a falta absoluta

de pessoal na mesma repartição, motivo por que os serviços de revisão de despachos e de tomada de contas dos armazens estão paralisados. O augmento de 339:716\$937 *desapparece* si levarmos em conta que reencetando o serviço, aliás muito importante, de revisão de despachos, só a differença de direitos que se poderá encontrar cobrirá perfeitamente esta despesa. E, para provar a nossa affirmação, citaremos o seguinte periodo do relatorio apresentado ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, em 15 de abril de 1918, pelo então inspector, Sr. Dr. Vossio Brigido:

Revisão de despachos

« Encontrei em grande atrazo este serviço, tendo já providenciado para que lhe seja dado rapido andamento.

Pelos mappas ns. 2 A e 3 A, verifica-se que foram inscriptas, em 1917, 63.600 notas de differenças de revisão de despachos, que montaram á importancia de 1.176:408\$714.

Não ha exemplo nesta Alfandega de ter a revisão de despachos attingido a tão elevada importancia em um anno. »

E' evidente que, a economia que se pretende, deixando a nossa primeira aduana desprovida dos seus elementos de fiscalização, é contraproducente, como diz com propriedade o mesmo Sr. Vossio Brigido, nas linhas que seguem:

« O decrescimo da importação, que se vem accentuando de anno para anno, a partir de 1915, não tem contribuido de

modo apreciavel para a diminuição dos serviços aduaneiros, como é convicção geral. Certo, essa circumstancia se deve ter feito sentir de algum modo e seria illogico e absurdo affirmar o contrario; *dahi, porém*, á conclusão de que serviços como os da primeira secção, anteriormente desempenhados por 54 empregados, podem ser feitos hoje por pouco mais de metade, vae uma grande distancia.

Não exaggera quem affirmar que a quasi totalidade dos serviços aduaneiros, inclusive a maior parte dos serviços das secções, tem como objectivo exclusivo a rigorosa fiscalização que requer a integral arrecadação das rendas. Mesmo aquelles que, pela sua propria natureza, ápresentam aos olhos do administrador incauto uma importancia diminuta, são muitas vezes, ou quasi sempre, a fonte geratriz da fraude, como é facil verificar, recorrendo-se aos annaes desta e de outras alfandegas.

Ahi a illação que se impõe de que, contrariamente ao que succede com outras repartições, onde existem serviços que podem ser supprimidos sem prejuizo para o Estado, ou desempenhados, talvez, por funcionarios em numero inferior ao que os desempenha nas alfandegas, o principalmente na do Rio, nenhum ramo de serviço existe que não tenha a sua importancia relativa ou absoluta.

Admittida esta conclusão, forçoso é convir que, quaesquer que sejam os serviços de fiscalização na alfandega, nas épocas anormaes como a actual, elles exigem para a sua boa ordem e perfeita execução quasi igual parcella de actividade e trabalho despendida nas épocas normaes.

O decrescimo do serviço, proveniente do decrescimo da importação é, pois, relativamente nullo e está muito longe

de corresponder proporcionalmente á redução do quadro de seu pessoal, soffrido por esta alfandega.

O serviço de cabotagem, para não citar outros exemplos, é, dado o seu crescente desenvolvimento, um dos que requerem, presentemente, para a sua fiscalização, maior numero de funcionarios que o exigido em épocas anteriores. Isto em virtude, não só das diversas modificações mandadas observar por esse ministerio e por esta inspectoría, no sentido do aperfeiçoamento da fiscalização, mas ainda porque a cabotagem é hoje, tambem, feita por navios estrangeiros.

Pelo mappa n. 2, verifica-se que até dezembro do anno proximo findo, o quadro do pessoal desta alfandega foi reduzido de sete funcionarios e delle retirados para commissões diversas trinta ou seja uma diminuição de trinta e sete funcionarios.

Accresce que o quadro dos trabalhadores das capatazias e auxiliares de escripta forneciam, aos serviços das secções e das conferencias, um numero regular de empregados habilitados. Com a extincção desses logares, ficando apenas um numero limitado, laes serviços, já prejudicados com a redução do pessoal de categoria, evidentemente mais ainda se resentiram. O numero de empregados de outras repartições, addidos a esta alfandega, foi accrescido de mais alguns funcionarios nos ultimos mezes do anno proximo findo, representando actualmente um total de quatorze.

Não ha uma compensação apreciavel nesse numero de addidos, porquanto, além de ser muito inferior ao dos funcionarios afastados ou extintos, é elle composto, em parte, de empregados pouco conhecedores dos serviços aduaneiros.»

PRIMEIRA SECÇÃO

«Está a cargo, esta secção, do chefe effectivo Horacio Ramos Machado Junior, cujos esforços, alliados á boa vontade e dedicação do pessoal reduzidissimo que nella funciona, tem contribuido efficazmente para o bom andamento e normalização dos serviços que lhe são affectos. O expediente desta secção, continúa, como sempre, a ser muito grande, e, si em 1915, quando o actual chefe assumiu as funcções do cargo, esse expediente era dividido por 54 empregados, entre escripturarios, fieis e ajudantes de fieis de armazem, extintos, addidos e auxiliares de escripta, hoje, em virtude da falta do pessoal, é elle repartido por 20 escripturarios e oito auxiliares de escripta, ou sejam quasi 50 % a menos dos empregados existentes naquella época.

Entretanto, — e não me parece demasiado insistir nesta circumstancia — a redução forçada desse pessoal não é positivamente proporcional á diminuição dos serviços em consequencia do decrescimento da importação. E' bastante dizer, para comproval-o, que o serviço de manifestos que, em épocas anteriores, nunca teve á sua frente menos de 18 a 20 escripturarios, é hoje desempenhado apenas por sete, os quaes, por maior zelo e actividade que revelem, não poderão dar execução cabal e perfeita ao serviço, quicá a todos os inherentes á 1ª secção, aquelle que mais acurada attenção exige.

A causa dessa deficiência de empregados, de que se resentem as secções, está, como já tive ensejo de evidenciar, não só no afastamento continuo de varios funcionarios para commissões diversas desse ministerio, como, e principalmente, na sensivel redução que tem soffrido o quadro do pessoal desta alfandega.

Referiu-se S. S. aos empregados addidos, cujo numero não compensava, não só por ser inferior ao dos logares supprimidos, como porque eram elles pouco conhecedores dos serviços aduaneiros. E' preciso, pois, assignalar que mesmo esses funcionarios addidos não existem presentemente, porque o Governo determinara a volta dos mesmos ás suas repartições.

Assim, si a situação era precaria em 1918, com a permanencia de 14 funcionarios addidos, não o é menos hoje, o que tem dado logar a reclamações da parte de todos os successores do Sr. Dr. Vossio Brigido.

E', pois, de real vantagem para a Fazenda Nacional a approvação da emenda que apparenta apenas um augmento de despesa quando é certo que convertida em lei redundará em augmento da renda por tornar mais efficiente a fiscalização aduaneira, não tendo a administração de conservar paralyzados serviços como o de revisão de despachos por falta de empregados.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

N. 17

A' verba 17ª — « Alfandega do Rio de Janeiro »:

Tabella substitutiva da proposta orçamentaria para o exercicio de 1921, sem o restabelecimento do quadro:

Gratificação ao pessoal destacado para o serviço marítimo e nocturno, onde se lê:

Primeiro official aduaneiro, a razão de 3\$ diarios.....	2	2:190\$000
Segundo official aduaneiro, a razão de 3\$ diarios.....	58	42:340\$000
Patrões, idem, idem, 2\$, idem.....	5	3:650\$000
Machinistas, idem, idem, 2\$, idem.....	5	3:650\$000
Foguistas, idem, idem, 1\$, idem.....	5	1:825\$000
Marinheiros, idem, idem, 1\$, idem....	120	43:800\$000
	<hr/>	<hr/>
	195	97:455\$000

Leia-se:

Chefes dos officiaes aduaneiros, a razão de 5\$ diarios.....	1	1:825\$000
Sub-chefe dos officiaes aduaneiros, a razão de 4\$ diarios.....	1	1:460\$000
Primeiro official aduaneiro, a razão de 3\$ diarios.....	12	13:440\$000
Segundo official aduaneiro, a razão de 3\$ diarios.....	225	246:375\$000

Patrões, idem, idem, 2\$, idem.....	5	3:650\$000
Machinistas, idem, idem, 2\$, idem.....	5	3:650\$000
Machinistas, idem, idem, 2\$, idem.....	5	3:650\$000
Marinheiros, idem, idem, 1\$, idem.....	120	43:800\$000
	374	315:725\$000

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

Justificação

Ha dezeseite annos, no Orçamento da Despesa, creou-se uma verba de 42:340\$ para 58 guardas (actualmente segundos officiaes aduaneiros), a razão de 2\$ diarios; e 2:170\$, para dois sargentos (actualmente primeiros officiaes aduaneiros), a razão de 3\$ diarios, como gratificação de serviços maritimos e nocturnos; sendo, que, conforme foi o espirito do legislador, com essa gratificação é que os funcionarios custeavam as despesas com a sua alimentação, o que faziam muito parcamente.

Hoje, com a insignificancia quantia de 2\$, dado o extraordinario encarecimento da vida, principalmente no que diz respeito aos generos de primeira necessidade, cujos preços se elevaram espantosamente, não mais será possivel, seja onde fór, o custeamento da mais ligeira refeição.

Os officiaes aduaneiros representam, incontestavelmente, a guarda avançada dos cofres da União, pois são elles os funcionarios do Ministerio da Fazenda que teem sob sua fiscalização todas as mercadorias procedentes do estrangeiro, desde a sua entrada neste porto até ao seu completo desembarço.

Esses funcionarios, sujeitos á chuva e ao sol, trabalhando dia e noite, arriscando a cada instante as suas vidas, quer afrontando os temporaes, quer perseguindo os contrabandistas e ladrões do mar, merecem a attenção dos legisladores, que, penso, deveriam proporcionar-lhes os meios necessarios para, ao menos, suavisar-lhes a vida.

Os officiaes aduaneiros, quando não estão escalados para a fiscalização que fazem, ininterruptamente, no Cães do Porto, no mar e no extenso littoral da bahia de Guanabara, são obrigados a permanecer, diariamente, na Guarda-Mória, das 6 ás 20 horas.

Pelo exposto, deduz-se claramente, que todos os officiaes aduaneiros designados para os diversos serviços a cargo da Guarda-Mória, teem direito á gratificação de que se trata, por isso que, não é possivel, durante 14 horas consecutivas, um organismo, por mais sadio que seja, resistir por muito tempo, sem o alimento para refazer-o convenientemente.

Isto posto, penso que a proposta ora apresentada deveria merecer approvação plena, visto ser o seu principal objectivo o desaparecimento da anomalia que hoje se observa na Guarda-Mória, isto é, a impossibilidade de abono dessa verba a todos os funcionarios com direito á mesma, devido á sua insufficiencia.

N. 18

Onde convier:

«A* verba 20* — «Empregados addidos», do Ministerio da Fazenda, accrescente-se a verba necessaria para pagamento dos vencimentos annuaes ao thesoureiro interino da extincta Caixa de Conversão.»

Justificação

Ha no Orçamento da Fazenda uma omissão, que está emenda visa reparar.

Na Camara dos Deputados, por força do Regimento Interno de lá, teve de ser destacada. Mas a Comissão de Finanças, unanime, a recommendou á approvação daquella assembléa.

A justificação com que foi lá apresentada é a seguinte:

A lei que extinguiu a Caixa de Conversão mandava conservar os cargos indispensaveis. Os funcionarios dos cargos dispensaveis ficaram addidos.

Foi assim que para um fiel interino de thesoureiro dessa caixa o projecto de orçamento para 1922 consignou verba como *addido*. A função de um fiel é quasi que directamente dependente da do thesoureiro, por quem é indicado, e de cuja confiança precisa. Fiel de um thesoureiro que não tenha existencia legal, deixa de subsistir. Si a Camara reconheceu o direito de se considerar o fiel interino de thesoureiro como addido, reconheceu implicitamente que houve lacuna quando se deixou de reconhecer com o mesmo character de addido ao thesoureiro interino da Caixa de Conversão, para quem cumpre restabelecer a necessaria verba. — *Eloy de Souza*.

N. 19

Verba 32* — «Obras»:

Onde convier:

Augmente-se de mais 300:000\$, destinados á construcção ou á compra e necessaria adaptacção de um edificio para a Delegacia Fiscal do Theouro Nacional, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

Sala das sessões, em de dezembro de 1921. — *Mendonça Martins*. — *Euzebio de Andrade*. — *Araujo Góes*.

Justificação

A iniciativa de que trata a presente emenda vae ao encontro dos desejos do Governo, já manifestados nas providencias que está tomando para dar uma melhor installacção á Delegacia Fiscal de Maceió.

De facto, aquella repartição federal acha-se, desde o seu inicio, pessimamente installada em uma pequena dependencia do edificio onde funciona a Repartição dos Correios, no Estado, resentindo-se de graves defeitos que precisam e devem ser com urgencia removidos.

Nesse sentido quasi todos os funcionarios que a dirigiram e ainda aquelle que actualmente a dirige encaminharam ao Ministerio da Fazenda pedidos encarecedores de providencias, nos quaes tem feito sentir as precarissimas condições da repartição e as difficuldades em que se encontram os seus auxiliares para, com melhor ordem e mais efficiencia e segurança, desempenhar as suas respectivas funções, por isso que o espaço de que dispõem é apertado e insufficiente, sujeitando-os a uma promiscuidade profundamente prejudicial aos serviços de que estão incumbidos.

Que as condições da Delegacia Fiscal de Maceió exigem immediatas providencias, não só pelo que acima fica exposto como tambem pelo desenvolvimento por que ella ultimamente tem passado; o actual Governo em boa hora reconheceu, uma vez que já está agindo a respeito, quer com o exame que tem feito das propostas de venda de edificios particulares para serem adaptados, conforme consta de processo existente no Thesouro Federal, quer pelo estudo e respectivo orçamento a que se está procedendo, para a construcção de um edificio destinado a esse fim pela verba que o Congresso Nacional destinou especialmente para este fim, nos exercicios de 1920 e 1921.

A necessidade da medida e a sua urgencia não escaparão á honrada Commissão de Finanças do Senado, a qual, certamente, não lhe negará o seu valioso apoio.

N. 20

Onde convier:

Art. Concedidas diarias de 2\$ aos cinco patrões e cinco machinistas e moias diarias da mesma repartição aos cinco foguistas e cincoenta remadores da Guarda-Moria da Alfandega de Santos.

Sala das sessões, em 17 de dezembro de 1921. — *Euzebio de Andrade.*

Justificação

A emenda corrige uma falta orçamentaria. Todos os funcionarios da Guarda-Moria da Alfandega do Rio, em igualdade de condições com os funcionarios de que trata a emenda, são remunerados pelo serviço nocturno a que estão sujeitos.

Só por lapso houve a omissão no orçamento da providencia contida na emenda. — *Euzebio de Andrade.*

N. 21

Art. Os directores do Thesouro Nacional, das Secretarias de Estado e das Directorias Geraes de Contabilidade da Guerra e da Marinha, quando contarem mais de 30 annos de effectivo serviço federal, dos quaes 5 annos, pelo menos, no ultimo cargo, terão direito, a contar da data em que houverem preenchido essas condições, e enquanto permanecerem na effectividade, á gratificação adicional de 40 % sobre seus respectivos vencimentos.

Parapho unico. O pagamento dessa gratificação, desde a data em que fôr devida, será feito, na vigencia da presente lei, pelas verbas «Eventuaes» dos ministerios competentes e, nos exercicios vindouros, com os recursos especiaes que, para tal fim, deverão ser incluídos nas propostas de orçamento.

Sala das Comissões, em 17 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Justificação

Esta emenda aproveita apenas a oito dos actuaes directores do Thesouro e das Secretarias de Estado, velhos funcionarios, cheios de serviço á Nação, auxiliares directos da administração superior do paiz, aos quaes se concederá, por esta fórma, um justo premio pelos seus relevantes serviços durante tão longo tirocinio, qual o mencionado na emenda.

N. 22

Art. Ficam equiparados á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em Alagôas, as da Parahyba, Rio Grande do Norte, Piauhy, Sergipe, Espirito Santo, Santa Catharina e Goyaz.

Em dezembro de 1921. — *Abdias Neves.* — *Felippe Schmidt.* — *Olegario Pinto.* — *J. S. Menezes.* — *Venancio Neiva.* — *Antonio Massa.* — *Eloy de Souza.*

Justificação

Essas repartições são de igual categoria, isto é, só tem duas classes de escripturarios, primeiros e segundos, e o mesmo numero de empregados. Nenhuma razão ha para que persista essa desigualdade, qualquer que seja o aspecto por que se encare a equiparação pretendida.

Em dezembro de 1921. — *Abdias Neves.* — *J. S. Menezes.* — *Olegario Pinto.* — *Venancio Neiva.* — *Antonio Massa.* — *Eloy de Souza.*

N. 23

Art. 107 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921.

Afim de serem pela Prefeitura completadas as obras de melhoramentos e saneamento da Lagoa Rodrigo de Freitas, inclusive as do Parque Oceanico e as da zona do Leblou, projectadas e iniciadas pela mesma Prefeitura, fica o Governo autorizado a transferir gratuitamente á referida Prefeitura os terrenos de propriedade da União ali existentes e que sejam necessarios áquellas obras.

Em caso de venda, por parte da Prefeitura, dos terrenos beneficiados, ou no de cessão pela Prefeitura a particulares, em virtude de trabalhos feitos pelos ditos particulares, a venda ou cessão será em fórma de emphyteuso, cabendo o dominio directo á União, ficando revogada a disposição que

attribuiu á União metade do producto de venda, pelo art. 107 da lei 4.242, de 5 de janeiro de 1921.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921. — Paulo de Frontin.

N. 24

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a vender os terrenos da Fazenda do Monte Sinai, comprehendidos entre as vertentes para o Rio Sant'Anna e as divisas das propriedades confinantes nos valles do Ribeirão de Ubá, e do correjo do Sertão, tendo preferencia os empregados e operarios da Linha Auxiliar da Estrada de Ferro Central do Brasil, ahi residentes.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921. — Paulo de Frontin.

25

As importancias de 85:363\$200 consignadas na verba 17 e a de 20 % sobre a mesma importancia da verba 34, do orçamento da Fazenda em andamento e sob a rubrica «mensalidade», passam á rubrica «ordenado» aos actuaes auxiliares de escripta da Alfandega do Rio de Janeiro, estipulando-se quotas do valor official para a respectiva gratificação *pro labore*.

Justificação

Justifico a presente emenda com os seguintes *itens*:

1º, porque não traz nenhum augmento de despeza para o Thesouro;

2º, porque não é nenhuma equiparação;

3º, porque apenas transforma a rubrica de mensalidade que é para ordenado e acresce-lhe a respectiva gratificação em quotas, que tambem não affectam o Thesouro porque são tiradas de um monte cuja divisibilidade (quotas), apenas soffre uma diminutissima percentagem;

4º, porque os beneficiarios bem merecem esse favor, attendendo a carestia exorbitante da vida e que é uma classe que presta relevantes serviços, como tem sido attestado pelos seus chefes em pleitos anteriores, e percebem vencimentos ainda de 1912;

5º, porque, contando mais de 30 annos da sua criação, cujos membros o mais recente tem mais de 10 annos de serviço, estão ao desabrigo das regalias a que fizeram jus.

6º, porque não é justo que, sendo os continuos dessa mesma repartição funcionarios de facto, os auxiliares de escripta cuja funcção é semelhante a dos escripturarios, o mesmo os substituem, e que em outras repartições do mesmo Ministerio tem aquella qualidade, não a tenham os da Alfandega do Rio de Janeiro;

7º, porque, sendo uma classe de funcção inegavelmente superior a dos serventes cujas obrigações são apenas coherentes com o seu cargo, não é possivel justificar que percebem vencimentos inferiores a estes;

8º, finalmente, porque, apresentando esta emenda, visó solicitar um acto de justiça que o Senado por certo não o negará.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

N. 26

Onde convier:

Art. As vantagens abonadas actualmente aos empregados de repartições e logares extinctos ou addidos serão, para todos os effectos legais, considerados dous terços de ordenado e um terço de gratificação.

Justificação

Esta emenda é, com pequena differença, reprodução dos artigos 55 e 92 das leis orçamentarias n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909 e n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910 e visa uniformizar a situação dos referidos funcionarios que, gozando dos direitos e vantagens dos empregados das repartições publicas, percebem, uns, vencimentos e diarias, e outros, gratificação e diarias, em virtude de disposição legal.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

N. 27

Accrescente-se onde convier:

Art. Fica estabelecida a percentagem de 10 % aos cobradores pela cobrança effectuada fóra da legua, de accordo com a portaria do Ministro da Fazenda de 11 de setembro de 1890, e extensiva a mesma percentagem á cobrança da zona urbana.

Justificação

Considerando que, por portaria do Ministro de Fazenda, de 11 de setembro de 1890, mandou-se abonar aos cobradores da divida activa da Fazenda Nacional, então a cargo da Recebedoria do Districto Federal, a percentagem de 8 %, pela arrecadação da zona urbana e 10 para a de fóra da legua;

Considerando que, pela reforma de 13 de outubro de 1918, que mandou transferir a cobrança amigavel para a Procuradoria Geral da Fazenda Publica, foi unificada a percentagem apenas em 8 %, supprimindo-se o accrescimento de 2 % para aquella arrecadação o que demanda maiores desposas, mais incommodos e mais tempo;

Considerando que os cobradores, além de augmentados em numero por esta fórma, o que lhes diminuiu a divida a ser distribuida, não tem ordenado fixo e nem abono para as desposas com a cobrança, limitando-se o seu estipendio ás commissões pelo que effectivamente arrecadam;

Considerando que não são as mesmas as condições actuaes de vida e as de ha 30 annos atraz, em que se attri-

hujam parte igual e parte maior de percentagem que a da ultima reforma, áquelles servidores, que concorrem utilmente e com vantagem para a boa arrecadação das rendas publicas;

Considerando, finalmente, que um augmento equitativo daquella percentagem não traz onus para o Thesouro, porquanto as dividas que são entregues aos cobradores para promoverem o recebimento já vão oneradas contra o contribuinte com a multa minima de 10 % e maxima de 20 %.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

N. 28

Fica elevada a prescripção em que tenha incorrido o direito dos possuidores de apólices, ao portador, de um conto de réis, do empréstimo de 1897, que foram retidas pela Caixa da Amortização em 1905, a haver do Governo da União o seu valor e respectivos juros.

Justificação

Varios possuidores desses titulos, adquiridos na praça *in bona fide*, como titulos bons, ao irem á Caixa de Amortização receber, como dantes, em 1905, os respectivos juros de ultimo semestre (o 2º de 1904), foram convidados a exhibirem os mesmos titulos, alguns dos quaes não lhes foram restituídos sob a allegação de falsos. Instauradas as diligencias legais e, mediante exame pericial, reconhecidos falsos um certo numero desses titulos, foram processados os autores da falsificação e condemnados pela Justiça Federal (Processo Galdo e outros).

Alguns desses possuidores, como o London Bank, assim lesados, recorreram ao Poder Judiciario, que lhes reconheceu o direito de haverem da União o valor dos titulos retidos e apprehendidos pela Caixa de Amortização e respectivos juros. Outros não o fizeram por não lhes serem fornecidas em tempo, pela Caixa de Amortização as certidões necessarias, e não é justo que fiquem prejudicados em seus legítimos direitos.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

N. 29

Onde convier:

Fica considerado como thesoureiro addido da Caixa de Conversão, com os vencimentos que tinha, o thesoureiro interino Dr. João Marcolino Fragoso».

Rio, 17 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

Justificação

O Dr. Marcolino Fragoso foi nomeado, em 10 de janeiro de 1908, para exercer o cargo de conferente da Caixa de Conversão pelo illustre Dr. Affonso Penna com os ven-

eimentos annuaes de oito contos de réis (8:000\$), de accôrdo com a tabella que acompanhou o decreto n. 1.701, de 29 de agosto de 1907.

A 27 de dezembro de 1906, foi nomeado pelo então Ministro da Fazenda, Sr. Dr. Pandiá Calogeras, para exercer interinamente o cargo de thesoureiro da dita Caixa, e nesse cargo permaneceu até 15 de outubro de 1920, ao ser posto em exercicio na Caixa de Amortização, *ex-oi* do decreto n. 15.066, de 19 de fevereiro de 1920, o qual executou o art. 74, da lei n. 3.991 de 5 de janeiro de 1920, que mandou incorporar a Caixa de Conversão á Caixa de Amortização.

Por occasião dessa incorporação, todos os funcionarios que pertenciam ao quadro da Caixa de Conversão, foram nomeados para os cargos com vencimentos superiores aos que percebiam nesta repartição, como justo premio aos serviços prestados com dedicação durante longos annos.

O thesoureiro interino da Caixa de Conversão, Dr. João Marcolino Fragoso, exercendo o cargo de maior responsabilidade de maiores vencimentos, 26:000\$, de vencimentos annuaes e 1:200\$ de quebras, e de mais relevancia desta repartição, durante parte de 4 annos, sem que lhe fosse exigida a fiança respectiva, prova honrosa de confiança de successivos governos, não viu sua dedicação ao serviço publico, reconhecida, sendo mandado reverter ao cargo de conferente que servia havia 13 annos; dando-se portanto a anomalia de ser o unico funcionario que não obteve a menor vantagem, depois de tantos annos de serviços publicos.

Não foi justo que, apos tantos annos de serviço no cargo de thesoureiro, com vencimentos muito maiores, o mesmo funcionario, Dr. João Marcondes Fragoso, voltasse ao cargo de conferente.

Si estava exercendo o cargo de thesoureiro, na data em que o dito cargo desapareceu, devia ter ficado addido, á Caixa de Amortização, com os vencimentos do cargo extinto, applicando-se-lhe o principio, consagrado pelo art. 94, da lei n. 2.924, de 25 de janeiro de 1915.

Por essa lei, os funcionarios interinos serão addidos com os vencimentos que estiverem percebendo, quando esses cargos forem extintos. Esse é o costume predominante, e, o costume ainda conserva uma grande importancia pratica, no ambito do direito publico (*Orlando*, Dir. Costituzioneale, pagina 42; *Gianturco*, Instituzione di Dir. Civile, pag. 13, Barbera) — E é de regra que «il preceito del legislatore si deve applicare non solo alle relazioni giuridiche espressamente contemplate, ma ezandio a tutte le altre relazioni giuridiche che sono analoghe a quelle di cui il legislatore si é specialmente occupato» (Lacomonaco, Dalle *Obbligazione*, vol. I pag. 226)

Na Caixa da Conversão os fiéis serviam sob a fiança e responsabilidade do thesoureiro (decreto n. 6.267, de 13 de dezembro de 1906, art. 26 § 1º).

Desapparecido, pois, o cargo do thesoureiro, o cargo de fiel não poderia subsistir.

Entretanto, e para o effeito de que o fiel ficasse addido á Caixa de Amortização, ali continua a existir um fiel de thesoureiro da Caixa de Conversão, conforme se vê pelas tabellas explicativas do orçamento da despesa do Ministerio

da Fazenda para o anno de 1921, pag. 95 e na folha de pagamento da Caixa de Conversão, incorporada á de Amortização, em que é o fiel interino do thesoureiro interino, figura como fiel do thesoureiro, cargo extinto, com os vencimentos que percebia até a extinção do referido cargo.

Dahi se conclue que:

a) si o Dr. João Marcolino Fragoso não pode ser addido á Caixa de Amortização, com os vencimentos de thesoureiro, por ter desaparecido esse cargo, — é absurdo que continue a subsistir um fiel do cargo extinto;

b) si a extinção do cargo não impediu que continue a subsistir *in nomine*, para o effeito do fiel do thesouro ficar addido á Caixa de Amortização, tambem não impedia que o thesoureiro interino ficasse addido com os vencimentos, que estava percebendo.

Occorre ainda que o Dr. João Marcolino Fragoso vem prestando ao Estado desde longos annos, serviços que, não devem ser esquecidos.

Esteve o Dr. João Marcolino Fragoso durante alguns annos em Comissão.

N. 30

Onde convier:

«Exclusivamente para os effeitos de aposentadoria a que tem direito os guarda-móres e seus ajudentes nas Alfandegas da União, fica incorporada ao ordenado desses funcionarios a gratificação que recebem por serviço de barra.

Justificação

A emenda tendo em consideração o penoso serviço dos funcionarios a que se refere, manda incluir para os effeitos de aposentadoria, no ordenado a gratificação especial de barra, o que é de toda a justiça.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

N. 31

A' verba 8ª — Onde convier:

«O porteiro, ajudante de porteiro, continnos e serventes da Recebedoria do Distrito Federal ficam, em vencimentos, equiparados aos respectivos cargos da Secretaria da Viação e Obras Publicas, supprimidas as quotas que lhe são attribuidas, na tabella explicativa.»

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

Justificação

A equiparação é de toda a justiça, sendo, porém, necessaria a suppressão das quotas, o que faz a emenda.

N. 32

Accrescente-se, onde convier:

«Ficam adidos ao Ministerio da Fazenda, os actuaes funcionarios que procedem á liquidação do Lloyd Brasileiro, Patrimonio Nacional, sob a direcção da Commissão do Thesouro Nacional.»

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

Justificação

Considerando que, por verdadeira anomalia, os funcionarios do Lloyd Brasileiro, ora em liquidação, sempre tiveram os onus de funcionarios publicos, sem ter as vantagens, por lei, concedidas a taes funcionarios;

Considerando que, após repetidas reformas, com dispensa de grande numero de empregados, os mais antigos e mais capazes foram sendo conservados;

Considerando que, entre esses apenas vinte e sete continuam, sob a direcção da commissão do Thesouro Nacional, encarregada da liquidação, prestando serviços;

Considerando que, esses funcionarios todos veem de administrações anteriores ás dos Srs. Barbosa Lima, Alves de Farias e Frederico Burlamaqui, administradores que fizeram grandes reduções no pessoal;

Considerando que, repugna ao senso juridico do nosso tempo, esse aproveitamento de capacidades e esforços nos serviços publicos, para depois abandonar os serventuários ao desamparo de qualquer protecção legal;

Considerando que, o Estado tem aproveitado e continúa aproveitando os serviços desse reduzido numero de funcionarios, sem garantil-os;

Considerando que, não ha injustiça, relativamente aos que tem sido dispensados, nessa protecção aos que continuam servindo ao Estado, mas uma recompensa aos bons serviços prestados, que os recommendou á continuação até final liquidação;

Considerando, mais, que esses funcionarios, constituindo um quadro especial approved pelo Sr. Ministro da Fazenda, já percebem seus vencimentos pelos cofres publicos, por folha daquelle Ministerio;

Considerando, ainda, que a approvação da emenda não acarreta augmento de despesa, porque a que pudesse haver já vem sendo feita;

Considerando, finalmente, que a emenda proposta apenas importa em dar feição juridica á uma situação de facto;

Offereço-a, inspirado no superior dever de, amparando aos que prestam seus serviços ao Estado, acantelar os interesses deste, pela estabilidade e pelo estímulo dado aos seus serventuários.

RELAÇÃO DOS FUNCIONARIOS APROVEITADOS NOS SERVIÇOS DA LI-
QUIDAÇÃO DO LLOYD BRASILEIRO, PATRIMONIO NACIONAL

(Quadro approved por S. Ex. o Sr. Ministro da Fazenda,
em 11 de novembro de 1921)

Chefes de serviço:

José O. Vallin Filho.....	600\$000
Elydio Carvalho.....	500\$000

Escripturarios:

Eduardo M. Gibson.....	400\$000
Saturnino Lima.....	400\$000
Antenor Las Casas.....	400\$000
Mario M. Ribeiro.....	400\$000
Hugo Sampaio Ferraz.....	400\$000
Arthur Tibureio da Costa.....	400\$000
Alvaro Bereker.....	400\$000
Licínio Dias.....	400\$000
Alcides Garcia.....	400\$000
Zacharias Nepomuceno.....	400\$000
Manoel Maria Lobato.....	400\$000
Elviro Paiva Silva.....	400\$000
Eridano Esteves.....	400\$000
Manoel Felles de Oliveira.....	400\$000
Claudionor A. Silveira.....	300\$000
Victorio Tolomei.....	300\$000
Leopoldo Drummond.....	300\$000
Antonio Fernandes Pinto.....	300\$000
Victor de Mello Alvim.....	300\$000
Moreira Cesar da Rocha.....	300\$000

Porteiro:

Raul Medrado.....	300\$000
-------------------	----------

Continuos-serventes:

José de Assis Rocha.....	200\$000
Olympio Radich.....	200\$000
Carlos Fonseca.....	200\$000
André Rocha.....	200\$000

9:600\$000

N. 33

Onde convier:

Ficam equiparados aos operarios da Imprensa Nacional
os operarios da typographia e da conservação da Alfandega
de Rio de Janeiro.

Justificação

A equiparação pedida pela emenda é de toda a justiça,
porquanto as funções identicas devem corresponder venci-
mentos iguaes.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921. — *Paulo de
Frontin.*

N. 34

Acrescente-se, onde convier:

Art. O escripturario da Caixa de Conversão terá os vencimentos e vantagens de primeiro escripturario da Caixa de Amortização.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin*.

Justificação

Aos escripturarios da Caixa de Conversão, quando foi creada, consignou a lei os vencimentos de quinhentos mil réis, iguaes aos dos primeiros escripturarios da Caixa de Amortização e do Thesouro, por essa occasião.

Posteriormente tem sido elevados os vencimentos dos primeiros escripturarios, não sendo incluídos entre os beneficiados por taes augmentos o unico escripturario da Caixa de Conversão.

Pertencendo ao quadro de uma repartição extinta, mas servindo na Caixa de Amortização, esse funcionario está em uma situação de inferioridade, quer quanto a vencimentos quer quanto a promoções, que se não justifica e que a emenda acima procura corrigir.

N. 35

Ficam restabelecidas as emendas apresentadas em 2ª discussão sob ns. 4, 6, 13 e 14.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin*.

N. 36

Onde convier:

As vagas que de ora em diante se verificarem, nos quadros do pessoal das portarias dos differentes Ministerios, serão preenchidas, observando-se o seguinte: a de ajudante, pelos continuos e correios; e as de continuos e correios, pelos serventes, sendo uma por antiguidade e outra por merecimento, tendo em vista as habilitações de cada um.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin*.

Justificação

A emenda revigorará disposição de toda justiça, do organamento anterior.

N. 37

Verba 44ª — Imprensa Nacional e «Diario Official»:

* Ficam equiparados os vencimentos do Almojarife da Imprensa Nacional aos que ora recebem os seguintes funcio-

narios da mesma Repartição: Chefes da Secção Central, Redactor do «Diario Official» e Chefe da Secção de Artes».

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

Justificação

Antes de entrar em execução a reforma decorrente do decreto n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, percebiam os vencimentos annuaes de 7:200\$ os seguintes funcionarios: — Chefe da Secção Central, *Almoxarife*, o Redactor do «Diario Official», todos da Tabela "A" e mais o Chefe da Secção de Artes, da Tabela «B».

Em consequencia da referida reforma, passou o *Almoxarife* a perceber os vencimentos annuaes de 9:600\$, ao passo que os demais referidos funcionarios passaram a perceber os de 12:000\$000.

Chefes de departamentos, todos com responsabilidades não pequenas, não se comprehende que o *Almoxarife* tivesse um acrescimo annual de 2:400\$, enquanto os outros tiveram acrescimo do *dobro* daquella importancia, ou sejam 4:800\$, quando o regimen anterior á ultima reforma era de *igualdade de vencimentos* desses funcionarios.

Releva notar que o *Almoxarife* exerce cargo de grande responsabilidade material, que os demais funcionarios não tem, pelo que prestou fiança no Thesouro Nacional.

Alóra essas razões, trata-se de um funcionario com 15 annos de serviço publico federal e que exerce um cargo sem accesso no respectivo quadro, donde a razão de não poder aspirar qualquer melhoria.

A approvação desta emenda pelo Congresso Nacional, com ser um acto de reparação, tambem o é de justiça.

N. 38

Accrescente-se:

Art. O Governo, pela fórma mais conveniente, por intermedio do Banco do Brasil ou Caixa Economica, adiantará á sociedade Credito Urbano, organizada em virtude do decreto n. 3.234, de 5 de janeiro de 1917, pelo prazo e sob a garantia dos seus creditos hypothecarios provenientes de imoveis que transferir aos funcionarios publicos federaes, ou aos militares activos e inactivos, nos termos daquelle decreto, 80 % dos respectivos valores, a juro de 6 % ao anno, até a concurrencia do capital social realizado, uma vez que, sem embargo do titulo hypothecario, o prompto resgate dos ditos creditos, nos casos de morte ou demissão dos funcionarios, esteja garantido por meio de seguro e responsabilidade solidaria da mesma sociedade.

Justificação

A emenda tem por fim tornar exequivel a relação do objectivo do decreto n. 3.234, para construcção de casas destinadas a funcionarios publicos e militares.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

N. 39

Onde convier:

Os dous empregados que actualmente servem respectivamente como continuo e servente da Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz ficam equiparados, para todos os effeitos, aos continuos e serventes da Directoria do Patrimonio Nacional.

Justificativa

Tem em vista a presente medida fazer desaparecer uma situação de desigualdade entre empregados da mesma categoria que respondem pelos mesmos encargos sem que pelos trabalhos que produzem, recebam a mesma remuneração. Trata-se de uma dependencia do Ministerio da Fazenda cuja especie de serviço é a mesma e não se poderia comprehender que uma excepção dessa natureza perdurasse apenas para dous humildes servidores do mesmo Ministerio.

Parece-me, assim expondo a verdadeira situação de dous empregados, que o Senado não deixará de lhes fazer justiça, accetitando a emenda que tem o prazer de apresentar.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

N. 40

Onde convier:

Art. E' o Governo autorizado a abrir o necessario credito afim de serem pagos aos funcionarios de Fazenda que se occuparam nos serviços do Recenseamento os vencimentos de seus cargos durante o periodo em que desempenharam a mesma commissão.

Em 17 de dezembro de 1921. — *Euzebio de Andrade.*

Justificação

Os proprios dizeres da emenda traduzem a sua justificação. Trata-se de uma despesa de incontestavel justiça, que, não sendo do mesmo exercicio, o Governo só poderá realizar por credito especial.

Em 17 de dezembro de 1921. — *Euzebio de Andrade.*

N. 41

Accrescente-se:

Onde convier:

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a reorganizar o montepio dos empregados publicos, tendo por base o projecto que enviou á Camara dos Deputados em mensagem presidencial, fazendo os acrescimos e modificações que se seguem:

Accrescente-se:

Onde convier:

Art. O funcionario ou empregado de qualquer categoria poderá elevar a poução de montepio a deixar, tanto

quanto o quizer, até o máximo do ordenado annual da
24:000\$000.

§ 1º. Para que os seus herdeiros possam gosar immediatamente as vantagens deste artigo é necessario que o instituidor da pensão haja recolhido adeantamente, e de uma só vez, a joia e contribua pela forma estabelecida nesta lei.

§ 2º. Aquelle que se quizer aproveitar desta faculdade poderá fazel-o até seis mezes contados da data da publicação desta lei no *Diario Official* da União, desde que haja contribuido por mais de dez annos, ou quando a esse tempo allingir.

§ 3º. O que o não fizer nesse prazo poderá, em qualquer época, da mesma faculdade aproveitar-se, sujeitando-se ás seguintes prescripções:

a) provando gosar saúde, para cujo fim deverá submeter-se a uma inspecção perante uma junta medica composta de tres facultativos designados pelo Ministro da Fazenda no Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro e pelos delegados fiscaes nos Estados, correndo as desposas por conta do interessado;

b) pagando a joia pelo duplo.

Modifiquem-se as letras a a g do art. 28 pelo seguinte:

a) a viuva do contribuinte com direito á totalidade da pensão, si vivia em familia ou estava divorciada, sendo conjuge innocente;

b) os filhos menores e as filhas solteiras do contribuinte;

c) os netos menores e netas solteiras descendentes de filha fallecida do contribuinte;

d) o pae invalido ou decrepito e, na falta deste, a mãe solteira ou viuva do contribuinte;

e) as irmãs solteiras, orphãs de pae e que forem pobres;

f) as irmãs viivas em estado de pobreza.

Paragrapho unico. Na falta das pessoas indicadas nas letras a a g poderá o contribuinte legar a pensão a qualquer seu parente ou mesmo a estranho, sendo a este deferida pela metade.

Em 17 de dezembro de 1921. -- *Abdias Neves*.

N. 49

Art. Os funcionarios das diversas repartições de Fazenda, que dentro dos ultimos 10 annos tenham prestado pelo menos cinco annos de serviço consecutivo no Thesouro Nacional, serão incluídos definitivamente no quadro dessa repartição, com as mesmas categorias.

Em 17 de dezembro de 1921. -- *Abdias Neves*.

Justificação

Esta emenda não traz augmento de desposas e vem favorecer empregados que prestando serviços no Thesouro, estão afastados de suas repartições, nas quaes não poderá ter accesso, em virtude desse afastamento. A emenda, portanto, visa acabar com uma anomalia, prejudicial ao funcionalismo e ao serviço publico. -- *Abdias Neves*.

N. 43

Onde convier: «Ficaram concedidas rações diárias de 4\$ ao machinista e commandante e meias rações do mesmo valor aos quatro marinheiros e quatro foguistas do rebocador de alto mar *Joaquim Martinho*, da Alfandega do Rio de Janeiro».

Em de dezembro de 1921. -- *Abdias Neves*.

Justificação

Dessa emenda, approvada aqui e rejeitada na Camara, dizia o anno passado a honrada Comissão de Finanças do Senado:

«A emenda corrige uma falta orçamentaria. Todos os funcionarios da Guerra e da Marinha em igualdade de condições com os funcionarios de que trata a emenda são ar-ranchados. Só por lapso deve faltar no orçamento a providencia contida na emenda».

A Comissão é favoravel á emenda. -- *Abdias Neves*.

N. 44

Onde convier: «A pensão de 36\$, concedida á D. Ene-dina Tibureia de Dacia pelo decreto legislativo, n. 4.333, de 15 de setembro do corrente anno, refere-se ao soldo do seu pae, Henrique Felix Dacia, alferes de Voluntarios da Patria, do 53º Corpo, morto no combate de Humaytá, na campanha do Paraguay, devendo assim ser interpretado o artigo unico do citado decreto n. 4.333».

Sala das sessões, de dezembro de 1921. -- *Cunha Pe-drosa*.

Justificação

A emenda visa explicar o equívoco havido na redacção do decreto legislativo acima referido, equívoco verificado no Thesouro por occasião de fazer-se o expediente para a expedição do respectivo titulo de pensão á beneficiada D. Ene-dina Tibureia Dacia.

O intuito do legislador foi fazer reverter a esta o soldo integral, de 36\$, que percebia seu finado pae, alferes Hen-rique Tibureio, mas, embora o decreto de reversão tenha feito allusão ao dito soldo integral, declarou, todavia, por simples engano, que aquella quantia era percebida pela finada mãe da mesma agraciada, D. Vicencia Alves de Carvalho Dacia: e, por esse motivo, o Thesouro não quiz expedir o necessario titulo, exigindo uma rectificação do Poder Legislativo, uma vez que consta dos documentos existentes no Thesouro que a pensão dos 36\$, de que trata o decreto n. 4.333, constituia o soldo do pae da beneficiada e não pensão que, por ventura, tenha tido a mãe da mesma D. Ene-dina Dacia.

N. 45

Onde convier: «Fica o Presidente da Republica autori-zado a instituir na Alfandega de Manaus um Laboratorio de

Analyses nos moldes do Laboratorio Nacional de Analyses previsto na verba 12 do vigente orçamento da Fazenda abrindo, para esse fim, os necessarios creditos.

Justificação

Ha muito que a repartição fiscal do Amazonas, destinada á arrecadação de impostos e expediente das mercadorias importadas, reclama a criação de um Laboratorio de Analyses, tal a distancia em que a Alfandega de Manaus se acha do Laboratorio Nacional.

Não possue o Estado estabelecimento congenere onde se possa fazer o servico de analyses, de modo que o resultado dessa falta só poderá ser o de prejuizo ao fisco e de damno ao commercio e á saude publica.

O telegramma, annexo, do Inspector aduaneiro em Manaus, Sr. Vertiniano Parga Leite de Meipelles, é claro e expresso.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921. — *Lopes Gonçalves.*

«Senador Lopes Gonçalves. — Rio. — De Manaus, 236 — 40-22-11 h. 30. — Attendendo alcance criação Laboratorio Alfandega medida aqui mais que outro Estado imprescindivel virtude distancia escassas communicações falta instituto congenere rogo tomar todo interesse respeito motivo confiança professional desejaria patrocinasse nomeação Dr. Galidino, chefe Laboratorio. Saude. — *Meirelles.*»

N. 46

Onde convier:

«Artigo unico. Ficam equiparados em vencimentos aos segundos escripturarios da mesma repartição os fieis do thesourero da Alfandega do Rio de Janeiro e elevadas as quebras que percebem a 1:800\$ mensaes.»

Justificação

Antes da lei n. 1.473, de 3 de outubro de 1907, que fixou o numero, classe e vencimentos dos empregados desta repartição, os vencimentos dos fieis da thesouraria eram quasi eguaes aos dos segundos escripturarios sendo actualmente, depois daquela lei, inferiores aos dos terceiros.

Pela lei n. 2.083, de 30 de junho de 1908, que reformou o Thesouro Federal, no art. 36, os vencimentos dos fieis da Recebedoria — repartição de identica natureza á da Alfandega — foram equiparados aos dos segundos escripturarios, conservadas até as respectivas quebras.

Sendo, como é, uma corporação pequena, composta apenas de nove empregados, sem nenhum accesso a cargo superior, a despesa torna-se insignificante e o estimulo muito maior, para que cada vez mais sejam cumpridores dos seus deveres e acobertados de necessidades obrigadas pela crise actual que ameaça todas as classes, com especialidade o funcionalismo publico,

É justa a equiparação aos segundos escripturarios, em virtude de ser uma classe que não tendo accesso, está por consequente sujeita a grandes prejuizos, absorvendo muitas vezes, taes prejuizos, em um só dia, todo o vencimento de um mez como já tem acontecido.

Em todas as repartições publicas os empregados de thesourarias já obtiveram melhoria de vencimentos com a equiparação aos segundos escripturarios, e por isso os fideis da thesouraria da Alfandega do Rio de Janeiro pela primeira vez, e erentes na benevolencia e justiça dos dignos representantes da Nação, esperam ser attendidos.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frentin.* — *Lopes Gonçalves.*

N. 47

Accrescente-se onde convier:

«Art. Aos actuaes guardas de Postos Fiscaes, instalados antes da promulgação da lei n. 2.908, de 14 de dezembro de 1914, que eram guardas da Alfandega quando foram nomeados guardas dos Postos, fica a mesma lei extensiva, desde que as suas nomeações sejam também anteriores á dita lei.»

Justificação

Não traz esta emenda nenhum augmento da despesa, mas visa reparar uma falha da lei n. 2.908, que deixou sem as regalias e garantias que conferiu aos guardas das Alfandegas e Mesas de Rendas os que, á data das installações dos Postos, foram indicados pelos inspectores das Alfandegas para nelles servirem interinamente e depois effectivamente, algumas vezes, mesmo contrariando os interesses do proprio nomeado.

Eram elles, como se vê, guardas da Alfandega, tendo como os seus companheiros o concurso da época. A sua nomeação para os Postos, feita por proposta dos inspectores, obedeceu mais aos interesses do serviço do que a solicitações pessoais. Seria, pois, de justiça e de equidade que a lei n. 2.908, que considerou empregados publicos os guardas das Alfandegas e das Mesas de Rendas, tivesse contemplado também os dos Postos que estivessem nas condições citadas. A lei, porém, os olvidou. A emenda procura reparar a omissão da lei e praticar um acto quasi já de justiça tardia.

Sala das sessões, em 17 de Dezembro de 1921. — *Felippe Schmidt*

N. 48

Ao art. 1.^o n. 17, accrescente-se: «1:380\$000 para pagamento ao chefe e cinco segundos officiaes aduaneiros da Alfandega de S. Francisco, deslocados para o serviço de barra e ancoradouros, segundo a diaria de 2\$000.»

Justificação

Já existe essa gratificação na Alfandega de Florianópolis e outras. Demais, o serviço de fiscalização em São Francisco é muito penoso e difícil, dadas a extensão da bahia a fiscalizar e a facilidade de desembarque em qualquer ponto do porto. Trata-se, além do mais, de diárias abonadas para refeições em dias de serviço.

Sala das sessões, em 17 de dezembro de 1921. — *Felippe Schmidt*.

N. 49

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a mandar construir um edificio, armazens e mais dependências necessarias para a installação definitiva da Mesa de Rendas Alfandegada de Itajahy, no Estado de Santa Catharina.

Sala das sessões, em 17 de dezembro de 1921. — *Felippe Schmidt*.

Justificação

Trata-se de uma despesa insignificante (cerca de 65 contos) mas de inadiável necessidade. A Mesa de Rendas Alfandegada de Itajahy, como se poderá ver do incluso memorial justificativo é uma das mais importantes exactorias do Estado de Santa Catharina, servindo a um porto bastante movimentado e de grande commercio. Bastará frisar a circumstancia de terem demandado aquelle porto, no anno transacto, 488 embarcações, com 8.838 toneladas de carga. No mesmo periodo a arrecadação da mesma exactoria elevou-se a cerca de 260 contos, sem contar o movimento da caixa economica. E no entretanto essa repartição se acha installada desde 1894 em um predio improprio, sem as devidas accommodações para o pessoal e sem as necessarias dependências para a carga. E o peor ainda, sem disposições que facilitem a acção fiscalizadora dos empregados. Urge pois remediar esse mal.

Ainda uma circumstancia ha que se assignalar: já foi reservado o terreno para o novo edificio e, como provará o memorial annexo, já existem planta e organimento da construcção projectada. Uma despesa insignificante — 65 contos — e dotar-se-ha a referida exactoria de um edificio apropriado, condigno assegurando ao mesmo tempo melhoria de serviço e portanto certeza de melhor e maior arrecadação das rendas fiscaes.

MEMORIAL

Creada, com as funções de Collectoria das Rendas Gerais, em 24 de julho de 1858, por acto da mesma data, da Thesouraria de Fazenda, e installada em 8 de agosto do mesmo anno.

Elevada á categoria de 1.ª ordem, por portaria da mesma Thesouraria, de 11 de setembro de 1876.

Alfandegada, para o commercio de exportação e importação, em 11 de março de 1899, nos termos da lei n. 559, de 31 de dezembro de 1898.

Funciona em um predio particular sem accommodações, desde agosto de 1894, pelo aluguel mensal de 200\$000.

Subordinada á Alfandega de Florianopolis.

Funciona, annexa, uma agencia da Caixa Economica.

Quadro de pessoal:

- 1 administrador, em commissão, funcionario da Alfandega, com as funcções de agente da Caixa Economica;
- 1 escripturário, em commissão, funcionario da Alfandega com as funcções de escripturario da Caixa Economica;
- 5 officiaes aduancieiros, existindo um logar vago desde dezembro de 1920;
- 1 patrão do escaler;
- 5 marinheiros;
- 4 trabalhadores das capatazias.

É a séde da 7.^a circumscripção fiscal dos impostos de consumo.

Movimento do porto:

O porto tem grande movimento. Durante o anno de 1920 entraram no porto:

Embarcações de longo curso, 29;
 Ditas de grande cabotagem, 246;
 Ditas de pequena cabotagem, 90; total 288, com 3.830 toneladas de carga e 13.409 de registro.

Durante o primeiro semestre deste anno, o movimento foi o seguinte:

Embarcações de longo curso, 10;
 Embarcações de grande cabotagem, 128;
 Ditas de pequena cabotagem, 90; total 288, com 3.830 toneladas de carga e 11.231 de registro.

Importação directa:

O movimento de importação directa foi diminuto, durante o anno passado, devido ainda ás consequencias da guerra europea. Entraram 1.418 volumes, com 25.219 kilogrammos bruto, tendo produzido a renda de 20:987\$014, sendo em ouro 10:518\$289 e papel 10:468\$725.

Imposto de consumo:

O movimento dos impostos de consumo, durante 1920, foi este.

Registros de fabricas e casas commerciaes, por grosso e a varejo, 32:448\$; taxas de sellos, 45:525\$530; no total de 77:973\$530.

A renda geral da repartição durante o mesmo periodo foi de 259:192\$131, sendo ouro 10:522\$289 e papel 248:669\$842.

A renda do sello adhesivo e verbas, produziu 59:405\$450.

Caixa Economica:

O movimento da Caixa Economica foi:

Saldo anterior, 527:206\$184; entradas de novos depositantes, 291 cadernetas, 77:063\$; juros capitalizados, r6is

28:012\$618, emolumentos, 12\$100 no total de 630:294\$202. As retiradas foram 118, na importancia de 56:311\$881, pagamentos de porcentagem, 950\$479. Cadernetas em circulação, 1.498.

Material fluctuante:

A repartição possui, para o serviço de vigilância, um velho escaler, impréstavel para o serviço. A fiscalização externa, sem material adequado, é difficilente, attendendo-se ao longo percurso do rio e ás suas fortes correntes. Torna-se preciso, para um perfeito serviço de vigilância, uma pequena lancha a gazolina.

Ponto de atracação:

Funcionando em um predio alugado, não possui a repartição, uma ponte de atracação, aparelhada com guindastes para carga e descarga, de modo que todo o movimento de carga e descarga é feito em pontes particulares, mediante as cautellas fiscaes.

Necessidade de um predio proprio:

É de conveniencia a construcção de um edificio proprio, para a repartição, aparelhado com os requisitos, com que muito terá a lucrar o serviço publico.

Com a construcção do edificio, todo o serviço de atracação será feito na ponte respectiva e a renda de capatazias e armazenagem attingirá a uma importancia elevada, como se vê pelo movimento maritimo.

No ponto mais importante da cidade, local, de profundidade, para atracações de vapores, de qualquer calado, existe um terreno de marinhas, devoluto, de grande área, conforme demonstra o mappa e memorial juntos, levantados por um funcionario das Obras de Melhoramentos deste porto.

Pela planta do edificio, se verifica as condições do terreno, o local, assim como o custo da obra.

Mesa da Rendas Alfangada de Ilajahy, 19 de julho de 1921. — O administrador, *Ignacio Mattoso*.

N. 50

Todos quantos conhecem a cidade de Belém do Pará sabem que as repartições de Fazenda se acham nella installadas em predios, que as deixam em singular contraste com quasi todas as demais repartições identicas, quaes mantêm a União nos outros Estados. O edificio, em que funciona a alfandega, é um casarão velho, cujos reparos, verdadeira reconstrucção, tal o seu estado de ruina, veem de balde reclamando os zelosos funcionarios que tem dirigido aquella repartição.

É o intelligente e integro inspector actual, o Sr. Domingues Carneiro, tem vezes diversas, em relatorio, apontado os defeitos desse predio, indicando com orgamentos e plantas organizados por profissionaes competentes os remedios a dar aos defeitos apontados. A sua palavra não encontrou echo nos poderes publicos. E o tempo vai aggravando esses males, damnificando de dia para dia e cada vez o casarão da alfandega.

Tambem a delegacia fiscal está installada em um predio que mal poderia contel-a, si os esforçados e zelosos funcionarios, que alli servem, não tomassem as necessarias providencias para que não soffra o serviço publico, que lhes está a cargo, accomodando-se em compartimentos estreitos, sendo mais de mencionar os damnos, que de ambitos assim insufficientes resultam para o archivo, mettido em um recanto sem hygiene, sem luz, sem ar.

Para não faltar no que tem feito outros funcionarios, ali está o Dr. Ulysses Cajazeiras, que é quem agora se encontra a dirigir essa repartição federal, e que tem posto empenho em conseguir que dêem aos serviços sob sua direcção mais amplos espaços, commodidades ás partes, que em tão grande numero para alli affluem, e condições melhores de saúde e vida aos serventuarios que dentro desses estreitos limites mourejam longas horas.

Tal estado de cousas está a pedir providencia que lhe dê remedio. Esperal-o da promessa contida no art. 115, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do anno corrente, seria retardar, sem prazo certo, uma tão necessaria providencia de caracter urgente.

Sendo assim, parece que para o mal apontado só pôde convir o recurso contido na seguinte emenda:

Onde convier:

Art. Fica aberto o credito de 450:000\$, para inicio da construcção de um predio em que funcionem a Alfandega e a Delegacia Fiscal do Pará. — *Lauro Sodré.*

N. 52

Onde convier:.

Art. Fica o Governo autorizado a converter em collectorias as mesas de rendas federaes de Camaragibe, Pilar, Porto Calvo e S. Miguel dos Campos, no Estado de Alagoas, sem prejuizo dos actuaes serventuarios que satisfizerem as exigencias legais.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921. — *Mendonça Martins.* — *Eusebio de Andrade.* — *Araujo Góes.*

Justificação

No Estado de Alagoas existem quatro mesas de rendas não alfandegadas e que são as de Camaragibe, Pilar, Porto Calvo e S. Miguel dos Campos. Cada uma dellas tem um administrador e um escrivão, que percebem mensalmente a seguinte gratificação: S. Miguel, administrador 150\$, escrivão 100\$; Pilar, administrador 125\$, escrivão 81\$666; Porto Calvo, administrador 100\$, escrivão 66\$666; Camaragibe, administrador 90\$, escrivão 60\$000.

Essas gratificações foram estabelecidas na tabella annexa ao decreto n. 2.807, de 31 de janeiro de 1898.

As mesas de rendas de que cogita a presente emenda, nenhum auxilio tem para pagamento do aluguel de casa, compra de expediente, etc., correndo todas as desposas por conta dos respectivos serventuarios.

S. — Vol. IX.

A simples leitura desta nessa affirmativa demonstra, á evidencia, a situação precaria do respectivo pessoal e, consequentemente, das proprias estações que não podem, em absoluto, prestar o serviço efficiente indispensavel aos interesses do fisco federal.

De ha muito vem sendo reconhecido o estado precario das referidas estações fiscaes, e si, desde então, tudo justificava reorganizal-as de fôrma a poderem bem desempenhar as suas funções, hoje, mais do que nunca, essa providencia se impõe imperativamente, devido ao aggravamento de todas as necessidades de que ellas se resentem.

De facto, não se comprehende como ainda funcionam essas mesas de rendas, quando os seus serventuarios percebem gratificações que, talvez, pouco excedam do aluguel dos predios onde estão installadas.

Para resolver essa situação, cuja precaridade ninguem póde deixar de reconhecer, não julgamos que sejam o augmento de vencimentos e o auxilio para despesas com material a melhor solução. E isso, sobretudo, porque aquellas mesas de rendas obedecem a uma organização antiquada e imperfeita quanto aos fins a que se destinam.

A sua substituição por collectorias, parece-nos, attenderá melhor aos interesses do fisco, e tornará mais efficiente o serviço, por isso interessará directamente o serventuário nas importancias que a estação arrecadar, com a vantagem ainda de estabelecer a uniformidade necessaria em trabalhos semelhantes, isto é, de entregar todos elles a collectorias, organizadas sob um mesmo regimen, o que será de induscutivel vantagem para a Delegacia Fiscal no Estado, á qual cumpre superintender taes estações.

Quando não fossem sufficientes as demais razões que allegamos, bastaria sómente essa circumstancia para justificar a presente emenda.

E não somos os únicos a pensar dessa maneira, pois é o proprio Governo quem tambem reconhece a necessidade dessa uniformização, conforme deixou patente no officio do Sr. ministro da Fazenda, de 6 de dezembro do corrente anno, em resposta a um pedido de informações feito pela Comissão de Finanças do Senado, por intermedio do seu illustre e honrado Presidente, quando aquelle eminente Secretario de Estado declara:

« Em resposta ao officio n. 27, de 23 de novembro proximo findo, tenho a honra de communicar a V. Ex. que este Ministerio não vê inconveniente em ser elevada á categoria immediatamente superior a Mesa de Rendas de S. Miguel de Campos, no Estado de Alagoas, embora esteja nas cogitações do Governo converter em collectorias a mesma estação fiscal e outras semelhantes, cuja existencia não mais se justifica actualmente. »

N. 53

Onde convier:

Art. Os auditores e os adjuntos do Ministerio Publico do Tribunal de Contas, creados posteriormente á lei n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911, correspondem aos juizes de direito da Justiça Local do Districto Federal, para os effeitos do ar-

tigo 8º da citada lei, ficando entendido, porém, que tal dispositivo não se applica á tabella vigente em 1921, mas unicamente ás tabellas que venham a ser estabelecidas nesta lei orçamentaria ou qualquer outra lei.

Sala das sessões, de dezembro de 1921. — *Mendonça Martins.*

Justificação

A emenda não quer, como á primeira vista poderia parecer, augmentar desde logo os vencimentos dos auditores e adjuntos do Tribunal de Contas. A emenda mantém a situação actual dos auditores e adjuntos em face da dos juizes de direito, pois os auditores e adjuntos continuam, até nova tabella, com os actuaes vencimentos de 18:000\$ e os juizes de direito com 21:000\$000. Os auditores e adjuntos só serão beneficiados si o Congresso augmentar os vencimentos da magistratura do Districto Federal, caso em que ficarão equiparados aos juizes de direito. Si tal augmento não se verificar, as cousas permanecerão na mesma, continuando os auditores e adjuntos com os seus actuaes vencimentos.

O art. 8º da lei n. 2.511, citado, assim estatue: « O presidente e os directores (hoje ministros) do Tribunal de Contas, assim como o representante do Ministerio Publico, terão os mesmos vencimentos que os desembargadores da Corte de Appellação e o substituto do representante do Ministerio Publico os que a este presentemente competem, mantida quanto ao presidente a disposição do art. 2º da lei de 8 de outubro de 1896 (gratificação adicional).

Os auditores e adjuntos exercem a elevada função de substitutos de ministros e de representantes do Ministerio Publico, respectivamente. Foram creados em 1918 pela lei numero 3.454, de 6 de janeiro, art. 162, n. XXVII. Si existissem em 1911, certamente haveriam sido incluídos no artigo 8º da lei n. 2.511. Assim como os ministros e representantes do Ministerio Publico foram equiparados aos desembargadores, assim tambem os auditores ter-o-hiam sido aos juizes de direito. De facto, além das suas funções proprias, tem os juizes a eventual de substituto dos desembargadores (art. 56, § 2º do dec. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911). do mesmo modo que os auditores desempenham permanentemente a função de relatar tomadas de contas, exercendo eventualmente a de ministro interino (art. 13 do dec. n. 13.868, de 12 de novembro de 1919).

Póde-se, pois, affirmar que, si os auditores e adjuntos existissem em 1911, necessariamente a elles ter-se-hia referido a citada lei n. 2.511, pondo-os no mesmo pé dos juizes de direito.

O trabalho dos auditores será exhaustivo desde que, augmentado como deve ser, o corpo instructivo do Tribunal, sejam tomadas as contas dos 10.000 funcionarios que, *anualmente*, tem sob sua guarda dinheiros, valores e material pertencentes á Fazenda Nacional, nos termos do art. 27, § 1º do cit. dec. n. 13.868. Para se ter uma idéa do esforço desenvolvido, basta dizer que só os processos atrazados montam a 100.000. Não são calculos agora feitos para impressionar: taes dados constam do parecer Josino de Aratijo, de 1916, sobre o projecto do Codigo de Contabilidade.

Os auditores são verdadeiros magistrados, conforme os denominou o ministro Alfredo Valladão, na exposição de motivos do projecto apresentado ao ministro da Fazenda.

Realmente, assim como os ministros, não podem os auditores «exercer outra qualquer função publica, advocacia ou commissão remunerada, embora não os afaste do seu cargo e não seja incompativel com as funções ordinarias do mesmo» (arts. 9 e 14 do cit. n.º 13.868). E' lhes vedado, pois, obter ou ganhar qualquer outro provento que não sejam os vencimentos do cargo. Assim, é justo que o poder publico lhes assegure uma situação mais desafogada e compativel com a delicada função que exercitam, qual a de tomar contas e julgar os responsaveis para com a Fazenda Nacional.

Dizia o relator geral na Camara dos Deputados, Deputado Josino de Araujo, no seu notavel parecer: «Para complemento, porém, dessa organização se faz mister assegurar aos auditores as mesmas garantias de independencia de que gozam os ministros que são chamados a substituir» (pag. 25).

«Igual, sinão maior, é a sua utilidade (dos auditores), vindo trazer a solução desejada ao problema da substituição dos ministros, que não é somenos para o exacto funcionamento do aparelho do Tribunal» (pag. 24).

Tambem não é excessivo o numero de oito (8), que tantos são os auditores, nem de dois (2) para os adjuntos. O relator geral, Deputado Josino de Araujo, accentuava isso, lembrando que, na Italia, para 16 conselheiros e tres presidentes de Camara, ha 24 referendarios. Aqui, para nove ministros ha oito auditores. Ausentes os ministros, por motivo de férias ou de molestia, além das faltas occasionaes, mui frequente é que alguns auditores estejam desempenhando a função de ministro, o que reduz o numero delles para a tomada de contas; e estas são annualmente calculadas em 10.000, além das 100.000 atrasadas. Augmentando o corpo de escripturarios, o que é urgente e imprescindivel, cada auditor terá que estudar minuciosamente milhares de processos, alguns bem difficeis, de relatal-os oralmente perante a segunda camara e lavrar outros tantos accordãos. E' natural, portanto, que os seus vencimentos possam ser augmentados, sempre que as circumstancias aconselharem ao Congresso tal melhoria para os desembargadores, ministros e representantes do ministerio publico.

Como quer que seja, não visa a emenda augmentar, isoladamente e só para os auditores e adjuntos, os vencimentos que actualmente percebem. Quer apenas que, si o Congresso entender que os ministros do Tribunal de Contas devem ter uma melhoria em face das difficuldades de vida na época presente, tal melhoria tambem, guardadas as devidas proporções, aquelles que por lei merecem as mesmas garantias que os ministros e quem, como estes, desempenham cargos de graves responsabilidades e que exigem, para o seu cabal exercicio, condições de independencia que os ponha ao abrigo de difficuldades de ordem pecuniaria.

Si o Congresso não augmentar os vencimentos dos desembargadores, juizes, ministros do Tribunal de Contas e representantes do ministerio publico, nada terá dado a emenda aos auditores e adjuntos, pois estes continuarão a perceber;

os mesmos vencimentos que actualmente lhes são pagos, até que uma nova tabella venha a substituir a actual da justiça local do Districto Federal.

N. 54

Fica o Governo autorizado a abrir os creditos necessarios para o pagamento dos premios devidos ás firmas e empresas constructoras de navios, que assignaram no Thesouro o termo a que se refere o art. 1º, n. III, art. 162 da lei da receita de 1918, e que já deram inicio ao cumprimento da obrigação que contrahiram.

Os premios de que trata a referida lei serão pagos parceladamente, por navio já construido e aos que forem sendo julgados em condições de navegar. Caso o constructor não seja tambem armador, o premio só será pago áquelle, si este tomar o compromisso de não vender o navio premiado ao estrangeiro, sem prévia autorização do Governo e prévia entrada para os cofres publicos de quantia igual ao premio.

Justificação de motivos

A presente emenda vem clarear alguns pontos que parecem obscuros -- art. 162, n. III, e § 1º da lei da receita geral da Republica, de 1918.

Sendo o premio instituido para os navios construidos em portos da Republica em auxilio ao desenvolvimento da industria de construcção naval, entre nós, é um incentivo ao desenvolvimento da nossa frota mercante, é claro que elle deverá ser pago, parceladamente, para cada navio já construido ou por ser construido e á proporção que forem sendo concluidos.

A nossa vida de constituição naval resente-se da falta de capital e o unico meio de auxiliá-la, concorrendo para o seu desenvolvimento, é fazer os pagamentos parceladamente.

Como, porém, a lei estabelece que o premio só será concedido si a empresa constructora se comprometter a não vender ao estrangeiro o navio sem prévia licença do Governo e sem prévia restituição do premio recebido, e, attendendo a que, só raramente, os constructores são tambem armadores -- proponho que o premio só seja pago aos constructores si o proprietario dos navios assignar o compromisso do cumprimento das disposições exigidas pela lei. Deste modo se poderá dar cumprimento pleno á lei de 1918, que estabelece ser o premio garantido ao *constructor*, ficando perfeitamente assegurado, tambem, o cumprimento da disposição que impede a venda ao estrangeiro sem prévia entrada para os cofres publicos de quantia igual ao premio.

Senado Federal, 17 de dezembro de 1921. — Antonio Massu.

N. 55

Onta convier:

Adicione-se: ao pessoal da lancha destinada ao serviço da fiscalização do sal, em Cabo Frio, o logar de mestre ou patrão com o ordenado de 300\$ mensaes.

Rio, 3 de dezembro de 1921. — Paulo de Frontin.

Justificação

A necessidade de uma lancha de propulsão mecânica há muito se fazia sentir em Cabo Frio para a fiscalização do sal, que era mal e deficientemente feita, por um pequeno escaler.

Procurou-se remediar essa lacuna, propondo-se no orçamento a compra dessa lancha e designação do pessoal necessário, mas inadvertidamente foi esquecido incluir nesse pessoal um mestre ou patrão, logar indispensável.

N. 56

Art. 1º. Fica o Governo autorizado a aproveitar de preferência no quadro dos fiscaes de imposto de consumo os fiscaes interinos, dispensados em fevereiro de 1915, que tenham mais de tres annos de exercicio independente de concurso e outras exigencias: porém, sem direito algum ás vantagens concedidas aos addidos pela lei n. 2.924, de 1915.

Sala das sessões, 3 de dezembro de 1921. — *Jeronimo Monteiro.*

Justificação

Esta emenda vem reparar uma grande injustiça soffrida por esses funcionarios que, tendo exercido o referido cargo sem nota alguma que os desabonasse, foram dispensados e sem vantagem alguma, impedidos de ser aproveitados pela exigencia de concurso; e pedem, pois, os referidos ex-funcionarios ser aproveitados por equidade no quadro dos fiscaes de consumo, de preferência, sem, entretanto, reclamarem as vantagens concedidas pela lei n. 2.924, de 1915.

N. 57

Onde convier:

Art. Ficam concedidas ao commandante, machinista, quatro marinheiros, e quatro foguistas do rebocador *Joaquim Martinho*, rações diarias de 4\$000. — *Abdias Neves.*

Justificação

A emenda corrige uma falta orçamentaria.

Todos os funcionarios da Guerra e da Marinha, em igualdade de condições, são arranchados. Assim, o orçamento não trata dessa providencia contida na emenda.

Em 3 de dezembro de 1921. — *Abdias Neves.*

N. 58

Onde convier:

Art. 1º. Fica o Governo autorizado a aproveitar de preferência, no quadro dos fiscaes de imposto de consumo os fiscaes interinos, dispensados em 20 de fevereiro de 1915,

que tenham mais de três annos de exercicio, independente de concurso e outras exigencias; porém, sem direito algum ás vantagens concedidas aos addidos pela lei n. 2.924, de 1915.

Sala das sessões, 12 de dezembro de 1921. — *Jeronymo Monteiro.*

Justificação

Esta emenda vem reparar uma grande injustiça soffrida por esses funcionarios, que, tendo exercido o referido cargo, sem nota alguma que os desabonasse, foram dispensados e, sem vantagens, impedidos de ser aproveitados pela exigencia de concurso; e pedem, pois, os referidos ex-funcionarios, ser aproveitados por equidade no quadro dos fiscaes de consumo, de preferencia, sem, entretanto, reclamarem as vantagens concedidas pela lei n. 2.924, de 1915.

N. 59

Os funcionarios, mensalistas e diaristas do serviço marítimo no porto do Rio de Janeiro em serviço em qualquer dos ministerios ou repartições a estes subordinadas, terão os vencimentos constantes da tabella annexa, uniformes para todos os da mesma classe.

Tabella a que se refere a emenda supra:

	Vencimento annual
Mestres	6:000\$000
Machinistas	6:000\$000
Motoristas	5:400\$000
Foguistas	4:200\$000
Marinheiros	3:300\$000
Vigias	3:300\$000
Carvoeiros	3:000\$000
Mocos	1:800\$000
Talheiros	1:800\$000
Cozinheiros	1:800\$000

Nas repartições onde houver — patrão-mór ou 1º patrão, como tambem 1º machinista, estes terão mais 100\$ mensaes.

Sala das sessões, novembro de 1921. — *Sampaio Corrêa.*

Justificação

Existe na bahia do Rio de Janeiro, no pessoal das embarcações como sejam: mestres, machinistas, motoristas, foguistas, marinheiros, etc., cujo numero se eleva a mais de 800 homens, uma patente e odiosa desigualdade, recebendo uns vencimentos equivalentes com garantias de funcionarios publicos, ao passo que outros, da mesma categoria, são diaristas ou contractados com vencimentos irrisorios.

Ha classes desses empregados cujos membros não possuem os recursos para se tratarem quando enfermos, pois os

seus vencimentos são diminutos e algumas vezes apenas accrescidos de etapa ou ranchos, gratificações e outros benefícios que perdem quando licenciados, ficando apenas com 2/3 do ordenado, o qual é muitas vezes de 90% a 120% no máximo, o que de fôrma alguma dá para seu tratamento e manutenção de sua família, que os obrigam a trabalhar enfermos, sacrificando ainda mais a sua saúde.

A emenda attende ainda a outras providencias, entre as quaes a suppressão das distincções de classes existentes entre o pessoal com as mesmas obrigações, como sejam: mestres e contra-mestres, marinheiros de 1ª, 2ª e 3ª classes. Se as responsabilidades de uns e outros são iguaes, devem tambem ser iguaes os vencimentos e regalias.

N. 60

Accrescente-se ao art. 44, n. 6 — «Thesouro Nacional»: «... ficando extensivas ao ajudante e aos officiaes da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, em igualdade de condições e sem augmento de despesa, a disposição do artigo 64, combinado com o art. 74, 2ª parte do decreto numero 13.248, de 1918, e a do art. 97, da lei n. 3.644, de 1918.

Justificação

A emenda, sem trazer nenhum onus ao Thesouro, visa reparar uma injustiça e contribuir para a melhoria de um serviço.

A injustiça é a que decorre da ultima reforma do Thesouro (decreto n. 13.248, de 1918), que, a pretexto de alliviar o accumulo do serviço dos officiaes da Procuradoria, creou mais tres logares da mesma denominação, identicos vencimentos e igual categoria, dando, porém, aos novos nomeados a vantagem privativa ao recebimento de avultadissimas percentagens sobre o serviço da cobrança amigavel da divida activa.

Basta dizer que esses novos officiaes, que obtiveram na lei de orçamento de 1919 (art. 97 da lei n. 3.644, de 1918), a denominação de procuradores da Fazenda, tem recebido, cada um delles, de vencimentos e percentagens, mais de 30:000\$ em 1919, mais de 50:000\$ em 1920 e perto de 40:000\$ nos cinco primeiros mezes de 1921. São assim, na média, melhor aquinhoados do que os directores do Thesouro e por vezes de que Ministros, Senadores e Deputados.

A emenda repara a injustiça, mandando repartir essas percentagens pelos funcionarios de superior categoria a que estão directamente subordinados e pelos de igual categoria dos actuaes procuradores.

E ainda, como se disse, contribue para melhorar o serviço de cobrança da divida activa, antes da sua remessa para o executivo fiscal. Actualmente e contra expressa determinação legal, essa vem sendo feita com enorme demora de tres a quatro annos, o que tem dado lugar ás mais justas reclamações da Procuradoria da Republica. Augmentado o numero dos funcionarios encarregados do serviço, com a sua equitativa distribuição dentro do mesmo quadro, — é certo que a

cobrança da dívida activa só poderá ser melhorada, com evidente vantagem para a receita publica e nenhum accrescimento de despesa.

Aliás, essa distribuição equitativa de serviços e percentagens que a emenda manda fazer não é sinão o que já se observou com os melhores resultados na Procuradoria da Republica por occasião da ultima phase da arrecadação da dívida publica.

Para fecho desta justificativa, seja licito reproduzir um trecho conciso e eloquente do brilhante parecer sobre o orçamento da Fazenda assignado unanimemente pela honrada Commissão de Finanças do Senado e relatado pelo illustre Senador João Lyra:

«... São relativamente mal remunerados os funcionarios fiscaes com excepção de alguns que desfructam demasiados proventos, em consequencia da preocupação, que é muito nossa, de assegurar beneficios a determinadas pessoas em reformas parciais que com tanta frequencia são realizadas, inclusive no departamento de que tratamos» (*Diario do Congresso* de 9 de novembro de 1921, pag. 6.076).

É este precisamente o caso previsto na emenda.

Resumo dos vencimentos e percentagens recebidas, por cada um dos procuradores da Fazenda, desde o inicio da cobrança amigavel da dívida activa da União — 1918 a 1921 (cinco mezes):

	Venc. fixo	Gratíf.	Total
Em 1918 (mez e meio)	1:200\$000	2:621\$345	3:821\$346
Em 1919	9:800\$000	22:600\$000	32:200\$000
Em 1920	9:000\$000	40:614\$874	50:214\$874
Em 1921 (cinco mezes)	4:000\$000	5:725\$199	9:725\$199

Das percentagens acima relacionadas, somadas aos vencimentos fixos, a cada um dos procuradores da Fazenda, desde 1918, até junho corrente, tocou a quantia de 95:961\$419. Sendo de notar que no anno de 1920, mez de setembro, está incluída a quantia de 15:756\$, referente á multa cobrada á Leopoldina Railway e ainda não paga.

N. 61

Onde convier:

A aposentadoria dos funcionarios publicos e magistrados da União, será dada com as vantagens do cargo que estiverem exercendo ha um anno, ficando reduzido a esse mesmo periodo o prazo para que possam ser applicadas ao aposentado as vantagens das tabellas que augmentarem os vencimentos, e será contado o tempo integral dos serviços prestados em cargos locaes, provinciaes ou estaduais, geraes ou federaes indistinctamente.

Justificação

A emenda supra visa unicamente restabelecer o dispositivo do art. 95 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1919. Existem velhos funcionarios, já alquebrados, que não se podem aposentar por lhes não aproveitar para esse fim o tempo de serviço prestado em outros cargos, sendo, assim, forçado a permanecer, inutilmente, no fim da vida, em seus respectivos cargos.

Sala das sessões. — *Mendonça Martins.*

N. 62

Redija-se assim a alinea IV, n. 1, § 2º, do art. 132, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1921:

«Nenhum funcionario publico effectivo, addido ou em disponibilidade, poderá ser procurador de partes perante qualquer repartição administrativa.»

Justificação

A emenda promove a reparação de uma injustiça, conlida na lei n. 3.089, que não permite ao funcionario civil, aposentado, exercer as funções de procurador em qualquer repartição administrativa.

O funcionario aposentado, por isso mesmo, não tem mais encargo de serviço publico a sacrificar com outra actividade fóra de suas funções, ou parcella de autoridade posta ao serviço de qualquer interesse que pleiteie, de modo que a alludida disposição envolve uma injustiça, impedindo ao funcionario aposentado o exercicio honesto de sua actividade como procurador nas repartições publicas, impedimento ainda mais odioso, porque não alcança aos militares aposentados.

Por que essa distincção?

E mais, tal dispositivo está em conflicto com o Codigo Civil, que não estabelece semelhante restricção ao direito do funcionario civil aposentado, devendo ser igualado ás condições communs de qualquer cidadão.

Sala das sessões. — *Mendonça Martins.*

N. 63

Accrescente-se onde convier:

Art. As funções do thesoureiro das agencias das Caixas Economicas serão, de agora em diante, desempenhadas exclusivamente pelos thesoureiros ou thesoureiros-paradores das repartições de fazendas federaes, onde existam annexas as referidas agencias.

Parapho unico. Como gratificação por essa função especial, a actual percentagem distribuída pelas agencias, será dividida em tres partes, a saber: 2 % para o agente, 40 % para o thesoureiro e 20 % para o escrivão.

Justificação

Presentemente ha Delegacias e Alfandegas, em que funcionam annexas, agencias da Caixa Economica, cujos thesoureiros servem tambem como thesoureiros das mencionadas agencias da Caixa Economica; mas ha outras repartições, principalmente Alfandegas, cujos respectivos thesoureiros já não desempenham as mesmas funcções, na «Caixa» annexa, contra todas as boas normas do serviço, mesmo com certo risco para segurança dos dinheiros publicos. Nellas, um escripturario é escalado para servir de escripturario e thesoureiro da referida «Caixa», não tendo pratica desse serviço especial, não havendo prestado fiança, e enfim tendo a seu cargo cumulativamente com a escripta fiscalizadora, a funcção de thesoureiro. E' um regimen que não parece dever continuar. Dahi a emenda proposta.

Sala das sessões, dezembro de 1921. — *Carlos Cavalcanti.*

N. 64

Ao orçamento da despesa de Ministerio da Fazenda para 1922.

Onde convier:

O Congresso Nacional resolve:

Art. Fica extensiva aos fideis dos thesoureiros e dos pagadores das Repartições de Fazenda a disposição do artigo 502 do regulamento que baixou com o decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909, assim como os direitos, deveres e vantagens inherentes aos fideis da Thesouraria e Pagadoria da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921. — *Jeronymo Monteiro.*

Justificação

As vantagens do art. 502, do Regulamento do Thesouro Nacional, revigorado em reforma em 1918, foram extensivas até aos ajudantes de porteiro e continuos. Sendo certo que a emenda não acarreta augmento de despesa; consultando a emenda proposta a uniformidade do serviço, pela manutenção de um quadro homoganeo de funcionarios que lidam diariamente com valores consideraveis da União, e finalmente, promovendo ella o estimulo necessario a qualquer servidor, pela perspectiva da estabilidade, que um processo regular sómente poderia interromper — julgo plenamente justificada a medida que contém a presente emenda.

N. 65

O Governo expedirá novo regulamento para a Casa da Moeda, observando as disposições seguintes:

Os serviços da Casa da Moeda continuarão a ser distribuidos por duas secções: «Administração Geral» e «Secção Technica».

O numero, categoria e vencimentos dos empregados e bem assim o numero das officinas da Casa da Moeda, são os fixados na tabella annexa.

Os vencimentos ora fixados começarão a vigorar de 1 de janeiro de 1922.

Quando o cargo de director fôr exercido por funcionario de fazenda em commissão, perceberá este, além do seu ordenado, mais a gratificação estipulada nesta tabella.

Serão aproveitados na Contadoria, como 1º escriptuario o actual 2º, em commissão de chefe de secção de escripta por partidas dobradas; como segundos escriptuarios, os actuaes funcionarios; encarregado de escripta das officinas e o ajudante da officina de fundição em commissão na secção de escripturação por partidas dobradas desde a sua organização e como 3º o auxiliar que serve actualmente nessa mesma commissão. As demais vagas de escriptuarios serão preenchidas pelos actuaes, attendendo-se ao seu merecimento e capacidade para o cargo, mediante proposta do director.

Ficam extintos os logares de encarregado da escripturação das officinas e 4º escriptuario.

Para os logares de auxiliares da escripta da Contadoria serão aproveitados os actuaes diaristas que já exercem taes funções.

Para o cargo de ajudante de porteiro será aproveitado o continuo mais antigo e para auxiliares da portaria os actuaes auxiliares, cujo direito já está reconhecido.

Na organização dos quadros dos empregados, officiaes e operarios das diversas secções e officinas serão aproveitados os serventuarios actuaes, attendendo-se á sua antiguidade e ao seu merecimento.

Os actuaes «mestres» passarão a denominar-se «chefes» e serão substituidos pelos ajudantes, e os demais, obedecendo para o respectivo accesso á ordem da classe immediatamente inferior.

As promoções serão feitas 2/3 por antiguidade e 1/3 por merecimento.

Os deveres e attribuições dos empregados e horas de serviço continuarão a ser os constantes das disposições em vigor, até a expedição do novo regulamento.

Todo o serviço de escripturação quer na Administração Geral, quer na secção tecnica, será executado de conformidade com as normas prescriptas e modelos fornecidos pela Contadoria, onde o alludido serviço é centralizado, de modo a haver uniformidade e exactidão nos balanços.

Os escreventes incumbir-se-hão da escripturação das officinas, ficando-lhes garantido o direito á promoção a auxiliar de escripta.

Aos aprendizes que fizerem parte do quadro do pessoal amovivel é igualmente garantido o direito de passagem para o quadro effectivo.

Os conferentes geraes da Thesouraria prestarão fiança, sendo de 3:000\$ e 2:000\$, respectivamente, para os de primeira e segunda classe.

Satisfazendo ás conveniencias do serviço actual, observar-se-ha o seguinte:

a) a officina de gravura ficará incumbida de todo o serviço de gravura e reprodução, annexando-se-lhe a galvanop-

plastia, actualmente junta á officina de impressão, passando a denominar-se «officina de gravura e galvanoplastia» e constituida de duas secções, a de gravura e a de galvanoplastia;

b) a officina de laminação e cunhagem ficará incorporado o serviço de ourivesaria de medalhas ora committido á officina de gravura;

c) a officina de impressão ficará constituida pelas secções de impressão typographica, impressão lithographica, estampanaria, gommagem, picolagem e carimbagem, conferencia e serviços accessorios;

d) as secções de obras e reparos e electricidade passarão a constituir a officina de obras e reparos, e a officina de electricidade, ficando aquella sob a chefia do actual mestre, e esta sob a do actual encarregado da electricidade.

O Governo reverá a tabella das taxas cobradas pela Casa da Moeda pelos trabalhos executados, de modo a substituil-a por outra que de facto represente o custo dos mesmos serviços.

Serão nomeados por decreto do Governo: o director, o contador, o thesoureiro, os escripturarios, o fiscal da impressão, o fiscal da cunhagem, o inspector tecnico do papel e do fabrico de notas e sellos, o almoxarife, o desenhista, o chefe do laboratorio chimico e os chefes das officinas.

Os demais empregados do quadro effectivo serão nomeados pelo Ministro da Fazenda, de accordo com o director; e, mediante proposta do contador, o thesoureiro, o almoxarife, os fiscaes e os chefes respectivos.

O pessoal amovivel e contractado será admittido pelo director, mediante proposta dos respectivos chefes.

Para as vagas de thesoureiro e almoxarife, terão preferencia os fiéis e ajudantes deste, com habilitação e pratica necessarias do serviço reconhecidas pelo seu tirocinio profissional.

Os funcionarios da Casa da Moeda que contarem mais de dez annos de serviços publicos federaes, que se invalidarem no serviço, terão direito á aposentadoria, mediante os processos estabelecidos pela legislação respectiva que vigorar.

São applicadas a todos os empregados da Casa da Moeda, excepto os do quadro amovivel, as disposições contidas nas leis organicas do Thesouro Nacional que digam respeito a vencimentos, vantagens, posse, substituições, pontos, descontos, fôrmas, licenças, penas, aposentadorias e montepio.

Ao pessoal do quadro effectivo de merecimento da Casa da Moeda, ainda valido depois de 20 annos de effectivo exercicio, será concedida a gratificação adicional de 20 %, que será elevada a 30 % depois de 25 annos.

O Poder Executivo abrirá os creditos necessarios para a execução da presente reforma.

Substitua-se a tabella da verba 10 — Casa da Moeda — pela seguinte:

CASA DA MOEDA
ADMINISTRAÇÃO GERAL

Directoria:

	Ordenado	Gratificação	Total
1 director geral (com-missão)	—	2:000\$	24:000\$000

	Ordenado	Gratificação	Total
Contadoria:			
1 contador	1:500\$	18:000\$	
3 primeiros escripturarios	800\$	28:000\$	
5 segundos escripturarios	700\$	42:000\$	
6 terceiros escripturarios.	550\$	39:600\$	
23 auxiliares de escripta..	450\$	124:200\$	
3 dactylographos	350\$	12:000\$	271:200\$000
Thesouraria:			
1 thesoureiro (quebras, 3:000\$)	1:250\$	18:000\$	
4 fiéis	700\$	33:600\$	
10 conferentes geraes de 1ª classe	500\$	60:000\$	
8 conferentes geraes de 2ª classe	450\$	43:200\$	
2 auxiliares de escripta..	450\$	10:800\$	
4 empacotadores	300\$	14:400\$	180:000\$000
Arquivo e Museu:			
1 archivista	500\$	6:000\$	
1 zelador do Museu Mu- nismatico e Philatelico	450\$	5:400\$	
1 auxiliar do archivista..	300\$	3:600\$	15:000\$000
Portaria:			
1 porteiro	550\$	6:600\$	
1 ajudante	450\$	5:400\$	
1 continuo	350\$	4:200\$	
6 auxiliares de Portaria..	350\$	25:200\$	
1 correio	350\$	4:200\$	45:600\$000
			535:800\$000
Almoxarifado:			
1 almoxarife	1:000\$	12:000\$	
1 ajudante	700\$	8:400\$	
2 encarregados	450\$	10:800\$	
2 auxiliares de escripta..	450\$	10:800\$	
3 conferentes de 1ª classe	350\$	12:600\$	
3 conferentes de 2ª classe	300\$	10:800\$	
3 conferentes de 3ª classe	250\$	9:000\$	74:400\$000
Secção fiscal da Im- pressão:			
1 fiscal	1:000\$	12:000\$	
1 fiel	700\$	8:400\$	
1 encarregado de valores entregues á Thesouraria	650\$	7:800\$	
8 auxiliares de escripta..	450\$	43:200\$	
10 auxiliares de conferen- cia de 1ª classe.....	350\$	42:000\$	
20 auxiliares de conferen- cia de 2ª classe.....	300\$	72:000\$	
2 auxiliares de conferen- cia de 3ª classe.....	250\$	6:000\$	
10 chancelladores	250\$	30:000\$	
1 encarregado do cofre dos galvanos.....	500\$	6:000\$	227:400\$000

	Ordenado	Gratificação	Total
Secção fiscal da Cunhagem:			
1 fiscal	1:000\$	12:000\$	
1 fiel	700\$	8:400\$	
3 auxiliares de escripta..	450\$	16:200\$	
3 auxiliares de conferen- cia de 1ª classe.....	350\$	12:600\$	
6 auxiliares de conferen- cia de 2ª classe.....	300\$	21:600\$	70:800\$000
			<u>908:400\$000</u>
	Ord. e grat.		
Secção tecnica:			
1 inspector tecnico do papel e do fabrico de notas e sellagem.....	1:000\$	12:000\$	
1 desenhista	800\$	9:600\$	
Laboratorio chimico:			
1 chefe	800\$	9:600\$	
4 ensaiadores-chimicos ..	700\$	33:600\$	
1 escrevente de 1ª classe.	350\$	4:200\$	
2 praticantes de 1ª classe	350\$	8:400\$	
2 praticantes de 2ª classe	300\$	7:200\$	
2 praticantes de 3ª classe	250\$	6:000\$	69:000\$000
			<u>69:000\$000</u>
Officina de gravura e galvanoplastia:			
1 chefe	800\$	9:600\$	
1 ajudante	700\$	8:400\$	
2 escreventes de 1ª classe	350\$	8:400\$	26:400\$000
			<u>26:400\$000</u>
Secção de gravura:			
5 gravadores	550\$	33:000\$	
1 encarregado da redacção de medalhas.....	450\$	5:400\$	
3 officiaes especiaes.....	400\$	14:000\$	
5 officiaes de 1ª classe...	350\$	21:000\$	
4 officiaes de 2ª classe...	300\$	14:400\$	
3 officiaes de 3ª classe...	250\$	9:000\$	
2 officiaes de 4ª classe...	200\$	4:800\$	102:000\$000
			<u>102:000\$000</u>
Secção de galvano- plastia:			
1 encarregado	450\$	5:400\$	
3 operarios especiaes....	400\$	14:400\$	
1 operario de 1ª classe..	350\$	4:200\$	
1 operario de 2ª classe..	300\$	3:600\$	
1 operario de 3ª classe..	250\$	3:000\$	
2 operarios de 4ª classe..	200\$	4:800\$	163:800\$000
			<u>163:800\$000</u>

	Ordenado	Gratificação	Total
Officina de fundição e ligas:			
1 chefe	800\$	9:600\$	
1 ajudante	700\$	8:400\$	
1 escrevente de 1ª classe.	350\$	4:200\$	
3 encarregados	450\$	16:000\$	
5 operarios especiais....	400\$	24:000\$	
3 operarios de 1ª classe..	350\$	12:600\$	
4 operarios de 2ª classe..	300\$	14:400\$	
10 operarios de 3ª classe..	250\$	30:000\$	
9 operarios de 4ª classe..	200\$	21:000\$	141:000\$000
Officina de fundição de ferro:			
1 chefe	800\$	9:600\$	
1 ajudante	700\$	8:400\$	
1 escrevente de 1ª classe..	350\$	4:200\$	
1 operario especial.....	400\$	4:800\$	
3 operarios de 1ª classe..	350\$	12:600\$	
3 operarios de 2ª classe..	300\$	10:800\$	
2 operarios de 3ª classe..	250\$	6:000\$	
2 operarios de 4ª classe..	200\$	4:800\$	
1 operario forneiro.....	250\$	3:000\$	64:200\$000
Officina de Lamina- ção e Cunhagem:			
1 chefe	800\$	9:600\$	
1 ajudante	700\$	8:400\$	
2 escreventes de 1ª classe	350\$	8:400\$	
1 encarregado da cunha- gem	450\$	5:400\$	
1 encarregado da lamina- gem	450\$	5:400\$	
6 operarios especiais....	400\$	28:800\$	
1 official ourives especial	400\$	4:800\$	
8 operarios de 1ª classe..	350\$	38:600\$	
4 operarios de 2ª classe..	300\$	14:400\$	
1 official ourives de 2ª classe	300\$	3:600\$	
5 operarios de 3ª classe..	250\$	15:000\$	
4 operarios de 4ª classe..	200\$	9:600\$	117:000\$000
Officina de impres- são:			
1 chefe	800\$	9:600\$	
2 ajudantes	700\$	16:800\$	
3 escreventes de 1ª classe	350\$	12:600\$	
3 escreventes de 2ª classe	300\$	10:800\$	49:800\$000
Secção de impressão typographica:			
1 encarregado	450\$	5:400\$	
12 impressores especiais..	400\$	57:600\$	
12 impressores de 1ª classe	350\$	50:400\$	

	Ordenado	Gratificação	Total
10 impressores de 2ª classe	300\$	36:000\$	
17 impressores de 3ª classe	250\$	51:000\$	
18 impressores de 4ª classe	200\$	64:800\$	
Secção de impressão lithographica:			
1 encarregado	450\$	5:400\$	
2 operarios especiaes....	400\$	9:600\$	
1 operario de 1ª classe...	350\$	4:200\$	
3 operarios de 2ª classe..	300\$	10:800\$	
5 operarios de 3ª classe..	250\$	15:000\$	
3 operarios de 4ª classe..	200\$	7:200\$	52:200\$000
Secção de estampa- ria:			
1 encarregado	450\$	5:400\$	
1 operario especial.....	400\$	4:800\$	
1 operario de 1ª classe...	350\$	4:200\$	
2 operarios de 2ª classe..	300\$	7:200\$	
2 operarios de 3ª classe..	250\$	6:000\$	
3 operarios de 4ª classe..	200\$	7:200\$	34:800\$000
Secção de gomma- gem, picotagem e carimbagem:			
1 encarregado	450\$	5:400\$	
3 operarios especiaes....	400\$	14:400\$	
1 operario de 1ª classe...	350\$	4:200\$	
8 operarios de 2ª classe..	300\$	28:800\$	
15 operarios de 3ª classe..	250\$	45:000\$	
15 operarios de 4ª classe..	200\$	36:000\$	133:800\$000
Secção de conferen- cias:			
1 encarregado	450\$	5:400\$	
1 conferente especial....	400\$	4:800\$	
2 conferentes de 1ª classe	350\$	8:400\$	
4 conferentes de 2ª classe	300\$	14:400\$	
4 conferentes de 3ª classe	250\$	12:000\$	
4 conferentes de 4ª classe	200\$	9:600\$	54:600\$000
Serviços necessarios: Composição typogra- phica, pautação e encadernação:			
1 encarregado.	450\$	5:400\$	
2 operarios especiaes . .	400\$	9:600\$	
2 operarios de 1ª classe.	350\$	8:400\$	
2 operarios de 2ª classe.	300\$	7:200\$	
3 operarios de 3ª classe.	250\$	9:000\$	
1 operario de 4ª classe .	200\$	2:400\$	42:000\$000
			632:400\$000

Officina de machinas:

	Ordenado	Gratificação	Total
1 chefe.	800\$	9:600\$	
2 ajudantes.	700\$	16:800\$	
1 escrevente de 1ª classe	350\$	4:200\$	
3 encarregados.	450\$	16:200\$	
5 operarios especiais.	400\$	24:000\$	
6 operarios de 1ª classe.	350\$	25:200\$	
10 operarios de 2ª classe.	300\$	28:000\$	
12 operarios de 3ª classe.	250\$	36:000\$	
7 operarios de 4ª classe.	200\$	16:800\$	184:800\$000

Officina de obras e reparos:

1 chefe.	800\$	9:600\$	
1 ajudante.	700\$	8:400\$	
1 escrevente de 1ª classe.	350\$	4:200\$	
1 escrevente de 2ª classe.	300\$	3:600\$	
1 operario especial (carpinteiro.	400\$	4:800\$	
5 operarios carpinteiros de teiros de 1ª classe	350\$	21:000\$	
4 operarios carpinteiros de 2ª classe.	300\$	14:400\$	
5 operarios carpinteiros de 3ª classe.	250\$	15:000\$	
5 operarios carpinteiros de 4ª classe.	200\$	12:000\$	
1 operario pedreiro especial.	400\$	4:800\$	
2 operarios pedreiros de 1ª classe.	350\$	8:400\$	
4 operarios pedreiros de 2ª classe.	300\$	14:400\$	
1 operario pedreiro de 3ª classe.	250\$	3:000\$	
1 operario pintor de 1ª classe.	350\$	4:200\$	
2 operarios pintores de 2ª classe.	300\$	7:200\$	
1 operario pintor de 3ª classe.	250\$	3:000\$	
1 operario bombeiro especial.	400\$	4:800\$	
1 operario bombeiro de 1ª classe.	350\$	4:200\$	
1 operario corrieiro especial.	400\$	4:800\$	
1 operario corrieiro de 1ª classe.	350\$	4:200\$	
2 operarios jardineiros.	200\$	4:800\$	
1 chauffeur especial.	400\$	4:800\$	
1 chauffeur de 1ª classe.	350\$	4:200\$	
1 chauffeur de 2ª classe.	300\$	3:600\$	173:400\$000

Officina de electricidade:

	Ordonado	Gratificação	Total
1 chefe.	800\$	9:600\$	
1 ajudante.	700\$	8:400\$	
1 operario especial.	400\$	4:800\$	
3 operarios de 1ª classe.	350\$	12:600\$	
2 operarios de 2ª classe.	300\$	7:200\$	
3 operarios de 3ª classe.	250\$	9:000\$	51:600\$000

2.557:200\$000

Pessoal amovivel :

— Thesouraria:

	Mensal		
3 serventes de 1ª classe.	250\$	9:000\$	
2 serventes de 2ª classe.	200\$	4:800\$	13:800\$000

Arquivo e Museu:

1 servente de 1ª classe. .	250\$	3:000\$	
----------------------------	-------	---------	--

Portaria:

7 serventes de 1ª classe.	250\$	21:000\$	
3 serventes de 2ª classe.	200\$	7:200\$	28:200\$000

Almoxarifado:

2 serventes de 1ª classe.	250\$	6:000\$	
---------------------------	-------	---------	--

Secção fiscal da Impressão:

2 serventes de 1ª classe.	250\$	6:000\$	
1 servente de 2ª classe. .	200\$	2:400\$	8:400\$000

Secção fiscal da cunhagem:

Laboratorio chimico:

1 servente de 1ª classe. .	250\$	3:000\$	
1 servente de 2ª classe. .	200\$	2:400\$	5:400\$000

Officina de gravura e galvanoplastia — Secção de gravura:

7 aprendizes de 1ª classe	150\$	12:600\$	
5 aprendizes de 2ª classe.	90\$	5:000\$	
1 servente de 1ª classe. .	250\$	3:000\$	21:000\$000

Secção de galvanoplastia:

3 aprendizes de 1ª classe.	150\$	5:400\$	
1 aprendiz de 2ª classe. .	90\$	1:080\$	
1 servente de 2ª classe. .	200\$	2:400\$	8:480\$000

29:480\$000

Officina de fundição e ligas:			
3 aprendizes de 1ª classe.	150\$	5:400\$	
3 serventes de 1ª classe.	290\$	9:000\$	14:400\$000
Officina de fundição de ferro:			
3 aprendizes de 1ª classe.	150\$	5:400\$	
3 aprendizes de 2ª classe.	90\$	3:240\$	
1 servente de 1ª classe.	250\$	3:000\$	11:640\$000
Officina de laminação e cunhagem:			
2 serventes de 1ª classe.	250\$	6:000\$	6:000\$000
Officina de impressão: Secção de impressão typographica:			
28 aprendizes de 1ª classe, mensal.	150\$	50:000\$	
39 aprendizes de 2ª classe, mensal.	90\$	42:120\$	62:520\$000
Secção de impressão lytographica:			
2 aprendizes de 1ª classe, mensal.	150\$	8:600\$	
2 aprendizes de 2ª classe, mensal.	90\$	2:160\$	5:760\$000
Secção de estampa- ria:			
4 aprendizes de 1ª classe, mensal.	150\$	7:200\$	
2 aprendizes de 2ª classe, mensal.	90\$	2:160\$	9:360\$000
1 Secção de gomma- gem, picotagem e carimbagem:			
10 aprendizes de 1ª classe, mensal.	150\$	18:000\$	
10 aprendizes de 2ª classe, mensal.	90\$	10:800\$	28:800\$000
Secção de conferen- cias:			
5 auxiliares de 1ª classe, mensal.	150\$	9:000\$	
3 auxiliares de 2ª classe, mensal.	90\$	3:240\$	12:240\$000

Serviços accessorios:

Composição typographica, paulação, encadernação, asseio da officina:

3 aprendizes de 1ª classe, mensal.	150\$	5:400\$	
2 aprendizes de 2ª classe, mensal.	90\$	2:160\$	
3 serventes de 1ª classe, mensal.	250\$	9:000\$	
3 serventes de 2ª classe, mensal.	200\$	7:000\$	23:700\$000
			<u>172:440\$000</u>

Officina de machinas:

10 aprendizes de 1ª classe, mensal.	150\$	18:000\$	
10 aprendizes de 2ª classe, mensal.	90\$	10:800\$	
2 serventes de 1ª classe, mensal.	250\$	6:000\$	34:800\$000

Officina de obras e reparos:

7 aprendizes de 1ª classe, mensal.	150\$	12:600\$	
8 aprendizes de 2ª classe, mensal.	90\$	8:640\$	
4 serventes de 1ª classe, mensal.	250\$	12:000\$	
6 serventes de 2ª classe, mensal.	200\$	14:400\$	47:640\$000

Officina de electricidade:

5 aprendizes de 1ª classe, mensal.	150\$	9:000\$	
1 servente de 2ª classe, mensal.	200\$	2:400\$	11:400\$000

Gratificação ao pessoal encarregado do serviço de escripturação por partidas dobradas, sendo um chefe a 200\$ e cinco auxiliares a 100\$ mensaes cada um..			8:400\$000
Gratificação de 1\$ diarios ao servente encarregado da limpeza do corpo da guarda			365\$000
Gratificação a dois gravadores contractados a 650\$ mensaes cada um.			15:600\$000

2,977:165\$000

Material:

Para a aquisição de material para o serviço da Casa da Moeda e para as despesas com o seu expediente.	427:000\$000
Consumo de agua.	2:340\$000.
Para ser entregue ao encarregado do fabrico de notas do Thesouro, afim de applicar na compra de tintas e ingredientes do seu segredo	0:000\$000
	<hr/> 3.412:505\$000.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado*. — *Justo Chermont*. — *Vespucio de Abreu*. — *Moniz Sodré*. — *Benjamin Barroso*. — *Jeronymo Monteiro*. — *Nilo Peçanha*. — *Olegario Pinto*. — *Pedro Celestino*. — *José Murtinho*. — *Abdias Neves*. — *Mendonça Martins*. — *Felippe Schmidt*. — *C. Cavalcante*. — *Vidal Ramos*. — *Bernardo Monteiro*. — *Godofredo Vianna*. — *José de Siqueira Menezes*. — *Alexandrino de Alencar*. — *Eusebio de Andrade*. — *Carlos Barbosa*. — *Soares dos Santos*. — *Lauro Sodré*. — *Paulo de Frontin*. — *Miguel de Carvalho*. — *Adolpho Gordo*. — *Sampaio Corrêa*. — *A. Indio do Brasil*.

Justificação

A Casa da Moeda é um estabelecimento tecnico de primeira ordem, que não tem similar e que lhe pesa enorme somma de encargos e responsabilidades.

O seu pessoal é absolutamente honesto, disciplinado, competente e zeloso no cumprimento rigoroso de seus deveres.

A reforma se impõe e não pôde ser retardada em virtude do assombroso desenvolvimento em que se encontra a repartição, cujos serviços reclamam exacta distribuição.

A reforma apresenta criteriosa organização porque foi construida sobre as bases de um estudo analytico dos diferentes quadros (effectivo, consumo, correio e cunhagem de nickel), e dos serviços, categorias, direitos, em torno do qual se congregaram com a mesma unidade de vistas, todas as idéas e esforços dos humildes empregados da repartição.

Não contém elevação exaggerada, pois foram limitadas as creações ás necessidades do trabalho, offerecendo um augmento de algumas centenas de contos, que nada representa em face dos multiplos, variados e tenverosos serviços de alta relevancia commettidos ao estabelecimento, os quaes proporcionam ao Estado annualmente a arrecadação assombrosa de uma renda superior a trescentos mil contos com real e pasmosa economia para o Thesouro. Cumpre lembrar que a Casa da Moeda está fabricando notas do Thesouro, gastando seis vezes menos do que dispense no exterior! Ha annos quando se fez encomenda de sessenta mil contos de moedas de prata na Allemanha, foi o seu custo ajustado por mais de 43 mil contos, ao passo que feita a cunhagem na Casa da Moeda custaria 30 mil.

A reforma tecnica e administrativa da Casa da Moeda é de facto uma necessidade. Ella concilia perfeitamente os interesses do serviço com os do pessoal, fazendo com inteira justiça e valiosa conveniencia a fusão de todos os quadros.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

N. 66

Art. Os serventes da Alfandega da Capital Federal e das demais dependencias do Ministerio da Fazenda, na mesma Capital Federal, são equiparados em vencimentos e para todos os demais effeitos aos empregados de igual categoria do Ministerio da Viação.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Justificação

A presente emenda vem reparar uma grave injustiça. Ella é de inteira equidade, os serventes da Alfandega do Rio toem um trabalho tão exaustivo e de tanta responsabilidade como o dos serventes do Thescuro.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

N. 67

« Supprima-se a emenda seguinte approvada na 2ª discussão:

« Art. A quota-parte que por multas ou dividas fiscaes, couber a funcionarios de Fazenda, ficará em deposito no Thescuro ou em suas Delegacias e não será paga aos interessados, sinão depois que o valor da multa ou divida se torne propriedade definitiva da União ».

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Justificação

A emenda approvada em 2ª discussão encerra uma grande injustiça, tirando aos funcionarios de Fazenda, durante um interminavel periodo, os proventos que os respectivos regulamentos lhes garantem nos processos baseados nos autos por elles lavrados por infracção desses regulamentos.

Esses proventos que importam no interesse que têm em parte das multas impostas ficam annullados, pois só lhes será dado recebê-los quando prescrevem as acções contra a Fazenda, isto é, no fim de cinco annos, que quando se tornará a importancia total da multa ou divida de plena propriedade da União, segundo a emenda, e isto se o devedor não entender, capciosamente ou não, interromper a prescripção, no fim dos cinco annos, com qualquer petição ou acção que poderão ser julgadas no fim de um, dous ou mais annos, ficando, assim, o funcionario a espera indefinidamente que os seus direitos

toruem-se liquidos para poderem entrar na posse da parte que lhe pertence.

Essa emenda além de tirar todo o estímulo do funcionario, não consulta absolutamente os interesses do fisco, pois jamais se deu caso algum em que, depois de precepto administrativamente um processo dentro dos prazos estabelecidos nos respectivos regulamentos, e de posse o funcionario da parte que lhe coube, tivesse sido proposta e ganha qualquer acção, administrativa ou judicial de maneira a ficar a Fazenda obrigada a indemnizar ou restituir á parte a importancia já recolhida aos cofres publicos, sem que fosse possível haver do funcionario a quota que, então, lhe foi entregue.

Não se justifica, portanto a emenda approvada em 2ª discussão. Muito ao contrario, ella vem até prejudicar enormemente os interesses da Fazenda pela falta de estímulo que fatalmente sentirá o funcionario na fiel execução das leis e regulamentos que garantem a exacta arrecadação das rendas da União, vindo, na repressão do abuso e da fraude, passando por toda especie de vexame, insultos e trabalhos quasi insuperaveis, a recompensa do seu esforço tardia e problematicamente recebida.

Peço, com taes fundamentos, a approvação da emenda suppressiva que ora offereço.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

N. 68

Onde convier:

Art. Ficam mantidas, de accôrdo com a respectiva tabella, as percentagens e quotas que vêm percebendo os funcionarios das Alfandegas, Mesas de Rendas, Collectorias, Recehedoria do Districto Federal e agentes fiscaes do imposto de consumo.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Justificação

Segundo o que corre pelas repartições do Ministerio da Fazenda, o Governo ou aproveitando-se da autorização legislativa para a organização dos Estatutos dos Funcionarios Publicos, ou da disposição contida no art. 96 ns. XX a XXV da vigente lei de despesa, principalmente a do n. XXV que o autoriza a « reorganizar as tabellas de percentagens e de quotas em vigor, augmentando, diminuindo ou supprimindo, de accôrdo com as conveniencias do serviço, e estabelecendo que sejam as mesmas tabellas revistas de tres em tres annos, pretende acabar com as porcentagens e as quotas que actualmente percebem os funcionarios das Alfandegas — Mesas de Rendas — e da Recehedoria — e os agentes fiscaes do imposto, fixando os seus vencimentos em importancia que, segundo consta, ficarão reduzidos de cerca de 40 %.

Garante-se que o respectivo decreto será baixado em um dos ultimos dias do corrente mez para entrar em vigor logo no principio do proximo exercicio.

Na época actual, em que o Congresso Nacional, pelos seus illustres membros, principalmente por intermedio do digno Senador que temos a honra de escolher para patrono da nossa causa, procuram elevar os vencimentos dos funcionarios publicos, dos operarios da Nação, e até dos militares, devido á crise economica que a todos assoberba tornando a vida difficilissima, não é justo que, além de reduzir os nossos vencimentos, nos tire o interesse na arrecadação das rendas, cujo desenvolvimento depende grandemente da nossa acção e da nossa honestidade e por isto mesmo devemos estar a coberto de qualquer necessidade.

Será fatalmente contraproducente essa medida, se é que ella tem objectivo economico, pois a falta do natural estímulo, pela falta do interesse directo e pecuniario na arrecadação, o que é humano, aggravada pelas difficuldades com que vamos lutar com o desequilíbrio que vamos soffrer na nossa vida economica com a redução dos vencimentos que nos tirará toda a coragem e esforço para cuidarmos dos interesses da Fazenda Nacional, trará como consequencia fatal e logica a quêda da arrecadação em proporção muitas vezes maior do que o Governo economisa com a nossa redução de vencimentos, phenomeno este, aliás, que já se observou em 1895 quando, em virtude de disposição de Lei Orçamentaria, os funcionarios das alfandegas e mesas de rendas passaram a receber vencimentos fixos, obrigando o Congresso a restabelecer em 1896 as quotas que elles percebiam e que haviam sido supprimidas.

E tanto é esse interesse directo na arrecadação das rendas necessario ao seu bom desenvolvimento, que é recente o acto do Sr. Prefeito pedindo, em mensagem dirigida ao Conselho Municipal, a instituição do regimen das porcentagens aos funcionarios das agencias, sobre a arrecadação por ellas effectuadas, como um estímulo e uma garantia absoluta para maior e desenvolvimento das rendas.

Por estes fundamentos a emenda mandando manter as porcentagens e quotas, de accôrdo com as respectivas tabellas, deve ser approvada e é o que solicito da sabedoria do Senado Federal.

Rio, 17 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

N. 69

Onde convier:

A aposentadoria dos funcionarios publicos e magistrados da União será dada com as vantagens do cargo que estiverem exercendo ha dous annos, ficando reduzido a esse mesmo periodo o prazo para que possam ser applicadas ao aposentado as vantagens das tabellas que augmentarem os vencimentos e será contado o tempo integral dos serviços prestados, em cargos electivos locais, provinciaes, estaduais ou municipaes geraes ou federaes, indistinctamente.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Justificação

A emenda visa unicamente restabelecer o dispositivo do art. 95 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910; pois exis-

que ficam, si acaso não forem attendidos, pois, artifices da tinda velhos funcionarios e alquebrados não podem se apresentar por não terem a faculdade de contarem os seus serviços prestados em outros cargos, obrigando-se, assim, no fim de sua existencia, a permanecerem inutilmente em seus cargos.

A emenda, portanto, é de todo ponto justa e attendivel, tanto mais que já foi lei e produziu bons resultados aos serviços publicos.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado*.

N. 70

Justificação

A typographia da Alfandega do Rio de Janeiro é composta de reduzido pessoal, perfazendo o seu quadro um total de onze (11) operarios!

Dependencia imprescindivel ao bom andamento dos serviços da nossa aduana, a typographia é dotada de uma verba insignificante — 46:000\$ annuaes (verba pessoal e material).

Seus serviços são innumerós, como provam os assentamentos de seus livros, dando ainda uma renda de 6:000\$ a 7:000\$ annuaes, renda esta proveniente de assignaturas do « Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro », venda de portarias, notas de sellos, notas de sellos sanitarios, etc.

Quando, em 1914, o Governo de então, iniciando uma época de cortes, pretendeu supprimir a typographia da Alfandega, o distincto funcionario que occupava, em commissão, o lugar de inspector da Alfandega, provou, com propostas que angariou entre as typographias do Rio de Janeiro, que a typographia não só era necessaria á Alfandega pela preseteza com que attendia ás necessidades da mesma, como tambem, pela vantagem que obtinha a União, pois não houve uma só typographia que não orçasse o fornecimento de impressos á Alfandega em o dobro, o triplo e mais, da verba votada para a manutenção da mesma.

Os seus operarios, que muito bem servem á Nação, contam 10, 15, 20, 25 e mais annos de serviço, percebendo as insignificantes diarias de 5\$, 6\$, 7\$, 8\$ e 9\$, o que equivale a dizer que são os eternos condemnados á miseria, porquanto não se justifica que homens chefes de familia — pois todos o são — possam manter-se com os irrisorios salarios que percebem.

É justo, pois, que esperem dos poderes competentes o merecido premio aos seus esforços de muitos annos em bem servir ao Governo.

Solicitam, pois, a equiparação á Imprensa Nacional. |

Dependencia tambem do Ministerio da Fazenda, ao espirito justiceiro do Senado, certo occorrerá a disparidade em

mesma arte, sob a dependencia do mesmo ministerio, não é justo que uns ganhem tanto e outros ganhem a terça parte deste tanto.

Nas mesmas condições acham-se os operarios das officinas de conservação — estes, porém, em peor situação do que os da typographia, pois, em 1914, foi-lhes reduzido o salario em um terço como medida provisoria, devido á crise, e até hoje permanecem com a redução que lhes foi exigida a título de salvação da Patria.

São todos estes bons servidores da Nação excellentes officiaes carpinteiros, pedreiros, etc., que perderam a sua mocidade no serviço do Governo e passam hoje pela desillusão de verem os seus collegas empregados no serviço de particulares, perceberem 10\$, 15\$ e mais por dia, enquanto elles, operarios do Governo, ganham 5\$ e 6\$ diarios.

Propomos, pois a inserção, onde couber, do seguinte artigo:

Ficam equiparados aos operarios da Imprensa Nacional os operarios da Typographia e da Conservação da Alfandega do Rio de Janeiro.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

N. 71

Considerando que a Directoria de Estatística Commercial é uma das repartições que melhores serviços tem prestado ao paiz, sendo a correção dos seus trabalhos louvada pelos nossos estadistas, pelas repartições congêneres da Europa e da America e pela imprensa nacional e estrangeira;

Considerando que os funcionarios que a compõem tem sido prejudicados com a suppressão, por parte do Governo, de logares superiores a que almejavam por accesso, sendo, portanto, justo que, sem augmento de um só serventuario, seja o quadro dessa repartição remodelado de maneira a assegurar a alguns o direito de melhoria nas respectivas classes;

Considerando que constitui uma injustiça flagrante a desigualdade de vencimentos entre repartições que pertencem ao mesmo Ministerio, como acontece com a Caixa de Amortização e a Estatística, que só tem equiparados aos daquelles os vencimentos do director e dos quartos escripturarios;

Considerando que o decreto n. 3.990, de janeiro de 1920, determina que a gratificação extraordinaria por elle creada não seja concedida aos funcionarios cujos vencimentos tenham sido augmentados e que, sendo assim, um terceiro escripturario da Estatística Commercial teria com a equiparação abaixo citada um decrescimo de 10\$ e os das outras classes um augmento insignificantissimo, continuando ainda a ressaltar a injustiça a que se refere o *considerandum* anterior:

Ficam os vencimentos dos funcionarios da Directoria de Estatística Commercial equiparados aos dos da Caixa de Amortização, sem prejuizo da gratificação extraordinaria e

que se refere o decreto n. 3.000, de janeiro de 1920, ficando tambem o respectivo quadro composto de 1 director, 5 chefes de secção, 18 primeiros escripturarios, 20 segundos, 20 terceiros, 18 quartos, 1 porteiro, 1 correio, 1 servente meccanico e 7 serventes, quadro esse que é remodelado sem o augmento de um só funcionario e de modo a não permittir o aproveitamento de pessoas estranhas ao mesmo.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

N. 72

Accrescente-se onde convier:

Art. Continúa em vigor a disposição do art. 44 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Justificação

A emenda supra figura no orçamento geral da despesa para o corrente exercicio e tem por objectivo estabelecer uma situação de igualdade entre os militares e os civis, no desempenho de mandatos legislativos. E', portanto, uma medida justa.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

N. 73

Art. Fica revogado o art. 107 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, sendo desde já admittidos os novos contribuintes ao montepio dos funcionarios civis.

Parapho unico. A cobrança de joias e contribuições vencidas será feita de accôrdo com o decreto n. 8.904, de 16 de agosto de 1911.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Justificação

Não pôde continuar por mais tempo a situação anomala do funcionalismo publico, relativamente ao montepio.

Emquanto muitos funcionarios contribuem para que suas familias tenham direito a uma modesta pensão, outros ficaram fóra desse beneficio, sem justificativa.

Com a emenda proposta cessará essa situação. E', pois, uma medida que se impõe e que não pôde ser protelada, uma vez que até a presente data ainda não foi reformado o instituto do montepio, de modo que os novos servidores da Nação nelle se inscrevam.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

N. 74

Onde convier:

Art. Ficam elevadas de dez para quinze as mesas de revisão do *Diario Official*, de modo que, exceptuadas as de folga, possam funcionar regular e diariamente, no minimo, dez mesas.

Paragrapho unico. Os actuaes supplentes do *Diario do Congresso* serão aproveitados, para os effeitos desta lei, passando para o *Diario Official*, uns como effectivos e outros como supplentes, de accôrdo com as exigencias do respectivo augmento, obedecida a classificação verificada no concurso a que os mesmos se submetteram.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921. — Irineu Machado.

- Justificação

O criterio estabelecido ha vinte e tantos annos por uma portaria do Sr. Dr. Floresta de Miranda, então director da Imprensa Nacional, e que ainda hoje prevalece, é o de cada mesa (revisor e conferente) fazer a revisão do trabalho de oito compositores. Ora, sendo a tarefa de cada compositor 125 linhas, segue-se que cada mesa terá de ler 1.000 linhas ($125 \times 8 = 1.000$). Acontece, porém, que, por deficiencia do actual pessoal do quadro de revisores, cada mesa está lendo, em média, 2.500 linhas, o que constitue uma irregularidade que redundo em prejuizo para o serviço e em detrimento da saúde dos revisores.

Não ha quem ignore que a materia de composição do *Diario* augmentou consideravelmente, não só pela criação do Ministerio da Agricultura e Departamento Nacional de Saude Publica, que lhe fornecem abundante expediente, outr'ora inexistente, como pela nova pratica de publicidade de assumptos que o não attingiam, como, por exemplo, propostas de fornecimentos, termos de contractos, sorteio militar, serviço eleitoral, etc. E dahi a evidente differença entre o numero de paginas de agora e o de dez annos atrás, quando, com as mesmas mesas, o exemplar do órgão official tinha menos um terço das folhas com que é publicado actualmente.

Assim, em flagrante contraste com o augmento de leitura, ficou a revisão estacionaria, isto é, com o mesmo numero de revisores. Accresce ainda a circumstancia de que foram augmentadas as machinas *linotypos* de 11 para 23, o que quer dizer que, valendo por tres compositores (segundo o regulamento) cada uma, em média, teremos que só ellas absorvem a actividade de oito mesas.

Dest'arte, por mais que se esforce o pessoal incumbido da revisão do *Diario* para produzir um trabalho rapido e perfeito, jámais elle o poderá conseguir.

A' vista, pois, das razões acima expostas, parece fóra de duvida que o augmento das cinco mesas é necessario e urgente, não só para o bom andamento dos trabalhos, como para a normalização de um serviço em todo o ponto de vista digno da maior attenção.

Releva ainda notar que a despesa a fazer está dentro da dotação orçamentaria, porquanto, havendo verba, como ha, para pessoal amovível, correspondente á necessaria para pessoal do quadro, os cofres publicos não ficarão mais sobrecarregados; antes, pelo contrario, haverá entrada de renda, para o Thesouro, das importancias relativas ao sello de nomeação.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

N. 73

Art. E' o Governo autorizado a substituir o posto fiscal do Montenegro, na Guyana Brasileira, por uma Mesa de Rondas alfandegada, com attribuições para realizar despachos de certas mercadorias procedentes da Guyana Françoza, conforme o regulamento que para esse fim for expedido.

Art. E' equiparado o valor da quota dos empregados da Alfandega de Belém ao da dos de Manáos.

Art. São restabelecidas as tabellas dos creditos que vigoraram na Alfandega de Belém de 1912 a 1914. — *Justo Chermont.*

Justificação

A substituição do posto fiscal do Montenegro é reclamada pela Inspectoria da Alfandega do Pará e pelo engenheiro chefe da commissão da colonização nacional do Oyapock.

A equiparação da quota dos empregados da Alfandega de Belém justifica-se pelo extraordinario declinio das rendas no corrente anno, cuja média mensal não attinge 500 contos.

O restabelecimento das tabellas de 1912 a 1914 é necessario por causa da elevação dos preços de todos os artigos de expediente e destinados a embarcações.

N. 76

Onde convier:

Art. 1.º Fica supprimido no Laboratorio Nacional do Analyses o logar de segundo chimico, cujo funcionario passou a servir no Laboratorio Bromatologico do Departamento Nacional de Saude Publica.

Art. 2.º Ficam creados no mesmo laboratorio um logar de dactylographo e outro de continuo, com os vencimentos dos funcionarios de igual categoria do Thesouro Nacional.

Art. 3.º O actual dactylographo-archivista passará a denominar-se archivista e occupar-se-á exclusivamente com os serviços concernentes ao archivo da referida repartição.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Justificação

Existem actualmente no Laboratorio Nacional do Analyses seis segundos chimicos, um dos quaes foi requisitado em janeiro de corrente anno para servir no Laboratorio Bromatologico.

tologico do Departamento Nacional de Saude Publica, em cujo quadro do pessoal tecnico se acha incorporado e percebendo vencimentos superiores aos que tinha no supracitado laboratorio.

Esse logar de segundo chimico até hoje não foi preenchido por não o exigirem as necessidades do serviço e pôde assim ser supprimido, sem prejuizo para o funcionario requisitado e com real vantagem não só para o Laboratorio Nacional de Analyses, como tambem para os cofres publicos.

O serviço de dactylographo, por excessivo, não pôde ser executado simultaneamente pelo funcionario encarregado de zelar pelo archivo do laboratorio, havendo necessidade imprescindivel de ser desdobrado o cargo do mesmo funcionario, creando-se o logar de dactylographo. O Laboratorio Nacional de Analyses é a unica repartição de Fazenda que não tem contintos, dispondo apenas de seis serventes para todo o serviço, tanto interno como externo. A criação desses dois modestos logares, em vista da suppressão proposta, não trará augmento de despesa, deixando, pelo contrario, um saldo apreciavel para os cofres da União, como será facil verificar, no quadro abaixo:

Vencimentos de um segundo chimico...	—	7:975\$000
Vencimentos do dactylographo.....	3:600\$	
Vencimentos do continuo.....	3:120\$	6:720\$000
		<hr/>
Saldo.....	—	955\$000

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921. — *Trincu Machado.*

N. 77

Considerando que Manoel Luiz Alexandre Ribeiro foi violentamente demittido do logar de lançador (extincto) da Recebedoria do Rio de Janeiro;

Considerando que, quando isso occorreu, contava elle mais de 23 annos de bons serviços prestados sempre com dedicação, e as melhores referencias dos seus superiores hierarchicos;

Considerando que o Congresso Nacional, attendendo a essas considerações, o relevou de qualquer precrição em que houvesse incorrido, *ex-vi* da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918;

Considerando que, como motivo de sua demissão, foi allegada falsamente falta de cumprimento de seus deveres funcioneas; mas,

Considerando que nos inqueritos administrativos, policial e judicial a que se procedeu, chegaram as autoridades á conclusão de que fôra violenta e injusta a demissão, tendo o representante do Ministerio Publico, Dr. Francisco José Viveiros de Castro, opinado pelo archivamento do processo, em vista de não encontrar o mais leve indicio que justificasse aquella demissão:

Offereço a seguinte emenda:

Art. E' contado, para todos os effeitos, como de effectivo exercicio, o tempo decorrido da data da demissão da

lançador da Recebedoria do Rio e Janeiro, Manoel Luiz Alexandre Ribeiro, até a em que foi aproveitado em lugar equivalente ao que exercia, ficando desde já addido ao Thesouro Nacional.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

N. 78

A' grande differença existente entre o ordenado fixo dos funcionarios da Alfandega de Santos e o da do Rio, não obstante o rendimento da Alfandega ter sido superior ao da Alfandega do Rio ou equivalente em alguns mezes deste exercicio, accresce a falta de auxiliares com que contam os conferentes desta ultima Alfandega, quando, na de Santos, além dos serviços propriamente de conferencias de mercadorias, os outros sobrecarregam estes funcionarios. Os conferentes da Alfandega de Santos teem trabalhado, sem successo, annos seguidos, para que os seus ordenados fixos sejam equiparados aos dos primeiros escripturarios da Alfandega do Rio de Janeiro.

Medida de alta justiça, bastando para justifical-a o facto de serem equiparados successivamente os terceiros, segundos e primeiros escripturarios da Alfandega de Santos aos quartos, terceiros e segundos da Alfandega do Rio de Janeiro. Entretanto, os conferentes da Alfandega de Santos percebem somente 5:400\$ de ordenado fixo, quando os primeiros escripturarios da Alfandega do Rio de Janeiro teem 6:400\$000. Com serviços equivalentes, contando a Alfandega de Santos com 24 armazens, incluye, entretanto, na sua tabella apenas 20 conferentes, contra 30 da Alfandega do Rio de Janeiro.

E', portanto, de inteira justiça que sobre a equiparação do ordenado dos conferentes aos primeiros escripturarios da Alfandega do Rio de Janeiro, o que trará um augmento, aliás insignificante, apenas de vinte contos annuaes, e o augmento correspondente para os chefes de secção e guarda-mór, as tabellas organizadas para a Alfandega do Rio de Janeiro, quanto ao numero de quotas, seja extensiva á Alfandega de Santos. O augmento para a Alfandega de Santos será de 155:180\$ e para a Alfandega do Rio de Janeiro importará em 300:057\$633.

Substitutivo

Ficam equiparados os ordenados fixos dos conferentes da Alfandega de Santos aos dos primeiros escripturarios da Alfandega do Rio de Janeiro e os dos chefes de secção e guardas-móres aos dos conferentes dessa Alfandega, sendo tambem extensivas á Alfandega de Santos as tabellas organizadas para a Alfandega do Rio de Janeiro.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

QUADRO DEMONSTRATIVO

Alfandega de Santos

Pessoal:

Da administração:

Numero de empregados	Ordenado	Quotas	Papel	Total
1 inspector	—	40		
1 ajudante	—	35		
3 chefes de secção	7:200\$	30	21:600\$	
20 conferentes	6:400\$	25	128:000\$	
16 1 ^{as} escripturarios	4:800\$	20	76:800\$	
16 2 ^{as} escripturarios	3:600\$	16	57:600\$	
25 3 ^{as} escripturarios	3:000\$	12	75:000\$	
25 4 ^{as} escripturarios	2:000\$	8	50:000\$	
1 guarda-mór	7:200\$	30	7:200\$	
2 ajudantes	4:000\$	20	8:000\$	
1 thesoureiro (que- bras 600\$000)	5:400\$	30	5:400\$	
6 fiéis	2:400\$	16	14:400\$	
1 porteiro	3:600\$	12	3:600\$	
1 ajudante	1:800\$	8	1:800\$	
1 archivista	2:400\$	8	2:400\$	
5 continuos	1:000\$	5	5:000\$	
<u>125</u>			<u>456:800\$</u>	
1.990 quotas na razão de 1,30 % sobre a lotação de 43.660:000\$			567:680\$	1.024:380\$

N. 79

Verba 8^a — Recebedoria do Districto Federal:

Material:

Expediente:

Depois da palavra « installações », acrescente-se: « gratificação ao mecanico encarregado dos trabalhos de sua profissão, na Recebedoria e mais dependencias do Theouro », 350\$ mensaes.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921. — *Trinco Machado.*

Justificação

A emenda supra enumera uma providencia de inteira justiça e a sua approvação porá termo á situação actual do

mecânico encarregado dos trabalhos de sua profissão na Recebedoria e demais dependências do Thesouro.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

N. 80

Supprima-se:

Verba 34ª — Porcentagens sobre vencimentos 500:000\$000

Verba 21ª — Fiscalização e mais despesas dos impostos de consumo e transporte:

Pessoal encarregado da produção das fórmulas de consumo da Casa da Moeda. . . 550:000\$
Material 500:000\$ 1.050:000\$000

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Justificação

Supprimam-se estas dotações por terem sido incluídas na emenda n.º, concernente á reorganização dos serviços da Casa da Moeda.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

N. 81

Accrescente-se ao art. 1º, n. 6, Thesouro Nacional:

«... ficando extensivas ao ajudante e aos officiaes da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, em igualdade de condições e sem augmento de despesa, a disposição do art. 64, combinado com o art. 74, 2ª parte, do decreto n. 13.248, de 1918, e a do art. 97 da lei n. 3.644, de 1918.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Justificação

A emenda, sem trazer nenhum onus ao Thesouro, visa reparar uma injustiça e contribuir para a melhoria de um serviço.

A injustiça é a que decorre da ultima reforma do Thesouro (decreto n. 13.248, de 1918), que, a pretexto de alliviar o accumulo do serviço dos officiaes da Procuradoria, creou mais tres logares da mesma denominação, identicos vencimentos e igual categoria, dando, porém, aos novos nomeados a vantagem privativa ao recebimento de avultadissimas porcentagens sobre o serviço da cobrança amigavel da divida activa. Basta dizer que esses novos officiaes, que obtiveram na lei do orçamento de 1919 (art. 97 da lei n. 3.644,

de 1918) a denominação de procuradores da Fazenda, tem recebido cada um delles, de vencimentos e porcentagens, mais de 30:000\$ em 1919, mais de 50:000\$ em 1920 e perto de 10:000\$ nos cinco primeiros mezes de 1921. São assim, na média, melhor aquinhoados do que os directores do Thesouro e por vezes do que ministros, senadores e deputados.

A emenda repara a injustiça, mandando repartir essas porcentagens pelo funcionario de superior categoria a que estão directamente subordinados e pelo de igual categoria dos actuaes procuradores.

E ainda, como se disse, contribue para melhorar o serviço de cobrança da divida activa, antes da sua remessa para o executivo fiscal. Actualmente e contra a expressa determinação legal, essa vem sendo feita com enorme demora de tres a quatro annos, o que tem dado logar ás mais justas reclamações da Provedoria da Republica. Augmentado o numero dos funcionarios encarregados do serviço com a sua equitativa distribuição dentro do mesmo quadro, é certo que a cobrança da divida activa só poderá ser melhorada com evidente vantagem para a receita publica e nenhum accrescimento de despeza.

Além essa distribuição equitativa de serviços e porcentagens, que a emenda manda fazer, não é sinão o que já se observa com os melhores resultados, na Procuradoria da Republica, por occasião da ultima phase da arrecadação da divida publica.

Para fecho desta justificativa, seja licito reproduzir um trecho conciso e eloquente do brilhante parecer sobre o orçamento da Fazenda, assignado unanimemente pela honrada Commissão de Finanças do Senado e relatado pelo illustre Senador João Lyra:

«... são relativamente mal remunerados os funcionarios fiscaes, com excepção de alguns que destructam demasiados proventos, em consequencia da preocupação, que é muito nossa, de assegurar beneficios a determinadas pessoas em reformas parciaes, que com tanta frequencia são realizadas, inclusive no departamento de que tratamos. (*Diario do Congresso* de 9 de novembro de 1921, pag. 6.076.)

É este precisamente o caso previsto na emenda.

Resumo dos vencimentos e porcentagens recebidos, por cada um dos procuradores da Fazenda, desde o inicio da cobrança amigavel da divida activa da União — 1918 a 1921 (cinco mezes):

	Vencimento fixo	Porcentagem	Total
Em 1918 (mez e meio)	1:200\$000	2:621\$345	3:821\$346
Em 1919	9:600\$000	22:600\$000	32:200\$000
Em 1920	9:600\$000	40:614\$874	50:214\$874
Em 1920 (5 mezes)	4:000\$000	5:725\$199	9:725\$000

Das porcentagens acima relacionadas sommadas aos vencimentos fixos, a cada um dos procuradores da Fazenda, desde 1918 até junho corrente, tocou a quantia de 95:961\$419, sendo de notar que no anno de 1920, mez de setembro, está incluída a quantia de 15:756\$, referente á multa cobrada á

Leopoldina Railway e ainda não paga, por ordem do Sr. Presidente da Republica.

LEGISLAÇÃO A QUE SE REFERE A EMENDA

Decreto n. 13.248, de outubro de 1918 (regulamento do Thesouro):

Art. 64. Da divida activa cobrada no Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, por diligencia da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, será destacada, na fórma do paragrapho unico do art. 59, a porcentagem calculada pelo duodecimo, de accôrdo com a seguinte tabella, deixando de ser levada em conta, para quotas aos funcionarios da Recebedoria, a renda proveniente dessa origem:

Até 1.700 contos annuaes:

Ao procurador geral.	0,12 %
Aos tres officiaes privativos.	0,60 %
Aos funcionarios de que trata o art. 57, § 1º.	0,13 %

Sobre o que exceder de 1.700 contos annuaes:

Ao procurador geral.	0,25 %
Aos officiaes privativos.	4,50 %
Aos funcionarios de que trata o art. 57, § 1º	1,50 %

Os cobradores receberão a porcentagem fixa de 8 % sobre as importancias effectivas cobradas por cada um delles.

Art. 74. Ficam substituidos por tres officiaes da Procuradoria Geral da Fazenda os logares de um primeiro escripturario, dois terceiros escripturarios e um quarto escripturario do Thesouro e o de escripturario addido da Caixa de Conversão. A *esses tres officiaes competirá privativamente*, sob a direcção do procurador geral, promover a cobrança amigavel da divida activa, cabendo-lhes, outrosim, sem prejuizo dessa função, as que a esse cargo já são attribuidas pelo regulamento vigente, sendo elles para todos os effectos equiparados aos *actuaes* officiaes da Procuradoria.

Lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918 (Receita para 1919):

Art. 97. Os officiaes da Procuradoria Geral da Fazenda *privativos da cobrança da divida activa*, creados pelo decreto n. 13.248, de 23 de outubro de 1918, passam a denominar-se procuradores da Fazenda; correndo a despeza dos respectivos vencimentos pela verba mantida no orçamento do Ministerio da Fazenda para o corrente exercicio, destinada aos funcionarios supprimidos pelo mesmo decreto.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado*.

N. 82

Onde convier:

Os porteiros do Ministerio da Fazenda e do Thesouro Nacional receberão a mesma quantia para aluguel de casa que já recebem os do Senado e da Camara dos Deputados.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado*.

Justificação

Em vista da difficuldade de habitações, cujos alugueres são muito elevados, é justo que se lhes dê o augmento pedido para aluguel de casa, visto terem esses funcionarios a obrigação de residir proximo á repartição.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

N. 83

A' verba 11ª — *Imprensa Nacional e Diario Official:*

Redija-se a labela B, na parte do *Diario Official*, da seguinte maneira:

« DIARIO OFFICIAL »

Revisão:

	Ord. e grat.
1 chefe	6:600\$000
15 revisores	72:000\$000
15 conferentes	63:000\$000
1 encarregado de mappas	6:000\$000
1 auxiliar	5:400\$000
3 contadores, encarregados da fiscalização e contagem das linhas das secções de caixas e machinas.	14:400\$000
3 contadores encarregados da retranca das provas.	4:200\$000
1 vigia (distribuidor de provas nas mesas).	4:200\$000
	<hr/>
	190:200\$000

Officina de composição:

1 auxiliar do ajudante do chefe da Secção de Artes do <i>Diario Official</i>	7:800\$000
1 mestre.	6:600\$000
2 contra-mestres.	12:000\$000
	<hr/>
	26:400\$000

Serviço diurno

2 archivistas.	10:800\$000
1 chefe de turma (guarda-typos)	5:400\$000
1 ajudante	4:800\$000
7 officiaes.	29:400\$000

Serviço nocturno

2 paginadores.	10:800\$000
6 plantonistas.	28:800\$000
2 tiradores de provas.	9:600\$000

2 vigias (distribuidores de provas)	8:400\$000
2 encarregados de empacotamento dos Annaes.	8:400\$000
1 conductor de provas.	4:266\$000
1 encarregado da emassagem das provas e originaes na revisão.	4:200\$000
30 compositores effectivos, tarefistas (tarefa de 125 linhas).	126:000\$000
	<hr/>
	200:000\$000

Linotypia:

12 linotypistas effectivos, tarefistas (tarefa de 381 linhas).	50:400\$000
6 emendadores.	28:800\$000
1 chefe mecanico.	5:400\$000
1 especialista mecanico.	4:800\$000
2 mecanicos de 1ª classe.	8:400\$000
2 mecanicos de 2ª classe.	7:200\$000
3 mecanicos de 3ª classe.	9:000\$000
	<hr/>
	114:000\$000

Officina de impressão:

1 mestre.	6:600\$000
1 contra-mestre.	6:000\$000
3 officiaes de 1ª classe.	12:600\$000
7 officiaes de 2ª classe.	25:200\$000
2 engradadores de fôrmas.	6:000\$000
2 zeladores das machinas.	6:000\$000
	<hr/>
	62:400\$000

Stereotypia:

1 chefe.	6:600\$000
1 ajudante.	6:000\$000
8 officiaes de 1ª classe.	33:600\$000
4 officiaes de 2ª classe.	14:400\$000
3 chumbeiros.	9:000\$000
	<hr/>
	96:600\$000

Electricidade:

1 encarregado do serviço (nocturno)	5:400\$000
3 officiaes de 1ª classe.	12:600\$000
4 officiaes de 2ª classe.	14:400\$000
	<hr/>
	32:400\$000

Expedição:

1 chefe.	6:600\$000
2 ajudantes.	12:000\$000
14 expedidores de 1ª classe.	40:800\$000
15 expedidores de 2ª classe.	86:300\$000
16 distribuidores.	28:800\$000
	<hr/>
	130:200\$000

Portaria:

2 auxiliares	9:600\$000
2 correios	8:400\$000
	<hr/>
	18:000\$000

Reduza-se a consignação «Excessos de tarefa no *Diario Official*, para 250:000\$000».

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921. — Irineu Machado.

Justificação

A reforma por que passou a Imprensa Nacional e *Diario Official*, não podia deixar de satisfazer, como satisfez, a grande maioria dos funcionarios que alli laboram em pro do engrandecimento da repartição; mas, forçoso é notar que uma pequena parte foi reduzida ou mantida em seus vencimentos anteriores á reforma e, ainda, alguns tiveram seus logares omittidos. Tanto isso é uma verdade que a própria lei, estipulando que nenhum funcionario de categoria semelhante poderia ter vencimentos inferiores, foi justa. Entretanto, essas falhas occorreram, talvez, pelo tempo exiguo que se teve para fazer as correções ou mesmo devido a um lapso lamentavel.

A tabella que acima se apresenta, não é mais do que — si fizermos um confronto com a que se acha na proposta approvada em 2ª discussão — uma redacção do quadro do pessoal de facto existente no *Diario Official*, em effectivo exercicio, e cujos logares que podem parecer a maior, em numero de 15, foram omittidos. Poder-se-á allegar não serem necessarios, mas são logares que existem e que devem ser preenchidos, ou, pelo menos, declarados em lei, para que não se esteja alterando constantemente os quadros da repartição. Si á primeira vista traz augmento na verba «Pessoal», esse augmento desapparece, porquanto sahirá da consignação «Excessos de tarefa no *Diario Official*, por onde são pagos actualmente esses funcionarios, que ficam sem vencimento estabelecido e percebendo como amovivel sem designação especificada, ou melhor, como se fossem tarefas produzidas nas caixas ou nas linotypos.

Sómente em seis categorias são alterados os vencimentos, e esses mesmos em numero reduzido, que sómente um engano lamentavel poderia ocasionar semelhante desigualdade.

A emenda visa, pois, restabelecer a equidade, porquanto dizer-se um tirador de provas, um vigia, um official, um emendador, etc., não é mais do que se distinguir careos de tecnica profissional, mas estabelecer-se um vencimento inferior aos officiaes de 1ª classe é injusto, pois são todos tirados desse corpo de officiaes.

Si o compositor tipografista tem o seu vencimento de 350\$, por que, então, não arbitrar em 400\$ os do pessoal tipografico no trabalho nocturno? Isto na composição.

Na revisão: os contadores, encarregados da retranca das provas, por que ficaram com vencimentos inferiores aos dos conferentes, quando as regalías e vantagens são iguaes?

Engano, evidentemente,

O encarregado dos mappas e seus auxiliares devem ter seus vencimentos elevados, por ser a natureza do serviço que exercem, muito especial, diz respeito á fiscalização e contagem das linhas produzidas nas caixas e nas machinas linotypos; desse serviço é que resulta a confecção dos mappas diários e mensaes para a respectiva confecção das folhas de pagamento. Tratando-se, como se vê, de um serviço de responsabilidade, é justo que os vencimentos sejam equitativos.

Os archivistas de originaes são pessoas em funções iguaes, sem dependencia uma da outra ou que precisem ser servidos de ajudantes ou mesmo de quaesquer outros ser-ventuarios. É o que se faz na presente redacção, mas não se podendo absolutamente deixar de elevar aquelles vencimentos aos do cargo de excesso, pois do contrario seria estabelecer confusão no caso de que se trata.

Emfim, emendas de correccão.

O Senado approvando-as só fará justiça.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921. — *Trinco Machado.*

N. 83

Onde convier:

Art. Aos compositores suppletos de caixa e de machinas linotypos do *Diario Official* será feito o pagamento das primeiras tarefas á razão de 11\$666.

§ 1.º As tarefas subsequentes serão pagas a todos os taréfitas nas mesmas condições, isto é, na base de 11\$666.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921. — *Trinco Machado.*

Justificação

A emenda acima tem por fim estabelecer a igualdade entre determinados empregados do estabelecimento. Não se deve conceber que o legislador dando regalias de funcionarios publicos aos compositores e linotypistas effectivos, tivesse em vista menosprezar aquelles que substituem os effectivos ou quando trabalham por exigencia do serviço em numero superior ao dos effectivos. Como se admittir que o empregado effectivo perceba 350\$ nas 30 primeiras tarefas ordinarias e o empregado suppleto (que o substitue ou trabalha por volumoso trabalho a ser feito) perceba, pelas mesmas 30 tarefas, 300\$000?

O que o legislador teve em vista foi melhorar a situação dos que allí labutam. Si os empregados effectivos tem as regalias de funcionarios, dê-se aos que não tem essas regalias, ao menos, a igualdade nos vencimentos.

Quanto a mandar pagar as segundas tarefas na mesma base dos 11\$666 é para dar-se fim a uma anomalia creada involuntariamente. A lei manda pagar mais 2\$000 sobre a actual tarefa nas que excederem da ordinaria, e foi arbitrada como solução se tivéssemos por base o preço anteriormente pago, quando é claro que o pensamento seria pagar no serviço extraordinario mais 2\$000. Entretanto, a emenda iguala todas as tarefas a 11\$666, para que se possa usar de equidade, pois si a tarefa ordinaria custa 11\$666, a extraordinaria não poderá ser paga por preço inferior (10\$000).

N. 84

Onde convier:

Art. Os actuaes supplentes effectivos da composição do *Diario Official* que tenham ou venham a completar dez annos de serviço sem interrupção no *Diario Official* serão considerados compositores effectivos, independentemente de vaga, com todas as vantagens dos compositores effectivos da tabella B.

§ 1.º Por equidade, os supplentes que foram admittidos até á data da presente lei, poderão provar esse tempo de serviço com o tempo de exercicio na Imprensa Nacional.

§ 2.º Ficam extinetas as designações de supplentes interinos ou extranumerarios para os supplentes nomeados até á data da lei que reformou a Imprensa Nacional, sendo todos considerados supplentes effectivos, com as mesmas vantagens e regalias.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921. — Irineu Machado.

Justificação

As medidas acima propostas visam apenas assegurar aos operarios antigos do estabelecimento a effectividade após grande dispendio de energias e aos modernos o direito a ficarem como empregados do estabelecimento, já determinado na reforma por que passou a Imprensa Nacional, que mandou conservar na repartição todos seus empregados e aproveitá-los no preenchimento dos quadros.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921. — Irineu Machado.

N. 85

Onde convier:

Art. O Governo poderá permittir a impressão dos re-latorios e demais papeis de expediente, nas officinas da Imprensa Nacional, da *Associação Funeraria dos Operarios da Imprensa Nacional e «Diario Official»*, desde que não exceda de 250\$ annuaes.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921. — Irineu Machado.

Justificação

A presente emenda fica justificada com a seguinte carta do presidente dessa associação:

«Exmo. Sr. Senador Irineu Machado. — Tendo o Senado approvado uma emenda permittindo a impressão dos papeis referentes á Associação Funeraria da Imprensa Nacional até 400\$, peço a V. Ex. se digne tomar em consideração o pedido que aqui fica mencionado: A Associação Beneficente dos Operarios da Imprensa Nacional e *Diario Official* é de numero reduzido de socios, 200 no maximo, actualmente; seu capital é de uns sete contos, enquanto de beneficencias tem pago de um a dois contos annualmente. E, como V. Ex. deve perfeitamente comprehender, a satisfazer despesas com essas

impressões o nosso capital ficará diminuído e, como se tem dado, desconhecendo a maior parte de nossos socios e co-irmãos o estado social, porquanto quasi nenhum procura a secretaria para ler os respectivos relatorios. Nestas condições, pedindo a V. Ex. a adopção de medida equivalente para a nossa associação, subscrevo-me confiante na benevolta attenção da parte de V. Ex., etc. — *Miguel Senna*, presidente.»

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado*.

N. 86

Accrescente-se onde convier:

Art. Aos administradores e escriptães de mesas de rendas, não alfandegadas, serão pagas as mesmas porcentagens sobre a arrecadação a que leem direito os collectores e escriptães de collectorias.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921. — *Francisco Sá*.

Justificação

A mesma razão pela qual se tornam os exactores interessados no desenvolvimento da venda, prevalece para umas e outras estações arrecadadoras. É uma razão de justiça e de conveniencia fiscal. Demais, a remuneração fixa attribuida ao pessoal de muitas das repartições a que a emenda se refere é absolutamente incapaz de premiar a actividade e estimular o zelo. — *Francisco Sá*.

N. 87

A' verba 18ª «Agencias aduaneiras, etc.», na consignação «Mesa de Rendas», substitua-se a sub-consignação «Acarahú», pela seguinte:

«Um administrador, 3:600\$; um escriptão, 2:400\$000.»

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921. — *Francisco Sá*.

Justificação

Os fundamentos da emenda estão amplamente demonstrados na seguinte representação dirigida ao Congresso e ao Governo:

«A Mesa de Rendas do Acarahú — Com vistas ao Exmo. Sr. Dr. Epitacio Pessoa, dignissimo Presidente da Republica, e aos Exmos. Srs. Deputados e Senadores.

O municipio do Acarahú tem progredido gradativamente de dia para dia, quer commercialmente, quer na agricultura e salinas, apezar da falta de vias de communicação, que lhe facilite a importação e a exportação dos productos.

Como demonstramos em nosso appello, em 1919 sómente entraram para os cofres da Mesa de Rendas tres contos e pouco; e, no emtanto, foi progredindo anno a anno, que já em 1920 entrava a importante somma de 45 contos e tanto, e no presente anno, até 30 de setembro, já attingo a réis

49:791\$380, sendo 32:864\$920 a pagar, e 16:929\$460, renda arrecadada; e tudo isto sem termos estradas de fácil comunicação nem a reabertura do nosso porto.

Exmos. Srs. — Pesa sobre o Acarahú um anathema cruel: pois, sendo um município de vida própria, tendo uns 25 mil habitantes e um território approximadamente a 10.800 kilometros quadrados, já deveria merecer dos poderes constituídos mais um pouco de attenção.

Levantar o Acarahú do marasmo em que se acha equivale ao mesmo que fazer um empréstimo para readquirir principal e juros em farta mêsse, estimulando o povo ao trabalho e enriquecendo o logar.

Si o Acarahú, sem ter vias de comunicação, já apresenta estes resultados, tendo um porto facil, e boas vias de comunicação, quanto produzirá?

Está bem visto que a maioria dos lavradores limita-se a um restricto plantio, não desenvolvendo suas lavouras á falta de exportação.

As nossas salinas produzem milhares de toneladas de sal, e não podendo sair, quando chegam as invernadas, se destróe por falta de um porto.

Eis aqui por que dizemos que pesa um anathema sobre o Acarahú.

Ora, fallando da Mesa de Rendas, o proprio administrador ha de sentir-se envergonhado, occupando tal cargo: pois é tão ridiculamente pago, que o mais infimo trabalhador percebe maior quantia.

Si este serventuario publico já conta approximadamente 30 annos de servicios a esta repartição, enriquecido e primando sempre pela honestidade, si não fossem os seus bens adquiridos por heranca e seu trabalho anterior (o que se acha hoje quasi tudo consumido), necessariamente morreria de fome.

É bem sabido que em 1892, época em que foi nomeado administrador, a vida era mais facil, e a manutenção mais barata: e sempre appellava para o melhoramento de seus vencimentos.

Passaram-se dias, decorreram mezes e succederam-se annos, sempre alentado de esperanças, morrendo umas renascendo outras; e, nessa continuidade, sempre supplica e sempre aspera.

Os vencimentos do administrador, conjuntamente com seu escriptão, são de 1:250\$ ou sejam 750\$ para o administrador e 500\$ para o escriptão, annualmente, isto desde aquella época.

Destes vencimentos ainda tem que pagar os livros de escripturação, aluguel de casa e todos os objectos necessarios ao expediente.

No anno de 1919, sómente os livros para a escripturação se debiteram pelo importancia de 175\$, addicionando aluguel casa 120\$, assinatura do *Diario Official*, 24\$, e objectos do expediente, 120\$, o que é que ficou para manutenção destes serventuarios?

No dia 21 de setembro de 1917, foi apresentada o projecto n. 226, pelo Sr. Deputado Studart, equiparando a Mesa de Rendas do Acarahú ao decreto n. 192, que dá porporeações de collectorias em vez de vencimentos. Passou em 1.ª discussão e seculhou-se no olvido.

Em 8 de dezembro de 1919, foi apresentada o projecto n. 610, pelos Srs. Deputados Drs. Manoel Moreira da Rocha,

Thomaz Rodrigues, Osorio de Paiva e Ildefonso Albano, elevando os vencimentos annuaes do administrador a 2:440\$, e do escriptão, a 1:200\$; este projecto mandou-se á Commissão de Finanças e ficou sepultado no Lethes.

Em 20 de agosto de 1920, foi apresentado o projecto n. 445, pelos Srs. Deputados Drs. Thomaz Rodrigues, Thomaz Accioly e Osorio de Paiva, fixando os vencimentos annuaes do administrador em 3:600\$ e do escriptão, em 2:400\$; teve o projecto parecer contrario na Commissão de Finanças, e, subindo ao plenario, cahiu, em 1.^a discussão.

Que nefando crime commetteram estes empregados a este municipio para serem tão opprimidos, negando-se-lhes a justiça ?

Exmos. Srs. Presidente da Republica, Deputados e Senadores, os vossos mais infimos creados percebem mais do que o serventuarios publicos de Acarahú encanecidos no servico, o administrador, que percebe a diaria de 1\$333 réis e o seu escriptão, \$888 réis !!!

Isto é inacreditavel, mas é a pura verdade.

Poderá se conceber empregados honestos com taes vencimentos ?!

Desta fórma é o proprio Governo que induz os serventuarios inhonestidade.

Exmos. Srs. — Somos cearenses e somos brasileiros, além disso o Exmo. Sr. Presidente da Republica e os Exmos. Srs. Deputados e Senadores primam pelos principios democraticos, fazei-nos justiça, não pedimos sacrificios do Thesouro, apenas a equidade em nossos direitos.

Exmos. Srs. — O nosso porto foi estudado em junho por uma commissão de engenheiros e foi orçado em 70 contos; foi entregue no Ministerio da Viação e até hoje nada sabemos. O que são 70 contos para este municipio que apresenta uma renda de 49 contos e tanto até o fim de setembro ?

E' apenas um pequeno adiantamento que centuplicará essa importancia em poucos annos.

O Sr. Deputado Manoel Moreira da Rocha já nos deu a honra de sua visita e nos promete melhorar a situação do Acarahú, confessando que era um municipio de vida propria digna de melhor sorte.

Continuamos a nutrir a esperanza do patronato de S. Ex.

Ao Exmo. Sr. Presidente da Republica, ao Redemptor do Nordeste, tambem enviamos o nosso pedido, apesar da nossa pequenez: abrange a alma grande de S. Ex., desde o mais opulento Estado á infima cidadella e desde que chegue a nossa supplica a si, usará de magnimidade mandando nos dar o que pedimos, com um direito que nos tem sido negado.

Se já S. Ex. tem o seu nome esculpido em cada coração cearense, nós os Acarahuensens duplamente o gravaremos, levando aos nossos pósteros de tradição em tradição o nome do bemfeitor que deu a locomoção a um paralytico».

N. 88

A Assistencia Judiciaria, creada pelo decreto n. 2.457, de 8 de fevereiro de 1897, em obediencia ao decreto n. 1.030, de 14 de novembro de 1890, tem lido em todos os orçamentos desde o inicio, por força da lei n. 490, de 16 de dezembro

de 1897, a verba de 6:000\$ destinada á manutenção de seus serviços, os quaes, é de justiça assignalar, tem sido relevantes.

Apenas por equívoco, no exercício de 1920, não foi consignado no respectivo orçamento o credito, de accordo com a referida lei n. 490, de 1897, mas, a Assistencia Judiciaria, com justa razão, apesar de privada assim de meios para sua manutenção, não suspendeu os seus trabalhos, para não deixar em collisão a Administração Publica, em vista dos compromissos convencionaes de reciprocidade de serviços com varios paizes, e mesmo attendendo á organização judiciaria do Districto Federal, decreto n. 9.263, de 28 dezembro de 1911, que nos arts. 199 e 275 taxativamente obriga o seu funcionamento.

No actual exercício esta verba já foi restabelecida, bem assim já figura na proposta orçamentaria para o proximo exercício.

Deve, pois, o Congresso superior esta lacuna, fornecendo os meios para a liquidação dos compromissos da Assistencia Judiciaria no exercício de 1920.

EMENDA

Accrescente-se á verba «Exercício findos»:

6:000\$ para occorrer ás despesas com a Assistencia Judiciaria em 1920.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921. — *Marcilio de Lacerda.*

N. 89

Accrescente-se onde convier:

Ficam equiparados os vencimentos dos primeiros e segundos expedidores da expedição do *Diario Official* aos dos empregados de iguaes categorias ou classes das officinas da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Justificação

Trata-se de um engano que precisa ser reificado, o qual foi praticado por ocasião da reforma porque passou a Imprensa Nacional, sem que houvesse oportunidade para corrigil-o, porquanto, não se justifica que empregados de uma mesma categoria ou classe possam ter vencimentos maiores do que outros da mesma categoria ou classe, e em uma mesma repartição.

Aliás, o art. 121, § 5º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, segundo a qual lei foi reformada essa repartição, prohibe tal desigualdade.

A emenda virá corrigir esse equívoco.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921. — *Marcilio de Lacerda.*

Gravura:

1 mestre	550\$000	6:600\$000
2 officiaes especiais	450\$000	10:800\$000
2 officiaes de 1ª classe	350\$000	8:400\$000
2 officiaes de 2ª classe	300\$000	7:200\$000
2 officiaes de 3ª classe	250\$000	6:000\$000
2 officiaes de 4ª classe	200\$000	4:800\$000

Lithographia:

1 mestre	550\$000	6:600\$000
1 contra-mestre	500\$000	6:000\$000
2 officiaes de 1ª classe	350\$000	8:400\$000
5 officiaes de 2ª classe	300\$000	18:000\$000
5 officiaes de 3ª classe	250\$000	15:000\$000
5 officiaes de 4ª classe	200\$000	9:000\$000
3 limpadores de pedra	250\$000	9:000\$000
1 contador de edição	250\$000	3:000\$000
1 cortador de papel	250\$000	3:000\$000

Composição:

1 mestre	550\$000	6:600\$000
1 contra-mestre	500\$000	6:000\$000
7 chefes de turma	450\$000	37:800\$000
7 ajudantes	400\$000	33:600\$000
5 paginadores	400\$000	24:000\$000
19 officiaes de 1ª classe	350\$000	79:000\$000
23 officiaes de 2ª classe	300\$000	82:000\$000
15 officiaes de 3ª classe	250\$000	45:000\$000
10 officiaes de 4ª classe	200\$000	24:000\$000
2 tiradores de provas	300\$000	7:200\$000
1 ajudante	200\$000	2:400\$000
1 mecanico	350\$000	4:200\$000
2 ajudantes mecanicos	200\$000	4:800\$000
1 archivista zelador de matrizes	300\$000	3:600\$000
1 preparador de metal	210\$000	2:520\$000

Impressão typographica:

1 mestre	550\$000	6:600\$000
1 contra-mestre	500\$000	6:000\$000
4 chefes de turmas	450\$000	21:600\$000
4 ajudantes	400\$000	19:200\$000
12 officiaes de 1ª classe	350\$000	50:000\$000
20 officiaes de 2ª classe	300\$000	72:000\$000
15 officiaes de 3ª classe	250\$000	45:000\$000
12 officiaes de 4ª classe	200\$000	28:800\$000
1 engradador de 1ª classe	350\$000	4:200\$000
1 engradador de 2ª classe	300\$000	3:600\$000
1 engradador de 3ª classe	250\$000	3:000\$000
2 cortadores de papel	300\$000	7:200\$000
1 molhador de papel	300\$000	3:600\$000
6 contadores de edições	250\$000	18:000\$000
1 lavador de formas	250\$000	3:000\$000
1 lavador ajudante	200\$000	2:400\$000
1 fundidor de rolos	300\$000	3:600\$000
1 ajudante	200\$000	2:400\$000

Serviços accessorios:

1 mestre	550\$000	6:600\$000
1 contra-mestre	500\$000	6:000\$000
3 chefes de turmas.....	450\$000	16:200\$000
3 ajudantes	400\$000	14:400\$000
3 officiaes de serviços-especiales..	400\$000	14:400\$000
17 officiaes de 1ª classe.....	350\$000	71:400\$000
15 officiaes de 2ª classe.....	300\$000	54:000\$000
12 officiaes de 3ª classe.....	250\$000	36:000\$000
10 officiaes de 4ª classe.....	200\$000	24:000\$000
1 cortador de envelopes.....	350\$000	4:200\$000
3 numeradores	350\$000	12:600\$000
1 dourador especial	400\$000	4:800\$000
3 douradores	350\$000	12:600\$000
1 dourador ajudante	250\$000	3:000\$000
1 encarregado do deposito de fo- lhas	400\$000	4:800\$000
1 contador de folhas.....	350\$000	4:200\$000
2 contadores ajudantes	250\$000	6:000\$000

Serviço diurno:

1 archivista de originaes.....	450\$000	5:400\$000
1 ajudante	400\$000	4:800\$000
1 chefe de turma (guarda-typos).	450\$000	5:400\$000
1 ajudante	400\$000	4:800\$000
7 officiaes	300\$000	25:200\$000

Serviço nocturno:

2 paginadores	450\$000	10:400\$000
6 plantonistas	400\$000	28:800\$000
2 tiradores de provas.....	300\$000	7:200\$000
2 distribuidores de provas (vigias)	300\$000	7:200\$000
30 compositores de caixa effecti- vos, tarefa de 125 linhas)...	350\$000	126:000\$000

Linotypia:

12 linotypistas (effectivos, tarefa de 381 linhas).....	350\$000	50:400\$000
4 emendadores	300\$000	14:400\$000
1 chefe mecanico	450\$000	5:400\$000
2 mecanicos de 1ª classe.....	350\$000	8:400\$000
2 mecanicos de 2ª classe.....	300\$000	7:200\$000
3 mecanicos de 3ª classe.....	250\$000	9:000\$000

Impressão:

1 mestre	550\$000	6:600\$000
1 contra-mestre	500\$000	6:000\$000
2 officiaes de 1ª classe.....	350\$000	8:400\$000
6 officiaes de 2ª classe.....	300\$000	21:600\$000
2 engradadores de formas.....	250\$000	6:000\$000
2 zeladores de machinas.....	250\$000	6:000\$000

Stereotypia:

1 chefe	550\$000	6:000\$000
1 ajudante	500\$000	6:000\$000
8 officiaes de 1ª classe.....	350\$000	33:600\$000

4 officiaes de 2ª classe.....	300\$000	14:400\$000
3 chumbeiros	250\$000	9:000\$000
Electricidade:		
3 officiaes de 1ª classe, sendo um encarregado	350\$000	12:600\$000
4 officiaes de 2ª classe.....	360\$000	14:400\$000
Expedição:		
1 chefe	550\$000	6:600\$000
2 ajudantes	500\$000	12:000\$000
13 expedidores de 1ª classe.....	300\$000	46:800\$000
15 expedidores de 2ª classe.....	200\$000	36:000\$000
16 distribuidores	150\$000	28:800\$000
Portaria:		
2 auxiliares	400\$000	9:600\$000
2 continuos	350\$000	8:400\$000
Fundição:		
1 mestre	550\$000	6:600\$000
1 contra-mestre	500\$000	6:000\$000
3 officiaes de 1ª classe.....	350\$000	12:600\$000
3 officiaes de 2ª classe.....	300\$000	10:800\$000
9 officiaes de 3ª classe.....	250\$000	27:000\$000
3 chumbeiros	250\$000	9:000\$000
Stereotypia:		
1 mestre	550\$000	6:600\$000
1 contra-mestre	500\$000	6:000\$000
2 officiaes de 1ª classe.....	350\$000	8:400\$000
1 official de 2ª classe.....	300\$000	3:600\$000
1 official de 3ª classe.....	250\$000	3:000\$000
1 official de 4ª classe.....	200\$000	2:400\$000
Mecanica:		
1 mestre	550\$000	6:600\$000
3 officiaes de 1ª classe.....	350\$000	12:600\$000
2 officiaes de 2ª classe.....	300\$000	7:200\$000
2 officiaes de 3ª classe.....	250\$000	6:000\$000
2 officiaes de 4ª classe.....	200\$000	4:800\$000
1 ferreiro	350\$000	4:200\$000
1 mathador	250\$000	3:000\$000
Pautação:		
1 mestre	550\$000	6:600\$000
1 contra-mestre	500\$000	6:000\$000
5 officiaes de 1ª classe.....	350\$000	21:000\$000
4 officiaes de 2ª classe.....	300\$000	14:400\$000
3 officiaes de 3ª classe.....	250\$000	9:000\$000
3 officiaes de 4ª classe.....	250\$000	9:000\$000
Electricidade e motores:		
1 mestre	550\$000	6:600\$000
1 contra-mestre	500\$000	6:000\$000
1 official de 1ª classe.....	350\$000	4:200\$000
1 official de 2ª classe.....	300\$000	3:600\$000
1 official de 3ª classe.....	250\$000	3:000\$000
1 official de 4ª classe	200\$000	2:400\$000
3 conservadores de motores.....	500\$000	10:800\$000

Art. 121. O Poder Executivo expedirá novo regulamento para a Imprensa Nacional, observando as disposições seguintes:

§ 1º. A secção central é dividida em duas secções sob a designação de 1ª e 2ª.

A 1ª secção «expediente», constará de:

- 1 primeiro escripturario;
- 3 segundos escripturarios;
- 3 terceiros escripturarios.

A 2ª secção «contabilidade», constará de:

- 1 primeiro escripturario;
- 4 segundos escripturarios;
- 4 terceiros escripturarios.

§ 2º. Ambas as secções serão dirigidas pelo chefe da secção central.

§ 3º. Todo o serviço de escripturação, quer na thesauraria e no almoxarifado, quer na secção de artes, será executado de conformidade com as normas prescriptas e modelos fornecidos pela secção central, onde o alludido serviço é concentrado, de modo a haver uniformidade e exactidão no levantamento dos balanços semestrais da receita e despeza e é definitivo do exercicio financeiro.

§ 4º. Ficam extinctas as consignações de auxilio para o aluguel de casa para o director geral e porteiro.

§ 5º. Em hypothese nenhuma, e sob qualquer pretexto, que seja, empregados de uma classe ou categoria, receberão vencimentos maiores que outros da mesma classe ou categoria.

§ 6º. O numero e vencimentos dos empregados desta repartição são os constantes das tabellas annexas.

§ 7º. Os vencimentos ora fixados começarão a vigorar em 1 de janeiro de 1921.

§ 8º. As promoções serão feitas dous terços por antiguidade e um terço por merecimento.

N. 90

Art. Aos empregados do *Diario Official* será contada para os effectos da aposentadoria mais a metade do seu tempo de serviço nocturno.

§ 1º. *Diario Official* (serviço nocturno) composição.

Accrescente-se:

Dous conductores de provas a.....	350\$000	8:400\$000
Dous conservadores dos Annaes da		
Camara e do Senado a.....	350\$000	8:400\$000

Destaque-se da rubrica — Serviços extraordinarios empregados avulsos, 16:800\$, para concorrer a esse accrescimo.

§ 2º. Fica creado o quadro de supplentes effectivos do *Diario Official*, composto de cincoenta supplentes (50), organizado com os actuaes, effectivos, internos, extraordinarios e linotypistas, devendo o mesmo ser reduzido a quarenta (40), á proporção das vagas que se forem dando no referido quadro.

Ao pessoal aproveitado em virtude desta lei, fica assegurado o direito de promoção ao quadro effectivo da respec-

ctiva secção, observando o criterio que dispõe o paragrapho... da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921; bem como o direito ao abono da metade da diaria quando comparecerem á chamada e não trabalharem por motivos independentes da sua vontade.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921. — *Irinca Machado.*

Justificação

As medidas tratadas nesta emenda são de maior justiça e absoluta conveniencia aos serviços do *Diario Official*. A primeira resume seu alcance a um principio consagrado por todos os tratados do trabalho, cujo expoente é, sem duvida, o Tratado Internacional de Washington, assignado pelo Brasil.

O segundo singe-se na natural exigencia dos serviços que reclamam servidores definidos e permanentes para mysteres de accentuada responsabilidade, hoje desemponhados por empregados sem essa designação regulamentar, irresponsaveis, pois, no exercicio daquellas importantes funcções.

Justifica-se a terceira motivada pela esdruxula diversidade de titulos com que são distinguidos os muitos empregados imprescindiveis a todos os serviços do *Diario Official*. São todos necessarios e com attribuições indispensaveis e seguidas, não se comprehendendo esse conceito regimental por servidores reconhecidamente uteis. Determina, assim, essa disparidade a unificação procedida pela ultima medida que assim enfeixa em um só quadro sob as mesmas vantagens servidores dedicados ao serviço da Nação.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921. — *Irinca Machado.*

N.91

Onde convier:

E' garantida aos empregados da Imprensa Nacional que servem na commissão de inquerito da Fazenda Nacional de Santa Cruz, a mesma diaria que vem sendo abonada aos demais auxiliares da referida commissão, a partir da data em que começaram a auxiliar, correndo a despesa pela verba da Inspeção das Repartições de Fazenda e outros serviços extraordinarios.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921. — *Irinca Machado.*

Justificação

Não é de mais reparar uma injustiça, embora isso se verifique tardiamente.

E' o effeito que vae produzir a emenda que venho de apresentar.

Os serventuarios da Imprensa Nacional attingidos pela emenda prestam, como os demais auxiliares daquella commissão, serviços relevantes e passam por grandes difficuldades, quer em relação aos meios para se locomoverem, quer

pelas viagens longas diariamente, além das despesas extraordinárias a que são forçados pela distancia em que se acha a sede daquela comissão.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

N. 92

Verba 11* — Imprensa Nacional:

Ficam equiparados ao auxiliar do redactor do *Diario Official*, os tres auxiliares do inspector tecnico.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Justificação

Esta emenda visa corrigir uma anomalia que existe entre o auxiliar do redactor do *Diario Official* e os tres auxiliares do inspector tecnico e para esse fim chama attenção para o § 5º do art. 121 do decreto n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921.

Esta emenda poderá deixar de trazer augmento de despesa destacando-se da verba «Serviços extraordinarios», o referido augmento.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

N. 93

Onde convier:

O Governo abrirá o necessario credito para cumprir, na parte relativa a vencimentos, o estabelecido no art. 12 do regulamento que baixou com o decreto n. 4.680, de 14 de novembro de 1902, a contar de 30 de julho de 1909 até 31 de dezembro de 1920.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Justificação

Peço á illustrada Commissão que attenda aos termos do presente memorial:

«Si não fôra a extraordinaria abnegação e coragem com que, ao appello dos operarios, em commissão, da Imprensa Nacional e *Diario Official*, V. Ex. enfrentou a justa causa da pretensão desses servidores, estariam, ainda hoje, esperando, é certo, os funcionarios de Fazenda, o direito que lhes assistia, desde 30 de julho de 1909, data da lei n. 2.033, que reformou o Thesouro Nacional, de perceberem os mesmos vencimentos dos seus collegas de classe daquelle Thesouro.

Ninguem, espontaneamente, em época alguma, se lembrou de tal direito que aos mesmos funcionarios assistia, conforme estabelece o art. 12 do regulamento que baixou com o decreto n. 4.680, de 14 de novembro de 1902, e, desde 30 de

julho de 1909; quando algum de seus membros se prevalecia de algum coração bondoso que apresentasse uma emenda no Congresso, em orgamento, em seu auxilio havia sempre um coração não que destrua essa emenda.

O appello agora feito á illustrada Commissão de Finanças, adoptando a emenda junta, por intermedio de V. Ex., é tão sómente quanto aos vencimentos que, desde 30 de julho de 1909 até 31 de dezembro de 1920, deixaram de perceber, de accordo com o art. 12 do regulamento acima citado, e, que em tudo era rigorosamente executado, menos na parte relativa a vencimentos.

Assim, contando os funcionarios de Fazenda da Imprensa Nacional, com a justiga da causa, esperam de V. Ex. o mesmo coração magnânimo que, abraçando a primeira causa, abraça tambem a segunda.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1921. A commissão:
Antonio Jayme de Alencar Araripe Filho. — Annibal da Silva Torres. — Homorio Pinto da Silva Leal.

A emenda abaixo está assim inteiramente justificada.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

N. 94

Onde convier:

Art. As pensões concedidas pelos decretos legislativos ns. 2.553, de 10 de janeiro, e 2.707, de 30 de dezembro de 1912, são considerados sem desconto algum.

Sala das sessões, 18 de dezembro de 1920. *Indio do Brasil.*

Justificação

A emenda visa manter integralmente as pensões que o Congresso Nacional concede aos herdeiros dos notaveis brasileiros que foram Quintino Bocayuva e Elisario Barbosa e que por acto do Sr. Ministro da Fazenda, foram reduzidas grandemente.

ORÇAMENTO DO EXTERIOR

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 115, de 1921, fixando a despesa do Ministerio das Relações Interiores para o exercicio de 1922.

Vem á Mesa, são lidas, apoiadas e postas em discussão as seguintes

EMENDAS

N. 1

Onde convier:

«Nenhuma deducção em seus vencimentos para pagamento de substitutos será feita durante os seis mezes a passar no

Brasil de quatro em quatro annos a que são obrigados os consules geraes de 1.^a e 2.^a classes e simples de 1.^a e 2.^a classes.»

Justificação

Sendo disposição legal e vantajosa ao serviço publico a vinda ao Brasil de quatro em quatro annos dos membros do corpo consular, para durante seis mezes estar em contacto com a sociedade brasileira e estudar o desenvolvimento e progresso do paiz, não é justo obrigar-os ao pagamento dos substitutos, o que reduz sensivelmente os seus vencimentos, especialmente os dos das primeiras categorias; assim um consul simples de 2.^a classe que vence 520\$833 tem a deducção de 200\$, ficando reduzido apenas ao vencimento de 320\$833, insufficiente para poder se manter e aproveitar da estadia no Brasil.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

N. 2

A' verba 9.^a — Corpo Diplomatico — Representação do Embaixador em Portugal, 25:000\$000. — *J. Murinho.*

Justificação

A emenda manda igualar a representação do Embaixador em Portugal á concedida ao Embaixador junto ao Reino da Italia, tratando-se de duas embaixadas, perfeitamente idênticas, justo é que as representações sejam as mesmas. — *J. Murinho.*

N. 3

Verba 10.^a — Corpo consular:

Acrescente-se no material, seguinte:

Rs. 2:500\$, para o consulado de 2.^a classe de Bordéus.
— *Alfredo Ellis.*

Justificação

Bordéus é um consulado de 2.^a classe que tem somente 800\$ para aluguel de casa e 600\$ para despeza de expediente. Acontece, porém, que este anno finda o contracto do aluguel do predio, onde funciona o consulado, tendo sido notificado o respectivo consul de que o preço do aluguel fôra, pelo proprietario, augmentado para o anno vindouro.

É justo, pois, que se dê para o pagamento do aluguel de casa, e para despeza do expediente do consulado, o mesmo que se distribue para o do Havre, de classe igual ao de Bordéus, não havendo necessidade de ser transferido, por mal entendida economia, aquella repartição para outro lugar, acarretando isso grandes transtornos para o serviço publico.

N. 4

Emenda á proposição n. 115, de 1921 — Orçamento do Ministério das Relações Exteriores:

A' verba 10ª do artigo unico — Sub-consignação «Expediente»:

Eleve-se de 400\$ para 600\$ a importancia consignada para o expediente do Consulado de Berlim, augmentando-se de 200\$ a verba.

Justificação

A importancia destinada ao expediente do Consulado de Berlim, consoante seguras informações que me foram prestadas, é insufficiente, sendo o seu titular forçado a lançar mão dos seus poucos vencimentos para supprir esta deficiencia, o que não é justo nem a Nação disto tem necessidade.

Sala das sessões, de dezembro de 1921. — *Hermenegildo de Moraes.*

O Sr. Euzebio de Andrade (*pela ordem*) — Sr. Presidente, renovo o meu requerimento para que entre immediatamente em discussão a proposição da Camara n. 203, de 1921.

E' concedida a urgencia.

CREDITO PARA O MINISTERIO DA FAZENDA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 203, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 40:000\$, suplementar á verba 31ª — Substituições — do orçamento vigente.

Approvada.

GRATIFICAÇÃO A FUNCIONARIOS DO COLLEGIO MILITAR

2ª discussão do projecto do Senado n. 40, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de réis de 76:435\$200, para pagamento a funcionarios do Collegio Militar, da gratificação a que se refere a lei n. 3.290, de 1920.

Approvado.

E' igualmente approvada a seguinte

EMENDA

Ao art. 1ª, depois das palavras finais — tabella annexa — acrescente-se: «O Governo abrirá tambem, pelo mesmo ministerio, o credito necessario para pagamento de igual percentagem aos funcionarios, nas mesmas condições, dos Collegios Militares de Barbacena, Porto Alegre e Fortaleza».

O Sr. Mendonça Martins (*pela ordem*) requer e o Senado concedo dispensa do intersticio para a 3ª discussão.

DELEGACIA FISCAL EM S. PAULO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 189, de 1921, que abre pelo Ministerio da Fazenda, o cre-

dito especial de 4.533:046\$520, para aquisição e adaptação de um edificio para a Delegacia Fiscal do Thesouro em São Paulo.

Approvada.

O Sr. Cunha Pedrosa (*pela ordem*) requer e o Senado concede dispensa do interstício para a 3ª discussão.

ESTATUA DO GENERAL PINHEIRO MACHADO

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 145, de 1921, que manda erigir uma estatua ao general Pinheiro Machado.

Encerrada.

O Sr. Tobias Monteiro — Sr. Presidente, na quarta-feira ultima, depois do brilhante discurso proferido com o seu habitual ardor juvenil pelo meu eminente collega, Senador por S. Paulo, Sr. Alfredo Ellis, tive occasião de ajuntar algumas observações e concluir por um requerimento, a que o Senado se dignou dar a sua aquiescencia, pedindo que esse projecto, a respeito da crecção de quatro estatuas nesta cidade, voltasse, para novo estudo, á Commissão de Finanças.

Venho renovar, em relação ao projecto cuja 3ª discussão acaba de ser encerrada, a mesma cousa e tenho a honra de submeter á Mesa o requerimento a que venho de alludir.

É approvedo o requerimento.

Vem á mesa, é lido, apoiado, posto em discussão e approvedo o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que a proposição da Camara dos Deputados n. 145, de 1921 volte á Commissão de Finanças para novo estudo.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921. — Tobias Monteiro.

ELEVAÇÃO DE MESA DE RENDAS

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 2, de 1920, que eleva a categoria immediatamente superior a Mesa de Rendas Federaes de S. Miguel de Campos.

Approvada; va ser submittida á sancção.

CREDITO PARA SUBSTITUIÇÕES

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 134, de 1921, que abre um credito de 23:754\$780, supplementar á verba 15ª do orçamento do Ministerio da Fazenda.

Approvada; va ser submittida á sancção.

CREDITO PARA SUBSTITUIÇÕES

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 135, de 1921, que abre um credito de 48:774\$461, supple-

mentar á verba 37ª do art. 2º da lei orçamentaria vigente, para pagamento de gratificações por substituição.

Approvada; vae ser submettida á sancção.

CREDITO PARA PAGAMENTO AO CORONEL NAPOLEÃO GUTEMBERG

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 144, de 1921, que abre um credito especial de 16:803\$643, para pagamento do que é devido ao coronel Napoleão Gonçalves Guttemberg, em virtude de sentença judiciaria.

Approvada; vae ser submettida á sancção.

CREDITO PARA PAGAMENTO AO SR. OLYMPIO COUTINHO

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 133, de 1921, que abre um credito especial de 4:591\$130, para pagamento de vencimentos devidos ao sargento commandante dos guardas da Mesa de Rendas de Porto Alegre, Olympio Coutinho.

Approvada; vae ser submettida á sancção.

REVERSÃO AO SERVIÇO DA ARMADA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 106, de 1921, autorizando a reversão do contra-mestre, reformado, Antonio Francisco de Paiva ao serviço activo da Armada.

Approvada; vae ser submettida á sancção.

CREDITO PARA PAGAMENTO AO SR. JOSE MARTINS

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 136, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 57:225\$, para occorrer ao pagamento devido a José Lopes Martins e outros, em virtude de sentença judiciaria.

Approvada; vae ser submettida á sancção.

DELEGACIA DE PERNAMBUCO

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 131, de 1921, que abre um credito especial de 703:000\$, para a aquisição do edificio destinado á Delegacia Fiscal do Thesouro em Pernambuco.

Approvada; vae ser submettida á sancção.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 283, de 1921, que abre um credito de 40:000\$, complementar á verba 3ª «Substituições», do orçamento da Fazenda, (com parecer favoravel da Comissão de Finanças n. 337, de 1921);

Discussão unica da emenda do Senado, rejeitada pela
Discussão unica da emenda do Senado, rejeitada pela

dade publica a Escola de Santa Thereza, a Sociedade de Concertos Syphonicos e a Alliança Academica (com parecer contrario da Comissão de Justiça e Legislação, n. 542, de 1921);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 194, de 1921, que autoriza um credito até a quantia de 200:000\$, para auxiliar a erecção de um monumento á Oswaldo Cruz (com emenda da Comissão de Finanças n. 541, de 1921);

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado n. 70, de 1912, que regula a contagem de tempo de serviço para a reforma dos medicos e pharmaceuticos do Exercito e da Armada (com emenda substitutiva da Comissão de Marinha e Guerra, parecer n. 504, de 1921);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 245, de 1920, autorizando a construcção de linhas telegraphicas de Ferros a estação da Escura e de Ferro a S. Domingos do rio do Peixe (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

1ª discussão do projecto do Senado n. 44, de 1921, considerando de utilidade publica a Sociedade Paulista de Agricultura (com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 491, de 1921);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 157, de 1907, concedendo a D. Julieta de Lamare, emquanto solteira, o montepio deixado por seu irmão o capitão de mar e guerra Rodrigo Antonio de Lamare (com parecer contrario da Comissão de Finanças, n. 332, de 1921);

3ª discussão do projecto do Senado n. 40, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de réis de 76:435\$200, para pagamento a funcionarios do Collegio Militar, da gratificação a que se refere a lei n. 3.290, de 1920 (com emenda já approvada, da Comissão de Finanças e parecer favoravel, 535, de 1921);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 189, de 1921, que abre pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 4.533:046\$520, para aquisição e adaptação de um edificio para a Delegacia Fiscal do Thesouro em São Paulo (com parecer favoravel da Comissão de Finanças numero 536, de 1921).

Levanta-se a sessão ás 15 horas.

166ª SESSÃO EM 19 DE DEZEMBRO DE 1921

PRESIDENCIA DO SR. CUNHA PEDROSA, 1º SECRETARIO: R. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE

As 13 e 1/2 horas abre-se a sessão, a que concorrem os Srs.: A. Azeredo, Cunha Pedrosa, Abdias Neves, Hermenegildo de Moraes, Alexandrino de Alencar, Lopes Gonçalves, Lauro Sodré, Justo Chermont, Godofredo Vianna, José Euzebio, Costa Rodrigues, Benjamin Barroso, Francisco Sá, Eloy de Souza, João Lyra, Antonio Massa, Venancio Neiva, Euzebio de Andrade, Gonçalo Rollemberg, Siqueira de Menezes, Ber-

ardino Monteiro, Marcilio de Lacerda, Paulo de Frontini, Sampaio Corrêa, Irineu Machado, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, (Alfredo Ellis, Alvaro de Carvalho, José Martinho, Pedro Celestino, Olegario Pinto, Carlos Cavalcante, Lauro Müller, Vidal Ramos, Felipe Schmidt e Vespucio de Abreu. (37).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs.: Mendonça Martins, Silverio Nery, Indio do Brasil, Felix Pacheco, Antonino Freire, João Thomé, Tobias Monteiro, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Rosa e Silva, Araujo Góes, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Ruy Barbosa, Jeronymo Monteiro, Nilo Peganha, Modesto Leal, Miguel de Carvalho, Francisco Salles, Ramos Caiado, Generoso Marques, Xavier da Silva, Soares dos Santos e Carlos Barbosa. (25).

É lida, posta em discussão, e sem reclamação aprovada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (servindo de 1º) dá conta do seguinte

EXPEDIENDE

Offícios:

D o Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados remetendo a seguinte

PROPOSIÇÃO

N. 210-1921

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 400:000\$000, para pagamento do auxilio concedido á Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro, pelo art. 6º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 17 de dezembro de 1921. — *Arnaldo Rodrigues de Azevedo*, Presidente; *Pedro da Costa Rego*, 2º Secretario, servindo de 1º; *Ascendino Carneiro da Cunha*, 4º Secretario, servindo de 2º.

A' Comissão de Finanças.

Do mesmo Sr. Secretario, do teor seguinte:

«Sr. 1º Secretario do Senado. — Communico-vos, para que seja levado ao conhecimento do Senado, que no autographo da proposição desta Camara, regulando a especificação da despesa orçamentaria, enviado em officio n. 663, de 12 do corrente, houve omissão de palavras no artigo 1º, o qual deve ser redigido do seguinte modo:

Art. 1º — Na elaboração da proposta de orçamento, na parte referente ao pessoal, ... o mais como está.

Sando o fraternidade, *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario».

A' Comissão de Finanças.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 561 — 1921

A proposição da Camara dos Deputados, n. 168, de 1921, autoriza o credito especial de 1:825\$ para pagamento das diarias devidas ao encarregado do extinto 1º Posto Fiscal do Acre, Julio Targino da Fonseca, durante o exercicio corrente.

Este funcionario, como outros, com a extincção dos postos fiscaes, foram considerados addidos, percebendo os respectivos vencimentos a que se acham incorporadas as diarias de 5\$000, durante 365 dias pelo decreto n. 13.516, de 26 do março de 1919.

Figurando nas tabellas explicativas do orçamento o nome do mesmo encarregado, sem a diaria, torna-se necessaria a concessão solicitada por mensagem; pelo que é a Commissão de parecer que seja approvada a proposição.

Sala das Commissões, em 17 de dezembro de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Sampaio Corrêa*, Relator. — *João Lyra*. — *Justo Chermont*. — *Bernardo Monteiro*. — *Felippe Schmidt*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 168, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º. E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 1:825\$, para pagamento das diarias devidas ao funcionario addido, encarregado do extinto 1º Posto Fiscal do Acre, Julio Targino da Fonseca, durante o actual exercicio.

Camara dos Deputados, 7 de dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Costa Rego*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 562 — 1921

Tal como veiu da Camara dos Deputados a propoção que fixa a Força Naval para o exercicio de 1922, só differe da proposta do Poder Executivo no augmento de 80 praças para o Batalhão Naval e com pequenos detalhes propriamente de relação com o fim, talvez, de melhor esclarecer algumas das suas disposições.

A exiguidade do tempo que nos deixa a vinda deste projecto, nos ultimos dias da actual sessão legislativa, nos leva, antes de quaesquer outras considerações que este parecer bem comportaria, relativas ás necessidades mais palpitantes do nosso enfraquecido poder naval, a pedir ao Senado a sua immediata discussão, reservando-se a Commissão de Marinha a

Guerra a tomar na devida attenção as emendas que, porventura, forem apresentadas no plenário e outras que sejam ainda indispensaveis ao Departamento Naval.

Sala das sessões, 19 de dezembro de 1921. — *A. Indio do Brasil*, Presidente e Relator. — *Carlos Cavalcanti*. — *José de Siqueira Menezes*. — *Benjamin Barroso*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 204, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º. A Força Naval para o anno de 1922 constará:

§ 1º. Dos officiaes do Corpo da Armada e Classes Annexas constantes dos quadros estabelecidos pelas leis vigentes.

§ 2º. Dos sub-officiaes e assemelhados constantes dos respectivos quadros.

§ 3º. De 100 alumnos, no maximo, para a Escola Naval, para ambos os cursos de Marinha e de Machinas, distribuidas as vagas segundo as necessidades do serviço.

§ 4º. De 5.000 praças para o Corpo de Marinheiros Nacionaes.

§ 6º. De 1.000 foguistas contractados.

§ 7º. De 880 praças do Batalhão Naval.

§ 8º. De 300 alumnos da Escola de Grumetes.

§ 9º. De 1.000 alumnos das Escolas de Aprendizizes Marinheiros.

Art. 2º. Em tempo de guerra a Força Naval compor-se-ha de pessoal que fór necessario.

Art. 3º. O tempo de serviço dos marinheiros procedentes das Escolas de Aprendizizes Marinheiros será de nove annos, a contar das datas de assentamento de praça no Corpo de Marinheiros Nacionaes e dos voluntarios e sorteados será de tres annos.

Art. 4º. Os claros que se abrirem no pessoal da Armada serão preenchidos pela Escola Naval, pelas Escolas de Aprendizizes Marinheiros, pelo voluntariado sem premio e por sorteados, nas listas organizadas pelo Exercicio, em numero que o Ministerio da Marinha estabelecerá préviamente, fixando a contribuição de cada Estado.

Art. 5º. O Governo fica autorizado a augmentar a Companhia de Foguistas do Corpo de Marinheiros Nacionaes do mesmo numero e classe das vagas existentes na companhia de foguistas contractados, não preenchendo, porém, por outros contractados as vagas que se forem verificando nesta companhia.

Paragrapho unico. Na insufficiencia dos meios declarados neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a recrutar o pessoal por meio de contracto.

Art. 6º. As praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes e do Batalhão Naval que completarem tres annos de serviço com exemplar comportamento terão uma gratificação igual á metade de soldo simples da classe em que estiverem, sem prejuizo das demais gratificações a que tiverem direito.

Art. 7º. As praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes do Batalhão Naval que, findo o tempo de serviço, se engajarem por tres annos, receberão soldo e meio, e aquelle que, concluido este prazo, se reengajarem por mais de tres annos, receberão soldo dobrado, supprimidas as gratificações de 425 e 250 réis anteriormente abonadas.

Art. 8º. As praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes e do Batalhão Naval que se engajarem ou reengajarem terão direito em cada engajamento ao valor em dinheiro das peças de fardamento gratuitamente distribuidas por occasião de verificarem a primeira praça.

Art. 9º. As praças dos corpos acima citados, approvadas no curso de especialidades e as que exercerem os cargos definidos no decreto n. 7.399, de 14 de maio de 1909, terão direito ás gratificações especiaes estabelecidas na tabella annexa ao mencionado decreto, além das demais vantagens que lhes competirem, contanto que as relativas a incumbencias não excedam ao limite maximo fixado no Guia para o abono do vencimento ás parças.

Art. 10. A reserva naval será constituída de tres classes seguintes: 1ª, 2ª e 3ª reservas.

§ 1º. Primeira reserva — Dos officiaes, sub-officiaes, inferiores, marinheiros, foguistas e laifeiros, que por motivo de reforma, demissão, baixa de praça e rescisão do tempo do contracto tenham deixado o serviço activo da Armada, e, no momento da incorporação de tal reserva, contem até 50 annos de idade e não se achem invalidos.

§ 2º. Segunda reserva — Dos officiaes, mestres marinheiros, foguistas e laifeiros da marinha mercante, contados os matriculados nas Capitaniaes do Porto, dos empregados dessas capitaniaes e dos empregados e operarios de arsenaes, bases navaes e industriaes, officiaes ou particulares, relativas á marinha, dos que se dedicam aos desportos nauticos, reconhecidos pelo Ministerio da Marinha, dos que, por motivos differentes dos previstos nesta reserva forem portadores de cadernetas de reservistas, uma vez que uns e outros, no momento da incorporação desta reserva contem até 50 annos de idade e não se achem invalidos.

§ 3º. Terceira reserva — Dos que, tendo deixado os postos, funcções e empregos capitulados na segunda reserva, estiverem no momento da incorporação nas mesmas condições de idade e de saude estabelecidas nas reservas precedentes.

§ 4º. O Poder Executivo proporcionará a instrucção technica e pratica, adequada á obtenção da caderneta a que se refere o § 2º.

Art. 11. Continúa em vigor a autorização contida no artigo 13 do decreto n. 4.015, de 9 de janeiro de 1920.

Art. 12. Ficam dispensadas para as vagas que se derem até 31 de dezembro de 1922, as exigencias de dias de viagem e as de tempo de commando de immediato e de embarque em navio prompto a navegar no oceano, nos termos da lei das promoções a que se refere o decreto n. 4.018, de 9 de janeiro de 1920.

Art. 13. Aos officiaes da Armada com assento nos Congressos estaduais são extensivas as disposições do art. 31 e seu paragrapho unico e art. 45, § 7º, do decreto n. 14.250, de 7 de julho de 1920.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 14 de dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Pedro da Costa Rego*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 563 — 1921

No parecer sobre a proposição da Camara, que fixa as despesas do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1922, promettemos fornecer informações e apresentar emendas, durante as discussões, a respeito de diversos serviços e verbas do mesmo Ministerio.

Iremos satisfazendo a nossa promessa á proporção que formos colhendo dados seguros para servirem de base ao nosso trabalho.

A proposito da Prophylaxia Rural escrevemos o seguinte, depois de longas considerações:

«A proposição da Camara consigna dotações para o director, pessoal e material da Secretaria, e não faz a menor referencia aos diversos postos existentes, nem mesmo ao pessoal tecnico indispensavel, medicos, microscopistas, etc. Menciona, entretanto, em verba nova, sob n. 40 «Fundo para a Prophylaxia Rural», a quantia de 5.000:000\$. Essa consignação em globo de tão avultada somma discrepa de todas as outras verbas, cuidadosamente discriminadas no orçamento.»

E mais adiante:

«Parece que já é tempo de ir o Congresso tomando conhecimento da maneira por que se applicam os fundos destinados a esse importantissimo ramo de serviço sanitario; tanto mais quanto esses fundos attingem presentemente a muitos milhares de contos de réis.»

Transcrevemos, em seguida, as informações que tivemos, que poderão servir de base para uma regular discriminação da verba de que nos estamos occupando.

Antes de mais, convém accentuar que estas informações se verifica, com segurança, que a verba de 5.000:000\$ é insufficiente. No corrente anno a despesa será superior a essa quantia e muito mais vultuosa sel-o-ha no anno vindouro, com o desenvolvimento que está tendo o serviço e a celebração de novos accórdos com os Estados.

São estas as informações:

«Os serviços de Prophylaxia Rural são realizados no Districto Federal, por conta da União, e nos Estados, por conta daquella e destes, mediante accórdos, que variam de fórma e mediante os quaes cada parte contractante concorre com metade da despesa.

Ha casos em que o Estado entra em especie com metade da importancia contractada, e outros em que o Estado realiza o accôrdo para pagar a metade da despesa que lho toca, em um certo prazo, á razão de determinada quantia por anno.

Assim, por exemplo, o Estado do Pará fez um accôrdo por quatro annos, para uma despeza annual de 300:000\$, ou seja um total de 1.200:000\$, cabendo a cada parte a responsabilidade de metade dessa importancia. Mas, não dispondo o Estado actualmente de recursos, comprometteu a pagar a sua parte á razão de 60:000\$ por anno, durante dez annos, a partir de 1922.

Já o Estado de Minas fez o accôrdo, para um serviço de 800:000\$ por anno, em que elle entre em dinheiro com metade, ou 400:000\$000.

Por esta formula ha accôrds realizados com os Estados do Maranhão, do Rio Grande do Norte, de Pernambuco, de Minas Geraes, do Rio de Janeiro, com a responsabilidade annual para a União de, respectivamente, 150:00\$, 100:000\$, 200:000\$, 400:000\$ e 290:000\$000.

Os outros dez Estados, que já fizeram accôrdo, preferiram a outra formula, e são os do Amazonas, Pará, Ceará, Parahyba, Alagoas, Bahia, Espirito Santo, Paraná, Santa Catharina e Matto Grosso, com a responsabilidade annual para a União de, respectivamente, 500:000, 300:000\$, 400:000\$, 400:000\$, 600:000\$ 500:000\$ 400:000\$, 400:000, 400:000\$ e 500:000\$000.

E assim, para attender aos accôrds feitos com os 15 Estados e o serviço no Districto Federal, a responsabilidade da União importa em:

Para o Amazonas.	500:000\$000
Pará.	300:000\$000
Maranhão.	150:000\$000
Ceará.	400:000\$000
Rio Grande do Norte.	100:000\$000
Parahyba.	400:000\$000
Pernambuco.	200:000\$000
Alagoas.	300:000\$000
Bahia.	500:000\$000
Espirito Santo.	400:000\$000
Rio de Janeiro.	290:000\$000
Paraná.	400:000\$000
Santa Catharina.	400:000\$000
Minas Geraes.	400:000\$000
Matto-Grosso.	500:000\$000
Para o Districto Federal.	2.000:000\$000
Total.	7.240:000\$000

Cinco Estados não fizeram ainda accôrdo e são elles os do Piahy, Sergipe, Goyaz, S. Paulo e Rio Grande do Sul.

É necessario que a directoria do saneamento e prophylaxia rural ou o Departamento Nacional da Saude Publica, contem com recursos para realizar com elles accôrds, que venham a propôr.

Assim, pois, a responsabilidade da União, em 1922, passará a ser de :

Amazonas.	500:000\$000
Pará.	300:000\$000
Maranhão.	500:000\$000
Ceará.	400:000\$000

Rio Grande do Norte.	400:000\$000
Parahyba.	400:000\$000
Pernambuco.	200:000\$000
Alagoas.	600:000\$000
Bahia.	500:000\$000
Espirito Santo.	400:000\$000
Rio de Janeiro.	290:000\$000
Paraná.	400:000\$000
Santa Catharina.	400:000\$000
Minas Geraes.	500:000\$000
Matto-Grosso.	500:000\$000
Servico do Districto Federal.	2.000:000\$000
Total.	8.290:000\$000

A respeito do pessoal, são estas as informações:

«No Districto Federal e nos 15 Estados em serviço da Prophylaxia Rural, dos dispensarios de lepra e syphilis e de combate a epidemia de peste, que já entraram em accordo com o Departamento Nacional de Saude Publica, ha 16 chefes de serviço, sete dos quaes são technicos da Directoria do Serviço Terrestre, um assistente do Instituto Oswaldo Cruz, um da Directoria dos Serviços Maritimos; 14 chefes de districto, um dos quaes do Instituto Oswaldo Cruz, e outro da directoria do serviço terrestre; 48 inspectores rurais e 52 sub-inspectores distribuidos por 82 postos sanitarios e nove dispensarios de lepra e doenças venereas. As comissões do Amazonas, Espirito Santo, Santa Catharina e Matto-Grosso, só agora partiram para os seus destinos, devendo iniciar os seus trabalhos em janeiro proximo.

Proseguem as informações:

«SERVIÇO DE PROPHYLAXIA RURAL DO DISTRICTO FEDERAL

Esse serviço abrange grande parte da zona suburbana, toda a zona rural do Districto Federal, e os municipios de Iguassú e de Itaguahy, do Estado do Rio, limitrophe com o Districto Federal.

O Districto Federal tem a superficie de 4.446 kilometros quadrados e a população de 4.452.000 habitantes.

Cabe ao Serviço de Prophylaxia Rural a superficie de 4.032 kilometros quadrados do Districto, com uma população de cerca de 400.000 habitantes; e a superficie de 4.600 kilometros quadrados dos municipios de Iguassú e de Itaguahy, contando a população de mais de 50.000 habitantes.

O serviço está dividido em 17 circumscrições, com um posto sanitario em cada uma — assim distribuidos:

No Districto Federal

Posto da Gavea — Abrangendo a area desde Lagoa Rodrigo de Freitas até a Usina da Tijuca e de um lado, e até a estrada Jurema em Jacarépaguá.

Posto da Ilha do Governador — (Toda a ilha).

Posto da Penha — Abrangendo todos os suburbios da Estrada de Ferro Leopoldina, desde Benfica até Vigario

Geral, estendendo-se para a esquerda até á estrada Rio-Petropolis e rio Acary.

Posto de Pilares — Abrangendo parte do Meyer, Todos os Santos, Encantado, Quintino Bocayuva, Piedade, Madureira e Campo dos Cardosos.

Posto de Madureira — Abrangendo parte de Madureira, D. Clara, Rio das Pedras, parte do Sapé, de Inharajá, Vaz Lobo, Collegio e Areal.

Posto de Villa Proletaria — Villa Marechal Hermes, Deodoro, parte de Sapé, de Inharajá, Villa Santa Thereza e Honorio Gurgel.

Posto de Anchieta — Anchieta, Nilopolis e Jeronymo de Mesquita.

Posto de Bangú — Realengo, Bangú, Viegas, Sennas, etc.

Posto de Campo Grande — Campo Grande, Santissimo, Augusto Vasconcellos, Monteiro, Mendanha e Rio da Prata.

Posto da Pedra (Guaratiba) — Pedra, estrada da Pedra, desde Monteiro, Ivaíhy, etc.

Posto da Ilha (Guaratiba) — Ilha, Vargem Grande, estrada da Ilha, desde Monteiro, Barra da Guaratiba, etc.

Posto de Santa Cruz — Paciencia, Santa Cruz, Sepetiba, Guarapes, etc.

Estado do Rio

Posto de Merity — Merity, Sarapuhy, S. Bento, Rosário, Pelar, Estrella, Actura e Raiz da Serra.

Posto de S. João de Merity — Costa Barros, Barros Filho, Pavuna, S. João, S. Matheus, Belfort, Thomazina, Andrade Araujo e Xerém.

Posto de Nova Iguassú — Nova Iguassú, Belfort Roxo, José Bulhões, Tinguá, S. Pedro, Morro Agudo, Queimados, Belém, Paes Leme, Sertão, Paracamby e Marapicú.

Posto de Itaguahy — Itaguahy, Corôa Grande, Ilha da Madeira, Itacurussá e Ilhas, Mangaratiba, etc.

Além desses postos, mantêm ainda o serviço varios sub-postos do Galeão (Ilha do Governador), na Barra da Tijuca, Paracamby, Sertão, Queimados, José de Bulhões, Belfort Roxo e Marapicú, Vargem Grande, Mangaratiba e Jeronymo Mesquita.

São, portanto, 17 postos e 11 sub-postos, abrangendo toda a área rural e suburbana do Districto Federal e dos municipios de Iguassú e Itaguahy.

O pessoal medico distribuido por esses 24 postos é constituido do chefe de serviço, de 10 inspectores sanitarios ruraes, 18 sub-chefes sanitarios ruraes e 16 medicos microscopistas.

Os vencimentos dos medicos são os seguintes:

Chefe	1:500\$000
Inspector rural.....	1:000\$000
Sub-inspector rural.....	800\$000
Medico microscopista	200\$000

e uma diaria de 5\$ a 10\$, conforme a região onde trabalha.

Os sub-inspectores, quando chefes de postos, recebem além do vencimento, a gratificação de 100\$000. O pessoal restante consta da seguinte lista:

Numero e categorias dos demais funcionarios da Prophylaxia Rural no Districto Federal

		Diaria
17 microscopistas (que não são medicos)	200\$000	2\$000 a 10\$000
1 escripturario archivista	500\$000	
1 dactylographa	380\$000	
15 escreventes a.....	200\$000	2\$000 a 5\$000
16 auxiliares de escripta a.....	150\$000	2\$000 a 5\$000
1 ajudante de almoxarife.....	500\$000	
1 photographo	500\$000	
2 ajudantes de photographo a..	300\$000	
1 pharmaceutico	500\$000	
2 ajudantes de pharmacia a....	150\$000	
1 continuo	200\$000	
1 capataz geral	450\$000	
24 guardas de 1ª a.....	200\$000	1\$000 a 5\$000
58 guardas de 2ª a.....	180\$000	1\$000 a 4\$000
42 guardas de 3ª a.....	160\$000	1\$000 a 3\$000
12 capatazes a.....	150\$000	1\$000 a 3\$000
3 chauffeurs a	240\$000	— a 2\$000
1 chauffeur	200\$000	— a 2\$000
1 carpinteiro	240\$000	
379 trabalhadores a.....	120\$000	1\$000 a 2\$000
1 desenhista	350\$000	
Servente almoxarifado a....	150\$000	
Pedreiro a.....	210\$000	— a 1\$000

Do pessoal tecnico, dois inspectores e dois sub-inspectores trabalham em outras secções do departamento, por ordem do director geral, percebendo, porém, os respectivos vencimentos pelo Serviço de Prophylaxia Rural.

Dentre os 379 trabalhadores, 200 occupam-se no serviço de hydrographia sanitaria, chefiados por 12 capatazes, que á seu turno, estão subordinados ao capataz geral.

Constitue uma das promessas do Relator a inclusão no orçamento de medidas relativas á diffusão do ensino primario. Com esse proposito, volta a tratar do assumpto, suggerindo uma providencia, em fórma de autorização ao Governo, afim de, convenientemente estudada pela Commissão, modificada ou refundida si fôr necessario, ser apresentada como emenda, em 3ª discussão.

Essa providencia está concebida em termos que parecem escapar ás restricções constitucionaes de alguns Estados quanto á intervenção da União, em materia de ensino primario.

Examinando as conclusões a que chegou á Conferencia interestadual de Ensino, verifica-se ter ficado como ponto liquido « que a acção da União obedeceria a prégio accôrdo com os Estados e o Districto Federal, devendo taes accôrds versar, em substancia, sobre subvenções e outros favores

concedidos pela União e compatíveis com a sua acção constitucional, creações de escolas federaes, etc. (V. *Diario Official* de 26 de novembro de 1921) ».

Recusada a idéa de completa federalização do ensino primario, a Conferencia só admittiu a intervenção pela subvenção, com direito de fiscalização, como aliás já se procede quanto á nacionalização nos Estados do Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, sendo admittido tambem que tal subvenção fosse concedida, «quando satisfeitas as condições que o Governo Federal julgasse necessarias para reconhecer a equiparação dos institutos subvencionados ao padrão que fosse adoptado».

Isto posto, parece fóra de duvida a conveniencia de ser approvedo um dispositivo nos termos, mais ou menos, do que se segue:

Art. Fica autorizado a entrar em accôrdo com os Estados, afim de ser estabelecido um regimen de subvenção destinado a diffundir o ensino primario com as seguintes bases:

- a) os Estados accordantes se compromettem a applicar, pelo menos, 10 % de sua receita na instrucção primaria;
- b) a subvenção da União variará de 10 a 60 % da importância dispendida pelo Estado accordante;
- c) a subvenção será relativa ás escolas primarias e ás normas julgadas em condições de equiparação ao typo que a União adoptar;
- d) a fiscalização desse serviço competirá á União e aos Estados, facilitando estes á acção daquela.

§ 1.º A fiscalização por parte da União poderá ser confiada a funcionarios federaes idoneos, mediante uma diaria de 10\$ a 15\$ e, na falta destes, a fiscaes de nomeação do ministro da Justiça e Negocios Interiores, com a gratificação de que trata o decreto n. 13.014, de 4 de maio de 1918.

§ 2.º Para occorrer ás despesas resultantes da execução deste artigo, o Governo poderá abrir creditos não excedentes ao maximo de 300:000\$, por Estado accordante.

Esta providencia será apenas o inicio de um serviço que se desenvolverá naturalmente á proporção que os recursos financeiros da União e dos Estados o forem permittindo.

Dado o primeiro passo nesse caminho, estamos certos de que não haverá como recuar. Virão em seguida a creação do patrimonio do ensino primario nacional, a organização do ensino normal, o estabelecimento do conselho de educação nacional e outros institutos que a experiencia fór aconselhando. Não convém, por emquanto, nem podemos neste momento, avançar muito nestes assumptos. Não deixamos, porém, de entrar, quanto antes, no terreno das realizações, uma vez que o problema está sufficientemente estudado e reclama solução immediata.

A Commissão passa, agora, a emittir seu parecer sobre as emendas apresentadas pelos Srs. Senadores em 2.ª discussão.

Em 2.ª discussão, foram apresentadas emendas em numero de 130, no recinto e na Commissão, sendo 44 relativas

a augmento ou equiparação de vencimentos. Agrupadas estas e enumeradas de 1 a 44, a Comissão, tomando em consideração os movéis de sua apresentação, pede permissão aos seus autores para se manifestar contraria em segunda discussão afim de haver tempo para fazer um estudo comparativo com as tabellas adeante transcriptas e em que se estabelecem vencimentos, considerados compatíveis com a situação financeira do paiz, para todos os funcionarios do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Estas tabellas, organizadas em virtude da lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, por uma commissão de funcionarios dos diversos ministerios, nomeada pelo Governo, visam attender ás reclamações do funcionalismo publico, tendo em vista, «tanto quanto possivel, a antureza e importancia dos serviços, a categoria dos funcionarios e a situação das repartições». São o resultado de um longo e paciente trabalho, que deve merecer a attenção do Congresso e mesmo seu apoio, enquanto não se mostrarem á evidencia os seus defeitos e lacunas.

Neste fim de sessão, não nos será permittido fazer dellas um estudo aprofundado e completo, mas as incorrecções que se tornarem evidentes ou forem demonstradas poderão e deverão ser usadas, respeitando-se e até se melhorando o conjunto. São estas as emendas que augmentam ou equiparam vencimentos.

EMENDAS QUE AUGMENTAM VENCIMENTOS

N. 1

A' verba 12 — Justiça Federal:

	Ordenado	Gratificação	Total
<i>Supremo Tribunal Federal</i> — Substitua-se toda a tabella pela seguinte:			
1 presidente	40:000\$	20:000\$	60:000\$000
14 membros a.....	40:000\$	20:000\$	840:000\$000
Para representação, presidente	12:000\$000
<i>Juizes seccionaes</i> — Substitua-se toda a tabella pela seguinte:			
Juizes seccionaes do Districto Federal a....	24:000\$	12:000\$	26:000\$000
Juizes substitutos a.....	12:800\$	6:400\$	19:200\$000
Juizes seccionaes dos Estados: S. Paulo, Minas, Rio Grande do Sul, Bahia, Pernambuco, Pará e Rio de Janeiro a.....	18:000\$	9:000\$	27:000\$000
Substitutos dos mesmos juizes nos referidos Estados a.....	12:000\$	6:000\$	18:000\$000
Juizes seccionaes nos demais Estados a.....	16:000\$	8:000\$	24:000\$000

	Ordenado	Gratificação	Total
Substitutos dos mesmos juizes nesses Estados a.....	10:800\$	5:400\$	16:200\$000
<i>Territorio do Acre:</i>			
1 juiz da secção.....	33:000\$000
1 substituto	25:000\$000
<i>Procuradores da Republica — Substitua-se toda a tabella pela seguinte:</i>			
Procuradores do Distrito Federal a.....	12:000\$	6:000\$	18:000\$000
10 procuradores nos Estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Ceará, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Minas Geraes, São Paulo e Rio Grande do Sul, a...	6:000\$	3:000\$	9:000\$000
11 procuradores nos demais Estados a.....	4:800\$	2:400\$	7:200\$000
<i>Côrte de Appellação — Substitua-se toda a tabella pela seguinte:</i>			
1 presidente	28:000\$	14:000\$	42:000\$000
3 presidentes de Camaras, a.....	28:000\$	14:000\$	42:000\$000
11 desembargadores a...	28:000\$	14:000\$	42:000\$000
Para representação do Presidente da Côrte	6:000\$000
Para representação das Camaras a.....	3:000\$000
<i>Secretaria do Supremo Tribunal Federal — Substitua-se toda a tabella pela seguinte:</i>			
1 secretario	21:000\$000
1 sub-secretario	18:000\$000
2 chefes de secção a.....	16:800\$000
9 officiaes a.....	12:000\$000
1 protocollista	12:000\$000
1 bibliothecario	12:000\$000
1 archivista	12:000\$000
1 porteiro dos auditorios.....	7:200\$000
1 porteiro-zelador	7:200\$000
1 ajudante do porteiro dos auditorios.....	6:000\$000
10 continuos, a.....	5:400\$000
1 electricista	5:400\$000
12 serventes, a.....	3:600\$000
2 chauffeurs, a.....	5:400\$000
1 ajudante de chauffeur.....	3:600\$000
Consultor Geral da Republica.....	30:000\$000

Juizes:

	Ordenado	Gratificação	Total
6 juizes criminaes a...	18:000\$	9:000\$	27:000\$000
6 juizes do civil a....	18:000\$	9:000\$	27:000\$000
2 juizes de orphãos a..	18:000\$	9:000\$	27:000\$000
1 juiz dos Feitos da Fazenda Municipal..	18:000\$	9:000\$	27:000\$000

Ministerio Publico—Substitua-se toda a tabella pela seguinte:

1 procurador geral....	28:000\$	14:000\$	42:000\$000
9 promotores a.....	12:000\$	6:000\$	18:000\$000
7 adjuntos a.....	8:000\$	4:000\$	12:000\$000
1 curador de massa...	8:000\$	4:000\$	12:000\$000
1 curador de residuos.	8:000\$	4:000\$	12:000\$000

Pretorias—Substitua-se toda a tabella pela seguinte:

15 pretores a.....	12:000\$	6:000\$	18:000\$000
--------------------	----------	---------	-------------

Varas federaes:

Officiaes de justiça a 3:000\$000.

Varas criminaess

Officiaes de justiça a 3:000\$000.

Côrte de Appellação—Secretaria:

Altere-se a tabella nos seguintes pontos:

1 secretario	15:000\$000
1 official	12:000\$000
2 escrivães	12:000\$000
1 porteiro	6:000\$000
3 continuos	10:800\$000
2 officiaes de justiça.....	3:000\$000
2 serventes	3:000\$000
1 correio	3:600\$000

Ficam elevados a 12:000\$ os vencimentos dos solicitadores da Fazenda Nacional, que funcionam junto aos juizes federaes de 1ª instancia.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1921.—A. Azeredo..

N. 2

EMENDA SUBSTITUTIVA ÀS TABELLAS 12ª E 13ª

A' verba 12ª — Justiça Federal:

Supremo Tribunal Federal
— Substitua-se toda a tabella pela seguinte:

	Ordenado	Gratificação	Vencimento
1 Presidente.....	40:000\$	20:000\$	60:000\$000
14 Ministros a.....	40:000\$	20:000\$	840:000\$000

	Ordenado	Gratificação	Vencimento
Para representação do Presidente.	—	—	12:000\$000
Juizes Seccionaes:			
Substitua-se a tabella pela seguinte:			
Juizes Seccionaes do Districto Federal, a.	24:000\$	12:000\$	36:000\$000
Juizes Substitutos, a.	16:000\$	8:000\$	24:000\$000
Juizes Seccionaes dos Estados: S. Paulo, Minas, Rio Grande do Sul, Bahia, Pernambuco, Pará e Rio de Janeiro, a.	18:000\$	9:000\$	27:000\$000
Juizes Substitutos nos referidos Estados, a.	12:000\$	6:000\$	18:000\$000
Juizes Seccionaes nos demais Estados, a.	16:000\$	8:000\$	24:000\$000
Juizes Substitutos nesses Estados, a.	10:800\$	5:400\$	16:200\$000
Procuradores da Republica —			
Substitua-se toda a tabella, pela seguinte:			
Para representação e despesas do Ministro Procurador Geral da Republica.	—	—	12:000\$000
Procuradores do Districto Federal, a.	14:000\$	7:000\$	21:000\$000
10 Procuradores nos Estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Ceará, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Minas, S. Paulo e Rio Grande do Sul, a.	6:000\$	3:000\$	9:000\$000
41 Procuradores nos demais Estados, a.	4:800\$	2:400\$	7:200\$000
Secretaria do Supremo Tribunal Federal — Substitua-se toda a tabella pela seguinte:			
1 Secretario.	14:000\$	7:000\$	21:000\$000
1 Sub-Secretario.	12:000\$	6:000\$	18:000\$000
2 Chefes de secção, a.	11:200\$	5:600\$	16:800\$000
9 Officiaes, a.	8:000\$	4:000\$	12:000\$000
1 Protocollista.	8:000\$	4:000\$	12:000\$000
1 Bibliothecario.	8:000\$	4:000\$	21:000\$000
1 Archivista.	8:000\$	4:000\$	12:000\$000
1 Porteiro dos Auditorios.	4:800\$	2:400\$	7:200\$000
1 Porteiro zelador.	4:800\$	2:400\$	7:200\$000
1 Ajudante de Porteiro dos Auditorios.	4:000\$	2:000\$	6:000\$000
10 Continuos, a.	3:600\$	1:800\$	5:400\$000
1 Electricista.	3:600\$	1:800\$	5:400\$000
12 Serventes, a.	2:400\$	1:200\$	3:600\$000

	Ordenado	Gratificação	Vencimento
2 Chauffeurs, a.	3:600\$	1:800\$	5:400\$000
1 Ajudante de chauffeur. . .	2:400\$	1:200\$	3:600\$000
Augmentada a respectiva verba — Consultor Geral da Republica.	20:000\$	10:000\$	30:000\$000

Ministerio Publico — Pessoal:

(Procuradoria da Republica no Districto Federal):

1 Secretario.	12:000\$000
2 Amanuenses a 9:000\$ cada um.	18:000\$000
2 Serventes a 3:000\$ cada um. . .	6:000\$000

A' verba 13ª — Justiça

Local do Districto Federal —
Côrte de Appellação — Sub-
stitua-se toda a tabella pela
seguinte:

1 Presidente.	32:000\$	16:000\$	48:000\$000
2 Vice-Presidentes, a.	32:000\$	16:000\$	48:000\$000
3 Presidentes de Camaras, a	32:000\$	16:000\$	48:000\$000
9 Desembargadores o 1 Pro- curador Geral, a.	32:000\$	16:000\$	48:000\$000
Para representação do Pre- sidente.	—	—	6:000\$000
Para representação dos Vice- Presidentes.	—	—	4:800\$000
Para representação dos Pre- sidentes de Camaras.	—	—	3:600\$000
6 Juizes Criminaes, a.	24:000\$	12:000\$	36:000\$000
6 Juizes do Cível, a.	24:000\$	12:000\$	36:000\$000
1 Juiz dos Feitos da Fa- zenda Municipal.	24:000\$	12:000\$	36:000\$000
2 Juizes de Orphãos, a.	24:000\$	12:000\$	36:000\$000
1 Juiz da Provedoria.	24:000\$	12:000\$	36:000\$000

Pretorias — Substitua-se
toda a tabella pela seguinte:

15 Pretores, a.	16:000\$	8:000\$	24:000\$000
-------------------------	----------	---------	-------------

Ministerio Publico —
Substitua-se toda a tabella
pela seguinte:

6 Promotores, a.	14:000\$	7:000\$	21:000\$000
7 Adjuntos, a.	10:000\$	5:000\$	15:000\$000
1 Curador das Massas.	8:000\$	4:000\$	12:000\$000
1 Curador de Residuos.	8:000\$	4:000\$	12:000\$000

Côrte de Appellação —
Secretaria — Substitua-se a
tabella nos seguintes pontos:

1 Secretario.	10:000\$	5:000\$	15:000\$000
1 Official.	8:000\$	4:000\$	12:000\$000
4 Amanuenses, a.	6:000\$	3:000\$	9:000\$000
3 Continuos, a.	2:800\$	1:400\$	4:200\$000
1 Correio.	2:800\$	1:400\$	4:200\$000
2 Serventes, a.	2:000\$	1:000\$	3:000\$000

Juizes de Direito — augmentada a verba:

	Ordenado	Gratificação	Vencimento
5 Officiaes de justiça das Varas Criminaes, a. . .	2:000\$	1:000\$	3:000\$000

Tribunal do Jury — augmentada a verba:

2 Porteiros, a.	2:400\$	1:200\$	3:600\$000
2 Serventes, salario mensal de 250\$, cada um . . .	—	—	3:600\$000

Art. . . . As custas devidas aos Juizes da Justiça Local e ao Procurador Geral do Districto Federal, pelos actos por elles praticados, serão cobradas em sellos.

Paragraphe unico. Na Justiça Federal e na Local do Districto Federal, quer se trate do fóro civil ou do criminal, nos processos de natureza administrativa ou contenciosa, nos processos incidentes ou preparatorios, nos recursos de agravo ou de appellação, as petições iniciaes, os artigos de reconvenção, os mandados requisitórios e as petições ou termos de interposição dos referidos recursos pagarão mais 400 réis por folha, além do sello que actualmente é cobrado.

Art. O Poder Executivo é autorizado a abrir os creditos necessarios.

Sala das Commissões, em de dezembro de 1921. —
Irineu Machado.

Observação — O augmento de sello é apenas de 400 réis por folha.

N. 3

A' verba 13ª:

Sejam augmentados para 48:000\$, annualmente, os vencimentos de cada desembargador da Corte de Appellação, elevando-se a dotação respectiva da importancia correspondente. — *João Lyra.*

N. 4

Sub-emendas á emenda n. 1:

No sub-titulo — Juizes — accrescente-se:

Um juiz da Provedoria e Residuos a 18:000\$ de ordenado e 9:000\$ de gratificação, 27:000\$000.

No sub-titulo — Corte de Appellação — Secretaria — Em vez de um official, diga-se: um secretario e accrescente-se: quatro officiaes, actuaes amanuenses, a 6:400\$ de ordenado e 3:200\$ de gratificação, 9:600\$000.

N. 5

Verba 13ª — Justiça do Districto Federal:

Prelorias — Pessoal — Escrivães criminaes:

Em vez de 4:800\$ de ordenado e 2:400\$ de gratificação, diga-se: 6:400\$ de ordenado e 3:200\$ de gratificação.

N. 6

Onde convier:

Ficam equiparados os seguintes vencimentos:

Os dos porteiros do Jury e o do *Forum* aos dos porteiros da Corte de Appellação.

Os dos serventes do Jury e do *Forum* aos dos continuos da Corte de Appellação.

A verba 13^a fica accrescida de 22:740\$000.

Diga-se: 10 officiaes a 1:200\$ de ordenado e 600\$ de gratificação — 1:800\$, ficando a respectiva verba augmentada de 10:500\$000.

N. 7

A' verba 15^a — Onde convier:

Art. Aos funcionarios do Gabinete de Identificação e de Estatistica da Policia do Districto Federal seja applicada desde já a seguinte tabella:

Tabella de vencimentos dos funcionarios do Gabinete de Identificação e de Estatistica da Policia do Districto Federal

N.º	Cargos	Orde- nados	Grati- ficações	Venci- mentos	Total
1	director.	9:600\$	4:800\$	14:400\$	14:400\$000
6	encarregados de secção.	5:600\$	2:800\$	8:400\$	50:400\$000
1	archivista.	5:600\$	2:800\$	8:400\$	8:400\$000
7	auxiliares a ma- nuenses.	4:000\$	2:000\$	6:000\$	42:000\$000
6	auxiliares de 1 ^a classe.	3:600\$	1:800\$	5:400\$	32:400\$000
13	auxiliares de 2 ^a classe.	3:200\$	1:600\$	4:800\$	62:400\$000
12	praticantes.	2:800\$	1:400\$	4:200\$	50:400\$000
20	identificadores.	1:140\$	720\$	2:160\$	43:200\$000
1	porteiro.	2:400\$	1:200\$	3:600\$	3:600\$000
5	continuos.	1:800\$	600\$	2:400\$	12:000\$000
3	serventes.	—	1:800\$	1:800\$	5:400\$000
					324:600\$000

Art. A actual secção de identificação é desdobrada em secção de identificação criminal, secção de identificação civil e secção de dactyloscopia.

Art. Ficam creados os cargos de encarregados de secção, das secções de identificação civil e de dactyloscopia, bem como o de desenhista.

Art. O concurso exigido pela letra do art. 6 do actual regulamento passará a ser exigido para o cargo de praticante e não para o de auxiliar amanuense.

Art. As promoções serão gradativas e na proporção de dous por antiguidade e um por merecimento.

Art. Os cargos creados pela presente lei serão providos por actuaes funcionarios do gabinete, observado o criterio nella estabelecido para a promoção.

Renda do Gabinete de Identificação

1907.	242\$000
1908.	788\$000
1909.	638\$000
1910.	670\$000
1911.	1:188\$000
1912.	42:837\$000
1913.	80:079\$000
1914.	46:634\$000
1915.	46:420\$000
1916.	56:484\$000
1917.	81:960\$000
1918.	137:644\$000
1919.	116:044\$000
1920 (9 mezes).	122:485\$000
1921 (até julho).	94:013\$000

N. 8

Guarda Civil:

Pessoal:

1 inspector geral, com 8:000\$ de ordenado e 4:000\$ de gratificação . . .	12:000\$000
1 sub-inspector, com 5:600\$ de ordenado e 2:800\$ de gratificação	8:400\$000
1 almoxarife, com 4:400\$ de ordenado e 2:200\$ de gratificação.	6:600\$000
15 fiscaes, com 4:400\$ de ordenado e 2:200\$ de gratificação.	297:000\$000
36 ajudantes de fiscal, com 3:800\$ de ordenado e 1:800\$ de gratificação. . .	194:400\$000
320 guardas de 1ª classe, com 2:400\$ de ordenado e 1:200\$ de gratificação. . .	1.152:000\$000
400 guardas de 2ª classe, com 2:000\$ de ordenado e 1:000\$ de gratificação. . .	1.200:000\$000
280 guardas de 3ª classe, com 1:800\$ de ordenado e 800\$ de gratificação. . .	672:000\$000
Gratificação ao fiscal que exercer as funções de chefe de expediente. . .	600\$000
	<hr/>
	3.543:000\$000

Sala das sessões, 3 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontins.*

N. 9

Casa de Correção:

Substitua-se a actual tabella de vencimentos dos empregados pela seguinte:

Pessoal de nomeação do Governo:

	Ordenado	Gratificação	Total
1 director	9:600\$000	4:800\$000	14:400\$000
1 ajudante	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000
1 medico	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000
1 almoxarife	5:200\$000	2:600\$000	7:800\$000
1 contador	5:200\$000	2:600\$000	7:800\$000
1 pharmaceutico	5:200\$000	2:600\$000	7:800\$000
3 escripturarios	5:200\$000	2:600\$000	23:400\$000
1 professor	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
1 enfermeiro	2:560\$000	1:280\$000	3:840\$000
1 porteiro	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
4 mestres (ferreiro, en- cadernador, car- pinteiro e pedrei- ro)	3:600\$000	1:800\$000	21:600\$000
			<u>415:440\$000</u>

Pessoal de nomeação do director:

1 chefe das guardas	6:000\$000	6:000\$000
1 ajudante do chefe	4:200\$000	4:200\$000
1 continuo da secretaria	3:000\$000	3:000\$000
1 electricista	5:160\$000	5:160\$000
20 guardas de 1ª classe	3:360\$000	67:200\$000
24 guardas de 2ª classe	3:000\$000	72:000\$000
2 ajudantes de porteiro	3:000\$000	4:800\$000
1 hortelão jardineiro	3:000\$000	3:000\$000
4 serventes	2:000\$000	8:000\$000
		<u>288:800\$000</u>

N. 10

Onde convier:

A' verba 18ª:

« Augmente-se de 17:580\$, para equiparar os vencimentos do porteiro, ajudante, continuos correios e serventes da Secretaria de Estado aos de igual categoria da Secretaria de Vição. »

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

N. 11

Verba 21ª — Departamento Nacional de Saude Publica:

Onde se lê: « Almoxarife Geral com 9:600\$ », leia-se: « Almoxarife, com 7:200\$, annuaes a cada um ».

N. 12

Verba 21ª:

Departamento Nacional de Saúde Pública:

Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia:

Onde se lê:

	Ordenado	Gratificação	Vencimento annual
4 porteiros-auxiliares.	2:000\$000	1:000\$000	12:000\$000
1 porteiro.	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000

Leia-se:

1 porteiro	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000
4 porteiros-auxiliares	2:400\$000	1:200\$000	14:400\$000

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

N. 13

A' verba — Escola Nacional de Bellas Artes:

Substitua-se a tabella pela seguinte:

1 secretario, com.	9:600\$000
1 thesoureiro, com.	7:200\$000
1 bibliothecario, com.	6:000\$000
2 conservadores-restauradores, a 6:000\$.	12:000\$000
1 archivista, com	5:400\$000
2 amanuenses, a 4:800\$	9:600\$000
1 porteiro, com	4:200\$000
2 bedeis, a 3:600\$.	7:200\$000
2 inspectores, a 3:600\$.	7:200\$000
2 ajudantes de conservador-restaurador, a 3:000\$	6:000\$000
8 guardas de galerias, a 3:000\$	24:000\$000
3 conservadores de gabinete, a 3:000\$	9:000\$000
10 serventes, a 2:400\$	24:000\$000
	<hr/>
	136:200\$000

— *Euzébio de Andrade.*

N. 14

Instituto Nacional de Musica:

Verba « Pessoal »:

Augmente-se do vinte e tres contos (23:000\$), para occorrer ás despesas com o pagamento de uma gratificação correspondente ao terço dos respectivos vencimentos do pessoal da administração que, por disposição do regulamento em vigor, é obrigado a comparecer tambem ao serviço nocturno, que começa ás 17 horas e termina ás 20 horas. — *Alfredo Ellis.*

N. 15

Departamento Nacional de Saude Publica

Verba 21ª — Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia:

Onde se lê: « oito telephonistas a 2:400\$ de gratificação, 19:200\$ », leia-se: « oito telephonistas com 1:600\$ de ordenado e 800\$ de gratificação, 19:200\$000 ».

Sala das Commissões, 3 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado*.

N. 16

Verba 26ª — « Instituto Benjamin Constant ».

Onde convier:

Onde se diz — um medico oculista, gratificação 3:000\$ — diga-se — um medico oculista, vencimentos, 3:000\$000.

N. 17

A' verba 29ª — « Obras »:

Accrescente-se em pessoal, 12:770\$, para pagamento da diaria de 15\$ ao auxiliar do engenheiro e de 10\$ para cada um dos fiscaes de obras, em exercicio.

N. 18

Verba 16ª:

Onde convier:

Ficam elevados a 15:000\$ os vencimentos do auditor da Policia Militar do Districto Federal.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1921. — *José de Siqueira Menezes*.

N. 19

Verba 21ª — Departamento Nacional de Saude Publica:

Ficam divididos os vencimentos do encarregado da conservação do material rodante, feitor de garage, feitor de cocheira e tres ajudantes de feitor de cocheira, da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia que tiverem mais de 10 annos de serviço em dois terços de ordenado e um terço de gratificação.

N. 20

Verba 21ª — Departamento Nacional de Saude Publica:

Art. Os escripturarios do Departamento Nacional de Saude Publica passam a ter a denominação e a ser considerados para todos os effeitos quartos officiaes, ficando dispensados para o respectivo accesso da exigencia do concurso.

Sala das Commissões, 3 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado*.

N. 21

Ficam extensivas aos auxiliares do Archivo Nacional as vantagens dos demais empregados do quadro effectivo, sem augmento de despesa, com direito á promoção, sendo a disposição do § 3º do art. 30 do regulamento annexo ao decreto n. 9.197, de 9 de dezembro de 1911, observadas nas futuras admissões de auxiliares da repartição.

N. 22

A' verba 28ª:

Ficam elevados a 6:000\$ os vencimentos do inspector tecnico da Bibliotheca Nacional:

Sala das sessões, 3 de dezembro de 1921. — *Jeronymo Monteiro.*

N. 23

Verba 20ª:

Ficam elevadas de 40 % as diarias dos diaristas da Assistencia a Alienados.

Sala das Commissions, de dezembro de 1921. — *Sampaio Corrêa.*

N. 24

Os inspectores e sub-inspectores pharmaceuticos do Serviço de Fiscalização do Exercício da Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia terão, respectivamente, os mesmos vencimentos que os demais inspectores e sub-inspectores sanitarios.

N. 25

Verba 21ª — Departamento Nacional de Saude Publica:

Ficam os foguistas da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia equiparados em vencimentos e regalias aos foguistas da Inspectoria de Prophylaxia Maritima, autorizando o Governo a abrir o necessario credito.

Rio, 3 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

N. 26

Os inspectores e sub-inspectores pharmaceuticos do Serviço de Fiscalização do Exercício da Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia terão, respectivamente, os mesmos vencimentos que os demais inspectores e sub-inspectores sanitarios.

Sala das sessões, em de dezembro de 1921. — *Eusebio de Andrade.*

N. 27

Onde convier:

Ficam equiparados o director, os chimicos-chefes e os chimicos auxiliares, em vencimentos e vantagens, respectiva-

mente, ao director, chefe de serviço e assistentes do Laboratorio Bacteriologico.

Ficam equiparados os vencimentos do auxiliar e do preparador da secção de microscopia, respectivamente, aos vencimentos e vantagens dos chimicos auxiliares e dos ensaiadores.

N. 28

Accrescente-se onde convier:

Art. Ficam elevados os vencimentos annuaes dos funcionarios da Secretaria da Procuradoria da Republica:

1 secretario	12:000\$000
2 amanuenses	14:400\$000

Sala das sessões, 3 de dezembro de 1921. — *Abdias Neves.*

N. 28 A

Art. Ficam elevados os vencimentos annuaes dos serventes da Procuradoria da Republica:

2 serventes	6:000\$000
-----------------------	------------

Sala das sessões, 3 de dezembro de 1921. — *Abdias Neves.*

N. 29

Verba 15^a:

Continuam equiparados em seus respectivos vencimentos, como o eram pelos decretos ns. 1.631, de 3 de janeiro, e 6.439, e 6.440, de 30 de março, tudo de 1907, observando-se o que dispõe o decreto n. 3.680, de 8 de janeiro de 1919, os seguintes funcionarios da Policia Civil do Distrito Federal:

- Delegados auxiliares ao secretario;
- Delegados de 3^a entrancia ao sub-secretario, outr'ora official de gabinete.
- Delegados de 2^a entrancia aos officiaes;
- Delegados de 1^a entrancia aos escripturarios;
- Escrivães das delegacias auxiliares ao sub-secretario;
- Escrivães de 3^a entrancia aos officiaes;
- Escrivães de 2^a entrancia aos escripturarios;
- Escrivães de 1^a entrancia aos amanuenses;
- Escreventes e officiaes de justiça aos telephonistas.

N. 30

Onde convier:

« Fica elevado a 4:800\$ o vencimento annual do escriptão do 30^o Distrito Policial da Capital da Republica, augmentada a verba respectiva da importancia correspondente ».

N. 30

Offereço a seguinte emenda:

Art. O administrador do Deposito de Presos da Repartição Central de Policia fica equiparado, em todos os direitos

e vantagens, ao chefe de secção da Secretaria da Policia e os tres auxiliares daquelle Deposito aos amanuenses da mesma secretaria.

Sala das sessões, 3 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado*.

N. 32

Verba 15ª:

Onde convier:

Art. Os actuaes mestres da Escola Premunitoria Quinze de Novembro, inclusive o que tem a denominação de electricista, ficam equiparados aos mestres da officina de sapateiro daquelle escola.

Sala das sessões, 3 de dezembro de 1921. — *Jeronymo Monteiro*.

N. 33

Os tres actuaes auxiliares de escripta da Escola Premunitoria Quinze de Novembro passam a ter a denominação de amanuenses, ficando, para todos os effeitos, equiparados aos amanuenses da Secretaria de Policia desta Capital.

N. 34

Verba 21ª:

Onde convier:

Ficam equiparados os vencimentos dos ajudantes dos inspectores de carnes do Serviço Sanitario do Matadouro de Santa Cruz aos dos auxiliares do Gabinete de Microscopia do mesmo matadouro, gosando outrosim de identicas regalias.

N. 35

Na rubrica Departamento Nacional de Saude Publica, accrescente-se onde convier:

Art. Os assistentes da Inspectoria de Demographia Sanitaria, Educacão e Propaganda e da de Prophylaxia de Lepra e Doencas Venereas ficam equiparados ao assistente da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose.

Sala das sessões, 3 de dezembro de 1921. — *Mendonça Martins*.

N. 36

A' emenda 12ª:

Sub-emenda:

Depois de :« Juizo Federal », accrescente-se e: « dos juizes de direito e pretorias ».

N. 37

Onde convier:

Art. O porteiro dos Auditorios do Juizo da Provedoria e Residuos do Districto Federal passa a perecher, de conform. — Vol. IX.

uidade com o estabelecido na verba 12ª para o porteiro dos Auditorios do Supremo Tribunal Federal.

Sala das sessões, em 3 de dezembro de 1921. — *Jeronymo Monteiro.*

N. 38

A' verba 12ª:

Onde convier:

Ficam equiparados em numero e em vencimentos aos officiaes das pretorias criminaes da Justiça local, os officiaes de justiça das varas do Districto Criminal (1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª varas).

Sala das sessões, 3 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

N. 39

Verba 13ª:

Orçamento do Interior:

Onde convier:

Aos officiaes de justiça das varas criminaes e das pretorias desta Capital é concedida a diaria de 2\$, para passagem e transporte, augmentada a verba respectiva da necessaria importancia.

N. 40

Art. Os funcionarios da Guarda Civil do Districto Federal perceberão annualmente os vencimentos seguintes: inspector, 12:000\$; sub-inspector, 8:400\$; almoxarife, 5:400\$; primeiros fiscaes, 4:800\$; segundos fiscaes, 4:200\$; guardas de 1ª classe, 3:600\$; guardas de 2ª classe, 3:300\$, e guardas de 3ª classe, 3:000\$000. O primeiro fiscal, chefe do expediente, e o primeiro fiscal secretario da Inspectoria perceberão a mais uma gratificação annual de 900\$ e o segundo fiscal chefe da Contabilidade a de 600\$000.

§ 1.º Os actuaes fiscaes e os ajudantes passarão a ter, respectivamente, a denominação de primeiros e segundos fiscaes.

Art. O Governo fornecerá aos funcionarios da Guarda Civil os uniformes pelo custo, podendo, para esse fim, organizar officina com o proprio pessoal da Guarda, e nos moldes da existente na Policia Militar do Districto Federal, dando preferencia para as costuras ás viuvas, mulheres e filhas dos funcionarios da corporação.

§ 3.º Os descontos por fornecimentos de uniformes serão feitos na razão de 10 % quando as dividas forem inferiores a 100\$ e de 10\$ mensaes quando superiores áquella quantia.

Cada funcionario dará fiador idoneo ou depositará, como fiança dos fornecimentos, nos cofres da Thesouraria da Policia, a quantia de 250\$, e o saldo respectivo será restituído ao funcionario exonerado ou aposentado, e aos seus herdeiros, no caso de fallecimento, depois de deduzida a importancia devida á Fazenda Nacional.

§ 4.º A pensão estabelecida na lei n. 3.605, de 11 de dezembro de 1918, será atribuída indistinctamente a todos os funcionários da Guarda. Quando contarem mais de 20 annos de serviço, as pensões a que terão direito esses funcionários, suas viúvas, seus filhos menores e suas filhas solteiras serão de $\frac{3}{4}$ dos respectivos vencimentos.

Na hypothese de fallecimento, estivesse ou não o funcionario no gozo da pensão, á sua viúva, aos seus filhos menores e ás suas filhas solteiras caberá tambem o direito á pensão.

§ 5.º O Poder Executivo fica autorizado a abrir os creditos necessarios.

Sala das Commissions, 3 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

N. 41

Onde convier:

Art. Os guardas civis de 3ª classe, da Guarda Civil, perceberão uma diaria de 3\$333; os guardas de 1ª e 2ª uma diaria de 3\$, e os ajudantes e fiscaes, uma diaria de 2\$500. Estas diarias corridas serão abonadas aos guardas, ajudantes e fiscaes até que venha a ser revista a tabella de vencimentos da Guarda Civil, sem prejuizo da gratificação extraordinaria estabelecida na lei n. 4.003, de 7 de janeiro de 1920.

O Poder Executivo é autorizado a abrir os creditos necessarios.

Sala das Commissions, 3 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

N. 42

Accrescente-se:

Art. Ficam equiparados em seus vencimentos os serventes da Secretaria da Policia, Gabinete Medico-Legal e Gabinete de Identificação e Estatistica, aos serventes da Secretaria do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Sala das Commissions, 3 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

N. 43

Onde convier:

Os vencimentos do archivista do Escritorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores ficam elevados a 9:000\$ annuaes, correndo o accrescimento da despesa pela verba « Obras ».

Nota — As tabellas de vencimentos do pessoal do Ministerio da Justiça, a que se refere o parecer n. 563, de 1921, foram publicadas na integra no *Diario do Congresso* de 20 de dezembro de 1921.

EMENDAS COM PARECER

N. 1

A' verba 6ª — Secretaria do Senado:

SUB-EMENDA

Sub-emenda á emenda que manda dar aos continuos do salão 50\$ de gratificação. Por equidade sejam tambem contemplados com essa gratificação os continuos da porta da sala do café e o servente que toma conta da grade junto á sala dos chapéos e que auxilia ao mesmo.

PARECER

Esta emenda não pôde ser accéita, porque, como se vê dos seus termos, se destinava a contemplar uma emenda que não foi apresentada.

N. 2

Emenda — Verba 12ª — Juizo Seccional, secção de Matto Grosso. Na verba — Material — accrescente-se:

Para mobiliario do Juizo Seccional de Matto Grosso, 3:000\$000. — *José Murinho*.

PARECER

A Comissão accéita a emenda com a seguinte redacção: Accrescente-se *in fine* da verba — Material geral — depois da palavra « Maranhão » — as seguintes: e 3:000\$ para mobiliario do Juizo Federal de Matto Grosso.

N. 3

Accrescente-se onde convier:

A' verba 13ª — Justiça do Districto Federal — Pretorias: 15 primeiros supplentes de pretor, a 4:000\$, ordenado, e 2:000\$ de gratificação; 6:000\$000. — *Sampaio Corrêa*.

PARECER

Ha um projecto originario da Comissão de Justiça e Legislação, que já foi approvado pelo Senado, e corre os tramites regimentaes na outra Casa do Congresso, creando os logares de sub-pretors e dando outras providencias. Os sub-pretors serão os primeiros substitutos dos pretors e terão vencimentos. Por essa fórma o assumpto terá solução que parece mais acertada. A emenda no orçamento não é, portanto, aconselhavel.

N. 2

Verba 13ª (Pretorias) accrescente-se:

Dois avaliadores privativos das 15 pretorias (lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910 e decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1914), sendo 6:400\$ de ordenado e 3:200\$ de gratificação, 19:200\$000.

Sala das sessões, 3 de dezembro de 1921. — *Mendonça Martins.*

PARECER

A Comissão, attendendo ás razões expostas pelo autor da emenda, accêta-a com a seguinte

SUB-EMENDA

Onde se diz: 6:400\$ de ordenado e 3:200\$ de gratificação, 19:200\$, diga-se: 3:600\$ de ordenado e 1:800\$ de gratificação, 19:800\$000.

N.

A verba 15ª — Policia do Districto Federal — Serviço Medico-Legal:

Substitua-se toda a tabella pela seguinte:

1 director medico legista	14:400\$000
12 medicos legistas, a.	12:000\$000

(Dos quaes um perito chimico, encarregado do laboratorio de toxicologia e outro anatomo-pathologista, encarregado do laboratorio de anatomo-pathologia e microscopia).

1 assistente de laboratorio	3:840\$000
1 assistente do gabinete de anatomia pathologica	3:840\$000
1 medico radiologista	4:200\$000
1 administrador do necroterio.	4:200\$000
6 serventes, a.	2:000\$000
2 auxiliares de autopsias, a.	2:400\$000
1 escrevente encarregado de cartorio	3:600\$000
1 escrevente auxiliar.	2:400\$000
2 escreventes no cartorio, a	2:700\$000
1 modelador-desenhista	3:600\$000
Diaria do director e aos 12 medicos legistas a	10\$000

— *Paulo de Frontin.*

PARECER

A Comissão accêta em parte esta emenda.

Os vencimentos do pessoal do quadro são os mesmos da proposição, achando-se alguns melhorados nas tabellas publicadas neste parecer.

A principal innovação da emenda está em marcar vencimentos, que até agora estão sendo pagos por verba impropria, aos auxiliares de autopsias, escreventes e ao modelador-desenhista.

A Comissão é de parecer que seja approvada esta parte, que começa em dois auxiliares de autopsias e vai até um modelador-desenhista, rejeitadas as demais.

N. 6

Na rubrica 16 (Polícia Militar do Distrito Federal) da proposição da Camara dos Deputados n. 120, de 1921, onde se diz: «Alimentação das praças», diga-se: «Alimentação para praças, sendo duas elapas para todos os sargentos», com a verba de 2.969:765\$ (e não a de 2.871:455\$000).

Sala das Commissions, 3 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

PARECER

A Comissão accêita a emenda que se acha devidamente justificada.

N. 7

Verba 20ª — Hospital Nacional:

Destaque-se da sub-consignação — fumo e artigos para fumar, impressão, publicação, despesas miudas e eventuaes — a importancia de 2:400\$, para gratificação ao funcionario destacado para o serviço de partidas dobradas.

Sala das Commissions, de dezembro de 1921. — *Sampaio Corrêa.*

PARECER

A Comissão accêita a emenda com a seguinte

SUB-EMENDA

Reduza-se a quantia a destacar a 1:200\$000.

N. 8

Verba 20ª — Hospital Nacional:

Para aquisição de um aparelho de radiologia o reorganização do respectivo gabinete, 75:000\$000.

Sala das Commissions, de dezembro de 1921, — *Sampaio Corrêa.*

PARECER

A Comissão accêita a emenda.

N. 9

A' verba 21*:

Inspeccoria de Saude dos Portos — 7* classe — Material:

Acrescente-se:.... sendo 48:550\$ para os concertos necessarios e urgentes de que carecem as lanchas ao serviço da Inspeccoria do Pará, conforme orçamentos já approvados pela Directoria da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, assim discriminados: Lancha *Rogério Miranda*, 42:640\$; lancha *Pará*, 44:345\$; *Clayton*, 21:665\$000.

PARECER

A emenda parece desnecessaria, uma vez que a administração está autorizada a fazer esse e outros serviços. Acresce que se já existe orçamento approvado a respeito do objecto da emenda naturalmente não se demorará a execução das obras respectivas. Como quer que seja, em 3* discussão, será o assumpto novamente examinado, devendo, portanto, si não for retirada, ser regeitada a emenda.

N. 10

Verba 21* — Departamento Nacional de Saude Publica:

Rubrica — Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial:

Destaque-se da verba material na importancia de 300:000\$. «Acquisição de material fluctuante para o porto do Rio de Janeiro e para os Estados, custeio, concertos e conservação», a quantia de 44:680\$, para *ocorrer ao pagamento das gratificações extraordinarias que compete a guarnição da lancha de visita aos navios entrados á noite no porto do Rio de Janeiro, (das 18 ás 20 horas), pela seguinte tabella: mestre, a 6\$ por noite; machinista idem; foguistas, dous, a 4\$ cada um; marinheiros, quatro, a 3\$ cada um. Total, 44:680\$000. — Alexandrino de Alencar.*

PARECER

A Commissão acceta a emenda com a seguinte

SUB-EMENDA

Onde se diz: mestre e machinista 6\$; foguista 4\$ e marinheiros, 3\$. diga-se mestre e machinista, 5\$: foguista, 3\$ e marinheiros, 2\$000.

N. 11

Na verba 23* — Subvenções a institutos de ensino official — acrescente-se a quantia de 15 contos para completar a installação da clinica de otho-rhino-laryngologica, a cargo do

professor João Marinho na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Sala das Comissões, 30 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

PARECER

A Comissão aceita a emenda.

N. 12

A verba 23 — Subvencões a Institutos de Ensino Oficial:

Subvenção á Escola Polytechnica do Rio de Janeiro. Augmente-se 100:000\$, destinados á obras de reparação e pintura dos edificios da Escola Polytechnica e do Instiuto Electro-Technico da mesma Escola.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

PARECER

A Comissão aceita a emenda.

N. 13

A' verba 23 — Subvencões a Institutos de Ensino Oficial:

Aos empregados destes institutos será concedida a gratificação de carstia de vida, podendo o Governo abrir, para este fim os necessarios creditos.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

N. 14

A' verba 23 — Subvencões a Institutos Officiaes de Ensino:

«Augmente-se da importancia necessaria para que sejam elevados a 14:400\$ os vencimentos dos professores cathedra-ticos e a 9:600\$ os dos professores substitutos e de trabalhos graphicos.»

PARECER

As duas emendas supra ns. 13 e 14, do eminente Sr. Paulo de Frontin, contem providencias relativas aos institutos officiaes de ensino.

Como se sabe, esses institutos gosam de autonomia. A's respectivas administrações compete resolver sobre esse assumpto de sua economia, sollicitando dos poderes publicos as providencias que destes dependem. Por outro lado, ha em andamento no Congresso, um projecto augmentando os ven-

cimentos de todos os professores dos cursos superiores e secundarios da Republica, na qual naturalmente foram attendidas as reclamações das congregações respectivas. Estas considerações levam a *Comissão* a opinar para que o assumpto das emendas em questão não seja tratado no orçamento, podendo constituir objecto de discussão em projecto separado, o que aliás já acontece em parte.

As emendas devem, portanto, ser destacadas.

N. 15

A' verba 23 — Subvenções a Institutos de Ensino Oficial:

Augmento-se 3:000\$, destinados ao pagamento da gratificação dos directores destes seis institutos.

PARECER

A *Comissão* foi informada de que, na proposta do Governo, se supprime a dotação a que se refere a emenda da verba — Conselho Superior de Ensino — por proposta do respectivo Presidente.

O facto, entretanto, é que a subvenção para os institutos superiores não foi augmentada de quantia igual, de modo que os directores ficariam privados da gratificação, si não se attendesse ao pedido na emenda.

Assim, pois, parece que a emenda deve ser approvada.

N. 1

Verba 32 — Additivos.

Onde convier:

Fica incluído no quadro medico dos Bombeiros, para os devidos effectos, o actual 2º tenente medico-bacteriologista da mesma corporação, onde continuará a exercer exclusivamente as funções de encarregado do laboratorio de bacteriologia.

PARECER

A *Comissão* está informada de que o funcionario a que se refere a emenda se acha em condições excepcionaes no quadro de technicos do Corpo de Bombeiros. Além disso, durante o tempo que já tem de exercicio, ha revelado grande aptidão e fiel exacção no cumprimento de seus deveres. Por outro lado, está tambem informada a *Comissão* de que o Governo já tem preparada a reforma do Corpo de Bombeiros, de accordo com a autorização legal.

Nestas condições, o assumpto poderá ser examinado em 3ª discussão, si até lá não estiver solucionada a questão pela reforma.

N. 17

Onde convier:

Fica creado no Corpo de Bombeiros, um quadro especial de amanuenses, que se comporá de nove primeiros sargentos, assim distribuidos: Contadoria, 2; Secretaria, 2; Casa da Ordem, 1; Assistencia do Material, 1; Pharmacia, 1; Corpo Sanitario, 1; e Caixa de Beneficencia, 1.

§ 1.º Estes sargentos serão classificados no «Estado-Menor» e vencerão soldo, gratificações e etapas, iguaes ás que competem ao 1.º sargento, 1.º machinista, e ficarão comprehendidos entre os officiaes inferiores de que trata o art. 9.º e seus paragraphos do regulamento em vigor no mesmo Corpo.

§ 2.º O Governo abrirá os necessarios creditos para occorrer ás despesas resultantes da creação desse quadro.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

PARECER

A' Commissão, sobre esta emenda, pensa do mesmo modo por que se manifestou em relação ás outras emendas referentes ao Corpo de Bombeiros.

N. 18

A' verba 31.ª — Corpo de Bombeiros:

Onde convier:

O actual auxiliar dentista do Corpo de Bombeiros do Districto Federal ficará com o posto de 2.º tenente.

PARECER

A Commissão, reportando-se ao parecer dado sobre a emenda anterior opina pela rejeição desta.

N. 19

A' verba 37.ª — Subvenções — ou onde convier:

Accrescente-se:

«Santa Casa de Misericordia de Manãos, 110:000\$000.»
— *Lopes Goncalves.*

PARECER

A Commissão, tomando o compromisso de supprimir no orçamento da Agricultura, a subvenção de 100:000\$, acceta esta emenda.

Achando-se bastante avultada a verba destinada a subvenções de institutos de caridade e havendo ainda diversas emendas contemplando outras instituições, a Commissão resolveu accetar todas estas emendas com a intenção de fazer uma revisão geral por occasião da 3.ª discussão.

N. 20

É concedida á Santa Casa de Misericórdia de Recife um auxílio de 200:000\$000. — *Euzébio de Andrade*.

PARECER

De accôrdo com o parecer sobre a emenda anterior, a Comissão aceita esta emenda, reduzindo o auxílio proposto a 50:000\$000.

N. 21

Onde convier:

Dê-se á Santa Casa Salesiana S. Gabriel do Rio Negro, no Amazonas, a quantia de doze contos de réis (12:000\$000).

PARECER

A Comissão aceita esta emenda.

N. 22

Fica concedido ao Asylo Santa Izabel, da cidade de Itajubá, a subvenção de 5:000\$ (cinco contos de réis).

PARECER

A Comissão aceita a emenda de accôrdo com o parecer emitido sobre a emenda do Sr. Lopes Gonçalves.

N. 23

Verba 38ª — Subvenções — acrescente-se no sub-título, — «Casa da Divina Providencia» 20:000\$000.

PARECER

Consoante ao parecer dado sobre a emenda n. . . , a Comissão aceita esta emenda.

N. 24

Verba 37ª — Subvenções — No Pará:

Accrescente-se:

Auxílio á Faculdade de Direito, 50:000\$000.

A Comissão, attendendo ás razões justificadas da emenda e bem assim á representação, que lhe foi presente, da Congregação da Faculdade de Direito do Pará, tendo á sua frente o respeitavel desembargador Ernesto Chaves, opina pela approvação da emenda, reduzindo, porém o auxílio a 20:000\$, importancia votada para outras Faculdades, inclusive a do Maranhão.

N. 25

Na rubrica «Subvenções» — Estado de Minas Geraes:

Onde se diz, «Casa de Caridade de Alienados, 2:000\$, diga-se: «Casa de Caridade de Alienados, 2:000\$000.» — *Bernardo Monteiro*.

PARECER

A presente emenda corrige um engano na publicação da lei orçamentaria vigente. Deve ser approvada.

N. 26

Verba 37ª — Subvenções: No Pará — Diga-se: Santa Casa de Misericordia, 50:000\$000.

PARECER

A Commissão acceta a emenda, reduzindo, porém, o auxilio a 20:000\$000.

N. 27

Verba 37ª — Subvenção — No Pará:
Accrescente-se:
Instituto de Educandos Artifices, 50:000\$000.

PARECER

A Commissão acceta esta emenda, reduzindo, porém, o auxilio a 20:000\$000.

N. 28

A' verba 28ª — Subvenções — Accrescente-se:
Santa Casa de S. José de Cachoeira (S. Paulo), 5:000\$,
— *Alfredo Ellis*.

PARECER

De accordo com o parecer emitido sobre a emenda do Sr. Lopes Gonçalves, a Commissão acceta a emenda para fazer uma revisão na 3ª discussão.

N. 29

Subvenções:

Ao collegio de orphãos de Bom Conselho, no Estado de Pernambuco — 5:000\$000.

PARECER

A Commissão acceta a emenda attendendo ás considerações contidas na sua justificação.

N. 30

Emenda — Subvenções:

Ao Instituto de Caridade de S. Vicente de Paulo, no Estado de Pernambuco — 5:000\$000.

Sala das sessões, de novembro de 1921. — *Manoel Borba. — Cunha Pedrosa.*

PARECER

A Comissão aceita esta emenda com o propósito de fazer a revisão geral dos auxílios por ocasião da 3ª discussão.

N. 31

Acrescente-se, na verba 37ª — Subvenções:

No Paraná:

Conservatório de Musica do Paraná.....	12:000\$000
E. de Pintura do professor Alfredo Aderson...	6:000\$000

PARECER

Até agora a União não tem subvencionado escolas de musica nem de bellas artes nos Estados. A aceitação desta emenda constituiria um precedente que daria lugar a outras solicitações no mesmo sentido, avultando ainda mais a verba das subvenções. Por esse motivo a Comissão não pôde dar seu assentimento á emenda supra.

N. 32

A proposição da Camara dos Deputados n. 12, de 1921, fixando a despesa do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1922:

Ao n. 37 — Subvenções:

Acrescente-se:

Santa Casa de Misericordia de Pindamonhangaba, 20:000\$000.
— *Alfredo Ellis.*

PARECER

A Comissão aceita esta emenda nos mesmos termos do parecer emitido a respeito da emenda apresentada pelo Sr. Lopes Gonçalves.

N. 33

A proposição da Camara dos Deputados n. 120, de 1921, fixando a despesa do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1922:

Ao n. 37 — Subvenções — Onde se diz: Liga Paulista contra a Tuberculose, 10:000\$, diga-se: Liga Paulista contra a Tuberculose, 20:000\$000. — *Alfredo Ellis.*

Parecer

A Comissão accêta esta emenda com o proposito de fazer uma revisão dos auxilios na 3ª discussão.

N. 34

Ao Collegio Salesiano S. Manoel, de Lavrinhas (S. Paulo), 5:000\$000.

Sala das sessões, novembro de 1921. — *Jeronymo Monteiro.*

Parecer

A Comissão pretende examinar o assumpto mais detidamente por occasião da 3ª discussão. Não ha duvida que os Collegios Salesianos prestam em geral bons serviços á instrucção e educação profissional da mocidade. Ha duvida, porém, quanto á necessidade ou conveniencia de auxiliá-los com os dinheiros federaes. Assim, a Comissão opina pela rejeição da emenda, si não fôr retirada pelo seu autor, afim de ser o caso resolvido definitivamente em 3ª discussão.

N. 35

Onde convier:

Fica restabelecida a subvenção de 5:000\$, annual, á Santa Casa de Misericordia de S. João da Barra, no Estado do Rio de Janeiro.

Parecer

A Comissão accêta esta emenda nas mesmas condições dos pareceres emittidos sobre subvenções a casas de misericordia.

N. 36

A' verba 37 — Subvenções, accrescente-se:
Ao Asylo *Analia Franco*, de Uberaba, 2:500\$000.

Parecer

A Comissão accêta esta emenda, reportando-se aos pareceres anteriores.

N. 37

A' Santa Casa de Misericordia do Rio das Velhas, em Minas, 2:000\$000.

Parecer

Nas mesmas condições dos pareceres anteriores, a Comissão accêta a emenda.

N. 58

A verba 37ª, accrescente-se:

Maternidade mantida pela Santa Casa de Misericórdia de Mació.....	10:000\$000
Ao Lyceu de Artes e Offícios de Mació.....	6:000\$000

Parecer

A Comissão reporta-se aos pareceres anteriores sobre auxílios.

N. 39

A verba 37:

Ao Audax Club (Sociedade de Yachting, com séde em Botafogo, Rio de Janeiro), 12:000\$000.

Parecer

A Comissão não acceta a emenda. Promette, entretanto, estudar o assumpto, com o intuito de tomar resolução definitiva em 3ª discussão.

N. 40

37 — Subvenções:

Em Matto Grosso, accrescente-se:

Lycéo Cuyabano	35:000\$000
Lycéo Corumbacense	10:000\$000
Santa Casa de Tres Lagôas.....	10:000\$000
Auxílio para a construção do Hospital de Campo Grande	10:000\$000
Lycéo Salesiano de Cuyabá	6:000\$000
Lycéo Salesiano de Corumbá	6:000\$000
Asylo Santa Rita.....	6:000\$000

Parecer

A Comissão acceta a emenda, convencida de que, conforme affirma a justificação, pelo contracto novamente celebrado para a extracção de loterías, ha a quantia de 1.000:000\$ destinada a beneficiar casas de caridade e de instrucção nos Estados que não tem loterías. Examinará, entretanto, o assumpto para estender a medida aos Estados que estiverem nas condições alludidas, por occasião da 3ª discussão, ou para supprimir estes auxílios se verificar que os referidos 1.000:000\$ já estão distribuidos.

N. 41

A rubrica 37ª — Subvenções:

«Augmentada de 12:000\$, sendo 6:000\$ para o Instituto Historico e Geographico do Rio Grande do Norte e 6:000\$ para o da Parahyba.

Parecer

A Comissão acccita esta emenda.

N. 42

Accrescente-se onde convier:

Auxilio para as casas de caridade mantidas pela Veneravel Ordem Terceira de S. Francisco do Pará, 30:000\$000.

29 de novembro de 1921. — *Justo Chermont*

Parecer

A Comissão acccita esta emenda nos termos da acccitação da do Sr. Lopes Gonçalves.

N. 43

A verba — Subvenção.

Accrescente-se:

Ambulatorio do Hospital S. João Baptista da Lagôa, em Botafogo, 24:000\$000.

Em dezembro de 1921. — *Abdias Neves*.

Parecer

A Comissão acccita esta emenda, reportando-se ao parecer anterior.

N. 44

Emenda á verba 37ª — Subvenções no Districto Federal:

Augmentem-se de trinta contos (30:000\$000) a dotação para o Dispensario de S. Vicente de Paulo, dirigido pela irmã Paula; de cinco contos (5:000\$000) a dotação para a Academia Nacional de Medicina, e de 50 contos (50:000\$000) a dotação para a Faculdade de Direito do Rio de Janeiro.

S. C., 3 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado*.

Parecer

A primeira parte desta emenda parece que não está em condições de ser approvada, pois, o Dispensario de S. Vicente de Paulo, dirigido pela irmã Paula, já está contemplado na proposição da Camara, com a subvenção de 120:000\$000.

A segunda eleva para 20:000\$ a subvenção para a Academia Nacional de Medicina, que está contemplada na proposição com 15:000\$000.

O augmento, não sendo avultado, pôde ser approvado.

Quanto á terceira parte, relativa a Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, ha a considerar o seguinte:

«A lei vigente do ensino (decreto de 18 de março de 1915) determina que o Governo dê gratuitamente edificio para a

faculdade funcionar (art. 6º). O Governo ainda não cumpriu essa prescrição. O augmento da subvenção será medida compensadora, obviamente justificada».

Estas palavras, escriptas pelo illustrado Dr. Affonso Celso, director da Faculdade de que se trata, são dignas da maior ponderação.

Assim, a Comissão, opinando pela rejeição da primeira parte da emenda, aconselha a approvação das demais.

N. 45

A verba 37 — Subvenções — Acrescente-se:

Sanatorio S. José dos Campos, 10:000\$000. — *Alfredo Ellis.*

Parecer

A Comissão aceita esta emenda nas mesmas condições dos seus pareceres anteriores.

N. 46

A rubrica 37ª — Subvenções.

Ao Centro dos Chronistas Sportivos, 2:000\$000.

Parecer

A União já subvenciona com 2:000\$ uma associação de Chronistas Desportivos nesta Capital. Como estímulo á classe, aliás digna de apreço, parece sufficiente. Por isso a Comissão sente não dar seu assentimento á emenda supra.

N. 47

Ao art. 1º, verba 37ª — Subvenções.

Onde se diz: em Goyaz: Faculdade de Direito, diga-se: Faculdade Livre de Direito.

Sala das Comissões, de dezembro de 1921. — *Hermenegildo de Moraes.*

Parecer

A Comissão aceita esta emenda.

N. 48

Nas subvenções para estabelecimentos de caridade em Minas Geraes, onde diz «Santa Casa de Misericordia de Bello Horizonte, 20:000\$; Hospital de Tuberculosos de Bello Horizonte, 10:000\$; Maternidade de Bello Horizonte, 20:000\$», diga-se:

A Santa Casa de Misericordia de Bello Horizonte, para manutenção do hospital geral, da Maternidade Hilda Branda, do Pavilhão de Tuberculosos e do Asylo Affonso Penna, 50:000\$000.

Parecer

A Comissão aceita esta emenda que se limita a melhorar a redacção de medidas já approvadas pela Camara.

N. 49

Onde convier:

A' assistencia dentaria, annexa aos grupos escolares de Juiz de Fora, Minas Geraes, 2:000\$000. — *Bernardo Monteiro.*

Parecer

A Comissão aceita esta emenda, justificada pelo seu autor.

N. 50

Onde convier:

Fica concedido ao Centro da Boa Imprensa o auxilio de 6:000\$, para ampliar a distribuição gratuita de livros uteis á sociedade e para augmentar o numero de bibliothecas por elle actualmente mantidas.

Sala das sessões, 3 de dezembro de 1921. — *Jeronymo Monteiro.*

Parecer

A Comissão aceita a emenda reduzindo o auxilio proposto a 5:000\$000.

N. 51

Accrescente-se onde fôr mais conveniente:

Art. Da importancia fixa de 1:000:000\$, a que se refere a letra a, clausula 2ª, do contracto da Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil, destaque-se, na fórma da letra e da mesma clausula, a importancia de 83:000\$, assim distribuida:

Estado do Paraná:

Santa Casa de Misericordia de Curityba.....	20:750\$000
Hospital de Nossa Senhora da Luz	20:750\$000
Orphanato do Cayurú (para meninos).....	10:375\$000
Orphanato de S. Luiz (para meninos)	10:375\$000
Maternidade	10:375\$000
A Soccorros aos Necessitados	10:375\$000

Parecer

A Comissão aceita a emenda, reportando-se ao parecer emittido sobre a emenda do Sr. Pedro Celestino.

N. 52

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder 20:000\$ para auxiliar a construção do monumento ao Padre José Anchieta, na cidade de Anchieta, no Estado do Espírito Santo.

Parecer

A Comissão aceita esta emenda pelos motivos constantes da justificação.

N. 53

Fica prorogado por mais um anno, com a mesma subvenção, o prazo de estudos que na Europa está fazendo, como premio de concurso, a senhorita Beatriz Shenard. — *Benjamin Barroso.*

Parecer

A Comissão aceita esta emenda, que se acha justificada pelo seu autor.

N. 54

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a contractar tambem irmãs enfermeiras para o serviço nos hospitaes do Departamento Nacional de Saude Publica.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1921. — *Jeronymo Monteiro.*

Parecer

A Comissão aceita esta emenda.

N. 55

Onde convier:

Fica considerado effectivo no cargo que interinamente exercia por occasião do concurso para assistente do Laboratorio Bacteriologico do Departamento Nacional de Saude Publica o medico que, tendo requerido inscripção no referido concurso, nelle foi obstado de tomar parte por ter ultrapassado a idade exigida pelo regulamento que rege este departamento, apezar de já contar cerca de oito (8) annos de exercicio no cargo, ficando o Governo autorizado a abrir os necessarios creditos.

Rio, 3 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

Parecer

A Comissão aceita a idéa contida nesta emenda. Como está redigida, porém, ella seria manifestamente inconstitu-

cional, pois importaria em nomeação feita pelo Legislativo. Nestas condições, submete á aprovação do Senado o seguinte

Substitutivo

Art. Fica o Governo autorizado a elevar o numero de assistentes do Laboratorio Bacteriologico do Departamento Nacional de Saude Publica, de accordo com as exigencias do serviço.

Paragrapho unico. Para o provimento dos logares accrescidos, assim como de quaesquer outras vagas que se verificarem no mesmo quadro, poderão ser aproveitados, independentemente de concursos, os medicos que exercerem esse cargo interinamente por mais de 5 annos e que, por contarem mais de 45 de idade, não foram admittidos á inscripção para o ultimo concurso.

N. 56

Onde convier, completando a emenda n. 8:

O Governo aproveitará no Departamento de Saude Publica, em logares de categoria equivalente, e abrindo para isto o necessario credito, os medicos verificadores de obito que serviram na Policia Civil do Distrito Federal e não foram aproveitados na reorganização daquelle Departamento.

Parecer

Mereceu detido exame esta emenda e bem assim as duas que se seguem, tratando de assumpto identico. Quando foi creado o Departamento Nacional de Saude Publica, o serviço de verificação de obitos, que era subordinado á Policia Civil, passou para o novo departamento, para o qual foi transferido tambem o respectivo pessoal. Por essa occasião, o inspector do novo serviço, que tomou a denominação de Fiscalização do Exercicio da Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia, dirigiu ao chefe do departamento um officio de que transcrevemos os seguintes trechos, que elucidam o assumpto:

"... Os serviços a cargo dos assistentes não constam apenas de verificação de obitos; são, pelo contrario, muito complexos, pois, além desses, tem elles os da pericia medica e os da fiscalização da medicina.

Resultou dessa transferencia uma situação desagradavel, não só para os serviços, como para o proprio Governo. Para o serviço, porque dão nos mesmos funcionarios attribuições por demais heterogeneas, impossibilitando a especialização indispensavel á sua perfeição, sendo obvio que, para ser habil perito no vivo, é mister estudo theorico e pratico incessante de propedeutica, desnecessario para a pericia no morto, soffrendo, ao demais, esses serviços com a difficuldade em serem attendidos, como presteza e efficiencia, ao mesmo tempo, um e outro. Para o Governo, pela falta de equidade em attender á pretensão dos quatro funcionarios, que esperavam sem nomeados effectivos, sem outras formalidades, si não da propria transferencia.

Estabeleceu o Governo não fossem indispensáveis as provas de concurso para o preenchimento dos lugares creados no Departamento. Ora, esses quatro médicos, que exerciam funções muito restrictas e especiais, terão de se submeter a provas severas de propedeutica, completamente estranhas ás funções que lhes competiam" anteriormente, havendo demais a considerar que dous dos médicos transferidos não podem pleitear o lugar em concurso, por terem excedido a idade exigida por lei e, dahi, ou o Governo dispensa esses dous funcionarios, maiores de 60 annos, depois de mais de dez annos de serviço publico, ou terá de abrir uma excepção em favor delles...»

«Pela observação feita nos mesmos em que a Inspectoria tem funcionado até agora, possa garantir que os seus serviços deixam muito a desejar, apesar da dedicação e zelo manifestados pelos assistentes actuaes. Dispondo de seis assistentes apenas por fazer face a todo serviço, além da verificação de obitos, sempre urgentes e em grande numero, occorridos principalmente nas zonas longinquoas do Districto Federal, é elle feito muito ás pressas, sem aquella calma necessaria á averiguação da causa da morte e mesmo da sua propria realidade, sendo que alguns obitos não tem sido verificados, por falta absoluta de tempo, devido ás distancias e falta de conducção.»

Estas e outras considerações foram feitas, no sentido de justificar a elevação do numero de assistentes e tambem de efferecer margem ao aproveitamento dos quatro médicos transferidos da Policia Civil. Esses médicos não tem direito adquirido, caso em que podiam dirigir-se ao Judiciario. Parece de equidade, porém, que se decreto uma providencia tendente a facilitar-lhes a conservação dos cargos que exerceram sem nota que os desabone, por diversos annos. Não é para desprezar a regra geral admittida de conservar os funcionarios publicos enquanto bem servirem, na qual se funda a equidade acima alludida.

Assim, a Commissão pensa que póde conciliar-se a necessidade do serviço publico com a equidade e os principios constitucionaes, approvando-se o seguinte

Substitutivo

Art. Fica o Governo autorizado a augmentar até doze o numero de assistentes da Inspectoria da Fiscalização do Exercício da Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia. No provimento dos lugares acrescidos poderão ser aproveitados, conjunctamente com os médicos classificados no ultimo concurso alli realizado, os verificadores de obitos que foram transferidos da Policia Civil por aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de novembro de 1920, dispensando quanto a estes a exigencia do concurso.

Parapho unico. Para a execução deste dispositivo o Governo poderá abrir o necessario credito.

N. 57

Onde convier:

O Governo aproveitará no Departamento da Saude Publica, em lugares de categoria equivalente, abrindo para isto

O necessario credito, os medicos verificadores de obitos que serviram na Policia Civil do Districto Federal e foram requisitados por aviso de 1 de novembro de 1920, do Ministerio da Justica e Negocios Interiores. — *Eusebio de Andrade*.

Parecer

Esta emenda está prejudicada pelo substitutivo apresentado á emenda anterior.

N. 58

Onde convier:

Ficam considerados effectivos nos cargos que interinamente exercem do «Assistentes da Inspectoria de Fiscalização do Exercicio de Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia do Departamento Nacional de Saude Publica, os medicos que foram requisitados da Policia Civil por aviso de 1 de novembro de 1920, do Ministerio da Justica e Negocios Interiores, onde exerciam os cargos de medicos verificadores de obitos ha (14) quatorze annos e que não puderam se inscrever no concurso do Departamento Nacional de Saude Publica, por terem ultrapassado a idade, exigida pelo regulamento, que é de menos de 45 annos.

Fica o Governo autorizado a abrir os respectivos creditos.

Rio, 28 de novembro de 1921. — *Paulo de Frontin*.

Parecer

Está igualmente prejudicada esta emenda pelo mesmo substitutivo offercido pela Commissão á emenda do Sr. Paulo de Frontin.

N. 59

Onde convier:

O Governo é autorizado a prover effectivamente nos respectivos cargos os funcionarios do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios do Departamento Nacional de Saude Publica que estiverem em exercicio interino ha mais de um anno naquella repartição, desde que não acarrete essa medida augmento de despesas.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 1921. — *Abdias Neves*.

Parecer

Ao que parece, a emenda visa dispensar formalidades legais para o preenchimento effectivo dos cargos a que allude, sem apresentar uma razão imperiosa para isso. Os assistentes do serviço de Fiscalização de Leite são oito e a justificação da emenda se refere a tres. Será que existem tres vagas naquelle serviço? Só assim se comprehenderia a declaração de que a providencia podia ser adoptada sem augmento de

despeza. Nesse caso, porém, as vagas devem ser preenchidas de accôrdo com as prescripções regulamentares.

Em vista do exposto a Comissão não pôde dar assentimento a emenda.

N. 60

Art. Estão incluídos na disposição contida no artigo 8.º da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1921, que estabelece atualmente o regimen do Código de Ensino de 1892, os secretarios dos institutos officiaes de ensino superior e secundario, nomeados na vigencia do Código de Ensino de 1901, desde que tenha exercido anteriormente função publica federal no magisterio ou em estabelecimento de ensino.

Rio de Janeiro 3 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

Parecer

A providencia contida na emenda visa garantir a vitaliciedade dos secretarios dos institutos officiaes de ensino superior e secundario desde que preencham as condições mencionadas.

O cargo de secretario é, por sua natureza, de confiança. Nestas condições, não parece razoavel que se o torne vitalicio.

A Comissão deixa por isso de dar seu assentimento á emenda.

N. 61

«De accôrdo com o art. 128, § 1º do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, fica mantido o quadro do pessoal administrativo do Collegio Pedro II, constante do art. 47 do regulamento approved pelo decreto n. 8.660, de 5 de abril de 1911, revogada, por contradictoria, a nota annexa á tabella dos vencimentos suppressiva do cargo de sub-secretario do Collegio.»

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

Parecer

A Comissão acceta esta emenda, que se acha justificada pelo seu parecer.

N. 62

Accrescente-se onde convier:

Art. Na vigencia desta lei, fica mantido o n. VII do art. 3º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, que manda abrir o credito necessario para a execução do disposto no art. 18 e seus paragraphos da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919.

Parecer

A Comissão aceita esta emenda, prometendo completá-la na 3ª discussão.

N. 63

Onde convier:

É facultado aos professores da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, nomeados anteriormente á Lei Organica do Ensino ou posteriormente ao decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, entrarem para a categoria dos nomeados na vigencia das disposições do decreto n. 8.659, de 5 de abril de 1911, desde que o requeiram e com o despacho do requerimento será dado immediato cumprimento ao disposto nos artigos 126 e 127 do citado decreto n. 8.659.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

Parecer

A emenda vem alterar o regimen estabelecido para os institutos de Ensino. A Comissão pensa que, nestes assumptos, se deve proceder sempre de accordo com o Conselho Superior que não consta tenha solicitado a providencia contida na emenda. É possível que o interesse publico a reclame, mas á primeira vista, não está isso patente. Attendendo ao exposto, a Comissão sente não poder ser favoravel á approvação da emenda.

N. 64

Onde convier:

Fica extensivo aos preparadores do Collegio Pedro II, nomeados anteriormente á Lei Organica do Ensino, de 5 de abril de 1911, as vantagens de que trata o art. 10 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918 e hem assim o art. 8º, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919;

Parecer

A Comissão aceita a emenda pelos motivos constantes da sua justificação.

N. 65

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a incorporar á Escola Livre de Odontologia do Rio de Janeiro á Universidade com as mesmas regalias e obrigações concedidas á Faculdade de Direito, desta cidade, no decreto n. 11.343, de 7 de setembro do anno passado.

Parecer

Tratando-se de uma autorização ao Governo, que della se utilizará depois de reconhecer a conveniencia da medida proposta, a Comissão não se oppõe á sua approvação.

N. 66

Ao orçamento do Interior:

Art. Ao bacharel Manoel Porphirio de Oliveira Santos, que conta mais de trinta annos de serviço publico, como magistrado e funcionario, continuarão a ser abonados, pela verba propria ou por eventuaes, os vencimentos que percebia como inspector do Governo junto á Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes desta Capital, até que seja aproveitada em logar de categoria e vencimentos iguaes ou superiores.

Em 3 de dezembro de 1921. — *Abdias Neves.*

Parcecer

O caso de que trata esta emenda é realmente excepcional. Um funcionario, que exerceu correctamente as funcções de seu cargo durante mais de 30 annos, se vê, de um momento para outro, delle privado sem que de sua parte tenha havido motivo algum para isso.

A maioria da Commissão acceta a emenda.

N. 67

Onde convier:

Art. Fica o Presidente da Republica autorizado:

a) a rever e reformar os regulamentos das Casas de Detenção, Correção, colonias e escolas correccionaes ou preventivas, bem como verificar a situação dos presos pelos juizes seccionaes do Districto Federal e dos Estados, no sentido de uniformizar e unificar a direcção dos estabelecimentos penaes dependentes do Governo Federal e de tornar effectivo o livramento condicional e o regimento penitenciario legal, modificando-o no que fôr necessario, de accordo com os ideaes modernos tendentes á regeneração dos criminosos, e os relativos aos incorrigiveis, a creação de penitenciarias agricolas, suspensão da condemnação (*sursis*), enéurtamento da pena pelo bom procedimento (lei americana do *good time*), providenciando a respeito do modo mais conveniente.

b) a crear a Inspectoria Geral das Prisões Federaes para a realização desses serviços, incluido o Cadastro Penitenciario de todo o Brasil, comprehendendo não só os recursos nas prisões, processados ou condemnados, quer dependentes da justiça federal, quer da local do Districto Federal e do Territorio do Acre, que, dependentes das justias dos Estados, de modo a habilitar os tribunaes federaes e locais a dispôr de informações certas e rapidas sobre os reincidentes foragidos de um para outro ponto do territorio nacional;

c) a providenciar para a remodelação do processo de investigação criminal do Districto Federal, creando juizes de instrucção criminal nos termos do projecto organizado pelo Primeiro Congresso Juridico Brasileiro de 1908, com as modificações convenientes e attendidos os interesses da justiça local e da federal em todo o Brasil;

d) a abrir os necessarios creditos para a realizacão desses serviços.

Sala das sessões, 3 de dezembro de 1921. — *Mendonça Martins.*

Parecer

A Commissão acceta a emenda, que se acha amplamente explicada na justificacão.

N. 68

Onde convier:

Os avaliadores privativos das 1ª e 2ª Curadorias de Orphãos e Ausentes, funcionarios tambem como privativos da Curadoria de Residuos em todos os processos em que a Curadoria dos Residuos tenha audiencia; o avaliador da 1ª Curadoria nas varas e cartorios impares e o da 2ª nas varas e cartorios pares.

Sala das sessões, 3 de dezembro de 1921. — *Abdias Neves.*

Parecer

A Commissão não encontra motivo para modificar o regimen actual quanto a avaliações na Curadoria de Residuos. Por esse motivo aconselha ao Senado a rejeição da emenda.

N. 69

Onde convier:

Art. 1.º A taxa do art. 106, lettra *d* do decreto n. 10.291, de 25 de junho de 1913 na razão de 2\$ será cobrada em estampilhas appostas e inutilizadas pelos respectivos serventuarios.

Art. 2.º As certidões e traslados extrahidos nos processos de queixa pelos esrivães de Varas Criminaes e do Jury, serão cobradas em sellos appostos e inutilizados pelos respectivos serventuarios.

Art. 3.º Os serventuarios alludidos terão seus vencimentos augmentados na proporção de 50 %, e assim:

A verba 13ª fica accrescida de 27:000\$000.

Parecer

A primeira parte da emenda, referindo-se a alteracão de taxas, não deve ser approvada, ao menos por enquanto. A aggravacão dos onus daquelles que precisam de documentos judiciaes, não é aconselhavel neste momento de crise.

Quanto á segunda parte, referente a vencimentos, está nas condições das emendas que augmentam ou equiparam vencimentos e foram substituidas pelas tabellas apresentadas pela Commissão ao estudo do Senado.

Durante a discussão, o Senado poderá resolver e providenciar sobre os defeitos ou lacunas das referidas tabellas.

Neste momento a Commissão aconselha a rejeição desta emenda como fez quanto ás outras.

N. 70

Accrescente-se onde convier :

Art. Os serventuários vitalícios dos officios de justiça do Districto Federal, poderão ausentar-se dos seus cargos, annualmente no gozo de férias em épocas que escolherem durante o prazo de 45 dias consecutivos, sem qualquer prejuizo do tempo de serviço ou vencimentos.

Parapho unico. As substituições serão feitas por simples designação do presidente da Corte de Appellação, mediante proposta dos serventuários, que pelas suas custas pagarão a gratificação do substituto.

Sala das sessões, 3 de dezembro de 1921. — *Jeronymo Monteiro.*

Parecer

A Comissão accella a emenda.

N. 71

Verba 13ª:

O provimento do cargo de escrivão das Pretorias Civeis será feito entre os escrivães das Pretorias Criminaes, observado o processo de que trata o art. 20 do decreto n. 9.263, de 18 de dezembro de 1911.

Sala das Commissões, 3 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Parecer

A Comissão accella a emenda.

N. 72

Ficam restabelecidas as taxas constantes dos ns. 26 a 70, 72 a 127, 130 a 143 e 145 a 154, do decreto n. 10.291, de 25 de junho de 1913 e substituida a 2ª observação do n. 128 da secção VII do referido decreto pela seguinte: Aos distribuidores são applicaveis no tocante ás certidões as regras do n. 70, letra C. Para a cobrança das buscas serão reputados uma só pessoa os conjuges.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

Parecer

A emenda altera o regimento de custas, augmentando taxas, o que não parece conveniente na quadra actual de crise para todas as classes. Por esse motivo não aconselha a sua approvação.

N. 73

Fica revogado o § 4º do art. 24, titulo 4º do Regulamento da Policia do Districto Federal, approved pelo decreto numero 6.410, de 30 de março de 1907, onde diz:

Nas faltas e impedimentos temporarios serão substituidos:

Os delegados de districto pelos respectivos supplentes.

Leia-se: O delegado districtal, pelos commissarios dos districtos, observada a ordem de antiguidade nesse cargo, desde que sejam doutores ou bachareis em direito, diplomados pelas Faculdades da Republica, reconhecidas pelo Governo, cabendo então aos supplentes, presidir theatros e casas de diversões, além do serviço de policiamento que lhes fôr designado pelo Chefe de Policia ou delegados auxiliares, quando assim exigir o serviço policial. — *Paulo de Frontin.*

Parecer

A providencia contida na emenda teria o effeito de fazer com que os supplentes de delegado passassem a ser supplentes de commissarios. Actualmente constitue exigencia legal a formatura em direito para a nomeação de primeiros supplentes de delegado.

Parece assim que não ha conveniencia de serviço publico na approvação da emenda. Isso mesmo foi informado á Commissão por intermedio de seu Relator em conferencia que teve com o actual chefe de Policia.

Nestas condições, a emenda não deve ser approveda.

N. 74

Onde convier:

Art. Ficam creadas mais duas cadeiras do ensino de piano no Instituto Nacional de Musica.

Paragrapho unico. O provimento das novas cadeiras será feito no mez de janeiro de 1922, independentemente de concurso, devendo recahir a nomeação nos professores, livres docentes, de mais de sete annos de exercicio e que, diplomados pelo instituto no exame final, com distincção, hajam concorrido ao premio e o conquistado com distincção e ainda tenham obtido a cadeira de livre docente por concurso.

Sala das sessões, 3 de dezembro de 1921. — *Jeronymo Monteiro.*

Parecer

A Commissão acceta esta emenda em forma de autorização, de que o Governo se utilizará si julgar conveniente ao ensino do Instituto Nacional de Musica.

Assim, propõe a seguinte

Sub-emenda

Art. Fica o Governo autorizado a crear, etc., o mais como está.

N. 75

Onde convier:

« Ficam fixados em numero de dois os censores das casas de diversões publicas, creados pelo Poder Executivo pelo regulamento que baixou com o decreto n. 14.529, de 9 de dezembro de 1920, em virtude da lei n. 4.003, de 7 de janeiro do mesmo anno, sendo-lhes extensivas as disposições contidas no capitulo VII do decreto n. 6.439, de 30 de março de 1917; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

Parecer

A Comissão não se oppõe á fixação do numero de censores, parecendo-lhe, entretanto, que o de dois não é sufficiente. Não lhe parece conveniente tornar extensivas a esses censores as disposições contidas no capitulo VII do decreto n. 6.439, de 30 de março de 1917.

Nestas condições, a Comissão propõe o seguinte

Substitutivo

Art. São fixados em tres os censores das casas de diversões publicas, a que se refere o regulamento que baixou com o decreto n. 14.529, de 9 de dezembro de 1920, em virtude da lei n. 4.003, de 7 de janeiro do mesmo anno.

N. 76

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a, consolidando as disposições vigentes sobre casas de emprestimos sobre penhores, expedir novo regulamento para as mesmas, adoptando as medidas que julgar conveniente, conservando, porém, os actuaes fiscaes.

Sala das sessões, de novembro de 1921. — *Abdias Neves.*

Parecer

A Comissão accita a presente emenda, supprinda, porém, a ultima parte que diz: conservando, porém, os actuaes fiscaes.

N. 77

Onde convier:

Art. Os dispositivos do art. 90 e paragrapho, do decreto n. 409, de 1920, mandados vigorar pelo art. 4.132, da lei n. 3.089, de 1916, ficam substituidos pelos seguintes:

Os logares de professores das cadeiras que vagarem, ou que forem creadas, no Instituto Benjamin Constant, serão preenchidas mediante concurso ao qual só poderão concorrer cegos brasileiros.

Caso nenhum dos candidatos cegos obtenha classificação no concurso realizado, será então aberto concurso publico, tendo, porém, os cegos classificados neste preferencia sobre os demais concurrentes para o logar de professor. — *Alvaro de Carvalho.*

Parecer

A Comissão aceita a emenda com as seguintes

Sub-emendas

Accrescente-se ao primeiro periodo, depois da palavra — brasileiros — o seguinte: «tendo preferencia para a nomeação, em igualdade de condições, os repetidores do mesmo estabelecimento.

Intercale-se entre as palavras — preferencia, — e — sobre — o seguinte «em igualdade de condições».

N. 78

Onde convier:

Artigo. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir pela quantia de 25:000\$ a propriedade do Diccionario Historico e Geographico Brasileiro, do Dr. Alfredo Moreira Pinto.

Parecer

A Comissão aceita a emenda, uma vez que se trata de simples autorização ao Governo, que poderá mandar examinar a obra a que ella se refere, para verificar a conveniencia da sua aquisição .

N. 79

Na verba «Eventuaes»:

E' restabelecida no orçamento para o exercicio de 1922 para ser paga de uma só vez ao maestro brasileiro Julio Reis, a dotação de 30:000\$ ao mesmo concedida pelo Congresso Nacional, no orçamento para 1921, na verba «Eventuaes», n. 39, como auxilio para a montagem da sua opera «Soror Marianna». — *Abdias Neves.*

Parecer

A Comissão, attendendo a que no orçamento para o corrente exercicio já se cogitou do assumpto da emenda, não se oppõe em absoluto á sua approvação. Parece, porém, que em vez de restabelecer-se a verba, será mais conveniente dar-se uma autorização ao Governo, que della se utilizará mediante o exame da opera por competentes. Nestas condições offerece o seguinte

Substitutivo

Art. Fica o Governo autorizado a auxiliar a montagem da opera « Soror Marianna », do maestro brasileiro Julio Reis, com a quantia de 30:000\$, abrindo para isso o necessario credito.

N. 80

EMENDA

Para inicio das obras de construcção de um leprosoario em Belém, a cargo da Directoria de Prophylaxia Rural do Pará, 30:000-000.

Parecer

A Commissão comprometteu-se a fazer a discriminação das despezas, que correm por conta do fundo para a Prophylaxia Rural e Saneamento no Interior. Desempenhar-se-á desse compromisso, por occasião da 3ª discussão e então tomará em consideração a medida ora proposta nesta emenda.

Assim, se esta não fôr retirada pelo seu autor, deve ser rejeitada.

N. 81

Onde coniver, addicione-se:

Art. Pelo fundo especial a que se refere o art. 12 da lei n. 3.987, de 2 de janeiro de 1920, fica o Governo autorizado a installar e custear um hospital regional, annexo ao serviço de saneamento e prophylaxia rural, na villa "Colonia Mineira", Estado do Paraná.

Parecer

A Commissão reporta-se ao parecer emittido sobre a emenda do Sr. Lauro Sodré.

N. 82

E' concedido á Liga Pró Matre o auxilio de 100:000\$, para a conclusão do edificio da Maternidade, que, por iniciativa da mesma Liga está sendo construido na cidade do Recife.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1921. — *Cunha Pedrosa.*

Parecer

Essa emenda póde ser approvada, reduzido, porém, o auxilio a 50:000\$, e sujeito ainda á revisão que a Commissão pretende fazer sobre esses auxilios, por occasião da 3ª discussão.

N. 83

Onde convier:

Art. Fica concedida á Santa Casa de Misericordia de Therezina o auxilio de 20:000\$, pago de uma vez, e destinados á construcção do novo hospital que alli vai ser edificado.

Parecer

Reportando-se a pareceres anteriores sobre auxilios a casas de misericordia, aceita a emenda, sob a condição de soffrer revisão em 3ª discussão.

N. 84

Verba 13ª:

Ficam elevados a 12:000\$ os vencimentos dos solicitadores da Fazenda Nacional, que funcionam junto aos juizes federaes de 1ª instancia. — *Sampaio Corrêa*

Parecer

Os solicitadores a que se refere esta emenda tem os seus vencimentos fixados no orçamento da Fazenda. Trata-se, assim, de materia estranha a este orçamento do Interior. A emenda, pois, deve ser rejeitada.

N. 81

Onde convier:

Ficam equiparados aos escreventes juramentados dos cartorios da Corte de Appellação, para todos os effeitos, os escreventes juramentados das pretorias civis da Capital da Republica.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1921. — *Paulo de Frontin*.

Parecer

A emenda supra, como as duas que se seguem, manda dar vencimentos aos escreventes juramentados das Pretorias Civis e Criminaes da Capital da Republica, equiparando-os assim aos da Corte de Appellação. Actualmente o numero dos serventuarios, que as emendas visam favorecer, depende do movimento dos cartorios, podendo ser augmentados, por proposta do escrivão, com assentimento do juiz. E isso é racional e pratico.

Seria arbitraria e poderia prejudicar o serviço publico e o interesse das partes a fixação de um numero qualquer pelo

Congresso: sem a audiência do escrivão e do juiz. Viria prejudicar também aos próprios escreventes que, sobre o assumpto, dirigiram ao Relator uma reclamação, em que se lê o seguinte:

« E' da mais elementar justiça que a equiparação dos escreventes juramentados das Pretorias Civeis abranja o numero total dos funcionarios actualmente em exercicio nesses cargos, pois, não só esse numero representa o restricamento indispensavel aos differentes serviços dos cartorios, como oloquentemente o attesta a sua manutenção a cargo da economia particular dos escrivães, como, ainda, a diminuição desse numero importaria na mais flagrante injustiça para maior ou menor parte daquelles que, de longo tempo, se vem batendo pela approvação dessa salutar medida — a equiparação aos escreventes dos cartorios da Córte de Appellação. A diminuição do numero actual dos escreventes juramentados, para o effeito da equiparação traria, outrossim, sério embaraço ao legislador justiceiro, collocando-o na contingencia de aproveitar escreventes com dois ou tres annos de exercicio no cargo e no cartorio em que servem com preterição de outros com 20 annos de exercicio no cargo, porém sómente com um ou dois annos no cartorio.»

Presentemente, nas Pretorias Civeis, os escreventes estão assim distribuidos: 1ª Pretoria, freguezia de S. José, tres e freguezia da Candelaria, um; total, quatro; 2ª Pretoria, freguezia do Sacramento, quatro; freguezia de Santa Rita, tres; total, sete; 3ª Pretoria, freguezia de Santo Antonio, quatro, e freguezia de Sant'Anna, quatro; total, oito; 4ª Pretoria, freguezia da Gloria, dois; freguezia da Lagôa, dois; total, quatro; 5ª Pretoria, freguezia do Engenho Velho, tres; freguezia do Espirito Santo, tres; total, seis; 6ª Pretoria, freguezia de São Christovão, dois; freguezia do Engenho Novo, tres; total, cinco; 7ª Pretoria, freguezia de Inhaúma, quatro; freguezia de Jacarépaguá, quatro; total, oito; 8ª Pretoria, tres.»

Por outro lado, marcar vencimentos para serventuarios de numero illimitado e cuja creação não depende do Congresso, não é de modo algum aconselhavel.

O assumpto, entretanto, poderá ser examinado em projecto em separado. Neste sentido opina a Commissão para que esta e as emendas seguintes sejam destacadas.

N. 86

Onde convier:

Fica extensiva aos escreventes juramentados do Juizo Federal, nesta Capital, a disposição do art. 9º do decreto numero 3.674, de 7 de janeiro de 1919, na parte relativa aos vencimentos e vantagens dos escreventes juramentados da Córte de Appellação.

Paraphrasso unico. Para o effeito da applicação desse artigo fica fixado em tres o numero dos escreventes juramentados para cada uma das varas federaes desta Capital. — *Paulo de Frontin.*

S. — Vol. IX.

Parecer

Sobre esta emenda a Comissão já emittiu parecer para ser destacada.

N. 87

Verbã 13ª:

A exemplo do que já existe com relação aos escreventes juramentados e fiel dos cartorios da Côte de Appellação, terão os funcionarios de igual categoria das Pretorias Criminaes, um para cada cartorio, respeitada a antiguidade, os vencimentos annuacs de 3:600\$ e 2:400\$, respectivamente.

Sala das Commissões, 3 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Parecer

Sobre esta emenda já emittiu parecer a Comissão, para ser destacada.

EMENDAS DA COMMISSÃO

N. 1

No art. 1º, verba 21ª (Departamento Nacional de Saude Publica), consignação «Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose», accrescente-se (a exemplo do que se discriminou na consignação «Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas») o seguinte:

Auxilio a tuberculosos para seu isolamento domiciliario, 15:000\$000.

Justificação

A maior parte dos tuberculosos contagiantes ficam em domicilio, pela carencia de hospitaes. Entre esses doentes, que se acam em vigilancia prophylactica, alguns são de tal modo miseraveis, que não é possivel conseguir isolal-os convenientemente, sem lhes fornecer certos objectos de uso pessoal, para cuja aquisição a Inspectoria não dispõe de recursos.

Esta emenda visa, assim, permittir a distribuição de taes soccorros inadiaveis.

N. 2

Ao art. 1º, verba 21ª (Departamento Nacional de Saude Publica), consignação «Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose», accrescente-se:

Construcção, na Capital Federal, de um hospital para tuberculosos 600:000\$000

Justificação

Si ha emenda que não precise de maior justificativa essa é uma, tão evidentes se teem tornado, para todos os espiritos, a pobreza de nossa assistencia hospitalar e a necessidade de soccorrer aos tuberculosos, que são no Rio cerca de 20.000 contagiantes, para os quaes não temos mais de 600 leitos.

A verba de 500:000\$ sarvirá apenas para construir um pavilhão com cerca de 100 leitos, mas vale como o inicio de uma obra que, aos pucos, irá sendo convenientemente ampliada.

N. 3

A' verba 15ª — Sub-consignação — Escola Premunitoria 15 de Novembro — Material — accrescente-se o seguinte: «Obras e melhoramentos, 200:000\$, augmentando-se dessa quantia a dotação.

A proposito da Escola 15 de Novembro, o Relator escreveu, no parecer sobre a proposição da Camara, o seguinte: «A Escola Premunitoria 15 de Novembro, um dos poucos estabelecimentos correccionaes que possuímos, e a unica no genero, ha muito que atravessa uma crise afflictiva, occasionada pela *anemia de que se resente todo o seu organismo interno*. A' emenda visa proporcionar os meios, bem modestos aliás, para melhorar a situação desse utilissimo estabelecimento.

N. 4

Art. E' mantida a autorização conferida ao Governo pelo art. 3º, n. I, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, alterando-se, porém, as letras *a*, *d* e *e*, assim:

a) construir, ou installar em predio já existente, um abrigo para recolhimento provisório dos menores de ambos os sexos, que forem encontrados abandonados ou que tenham commettido qualquer crime ou contravenção;

d) nomear livremente um juiz de direito privativo de menores e os funcionarios necessarios ao Juizo;

e) estabelecer recurso de appellação, sómente no effeito devolutivo, das decisões definitivas do juiz de menores, para o Conselho Supremo da Côte de Appellação.

Explicação

Esta emenda, fazendo ligeiras modificações na lei vigente, facilita a solução do problema de assistencia e protecção á infancia abandonada e delinquente.

Permite a installação do abrigo em predio já existente, quando, pela lei actual, a construcção de edificio novo é obrigatoria e diminue despesas.

No relatório sobre a proposição da Camara, tratando deste assumpto com o carinho que elle sempre nos mereceu, dissemos, citando a opinião do eminente ministro Alfredo Pinto, que o Governo ainda lhe não tinha dado solução por causa da situação financeira. Com a emenda acima attenuar-so-ão os encargos do Thesouro, sem modificação do plano já estudado e approvedo pelo Congresso.

N. 5

Art. A fiscalização ou equiparação requerida pelos institutos de ensino será concedida pela maioria dos membros do Conselho Superior de Ensino, revogada a disposição da lettra c, do art. 8º, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

Explicação

O art. 8º, lettra c, da lei n. 3.454 de 6 de janeiro de 1918, dispõe que a recusa da fiscalização ou equiparação requerida por qualquer instituto sómente poderá ser negada pelo voto da maioria absoluta do Conselho Superior de Ensino. E' impossivel encontrar-se disposição de lei que conduza a maiores absurdos. Como se sabe o Conselho pôde deliberar com a metade e mais um dos seus membros, e, assim reunido, basta que haja um voto pela concessão requerida para que esta não seja recusada, isto é, para que se dê a fiscalização ou equiparação contra a qual se manifestou a metade do Conselho.

Emenda — Pessoal:

N. 6

Pessoal:

Em vez de um guarda a 2\$400, dous guardas a 2\$, cinco guardas a 1\$900, duas copeiras a 1\$400, tres lavadeiras a 1\$400, um hortelão a 2\$, um ajudante de hortelão a 1\$400; diga-se, respectivamente, oito guardas a 2\$400 diarios, duas copeiras a 2\$ diarios, tres lavadeiras a 2\$ diarios, um ajudante de cosinha a 2\$ diarios, um ajudante de jardineiro a 2\$ diarios, um hortelão a 3\$ diarios, um ajudante de hortelão a 2\$ diarios.

Justificativa

A presente emenda visa corrigir um erro feito na discriminação na tabella respectiva que collocou os guardas, etc., com diarias interiores ás serventes do mesmo estabelecimento. Augmento de 3:212\$000.

N. 7

Material:

A consignação «medicamentos, drogas, vasilhame e aparelhos, instrumental e material cirurgico» accrescente-se «o material dentario», augmentando-se de 10:000\$ a respectiva consignação.

Justificativa

Existindo na colonia o cargo de dentista, torna-se indispensavel a consignação de material dentario para as quinientas internadas.

N. 3

Material:

Onde se diz: «Para os serviços de assistencia hetero-familiar, 150:000\$» discrimine-se:

Serviço de assistencia hetero-familiar.

Gratificação ao director de 400\$ mensaes	4:800\$000
Gratificação ao alienista de 200\$ mensaes	2:400\$000
Gratificação ao administrador de 200\$ mensaes..	2:400\$000
Gratificação á primeira escripturaria de 200\$ mensaes	2:400\$000
Gratificação á segunda escripturaria de 150\$ mensaes	1:800\$000
Gratificação á pharmaceutica de 150\$ mensaes...	1:800\$000
	15:600\$000

N. 9

Material:

Para os serviços de assistencia hetero-familiar 134:400\$000

Justificativa

A presente emenda tem por objectivo corrigir a tabella respectiva, discriminando as gratificações devidas ao pessoal da colonia pelos serviços de assistencia familiar, conforme determina o art 117, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921.

Augmente-se:

N. POLICIA MILITAR — REFORMADOS — PRAÇAS
 RELAÇÃO DAS PRAÇAS REFORMADAS QUE NÃO CONSTAM DA TABELLA ORÇAMENTARIA

294

ANNAES DO SENADO

	Nomes	Decreto	Soldo diario	Total
Primeiro sargento.....	Cicero Baptista de Oliveira.....	23-4-1921	28100	3768000
Segundo sargento.....	Ildefonso José Domingues.....	24-4-1921	28300	884500
Segundo sargento.....	Rodolpho Rodrigues Vieira.....	24-11-1921	1532	550150
Segundo sargento (graduado).....	Manoel Ferreira Leite.....	24-8-1921	28300	1:022500
Terceiro sargento (graduado).....	Ernesto José da Silva.....	25-5-1921	28100	914000
Cabo de esquadra.....	Manoel Correia de Mendonça.....	6-4-1921	28100	763500
Cabo de esquadra.....	Carlos Augusto de Oliveira.....	20-4-1921	18100	512500
Cabo de esquadra.....	Antonio da Silva Bastos.....	15-6-1921	28100	738500
Cabo de esquadra.....	Antenor Moreira da Fonseca.....	13-7-1921	28100	760500
Cabo de esquadra.....	Augusto Ferreira.....	11-5-1921	18400	761500
Cabo de esquadra.....	José Francisco de Azeredo Coutinho.....	30-3-1921	28100	511500
Cabo de esquadra.....	Antonio Monteiro de Araujo.....	9-11-1921	18100	766000
Cabo (ferrador).....	Francisco José Corrêa de Carvalho.....	27-7-1921	28100	511500
Cabo (conductor).....	José Joaquim de Faria.....	26-10-1921	18400	736500
Cabo (conductor).....	Francisco Alves Baptista.....	3-8-1921	18400	511500
Anspeçada.....	Antonio de Oliveira Santos.....	26-10-1921	18000	511500
Soldado.....	Jayme Teixeira de Azeredo.....	17-2-1921	2800	355000
Soldado.....	José dos Passos.....	20-4-1921	18000	740000
Soldado.....	Getulio Albuquerque Meneses.....	13-4-1921	18000	355000
Soldado.....	Vicente Ferreira de Paula.....	23-4-1921	28000	355000
Soldado.....	Antonio Augusto Mendes.....	23-4-1921	28000	708000
Soldado.....	Irenio Luiz Gomes.....	23-4-1921	28000	738000
Soldado.....	Alvaro Pinto.....	23-4-1921	2000	738000
Soldado.....	Irineu de Faria Veiga.....	25-5-1921	28000	738000
Soldado.....	Gabriel Rodrigues.....	25-5-1921	2800	738000
Soldado.....	Antonio Luiz Macedo.....	8-6-1921	28000	738000
Soldado.....	Manoel Pereira Bessa da Silva.....	8-6-1921	28000	738000
Soldado.....	Oswaldo Braga.....	22-6-1921	28000	738000
Soldado.....	Antonio Ribeiro da Costa.....	3-8-1921	28000	738000
Soldado.....	Manoel Julio Michidis.....	3-8-1921	18000	738000
Soldado.....	Francisco Salles de Paula Gama.....	10-8-1921	28000	355000
Soldado.....	Antonio Lourenço da Silva.....	13-4-1921	1832	738000
Soldado (musico).....	Fidelino José do Nascimento.....	6-4-1921	28000	468180
Soldado.....	Marcolino Paes de Souza.....	24-11-1921	1832	486180
Sargento ajudante graduado.....	João Maria Ferreira.....	16-11-1921	68020	2:372500
	Somma.....			2:928040

N. 10

A' verba 16 — Policia Militar — Reformados — Praças.
Reduza-se:

Praças reformadas da Policia Militar cujos nomes devem ser eliminados, visto terem fallecido:

Postos — Nomes — Decretos — Vencimentos	
Cabo Alfredo Antonio Saraiva, de 27 de janeiro do 1910	766\$500
Soldado José Alves Cabral, de 31 de março de 1920	730\$000
Cabo José Marinho de Souza, de 15 de julho de 1916	766\$000
Soldado Antonio Lopes da Silva, de 10 de fevereiro de 1910	730\$000
Total	2:993\$000

Attendidas as emendas acima, referentes á Policia Militar, uma de augmento, e outra de redução, o total das praças reformadas em vez de 208:867\$965 será de 224:306\$005.

A differença entre o total do projecto e o agora indicado é apenas de 15:438\$040 e não 21:925\$040 como resultaria destas emendas, porque deve ser supprimida a quantia de 6:497\$, de praças fallecidas, cujos nomes a Camara eliminou, em virtude de emenda, sem ter reduzido do total as quantias correspondentes.

N. 11

Art. Fica o Governo autorizado a adquirir dos herdeiros do pintor brasileiro Pedro Americo os quadros por este deixados, dispondo para isso de quantia nunca superior a 65:000\$ e abrindo o necessario credito. Alguns desses quadros poderão ser cedidos, mediante pagamento, ao Estado da Parahyba, onde nasceu o pintor.

N. 12

A' verba 16 — Policia Militar.

Pessoal — Na consignação — Empregados no serviço de locomoção, etc em lugar de 125:600\$, diga-se: 140:000\$000.

O augmento de 14:000\$ proposto decorre da necessidade inadiavel de substituir soldados que se acham empregados no serviço de engenharia, cavallaria e outros, por civis.

N. 13

Na mesma verba 16.

Na consignação — Para o pessoal do serviço de electricidade, iluminação, etc. em lugar de 65:000\$, diga-se: réis 75:000\$, explicando-se que 7:200\$ se destinam ao pagamento do mestre mecanico electricista.

O augmento de 10:000\$ provem da necessidade de ser desenvolvido o serviço especialmente o da conservação das caixas de avisos policiaes.

N. 14

Na mesma verba 16:

Material — Na consignação — Acquisição e concertos de armamentos, munições, etc., em lugar de 300:000\$, diga-se: 270:000\$, havendo assim uma diminuição de 30:000\$000.

N. 15

Na mesma verba 16:

Reduza-se de 25:000\$ para 15:000\$ a consignação «gratificação para as praças engajadas de muito bom comportamento, com mais de 12 annos de serviço».

Com a approvação destas emendas haverá uma redução na verba da Policia Militar de 16:000\$000.

N. 16

Na verba 16 Policia Militar — Reformados — Officiaes.

Augmente-se: Capitão Horacio Alves de Campos — decreto de 24 de novembro de 1921 (total mensal 500\$000), 6:000\$000.

O total dos officiaes reformados será, assim, de 609:354\$805 em vez de 60:354\$805.

Sala da Commissão de Finanças, em 19 de dezembro de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *José Euzébio*, Relator. — *João Lyra*. — *Vespucio de Abreu*. — *Francisco Sá*. — *Justo Chermont*. — *Bernardo Monteiro*. — *Felippe Schmidt*. — Vencido fui em votação a preliminar pela qual se resolveu adiar para a 3ª discussão as decisões relativas ao augmento de vencimentos, mensalidades, diarias e jornaes dos funcionarios e operarios da União. — A imprimir.

N. 564 — 1921

Protestando contra a idéa que visa reduzir o Senado a uma simples Camara revisora, mera chancellaria da outra Casa do Congresso, sem attribuição legislativa, sem iniciativa e sem alçada para modificar, alterar, corrigir e emendar as deliberações que são submettidas ao seu voto, estudemos este orçamento sem outra preocupação sinão a de manter e melhorar os diversos e importantes serviços a cargo deste ministerio que tem contribuido para o avanço que se observa no nosso progresso material. Não se pôde contestar o trabalho que já se tem feito, embora resta muito a fazer: os serviços do povoamento, geologicos e mineralogicos, de inspecção e fomento agricolas, de informações, da industria pastoril, do protecção aos indios, do algodão e de sementeiras, do expurgo e beneficiamento de cereaes; o trabalho do pessoal contractado,

da estatística, do Museu Nacional, da Directoria de Meteorologia, do Instituto Biológico, e os resultados do ensino agrominico, do Instituto de Chimica e dos cursos de chimica industrial e de mecanica pratica.

A' superintendencia de toda essa labuta compete ir modificando aquillo que a observação e a experiencia aconselharem, e sobretudo fiscalizar os diversos serviços, a applicação das verbas votadas, o emprego dos auxilios e das subvenções, que são sempre concedidas para fins determinados, evitando-se desse modo os abusos.

O melhor meio de impedil-os é adoptar sem contemporização o systema regulamentar de não entregar a segunda prestação sem a apresentação da exacta e documentada conta do emprego da primeira, suspendendo o pagamento sempre que fôr verificada qualquer irregularidade. Toda a vigilancia é pouca para cohibir a prevaricação, porque são muitas vezes engenhosos os artificios empregados para illudir a boa fé dos funcionarios honestos. Ao conhecimento do Relator chegou a denuncia de uma dessas tentativas de peita que, si se realizasse, constituiria uma verdadeira pirataria. Ao procurador de um instituto com direito a uma subvenção, que encontrava difficuldade em receber-a do Thesouro, offereceu-se um intermediario que tudo facilitaria, mediante commissão de metade da prestação a receber. O officioso intermediario allegava que nada queria para si, mas que a commissão era para a caixa do partido, que tinha avultadas despezas a fazer. O ingenho procurador, cansado de esperar pelo recebimento da prestação, cahiria na cilada que lhe armara o atravessador, se não fôsse em tempo avisado por terceiro, e o instituto perderia a metade da prestação que lhe era devida.

Apezar desses riscos, as subvenções e os auxilios devem ser votados pelo Congresso, pois, devidamente fiscalizada a sua applicação, animam a iniciativa particular e contribuem poderosamente ao desenvolvimento da riqueza do paiz.

A Commissão de Finanças chama a attenção do Senado para o producto do sello da industria pastoril, que é calculado para o proximo exercicio financeiro em 4.800:000\$, dos quaes 1.500:000\$ constituirão renda federal e o restante será applicado no encorajamento das diversas industrias do paiz, conforme as emendas que a Commissão apresenta.

Como attestado do trabalho deste ministerio transcrevemos a estatística da renda recolhida pelo Serviço de Povoamento aos cofres publicos, que attingia durante o mez de outubro ultimo, a quantia de 24:991\$905, relativa aos seguintes nucleos coloniacs:

Affonso Penna, 2:019\$600; Apucarana, 998\$714; Bandeirantes, 378\$077; Cruz Machado, 3:827\$186; Inconfidentes, 395\$; Iraty, 2:020\$678; Itatiaya, 158\$619; Ivaity, 651\$575; Itaparã, 488\$625; João Pinheiro, 1:035\$600; Monção, 3:703\$866; Senador Corrêa, 4:487\$559; Hayé, 226\$364; Vera Guarany, 2:586\$066; Visconde de Mauá, 1:183\$276, e Yap, 831\$100.

Os colonos localizados pelo referido Serviço já recolheram ao Thesouro Nacional, por intermedio das collectorias federaes nos Estados, a quantia de 3.640:053\$510, correspondentes ao pagamento de lotes, casas, bemfeitorias e auxilios diversos.

O valor da producção de origem vegetal, animal e industrial desses nucleos, tem sido o seguinte: 1914—2.247:248\$490;

1915 — 6.132:812\$638; 1916 — 8.411:773\$605; 1917 — 10.631:922\$882; 1918 — 16.333:852\$770; 1919 — réis 17.956:189\$380; 1920 — 20.212:325\$750.

O valor da criação pertencente aos colonos teve o seguinte crescimento: 1914—808:956\$200; 1915—2.426:836\$500; 1916 — 2.849:941\$500; 1917 — 4.309:040\$780; 1918 — 5.639:795; 1919 — 6.770:050\$600; 1920 — 7.955:941\$500.

Os nucleos federaes contam a população de 41.722 pessoas, sendo 17.457 nacionaes e 24.247 estrangeiros.

Nesses centros ruraes, foram construidos pelo Serviço de Povoamento 1.109 kilometros de estradas de rodagem e 3.202 kilometros de caminhos vicinaes.

Pelos documentos existentes na terceira seccão da Directoria Geral de Contabilidade, a receita conhecida, até 30 de setembro proximo passado, e produzida pelas dependencias deste Ministerio, eleva-se á importancia de 1.067:058\$978, sendo em sello 877:292\$300 e em especie 189:766\$678, como abaixo fica discriminada:

Em sello:

Junta de Corretores, até agosto.	2:239\$400
Junta Commercial do Rio de Janeiro, até julho	875:052\$900
Total em sello.	877:292\$300

Em especie:

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, até junho.	12:450\$000
Posto Zootechnico Federal de Pinheiro, até julho	44:714\$650
Posto Zootechnico Federal de Lages.	\$
Fazenda Modelo e de Criação de Santa Monica, até julho.	9:538\$000
Fazenda Modelo e de Criação de Ponta Grossa, até julho.	\$
Fazenda Modelo e de Criação de Pernambuco, até março.	30\$000
Aprendizado Agricola S. Luiz de Missões, até junho.	1:248\$260
Aprendizado Agricola de Barbacena, até junho	\$
Aprendizado Agricola da Bahia, até junho.	420\$000
Aprendizado Agricola de Satuba, até agosto.	2:381\$980
Aprendizado Agricola de Joazeiro, até julho	3:787\$700
Estação Sericicola de Barbacena, até julho	471\$300
Estação de Monta de Barbacena, até julho.	1:142\$500
Estação de Monta de Juiz de Fóra, até julho	\$
Estação de Monta e Granja Pastoril Riachuelo até julho.	753\$000
Estação Geral de Experimentação de Campos, até junho.	3:695\$630
Estação Geral de Experimentação de Escada, até maio.	4:61\$400
Escola P. Lacticinios de Barbacena, até setembro.	10:625\$670
Campo de Sementes do Espirito Santo, até abril.	2:906\$423
Instituto de Chimica, até junho.	3:787\$700

Centro Agrícola de Maranguape, até junho	2:158\$700
Centro Agrícola Sabino Vieira, até junho.	3:231\$136
Serviço do Expurgo e Benefício de Cereaes, até setembro.	20:112\$660
Delegacia do Serviço de Industria Pastoral de Belém, até janeiro.	10\$000
Delegacia do Serviço de Industria Pastoral de Fortaleza, até maio.	800\$000
Delegacia do Serviço de Industria Pastoral da Parahyba, até maio e agosto.	502\$750
Delegacia do Serviço de Industria Pastoral do Recife, até agosto.	12:970\$468
Delegacia do Serviço de Industria Pastoral da Bahia, até agosto.	26:229\$345
Delegacia do Serviço de Industria Pastoral de S. Paulo, até agosto.	6:095\$250
Delegacia do Serviço de Industria Pastoral de Florianopolis, até agosto.	10\$000
Inspectoria Veterinaria do 6º Districto (ex- lincta).	4:748\$750
Inspectoria Veterinaria do 7º Districto (ex- lincta).	162\$000
Escola de Aprendizes Artifices do Amazonas, até maio.	472\$850
Escola de Aprendizes Artifices do Pará, até junho.	1:476\$300
Escola de Aprendizes Artifices do Maranhão, até maio.	262\$000
Escola de Aprendizes Artifices do Piahy, até maio.	3:183\$000
Escola de Aprendizes Artifices de Ceará, até maio.	321\$373
Escola de Aprendizes Artifices do Rio Grande do Norte, até junho.	308\$400
Escola de Aprendizes Artifices da Parahyba, até junho.	540\$400
Escola de Aprendizes Artifices de Pernam- buco, até junho.	511\$513
Escola de Aprendizes Artifices de Alagoas, até junho.	957\$500
Escola de Aprendizes Artifices de Sergipe, até junho.	1:501\$184
Escola de Aprendizes Artifices da Bahia, até fevereiro.	275\$940
Escola de Aprendizes Artifices do Espirito- Santo.	\$
Escola de Aprendizes Artifices do Rio de Ja- neiro, até agosto.	186\$300
Escola de Aprendizes Artifices de S. Paulo, até junho.	599\$050
Escola de Aprendizes Artifices do Paraná, até abril.	1:182\$250
Escola de Aprendizes Artifices de Santa Ca- tharina, até abril.	\$
Escola de Aprendizes Artifices de Minas Ge- raes, até junho.	753\$000
Escola de Aprendizes Artifices de Goyaz, até junho.	1:336\$890

Escola de Aprendizizes Artifices de Malto Grosso, até junho.	§
Total em especie.....	<u>189:7668678</u>
Resumo (janeiro a setembro de 1914):	
Renda total em sellos.	877:2928300
Renda total em especie.	189:7668978
Total geral.....	<u>1.067:0588978</u>

Por ocasião da 2ª discussão deste orçamento, foram apresentadas no plenário 29 emendas, a Comissão de Finanças recebeu 33 e submette á deliberação do Senado 34, formando um total de 96 emendas sobre as quaes o Senado terá de se pronunciar.

EMENDAS DO PLENARIO

N. 1

Modifiquem-se as diversas verbas de modo a que os salarios dos tres trabalhadores e do jardineiro da Secretaria de Estado, assim como os dos serventes das repartições do ministerio, com exercicio na Capital Federal, e os serventes de 1ª classe e dos guardas de 1ª classe do Museu Nacional tenham os salarios iguaes aos dos serventes da Secretaria de Estado, passando os serventes e guardas de 2ª classe do Museu Nacional a ter os actuaes vencimentos de 1ª classe; e que os vencimentos dos correios, porteiros-continuos e ajudantes de porteiros dessas repartições; nessas condições, tenham os vencimentos iguaes aos dos correios e continuos da mesma Secretaria, de accordo com a relação abaixo reduzindo-se de iguaes importancias os creditos destinados a serviços extraordinarios e pessoal diarista dessas verbas, em falta, nas respectivas primeiras sub-consignações do «Material».

Sala das sessões, 8 de dezembro de 1912. — *Marcello de Lacerda.*

Exmo. Sr. — Com a devida venia, os porteiros-continuos, ajudantes de porteiros, correios, continuos e serventes das diversas directorias subordinadas a este Ministerio, respeitosa-mente e confiantes no alto espirito de justiça de V. Ex. veem solicitar a valiosa protecção do vosso cargo, para que na lei orçamentaria para o anno de 1922, sejam os seus vencimentos e salarios, respectivamente de 200\$ e 150\$, igualados aos de seus collegas da Secretaria de Estado, que são na mesma ordem de 300\$ e 105\$000.

Ousamos dirigir o presente pedido a V. Ex. pelas razões que passamos a expor:

Desde a fundação deste Ministerio, os correios, continuos e serventes de todas as directorias percebem sem distincção vencimentos e salarios de 200\$ e 150\$. De janeiro de 1918, em diante, porém, os da Secretaria de Estado obtiveram um augmento de 50 e 30 %, ficando os das diversas directorias, com os mesmos vencimentos e salarios, a despeito das enor-

mes responsabilidades domesticas trazidas pelo encarecimento da vida.

A igualdade dos trabalhos e responsabilidades dos collegas atingidos pelo augmento e as dos peticionarios é patente o nenhum chefe ou funcionario desse Ministerio poderá negar essa verdade inconcussa e que sobreleva a razão do pedido que ora fazemos a V. Ex. Poderá V. Ex. attentar na justiça e no conforto material e moral decorrentes, dessa desigualdade de situações, uma vez que as responsabilidades e attribuições de cada um continuam a ser as mesmas.

Isto, aliás, se evidencia ainda mais observando-se que nós pertencemos a dependencias perfeitamente equivalentes em quantidade de expediente com a mesma disciplina, o mesmo horario e a mesma representação, estando todas ellas sujeitas á mesma autoridade ministerial.

Aproveitando a oportunidade das razões invocadas, desejamos que fique bem evidenciado que não visamos a elevação dos vencimentos e salarios com o fito vaidoso de igualdade áquelles, mas unicamente para que possamos apparecer mais decentes nas repartições a que pertencemos e melhor sustentar as nossas familias.

Certos que esta situação anómala vai merecer do espirito criterioso de V. Ex. a attenção que merece, pedimos venia para antecipar, com o devido respeito, os nossos agradecimentos. — *Marcello de Lacerda.*

RELAÇÃO DO PESSOAL CONTEMPLADO NA EMENDA

Número de funcionarios — Repartições	Vencimen- tos mensaes actuaes	Augmento em saldo proposto	Accrescimo actual de cada directoria
Secretaria de Estado:			
3 trabalhadores.	450\$000	135\$000	
1 jardineiro.	150\$000	45\$000	2:160\$000
Serviço de Povoamento:			
1 continuo.	200\$000	100\$000	
2 serventes.	300\$000	90\$000	2:280\$000
Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:			
2 continuos:	400\$000	200\$000	
4 serventes.	600\$000	180\$000	4:560\$000
Serviço Geologico e Mineralogico:			
1 continuo.	200\$000	100\$000	
1 servente	150\$000	45\$000	1:740\$000
Junta Commercial:			
1 ajudante de porteiro. . .	250\$000	50\$000	
1 continuo.	200\$000	100\$000	
1 servente.	150\$000	45\$000	2:340\$000

Directoria Geral de Estatistica:			
1 ajudante.	250\$000	50\$000	
4 continuos.	800\$000	400\$000	
4 serventes.	600\$000	180\$000	7:560\$000
Typographia da Estatistica:			
3 serventes.	450\$000	135\$000	1:720\$000
Observatorio Nacional:			
3 serventes.	450\$000	135\$000	1:720\$000
Museu Nacional:			
4 guardas de 1ª classe. . .	600\$000	180\$000	
2 correios.	400\$000	200\$000	
12 serventes de 1ª classe. 1:	800\$000	540\$000	
2 guardas de 2ª classe. . .	100\$000	50\$000	
5 serventes de 2ª classe . .	100\$000	50\$000	10:080\$000
Serviço de informações:			
1 porteiro-continuo	250\$000	50\$000	
2 serventes.	300\$000	90\$000	1:680\$000
Serviço da Industria Pastoral:			
1 continuo.	200\$000	100\$000	
13 serventes.	1:950\$000	585\$000	
1 correio.	200\$000	100\$000	9:420\$000
Serviço de Protecção aos Indios:			
1 servente.	150\$000	45\$000	540\$000
Directoria de Meteorologia:			
3 serventes.	450\$000	135\$000	1:720\$000
Instituto de chimica:			
3 serventes.	450\$000	135\$000	1:720\$000
Junta dos Correltores:			
1 servente.	150\$000	45\$000	540\$000
Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz:			
3 continuos.	660\$000	300\$000	
5 serventes.	750\$000	225\$000	6:300\$000

Serviço de Enfermeiras:			
1 porteiro-contínuo	250\$000	50\$000	
1 servente.	150\$000	45\$000	6:300\$000
Serviço Biológico de Defesa Agrícola:			
1 correio.	200\$000	100\$000	
5 serventes.	750\$000	225\$000	3:900\$000
Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes:			
1 contínuo.	200\$000	100\$000	1:200\$000
Total.....			70:380\$000

Parecer

A Comissão, reconhecendo de inteira justiça a elevação dos actuaes vencimentos do pessoal a que se refere a emenda, mas não podendo aconselhar a redução das verbas de «Material», a que allude a mesma emenda, propõe o seguinte substitutivo:

Ficam elevados, na proporção estabelecida na tabella junta, a partir de 1 de janeiro de 1922, os vencimentos do pessoal a que se refere a emenda n. 1, contemplando-se na mesma tabella o porteiro-contínuo e os serventes da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, e o encarregado e o ajudante das installações electricas da Secretaria de Estado, equiparados estes dous ultimos, respectivamente, aos contínuos e aos serventes da Secretaria de Estado da Viação.

Para esse fim abrirá o Governo os creditos que forem necessarios, cessando, porém, a partir daquella mesma data, as gratificações extraordinarias abonadas em virtude do decreto n. 3.990, de 5 de janeiro de 1920.»

N. 2

A verba 3ª (n. 3):

Supprimam-se as palavras — «inclusive o apparelhamento e funcionamento da Hospedaria de Immigrantes do Outeiro, em Belém do Pará».

O estabelecimento do Outeiro já foi cedido ao Governo Federal pelo Governo do Estado do Pará para ser nelle installado um patronato agrícola.

E como tal figura já na verba 3ª, n. V. — *Lauro Sodré*.

Parecer

A Comissão aceita esta emenda.

Verba 3ª — Material —

Accrescente-se: ... «devido ser intensificado o serviço de colonização nacional do Oyapoek, sendo-lhe destinada a importância de 600:000\$000.»

Acertaram os que em boa hora abairam o caminho por onde enveredou o Governo Federal para realizar a obra patriótica da defesa das nossas fronteiras do extremo Norte, fundando nos terrenos marginaes do rio Oyapoek nucleos de colonos nacionaes.

Com ser isso um beneficio feito ao Pará, em cujo territorio ficarão localizadas as novas colonias, é bem de ver que esse trabalho visa antes de mais nada acautelar os legitimos interesses da União, assim estreitamente ligados aos do Estado que tem os seus limites marcados por aquelle rio.

A emenda tem por fim impedir que tão necessario trabalho não venha a ser interrompido ou prejudicado, desandando o caminho já feito, e que antes se lhe deem maiores desenvolvimentos.

E porque até ao Congresso Nacional e ao Poder Executivo da União, chegou o eco do prégão aleivoso que expunha como culpados os Governos do Pará, por terem tratado com descaso os negocios que se prendiam aquella zona limitrophe, deixando que lá crescesse a influencia dos habitantes da Guyana Franceza, cabem, como palavras de defesa, as que escrevi em papel official aos 7 de setembro de 1920:

«Traziamos ainda aberta a nossa questão de limites com a França, com quem não lograra o Imperio acertar a linha que extremava o Brasil da Guyana Franceza, o que mais de uma vez proveceu irritação nas relações entre os dois paizes confins.

Era em 1897, e eu, tendo nesse tempo a responsabilidade do Governo do Estado, em minha mensagem desse anno ao Congresso Legislativo escrevia:

«Ao que se annuncia, acaba de entrar em nova phase a questão aberta dos limites que separam o nosso Estado das possessões francezas na America do Sul.

Esse assumpto, como é sabido, escapa á nossa competencia, tratando-se de um desaccôrdo internacional exclusivamente entregue ao Governo da União. Mas não ha como serem os poderes do Estado indifferentes a esses negocios, tanto é certo que mais do que a nenhum outro membro da Federação Brasileira, elles despertam a nossa attenção o todo o nosso interesse, pois o territorio, cuja posse a França contesta ao Brasil, é parte integrante do Pará. Paraenses foram os primeiros brasileiros, que ainda nos tempos coloniaes andaram affirmando pelos factos os nossos direitos, e implantando o seu dominio em toda aquella extensa zona, que é ainda hoje toda inteira occupada por compatriotas nossos.

Confiando no criterio e na sabedoria do Governo da Republica, tenho, quanto é possivel, concorrido para que não surjam novas difficuldades que possam retardar ou embaraçar a decisão arbitral, que todos esperamos, para ver fechada essa desavença pelas vias do direito, unicas dignas do estado de civilização a que somos chegados.»

« Sob o meu governo nma só vez graves occurrencias se deram, no territorio contestado; e essas provocadas pela impudencia das autoridades francezas de Cayena, que concertaram o plano de uma expedição militar ao Amapá, como ficou claro no relatório do Sr. Perez, documento official.

Todos vós sabeis as consequências funestas que esse acto provocou. Nessa occasião, como em outras muitas, aqui se exaltaram os animos populares, a consciencia publica sentiu-se ferida sob a ameaça de uma occupação á viva força com que a França poderia tramar a ruina da nossa causa.

Devo confessar que os factos posteriores não justificaram taes desconfianças. Parece que tanto o governo francez como o governo brasileiro estão na mesma disposição de animo para trabalhar por uma decisão em que apenas fallem os principios de direito e da justiça. Não pôde ser outro o nosso desejo.

Como governo não concorre nunca para crear nesse terreno os mínimos embaraços á marcha das negociações.

Si o patriotismo fez que nunca eu desviasse os olhos do Contestado, onde a população brasileira dos rios Cassiporé, Cunany e Amapá reclama a protecção do Governo brasileiro, não esqueci tambem em nenhum momento os deveres que o exercicio do cargo me impunha, e não ha quem possa denunciar actos meus, que revelem proposito de ir além das raias que á minha acção estavam traçadas.

Os meus votos sinceros são para que dentro do mais curto prazo tenha termo essa desharmonia, cuja solução dehaide o Imperio fadou por alcançar, porque assim desapparecerá dos horizontes da nossa politica internacional uma das mais carregadas nuvens que o ensonbram. No actual estado de cousas o Contestado é para os governos deste Estado um objecto de constantes preoccupações e receios.

A minha aspiração, porém, é que, volvidos os longos annos de um seculo inteiro, o nosso direito, pleiteado pela diplomacia, não seja menos certo nem menos respeitavel do que ao tempo em que os nossos maiores souberam defendel-os com allivez e desassombro. Que não venha a cobizada decisão arbitral ensinar-nos a ouvir resignados lição diversa da que nos ensinaram os nossos antepassados, quando traçaram pelo Oyapock as linhas terminaes do territorio da Patria.»

Essas palavras por mim escriptas provam o interesse com que vinhamos acompanhando o andamento dessa pendencia, postos como sentinellas junto á fronteira e a velar por ella.

Ha muito quem saiba dos actos com que poderiamos provar que de esforços empregamos para que ficasse valendo o argumento em que mais se estejava a nossa defesa, provada a occupação do territorio litigioso por gente nossa. Ahi está a acção do Sr. Henri Coudreau, que fôra o autor de obras sobre a região contestada e em quem mais tarde tivemos um auxiliar em favor do nosso pleito, empregando a sua actividade na exploração de varias zonas do nosso territorio.

Sempre os nossos olhos se volveram para a chamada Guyana Brasileira como para terra nossa, certo de que pugnamos pela reivindicação de direitos que nos asseguravam a posse de uma parte integrante do sólo do nosso Estado.

Tambem quando essa causa appareceu victoriosa pela sentença arbitral que nol-a entregou, reconhecendo a legitimidade dos nossos titulos e deixando para sempre memoravel o nome do barão do Rio Branco, ninguem houve que duvidasse que a União entregaria ao Estado do Pará essa porção de terras suas. E assim se fez. O acto do Governo da Republica não tardou. O decreto legislativo n. 748, de 25 de fevereiro de 1901, expressamente dizia em seu

«Art. 1.º E' o Governador do Estado autorizado a dar organização provisoria que julgar mais convenientb ao territorio do antigo contestado Franco-Brasileiro, sobre o qual a sentença do Conselho Federal da Republica Helvetica reconheceu os direitos do Brasil e que o *Governo da União* «declarou incorporado» ao territorio deste Estado.»

Essa resolução dos poderes publicos e diversos actos que se lhe seguiram, deram sua definitiva organização ao territorio, que primeiramente pela lei n. 798, de 22 de outubro de 1901 ficou dividido em dois municipios, o de Amapá e o de Montenegro, mais tarde reunidos em um só com a denominação que agora tem de Montenegro. A lei n. 799, de 22 de outubro de 1901, mandou que o territorio do Aricary ficasse constituido em districto judiciario e comarca do mesmo nome. Sem solução de continuidade a acção dos poderes do Estado continuou. Os differentes governadores, que se seguiram ao Dr. José Paes de Carvalho, durante cuja gestão foi dado o laudo do arbitro em nosso favor, tem actos reveladores do proposito de cuidar do desenvolvimento desse municipio novo, assegurando nelle a ordem e dando-lhe meios de vida.

Tambem quando um dia surgira a lembrança original e anti-patriotica de mudar o regimen alli estabelecido, sob a vigencia da Constituição e leis do Estado, o Dr. Augusto Montenegro, que nesses dias exercia o cargo de Governador do Pará, protestou contra essa tentativa, que seria apenas um erro, quando mais não fosse, em termos, que merecem ser reproduzidos. Disse S. Ex. em 1904:

«Depois de quatro annos ininterruptos de posse e administração, fui surprehendido com os termos da mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, em que S. Ex. convidou o Congresso Nacional a regular a situação juridica do antigo contestado, suggerindo a idéa do Governo Federal assumir directamente sua administração. Pondo de parte a consideração de que o Estado do Pará tem feito gastos consideraveis na comarca do Aricary, parece-me que a sua situação para com o ex-contestado não pôde ser equiparada á dos Estados do Amazonas e do Paraná para com os territorios do Acre e das Missões. O Acre foi adquirido por um tratado, mediante compensações em dinheiro e em outros territorios; reconhecida pelo Governo Federal á linha Cunha Gomes, o chamado territorio do Acre

não fazia parte do sólo nacional: o Aricary sempre foi considerado por nós como nos pertencendo e o arbitro de Berne, decidindo ser elle brasileiro, *ipso facto*, decidiu ser paraense. As Missões sob este ponto de vista estão nas mesmas condições do Aricary mas differem em que o Aricary foi entregue ao Pará pelo Governo Federal, nelle o Pará exerce posse e administração desde quatro annos, enquanto que as Missões ainda não foram entregues ao Estado do Paraná, nem sobre isso ha declaração alguma do Governo Federal.»

Mais do que surpresa, espanto de par com indignação, foi o que a todos nós causou a noticia aqui divulgada pelos órgãos da imprensa diaria, que a receberam por despachos telegraphicos do Rio de Janeiro, de que ás mãos do Sr. Presidente da Republica iria ter uma representação, em que alguns moradores do municipio de Montenegro solicitavam a desagregação desse trecho de territorio para que nelle mandasse directamente a União como em territorio nacional.

Logo que essa nova chegou ao meus ouvidos dei-me pressa em transmittir a minha palavra de protesto contra essa tentativa de esbulho, que visava privar-nos do gozo de uma propriedade legitima, que nos coubera por lei, reconhecido como havia sido pelo Governo Federal o nosso direito á posse de terras tradicionalmente nossas, de onde nunca havia sahido população paraense, que tempos immemoriaes primeiro as occupava.

O meu protesto, fil-o nos termos que vão a seguir, em telegramma dirigido ao Senador Justo Chermont:

«Belém, 10 de março de 1920 — Senador Justo Chermont — Petropolis — Acabo de ler no jornal *Estado do Pará* a noticia de que foi publicada no *Jornal do Commercio* dali uma representação attribuida a moradores do Amapá. Surprehendido pelo annuncio de semelhante documento, peço dizer em bem dos legitimos interesses e incontestaveis direitos do nosso Estado mantenido na posse daquelle territorio que sempre defendemos como porção do nosso sólo, tendo feito todos os sacrificios para assegurar a victoria da causa que pleiteamos contra a pretensão da França, e cuja defesa foi confiada ao nosso eminente e saudoso compatriota barão do Rio Branco. Mal foi dada a publico a sentença reconhecendo nossos direitos, para logo incorporámos ao nosso territorio essa parte delle de accordo com a tradição e com as aspirações sempre defendidas, dando-se-lhe organização municipal e judiciaria, constituindo a antiga zona litigiosa o actual municipio de Montenegro e a comarca do Aricary.

O Governo do Estado, dentro dos limites de suas posses e com interesse e sem medir sacrificios, tem feito nesse trecho do seu territorio melhoramentos que custam grandes verbas ao Thesouro.

Nunca passou pelo espirito de nenhum conterraneo nosso que semelhante providencia pudesse ser pedida, arrancando-nos essa parte das nossas terras, cujo direito de posse nunca ninguem nos contestou. Peço tornar publico este protesto contra tão conde-

mnavel desacerto que, si porventura fosse attendido, importaria flagrante violação de principios de moral e da sã politica, ferindo-nos nos mais delicados sentimentos de nossas almas, violando abertamente a autonomia como unidade da Federação Brasileira, com a consciencia dos nossos direitos e deveres, taes quaes a Constituição da Republica nos assegurou.

Felizmente esse documento original terá ido parar ás mãos de compatriotas que, pela elevação e altura de seu espirito, só poderão fazer-nos a justiça que merecemos, por termos sabido comprehender os deveres que o patriotismo nos impõe e tel-os cumprido á risca sem hesitação e com fé. Saudações. — *Lauro Sodré.*»

E porque mais tarde o assumpto volvesse á baila, levado a Associação Commercial do Rio de Janeiro, em exposição feita alli, em a qual se desenhava a situação dessa zona do extremo norte como mal tratada pelos que a governam, appeali para um dos nossos representantes na Camara dos Deputados, a pedir-lhe que levasse áquella importante associação os informes que puzessem á luz a verdade tal qual aqui todo mundo a conhece, fazendo justiça aos que a merecem.

Este appealo foi traduzido no despacho telegraphico que para estas linhas traslado:

«Belém, 28 de maio de 1920 — Deputado Bento Miranda — Rio — Peço ir á Associação Commercial ali explicar a conducta que tem tido os governos successivos do Estado, desde que o laudo arbitral nos entregou a legitima posse das terras da região do Amapá, decidindo a causa, que nós sempre pleiteamos com esforço e tenacidade. Esse territorio constitue hoje um município e uma comarca do Pará, estando em exercicio todas as autoridades locais. Quanto de nós dependeu temos feito em beneficio dessa futura zona de nossa terra. E agora mesmo os nucleos coloniacos, que lá vão ser creados pelo Governo Federal, são o resultado de solicitações nossas reiteradas aos altos poderes da Republica, que ouviram nossos reclamos, sendo de justiça lembrar a acção dos representantes paraenses no Congresso Federal. Graças aos que nos ajudaram nessa obra patriótica, saberemos todos defender, como parte integrante do territorio do Estado, esse trecho da Pátria, que com tanto ardor soubemos guardar ao tempo em que os direitos do Brasil eram contestados pela França, sem medirmos sacrificios de dinheiro e de vidas. Saudações. — *Lauro Sodré.*»

Dessa incumbencia desobrigou-se o Dr. Bento Miranda muito a contento de todos quantos leram a exposição por elle feita, restabelecendo a verdade e referindo quanto era necessario para que fossem bem julgados os que veem de longos annos dando áquella tramo de terra os seus cuidados.

Do que valeu esse trabalho dá mostra o trecho que reproduzo a seguir:

«Está realmente abandonado o vasto territorio annexo ?

Analysemos a situação com calma e isenção de animo, sem perder de vista a relatividade que impõem 4.120.000 kilometros quadrados do immenso trecho de floresta amazonica-tocantina-goyanense.

Diz-nos uma commissão encarregada de organizar o cadastro do lançamento do imposto territorial que, daquelle vasto territorio, sómente se acham em poder da propriedade privada, por titulos mais ou menos legitimos, cerca de 427.231 kilometros quadrados. Isto importa affirmar que dous terços do territorio paraense estão absolutamente desertos. Suas terras estão ainda devolutas, e escassamente povoadas por Kéus e índios. Se applicarmos o olhar ao commercio do territorio brasileiro, verificaremos que o mesmo lá acontecer, achando-se talvez em peores condições do que os dous terços das acabrunhadas solidões do Amazonas, os Estados de Matto Grosso, Maranhão e Goyaz.

Opinar pela incapacidade do Pará no primeiro caso para exercer sua autoridade no trecho restreito do seu territorio, será negar ao Brasil aptidão para possuir tão vasta porção de superficie no planeta. Quem começar a desejar transferir á União esse trecho de terra paraense, sob a fórma de territorio, acabará por sustentar a these de que é forçoso transferir a povos mais poderosos, mais ricos e capazes a maior parte do territorio que lhe coube em partilha. Tal é mais ou menos, a pergunta formulada por Bryce a respeito do Brasil e dos brasileiros. A resposta está implicitamente contida na sua affirmativa: « The lands like the fools will go to those who can use them ». Não ha recursos no Brasil para explorar desde já, com efficacia, toda a immensidade da sua zona tropical e equatorial; para o Pará, com uma população de 800.000 habitantes, combalido pela depreciação da sua principal riqueza, esses recursos são, pois, limitadissimos.»

Si até ás nossas fronteiras não pôde chegar mais abundante nestes ullimos annos o auxilio que lhe deviamos dar, é porque os limites em que tem ficado as receitas do Estado não permittiram que levassemos ao interior, a todo elle, os beneficios, que reclamam, leaduzidos em melhoramentos necessarios.

E porque nos parecia que o mais urgente e palpitante de quantos auxilios poderiamos dar a esse municipio era para elle encaminhar uma corrente de colonos brasileiros, certos de que, como já alguém disse, governar é povoar, entramos a pedir que em nosso logar tomasse a si essa tarefa a União, cujos interesses tambem assim se resguardavam, porque a gente nossa que para lá seguisse occuparia a fronteira, fazendo ali a necessaria muralha humana com que por toda parte os paizes melhor se defendem.

Fossem outras as condições financeiras do Estado e essa obra de colonização nacional seria só nossa. Tempos houve já quando nos bafejavá a sorte e iam crescendo de anno para anno as nossas receitas, que nós abordamos o problema do povoamento do nosso solo e á nossa custa, sem ajudas dos poderes federaes, o resolvemos creando em varios pontos do nosso territorio colonias que prosperaram.

Dahi o poder eu affirmar em 1895 em mensagem, como Governo:

« Como não ignoraes em relação á immigração tudo aqui está por fazer. Nós temos que começar a obra alicerceando-a desde a pedra fundamental.

Dos muitos milhares de contos, que durante tantos annos o governo central tem gasto nesse serviço, até nós nunca chegou o menor esforço nem o minimo ceutil.

E ainda hoje a grande verba escripturada no orçamento da despesa da União sob a rubrica — Immigração — é toda ella dispendida a beneficio dos Estados do Sul. Contra o Pará moveu-se essa campanha de descredito, graças á qual passou em julgado, em opposição ao depoimento eloquente dos factos e de tantos homens de saber, que não se compadece com a ingratição do nosso clima ardente, a tentativa de encaminhar gentes européas ou asiaticas para estas paragens.

Tenho fé no futuro do Estado quando, passada a phase inicial, que reclama, por indispensavel, a intervenção dos poderes publicos no serviço da immigração estrangeira, espontaneamente acudirém em busca de remuneração para o seu trabalho as grandes sobras de braços, que estão gerando a crise social do velho mundo, esgotado e atravancado, retalhado por tantos odios de classes, dividido por tantas rivalidades internacionaes.»

Aos que agora nos viriam dar como lição cheios de novidades essa revelação da pouquidade da nossa população, basta que lhes digamos que, desde 1893, isso constituia já objecto de nossas preoccupações e era mal conhecido ao qual lidamos por dar o necessario remedio. Assim por esse tempo fallei em documento official:

« Porventura o maximo entre os maiores problemas que desafiam a attenção de quantos sinceramente se interessam pelo futuro desta terra, é o do povoamento do nosso immenso territorio em sua quasi totalidade desaproveitado e inculto. São extensas zonas de terrenos feracissimos, que á mingua de braços estão votados ao abandono.

Sem poder contar com os escassos e incertos auxilios dos cofres federaes, devemos tomar a iniciativa louvavel de encaminhar para este Estado a incessante corrente immigratoria, que de anno a anno va crescendo, carregando o excesso da população adensada dos paizes da Europa e com cujo auxilio teem progredido assombrosamente as nações do novo continente.

Este é o segredo da accellerção com que teem vertiginosamente evoluido os Estados Unidos da America do Norte, em cujo seio teem-se derramado, como uma grande maré viva e cheia milhões e milhões de operarios.

Nos ultimos dez annos receberam os Estados Unidos 5.169.838 immigrants, que dão uma média annual de 516.983, pouco menos do que o total de

697.982 que, durante o mesmo período dos dez últimos annos, receberam os Estados Unidos do Brasil.

Certo de que, como ensina um economista, o augmento da população impulsiona ao progresso todo povo que não se abandona á resignação passiva, porque sob essa pressão é mais ardente a lucta pela existencia, multiplicam os esforços do homem, desenvolvendo-se o seu poder e a sua capacidade de adquirir utilidades; compenetrados desta verdade que resulta da manifesta observação — que nunca um povo de população estagnada e disseminada foi um povo forte — devemos dar tento á situação nossa no presente, acatelando o futuro.

Tempo é já de sairmos da posição em que nos achamos, vendo em derredor de nós tantas e tantas riquezas naturaes perdidas como um thesouro esquecido pelo homem.

Só quando milhares e milhares de pioneiros houverem palmilhado as nossas terras virgens até aqui de trato humano; só quando o mineiro audaz rasgar o subsólo para arrancar de lá as preciosidades que jazem desutilizadas e sem valor; só quando a superabundancia de braços atirar para a agricultura as grandes sobras dos que vivem da industria extractiva; só então devemos dormir tranquilos sobre o nosso futuro grande e feliz.»

Houve quem ouvisse os nossos reclamos. Foram satisfeitos os nossos pedidos. Assim fallava-nos o Sr. Ministro da Agricultura, em telegramma expedido do Rio a 12 de março do corrente anno:

«Lauro Sodré — Governador Estado Pará — Belém.

Communico-vos que acabo de nomear o engenheiro Gentil Norberto para chefiar a commissão encarregada da organização do projectado nucleo do povoamento do Oyápoek, opportuna e efficaz solução do magno problema do povoamento dessa importante região limitrophe. Saudações. — *Sinões Lopes*, Ministro da Agricultura.»

Era esse acto o coroamento dos esforços empregados pelos representantes do Pará no intuito de alcançar que essa providencia se fizesse effectiva.

Nem só palavras nem promessas, como tantas vezes sóe snecceder.

«Os trabalhos preliminares dessa interpreza se estão já realizando, tendo o Governo do Estado cedido ao da União os terrenos necessarios para a fundação dos projectados nucleos coloniaes.

Do chefe da commissão a quem esses trabalhos estão confiados recebi já informações que autorizam a confiar nos resultados desse tão promissor empreendimento.

Collaborando com o Governo Federal nessa obra, cuja iniciativa lhe coube, tenho providenciado de sorte a dar aos funcionarios della incumbidos toda a coadjuvação. Assim o tem feito a Directoria de Obras Publicas, Terras e Viação, assim o vão fazendo todas as autoridades do municipio.

Tudo leva a crer, á vista das vantagens que advirão de tal commettimento, não só para o Estado mas igualmente para União, cujos interesses allí se defendem, tudo leva a crer que os poderes federaes acertarão em consignar as verbas organimentarias indispensaveis na lei das despesas para que não venham a ser interrompidos serviços tão bem começados.»

Do acerto com que vão sendo realizadas essas promessas é prova o substancioso relatório apresentado ao Dr. Dulphe Pinheiro Machado, director do Serviço de Povoamento, pelo Dr. Gentil Norberto, engenheiro chefe da commissão encarregada dos estudos e da execução dos trabalhos de colonização nacional na zona do Oyapock.

Nesse relatório ficaram descriptas as riquezas da região, que se quer povoar, e as condições do seu clima, a natureza do seu fértil sólo, onde abundam preciosas madeiras para construção e marcenaria.

São desse documento os períodos que vão se seguir trasladados:

«Para attestar essa qualidade daquelle sólo, basta a sua exuberante vegetação.

A commissão verificou a existencia de mais de setenta (70) qualidades de madeiras preciosas, de lei, para construção e marcenaria, além de outras apropriadas a mistéres diversos. Entre as primeiras, destaca-se o Huapá, mais resistente que o Acapú, e o apreciadissimo e valioso Páo Rosa, que, como já disse acima, dá fina essencia para logões, extractos, etc. Solicitamos a attenção dessa directoria para o quadro das madeiras existentes na zona da colonia e que vai annexo a este relatório. Somos de opinião que a exploração dessas madeiras, só por si, bastaria para occorrer ás despesas da colonização do Oyapock, pois, vendidas ao estrangeiro e dentro do paiz, o resultado dessa venda seria avultado.

Averiguou a commissão, mais, que as principaes culturas de adaptam perfeitamente a esse sólo privilegiado. O arroz, o café, o cacáo, a canna, o millio, o feijão, a mandioca, o algodão, a banana, o tabaco, o abacaxi, o ananaz, a laranja, a lima, o limão, o cajú, o cupuassú, o abacate, a melancia, o melão, o mamão, a abobora, a goiaba, o abricó, o abio, o aragú, o sapoty, encontram naquellas terras abundantes elementos de vida.

O pescado — A riqueza ichthyologica dos rios que cortam as terras da colonia, principalmente o Oyapock, é bem notavel, como se poderá ver pelo quadro annexo.

Entre muitos outros peixes distinguem-se a pescada, o pacú, o surubim, o mandihy, o camorim, a lagosta, etc.

A caça — Abundam nos terrenos da colonia numerosas especies de cagas. Encontram-se allí, em grande quantidade, o veado, a ania, o caytetú, a colia, a paca, o lamanduá, o macaco, cuja carne é agradável ao paladar, o tatú, etc. Entre as aves, temos o jacú, o mutum, o jacamin, o cajulum, o papagaio, o lucano, o inhambú, o pato, a marreca e muitas outras. Existem as aves de lindas plumagens e outras de canto admiravel, como a japiim, preto e amarello, o lucano, o sabiá e até o famoso e lendario Uyrapurú de canto suave, e a quem na Amazonia emprestam mirificas qualidades, e que muita gente possui, como mascotte de felicidade, além de outras. —

Lauro Sodré.»

PARECER

A emenda propõe que da verba 3ª — Material — 5ª — seja destinada a importância de 600:000\$, para o serviço de colonização do Oyapoek. Essa importância é calculada pelo engenheiro-chefe da comissão, em seu ultimo relatório, conforme o seguinte quadro:

Orçamento das despesas da Comissão Colonizadora da zona do Oyapoek para o anno de 1922:

	Mensaes	Total
1 engenheiro-chefe.	2:000\$000	24:000\$000
1 escripturario pagador	1:000\$000	12:000\$000
	Diarhos	Total
1 medico.	50\$000	18:250\$000
2 agrimensores.	25\$000	18:250\$000
1 desenhista.	20\$000	7:300\$000
1 encarregado do material.	15\$000	5:475\$000
1 encarregado da estação meteorologica.	45\$000	5:475\$000
1 auxiliar de campo.	45\$000	5:475\$000
1 machinista <i>chauffeur</i>	12\$000	4:380\$000
1 encarregado da fiscalização dos colonos.	12\$000	4:380\$000
1 auxiliar de escriptorio.	11\$000	4:015\$000
1 auxiliar de campo.	10\$000	3:650\$000
1 continuo.	6\$000	2:190\$000
1 servente	5\$000	1:825\$000
Hospital:		
1 pharmaceutico	15\$000	5:475\$000
1 administrador	15\$000	5:475\$000
2 enfermeiros, a 6\$.	12\$000	4:380\$000
2 serventes, a 5\$.	10\$000	3:650\$000
1 cozinheiro	5\$000	1:825\$000
1 ajudante de cozinheiro	4\$000	1:460\$000
Serraria:		
1 carapina.	10\$000	3:650\$000
1 ajudante de carapina	8\$000	2:920\$000
1 serralheiro.	8\$000	2:920\$000
1 fogueira	5\$000	1:825\$000
1 servente.	4\$000	1:460\$000
Escola:		
1 professora.	10\$000	3:650\$000
1 servente.	4\$000	1:460\$000
Material escolar	—	1:200\$000
Escriptorio em Belém:		
1 auxiliar de escriptorio.	7\$000	2:555\$000
1 servente	4\$000	1:460\$000
Estabulo:		
1 encarregado	5\$000	1:825\$000

Serviço de campo:		
2 chefes de turma, a 6\$	12\$000	4:380\$000
18 trabalhadores, a 5\$	90\$000	32:850\$000
Subvenção aos colonos:		
Auxilio a 100 familias, cada uma 4\$ por dia, em seis mezes		72:000\$000
Idem, idem, em tres mezes		36:000\$000
Transporte de colonos:		
600 pessoas, a 31\$500		18:900\$000
Comedorias aos colonos ao chegarem á séde.		3:600\$000
Medicamentos e instrumentos cirurgicos		38:000\$000
Combustiveis, lubrificantes e iluminação da séde.		6:000\$000
Material de expediente		6:000\$000
Compra de sementes e essencias de arvores fructiferas		10:000\$000
Instrumentos agricolas, machinas, ferramentas, etc.		25:000\$000
Compra de animais.		10:000\$000
Ponte-trapiche na séde		15:000\$000
Custeio do hospital, dieta, etc.		50:000\$000
Transporte dos funcionarios da Commissão		4:800\$000
100 casas para colonos, a 50\$		50:000\$000
100 casas, a 120\$.		12:000\$000
Eventuaes.		35:000\$000
		<hr/>
		593:380\$000

Importa o presente orçamento em quinhentos e noventa e tres contos trescentos e oitenta mil réis.

A commissão não incluiu neste orçamento o custo provavel da estrada de rodagem entre a séde e o rio Cricou.

Esse Relatório do chefe da Commissão, já intitulado Fundadora do Centro Agricola Cleveland, descreve os serviços e os trabalhos que tem sido feitos, o numero de colonos nacionaes localizados, os edificios construidos, a escola, o hospital, a serraria, as casas particulares, os trabalhos topographicos, os 204 lotes ruraes projectados com a área total de 54.349.557, metros quadrados, os alinhamentos dos diversos rios e igarapés, a estação meteorologica, a estrada de rodagem ao alto Oyapock, impraticavel a partir da séde da colonia, os roçados e derrubadas de 1.200.000 metros quadrados na matia virgem, as empreitadas e o estado sanitario, sobre o qual consta o seguinte:

«Ao começar o anno expirante, o estado sanitario do Oyapock, na zona Colonial, era bom, permanecendo assim até julho, no inicio do verão, quando soffreu uma sensivel modificação com o apparecimento de diversos casos de impaldismo entre os colonos recém-chegados, principalmente entre aquelles que estavam localizados nos lotes das margens dos rios Oyapock e Separiny. Falleceram algumas creanças e poucos adultos, cujo numero consta da lista annexa. Entre-

tanto não se pôde lançar a responsabilidade destes casos fataes á conta do clima local, porque estas pretensas victimas da temerosa epidemia haviam chegado ao Oyapock com os organismos minados por doenças graves, como se averiguou, e enfraquecidos pela fome e pela miseria, desde muito supportadas, não puderam offerecer ao microbio invasor a mesma resistencia organica que offereciam os homens sadios que alli chegaram, e dos quaes nenhum veiu a fallecer, apesar de desaclimatados e expostos ao sol e á chuva durante mezes de um trabalho rude e penoso. >

Prestando as contas da sua gestão, aquelle operoso engenheiro-chefe da Commissão Colonizadora apresenta o seguinte:

Quadro demonstrativo das despesas da Commissão, durante o periodo de janeiro a setembro de 1921, e pagas pelo engenheiro-chefe da Commissão Colonizadora da zona Oyapock

Natureza da despesa	Parcial	Total
Material.	32:793\$860	
Transportes	24:621\$560	
Passagens	3:011\$410	
Medicamentos	11:867\$830	
Embarcações	70\$000	
Animaes	1:200\$000	
Material photographico	298\$500	
Idem de expediente	3:616\$600	
Commissões ao B. do Brasil	725\$000	
Embarque, destacamento e armação de barracas	10:820\$000	
Aluguel de casa	790\$000	
Material para construcção de casas	7:892\$200	
Machinas para serraria	17:500\$000	
Alimentação de colonos e Hospital	3:617\$404	
Caminhos vicinaes	5:340\$000	
Sementes, mudas de arvores fructiferas	965\$000	
Pessoal titulado	25:608\$473	
Pessoal diarista	58:477\$918	
Pessoal trabalhador	56:638\$500	
Auxilio aos colonos	16:252\$000	
Diversos	291\$000	
		282:397\$755
		<u>282:397\$755</u>

Adeantamentos recebidos em 1921:

Em 4 de março	80:000\$000	
Em 19 de abril	80:000\$000	
Em 19 de setembro	80:000\$000	
Saldo do balancete de 31 de dezembro de 1920	42:395\$409	282:395\$409

Commissão Colonizadora da zona do Oyapoek.
Contas pagas directamente pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional do Estado do Pará:

Material	Passagens	Transportes	Material para construção de casas
4:120\$500	5:400\$000	10:123\$770	27:592\$700
<u>4:120\$500</u>	<u>5:400\$000</u>	<u>10:123\$770</u>	<u>27:592\$700</u>
Saldo revigorado para o anno de 1921.			440:000\$000
Saldo do balancete de 31 de dezembro de 1920			42:395\$409
			<u>482:395\$409</u>
Resumo:			
Contas pagas pela Delegacia Fiscal deste Estado.		47:237\$970	
Idem, pagas pela Commissão		<u>282:307\$773</u>	<u>329:635\$745</u>
Saldo na Delegacia Fiscal do Pará, em 30 de setembro de 1921.			152:762\$030

Aquelle Relatorio mostra ainda que o estabelecimento da colonia nascente iniciou e já tem incrementado as relações commerciaes com a Guyana Franceza e tende a augmental-as com o desenvolvimento dos trabalhos que se realizarem do lado brasileiro.

A Guyana Franceza, com uma superficie de 116.000 kilometros quadrados e uma população de 49.009 habitantes (recenseamento de 1911), dos quaes 12.000 entregavam-se á industria extractiva do ouro, vivia quasi exclusivamente dessa industria, em grande parte explorada em territorio brasileiro.

Em 1855, o brasileiro de nome Paulino, descobriu no rio Apponague a primeira pepita de ouro.

Depois, o seguinte quadro demonstra o

OURO EXPORTADO PELA GUYANA FRANCEZA EM DIFERENTES ÉPOCAS

1866.	288 ^l .224
1867.	312 ^l .716
1868.	297 ^l .358
1869.	382 ^l .263
1870.	312 ^l .732
1871.	725 ^l .500
1872.	758 ^l .135
1873.	832 ^l .544
1874.	1.432 ^l .175
1875.	1.996 ^l .213
1876.	1.858 ^l .100
1877.	1.632 ^l .992

1878.	1.754 ⁸ .454
1879.	2.171 ⁸ .080
1880.	1.928 ⁸ .431
1881.	1.977 ⁸ .461
1882.	1.621 ⁸ .364
1883.	1.894 ⁸ .234
1884.	1.953 ⁸ .933
1885.	0.654 ⁸ .933
1886.	1.594 ⁸ .121
1887.	1.785 ⁸ .021
1888.	2.038 ⁸ .016
1889.	1.397 ⁸ .418
1890.	1.334 ⁸ .704
1891.	1.519 ⁸ .892
1892.	0.560 ⁸ .301
1893.	1.702 ⁸ .008
1894.	4.921 ⁸ .820
1895.	2.993 ⁸ .421
1896.	3.056 ⁸ .349
1897.	2.598 ⁸ .622
1898.	2.321 ⁸ .521
1899.	2.290 ⁸ .565
1900.	2.170 ⁸ .979
1901.	2.950 ⁸ .437
1902.	4.243 ⁸ .701
1903.	4.324 ⁸ .855
1904.	3.682 ⁸ .747
1905.	3.130 ⁸ .295
1906.	3.583 ⁸ .354
1907.	4.056 ⁸ .275
1908.	4.470 ⁸ .675
1909.	3.984 ⁸ .468
1910.	3.653 ⁸ .687
1911.	3.795 ⁸ .071
1912.	3.873 ⁸ .048

Este quadro se refere ao ouro que pagou o imposto de exportação na Alfandega de Cayena. A quantidade de ouro exportada por contrabando deve ter sido bem elevada, attendendo que a fiscalização aduaneira nas zonas auríferas era e é ainda muito deficiente.

A nossa exportação teria augmentado se não fossem os direitos exaggerados, quasi prohibitivos, direitos de entrada, imposto de consumo, imposto de desembarque, imposto de estatística, imposto extraordinario, que pagam os nossos generos quando atravessam o Oyapock.

TABELLA DE IMPOSTOS COBRADOS PRESENTEMENTE PELOS POSTOS ALFANDEGADOS DA GUYANA FRANCEZA, NO RIO OYAPOCK, FRONTEIRAS COM A GUYANA BRASILEIRA

Generos	Direitos de entrada	Imposto de consumo	Imposto de desembarque	Imposto de estatística	Imposto extraordinario
	Frs.		Frs.	Frs.	
Farinha de mandioca	48. por 100 kilos	7,5% <i>ad valorem</i> .	1,50 por tonelada	0,20 por volume.	—
Arroz.....	1,87 > > >	fr.....	1,50 > >	0,20 > >	Fr.
Feijão.....	5. > > >	1,60 por 100 kilos	1,50 > >	0,20 > >	3,30 por 100 kilos.
Café.....	136. > > >	15. > > >	1,50 > >	0,20 > >	—
Milho.....	1,50 > > >	1,50 > >	0,20 > >	—
Cacáo.....	150. > > >	7,5% <i>ad valorem</i> .	1,50 > >	0,20 > >	—
Carne de porco.....	40. > > >	7,5% > >	1,50 > >	0,20 > >	cabeça.
Carne de gado.....	50. > > >	7,5% > >	1,50 > >	0,20 > >	.
Gallinha.....	0,10 > cabeça ..	0,37 por cabeça..	1,50 > >	0,20 > >	.

(*) Os direitos de entrada da farinha de mandioca foram augmentados para 65 centimos por kilo.
 Observações — O imposto de 7,5% *ad valorem* é calculado sobre o mínimo de 125 francos; se a mercadoria, porém, valer mais do que isto, então será cobrado sobre seu justo valor.

O seguinte quadro mostra o exagere das imposições:

Estas considerações convencem a todos da necessidade do proseguimento dessa obra patriótica da colonização da nossa fronteira do extremo norte, e por isso a Comissão de Finanças opina pela aprovação da emenda.

N.º 4

Verba 5ª — «Pessoal — II, Directoria»:

Onde se lê:

1 encarregado de distribuição
de plantas e sementes . . 3:200\$ 4:600\$ 4:800\$000

Diga-se:

1 encarregado de distribuição
de plantas e sementes . . 4:800\$ 2:400\$ 7:200\$000

JUSTIFICAÇÃO

Desde 1912 percebe o encarregado da distribuição de plantas e sementes os vencimentos mensaes de 400\$000.

Crescente têm sido sempre os serviços a seu cargo e este, assim, cada vez mais arduo se torna. Presentemente, com a criação, devida á recente reforma, de 21 Inspectorias Agricolas, e com a extincção da Delegacia Executiva da Produção Nacional, que, como essa directoria, cuidava, tambem, de distribuição de sementes, é facil comprehender-se como muito mais trabalhoso se tornou o mencionado cargo.

E o accumulo de serviço foi, mesmo, previsto pelo decreto n. 14.184, de 26 de maio de 1920, tanto assim que em cada Inspectoria foi creado o cargo de distribuidor de plantas e sementes e o numero de auxiliares, na Directoria, foi elevado de dois para quatro. Nada mais seria preciso dizer para provar-se o augmento do trabalho e a grande responsabilidade do encarregado da distribuição de plantas e sementes; — convém, entretanto, salientar que todo o serviço está, como é natural, centralizado em suas mãos.

Por occasião da reforma alludida, foram elevados os vencimentos de muitos funcionarios e, no entretanto, esquecido foi o cargo em questão, ao qual não beneficiou, tambem, a lei n. 4.242, de 5 de janeiro do fluyente anno, que modificou a tabella de vencimentos annexa ao citado decreto.

Como é justo e razoavel que ao augmento de trabalho corresponda acrescimo de vencimentos, — fica plenamente justificada a presente emenda.

Sala das sessões, 8 de dezembro de 1921. — *Eusebio de Andrada.*

PARECER

A emenda importa em alterar vencimentos estipulados em um regulamento recente (decreto de 26 de maio de 1920); parecendo, por isso, á Comissão, que não deve ser aceita: pois, admittido o precedente, seria injusto não extendel-o a outros funcionarios em condições semelhantes e essa medida, adoplada em lei de orçamento, é altamente prejudicial.

N. 5

Verba 13ª — Pessoal:

O actual traductor contractado do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio no Serviço de Informações passa a fazer parte do quadro dos funcionarios do referido Serviço como traductor das linguas hespanhola, italiana, franceza, ingleza, allemã e hollandeza, com o vencimento annual de 12:000\$, ordenado e gratificação e com todas as vantagens de que gosam os demais funcionarios do Ministerio, transferindo-se da verba 2ª para a 13ª o necessario credito.

Sala das sessões, 5 de dezembro de 1921. — *Jeronymo Monteiro.*

JUSTIFICAÇÃO

O actual traductor do Ministerio da Agricultura é contractado para traduzir os papeis em lingua ingleza e já exerce o cargo ininterruptamente ha quatro annos. Pela traducção de documentos em outras linguas tem direito a gratificações extraordinarias. A emenda acabará com essa irregularidade. O actual traductor é contractado, visto o haver sido tambem o seu antecessor que era estrangeiro. Ora, tendo o Ministerio da Agricultura uma volumosa correspondencia em linguas estrangeiras, tem forçosamente necessidade de um traductor e sendo o actual um cidadão brasileiro, pôde fazer parte do quadro do funcionalismo daquelle ministerio. A approvação desta emenda não acarreta augmento de despesa: para o pagamento dos vencimentos do traductor basta transferir da verba « Pessoal contractado » para a verba 13ª a importância de 12:000\$000.

Parecer

A emenda importa em alterar o quadro do *pessoal* effectivo do Serviço de Informações, creando alli, com as regalias da effectividade, um logar preenchido por contracto.

Além disso, daria logar a augmento permanente de despesa, pois que o actual traductor contractado só percebe, de accôrdo com o contracto, a gratificação de 900\$ mensaes ou 10:800\$ annuaes.

A Comissão não pôde, por esses motivos, aconselhar a sua approvação.

N. 6

Verba 14, n. VII, accrescente-se, *in-fine*:

Para duas estações de monta, em Matto Grosso, sendo uma no municipio de Poconé e outra no de Santo Antonio do Rio Abaixo, 90:000\$000.

Justificação

Diversos Estados da União possuem já, concomitantemente, fazendas modelos e postos de monta, melhoramentos reclamados pelo aperfeiçoamento da nossa industria pasto-

ril. O Estado de Matto Grosso, entre todos, é o mais propicio ao desenvolvimento moderno dessa industria; precisa, porém, valorizar os seus numerosos rebanhos para concorrer mais efficazmente para a riqueza nacional, o que justifica a presente emenda.

Sala das sessões, 30 de novembro de 1921. — *Pedro Celestino*. — *José Murtinho*.

N. 7

Verba 14ª, n. VI, accrescente-se, *in-fine*:

«Para uma fazenda modelo em Campo Grande, Matto Grosso, desde que o Estado forneça as terras necessarias, 90:000\$000.»

Justificação

Matto Grosso é o terceiro Estado do Brasil em população bovina, possuindo cerca de tres milhões de cabeças, abastecendo em grande escala o matadouro do Districto Federal e os frigorificos de S. Paulo, além do gado consumido nas suas xarqueadas; necessita, pois, melhorar os seus rebanhos e gosar das mesmas vantagens que os Estados de Pernambuco, Bahia, Rio, Paraná, Minas e Goyaz.

Sala das sessões, 30 de novembro de 1921. — *Pedro Celestino*. — *José Murtinho*.

Parecer

A emenda n. 6 deve ser considerada prejudicada pela que apresenta a Comissão, mandando crear uma estação de monta em cada um dos Estados, onde não existem ainda estabelecimentos dessa natureza.

Quanto á de n. 7 a Comissão é de parecer que seja acceita, incluindo-se, porém, o augmento proposto na sub-consignação 9ª (Despesas com o desenvolvimento, etc.), e accrescentando-se alli, depois das palavras: «dependencias que forem creadas nos termos do art. 9º do regulamento e seus paragraphos», o seguinte:

«Sendo 90:000\$ para uma fazenda modelo de criação em Campo Grande, Matto Grosso, desde que o Estado forneça as terras necessarias.»

N. 8

A verba 19ª accrescente-se: sete contos e duzentos mil réis (7:200\$) para pagamento dos vencimentos a que tem direito o ajudante do serviço de protecção aos indios, Joaquim Gregoriano de Andrade, addido em virtude do art. 68 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

Sala das Comissões, 8 de dezembro de 1921. — *Lopes Gonçalves*.

Justificação

O simples enunciado da emenda autoriza a sua acceitação, porque se trata de funcionario addido, que soffre atrazo no pagamento dos seus vencimentos. O seu direito é incontestavel. Data: *ut supra*. — *Lopes Gonçalves*.

Parecer

A Commissão apresenta emenda a respeito do assumpto, comprehendendo, não só o funcionario acima indicado, como outros addidos, cujos nomes foram omittidos na relação que acompanha a verba 19^a.

Esta emenda deve, pois, ser considerada prejudicada.

N. 9

Ao art. 1^o, verba 22^a — *Subvenções e auxilios* — Para subvencionar a Escola Pratica de Agricultura, annexa ao Collegio Novaes, da cidade de Jatahy, Estado de Goyaz, 8:000\$000.

Sala das sessões, 8 de dezembro de 1921. — *Hermenegildo de Moraes*. — *Olegario Pinto*.

Justificação

O Collegio Novaes fundou, na cidade de Jatahy, Goyaz, onde funciona, uma escola pratica de agricultura, inteiramente gratuita, annexa ao collegio, para o que adquiriu os terrenos necessarios. Esta escola pôde vir a prestar grandes beneficios ao prospero municipio de Jatahy e merece por isto ser auxiliada pelos poderes publicos.

Parecer

A Commissão acceita a emenda, que encerra lição proveitosa ao ensino agricola no Estado de Goyaz.

N. 10

Verba 22^a — *Subvenções e auxilios*:

Accrescente-se, onde convier, a subvenção annual de 10:000\$, para a Sociedade de Agricultura do Estado de Alagoas.

Sala das sessões, de dezembro de 1921. — *Mendonça Martins*. — *Eusebio de Andrade*. — *Araujo Góes*.

Justificação

A Sociedade de Agricultura de Alagoas é uma util instituição que tem prestado reaes serviços á classe agricola do Estado, quer ministrando-lhe informações sobre o emprego de processos modernos mais compensadores na exploração das culturas que nelle são adoptadas, quer com a propaganda que

faz de novas culturas, que a fertilidade das terras alagoanas pôde produzir com grandes vantagens para os que as explorarem.

Seus recursos, porém, não lhe permitem manter um serviço de informações mais completo e minucioso, o qual será de grande utilidade para aquelles que se dedicam ao trabalho honesto e patriótico de cooperar com a exploração do sólo alagoano para a grandeza economica do paiz.

Cooperadora efficaz e esforçada do progresso daquella unidade da Federação, a Sociedade de Agricultura do Estado de Alagôas merece incontestavelmente o beneficio do auxilio que a presente emenda pede lhe seja concedido.

Parecer

A Comissão é favoravel á emenda, que se acha perfeitamente justificada por seus autores.

N. 11

Verba 22ª — Subvenções e auxilios:

Na rubrica «Auxilios diversos», n. 31, augmente-se para 10:000\$ a subvenção annual concedida á Escola de Commercio, mantida pela Sociedade Perseverança e Auxilio dos Empregados no Commercio de Maceió, Estado de Alagôas..

Sala das sessões, de dezembro de 1921. — *Mendonça Martins*. — *Eusebio de Andrade*. — *Araujo Góes*.

Justificação

Creada pelo esforço de um grupo de dedicados e intelligentes representantes da classe commercial de Maceió, a Escola de Commercio mantida pela Sociedade Perseverança e Auxilio, daquella capital, tem prestado inestimaveis serviços aos que a procuram no desejo de aperfeiçoar os seus conhecimentos e muito tem concorrido para a elevação do nivel intellectual e moral da mocidade alagoana.

Excusado é apreciarmos aqui a benemerencia da util instituição de ensino para que pedimos um augmento no auxilio que já lhe vem sendo concedido pelo Governo da União.

Que ella tem correspondido aos seus fins, serve-nos de prova o proprio beneficio que já lhe é prestado, quer pelo Governo Federal, quer pelo estadoal, assim como o elevado conceito e a notoria estima em que é tida pela sociedade alagoana.

E' digno de nota o desenvolvimento por que tem ella ultimamente passado, não só quanto ao aperfeiçoamento dos metodos de ensino que ministra, e á montagem de gabinetes para ensino pratico e experimental, como tambem pelo augmento constante do numero daquelles que nella vão procurar a instrueção necessaria.

Ao esclarecido julgamento da honrada Comissão de Finanças do Senado não deixará, por certo, de impressionar a justiça do augmento proposto na subvenção annual, porque elle representa um merecido premio ao esforço daquella be-

nemerita instituição e irá permittir que ella cada vez mais desenvolva os seus methodos de ensino e possa crear novos cursos complementares.

Parecer

A Comissão, embora reconhecendo a equidade do aumento proposto, não pôde aconselhar a approvação da emenda, pois que, aberto o precedente, não faltariam argumentos aos demais estabelecimentos subvencionados para solicitarem igual favor.

N. 12

A verba 22ª, n. IX, 6, supprima-se para ser incluída com, a seguinte redacção, sob n. 115, da mesma rubrica, alteradas as numerações anteriores: 115 — Serviço de catechese de indios, em Araguaya, Matto Grosso, mantido por D. Antonio Malan — 50:000\$000.

Justificação

O serviço de catechese de indios mantido e promovido pelo bispo D. Antonio Malan tem sua séde no municipio de Araguaya, do Estado de Matto Grosso, e não no Rio Branco, no Estado do Amazonas. A emenda tem, pois, por objecto corrigir um engano geographico do projecto vindo da Camara dos Srs. Deputados.

Sala das sessões, 30 de novembro de 1921. — *Pêdro Celestino.* — *José Murtinho.*

Parecer

A Comissão propõe o seguinte substitutivo:

“Supprima-se o n. 6 da consignação IX da verba 22ª e accrescente-se na mesma consignação:

Estado do Amazonas:

Auxilio ás missões Salesianas do Rio Negro para o ensino primario de menores desvalidos, de preferencia os indigenas, e para medicamentos, vestuario e alimentação dos selvicolas soccorridos pelas mesmas missões, 25:000\$000.

Estado de Matto Grosso:

Auxilio á Missão Salesiana no Araguaya, dirigida por Dom Antonio Malan, para o ensino primario dos indigenas e adaptação dos mesmos aos trabalhos agricolas e para medicamentos, vestuario e alimentação dos selvicolas soccorridos pela dita Missão, 25:000\$000.

A Prefeitura Apostolica do Rio Negro, Amazonas, está desde 1916 cuidando em desenvolver a instrucção no meio dos indios Tucanos, Doganos e Piratapuias, que habitam aquellas regiões. Abriu uma escola frequentada por mais de 70 alumnos. Está presentemente construindo novos predios, para acolher um maior numero delles, vindos dos rios Uaupés, Cayaris, Içana e outros. Seguiram recentemente para lá novos

missionarios para abrirem uma nova residencia e nucleo colonial indigena em Taracoá, situado poucos dias de distancia da Colombia em uma região habitada por mais de 9.000 indios ultimamente recenseados, sem contar os que vagueiam no interior, e um asylo para meninas entregues á direcção de irmãs de caridade, devendo estar no começo do proximo anno concluido um predio de mais de 40 metros de comprimento, coberto de telhas, (coisa rarissima naquella região), no valor de mais de 40:000\$000.

A Prefeitura Apostolica do Rio Negro abriu no anno passado em Manáos uma Casa Central para as ditas missões do Rio Negro, destinada a facilitar a remessa do material indispensavel á expansão das mesmas.

A missão fundou tambem varios postos de quinização nas principaes localidades do Rio Negro, destinados á distribuição gratuita de medicamentos e quinino official.

Todas essas obras, que cuidam do progresso daquella região abandonada, importam em grandes despesas, já estando alcançadas com fortes compromissos pecuniarios e solicitam a protecção e o apoio dos poderes federaes, nada absolutamente podendo receber do Governo estadual do Amazonas, cujas lastimaveis condições economicas e financeiras são bem conhecidas.

Si se considerar de facto que a Missão Salesiana do Rio Negro já conseguiu realizar, embora de uma forma muito imperfeita, a obra de civilização de uma parte daquella zona abandonada, tanto mais digna de amparo quanto até agora desprotegida; si se levar em conta a necessidade urgente de se manter dentro dos limites da patria os habitantes de uma zona limitrophe com duas Republicas, para onde frequentes vezes emigram brasileiros, que não encontram em sua terra os elementos indispensaveis á vida e o necessario amparo das publicas autoridades; si, finalmente, for julgado digno de registro o facto de que a missão sustenta as unicas escolas que combatem o analfabetismo e promove a prophylaxia naquella immensa região, avulta incontestavelmente a conveniencia de se amparar pelos poderes publicos a iniciativa da Prefeitura Apostolica do Rio Negro, que procura envidar seus esforços na grande obra de saneamento e do ensino primario e agricola naquelles ultimos limites da Republica.

N. 13

Verba 22 — Subvenções:

Districto Federal:

Instituto Commercial do Rio de Janeiro	30:000\$000
Academia de Commercio do Rio de Janeiro	30:000\$000

São de muitos conhecidos os institutos de ensino tecnico, aos quaes a emenda se refere, e cujos excellentes serviços aos que nelles estudam já tanto os recommendam, tornando-os credores dos auxilios do Estado.

Não ha quem negue valor á obra que lhes está confiada preparando os que se destinam a trabalhos, que exigem cul-

lura do espirito e conhecimentos especiaes para vencer nas lutas asperas, que se ferem na ordem economica entre as nações adiantadas, reservada a victoria aos que forem mais capazes.

Com razão dizia o Sr. Siegfried:

« Vivemos ainda a pensar que o commercio não pouca coisa é que ninguém necessita preparar-se para exercer as suas funcções, bastando sempre para isso os fructos mirrados das outras profissões.»

E o Sr. Jorge Lafond, escriptor francez tão conhecido pela sua acção na America do Sul, lembrando, em artigo de imprensa, estampado em data recente, as palavras de Bismark, que proclamava — *après le marchand, le soldat*, commentava: « O commerciante é a força viva, a seiva germinadora da nação. O commerciante é o soldado, quando da patria recebe as armas com que tem de defendel-a, e, deposta a arma, fica ainda soldado para engrandecer e enriquecer essa mesma patria.»

Era o mesmo escriptor francez, em uma revista franceza, a proclamar que a prosperidade commercial da Allemanha, na maior parte, é devida ao ensino commercial. Tal convicção lhe ficou da visita que fez á Escola de Commercio de Leipzig, de onde tirou a conclusão de que a formação do pessoal commercial depende essencialmente: a) do estudo das linguas viventes uteis; b) do conhecimento profundo da geographia politica e economica dos mercados estrangeiros; c) da penetração psychologica dos meios estrangeiros, onde se quer trabalhar com successo. — *Lauro Sodré*.

Parer

As instituições comprehendidas na emenda já estão contempladas na verba 22ª com a subvenção de 20:000\$ cada uma. Não é aconselhavel o augmento proposto, pois que, admittido o precedente, todos os outros estabelecimentos subvencionados encontrariam argumentos valiosos para pleitearem ignaes favores.

A Commissão é, por isso, contrária á approvação da emenda.

N. 14

Ao art. 1º, verba 22ª — Subvenções:

IX — Auxilios diversos — Estado de S. Paulo:

58. Onde se diz: «Posto Zootechnico da Cidade de São Paulo, 20:000\$», diga-se: Posto Zootechnico de Araraquara, 20:000\$000. — *Alvaro de Carvalho*.

Justificação

A presente emenda não traz augmento de despesa; ella manda transferir do Posto Zootechnico de São Paulo a dotação de 20:000\$, consignada na lei orçamentaria vigente, para o Posto Zootechnico de Araraquara.

Parecer

A Comissão aceita a emenda.

N. 15

Ao art. 1º, verba 22ª — Subvenções:

IX — Auxílios diversos — Estado de S. Paulo:

Onde se diz: Escola Profissional da Municipalidade de Araraquara, 30:000\$. diga-se: Escola Normal de Artes e Offícios da Municipalidade de Araraquara, 30:000\$000. — *Alvaro de Carvalho.*

Justificação

A presente emenda manda transferir o auxílio de 30:000\$ consignado no orçamento vigente da Escola Profissional da Municipalidade de Araraquara para a Escola Normal de Artes e Offícios da mesma cidade.

Parecer

A Comissão aceita a emenda.

N. 16

Ao art. 1º, verba 22ª — Subvenções.

Para auxílio á Associação do Herd Book Caracú, 30:000\$000. — *Alvaro de Carvalho.*

Justificação

Em 15 de julho de 1916, e depois de uma série de reuniões preliminares, fundou-se em S. Paulo a Associação do Herd Book Caracú. Essa utilíssima associação, composta exclusivamente de criadores e zootecnistas, plenamente convencidos que o nosso sobrio gado Caracú, convenientemente melhorado pela seleção e alimentação racionalmente applicada, poderia constituir a base segura da pecuaria nacional, desde logo iniciou os seus trabalhos, esperando que dentro em pouco fossem os seus esforços coroados de pleno exito. Para maior segurança de seus trabalhos, em reunião effectuada em 11 de setembro do mesmo anno foi approvedo o regulamento e em seguida os estatutos que hoje se encontram em vigor, tendo sido nessa mesma reunião eleita a sua primeira directoria, que ficou assim constituida: presidente, coronel Francisco Corrêa; 1º vice-presidente, Sr. José Mario Junqueira Netto; 2º dito, Dr. Bento Bueno; 1º secretario, Dr. Paulo de Lima Corrêa; 2º dito, Dr. Horacio Rodrigues; thesoureiro, coronel Luiz Alves Corrêa de Toledo; conselho fiscal: coronel Fernando Prestes, coronel Antenor de Lara Campos, Dr. Carlos Monteiro de Barros, Dr. Alfredo Penleado, coronel Francisco Grelando Diniz Junqueira e coronel José Franco de Camargo. Conselho tecnico: Drs. Nicolau Athanassof, Paulo E. S. Nogueira e Luiz Picollo. Em homenagem aos trabalhos prestados

em prol do melhoramento do gado Caracú por meio da selecção, foram eleitos presidentes honorarios os Srs. Drs. Luiz Pereira Barreto e Mario Brandão Maldonado.

Organizada a sua directoria e approvada a execução dos trabalhos, préviamente delineados, foram estabelecidos os livros de registros necessarios para a inscripção dos animaes pertencentes aos associados e em seguida organizadas as commissões que por força do art. 2º do Regulamento deveriam examinar e julgar os animaes que fossem apresentados para o primeiro registro. Essas commissões, compostas de criadores e de funcionarios technicos da Directoria de Industria Pastoril da Secretaria da Agricultura do Estado de S. Paulo, perecorrem annualmente todas as fazendas pertencentes aos associados e nellas, com o maximo cuidado e escriptulo, examinam animal por animal, fazendo marcar com o emblema social (já registrado no Ministerio da Agricultura) os animaes que apresentam os caracteres da raça em selecção. Além disso, taes commissões indicam aos criadores o modo racional para o uso desses reprodutores, bem como a alimentação que os mesmos devem usar para se conseguir seu completo desenvolvimento. Obedecendo esse criterio e vencendo inumeras difficuldades, conseguiu-se, entre o rebanho paulista, retirar-se da voragem do melhoramento por cruzamento 4.799 vaccas e 130 touros. Com esse diminuto, porém valioso rebanho, deu-se inicio ao melhoramento scientifico do nosso sobrio e inegualavel gado nacional. O progresso alcançado pelo methodo selectivo, hoje já perfeitamente conhecido pelos que se dedicam aos trabalhos zootehnicos, tem produzido, em relação ao melhoramento do nosso gado Caracú, resultados verdadeiramente surprehendedentes: gado que entre nós vivia em completo abandono, entregue a toda especie de eventualidades, submettido á selecção e alimentação racional empregada, apresenta-se, em tempo reduzido, com caracteres definidos, transmissiveis por hereditariedade; conformação e desenvolvimento que, em igualdade de condições, idade, etc., permitem, francamente, a sua comparação com individuos das raças exoticas mais nobres. Como animal de engorda, demonstram os factos, elle em nada é inferior aos seus similares descendentes das raças exoticas que constituem o orgulho da Inglaterra e outros paizes, haja vista a pesagem comparativa feita entre o nosso gado e mestiços de Hereford, Devon, Simenthal, etc., realizada em S. Paulo, em 21 de abril de 1919, no recinto da Exposição Estadual de Animaes; nesse certamen, animaes da mesma idade e mestiços das raças estrangeiras já indicadas e passivelmente melhor alimentadas, não lograram alcançar o peso maximo attingido pelo nosso Caracú. Dos animaes pesados, verificou-se que o nosso sobrio bovino, com tres a cinco annos de idade, alcançou de 593 a 633 kilos. Na exposição, tambem estadual, de animaes gordos, realizada em S. Paulo em abril de 1920, ainda o Caracú supplantou os novillos mestiços das raças exoticas destinadas á engorda, quer em peso vivo, quer em porcentagem de carne liquida.

Nessa exposição, segundo prévio accôrdo feito entre os expositores, todos os animaes expostos, com excepção de dous Simenthaes, foram abatidos no matadouro frigorifico da Continental Products Company, onde se verificaram os seguintes pesos:

Raça — Idade — N. de novilhos — Peso vivo, kilos — Peso morto, arrobas — Porcentagem

Caracú, 3 a 5 annos.	11	5.860	21,88	58,20	%
Caracú, 3 a 4 annos.	1	540	22,13	61,48	%
Devon, 2 ½ e 3 annos.	5	2.165	16,57	57,41	%
Caracú, 3 a 5 annos.	11	6.220	23,16	61,46	%
Devon, 4 a 5 annos.	3	1.690	21	59,54	%
Caracú, 4 a 5 annos.	19	11.260	24,73	62,59	%
Caracú, 4 a 5 annos.	2	995	19	59,79	%
Caracú, 4 a 5 annos.	4	2.405	25,8	64,40	%

A média dos animaes da raça Caracú que foram premiados foi a seguinte: Peso vivo, 567,5 kilos; peso morto, 23,25 arrobas; rendimento, 61,47%. Os mestiços Devon, tambem premiados, tiveram: Peso vivo, 481,87 kilos; peso morto, 19 arrobas; rendimento, 58,47%. Os campeões da exposição foram um novillo Caracú e um Devon, ambos com 4 annos de idade, sendo que o primeiro pesou 620 kilos, produzindo 60,81% de carne liquida, enquanto que o campeão Devon produziu 530 kilos e 57,73% de carne liquida. A qualidade da carne desses animaes e que fôra enviada para Inglaterra, pelo mencionado frigorifico, foi ali indistinctamente classificada como muito boa e em condições de ser perfectamente accéita pelo mercado inglez. Como se vê, o melhoramento do nosso gado pelo processo selectivo, unico que preoccupa a «Associação do Herd Book Caracú», é digno de todo o esforço e que sem desanimo deve ser continuado; esse nosso gado apresenta, como se viu acima, todos os requisitos encontrados no boi de engorda; além disso, perfectamente adaptado ao systema de criação extensiva, apresenta-se completamente livre das molestias de aclimação, como por exemplo a piroplasmose que, como se sabe, dizima 80 ou 90% dos hovinos importados com o fim de aqui serem criados em estado de pureza, ou empregados para um cruzamento, se melhorarem as raças indigenas. Ora, todos esses factos devem concorrer para a continuação systematica do melhoramento desse gado pela selecção, trabalho que directa ou indirectamente deve interessar todos os governos, para quem tambem, directa ou indirectamente, terão muito a luerar com o desenvolvimento da pecuaria nacional. Isso posto, não se comprehende que os Governos, principalmente o Federal, que vem auxiliando por todas as fórmulas a importação de reproductores exóticos, empregando para isso sommas avultadas, não possa ou se negue a auxiliar pecuniariamente a «Associação do Herd Book Caracú», que já está perfectamente organizada e composta de criadores que só se dedicam a tal trabalho, vem já demonstrando a sua benefica acção, tratando do melhoramento desse hovino, cujas qualidades são sempre admiradas nas exposições onde, em grande numero, é sempre apresentado.

Parecer

A Comissão é de parecer que a emenda deve ser approvada.

N. 17

Emenda á verba 22ª «Subvenções e auxílios» — sub-
 consignação «Auxílios diversos» — Estado do Maranhão —
 onde se diz: «Escola de Commercio da Associação Commer-
 cial», diga-se: «Escolas da Sociedade Centro Caixeiral», con-
 servando-se a dotação de 10:000\$, como na proposição. S. R.

Justificação

Não ha, absolutamente, augmento de despesa com a
 emenda supra, que se justifica plenamente com o documento
 seguinte:

S. Luiz, Maranhão, 29 de outubro de 1921. — Exmo.
 Sr. Senador Dr. José Eusébio de Carvalho Oliveira — Rio
 de Janeiro — Aproveitando a oportunidade da elaboração da
 lei da despesa para o exercicio financeiro de 1922, vimos so-
 licitar o valioso concurso da representação maranhense no
 Congresso Nacional, de que V. Ex. é um dos membros mais
 illustres, no sentido de ser augmentada a subvenção concedida
 ao Centro Caixeiral de S. Luiz do Maranhão, que é apenas de
 dois contos de réis annuaes.

Como V. Ex. sabe, a lei da despesa para o corrente exer-
 cicio, graças aos esforços dos representantes maranhenses no
 Senado Federal e Camara dos Deputados, consignou a dotação
 de dez contos de réis para a Escola de Commercio que a As-
 sociação Commercial projectava fundar. Mas essa escola,
 devido a uma série de circumstancias, não chegou a ser in-
 stallada.

Ora, o Centro Caixeiral é o orgão legitimo dos interesses
 dos empregados no commercio de S. Luiz. E se o que se
 creou, com aquella subvenção á Escola do Commercio, foi,
 exactamente, amparar a iniciativa particular no tocante á
 instrução dos que se dedicam á carreira commercial, nada
 mais justo do que reverter a referida dotação em beneficio do
 Centro Caixeiral, que ha mais de trinta annos vem minis-
 trando ensino primario gratuito a quantos lhe frequentam as
 aulas, sem outro auxilio que o que lhe resulta da modesta con-
 tribuição dos seus socios.

Elevada que seja a sua actual subvenção, o que se po-
 derá conseguir sem nenhum augmento de despesa, tornar-se-á
 possivel ao Centro Caixeiral ampliar o seu programma de
 ensino, com a creação de uma escola de commercio para o
 preparo tecnico dos caixeiros e mais auxiliares dos com-
 merciantes.

Assim, appellando para o patriotismo de V. Ex., es-
 peramos ser attendidos em nossa justa pretensão.

Na duvida de chegar a tempo esta carta, resolvemos te-
 legraphar a V. Ex., nesta data, nos termos seguintes: «Ro-
 gamos interessado esforço vosencia sentido augmento sub-
 venção Centro Caixeiral, anno vindouro. Lembramos poderá
 reverter beneficio centro dotação vigente lei despesa con-
 signa favor escola commercio cargo Associação Commercial,
 que não chegou ser creada. Agradeceremos. Saudações. Di-
 rectoria Centro Caixeiral.» Subscrevemo-nos com toda es-
 tima e consideração e antecipamos os nossos agradecimentos.

A directoria do Centro Caixeiral: *Edmundo José Fernandes*, presidente. — *Caio José de Carvalho*, secretario. — *Július T. Jacobsen*, thesoureiro. — *Deslie Nelson Tavares*, bibliothecario. — *Americo Meirelles*, vogal.»

A emenda visa tornar effectiva a intenção do legislador, satisfazendo, ao mesmo tempo, uma justa aspiração do Centro Caixeiral do Maranhão, sociedade digna a todos os respeitos do amparo dos poderes publicos.

Sala das sessões, 8 de dezembro de 1921. — *José Eusebio*.

Parecer

A Comissão aceita a emenda.

N. 18

Verba 26ª — Serviço de Sementeiras — «Pessoal»:

Onde se diz: «Um assistente agronomo» — diga-se: Tres assistentes agronomos, alterando-se, em consequencia, a respectiva verba.

Sala das sessões, 8 de dezembro de 1921. — *Eusebio de Andrade*.

Justificação

O pessoal tecnico do Laboratorio Central consta actualmente de um chefe especialista contractado e de um assistente agronomo.

O chefe, que é tambem professor contractado da Escola Superior de Agricultura, por esse motivo, só comparece ao Laboratorio durante tres dias por semana, ficando assim quasi todo o serviço a cargo do unico assistente que não pôde, evidentemente, cuidar ao mesmo tempo do Laboratorio e do Campo Experimental, ambos muito trabalhosos e situados o primeiro no Museu Nacional e o segundo na Estação de Decótoro.

Acresce que só para o Laboratorio, onde as sementes a plantar e as plantas colhidas são individualmente estudadas uma por uma, foram-se necessarios tres assistentes, visto como um só não dispõe de tempo material para todos os trabalhos de naturezas diversas.

Este anno, segundo o respectivo relatório do serviço, foram estudadas menos de 500 sementes dentre as milhares semeadas, por falta absoluta de tempo, e, a não augmentar-se o pessoal tecnico, talvez se não possa estudar nem a terça parte das que foram colhidas.

Sala das sessões, 8 de dezembro de 1921. — *Eusebio de Andrade*.

Parecer

Tratando-se de pessoal em comissão, como é o do Serviço de Sementeira, em virtude do proprio regulamento, que prevê o augmento do pessoal de accordo com os recursos orçamentarios, e estando a emenda bem fundamentada pelo seu autor, pensa a Comissão que ella pôde ser approvada.

N. 19

Accrescente-se onde convier:

Caso a Directoria Geral de Estatística, no uso das attribuições que lhe confere o regulamento baixado com o decreto n. 11.476, de 5 de fevereiro de 1915, por iniciativa propria ou em virtude de accôrds celebrados com os respectivos governos, julgue conveniente enviar delegados, em caracter permanente ou não, a determinados Estados ou municipios, serão concedidos a esses delegados e aos auxiliares que porventura tiverem o uso da franquia telegraphica e da faculdade de requisitar passagens em estradas de ferro e emprezas de navegação, sempre que isso, a juizo do director geral, seja necessario ao desempenho das commissões de que forem incumbidos.

Sala das sessões, 8 de dezembro de 1921. — *Bernardo Monteiro.*

Justificação

Sem a providencia de que trata a emenda, seria inexequivel a nomeação de delegados da Directoria Geral de Estatística, medida aconselhada para o bom exito daquelle serviço.

Parecer

A emenda pôde ser approvada sem inconveniente.

N. 20

A' verba « Subvenções »:

Para auxilio á Escola de Commercio Christovão Colombo, de Piracicaba, no Estado de S. Paulo, 10:000\$000. — *Alvaro de Carvalho.*

Justificação

A escola beneficiada com o auxilio proposto nesta emenda, foi fundada em 1913 e é fiscalizada pelo Governo do Estado. Mantem os cursos gymnasial, de tachygraphia e de dactylographia, e tem funcionado sempre com crescente accitação, apresentando vantajosos resultados praticos, alcançados pelos alumnos, que por ella tem sido diplomados. O seu programma de ensino comprehende todas as materias dos cursos dos estabelecimentos congêneres, já reconhecidos officialmente, sendo o seu corpo docente composto de professores de reconhecida idoneidade. A sua administração tem-se esforçado sempre por melhorar as condições technicas e materiaes dessa Escola, montada em prédio hygienico situado em um dos melhores pontos da cidade.

Parecer

A Comissão aceita a emenda.

N. 21

Auxílio de 30:000\$ á Sociedade Auxiliadora da Agricultura de Pernambuco para, commemoração do 1º centenario da Independencia do Brasil e 50º anniversario de sua fundação, realizando uma exposição preparatoria, com que concorrerá á grande exposição no Rio de Janeiro.

Sala das sessões, de novembro de 1921. — *Manoel Borba.*

Justificação

A Sociedade Auxiliadora da Agricultura de Pernambuco é a mais antiga associação agricola fundada no Brasil. No proximo anno completa 50 annos de existencia e nesse longo periodo tem exercido incontestavel influencia sobre o desenvolvimento agricola e industrial do Estado de Pernambuco, realizando importantes Congressos e discutindo em suas reuniões todos os problemas que affectam o desenvolvimento economico do paiz.

Cumprindo a todos os Estados tomar parte na commemoração do 1º centenario da nossa independencia politica, deseja a Sociedade Auxiliadora da Agricultura de Pernambuco tomar parte nessa commemoração, realizando um Congresso Agricola e organizando uma exposição preparatoria, que figurará depois na Grande Exposição, que se realizará no Rio de Janeiro.

Parecer

A Commissão já accetou uma emenda, auxiliando com 25:000\$ essa sociedade; por isso esta emenda deve ser considerada prejudicada.

N. 22

Em 1918 eu podia escrever estas palavras acerca do Museu do Pará:

«O Museu Paraense, que tomou a denominação de Museu Goeldi, para perpetuar o nome do scientista notavel, a quem eu tive a satisfação de confiar a sua direcção, tem agora desfalcado o seu corpo de naturalistas.»

Só a secção de botanica possui actualmente chefe, que é o Dr. Adolpho Ducke. Os serviços que ao Estado e ao Brasil em geral prestou já o Museu Goeldi são de natureza a exigir que com melhores olhos o vejamos, cuidando de preencher as secções de sciencia em que elle se divide com professores de reputação feita. Muito conveniente seria o contracto de scientistas a quem fosse dada a direcção das secções de zoologia, de ethnographia, mineralogia e geologia.

A manutenção desse estabelecimento é de vantagens evidentes. E maiores serão os seus beneficios si pudermos melhoral-o. Os estudos feitos e publicados pelos seus differentes directores technicos quer no seu «Boletim», que é das mais interessantes revistas scientificas que se editam no Brasil, quer em volumes especiaes e revistas estrangeiras, bastam para lhe indicar o valor. Pela primeira vez depois de sua

creação o nosso Estado começou a ser estudado por conta própria, só sendo até então conhecido por estudos e livros de estrangeiros viajando por conta de museus ou governos de outros paizes.»

E em documento official do mesmo feito volvia a tratar do mesmo assumpto, em 1920, nos termos que vão a seguir:

«Houve dantes aqui alguma cousa a que se deu a denominação de «Museu Paraense». Caba dentro de uma sala. Sabendo embora que era o resultado da boa vontade e dos patrioticos esforços de brasileiros muito interessados pelo progresso da antiga provincia do Imperio, em nada depreciei essa instituição quando della fallei em 1893.

Pôde ser lido no primeiro numero do Boletim do Museu Paraense, de setembro de 1894, o topico da carta por mim escripta ao scienista notavel, de quem mais tarde esse estabelecimento tomou o nome.

Foram estes os meus dizeres na carta em a qual declarei então que se tratava antes de criação nova do que de uma reforma daquillo que até então figurava com o nome de Museu do Pará:

«Verá que digo crear, pois o que temos nem de Museu merece o nome, tão pouco é, tão desalinhado e fóra de regra e longe de sciencia anda aquillo tudo, que dóe ver o contraste entre esta lamanha pobreza accumulada e a enorme riqueza que anda á mão no seio da natureza aqui.»

E para logo se fundou esse instituto modelo, abrangendo quatro secções: 1.^a, zoologia; 2.^a, botânica; 3.^a, geologia, paleontologia e mineralogia; 4.^a, ethnologia, archeologia e anthropologia, todas ellas confiadas a homens de sciencia de reputação feita por trabalhos dados á estampa sobre os ramos do saber em que se haviam especializado.

A obra iniciada sob tão bons auspicios vicejou e fructesceu, dando lá fóra o nome ao nosso Estado, que pela primeira vez iniciava por sua conta propria o estudo da sua natureza, a sua abundante fauna, a sua rica flora, o seu solo e subsolo e os mineraes nelle contidos, e tudo quanto se refere ao homem, suas qualidades physicas e moraes, usos e costumes, artes e tradições.

Ahi está o que ainda hoje ella é, apesar dos prejuizos que lhe causaram embaraços financeiros como empeços ao seu progredimento.

Sob a direcção da Dra. Emilia Snothlage, que é chefe da secção de zoologia, vac se mantendo o credito e bom nome do Museu Goeldi, que conta no seu quadro de pessoal scientifico o Dr. Adolpho Ducke, chefe da secção de botânica, e o Sr. Cutr Unkel, que interinamente dirige a secção de Ethnographia. Fallando especialmente sobre o serviço meteorologico, que lhe está a cargo, e que de certo se incrementará com o posto fundado no Instituto do Prata, constituindo uma estação de segunda ordem, escreveu a directora:

«Sempre foi regularmente mantido este importante ramo da nossa actividade scientifica. Como prova que o mundo culto aprecia os nossos esforços neste sentido, citamos o pedido feito no anno relatorial findo da parte da «Royal Meteorological Society» em Londres, uma das mais velhas e concei-

tuadas corporações deste genero, de remetter a elles annualmente a synopse das nossas observações. Já mencionei em outro lugar o facto de ter a nossa estação contribuido de modo importante para estabelecer uma base barometrica para as alturas alcançadas pelo viajante americano Dr. Hamilton Rice no alto Rio Negro e cabeceiras do Orenoco. Estamos certos que outros exploradores vão seguir o exemplo do illustre medico americano, manifestando-se assim mais uma vez a grande importancia desta unica base na bacia do Amazonas.

E' hem de ver que não cabem só ao Estado os benefícios resultantes desse commercio de relações scientificas. Lucra com isso o Brasil todo. Lá não vão ter apenas os curiosos e os que desejam recrear-se. Para o Museu tambem se encaminham os que estudam e nas suas salas encontram uma como miniatura do nosso Estado.»

E. ouviu o director do Museu Nacional, são desse distincto professor as palavras aqui reproduzidas, em as quaes resumiu sua opinião:

«Sendo o Museu Goeldi do Pará um centro de cultura scientifica destinado ao estudo e divulgação das sciencias naturaes que já se tornou conhecido no Brasil e no estrangeiro pelo grande valor de suas contribuições á sciencia e pelas excellentes colleções referentes ao sólo, flora e fauna do nosso paiz, que possui, constituindo pois um patrimonio scientifico de extraordinario valor e um bello instrumento de divulgação dos conhecimentos das riquezas alludidas, torna-se um dever de patriotismo garantir a conservação do merito com o seu rico material scientifico em grande parte raro e de extraordinaria importancia e impedir que, soffrendo as consequências da crise economica que atravessa actualmente aquelle Estado, pela impossibilidade de assegurar o Governo Estadual os recursos necessarios para sua conservação, venha a ficar inutilizado o que constituiria uma perda irreparavel para o paiz.»

Do que fica exposto parece resultar a conveniencia de ser adoptada pelo Congresso Nacional a providencia contida na seguinte emenda para ser incluída, onde convier, no orçamento da Agricultura:

«Para manter o Museu Goeldi, transformado em nucleo de estudo e divulgação das sciencias naturaes de accordo com o Governo do Estado do Pará, sob a dependencia do Museu Nacional, 80:000\$000». — *Lauro Sodré.*

PARECER

A idéa de passar o Museu Goeldi para a direcção scientifica e dependencia do Museu Nacional acha-se bem justificada pelo autor da emenda. O Governo do Pará fundou e manteve com honra para a sciencia brasileira esse estabelecimento que tão bello nome grangeou no estrangeiro. A precaria situação financeira do Estado não permite presentemente custear-o conforme as necessidades da sua manutenção de modo a preencher os seus fins. A emenda visa im-

pedir que por motivos de força maior seja fechado ou desapareça um dos nossos mais ricos museus e deixem de ser convenientemente conservadas as suas valiosas colleções.

A Comissão de Finanças, apoiando a idéa contida na emenda, apresenta a seguinte substitutiva:

A' verba 11 — Material —, accrescente-se:

8ª. Para manter o Museu Goeldi, em Belém do Pará, que, de accôrdo com o Governo do Estado, ficará sob a direcção scientifica e administração do Museu Nacional, 80:000\$000.

N. 23

Não ha quem desconheça a necessidade de acudir os Governos, em muitos casos, aos que vivem de explorar industrias diversas, ajudando-as a crescer e prosperar e adoptando medidas de protecção e amparo, quando a iniciativa particular não é de si capaz de dar remedio a males, que só os poderes publicos com a largueza de seus recursos e o entendimento de sua acção podem remover.

As theorias das escolas internacionalistas sempre as defendi. E como governo foram ellas que pratiquei.

O Governo tem de ser, o Governo precisa ser entre nós, muita vez força motora, um aparelho coordenador, sob cujo influxo nascem, medrem, crescem, prosperam e vivem as industrias, caminham as artes e se desatem as sciencias em fructos benéficos.

Si tal agora succede nos paizes refutados pelas praticas do individualismo, nas nações em cujo seio se geraram as doutrinas individualistas, que diremos de Estados como os nossos, onde não é dado esperar que a iniciativa particular erig e produza, desajudada da acção dos governos?

Tal a situação em que se acha a industria da borracha, á qual não podem ser indifferentes os que se prendem á nossa vida economica.

Que isso é um dever dos poderes publicos federaes reconhece-o o honrado Presidente da Republica, que em sua mensagem de 3 de maio de 1918, documento em que está feita a menção de seus bons serviços á Patria, indicando aos legisladores da Republica *o que cumpre fazer*, acerta dizer:

«—Continuar a amparar vigorosamente toda nossa producção, especialmente os dons principaes productos de nossa exportação, que passam, neste momento, por crise gravissima e exigem prompta e radical solução. Póde-se dizer, sem exaggero, que delles vive o Brasil, pois que representam em ouro a maior parte da massa exportavel.»

E si esse amparo não nos fallar podemos e devemos continuar a ter confiança no resultado da exploração desse inestimavel producto, cujas applicações industriaes parecem crescer em proporções taes que não será demais a producção com que se abastecem os mercados consumidores, sem que devamos lançar maldições sobre essa industria, que tem sido fonte abundante de nossas riquezas, e que exportada em 1839-1840 no valor official de 258:727\$574, já em 1899 ascendia á cifra de 151.772:012\$286 a que sahiu pelo porto de Belém.

E aos que sobre essa industria, por tantos malsinada, por-que sobre ella põem a culpa de decadencia de alguns pontos do nosso interior, condoídos da existencia do miserio seringueiro, denunciando os seus perniciosos effectos quer sobre os outros ramos da industria, quer sobre a riqueza e civilização do interior, opponhamos os conceitos de outros, que souberam, ver o que ella é capaz de ser, bem dirigida e orientada com acerto e segurança.

Desses era o conhecido publicista brasileiro, o Sr. Tavares Bastos, que tantas paginas dos seus escriptos consagrou aos homens e cousas da Amazonia:

Comquanto me pareça da maior importancia que o governo e os particulares se empenham em conseguir a seringa, a salsa e outros artigos sejam produzidos por uma plantação regular, como já o é o cacão, outrora tambem silvestre, não temo da sorte do Pará, nem receio o desenvolvimento e a anniquilação que tenho visto prophetisada áquella região.

Pelo contrario, o que se vê é que a população condensa-se em certos pontos, mormente nos arredores das duas capitães, Belém e Manaus. Por outro lado, voltando a reflexão acima exposta, o interesse dos productores e compraderes, ajudados pela maior illustração do povo, aconselhará: a adopção de outros processos e a gradual transformação da industria extractiva em industria agricola.

Não ha quem ignore que pôde se considerar como desfeito em nada o plano annos atraz concebido para dar valor a esse producto, e que era um conjunto de medidas cuja realizção pratica e possível efficacia bemfazeja dependiam de annos no correr dos quaes tivesse execução a lei em que o referido plano appareceu delineado.

A uma reclamam todos como indispensavel para que accedamos a amparar o chamado *ouro negro*, a fundação entre nós de uma fabrica em grande de artefactos de borracha. Assim deve ser. E é bem de esperar que isso venha a succeder.

Mas como é sabido que o melhor muitas vezes é inimigo do bom, não pareça desacertado que se auxiliem os que, tendo para pôr em proveito as energias do seu espirito e o valor do seu trabalho, sem for meios e modos de obter o capital de que carecem, muito embora façam pouco no muito que vão conseguindo para pôr em proveito os fructos colhidos das seringueiras da Amazonia.

Nestes casos está a fabrica de artefactos de borracha, de Belém do Pará, de propriedade do nosso compatriota Miguel Botelho da Cunha, que um operoso industrial que só por um milagre de esforço, a provar do que é capaz a vontade do homem, ao serviço de um ideal que o apaixona e suspira, vai conseguindo fabricar productos utilizados já e vão entrando em consumo com real vantagem. E tudo isso feito em terra onde até agora tem sido inúteis os esforços dos governos para conseguirem que lá se funde um banco de credito agricola e hypothecario.

Parece que obras dessa natureza, assim promissoras, são dignas de amparo.

Em dias proximos passados, um jornal de Belém estampou as linhas que vão aqui reproduzidas, a dizer o que é e o que já produz o estabelecimento que tem vindo a erguer aos

poucos e com grande somma de esforços o Sr. Miguel Botelho em Belém do Pará:

INDUSTRIA PARAENSE

Os productos da fabrica Eureka

O Sr. Miguel Botelho da Cunha, proprietario da fabrica «Eureka», vem de receber um diploma de honra conferido pelo Instituto Agricola Brasileiro, pelo seu esforço em prol da industria de artefactos de borracha. Tambem o commandante da Flotilha de Guerra do Amazonas ordenou fosse certificado que «os productos da fabrica desse conhecido industrial, applicados nas machinas da canhoneira *Missões* durante a recente viagem que fez ao Territorio do Acre, são de excellente qualidade, salientando-se pela resistencia e, por isso mesmo, superior aos similares estrangeiros, que se partem com pouco uso. Do 1º machinista do paquete *Manãos*, Sr. Oscar Fernandes da Cunha, um attestado declarando espontaneamente que as valvulas de borracha fabricadas em sua usina, applicados na bomba de serviço sanitario de bordo, deram optimo resultado, não sómente quanto ao trabalho como em economia. O capitão de corveta engenheiro-machinista director do Arsenal de Marinha, com o visto do respectivo inspector, em documento official, tambem attesta que a borracha simples e com inserção de loia e arame fabricado pelo Sr. Botelho foi experimentado nos locomoveis das officinas desse estabelecimento naval, dando o mais satisfactorio resultado. As companhias Amazon River e Port of Pará estão fazendo uso em suas officinas e vapores dos productos da fabrica «Eureka».

Isso dá para justificar a seguinte emenda:

Onde convier:

Para auxiliar a fabrica de artefactos de borracha denominada «Eureka», de propriedade do Sr. Miguel Botelho da Cunha, em Belém do Pará, nos termos do art. 47 da lei numero 14.887, de 23 de janeiro de 1921, 100:000\$000.—*Lauro Sodré*.

PARECER

A Commissão é de parecer que seja accita a emenda, eliminadas as palavras — «nos termos do art. 47, da lei numero 14.887, de 23 de janeiro de 1921» — por não ser essa disposição applicavel ao caso de que se trata, e devendo ser incluido o auxilio proposto na verba 22ª.

EMENDA

Onde convier:

O Governo subvencionará com a quantia de 50:000\$, correspondente ao anno de 1921, o serviço de catechese de indios em Araguaya, Matto Grosso, mantido por D. Antonio Malan.

Justificação

A lei organitaria para o vigentes exercicio de 1921 consignou á verba de 50 contos para o serviço de catechese de

índios, mantido pelo Bispo D. Antonio Malan, no Araguaya, Matto Grosso.

Houve, porém, um engano de redacção da referida lei, incluindo esta dotação no serviço de catechese de índios do Rio Branco, no Amazonas, de modo a impossibilitar aquelle missionario de receber no Thesouro essa importancia, já dispendida na catechese de numerosissimos aborigenes no Valle do Araguaya e Rio das Mortes. A emenda não é mais, pois, do que uma corrigenda de disposição legal anterior, merecendo por tal motivo o assentimento da illustrada Commissão de Finanças.

Sala das sessões, 30 de novembro de 1921. — *Pedro Celestino*. — *Trineu Machado*.

A missão salesiana em Matto Grosso tem, em 1921, o auxilio de 60:000\$, que figura sob n. 114, na verba 22ª do actual orçamento. A Commissão é, por esse motivo, contraria á presente emenda que importaria em elevar o auxilio da União, neste exercicio, áquella missão, a 110:000\$000.

N. 25

Justificação

Considerando ser urgente incentivar as industrias possíveis em nosso paiz, sobretudo aquellas cujos elementos ali se encontram em abundancia;

Considerando competir ao Governo agir já, — a exemplo do que se faz em outros paizes onde se busca applicar utilmente tudo o que a terra nos dá no sentido de provocar o aproveitamento de riquezas tão proclamadas e cuja utilização não se pôde adiar mais, por ser indispensavel á nossa independencia economica;

Considerando que a industria em questão é das que maior desenvolvimento pôde ter no Brasil, pois todos os elementos que ella utiliza existem ali em larga escala;

Considerando que electro-siderurgia é de importancia indiscutivel e indispensavel á construcção de automoveis, de aeroplanos e de machinas importantes;

Considerando que tal industria tem tido ultimamente largo surto em paizes menos ricos e aparelhadós que o nosso, em relação a ella, como a Italia e a França;

Considerando que a electro-siderurgia tem obtido grandes auxilios e amparo do governo em nações como a Suecia, onde o Estado lhes fornece a energia a preço baixo;

Considerando que a industria em questão, na sua phase inicial, exige o emprego de pessoal tecnico especial que entre nós não se encontra e que para aqui vir trabalhar exige salarios altos;

Considerando tratar-se do unico recurso a empregar-se para nos pôr em condições de aproveitar para a exportação os nossos minerios metallicos, pois ella nos faculta os meios de transformal-os em fontes finas, as unicas que podemos fornecer aos paizes europeus em boas condições de preço;

Considerando que a importação do material para tal industria, como sejam: fornos electricos, laminadores, transformadores, motores, etc., demanda grandes capitales, sobretudo actualmente, em virtude da situação mundial e da baixa do cambio;

Considerando que se trata de uma industria, cujo desenvolvimento no Brasil vem sendo preannunciada em artigos de revista, por metallurgistas de renome no estrangeiro e que sobremaneira influirá para a alta do cambio, por nos fornecer um elemento que no presente se importa a alto preço e em grande quantidade;

Onde convier:

Art. E' concedido o premio de 200:000\$ à cada uma das tres primeiras fabricas de aço electricas estabelecidas no Brasil, dotadas, portanto, de forno electrico e laminador, com capacidade de produzir de oito a dez toneladas de aço em 24 horas.

Art. No caso de qualquer das tres primeiras fabricas produzir ou elevar a sua produção em 24 horas acima de dez toneladas, ser-lhes-ha concedido, além do premio estabelecido pelo art. 1º, correspondente à produção minima de oito e maxima de dez toneladas, o premio, pago de uma só vez, de 12 contos por cada tonelada acima de dez.

Sala das Comissões, 8 de dezembro de 1921. — *Vespucio de Alencar*.

Parecer

A Comissão é favoravel á approvação da emenda, com o seguinte additivo:

«Art. Os favores acima estabelecidos só se tornarão effectivos si as installações respectivas e as condições economicas e financeiras das fabricas offerecerem garantias, a juizo do Governo, de seu perfeito e regular funcionamento.»

N. 26

• Onde convier:

Continúa em vigor a autorização constante da letra I do art. 47 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921 (lei do orçamento da Despeza vigente, que reza: «Fica o Governo autorizado: 1) a crear no Estado de Goyaz tres estações de monta, nos termos do decreto n. 43.014, de 1 de maio de 1918, pendendo, para esse fim, abrir creditos até duzentos contos (200:000\$000)».

Sala das sessões, 8 de dezembro de 1921. — *Hermenegildo de Moraes*. — *Olegario Pinto*.

Justificação

Não tendo, por motivos que ignoramos, o Governo se utilizado no corrente exercicio, apesar de lhe terem offerecido terras sufficientes para isto os municipios de Morrinhos e Rio Verde, da autorização constante do orçamento da Despeza

vigente, que esta emenda reproduz, e, persistindo as razões que determinaram a sua apresentação ao orçamento da Agricultura no anno passado e que, por terem sido amplamente expostas então, nos abstermos de reproduzir, renovando-a certos de que continuará a merecer o assentimento da digna Comissão e do Congresso.

Parecer

A Comissão propõe o seguinte substitutivo:

«Fica o Governo autorizado a instalar uma estação de monta, na vigência da presente lei, em cada um dos Estados onde não existirem ainda estabelecimentos dessa natureza; podendo, para esse fim, abrir os créditos necessários.»

N. 27

Ao art. 2º:

Substitua-se a primeira parte do n. IV pela forma seguinte:

«A abrir os créditos que se tornarem necessários, até a importância de transporte de famílias de imigrantes agricultores europeus de qualquer porto da Europa a qualquer porto brasileiro, concorrendo os Estados que os recebam com uma quóta das mesmas despesas, fixada pelo Governo da União, de accordo com os respectivos Governos.»

Sala das sessões, 8 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

Parecer

A emenda pôde parecer, á primeira vista, inconveniente, attendendo-se ao estudo financeiro da União, ou exagêrada, comparando-se a somma de 50 mil contos de réis, limite máximo a que ella se refere, com a de 4,000 contos, consignada na proposição. Mas, quando se reflecte sobre as despesas improductivas que avultam em outros ministerios; quando se considera que só os reparos feitos ultimamente nos couraçados *S. Paulo* e *Minas Geraes* montaram em quantia superior a 60 mil contos; e quando se sabe que os 4,000 contos consignados na proposição mal poderão chegar para o transporte de oito a 10 mil imigrantes, quantidade essa que está muito longe de corresponder ás necessidades, não de toda a Republica, mas só do Estado de *S. Paulo*; claro se torna que não ha motivo para impugnarmos a emenda, quando é certo que, applicada exclusivamente no transporte de imigrantes adultos, aptos para os trabalhos da lavoura, a somma de 50 mil contos só nos daria 400 mil homens, quantidade que está longe de ser exaggerada. E esse contingente de trabalhadores, collaborando efficaçmente para o augmento da produção nacional, compensaria de sobra, em breve tempo, a despesa feita com o seu transporte.

A Comissão, portanto, accoila, em principio, a emenda que eleva de 4,000 para 50,000 contos o limite máximo dos créditos que o Governo ficará autorizado a abrir na forma do art. 2º da proposição; mas, considerando que não basta in-

incrementar a vinda de trabalhadores estrangeiros para o paiz para que fique resolvida a questão da falta de braços para a lavoura;

Considerando que os imigrantes europeus, por circunstancias diversas, não se dirigem espontaneamente para os Estados do Norte e do Nordeste do paiz, a não ser em escala muito reduzida, e que, portanto, a emenda, como está concebida, favorecerá quasi exclusivamente os Estados do Sul; e

Considerando mais o augmento correspondente nas despesas de recepção, hospedagem e transporte dos imigrantes no paiz; e

Considerando, finalmente, que a par da intensificação do movimento immigratorio, faz-se preciso, para attender ás necessidades do Norte e do Nordeste, incrementar, tambem, a colonização do trabalhador nacional, ao qual não devemos nem podemos regalar os favores e vantagens que offerecemos aos estrangeiros; propõe o seguinte substitutivo para a primeira parte do n. IV do art. 2º da proposição:

Ao art. 2º:

Substitua-se a primeira parte do n. IV pelo seguinte:

« A abrir os creditos que se tornarem necessarios, até a importancia de 50 mil contos de réis, para occorrer, não só ás despesas de transporte de familias de imigrantes agricultores europeus, de qualquer parte da Europa a qualquer porto brasileiro concorrendo os Estados que os recebem com uma quota das mesmas despesas fixada pelo Governo da União, de accordo com os respectivos Governos Estaduaes, mas ainda ás despesas de recepção, hospedagem e transporte no paiz desses mesmos imigrantes, que não puderem correr por conta dos recursos ordinarios do Serviço do Povoamento, hem assim as despesas com o transporte, hospedagem e localização de trabalhadores nacionais, na fórma dos regulamentos em vigor. »

N. 28

A' verba 22ª Subvenções e auxilios:

Acrescente-se:

« Premio ao Dr. Francisco de Paula Oliveira, pela sua obra « Mineralogia do Brasil », 30:000\$, sendo a mesma obra impressa pelo Governo, pertencendo a este a edição, da qual entregará gratuitamente ao autor vinte por cento dos exemplares. »

Justificação

A obra « Mineralogia do Brasil », em manuscrito, representa trinta e cinco annos de observações e pesquisas feitas pelo seu competente autor: nella estão descritas mais de cem familias mineralogicas, com perto de seiscentos mineraes diversos, que apparecem no Brasil, e comprehende a enumeração e estado minucioso das lazidas de diamantes, ouro, ferro, manganez, cobre, etc. de nosso paiz. O alto valor scientifico e pratico deste trabalho fundamenta por completo a emenda: sendo de desejar que, approvada, a impressão fosse feita a

Tempo de figurar na Exposição do Centenario da Independencia.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin.* — *Sampaio Corrêa.*

Parecer

A Comissão, julgando bem fundamentada a emenda, é de parecer que ella seja approvada.

N. 29

A' verba 1ª Secretaria de Estado:

«Os vencimentos do porteiro, ajudante de porteiro, continhos, correios e serventes das directorias e portarias da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio ficam equiparados aos dos funcionarios de iguaes categorias da Secretaria da Viação e Obras Publicas, modificando-se as respectivos importancias na tabella e augmentada a verba correspondente.»

Justificação

E' de toda a justiça a equiparação dos vencimentos dos mesmos cargos nas varias Secretarias de Estado.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

Parecer

A Comissão accetta a emenda a exemplo do que já fez em relação aos Ministerios da Fazenda e das Relações Exteriores; devendo cessar, consequentemente a gratificação extraordinaria que actualmente percebe esse pessoal em virtude da lei n. 3.990, de 5 de janeiro de 1920.

EMENDAS APRESENTADAS Á COMMISSÃO

N. 30

Emenda ao orçamento do Ministerio da Agricultura, Commercio e Industria.

Onde convier:

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os creditos necessarios para cumprimento do disposto no art. 47, letra B da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921.

A lei acima referida sabiamente dispoz, acudindo com providencia salutar aos males de que soffrem os Estados do extremo Norte, que fosse concedido um premio ás usinas de beneficiamento da borraçca, que se fundassem em qualquer parte do territorio da Republica, dentro do prazo de tres annos.

A emenda tem por fim completar, como é necessario, esse plano de bem entendida protecção a uma industria que muito merece, armando o Governo dos meios e modos de dar execução áquelle preceito de lei. — *Lauro Sodré.*

Parecer

A Commissão acha que esta emenda deve ser approvada.

N. 31

Acrescente-se á verba 22ª: 25:000\$ á Sociedade Auxiliadora da Agricultura de Pernambuco para organizar a exposição do Centenario, nesta Capital.

Novembro de 1924. — *F. A. Rosa e Silva.*

PARECER

A Commissão propõe o seguinte substitutivo:

Ael. O Governo, por conta dos recursos postos a sua disposição para a commemoração do 1º Centenario, da Independencia, auxiliará a Sociedade Auxiliadora da Agricultura de Pernambuco com a importancia de 25:000\$, para as despesas com a sua representação na exposição do Rio de Janeiro e realização de uma exposição preparatoria e de um Congresso Agrícola em sua propria séde.

N. 32

A verba 1ª, n. 5 — Secretaria de Estado, onde se diz: portaria, acrescente-se «sejam equiparados os vencimentos desta aos da portaria do Ministerio da Viação» — *Irineu Machado.*

Justificação

O pessoal da portaria do Ministerio da Viação já goza das vantagens do augmento dos seus vencimentos desde o anno passado, parecendo que os de igual categoria do Ministerio da Fazenda serão contemplados, porque já foi approvada pelo Senado uma emenda equiparando-os aos do Ministerio da Viação.

E, pois, de justiça a emenda supra — *Irineu Machado.*

PARECER

A emenda n. 29, com o mesmo intuito da presente, já teve parecer favorável da Commissão, pelo que deve esta ser considerada prejudicada.

N. 33

A's verbas: 3ª — Povoamento do Solo, 5ª — Fomento Agrícola, 7ª — Serviço Geologico e Mineralogico, 8ª — Estatística Commercial, 9ª — Estatística (directoria e typogra-

phia), 10ª — Meteorologia e Astronomia, 11ª — Museu Nacional, 12ª — Serviço de Informações, 13ª — Indústria Pastoral, 15ª Serviço de Protecção aos Índios, 20ª — Instituto de Chimica, 21ª — Junta dos Corretores, 24ª — Escola Wenceslão Braz, 26ª — Serviço de Sementeiras, 27ª — Serviço de Biologia Agricola, acrescenta-se: augmentadas, respectivamente, de 2:280\$, 4:560\$, 1:740\$, 1:420\$, 8:580\$, 1:620\$, 8:880\$, 1:080\$, 9:420\$, 540\$, 1:620\$, 540\$, 6:300\$, 540\$ e 3:900\$, para augmento dos vencimentos dos correios, continuos e serventes daquellas directorias, que ficarão assim equiparados aos seus collegas da Secretaria de Estado.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Justificação

Desde a fundação do Ministerio, os correios, continuos e serventes de todas as directorias recebiam sem distincção vencimentos e salarios de 200\$ e 150\$000.

De janeiro de 1917 em diante, porém, os da Secretaria de Estado obtiveram um augmento de 50 % e 30 %, ficando os das diversas directorias com os mesmos vencimentos e salarios, a despeito das enormes responsabilidades domesticas trazidas pelo encarcimento da vida. A igualdade dos trabalhos e responsabilidades dos collegas attingidos pelo augmento são as mesmas que as suas.

Teem as mesmas attribuições que aquellas e pertencem a dependencias perfeitamente equivalentes em trabalho de expediente, disciplina, horario e representação social.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

PARECER

Prejudicada pelo substituto apresentado pela Comissão á emenda n. 1, do Senador Marcilio de Lacerda, tratando do mesmo assumpto.

E M B R A N C O

N. 34

PARECER

Verba 3ª — Pessoal:

Título I — Directoria.

Accrescente-se:

	Ordenado	Gratíf.	Total
1 engenheiro de 1ª classe.....	7:200\$	3:600\$	10:800\$
1 archivista-almoxarife	5:600\$	2:800\$	8:400\$
1 ajudante de engenheiro	5:600\$	2:800\$	8:400\$
3 primeiros officiaes	5:600\$	2:800\$	25:200\$
2 cartographos	5:600\$	2:800\$	16:800\$
3 segundos officiaes	4:000\$	2:000\$	18:000\$
3 terceiros officiaes	3:200\$	1:600\$	14:400\$
1 interprete auxiliar	3:200\$	1:600\$	4:800\$
2 auxiliares de expedição de im- migrantes	2:400\$	1:200\$	7:200\$
1 continuo	4:600\$	800\$	2:400\$
1 guarda do archivo	1:600\$	800\$	2:400\$

Título II — Hospedaria de
Immigrantes da Ilha das
Flores?

Accrescente-se:

2 medicos	4:800\$	2:400\$	14:400\$
1 pratico de pharmacia	2:000\$	1:000\$	3:000\$
1 fiel de almoxarife	2:000\$	1:000\$	3:000\$
1 auxiliar de interprete	2:000\$	1:000\$	3:000\$

Título III — Inspectoria

Accrescente-se:

3 inspectores	6:400\$	3:200\$	28:800\$
10 escreventes dactylographos	2:400\$	1:200\$	36:000\$

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 1921. — *Mar-
cilio de Lacerda.*

Justificativa

A emenda tem por escopo apparellhar o Serviço de Povoamento, que ficou completamente desorganizado com a redução de 63 % que soffreu o respectivo pessoal, com os profundos côrtes determinados pela lei orçamentaria de 1915. Dado o incremento da corrente immigratoria com o estabelecimento de novos nucleos de colonização e com a fundação de patronatos agricolas em quasi todos os Estados, torna-se impossivel o proseguimento regular dos trabalhos affectos aquella directoria si o Congresso não tomar uma providencia immediata a esse respeito.

Da emenda proposta não haverá augmento de despesa e sim, apenas transposição de verba de addidos para a verba 3ª, cumprindo notar-se que a quasi totalidade dos funcionarios addidos do Serviço de Povoamento, tem mais de dez annos de serviceo federal. A directoria tem a seu cargo um importan-

tissimo archivo de preciosos documentos colleccionados desde 1950 e, no entanto, não dispõe de archivista e nem de um guarda para esse archivo, que cuido de sua conservação.

Trabalhos technicos precisam ser executados naquella repartição e ali não existe secção technica.

Milhares de immigrantes e de trabalhadores nacionaes e estrangeiros são embarcados annualmente pelo porto do Rio de Janeiro e pelas estações de estradas de ferro desta Capital e de Niltheroy, não havendo os necessarios auxiliares de expedição ou de embarque que se encarregam do despacho das bagagens, organização dos transportes terrestres e maritimos, etc., etc.

O expediente da directoria cresce de modo assombroso, com os trabalhos dos nucleos, centros agricolas, inspectorias e patronatos agricolas, não podendo continuar a ser feito apenas com tres primeiros, tres segundos e tres terceiros officiaes.

Ha na ilha das Flores só um medico effectivo para attender a centenas de immigrantes que, durante dias e dias, alli se alojam, havendo, entretanto, mais tres addidos. Facto identico verifica-se com relação ao almoxarifado, á pharmacia e aos interpretes que é um unico para attender aos immigrantes que fallam varios idiomas.

Contam-se tres inspectores de povoamento addidos e, ao mesmo tempo, verifica-se Estados que não dispõem do serviço de inspecção de nucleos, centros agricolas e patronatos, nomeadamente o Estado do norte do paiz onde trabalhos importantes estão sendo realizados pelo Governo. Esses inspectores addidos, uma vez effectivados, poderão ser destacados para aquellas regiões, decorrendo dessa circumstancia mais severa a fiscalização dos dinheiros publicos empregados em taes trabalhos, fiscalização essa que se limita ao exame dos relatorios dos proprios interessados.

Sem contestar a procedencia dos argumentos invocados na justificativa da emenda, pensa, todavia, a Commissão que o assumpto deve constituir objecto de lei especial e não de disposição organamentaria, visto que a medida proposta importa na criação de *cargos effectivos*, em numero de 37, e isto, segundo os bons principios legislativos, não deve ser feito em lei de organamento.

N. 35

A' verba 5ª — «Serviço de Fomento Agrícola» — onde se diz: porteiro: 3:600\$, diga-se: porteiro 4:800\$000.

Sala das sessões, de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Justificação

Com as mesmas attribuições e responsabilidades é justo que tenham os mesmos vencimentos que os seus collegas de funções, categoria e responsabilidades iguaes, como sejam os da Estatística, Museu, Jardim Botânico, Povoamento, etc., etc.

Sala das sessões, dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

N. 36

A's verbas, 7ª — Serviço Geológico, 13ª — Serviço de Informações, 16ª — Escola de Agricultura, 24ª — Escola Wenceslau Braz — 26 — Serviço de Sementeiras — 27 — Instituto Biológico de Defesa Agrícola, onde se diz, respectivamente: porteiros 3:600\$, 300\$, etc., diga-se: porteiros 4:800\$. — *Trinca Machado*.

Justificação

É da maior justiça a equiparação dos vencimentos dos funcionarios a que se refere esta emenda aos dos seus colegas de categoria e responsabilidades iguaes.

Tendo as mesmas obrigações ganham a insignificancia variavelmente de 200\$ a 300\$000. — *Trinca Machado*.

PARECER

A igual denominação de certos cargos nem sempre corresponde á igualdade de deveres de responsabilidades e de trabalho. É claro que o porteiro do Museu Nacional, por exemplo, tem encargos e responsabilidades que não pesam sobre os porteiros de pequenas repartições, como sejam o Serviço de Sementeiras, o Serviço de Informações e outros. Isso justifica uma certa differença de remunerações. Equiparal-as indistinctamente, longe de ser um acto de justiça, pôde constituir clamorosa iniquidade. A Comissão propõe, por isso, a esta emenda e á anterior, o seguinte substitutivo:

4:200\$, em vez de 4:800\$000.

N. 37

A' verba VII, título Material, 2ª consignação:

Eleve-se a respectiva dotação de 1.000:000\$ a
1.500:000\$000.

Justificação

O augmento desta verba justifica-se pela necessidade de animar decisivamente o surto e progresso da industria exploradora do petroleo e seus derivados, industria que não convem desamparar quando inicia agora seus primeiros passos em diversos Estados da Republica, tão animadoramente para o nosso futuro economico, como se depreheende das lisonjeiras referencias da imprensa diaria em constantes e entusiasticas noticias dos estudos e trabalhos que neste particular até aqui unicamente devemos á iniciativa privada.

Sala das sessões, 12 de dezembro de 1921. — *C. Cavalcanti*.

PARECER

A Comissão reservando-se para apresentar em 3ª discussão emendas no sentido de habilitar o Serviço Geológico e Mineralógico a bem desempenhar suas utilissimas funções.

segundo a orientação tecnica do seu illustre director Dr. Gonzaga de Campos, deixa, por esse motivo, de aconselhar a approvação da presente emenda.

N. 38

A verba subvenções e auxilios:

Augmentada de 6:000\$, para o auxilio de 500\$ mensaes ao Instituto Historico e Geographico Brasileiro, para a organização do Diccionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil, a ser publicado no Centenario da Independencia Nacional, devendo ser opportunamente fornecidos gratuitamente ao Ministerio da Agricultura cincoenta exemplares do mesmo Diccionario.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa apenas determinar que continue em vigor o que dispõe o orçamento deste exercicio, naquella mesma verba, n. VIII.

Sala das sessões de dezembro de 1921. — *João Lyra*.

PARECER

A Comissão, considerando que a organização e a publicação do Diccionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil devem estar concluidas na data do Centenario, propõe que a emenda seja approvada.

N. 39

Onde convier:

Na verba 16ª — Titulo Ensino Agronomico — (Pessoal — Consignação Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria — Sub-consignação Curso de Engenheiros Agronomos e Medicos Veterinarios — Onde se diz: «o almoxarife, 3:000\$000», — Diga-se: «o almoxarife, 6:000\$000».

Sala das Commissions, 12 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado*.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda se justifica porque vem reparar uma injustiça, attendendo que na Escola Wencesláo Braz e outras o almoxarife tem 500\$ e 700\$ mensaes; e, além de tudo não se concebe que, em cargos da mesma categoria a remuneração seja differente e desigual. E ainda mais, por sua natureza, a função do almoxarife é de grande responsabilidade porque tem sob sua guarda o material da Escola.

Sala das Commissions, 12 de dezembro de 1922. — *Irineu Machado*.

PARECER

A Comissão acceta com a seguinte sub-emenda: 41800\$, em vez dos 6:000\$000.

N. 40

A' verba 16^a — Ensino Agronomico — Sub-consignação — Material — Accrescente-se: 8^a «Para salarios dos trabalhadores e mais despesas de prompto pagamento no Campo Experimental de Deodoro, 20:000\$», rectificando-se a somma, de accôrdo com este augmento.

JUSTIFICAÇÃO

O Campo Experimental em Deodoro, destinado a desempenhar relevante papel no ensino agronomico, não dispõe de dotação propria.

Nelle são dadas as aulas praticas da Escola Superior de Agricultura e é ministrado o Curso Pratico a cargo do chefe dos trabalhos agricolas da Escola. E, como a verba da propria Escola é bastante restricta, o campo não pôde deixar de resentir-se da falta de recursos. Accresce que só agora é que se está organizando convenientemente o referido campo que no principio do anno era um mattagal sem o menor preparo apresentando apenas uma pequena plantação de milho coberta de hervas damninhas.

Os campos de pomicultura e viticultura, que lhe ficam contiguos, ha cerca de cinco annos veem sendo cuidados e apresentam resultados apreciaveis. E' preciso que com o experimental se faça a mesma cousa, dando-se-lhe os recursos indispensaveis ao seu preparo e cultura. O director da Escola Superior, o professorado, o pessoal tecnico e os auxiliares, por mais activos, competentes e zelosos que sejam, como realmente são, precisam de recursos materiaes para o proveitoso desempenho de seus deveres. A acção intelligente do actual Ministro deve ser amparada na lei de meios para o desenvolvimento de todos os ramos de seu Ministerio.

Sala das Commissões, 13 de dezembro de 1921. — José Eusebio. — Godofredo Vianna.

PARECER

A Comissão accelta a emenda com a seguinte redacção: 8^a «Para custear o Campo Experimental de Deodoro, 20:000\$», rectificando-se a somma, de accôrdo com este augmento.

N. 41

Material

Onde convier:

Ficam elevados, equiparando-os aos seus collegas das Secretarias da Justiça e Viação, os auxilios de aluguel de casa, sendo: para o porteiro da Secretaria, 150\$ mensaes, e os demais porteiros e porteiros-continuos das repartições subordinados com sede nesta Capital e em Nictheroy, 150\$000.

JUSTIFICAÇÃO

E' justissima esta velha pretensão destes fiéis servidores, pois o regulamento obriga-os a morar nas proximidades

das suas repartições, afim de attender qualquer caso imprevisito de incendio ou assalto á repartição, chamados do Ministerio ou chefe de serviço: e, como não deve estranhar a illustre Commissão de Finanças, estas repartições estão localizadas em bairros aristocraticos onde não ha casa para pobre. E: si as ha, são de 150\$ para cima. Outrossim, não morando em logares que possam os mesmos plantar ou criar dahi a despesa formidavel que tem que se vêr a braços; a cara feia dos negociantes que, por fim, depois de exigir o pagamento da velha conta, suspende-lhe o credito, e as ameaças de carraseo dos senhorios que veem ordens summarias; ou paga com os respectivos augmentos ou desocupem a casa que não está para perder dinheiro... Eis a situação afflictiva que sempre estão sujeitos os porteiros, e, não sómente isso, são tambem obrigados a abrir e fechar as suas repartições, fiscalizando a limpeza, pondo tudo em ordem e, por consequente, os primeiros a entrar e os ultimos a sair; e, ao sair, em indo para suas residencias, estão sempre na preocupação que uma porta ou janella ficasse aberta, ou si algum malfetor se occultasse por traz de algum movel, emfim, os porteiros tem por vezes sonhos sinistros, porque não são pequenas as responsabilidades destes homens e tambem não é pequena a sua numerosa familia.

Confiados, pois, no espirito lucido, justo e equitativo da illustre Commissão de Finanças, esperam ser minorados das suas necessidades e vexames em face com o senhorio. Não negar!... Tudo está pela hora da morte!... Este é um mal que a illustre Commissão já procurou sanar, concedendo o auxilio, que ora pedem estes porteiros, equiparando-os aos seus collegas da Viação e Justiça.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 1921. — *Vespucio de Abreu.*

PARECER

A emenda encerra uma medida de equidade, parecendo, assim, merecer approvação, dizendo-se, porém, *in fine*, 100\$ em vez de 130\$000.

N. 42

Verba 26ª — Serviço de Sementeiras;

(Onde convier:

Art. Ficam equiparados os vencimentos do porteiro deste Serviço aos dos porteiros dos Serviços de Estatística, Museu, Povoamento do Solo e Jardim Botânico.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 1921. — *Mendonça Martins.*

JUSTIFICACÃO

A presente emenda, equiparando os vencimentos do porteiro do Serviço de Sementeira aos dos de Estatística, Museu, Povoamento do Solo e Jardim Botânico, nada mais faz do que praticar um acto de justiça e de equidade, tornando os seus vencimentos iguaes, dada a igualdade de serviços e responsabilidades que cabem aos alludidos funcionarios.

Nestas condições, entendemos que a illustrada Comissão de Finanças, approvando a presente emenda, corrigirá a injustiça que vem sendo feita ao referido porteiro, emquanto mantiver vencimentos differentes entre funcionarios da mesma categoria e com a mesma responsabilidade.

Parecer

Prejudicada pelo substitutivo da Comissão á emenda n. 36.

N. 43

Onde convier :

Seja destacada da verba «Material» a quantia de 360\$, annual, para completar a quantia de 100\$ para auxilio de aluguel de casa ao porteiro do Jardim Botânico.

Justificação

Tratando-se de augmento pequeno e além disso ser destacada do material, afim de ser melhorado no auxilio de aluguel, penso ser de justiça, visto que o seu collega do Museu Nacional e o da Secretaria de Estado gosam dessas vantagens, emquanto que o do Jardim Botânico trabalha aos domingos quando o do Museu e secretaria apenas funcionam aos dias uteis, attendendo mesmo á carestia de predios e ser obrigado a residir proximo do estabelecimento onde é porteiro.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 1921. — *Mendonça Martins*.

Parecer

Prejudicada pela emenda de n. 41, que teve parecer favoravel.

Justificação

A razão de ser desta emenda é terem vencidos iguaes os funcionarios da mesma categoria, attribua responsabilidade. Não ha motivo para, no mesmo documento publico, uns funcionarios serem melhor retr que os seus collegas de igual categoria, quando o que é conceder equitativamente os meios de subsistencia todos tem direito. — *Irineu Machado.*

Parecer

A Comissão é contraria á approvação da presente da, que traz grande augmento de despeza, alterando a zação do Serviço de Sementeiras, cuja criação é recent

N. 45

«Serviço de Sementeira»:

Portaria — Pessoal:

	Venc ai
1 despachante (encarregado de embarque e desembarque).	5:0
1 porteiro, 400\$ mensaes.	4:0
1 continuo, 300\$ mensaes.	3:0
1 correio, 300\$ mensaes.	3:0
2 serventes, 195\$ mensaes.	4:0
Total da verba pessoal da portaria.....	22:0

«Serviço de Sementeiras»:

Consignação Material:

Sub-consignação «Para despesas de instalação, etc.:	
Accrescente-se: inclusive o auxilio para pagamento do aluguel da casa do porteiro, á razão de 90\$ mensaes; e, para fardamento do pessoal da portaria, pago de uma só vez, a saber: porteiro, 350\$; continuo e correio, á razão de 300\$; e para os serventes, á razão de 200\$ cada um.....	2:1
Para despesas miudas de prompto pagamento.	2:4

Total da verba da Portaria, deste «Serviço de Sementeiras», será de..... 27:2

Pedia venia ao Exmo. Sr. Relator do Orçamento de cultura, Industria e Commercio o illustre Comissão nanças para estas emendas, pois, ellas tem por fim uma lacuna, dando a uma repartição a sua respectiva ria, creando sómente quatro logares e podendo ser a todos addidos ou aggregados de outras repartições.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 1921.
Irineu Machado.

Justificação

Reparando uma lacuna:

a) justifica estas duas emendas acima:

1º, o ter-se creado um tão importante departamento e, tendo-se esquecido do seu respectivo pessoal subalterno, serventuario, cuja repartição que vae cuidar, de seleccionar e distribuir sementes de todas as qualidades e especies e a sua respectiva portaria encarregar-se-ha do acondicionamento e remettel-as a todos os grandes e pequenos agricultores, lavradores, horticultores e, especialmente, aos Campos de Sementeiras nos Estados. Como comprehender crear um departamento sem portaria e seu pessoal ?!

2º, tem um unico pobre homem, como que por favor faz, isto é, é obrigado a fazer o serviço de quatro, de uma vez, e nesta época que a fome grassa por toda a parte e ha crise de casa, o serventuario unico é tão mal remunerado. E' justo organizar o respectivo quadro e dar a adopção da sua verba, pois não ha departamento sem a sua portaria;

b) quanto á ajuda do aluguel de casa para o porteiro, são favores que já gozam os outros seus collegas de outras repartições e tanto mais que a sua repartição funciona na Praia Vermelha, onde não ha casas para pobres ou pequenos funcionarios;

c) quanto aos fardamentos para o pessoal da portaria, é para facilitar o serviço e tambem traz economia para o Estado e é mais decente o pessoal fardado e onde se achar, qualquer chefe ou autoridade, tendo necessidade dos seus serviços urgentes, pôde lançar mão dos mesmos;

d) quanto á quantia que se pede para pagamento de despesas miudas, todas as portarias tem a sua verba para attender urgentes pagamentos, por que, então, não ha de se dar a esta joven repartição?

Sala das Commissões, 12 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Parecer

A Comissão é contraria á presente emenda, pelos fundamentos de parecer anterior.

N. 46

Onde convier:

O bibliothecario do Serviço de Informações passará a ter os mesmos vencimentos que percebem os seus collegas da Estatística, Museu Nacional e Escola de Minas.

Sala das sessões, de dezembro de 1921. — *Eusebio de Andrade.*

Justificativa

A equiparação citada já está prevista e autorizada no artigo 4º do decreto legislativo n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920. Além disso, a bibliotheca onde trabalha o funcionario em questão, embora accidentalmente subordinada ao Serviço

de Informações, é a propria *bibliotheca do ministerio*, creada com a extincção da Directoria do Expediente, da Directoria Geral de Industria e Commercio; e não é justo nem razoavel que o seu bibliothecario fique em situação de inferioridade em face dos seus collegas de repartições subordinadas. — *Eusebio de Andrade*.

PARECER

A Comissão propõe que se inclua o funcionario, a que se refere a emenda, no substitutivo que apresentou com relação ao almoxarife da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

N. 47

Accrescente-se onde convier:

Art. Os favores instituidos pelo decreto n. 12.943, de 30 de março de 1918, em proveito da industria de extracção e beneficiamento do carvão mineral, são extensivos á que destinar-se a explorar o petroleo e seus derivados.

Justificação

A incipiente industria de que se trata não é de somenos importancia para o nosso futuro economico, e merece tanto a boa vontade dos poderes publicos, quanto a do carvão mineral de que cogita o decreto acima citado. Ultimamente vamos tendo noticias da existencia de mais esse elemento de riqueza mineral em nosso sólo.

Nos Estados de Alagoas e no Paraná trabalha-se mesmo corajosamente para fazer valer essa riqueza, até aqui apenas em estado de possibilidade e ainda inaproveitada, entre nós.

O paiz, pois, só tem a lucrar amparando de um modo equitativo e sem visar a criação de monopolios a iniciativa privada que arrisca seus capitales nessa nova exploração industrial. Parece razoavel então que o que não se rageteou para a industria carbonifera, se não negue tambem á do petroleo e seus derivados, taes como a gazolina, o kerozene, oleos diversos, etc., cujas applicações utilissimas não precisam ser detalhadas.

Sala das sessões, 9 de dezembro de 1921. — *C. Cavalcanti*.

PARECER

A Comissão, considerando que as condições de exploração do petroleo e seus derivados não são as mesmas da exploração do carvão mineral, propõe o seguinte substitutivo:

«Fica o Governo autorizado a estender á industria de extracção e beneficiamento do petroleo e seus derivados as disposições do decreto n. 12.943, de 30 de março de 1918, com as modificações que julgar acertadas introduzir no mesmo decreto, tendo em vista as condições technicas, economicas e financeiras peculiares á exploração dessa industria, e as garantias que devam ser concedidas á União para que se tornem effectivos os favores por ella offercidos.»

EMENDA N. 48

Verba 5ª — Pessoal:

«Ficam equiparados os vencimentos do almoxarife do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas aos do almoxarife da Directoria de Estatística, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.»

Justificação

O almoxarife da Estatística percebe os vencimentos de \$:400\$ annuaes, e o do Fomento Agrícola os de \$:000\$000.

Nada justifica essa desigualdade de vencimentos entre funcionarios da mesma categoria; antes, é patente a injustiça que ha para o almoxarife do Fomento Agrícola que, ganhando muito menos que o da Estatística, tem o seu trabalho e a sua responsabilidade muitas vezes maiores que o seu collega.

O almoxarife da Estatística tem a sua função limitada ao serviço interno da sua repartição, ao passo que o do Fomento tem, além de avultado trabalho do expediente na sua dos serviços dessa directoria nova, tem a sua actividade dividida com o constante movimento de embarques de avultado numero de machinas e machinismos para as 21 inspectorias agricolas nos Estados, o que o obriga a agir simultaneamente, da séde da sua secção, na praia Vermelha, e nos armazens do ministerio, situados no Cães do Porto, onde sob sua guarda e exclusiva responsabilidade se encontram depositados materiaes agrarios e outros, no valor de dous mil contos de réis.

Tanto isso é verdadeiro que o expediente diario desse funcionario se achava ainda prorogado até ás sete horas da noite.

Não é justo, portanto, que um funcionario de tal categoria, com fiança do seu cargo e que, para attender ás exigencias do serviço a seu cargo, seja obrigado a empregar actividade em excesso, com serviço simultaneo em ponto distante da séde da secção, com responsabilidade material de cerca de dous mil contos de réis em movimento, perceba honorarios menores que outro da mesma categoria e do mesmo ministerio, embora com trabalhos serios e responsabilidades, porém, muito menores do que as daquello.

A presente emenda merece attenção da digna Commissão de Finanças.

Sala das sessões, 9 de dezembro de 1921. — *Eusabio de Andrade.*

PARECER

A Commissão propõe que se inclua o funcionario, a quo se refere a emenda, no substitutivo que apresentou com relação ao almoxarife da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

EMENDA N. 49

Sub-emenda á emenda n. 1, accrescente-se, depois de «e os vencimentos dos Correios», as palavras: «do Capataz do Instituto Biologico de Defesa Agricola», fazendo-se a inclusão desse funcionario na relação annexa á emenda, com os vencimentos actuaes de 200\$, e differença de 100\$, augmentando-se 1:200\$ a somma da repartição e o total.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 1921. — *Marcilio de Lacerda.*

Justificação

O capataz do Instituto Biologico de Defesa Agricola recebe, actualmente, os mesmos vencimentos que o correio dessa repartição.

Ora, augmentando-se os vencimentos do correio, é, pois, de elementar justiça que, por igual, se augmentem os do capataz, razão por que se apresenta esta sub-emenda.

PARECER

A Comissão propõe que se inclua o funcionario a que se refere esta emenda no substitutivo que apresentou á emenda n. 1.

N. 50

Accrescente-se onde convier:

Art. Fica creado um Aprendizado Agricola no municipio de Araucaria, Estado do Paraná, e um campo de experiencias, annexo ao mesmo.

JUSTIFICAÇÃO

De todos os Estados immigrants, o Paraná é um daquelles que, pelo seu clima e pela boa qualidade de suas terras, tem conseguido fixar o colono ao sólo.

O problema da colonização fixa, permanente, foi ali resolvido com successo; mas é preciso confessar que, embora assim radicado á terra, a colonização no Paraná não tem dado todos os fructos que deveria dar, e isso pela simples razão de que esses colonos, vindos geralmente de procedencias, onde o trabalho da terra ainda não havia attingido, principalmente ao tempo em que elles emigraram, o gráo de adiantamento a que hoje chegou nos paizes civilizados, trouxeram e mantem até hoje processos de cultura atrazados e pouco reproductivos; são elementos sãos e laboriosos, mas que, por falta de instrução agricola, não produzem o que deviam produzir.

Nessa situação de atrazo vivem as antigas colonias que circumdam a capital e as que foram installadas no interior. São campos de grande actividade, que podem e devem ser melhor aproveitados, com a introdução dos modernos processos de cultura.

Não existe em todo o Estado um só estabelecimento de ensino agricola federal. O Estado mantóm, com notavel apro-

veitamento, um Patronato Agrícola no arrabalde Bacachery em Curityba.

O Governo Federal, que tem recursos e um aparelhamento proprio, não deve perder a excellente oportunidade de installar junto a uma das mais importantes colonias do Estado, como é a de Thomaz Coelho, installada no municipio de Araucaria, um estabelecimento, onde não só os antigos colonos, como os seus descendentes, possam adquirir a necessaria instrucção agricola, para melhorar os seus processos rotineiros de cultura. Esses colonos, aprendendo ali o que não sabem e demonstrando aos seus compatriotas as vantagens da cultura racional, tornar-se-ão os propagandistas dos aperfeiçoamentos que adquirirem e os divulgarão além, com grande vantagem para a economia e para a riqueza publica.

Sala das sessões, 9 de dezembro de 1921. — *C. Cavalcanti*.

PARECER

A Commissão é favoravel á emenda, dizendo-se « Fica o Governo autorizado a criar » — em vez de « Fica creado ».

N. 51

Accrescente-se onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a construir uma estrada de rodagem entre o Porto de Guayra, no Alto Paraná, e a cidade de Foz de Iguassú, commum ramal, ligando directamente o Porto Guayra á actual estrada de rodagem de Guarapuava á fóz do Iguassú, no lugar denominado « Catadivas ».

JUSTIFICAÇÃO

A região a que esta estrada vae servir é a fronteira com as Republicas Argentina e do Paraguay e com o Estado de Matto Grosso. E' obvio que, sob o ponto de vista de nossa defesa, offerece sérias vantagens, e assim tambem sob o ponto de vista economico, porque virá desenvolver zona bastante rica e que poderá abrigar uma grande população nacional, que para ali será attrahida, havendo facilidade de communicações. Actualmente a população existente na região citada é, geralmente, adventicia, contractada pelas empresas herva-teiras. Não se fixa ao sólo, sendo, o que não, deixa de offerecer um grave inconveniente, quasi toda de origem estrangeira.

Precisamos fixar nossa gente nessa região, que ella desenvolverá e povoará, com grande proveito para o paiz.

E' a razão da emenda.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1921. — *C. Cavalcanti*.

Parecer

A Commissão não se oppõe á emenda.

EMENDA N. 52

Accrescente-se onde convier:

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a auxiliar com a importância de 20:000\$, ouro, o serviço de propaganda de herva-matte, no estrangeiro.

Justificação

Este serviço já está sendo realizado com grandes vantagens nos Estados Unidos da America do Norte e em diversos países da Europa. Seria neste momento um desacerto de pessimas consequencias tanto mais quanto, para uma exportação cujo volume subiu de 2 ½ milhões de kilos, em 1880, a 90 milhões em 1920, tivemos unicamente como grandes consumidores os mercados do Rio da Prata. Precisamos, pois, conquistar outros novos para a nossa produção sempre ascendente, maximé tendo em vista que a Argentina trabalha com notavel perseverança para emancipar-se da importação desse genero de primeira necessidade, mediante suas grandes plantações de Missões, as quaes, conforme recente estatística da Sociedade Rural Argentina, já cobrem uma superficie maior de 5.000 hectares, com um total excedente a 5.000.000 de plantas, tendo-se iniciado a exploração e fabricação do *itea* nessa zona, com um rendimento approximado de 1.000 kilos por hectare, o que dá 1.500.000 kilos por anno de producto elaborado, no presente, calculando-se que em menos de cinco annos a fabricação alli elevar-se-ha a 7.000.000. É a opinião da *Nación* de Buenos Aires, que reputa o surto da industria hervaloria *o mais palpitante interesse economico* da Argentina.

É o bastante para justificar a emenda. Trata-se de uma medida de defesa urgente e inadiavel.

Sala das sessões, de dezembro de 1921. — *C. Cavalcanti*.

Parecer

A comissão apresenta emenda autorizando o Governo a restabelecer, no Ministerio da Agricultura, o Serviço de Expansão Economica, ao qual serão concedidos recursos para a propaganda de nossos productos no estrangeiro.

A herva-matte não podendo ser excluida dessa propaganda official, pensa a Comissão que a presente emenda não deve ser approvada.

EMENDA N. 53

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a entregar ao Estado de Goyaz, para prolongamento da estrada de rodagem de Itameri a Caldas Novas, em construção, até a cidade de Morinhos, a quantia de 60:000\$000.

Sala das Comissões, de dezembro de 1921. — *Hermenegildo de Moraes*. — *Olegario Pinto*.

Justificação

O Governo Federal em virtude de uma autorização orçamentaria, entregou ao Estado de Goyaz 10:000\$ como auxilio para a construcção, que se acha em andamento, de uma estrada de rodagem de Ipameri, cidade já servida pela Estrada de Ferro Goyaz, a Caldas Novas.

Distando a cidade de Morrinhos, séde de um dos mais populosos e ricos municipios do Estado, apenas 60 kilometros de Caldas, o prolongamento da estrada até alli impõe-se, pois, por um lado, virá concorrer pela facilidade de communicacão que proporcionará, para maior desenvolvimento das suas já prosperas lavouras e industrias e por outro lado a cidade de Ipameri designada para o estacionamento permanente de um batalhão do Exercito, concorrerá para facilitar o seu abastecimento.

Estas e outras considerações então adduzidas, serviram de base á apresentacão, de uma emenda identica no anno por sado, ao orçamento da Agricultura, emenda que mereceu a approvacão da digna Commissão de Finanças e do Senado, tendo sido, porém, como tantas outras, á ultima hora, rejeitada pela Camara.

Parecer

A Commissão não se oppõe á emenda.

EMENDA N. 54

Onde convier:

« São extensivos, no que lhes forem applicaveis, a quaesquer emprezas ou companhias, que devidamente se organizarem no paiz, até 31 de dezembro de 1922, para explorarem a industria do azoto, extrahido do ar atmosphérico e sua applicação á fabricacão de adubos chimicos, os favores concedidos aos concessionarios de usinas siderurgicas, desde que celebrem contractos com o Governo Federal e as installacões tenham capacidade minima annual para tres mil toneladas de adubos chimicos.»

Justificação

A emenda tem por objectivo facilitar no paiz a creacão da industria de extracção do azoto atmosphérico e da fabricacão de adubos chimicos, industrias que dispensam, pela sua importancia, qualquer justificação; sendo os favores os mesmos já concedidos por leis anteriores ás usinas siderurgicas.

Sala das sessões, 13 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

Parecer

A Commissão, applaudindo a idéa contida na emenda, propõe que ella seja approvada com o seguinte additivo:

Parapho unico. O Governo, em decreto que deverá expedir logo depois de publicada a presente lei, especificará

os favores a conceder, nos termos deste artigo, e estabelecerá as condições á que deverão obedecer os contractos acima alludidos.

EMENDA N. 55

A' verba 26^a — Serviço de Sementeira — n. 1 — Superintendencia do Laboratorio Central:

Em vez de:

1 escriptuario. 3:200\$ 1:600\$ 9:600\$000

Diga-se:

1 secretario. 4:000\$ 2:000\$ 6:000\$000

1 escriptuario. 3:200\$ 1:600\$ 4:800\$000

Augmente-se de 1:200\$ o total da verba.

Accrescente-se onde convier:

«O cargo de secretario deste serviço será occupado pelo escriptuario mais antigo dentre os actuaes.»

Justificação

A emenda tem por fim regularizar o serviço, creando o logar de secretario, indispensavel para a boa marcha dos trabalhos, e com a suppressão de um dos logares de escriptuario, reduz ao minimo o augmento de despeza.

Sela das sessões, 13 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

Parecer

Tratando-se de serviço recentemente organizado pelo Governo, que teve autorização do Congresso para crear os cargos julgados necessarios, não póde a Commissão annuir, com o seu voto, para o augmento do pessoal a que se refere a emenda.

EMENDA N. 56

A' verba 22^a — Novas subvenções (n. IX):

Accrescente-se:

A' Escola Domestica e Technica Profissional N. S. Apparecida, annexa á Escola Normal de Passa Quatro, 10:000\$000.

A' verba 22^a, n. IX (Auxilios diversos), ao n. 111, Escola do Commercio de Bello Horizonte, eleve-se a subvenção a 20:000\$000.

Justificação

E' de toda a justiça a subvenção ao util empreendimento de annexar á Escola Normal uma Escola Domestica e Technica Profissional, que no seu inicio necessita do auxilio dos poderes publicos.

Quanto á segunda emenda, ella se justificará para permittir melhorar os laboratorios da Escola do Commercio de Belo Horizonte, sendo especialmente destinada á installação de um pequeno laboratorio de physica e chimica.

Sala das sessões, 13 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

Parecer

A Comissão aceita a primeira parte da emenda, mas não póde concordar com a segunda parte, que augmenta uma subvencão já existente, pois são innumerables as pre tenções de igual natureza.

Attender a todas ellas, importaria em sobrecarregar de modo inconveniente, as despezas da União; attender a umas e recusar a outras, importaria em condemnavel injustiça.

N. 57

A' verba 26ª — Serviço de Sementeiras:

Onde se diz "1 porteiro-continuo, ordenado 2:000\$, gratificação 1:000\$", diga-se: "1 porteiro-continuo, ordenado 3:200\$, gratificação 1:600\$000".

Justificação

De todos os porteiros nos diversos institutos e repartições do Ministerio da Agricultura, é o porteiro-continuo do Serviço de Sementeiras o que tem menor remuneração.

Justo será, portanto, equiparar os seus vencimentos aos de seus collegas — porteiros e porteiros-continuos de outros serviços affectos a este ministerio.

Sala das sessões, 13 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

Parecer

Prejudicada pelo substitutivo que a Comissão apresentou á emenda de n. 36.

N. 58

Verba 4ª — Jardim Botânico:

II — Pessoal variavel:

Onde se diz: "Salarios de cinco guardas a 250\$ mensaes, de um mecanico para o serviço de auto-caminhões a 350\$ mensaes, e de fiscaes, feitores, operarios, tratadores de animaes, trabalhadores, serventes, cocheiros, carroceiros, motoristas e aprendizes, inclusive o pessoal necessario aos serviços florestaes e estudos de acclimação da reserva florestal do Itatiaia, podendo os salarios dos trabalhadores ser elevados até 150\$ mensaes, 167:000\$000".

Diga-se: "Salarios de cinco guardas a 250\$ mensaes, tres feitores a 250\$ mensaes, dois fiscaes a 350\$, de um mecanico para o serviço de auto-caminhões a 350\$ mensaes e de operarios, tratadores de animaes, trabalhadores, serventes, cocheiros, carroceiros, motoristas e aprendizes, inclusive o pessoal necessario aos serviços florestaes, o estudo de aclimação da reserva florestal do Itatiaya, devendo os salarios dos trabalhadores ser elevados a 150\$, 167:000\$000".

Justificação

A presente emenda não traz augmento de despeza, e vem conceder relativa melhoria de salario a trabalhadores do Jardim Botânico, os quaes teem uma tarefa muito ardua, percebendo os mesquinhos salarios de 90\$ mensaes. O Congresso Nacional, isso reconhecendo, autorizara, no anno passado, a elevação de eus salarios a 150\$, o que, porém, não foi feito.

Sala das sessões, 13 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

Parecer

A emenda augmentando taxativamente os salarios actualmente pagos ao pessoal variavel do Jardim Botânico, sem augmentar paralellamente a dotação destinada ao pagamento desses salarios, obrigará o Governo a dispensar parte desse pessoal para poder fazer face aos augmentos fixados na emenda.

Não sendo justa semelhante medida e trazendo ella redução do pessoal que já é considerado insufficiente, pensa a Commissão que a emenda deve ser rejeitada.

N. 59

A' verba 24ª — Escola Normal de Artes e Officios Wencesláo Braz — Material:

Onde se diz: «Auxilio para aluguel de casa do porteiro, á razão de 70\$ mensaes», diga-se: «Auxilio para aluguel de casa do porteiro, á razão de 100\$ mensaes».

Justificação

Os porteiros dos serviços e repartições dependentes do Ministerio da Agricultura teem para auxilio de aluguel de casa 100\$ e 150\$ mensaes, ao passo que o porteiro da Escola Normal de Artes e Officios Wencesláo Braz é o unico que tem apenas 70\$ mensaes.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

Parecer

Prejudicada pela emenda de n. 41, que já teve parecer favoravel.

N. 60

A' verba 4^a — Jardim Botânico:

Substituam-se a tabella I — Pessoal Permanente — dessa verba e II — Pessoal variavel; «Salarios de cinco guardas, etc., pelo seguinte:

Pessoal	Ord.	Grat.	Total Annual
2 chefes de secção.	8:000\$	4:000\$	24:000\$000
1 director.	12:000\$	6:000\$	18:000\$000
2 ajudantes.	6:400\$	3:200\$	19:200\$000
1 naturalista auxiliar.	4:800\$	2:400\$	7:200\$000
1 naturalista viajante.	4:800\$	2:400\$	7:200\$000
1 preparador-desenhista e conservador do herbario e museu.	4:800\$	2:400\$	7:200\$000
1 escriptuario bibliothecario.	3:600\$	1:800\$	5:400\$000
1 auxiliar.	3:200\$	1:600\$	4:800\$000
1 jardineiro-chefe.	3:200\$	1:600\$	4:800\$000
1 chefe de culturas.	3:200\$	1:600\$	4:800\$000
1 porteiro.	3:200\$	1:600\$	4:800\$000
1 mecanico.	3:200\$	1:600\$	4:800\$000
1 feitor geral.	2:000\$	1:400\$	4:200\$000
1 auxiliar de feitor (salario mensal de 300\$).	—	—	3:600\$000
5 guardas (salario mensal de 250\$).	—	—	15:000\$000
4 serventes (salario mensal de 195\$).	—	—	9:360\$000
1 conservador de placas (salario mensal de 250\$).	—	—	3:000\$000
2 motoristas (salario mensal de 300\$).	—	—	7:200\$000
3 carpinteiros (salario mensal de 250\$).	—	—	9:000\$000
2 pedreiros (salario mensal de 250\$).	—	—	6:000\$000
9 jardineiros (salario mensal de 250\$).	—	—	7:000\$000
1 pintor e vidraceiro (salario mensal de 250\$).	—	—	3:000\$000
1 bombeiro (salario mensal de 250\$).	—	—	3:000\$000
2 cocheiros (salario mensal de 250\$).	—	—	6:000\$000
1 guarda material (salario mensal de 250\$).	—	—	3:000\$000
50 trabalhadores (salario mensal de 200\$).	—	—	120:000\$000
10 aprendizes (salario mensal de 100\$).	—	—	12:000\$000
			<u>343:560\$000</u>

Sala das sessões, 13 de dezembro de 1924. — *Paulo de Frontin.*

PARECER

Tratando-se de emenda que altera o quadro regulamentar do pessoal do Jardim Botânico, propõe a Comissão que elle seja destacada para construir projecto especial.

Justificação

A emenda supra acarreta apenas a despesa de 52:240\$, superior á dotação do corrente exercício, pois a verba votada para o mesmo sob o título — Pessoal (136:320\$), adicionada á da 5ª sub-consignação «Salários de cinco guardas, etc.» (135:000\$), attinge a 29:320\$000.

E mesmo com esse pequeno augmento, a dotação fica ainda muito aquém do que fôra consignado para este importante instituto em outros exercicios.

Assim, em 1911 (era o Jardim Botânico, pela lei numero 2.356, de 31 de dezembro de 1910, dotado com a verba de 647:235\$, sendo que 325:195\$ se destinavam ao pagamento do «Pessoal» e os 322:040\$ restantes estavam sob as rubricas «Material» e «Despesas de installações».

Por essa occasião, bem como nos annos que se succederam até 1914, eram os trabalhadores deste departamento contemplados com a diaria de 4\$, quando em numero de 50, em 1914, e 20, nos annos subsequentes.

Em 1915, foi o Jardim Botânico reorganizado, conforme o decreto n. 11.840, de 10 de fevereiro, e, dessa data em diante, aquelles trabalhadores, que percebiam a diaria de 4\$, em época de condições de vida menos difficeis, tiveram os seus minguados vencimentos reduzidos a 80\$ mensaes, sem motivo que justificasse essa redução, accrescendo ainda a circumstancia de não ter sido fixado o numero de componentes da respectiva classe e de ser estabelecida a modificação do numero existente, segundo os recursos orçamentarios postos á disposição do Governo.

Esbulhados nos seus direitos, os trabalhadores do Jardim Botânico resolveram aguardar melhores dias, confiantes na reparação que, como era de justiça, se fazia necessaria. Tal, porém, não aconteceu e, pela lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, tiveram ainda extornada da consignação «Pessoal» para a «Material» a dotação destinada ao pagamento dos seus salarios, facto esse que vem aggravar a situação em que se encontravam.

Não procurando detalhar a situação de empregados de outras categorias, a qual, em synthese, deve ser encarada como verdadeiramente angustiosa, póde o Senado avaliar, pelo exposto, quão abatido deve estar o animo desses humildes servidores do Estado, que, sem a menor garantia para os seus direitos, se vêem ainda por cima, no momento actual, a braços com as maiores privações.

Sala das sessões, 13 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

N. 61

A' verba 27ª — Instituto Biologico de Defesa Agricola —
I — Pessoal permanente.

Onde diz: «1 porteiro-continuo, ordenado — 2:400\$, gratificação — 1:200\$000».

Diga-se: «1 porteiro-continuo, ordenado — 3:200\$, gratificação — 1:600\$000».

Justificação

O funcionario a que se refere a emenda supra, accumulando as funcções de porteiro e continuo, tem grandes responsabilidades, por se tratar de um instituto scientifico, cujo aparelhamento é do mais alto valor, e percebe apenas 300\$ mensaes ou 3:600\$ annuaes, quando os seus collegas, simplesmente porteiros do Jardim Botânico (verba 4^a), e do Museu Nacional (verba 11^a) leem 400\$ mensaes ou 4:800\$ annuaes de vencimentos.

Sala das sessões, 13 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

PARECER

Prejudicada pelo substituto que apresentou a Commissão á emenda 36.

N. 62

A verba 26^a — Serviço de Sementeiras:

Onde se diz «1 porteiro-continuo, ordenado 2:000\$, gratificação 1:000\$», diga-se «1 porteiro-continuo, ordenado 3:200\$, gratificação 1:600\$000».

Justificação

De todos os porteiros nos diversos institutos e repartições do Ministerio da Agricultura, é o porteiro-continuo do Serviço de Sementeiras o que tem menor remuneração.

Justo será, portanto, equiparar os seus vencimentos aos de seus collegas — porteiros e porteiros-continuos de outros serviços affectos a este ministerio.

Sala das sessões, 13 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

Parccer

Prejudicada pelo substitutivo que apresentou a Commissão á emenda n. 36.

EMENDAS DA COMMISSÃO

N. 63

Art. Fica o Governo autorizado a montar em Bagé um Posto Experimental de Veterinaria, para realizar a immunização do gado importado por aquelle ponto da fronteira e os demais serviços, estudos e pesquisas comprehendidos nas

alíneas 58 a 62, art. 1.º do regulamento do Serviço de Indústria pastoril; utilizando-se, para esse fim, dos terrenos offerecidos pela Associação Rural de Bagé e podendo abrir os créditos necessários até a importância de 200:000\$000.

Dr. Epitacio Pessoa, Presidente da Republica — Palácio do Catete — Rio.

A Associação Rural de Bagé, representando a collectividade dos criadores deste municipio, vem com a maior gratidão testemunhar a V. Ex. o seu reconhecimento pelo inestimavel serviço prestado por V. Ex. á pecuaria nacional, attendendo ao appello que por intermedio do Deputado Dr. Nabuco de Gouvêa fizemos a V. Ex. no sentido de ser creado um posto de immunização para animaes importados pelos criadores de Bagé, até hoje sede das maiores feiras de reproductores bovidos do Brasil o cujos rebanhos ascendem a 500 mil cabeças de gados, em sua quasi totalidade mestiços de alta selecção. Para provar a V. Ex. os beneficios, que decorrerão desta medida de excepcional benemerencia, basta referir a V. Ex. que á exposição rural feita o anno passado concorreram 6.120 animaes bovidos de raças nobres destinados á procreação, que foram adquiridos pelos criadores deste e de outros municipios, reproductores estes no valor de mil cento e trinta e quatro contos de réis. Representavam estes animaes os mais bellos specimens das raças shortorn, herford, devon e angus que até hoje vieram ao Estado. Entretanto, pelas estatísticas conhecidas, morreram mais de 70 % destes reproductores importados, alguns dos quaes vendidos por vinte e mais contos de réis. Para citar um exemplo frisante: só o visconde Ribeira Magalhães, presidente da Associação Rural, comprou naquelle certamen reproductores no valor de cem contos de réis, destinados á melhoria dos seus gados. Perdeu todos estes animaes de tristeza bovina, conseguindo só salvar um reproductor que lhe ficou assim pelo preço de cem contos de réis. Entretanto, ahí no Rio, onde a virulencia dos carrapatos é muito maior e muito mais damnosa para os animaes importados do estrangeiro do que em nosso Estado, chegou o posto de immunização do Ministerio da Agricultura a immunizar animaes que se aclimataram na proporção de 97 % em campos inferiores aos nossos e onde a pecuaria não tem as proporções da do nosso municipio. Para significar a V. Ex. a gratidão de que nos achamos possuidos pedimos venia para pôr á disposição do Ministerio da Agricultura, independente de qualquer remuneração, os terrenos necessários á construcção dos estabulos e estabelecimentos do novo posto de immunização de bovidos que será creado em Bagé. Queira V. Ex. receber os mais calorosos e significativos agradecimentos da Associação Rural de Bagé pelo relevante serviço prestado pelo benemerito governo de V. Ex. á pecuaria do Rio Grande do Sul. — *Visconde Magalhães*, presidente. — *Thomaz Collares*, secretario.

N. 64

Accrescentê-se onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a auxiliar a representação dos agricultores e industriaes brasileiros na Feira de S. — Vol. IX.

Amostras de Barcelona, installando, para esse fim, no recinto da mesma Feira, um pavilhão de ferro, desmontavel, destinado á exposição annual das amostras enviadas pelos productores nacionaes.

Para attender á despeza com a referida installação poderá o Governo abrir o credito necessario até á importancia de cinquenta contos de réis.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Serviço de Informações — N. 883 — Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1921.

Sr. Ministro — Em obediencia ao vosso despacho, exarado na representação que vos foi dirigida pela Camara Esphanhola de Commercio e Industria, no Brasil, relativamente á proxima Feira de Barcelona, tenho a honra de vos informar o seguinte:

Realizando-se a Feira em março proximo, e não dispondo este ministerio, no actual exercicio, de verba necessaria ás despesas de uma representação official, essa não se poderá dar no proximo certamen.

Havendo, entretanto, no local da Feira um grande edificio destinado á exposição dos productos dos paizes da America, os nossos agricultores e industriaes poderão remetter para a commissão directora da referida Feira os seus productos e amostras, que serão alli expostos gratuitamente; neste sentido, fiz communicação a todas as associações commerciaes e á imprensa desta cidade para os devidos fins.

O representante da commissão directora da Feira de Barcelona, que se acha nesta Capital, encarece a conveniencia de ter o Brasil um pavilhão de ferro, desmontavel, que poderá servir annualmente para a nossa representação naquelle certamen, podendo calcular-se em cinquenta contos a despeza a fazer com a sua construcção.

Saude e fraternidade. — *Affonso Costa*, director.

Camara Official Esphanhola de Comercio e Industria — Numero 1.699 — Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1921.

Exmo. Sr. Ministro — Fernando Subirana y Pujol, como delegado official para a America do Sul, da Feira de Amostras de Barcelona, na Hespanha, a inaugurar-se na segunda quinzena de março do anno vindouro, sob o patronato official do governo hespanhol, e Emilio Rodriguez Rozas, na qualidade de presidente da Camara Official Esphanhola de Commercio e Industria do Rio de Janeiro, que abaixo assignam, teem a honra de cumprimentar a V. Ex.

Pedem venia, outrosim, para dirigirem-se a V. Ex. lembrando-lhe que, em devido tempo, o comité directivo da referida Feira teve a honra de dirigir-se ao governo brasileiro, pelos idoneos canaes competentes, solicitando a attenção do

mesmo, para o alludido certamen, no intuito de promover a assistencia de feriantes brasileiros e para melhor conhecimento, fóra do Brasil, das especiaes materias primas, productos naturaes e manufacturados que tanto aquilatam a riqueza brasileira, mas que, infelizmente, nem de todos são conhecidos e bastantes vezes se lhes ignora a origem.

Não se obscurecerá ao elevado espirito de V. Ex. a importancia e a significação da dita Feira, cujas ultimas transacções se elevaram a mil milhões de pesetas, para remediar os inconvenientes acima apontados, com tanto maior vantagem para a producção brasileira, quanto que a vindoura Feira será a primeira de caracter internacional, após as duas anteriores de escopos apenas hespanhóes.

A assistencia de productores brasileiros á Feira de Amostras de Barcelona, em 1922, ao lado das outras nações de origem iberica, que já se apromptaram para comparecerem á mesma, será como que um prologo dos festejos commemorativos da Independencia do Brasil a realizarem-se no anno proximo vindouro.

As organizações brasileiras intelligentemente creadas para facilitar esta classe de amistosas transacções obedecem a uma concatenação de esforços muito digna de apreço. Conhecendo-as, os abaixo assignados, reiterando a V. Ex. o convite officialmente feito ao Governo brasileiro — como acima disseram — e poupando o precioso tempo de V. Ex., dirigiram-se ao órgão brasileiro mais caracterizado na emergencia, qual é a Camara de Commercio Internacional do Brasil, pelo intermedio do Dr. A. Morales de los Rios, delegado da Hespanha, no seio da mesma Camara Internacional, e os abaixo assignados não teem sinão agradecimento a dirigir ao respectivo Sr., presidente, Sr. Ramos; secretario, Sr. Guaraná; pelo auxilio efficaz que se apromptaram a desenvolver para a melhor assistencia da producção brasileira na Feira de Amostras de Barcelona.

Para maior facilidade da missão commum, o comité directivo desse certamen poupa a maioria das despezas a fazer, pelos expositores, que nella acharão um mercado franco para os seus productos.

Essa combinação foi completada com o auxilio da Camara Hespanhola de Commercio e Industria do Rio de Janeiro, que collaborará com a do Commercio Internacional do Brasil.

Resta apenas que V. Ex., como o mais elevado expoente da propaganda das riquezas brasileiras, no exterior, tenha a bem bafejar, como a solicitude da sua protecção official e consequentes disposições, o pedido que os abaixo assignados agora reiteram a V. Ex. em nomo do comité da Feira de Amostras de Barcelona, para os fins pacificos e amistosos que acabam de expôr e de que zelosamente cuida, na Hespanha, o Sr. Ministro do Brasil, perto do Governo de S. M., El Rei D. Affonso XIII.

Nestes termos, os abaixo assignados teem o ensejo de declarar-se de V. Ex. com o mais elevado apreço e consideração especial. — *Fernando Subirana*, delegado para o Brasil de lá Feira. — *Emilio Rodriguez Rozas*, presidente.

Exmo. Sr. Ministro da Agricultura, Industria e Commercio, Doutor Helderfonso Simões Lopes.

N. 65

Verba 20^a — Instituto de Chimica:

Material — 2^a sub-consignação — Em vez de 366:400\$, diga-se: 468:000\$, pois esta é a quantia necessaria á execução dos serviços previstos na mesma sub-consignação, como consta do orçamento organizado pelo respectivo director e de que tomou conhecimento a Commissão.

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Industria e Comercio — Instituto de Chimica — N. 322 — Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1921.

Sr. Ministro — Achando-se em discussão no Senado Federal o orçamento deste ministerio, rogo a V. Ex. que me permita apresentar-lhe algumas considerações acerca da dotação deste instituto.

Com a indispensavel autorização de V. Ex., redigi e apresentei ao Relator do orçamento da Agricultura, o Exmo. Sr. Dr. Cincinato Braga, um memorial em que procurei demonstrar a necessidade de ser augmentada de 400:000\$ a verba material da dotação deste instituto. Esse pedido foi atendido pelo relator, que propôz o augmento solicitado. Succedeu que a proposta para o orçamento, enviado pelo Ministerio da Fazenda, não levou em consideração a reforma effectuada pelo Governo neste instituto em 17 de fevereiro do anno corrente. Quando se tratou, na Camara, da 3^a discussão do orçamento deste ministerio, houve necessidade de subtrahir-se da rubrica material a quantia necessaria á differença para mais trazida pela reforma na rubrica Pessoal. A isso accresceu que a proposta foi entendida como devendo elevar-se para 400:000\$ a dotação de 100:000\$ deste exercicio.

O resultado disso foi ficar estabelecida pela Camara dos Deputados a dotação de 366:400\$ para attender ás despesas das novas installações quando, na realidade, foram pedidos 500:000\$000.

Permitta-me V. Ex. que declare que não pedi essa quantia a esmo, antes, bem pelo contrario, só o fiz após muito reflectir. Depois de ter tido conhecimento da redacção final do orçamento na Camara dos Deputados, voltei a refazer todos os calculos, afastando as hypotheses pessimistas e, adoptando exclusivamente pontos de vista mais favoraveis, cheguei ao seguinte resultado:

Superficie da construcção indispensavel, levando em consideração a pessima qualidade do terreno e aterro necessario — 520m ² (no minimo) a 350\$000.....	182:000\$000
Apparelho respiratorio e seus pertences a serem encommendados na Allemanha (não sendo possivel ainda dar seu valor exacto, nem mesmo approximado, admitto que venha a custar o duplo do existente em Bonn-Poppetsdorf, cujo custo foi de 160	

mil marcos, ouro, que ao cambio de 1911 quando foi construir, era 128:00\$ (a \$800 o marco)	256:000\$000
Para adquirir algum material indispensavel ao desenvolvimento do serviço, já parcialmente installado, de verificação do valor da nossa produção agricola.....	15:000\$000
Para occorrer a despezas de transporte e installação dos apparatus que foram adquiridos	15:000\$000
	<hr/>
	468:000\$000

Como, em rigor, de accordo com a redacção final do orçamento na Camara dos Deputados, se poderá ir buscar algum reforço pequeno na 1ª consignação do titulo material da dotação deste instituto, não prevejo, no calculo acima, nada para eventuaes.

Em vista das razões expostas, rogo a V. Ex. seu alto patrocínio junto á Commissão de Finanças do Senado para que a dotação da 2ª consignação do titulo material da verba 20ª, «Instituto de Chimica», seja, em 1922, de 468:000\$ em vez de 366:400\$, tal como foi votado e approvado na Camara dos Deputados.

Saude e fraternidade. — *Mario Saravia*, director.

N. 66

Verba 16ª — «Ensino Agronomico»:

Titulo III — Aprendizados Agricolas:

Pessoal — letra c — quota destinada ao Aprendizado de Barbacena, cuja lotação foi augmentado de 100 para 150 alumnos internos, — augmente-se de 62:000\$ para 74:000\$000..

Material — (Quotas do mesmo Aprendizado):

1ª sub-consignação, eleve-se de 1:000\$000.

6ª sub-consignação, eleve-se de 60:000\$, reduzindo-se de igual importancia a 7ª sub-consignação.

8ª sub-consignação — «Para conclusão das installações do Aprendizado Agricola de Joazeiro — em vez de 50:000\$ — diga-se: 100:000\$000.

PARECER

Os augmentos de 13:000\$ em proveito do Aprendizado de Barbacena e 50:000\$ em proveito do de Joazeiro são indispensaveis á regularidade dos trabalhos dos mesmos Aprendizados e se justificam pela utilidade e eficiencia dos serviços que estão prestando esses estabelecimentos de ensino agronomico.

N. 67

Verba 14ª — «Serviço de Industria Pastoril»:

Material — sub-consignação 9ª:

Onde se diz: «auxilio de 30:000\$ ao Aprendizado Agricola de Barbacena para manutenção e desenvolvimento do

serviço de criação de suínos, etc.», diga-se: 70:000\$, em vez de 30:000\$, pois cada verba, que é de 100:000\$, no actual exercício pôde ser reduzida de 30:000\$, mas não a 30:000\$, como se fez na proposição da Camara.

N. 68

Accrescente-se onde convier:

Art. Logo que fique concluida a impressão mandada fazer, na Imprensa Nacional, do Diccionario das Plantas Uteis do Brasil, elaborado pelo naturalista Manoel Pio Corrêa, o Governo, feitas as distribuições officiaes que forem convenientes, entregará 50 exemplares ao autor da obra e exporá á venda os exemplares restantes, fixando, a seu criterio, o preço de cada exemplar e applicando a renda assim obtida em publicações de interesse agricola ou agro-pecuario da autoria do mesmo naturalista ou de outros funcionarios technicos do Ministerio da Agricultura.

N. 69

Verba 13ª — Serviço de Informações.

Material — 4ª sub-consignação:

Depois das palavras: «Diccionario de plantas uteis do Brasil, elaborado pelo naturalista Manoel Pio Corrêa, accrescente-se: «e 3:000\$, para photographias e clichés necessarios á mesma obra», augmentando-se de igual importancia a dotação respectiva.

PARECER

A verba a que se refere esta emenda consigna recursos para a *composição e impressão*, na Imprensa Nacional, do alludido Diccionario, mas não dá credito para as photographias e clichés necessarios a completar as suas illustrações. Dahi a necessidade do accreseimo a que se refere a emenda.

N. 70

Accrescente-se onde convier:

Art. Da receita arrecadada pela cobrança do sello de Industria Pastoril no anno de 1922 na conformidade do Regulamento annexo ao decreto n. 14.711, de 5 de março de 1924, destacará o Governo, para os fins abaixo especificados, as seguintes importancias:

De 240:000\$ (duzentos e quarenta contos de réis), destinada á installação de oito estações de monta nos seguintes Estados: Maranhão, Rio Grande do Norte, Alagoas, Sergipe, Espirito Santo, Minas Geraes e Goyaz, desde que os respectivos Governos façam cessão gratuita de áreas de terrenos convenientes, a juizo do Serviço de Industria Pastoril, nos alludidos Estados:

De 90:000\$ (noventa contos de réis), destinados á installação de tres Estações de Criação de Suínos nos Estados do

Amazonas, Parahyba e Goyaz, desde que seja feita a cessão gratuita de áreas de terrenos convenientes, a juízo do Serviço de Industria Pastoral, nos alludidos Estados;

De 200:000\$ (duzentos contos de réis), destinada á installação do Posto de Seleção de Gado Nacional, no Estado do Piauhy, devendo o referido estabelecimento ser localizado em ponto conveniente do territorio do Estado, a juízo do Serviço de Industria Pastoral;

De 50:000\$ (cincoenta contos de réis), destinados á installação de uma Estação de Criação de Caprinos e Ovinos no Estado do Ceará, desde que seja feita a cessão gratuita de áreas de terreno conveniente, a juízo do Serviço de Industria Pastoral, no alludido Estado;

De 50:000\$ (cincoenta contos de réis), destinada á installação de uma Estação de Criação de Ovinos e Caprinos no Estado de Pernambuco, desde que o respectivo Governo faça cessão gratuita de áreas de terrenos convenientes, a juízo do Serviço de Industria Pastoral, no alludido Estado;

De 200:000\$ (duzentos contos de réis), para construção e installação do Laboratorio de Frio, annexo ás secções — Carnes e Derivados e Leite e Derivados da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral;

De 250:000\$ (duzentos e cincoenta contos de réis), para a construção e installação dos laboratorios de tecnologia de Carnes e Derivados da Secção respectiva da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral;

De 250:000\$ (duzentos e cincoenta contos de réis), para construção e installação dos laboratorios de tecnologia do Leite e Derivados da Secção respectiva da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral;

De 300:000\$ (trezentos contos de réis), que será applicada no combate ás doenças enzooticas e epizooticas que attingem os rebanhos nacionaes;

De 20:000\$ (vinte contos de réis), destinada ao pagamento de 20 % (vinte por cento) sobre o capital minimo de 100:000\$ (cem contos de réis), applicado na construção de fabricas modelo de laticinios no Estado do Piauhy, devendo tal fabrico ser do typo approved pelo Ministerio da Agricultura e em tudo obediente ao disposto no Regulamento do Serviço de Industria Pastoral, só podendo ser effectuado o pagamento deste auxilio seis mezes após o inicio dos trabalhos do estabelecimento;

De 40:000\$ (quarenta contos de réis), destinada ao pagamento do auxilio de 20 % (vinte por cento) sobre o capital minimo de 100:000\$ (cem contos de réis), empregado na construção de fabricas modelo de laticinios, no Estado do Rio Grande do Sul, devendo laes fabricas ser do typo approved pelo Ministerio da Agricultura e em tudo obediente ao disposto no Regulamento do Serviço de Industria Pastoral, só podendo ser effectuado o pagamento deste auxilio seis mezes após o inicio dos trabalhos de cada estabelecimento;

De 60:000\$ (sessenta contos de réis), destinada ao pagamento do auxilio de 20 % (vinte por cento) sobre o capital minimo de 100:000\$ (cem contos de réis), empregado na

construção de fabricas modelo de lacticinios no Estado do Rio de Janeiro, devendo taes fabricas ser do typo approved pelo Ministerio da Agricultura e em tudo obediente ao disposto no Regulamento do Serviço de Industria Pastoril, só podendo ser effectuado o pagamento deste auxilio seis mezes após o inicio dos trabalhos do estabelecimento;

De 100:000\$ (cem contos de réis), destinada ao pagamento de auxilio de 20 % (vinte por cento) sobre o capital minimo de 500:000\$ (quinhentos contos de réis), empregado na construção de uma fabrica modelo de carnes conservadas, no Estado da Bahia, onde seja feito o aproveitamento industrial dos productos e sub-productos de bovinos e caprinos, devendo tal fabrica ser do typo approved pelo Ministerio da Agricultura, e em tudo obediente ao disposto no Regulamento do Serviço da Industria Pastoril, só podendo ser feito o pagamento deste auxilio seis mezes após o inicio dos trabalhos de matança e mediante parecer do Serviço de Industria Pastoril;

De 130:000\$ (cento e trinta contos de réis) para o pagamento do auxilio de 20 % (vinte por cento) sobre o capital minimo de 150:000\$ (cento e cincoenta contos de réis), empregado na construção de xarqueadas modelo em cada um dos Estados do Pará, Parahyba e Goyaz, desde que taes estabelecimentos sejam do typo approved pelo Ministerio da Agricultura e em tudo obediente ao disposto no Regulamento do Serviço de Industria Pastoril, só podendo ser feito o pagamento dos auxilios referidos seis mezes após o inicio dos trabalhos de matança e mediante parecer da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril;

De 90:000\$ (noventa contos de réis), destinada ao pagamento do auxilio de 20 % (vinte por cento), sobre o capital minimo de 150:000\$ (cento e cincoenta contos de réis), empregado na construção de fabrica modelo de banhá e carnes conservadas de suinos, no Estado do Rio Grande do Sul, desde que seja feito o aproveitamento economico de todos os sub-productos dos citados animaes, devendo taes fabricas ser do typo approved pelo Ministerio da Agricultura, em tudo obediente ao disposto no Regulamento do Serviço de Industria Pastoril, só podendo ser feito o pagamento deste auxilio seis mezes após o inicio dos trabalhos de matança em cada fabrica e mediante parecer da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril;

De 30:000\$ (trinta contos de réis), destinada ao pagamento do auxilio de 20 % (vinte por cento) sobre o capital minimo de 150:000\$ (cento e cincoenta contos de réis), empregado na construção de fabrica modelo de carnes conservadas de suinos, no Estado do Paraná, devendo tal estabelecimento ser do typo approved pelo Ministerio da Agricultura e em tudo obediente ao disposto no Regulamento do Serviço de Industria Pastoril, só podendo ser feito o pagamento deste premio seis mezes após o inicio dos trabalhos de matança e mediante o parecer da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril;

De 60:000\$ (sessenta contos de réis), destinada ao pagamento do auxilio de 20 % (vinte por cento) sobre o capital minimo de 150:000\$ (cento e cincoenta contos de réis), em-

pregado na construção de fabricas modelo de carnes conservadas de suinos, no Estado de Santa Catharina, onde seja feito o aproveitamento economico de todos os sub-productos dos citados animaes, devendo taes fabricas ser do typo approved pelo Ministerio da Agricultura, em tudo obediente ao disposto no Regulamento do Serviço de Industria Pastoril, só podendo ser feito o pagamento deste auxilio seis mezes após o inicio dos trabalhos de matança mediante parecer da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril;

De 60:000\$ (sessenta contos de réis), para iniciar o serviço de combate aos carrapatos e outros ecto-parasitas nos termos do art. 174 e suas alíneas do regulamento do Serviço de Industria Pastoril;

De 200:000\$ (duzentos contos de réis), destinada á installação de uma Fazenda Modelo de Criação de Gado, no Estado de Matto Grosso, em terrenos cedidos pelo Governo do mesmo Estado e julgados adequados pelo serviço de Industria Pastoril;

De 300:000\$ (trescentos contos de réis), destinada á installação de uma Coudelaria Nacional, no Estado do Rio Grande do Sul;

De 300:000\$ (trescentos contos de réis), destinada ao pagamento do auxilio de 20 % (vinte por cento) sobre o capital minimo de 500:000\$ (quinhentos contos de réis), empregado na construção de cada fabrica modelo de carnes e derivados, no Estado de Minas Geraes, onde seja feito o aproveitamento industrial dos productos e sub-productos de bovinos e suinos, devendo taes fabricas ser do typo approved pela Ministerio da Agricultura, e em tudo obedientes ao disposto no regulamento do Serviço de Industria Pastoril, só podendo ser feito o pagamento deste auxilio seis mezes após o inicio dos trabalhos de matança e mediante parecer da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril;

De 100:000\$ (cem contos de réis), para o pagamento do auxilio de 20 % (vinte por cento) sobre o capital minimo de 100:000\$ (cem contos de réis), empregado na construção de fabricas modelo de lacticinios no Estado de Minas Geraes, devendo taes estabelecimentos ser do typo approved pelo Ministerio da Agricultura e em tudo obedientes ao disposto no regulamento do Serviço de Industria Pastoril, só podendo ser feito o pagamento deste premio seis mezes após o inicio dos trabalhos da respectiva fabrica;

De 40:000\$ (quarenta contos de réis), destinada ao pagamento do auxilio de 20 % (vinte por cento) sobre o capital minimo de 100:000\$ (cem contos de réis), applicado na construção de fabricas modelo de lacticinios no Estado de S. Paulo, devendo taes fabricas ser do typo approved pelo Ministerio da Agricultura, em tudo obedientes ao disposto no regulamento do Serviço de Industria Pastoril, só podendo ser effectuado o pagamento deste auxilio seis mezes após o inicio dos trabalhos de cada estabelecimento.

De 60:000\$ (sessenta contos de réis), destinada ao pagamento do auxilio de 20 % (vinte por cento) sobre o capital minimo de 100:000\$ (cem contos de réis), applicado na construção de fabricas modelo de lacticinios no Estado de

Santa Catharina, devendo taes fabricas ser do typo approvedo pelo Ministerio da Agricultura, em tudo obedientes ao disposto no regulamento do Serviço de Industria Pastoral, só podendo ser effectuado o pagamento de taes auxilios seis mezes após o inicio dos trabalhos de cada fabrica.

N. 71

Art. E' o Governo autorizado, se julgar conveniente, a auxiliar Alberto G. Hoepfner na demonstração da estabilidade do seu systema do calçamento de Borracha Ideal Brasil, podendo para esse fim abrir os creditos necessarios.

PARECER

A' Commissão de Finanças do Senado foi entregue o seguinte memorial:

Exmos. Srs. membros da Commissão de Finanças do Senado — O abaixo assignado, com a devida venia, vem mui respeitosa e sollicitamente solicitar a preciosa attenção de VV. EEx. para o seguinte:

Em face da baixa cotação da borracha e á vista da penuria por que passa a população do Norte, centro da maior e melhor producção, e

Considerando que o augmento da producção gera a riqueza solida dos paizes, assim como a circulação dos productos determina as necessarias entradas do ouro;

Considerando que a valorização dos productos é determinada pela multiplicidade de suas applicações, da mesma fórma que o avultamento das economias é produzido pelo maior numero de invenções applicadas ao beneficiamento das materias primas, que jazem desvalorizadas á falta de utilizações industriaes;

Considerando que é immensamente valioso o estímulo ás iniciativas individuaes, tendentes ao estabelecimento de verdadeiras industrias nacionaes;

Considerando a existencia no Brasil de extensas e riquissimas minas de cobre e outros mineraes;

Considerando que a extracção do minerio de zirconio e itabirito de ferro é facilima; e,

Considerando, por outro lado, que, de uma racional utilização conjunta da borracha e dos mineraes, poder-se-hão obter valiosas applicações industriaes, o abaixo assignado procedeu a estudos demorados e chegou ás conclusões mais satisfatorias, tendo descoberto um processo de utilização da borracha, de que tem patente, em que essa substancia entra em proporção de 20 %, constituindo o resto de mineraes, entre elles os acima citados.

No emtanto, considerando, depois, do ponto de vista economico:

Que todos os materiaes utilizados no seu invento são de producção nacional e vastissimas as suas applicações como sejam: em tubos para encanamentos de agua, esgotos, gaz, etc.,

tambores para productos especiaes, salientando-se os acidos mineraes, telhas, blocos ou lençóes para calçamentos, ou revestimentos externos ou internos, chapas para construcções navaes, couraças para navios de guerra, etc.;

Considerando mais que o calçamento a borracha substitue vantajosamente o calçamento a asphalto que, por ser caro e estrangeiro, impõe uma forte exportação de ouro; que o revestimento de embarcações, mercantes ou de guerra, bem assim o calçamento a borracha com applicações metallicas, além de mais leves e mais facéis, são de menor custo que os actuaes calçamentos, revestimentos e encouraçamentos a pedra, asphalto ou metal; que da applicação do invento — só no calçamento das cidades — será dada uma formidavel applicação á borracha: que o privilegio concedido ao signatario é internacional, o que obrigará a applicação da borracha a de mineraes brasileiros em todos os paizes, principalmente porque o producto privilegiado póde ser exportado prompto:

Vem solicitar o prestigio moral de VV. EEx. e o auxilio material do Governo, que poderá ser materializado na quantia necessaria para auxiliar a montagem da sua fabrica e pela determinação — por intermedio das competentes administrações — de uma larga applicação do producto de seu invento, pedindo venia para lembrar o calçamento de ruas e praças, em substituição ao asphalto estrangeiro, para os festejos do centenario, aproveitando esta oportunidade para demonstrar o novo systema de fabricação da «Borracha Ideal Brasil»:

Os mineraes, moidos e pulverizados de mistura com a borracha preparada convenientemente, passam por diversos cylindros até entrarem para a fundição, onde deverão permanecer pelo tempo necessario e com o gráo de temperatura segundo a resistencia que se quizer obter, podendo esta ser igual á do aço.

O systema de calçamento de — Borracha Ideal Brasil — vem resolver um problema de difficil solução de grande utilidade economica, tendo ainda as seguintes vantagens:

1º, isenção de pó e de lama, e, portanto, diminuição da vehiculação de molestias de olhos ou contagios;

2º, impermeavel e inatacavel pelos agentes atmosphericos — chuva, sol, etc.;

3º, grande cohesão e adherencia, resistindo á accção dos pneumaticos e das patas dos animaes;

4º, uma pequena elasticidade para ceder momentaneamente, sem furar á pressão dos *clous de derrapage*;

5º, compressibilidade sufficiente para a resistencia ás pressões maximas dos carros pesados ou caminhões;

6º, não se torna escorregadiço pela accção do trafego continuo;

7º, admite, pela sua absoluta homogeneidade e pelo co-efficiento de elasticidade, que as rodas de borracha dos automoveis, em vez de ser pneumaticas, sejam de massa compacta, o que produz grande economia;

8º, poderá ser construido em qualquer estação do anno;

9º, longa duração, relativa economia das despesas de conservação;

10º, bastará que se faça apenas em cada dia uma operação de varredura, diminuindo, portanto, a verba diaria de hygiene das ruas.

Toma o abaixo assignado a liberdade de lembrar que o que para caso identico tem sido patriotica e intelligentemente feito pelo Governo basta entre muitos citar os favores concedidos ao carvão nacional, á siderurgia, á soda caustica e outras industrias.

Como contingente a favor do problema ahi vão tambem noticias a respeito da defesa da borracha:

No n. 4 da *Revista da Superintendencia da Defesa da Borracha*, de 31 de agosto de 1913, pag. 139, lê-se o seguinte:

« Presentemente não ha um unico leito da estrada com borracha si bem que conste que o Departamento das Obras Publicas de Londres constitue numa « *experiençia de tijolos de madeira cobertos com uma camada de borracha, os quaes o inventor calcula virem a custar 8\$216 por kilo.* Si tiver bom exito, dizem que se fará contracto para se calçar uma secção do Strand, uma das principaes ruas de Londres.»

A *Gazeta de Noticias* (Rio de Janeiro) publica os seguintes e interessantes telegrammas:

« Londres, 1 de setembro de 1913.

Em rodas interessadas no commercio da borracha reina grande animação com as experiencias que estão sendo recebidas para substituição do asphalto pela borracha no calçamento das ruas e que tem dado excellentes resultados praticos. Todos esperam que essas experiencias abram vasto campo ao emprego desse producto, preparando nova época de prosperidade para os seringaes do valle do Amazonas.»

« Paris, 20 de outubro de 1913.

Realizam-se em Londres varios trabalhos de calçamento em borracha, no ponto de junção em New Kent Road com Old Kent Road, onde o trafego é muito intenso. Esta experiencia pratica é feita com o systema *dessau* que *supprime* a dilatação e a construcção dos *pavés* de madeira pela humidade ou secura da temperatura. Os *pavés* são cobertos na parte superior com um revestimento de borracha que impede a humidade de penetrar e os intervallos entre elles são cheios com borracha, o que dá uma superficie unida. Ainda não se podem apreciar os resultados e o preço dessa experiencia pratica, mas o inventor assegura que, si o systema é um pouco custoso, offerece vantagens e condições de duração que compensam largamente esse ligeiro augmento do preço.

Não é a primeira experiencia que se faz nesse genero. Calçou-se ha annos uma parte da Easton Road, defronte de uma *gare*, e o revestimento de borracha tem ainda uma espessura bastante apreciavel.»

Sob a epigrapho de « *Novas Applicações da Borracha* » lê-se na *Revista da Superintendencia no Rio de Janeiro* (Boletim de 31 de agosto de 1913, pag. 178) o seguinte:

« Si o desenvolvimento das plantações novas tomar o incremento que tiveram as que attingiram o seu periodo de

plena produção, não tardará a agitar-se a questão da super-produção.

Prevenir é melhor que remediar; assim, a *The London Tea & Rubber Brokers Association* está procurando novas aplicações para a borracha, offerecendo premio a quem apresentar melhor trabalho sobre o emprego da borracha a novos fins.

Acha-se tambem em estudos uma proposta para o levantamento, por subscrição entre as 530 companhias produtoras de borracha, da quantia de £ 1.000.000 para ser applicada em investigações e experiencias relativas a calcamento experimental de ruas e estradas e desenvolvimento em geral das manufacturas de borracha.

Outra proposta tendente ao mesmo fim é de que cada companhia de borracha da Malaya destina dez por cento da sua produção para subsidiar as invenções que digam respeito á borracha.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1921. — *Alberto G. Hoepfner*.

A fabricação dos artefactos de borracha de que trata esse memorial demandaria a montagem de machinismos cuja aquisição subiria a mais de quinhentos contos de réis, conforme a seguinte especificação apresentada pelo inventor:

FABRICA DE ELECTRONIA RIO DE JANEIRO

Mecanismo para a fabricação de borracha

- Pos. 1:
 Uma caldeira a vapor, servindo para alimentar todas as machinas (35 cavallos), 10 atmosferas de pressão de vapor saturado. A caldeira será de typo horizontal e embutida em alvenaria. Serão fornecidos todos os pertences, armação, etc., inclusive uma chaminé de ferro de 15 metros de altura. . . . 41:800\$000
- Pos. 2:
 Uma caldeira para cozinhar borracha sem tubos de vapor por fóra da caldeira. A mesma é viravel, tem 1^m,35 de diametro e 1^m,50 de altura. Serão fornecidos em armação de ferro, valvulas, registros para vapor, manometro, etc. 4:850\$000
- Pos. 3:
 Uma caldeira, typo «Banho-Maria», aberta, com 50 centimetros de diametro e 50 centimetros de altura, completa, com registros, etc. . . 1:000\$000
- Pos. 4:
 Tres prensas para lavar a borracha, em construcção forte, com cylindros de 40 ou 45 centimetros de diametro e 1^m,10 de com-

primento. Cada machina será movida por um motor electrico.	54:500\$000
Pos. 5:	
Cinco prensas para misturar borracha, modelo Wa. Os cylindros das machinas devem ser desiguaes e o maior deve ser de 40 a 45 centimetros de diametro	145:000\$000
Pos. 5 A:	
Uma prensa do mesmo typo, porém de cylindros iguaes em diametro.	22:000\$000
Pos. 6:	
Uma prensa para calibrar, modelo Gc, com tres cylindros. Os cylindros devem ter um diametro de 50 centimetros e uma distancia maior entre os cylindros de tres centimetros	72:000\$000
Pos. 7:	
Tres prensas grandes hydraulicas, para vulcanizar, de 1 ^m ,20 × 3 ^m ,00, com quatro entradas e construida para quatro chapas . . .	35:000\$000
Pos. 7 A:	
Uma idem, idem, porém de 1 ^m ,20 × 1 ^m ,20, com quatro entradas	65:000\$000
Pos. 8:	
Uma machina para cortar chapas, toda de ferro, de um metro de largura do corte . . .	8:000\$000
Pos. 9:	
Um rebolo para esmerilhar chapas grandes com braço movediço para chapas de 3 ^m ,00 × 1 ^m ,20	3:500\$000
Pos. 10:	
Um triturador de borracha com cylindros de 45 centimetros de diametro e 80 centimetros de largura	34:500\$000
Pos. 11:	
Tres machinas para dissolver borracha, sendo uma para solução fina (michelin) e duas para solução grossa. Capacidade de cada uma cerca de 35 kilos de solução.	6:900\$000
Pos. 12:	
Um tanque de cimento armado de 3 ^m ,00 × 1 ^m ,00 (será feito no Rio).	1:000\$000
Pos. 13:	
Uma machina Spreading-Machine, para gomar pannos com cylindros para girar em dous sentidos e montada atraz da machina, completa, com facas e armação, mesa de quatro metros, inclusive motor electrico de 220 volts, 50 cyclos.	15:800\$000

Pos. 14:	
Uma machina para fazer tubos de borracha de 5 a 100 m/m de diametro. Não sendo possível uma, devem ser fornecidas duas machinas	12:000\$000
Pos. 15:	
Uma machina para fazer o enrolamento de tecidos para tubos.....	—
Pos. 15 A:	
Uma machina para fazer tecidos de arame, tubos finos de 50 m/m de diametro e 2 ^m ,50 de comprimento. Esta machina, só serve, porém, no caso de ser impossível de empregar a machina da Pos. 13 para este fim. A machina para tecidos de arame tem molas fortes e não podendo estas ser trocadas, será a aquisição da machina 15 A necessaria..	—
Pos. 16:	
Uma machina para passar a borracha em cima destes tubos	—
Pos. 17:	
Uma caldeira autoclave de 70 a 80 centimetros de diametro e 15 metros de comprimento, montada em cima de uma armação de ferro, inclusive o carro.....	16:500\$000
Pos. 18:	
Uma idem, idem, porém de 1 ^m ,20 de diametro e tres metros de comprimento.....	10:200\$000
Pos. 19:	
Uma machina amassadeira de cerca de 0 ^m ,60 de altura e 0,80 ^m 2 de superficie, para uma capacidade de 80 kg.....	12:400\$000
	<u>536:950\$000</u>

PARECER

A Comissão de Finanças não se julga habilitada a opinar pela autorização de uma despesa tão avultada sem a demonstração pratica do exito do novo invento e da sua vantajosa applicação industrial.

Na situação porém a que estão reduzidos a produção e o commercio da borracha nacional, os poderes publicos não devem ser indiferentes a quaesquer novas empresas desse genero que tanta riqueza já espalhou na região amazonica. Seria um meio infallivel de valorizal-o. Já os plantadores do Oriente comprehendem d'essa fórma a solução da crise da borracha, instituindo grandes premios pecuniarios aos inventores de novas applicações industriaes dos productos do leite da seringueira.

O calçamento de borracha tem sido estudado e discutido nos centros industriaes da Inglaterra e dos Estados Unidos. Ainda ultimamente o Sr. Edward S. Babeox, em artigo publicado em «The Outlook», de 7 de setembro, refere-se com grandes esperanças ao futuro da industria da borracha, dá a noticia de que os norte-americanos estão fazendo grandes plantações nas Philippinas e cita as seguintes palavras de Thomas A. Edison, que constitue um verdadeiro valicínio animador:

«I have great faith in the future of that most wonderful of all colloids, india-rubber.

Since the great success of the rubber plantations in Asia, the cost of producing crude rubber has been so surprisingly reduced that it now opens a very extensive field of use.

The recent discovery of the English chemist Peachey of a method of vulcanizing rubber at ordinary temperatures with inexpensive steam heat permits its use in hundreds of directions which were not possible until this discovery was made.

With the Peachey process we can mix fibers and material of all kinds with the rubber without the fibers, etc., being attacked or changed in the slightest.

It is now commercially possible to cover streets with rubber as well as the tires on the vehicles which pass over the streets. The linoleum industry will be able greatly to increase the beauty and quality of their products. In fact, the rubber field is now immense by reason of the cheap production in rubber plantations and chemical discoveries.»

Não resta duvida que o augmento da producção da borracha e o seu consequente barateamento favorecerão as novas applicações na industria. Bastaria a prova pratica da exequibilidade do calçamento de borracha, mesmo entrando ella em proporção de 20 % como diz o citado inventor, para não haver mais super-produção, pois o seu emprego seria formidavel e a crise actual seria solucionada.

O inventor, porém, a que se refere a emenda, não tem recursos para proceder á experiencia decisiva, a qual consistiria no calçamento pelo seu processo de um trecho dos mais frequentados de uma das nossas vias urbanas.

A emenda autoriza o Governo a auxiliar o inventor a provar a verdade do que allega, que redundaria, caso ella se verificasse, em enorme beneficio para a industria extractiva da Amazonia.

N. 72

Verba 30ª:

Percentagens sobre vencimentos e salarios:

Para pagamento do augmento provisorio dos vencimentos e salarios, fixados em lei ou regulamentos, concedido pela lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, aos funcionarios titulados e assalariados que perceberem annualmente até 9:000\$ (nove contos de réis)..... 1.753:572\$000

Justificação

Tendo o pagamento do augmento provisorio, em todos os Ministerios, sido feito, em 1920, por conta de um credito aber-

to ao Ministerio da Fazenda, o orçamento da Agricultura para 1921 deixou, tambem, de contemplar credito para a respectiva despesa nesse exercicio; mas, como os orçamentos dos demais Ministerios tivessem incluido credito para as respectivas despesas, foi aberto o credito para o pagamento ao funcionalismo do Ministerio da Agricultura pelo decreto n. 14.720, de 9 de março de 1921, em importancia igual á acima consignada, arredondada a fracção.

O credito se refere sómente aos funcionarios que têm vencimentos ou salarios fixados, porquanto, para os outros, a autoridade competente póde, de accordo com os regulamentos das Repartições, fazer os augmentos necessarios para attender á actual carestia da vida, correndo a despesa pelas respectivas verbas.

N. 73

Verba 5ª — O archivista da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas fica, para todos os effeitos, equiparado aos chefes de secção da mesma directoria.

PARECER

Reorganizado o Serviço em 1920, decreto n. 14.184, de 26 de maio de 1920, creadas foram 21 Inspectorias Agricolas, duas secções technicas e uma Secretaria. Com essa reforma, o Archivo não só teve maior desenvolvimento como, de facto, pela natureza de seus encargos, ficou isolado da Secretaria, continuando, entretanto, indevidamente, a ella subordinado. O crescente augmento de trabalho motivado pela criação das Inspectorias e Secções, pela passagem para aquella Directoria Registro de Lavradores e de novas attribuições conferidas ao Archivo, cujas responsabilidades foram ampliadas, — justificam plenamente a presente emenda, que, a exemplo da Secretaria do Senado e outras repartições, equipara o archivista aos chefes de secção.

N. 74

Verba 11ª — Museu Nacional:

No «Pessoal» — consignação II — Pessoal assalariado e serviços extraordinarios»: — acrescente-se na 1ª sub-consignação:

«1 pedreiro e 2 pintores» — e augmente-se o credito de 7:200\$000.

Justificação

Afim de garantir a boa conservação do edificio do Museu Nacional, com seu avultado numero de salas, galerias de exposição, laboratorios, secções e dependencias, são de absoluta necessidade os serviços dos operarios (um pedreiro e dois pintores a mais) acima especificados.

N. 75

Verba 11ª — Museu Nacional:

No « Pessoal » — consignação II, accrescente-se a seguinte 3ª sub-consignação:

« Pessoal tecnico contractado de accordo com o disposto no art. 72, letra j e seu paragrapho unico, da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1923 », 36:000\$000.

Justificação

O conveniente aproveitamento, conservação e montagem dos *specimens* existentes naquelle estabelecimento scientifico, destinado ao estudo e divulgação das riquezas naturaes do nosso paiz, tornam indispensaveis os serviços de especialistas e technicos, enquanto que a obtenção de material novo e apropriado para o enriquecimento das colleções e dos conhecimentos exige a colheita do mesmo por naturalistas viajantes preparados para esse fim.

N. 76

Proposição n. 127, de 1921, da Camara dos Deputados — Orçamento da Agricultura — (2ª discussão):

Elevem-se de 25, 30 e 20 contos, respectivamente, as quotas de custeio do Posto Zootechnico em Viamão, Escola Média ou Theorico-Pratica de Agricultura de Porto Alegre, e Estação Experimental em Viamão, elevando-se assim de 25 contos o total da verba 14ª, e de 50 contos o da verba 16ª.

Justificação

O desenvolvimento dos serviços nesses estabelecimentos exige este augmento que tem o seu apoio no disposto no decreto n. 8.319, de 20 de outubro de 1910.

N. 77

Proposição n. 129, de 1921, da Camara dos Deputados — Orçamento da Agricultura (2ª discussão):

Restabeleça-se (art. 2º do decreto legislativo n. 4.384, de 8 de dezembro de 1904) a dotação de 120 contos, da verba 5ª, para a Escola Média ou Theorico-Pratica de Agricultura de Porto Alegre, e Estação Experimental de Viamão, constante da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921 e da proposta do Governo de 1922, elevando-se assim a importancia total da verba de igual quantia.

Justificação

Trata-se do cumprimento de uma disposição de lei recentemente votada e sancionada.

N. 78

É mantida a autorização do decreto n. 3.550, de 16 de outubro de 1918, relativa à reorganização do Serviço do Povoamento, substituindo-se, porém, os arts. 3.º, 4.º, 5.º, 7.º e 8.º pelo seguinte:

O Governo dividirá e distribuirá o serviço do novo departamento como julgar mais consentâneo com os seus fins. O pessoal será o estritamente necessário para o serviço e se classificará de accôrdo com as normas já seguidas em outras repartições do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Para a execução dessa lei, constará o Departamento Nacional do Trabalho de tres divisões, que comprehenderão:

1.ª divisão — Legislação, inspecção e estatística do trabalho;

2.ª divisão — Serviços technicos em geral, colonizações e terras publicas;

3.ª divisão — Immigração, emigração, repartição, patronato agricola, expediente e contabilidade.

Art. 4.º Cada uma dessas divisões compôr-se-á de duas secções.

Art. 5.º Os mistéres de cada secção ficarão assim distribuidos:

§ 1.º A primeira secção da primeira divisão competirá:

O estudo e preparo da regulamentação da legislação operaria em geral, a organização de uma bibliotheca especial e de um museu, contendo trabalhos mais modernos sobre as questões sociaes, que serão franqueadas ao publico; a organização de trabalhos comparados das diversas legislações.

§ 2.º A segunda secção da primeira divisão competirá:

A organização de instrucções e regulamentos referentes á inspecção do trabalho; coordenação de dados estatísticos precisos para organização definitiva da estatística do trabalho.

§ 3.º A primeira secção da segunda divisão competirá:

A organização de todos os trabalhos technicos, quer quanto á colonização, quer quanto ao serviço das terras.

§ 4.º A segunda secção da segunda divisão competirá:

O trabalho de colonização official e particular, bem como a superior tendencia das terras devolutas da União.

§ 5.º A primeira secção da terceira divisão competirá:

Tratar de todos os encargos relativos ao patronato agricola, immigração, emigração e repartição.

§ 6.º A segunda secção da terceira divisão competirá:

O expediente e a contabilidade do Departamento Nacional do Trabalho e de todos os serviços que lhe forem correlativos.

Art. 7.º Aos actuaes chefes de secção da Directoria do Serviço de Povoamento serão conferidas as funcções respectivas de chefes de divisão.

Art. 8.º O pessoal do Departamento Nacional do Trabalho será o seguinte:

- 1 director;
- 3 chefes de divisão;
- 6 chefes de secção;
- 1 engenheiro;
- 1 ajudante-engenheiro;
- 2 desenhistas;
- 2 inspectores no Districto Federal;
- 1 patrono;
- 6 primeiros officiaes;
- 2 traductores;
- 1 interprete;
- 2 interpretes auxiliares;
- 10 segundos officiaes;
- 16 terceiros officiaes;
- 3 dactylographos;
- 1 archivista-bibliothecario;
- 1 ajudante de archivista;
- 2 embarcadores de colonos;
- 1 porteiro;
- 3 continuos;
- 1 correio;
- 3 serventes.

N. 79

A' verba 22ª:

Onde convier:

Ao Syndicato Agro-Pecuario de Soure, Marajó, no Estado do Pará. 200:000\$000.

PARECER

A Comissão opina pela approvação desta emenda, que auxilia a unica sociedade de iniciativa particular fundada no Pará para a animação e a defesa da pecuaria.

N. 80

Verba 5ª — Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas — Pessoal — I — Directoria:

Sub-consignação 4 primeiros officiaes..... 33:600\$000

Diga-se:

3 primeiros officiaes..... 25:200\$000
 1 secretario..... 12:000\$000

ficando supprimida a gratificação de 3:600\$ para o primeiro official que servir de secretario, cujas attribuições passam a ser exercidas pelo secretario, nomeado dentre os actuaes quatro primeiros officiaes.

Justificação

A emenda não traz augmento de despesa, visto como os vencimentos de um primeiro official que supprime (8:400\$) adicionados á gratificação que manda tambem supprimir (3:600\$) perfazem o total de 12:000\$, importancia justa dos vencimentos fixados para o secretario. Antes, ella traz uma economia de 840\$, enquanto importam as percentagens percebidas durante o anno pelo primeiro official que serve de secretario, a titulo de gratificação sobre os seus vencimentos fixos, instituida pelo decreto que visou minorar a situação do funcionalismo publico em consequencia do encarecimento da vida.

Não crêa um cargo novo, pois que já existe, conforme expressamente dispõe o regulamento do serviço; apenas, no interesse da repartição, torna o logar effectivo, assegurando, pela estabilidade do respectivo serventuario, a continuidade do serviço e, portanto, maior eficiencia deste.

N. 81

Verba 8ª — Acrescente-se:

Material — Para a adaptação da secretaria da Junta Commercial, pela sua recente mudança, reforma de mobiliario, grades e divisões internas, 20:000\$000.

PARECER

É justa e inadiavel esta verba em face da mudança da secretaria, que necessita para a sua adaptação de divisões internas, grades e reforma do velho mobiliario.

Trata-se de uma repartição cuja renda tem sido a seguinte:

1911	384:464\$512
1912	624:651\$706
1913	436:652\$520
1914	287:896\$920
1915	396:894\$202
1916	445:776\$120
1917	538:065\$230
1918	698:642\$662
1919	1.052:955\$430
1920	1.231:522\$800

O augmento é justo e inadiavel, consultando as necessidades actuaes e futuras de uma repartição que, produzindo 1.231:522\$800 no anno passado, só dispõe de 77:000\$ pelas verbas pessoal e material.

N. 83

Verba 3ª — Serviço de Povoamento — Pessoal — Patronatos Agricolas (Titulo V) — Acrescente-se: « e Itabuna, no Estado da Bahia »; substitua-se o nome « Monte-Alto » por

«Estado do Ceará» e acrescente-se depois das palavras: «Outeiro, Jaboticabal e Pelotas», respectivamente, o seguinte: «Manoel Barata, José Bonifacio e Visconde da Graça».

Verba 3ª — Material — Na 1ª sub-consignação, depois das palavras «publicações e encadernações», acrescente-se: «e clichés» e depois da palavra «transportes» acrescente-se: «custeio e conservação de automoveis» e supprimam-se as palavras: «inclusive aluguel de casas necessarias ao serviço da Directoria». Na 2ª sub-consignação, acrescente-se, depois das palavras «reparação da hospedaria e suas dependencias», o seguinte: «aluguel de casas necessarias ao serviço», e depois das palavras «aquisição, aluguel» a palavra «seguro», e depois das palavras «artigos de expediente» a palavra «photographias». Na 3ª sub-consignação, depois da palavra «conservação» acrescente-se «seguro», e em vez das palavras «do Outeiro, em Belém do Pará», diga-se: «no Estado do Pará», reduzindo-se de 40:000\$ a respectiva dotação e elevando-se da mesma importancia a dotação da 4ª sub-consignação e a da 6ª. Na 7ª sub-consignação eleve-se de 28:000\$ a quota correspondente ao Patronato de Passa Quatro, dizendo-se em vez de «65 alumnos», *cem alumnos*. Eleve-se a dotação da 8ª sub-consignação de 400:000\$000.

Todas essas alterações são necessarias á regularidade do serviço de accôrdo com as indicações e esclarecimentos da respectiva directoria.

N. 84

Verba 3ª — Serviço de Povoamento — Pessoal — Título V — Patronatos Agricolas — Augmente-se a dotação de 50:880\$, para o pessoal do Patronato de Itabuna, no Estado da Bahia, a saber:

1 director	7:200\$000
1 medico	6:000\$000
1 auxiliar-agronomo	5:400\$000
1 escripturario	4:800\$000
2 professores (a 3:600\$000)	7:200\$000
1 economo-almoxarife	3:600\$000
1 pharmaceutico	3:600\$000
2 mestres de officinas (a 2:400\$)	4:800\$000
1 instructor	1:800\$000
1 porteiro-continuo	1:800\$000
1 inspector de alumnos	1:800\$000
2 guardas-vigilantes	2:000\$000
	<hr/>
	50:880\$000

N. 85

Verba 6ª — Escola de Aprendizizes Artifices:

No «Material», acrescente-se: 6ª sub-consignação — «Para merenda escolar dos aprendizes que comparecerem aos trabalhos diurnos, não podendo exceder a despesa a 200 réis diarios por aprendiz e ficando o Governo autorizado a abrir

credito suplementar para o mesmo fim desde que a frequencia em todas as escolas exceda de 3.000 aprendizes. 150:000\$000.

Justificação

O serviço diurno das Escolas de Aprendizes Artifices occupa o periodo de seis horas, sendo duas horas para as aulas e quatro horas para os trabalhos das officinas. Os aprendizes sendo, em sua quasi totalidade, filhos de familia pobres que, por esse motivo, não lhes podem fornecer a necessaria merenda, passam guande numero de horas sem alimento, com prejuizo da saude e da propria aprendizagem. Esses inconvenientes serão evitados com o pequeno augmento de despesa resultante da presente emenda que irá beneficiar, no minimo, a 3.000 creanças pobres que já frequentam as Escolas de Aprendizes Artifices.

N. 86

Accrescente-se onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a abrir os necessarios creditos até á importancia de 500:000\$ para a execução das medidas de defesa sanitaria vegetal que forem instituidas nos termos do art. 2º, alíneas f e l do regulamento que baixou com o decreto n. 14.356, de 15 de setembro de 1920.

As medidas a que se refere a emenda interessam ao desenvolvimento da agricultura em todo o paiz e não puderam ainda ser postas em execução por falta de recursos para tal fim. E' urgente dotar o Ministerio da Agricultura com esses recursos para que as disposições regulamentares acima citadas não fiquem letra morta.

N. 87

Verba 19ª — Empregados addidos:

Façam-se os seguintes accrescimos de correções:

No n. 9 «Gaudino de Faria», em vez de «auxiliar de engenheiros», diga-se «ajudantes de engenheiros». Depois do n. 3 accrescente-se: «Antonio Moreira da Rocha, guarda do archivo, 2:400\$000. Depois do n. 20 accrescente-se: «Luiz Pinto Ribeiro, pratico de pharmacia, 3:000\$000. No n. 23, em vez de «Braz Carneiro da Gama», diga-se «Braz Carneiro Nogueira da Gama». Em vez de «Serviços de Inspeção Agricola» diga-se «Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas». Depois do numero 33 accrescente-se «Serviço de Agricultura Pratica» e, logo em seguida, em vez de José de Anchieta Siqueira Torres, diga-se: Manoel Dantas, ajudante, 6:000\$000. Supprimam-se os nomes e quantias que figuram sob os ns. 37, 40, 42, 45, 70 e 105, e accrescentem-se os seguintes: sob o titulo «Muscu Nacional», Carlos Ernesto Julio Lohmann, chefe do Laboratorio de Chimica Vegetal, 12:000\$; depois do n. 86: Joaquim Gregoriano de Andrade, ajudante, 7:200\$, e José de Avellar Seixas, escrevente, 3:000\$ e depois do n. 87: Paulino de Al-

meida, escrevente, 3:000\$; depois do n. 103: William Wilson Coelho de Souza, chefe de secção de Coroatá, 12:000\$000. No n. 67, em vez de «João Joaquim», diga-se «João Antonio»; no n. 88, depois da palavra Brito diga-se: escripturario, réis 3:000\$; no n. 96, em vez de «Bruno», diga-se «Braune»; no n. 100 accrescente-se na columna competente: 3:000\$; e no n. 116, em vez de «Bernardino e Silva», diga-se «Bernardino da Silva».

Essos accrescimos e correções leem por fim rectificar a relação que acompanha a verba 19ª.

N. 88

Verba 16ª — Ensino Agronomico — Titulo: Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria. Consignação «Material» — 1ª sub-consignação.

Accrescentem-se, depois da palavra «encadernações», as seguintes: «auxilio para aluguel de casa do porteiro, á razão de 70\$ mensaes».

Justificação

A emenda torna extensivo ao porteiro da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria o auxilio concedido aos porteiros de todas as repartições do ministerio no Distrito Federal e o faz sem augmento de despesa.

N. 89

Verba 14ª — Serviço de Industria Pastoril — Pessoal — Consignação VII — Estações de monta:

Accrescente-se: «Santarém, no Pará, Macahuba, no Rio Grande do Norte, Bello Horizonte e Paraizopolis, em Minas Geraes», em vez de «9 encarregados, 54:000\$, diga-se: «13 encarregados, 78:000\$000».

O augmento de 24:000\$, resultante desta emenda, torna-se necessario por já terem sido creadas as estações de monta acima indicadas, de accordo com a autorização da actual lei orçamentaria.

N. 90

Verba 10ª — Observatorio Nacional:

No «Pessoal»: III consignação — Accrescente-se, depois da palavra «exercício», as seguintes: «inclusive ajuda de custo, pela qual correrão as despesas de transporte, para o representante do Brasil na conferencia de Roma, da União Astronomica Internacional, e na de Strashurgo, da Associação Internacional Sismologica» e augmente-se o credito com a quota de 20:000\$, ouro.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Observatorio Nacional — N. 162 — Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1921.

Sr. Ministro — Tenho a honra de confirmar as informações que vos dei verbalmente na ultima vez que conferenciei com vossa, no dia 4 do corrente mez.

Recebi um convite telegraphico do professor B. Bailaud, director do Observatorio de Paris e presidente da União Astronomica Internacional, afim de comparecer á sessão geral, que se deve realizar em Roma a 20 de abril de 1922 e nos dias subsequentes.

Um dos assumptos que vão ser decididos nessa reunião consiste na uniformização e correção das longitudes actuaes dos portos de além-mar, aproveitando o T. S. F. das estações de grande alcance, constituidas perto dos principaes observatorios. Dessa maneira, serão corrigidas as longitudes do morro do Castello (antigo Observatorio), base de toda a parte meridional da America do Sul e que resulta de determinações feitas em trechos successivos, emendados desde Greenwich, de tal maneira que é muito possivel que os erros inevitaveis commettidos na determinação de cada trecho deem logar a divergencias mais ou menos consideraveis nas longitudes terminaes, e, consequentemente, em todas aquellas que tiverem sido determinadas localmente, tomando as primeiras como base. Além dessa importante questão, deverão ser tomadas resoluções, tendo por fim attribuir a cada observatorio tarefas determinadas, evitando assim perdas de tempo pela inutil duplicação de trabalhos executados antes de estar systematizada a distribuição do trabalho.

Além da reunião de Roma, terá logar do dia 12 em diante uma assembléa geral da Associação Internacional Sismologica, de que faz parte o Brasil e de cuja commissão permanentemente tenho a honra de ser membro.

O presidente, prof. G. Lecointe, director do Observatorio Real da Belgica, acaba-me de officiar, reclamando minha presença na assembléa geral que se vae realizar em Strasburgo, em seguida á de Roma, para discutir e tomar diversas soluções importantes, entre as quaes se apresenta a questão de exclusão das potencias da Europa central, que não leem pago suas contribuições desde o inicio da guerra.

Tem o prof. Lecointe reclamado do Brasil, que se acha em analogas condições, mas tenho respondido, mostrando que as quantias a receber se acham á disposição da Associação, na Delegacia do Thesouro, em Londres. Penso, pois, Sr. Ministro, que, de accôrdo com o que reza o art. 36 do regulamento vigente, poderieis enviar-me para tomar parte nessas duas assembléas technicas. Poderieis, igualmente, aproveitar minha presença na Europa, afim de adquirir, para as repartições technicas desse Ministerio, os instrumentos eapparelhos de que possam necessitar, utilizando dessa maneira a presença de um profissional apto a verificar a qualidade dos apparelhos ou instrumentos a adquirir, e entender-se com os fabricantes sobre modos de pagamento e remessa. Minha ausencia deveria ser de quatro ou cinco mezes, aproveitando minha presença depois dos congressos para visitar os estabelecimentos congeneres e, apreciando os trabalhos por elles executados, ver quaes os nas melhores condições para serem realizados no Brasil. Os recursos necessarios são, porém, muito escassos no orçamento desta repartição, projectado para o anno vindouro, e, por isso, tenho a honra de vos submeter a proposta de obter do Congresso a verba especial de réis

20:000\$, ouro, para fazer face a todas as despesas, inclusive as de representação, occasionadas pelos dqs congressos successivos, nos quaes terei a subida honra de representar o Brasil. Saude e fraternidade. Dr. Ildefonso Simões Lopes, D. Ministro da Agricultura, Industria e Commercio. — O director, *Henrique Morize*.

N. 91

Accrescente-se, onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a mandar publicar o trabalho de estudos e pesquisas do Dr. Theodoro Braga, intitulado «Diccionario de Historia, Geographia, Monographia, Estatistica e Biographia do Estado do Pará».

Parecer

E' a reproducção de um projecto apresentado recentemente na outra Casa do Congresso por muitos Srs. Deputados e julgado objecto de deliberação.

Justificando-o, escreveu o illustre Deputado Sr. Eurico Valle:

O Diccionario de Historia, Geographia, Monographia, Estatistica e Biographia do Estado do Pará é um trabalho de pesquisas, coordenação e paciencia, ao qual o seu illustre autor, o Dr. Theodoro Braga, dedicou dezeseis annos de estudos. Comquanto seja elle relativo a uma das maiores unidades federativas da Republica, tambem interessa a União. Assim é que todas as dependencias do Governo Federal, ali existentes, teem uma completa monographia no valioso trabalho.

Estudando,meticulosamente, a historia daquella região, que nos seus primordios abrange a do Estado do Maranhão, com documentos ineditos, e através de cada anno de sua existencia de tres seculos, o autor do Diccionario Historico e Geographico do Pará vem trazer um precioso contingente á historia do Brasil.

Varios e proficientes pesquisadores enriqueceram a bibliographia nacional com fragmentos dispersos da historia e geographia do Pará, mas nenhum se propóz a enfeixal-os em uma obra uniforme, homogenea e coordenada, como a do Dr. Theodoro Braga.

Os primeiros historiadores, que se encarregaram de escrever a historia do Pará, foram Bernardo Pereira de Barredo, na primeira metade do seculo VIII, dando-nos «Os Annaes Historicos do Maranhão», e Antonio Ladislau Monteiro Baena, no segundo quartel do seculo XIX, autor do «Compendio das Eras» e do «Ensaio Chorographico».

Essas obras valiosas, sobretudo attendendo ao tempo em que foram escriptas e ao facto de nada existir, então, sobre esse assumpto, são pequenos volumes que insufficientemente poderão auxiliar ao estudioso da Historia Patria.

O diccionario do Dr. Theodoro Braga é um substancioso trabalho, onde, pela ordem, pelo methodo, criterio e conjuncto com que foram dispostos os respectivos assumptos, tudo é facilmente respondido e consultado. Ainda não se organizou, em nenhum Estado da Federação, tão precioso subsidio para a Historia Nacional. Além da parte descriptiva, ou texto, que

abrangerá, pelo menos, cinco volumes, o Dr. Theodoro Braga organizou os documentos officiaes dispersos e varios estudos de detalhes, um atlas *in-folio*, contendo cerca de oitenta mappas sobre varios aspectos do Pará, inclusive 53 mappas dos 56 municipios em que se divide aquelle grande Estado. O Governo do Estado do Pará, devido á grave crise que atravessa, não pôde mandar publicar tão grande quão valioso trabalho, e o Dr. Theodoro Braga esgotou os seus poucos recursos no estudo, nas pesquisas e na organização dessa importantissima obra.

Autor de outros trabalhos deste genero, Theodoro Braga já editou, no Pará, á sua custa, com sacrificios, os seguintes livros:

"Noções de Chorographia do Estado do Pará", volume com 600 paginas;

«Mappa Economico do Estado do Pará» (propaganda). Ambos adoptados pela Instrucção Publica do Pará.

Para organizar o seu Diccionario Historico e Geographico consultou, além das obras conhecidas, cerca de 1.095 volumes encadernados de manuscriptos existentes no Archivo Publico do Pará, relativos ás correspondencias do Governo com a Metropole e do Governo com diversos.

Para escrever a parte geographica, tambem consultou cerca de 65.000 autos e registros de posse de terras.

Sala das sessões da Camara dos Deputados, 2 de dezembro de 1921.

N. 92

Verba 15ª — Serviço de Protecção aos Indios — Pessoal:

Consignação III — Pessoal variavel e serviços extraordinarios. Pessoal extranumerario assalariado; diarias, ajudas de custo, gratificações e substituições regulamentares:

Accrescente-se a seguinte sub-consignação:

6ª. Dos trabalhos para pacificar as tribus guerreiras dos Parintins, dos Urubús e dos Caingangs do Paraná, réis..... 200:000\$000.

MATERIAL

Directoria e dependencias

Accrescente-se a seguinte sub-consignação:

6ª. Para os trabalhos de pacificação das tribus guerreiras dos Parintins, dos Urubús e dos Caingangs do Paraná, réis 100:000\$000.

Parecer

O Sr. Presidente da Republica, na mensagem ao Congresso Nacional, de 3 de maio ultimo, escreveu (no *Diario Official* de 4 de maio, pag. 8.688):

A proxima commemoração do centenario da Independencia parece estar pedindo os nossos cuidados para este problema de protecção e civilização dos indios que foi objecto de espe-

cial attenção dos homens daquella grande época, como o attestam os projectos e esforços de José Bonifacio e Guide Marlière. Na impossibilidade de prover aos respectivos trabalhos em todo o territorio da Republica, seria assás justa homêragem ás aspirações daquelles promotores da Independencia dotar o Serviço de Indios com os recursos necessarios para levar-se a effeito, ainda no corrente anno, a pacificação das tres tribus mais temidas dentre quantas ainda vivem em hostilidade com os civilizados: a dos Parintins, no Amazonas, a dos Urukús, no Maranhão, e a dos Gaingangs, no Paraná. A despesa global para a execução desse trabalho, dentro do prazo maximo de um anno, está avaliada em 300:000\$000.

N. 93

Verba 17ª — Pessoal — Substitua-se pelo seguinte:

	Ordenado	Gratificação	Total
1 director.	5:600\$	2:800\$	8:400\$000
1 ajudante tecnico.	3:200\$	1:600\$	4:800\$000
1 escriptuario.	3:200\$	1:600\$	4:800\$000
1 porteiro-continuo.	1:600\$	800\$	2:400\$000
1 almoxarife.	1:600\$	800\$	2:400\$000

II

Pessoal assalariado:

Apointadores, guardas, fiscaes, feitores, operarios, tratadores de animaes, trabalhadores ruracs, aprendizes, carroceiros, mestre tecelão (com 400\$ mensacs), diarias, ajudas de custo, substituições regulamentares.	20:000\$000
--	-------------

Verba 17ª — Material — Substitua-se pela seguinte:

1ª. Expediente, aquisição de revistas, jornaes scientificos e de interesse agricola; publicação de folhetos e cartazes de propaganda serica, material photographico, editacs e despesas miudas, inclusive material para asseio da repartição e suas dependencias.	2:500\$000
2ª. Aquisição e conservação de moveis, material para laboratorios, aulas e gabinetes; material agrario, comprehendendo machinas, instrumentos, ferramentas, apparatus e utensilios de lavoura; plantas, sementes, casulos, fios, ovos, insecticidas e fungicidas.	7:000\$000
3ª. Passagens, carretos e despesas de transporte, comprehendendo a aquisição e conservação de vehiculos e dos respectivos accessorios, de accôrdo com as necessidades de cada serviço; ali-	

mentação, ferragens e tratamento de animais; e despesas imprevistas e eventuaes.	2:000\$000
4.ª Compra e conservação de machinas,apparelhos, instrumentos, ferramentas, utensilios e materia prima para a officina e custeio da estação ou deposito de machinas e para a embalagem de plantas e outros productos, de accordo com o regulamento; combustivel e lubrificante; iluminação e força motriz	2:000\$000
5.ª Para conclusão de installações e o mais que fôr necessario ao maior desenvolvimento do serviço da Estação, comprehendendo a aquisição de material para o gabinete e laboratorio.	10:000\$000
	<hr/>
	23:500\$000

Verba 17ª — Inclua-se uma sub-consignação sob n. 6:

Para o estabelecimento do internato destinado ao minimo de 25 alumnos e suas installações, comprehendendo alimentação, vestuario, pharmacia e material escolar.	80:000\$000
---	-------------

Justificação da emenda n. 93

Verba 17ª — Pessoal — Substitua-se pelo seguinte:

I

1 director.	8:400\$000
1 ajudante-technico.	4:800\$000
1 escriptuario.	4:800\$000
1 porteiro-contínuo.	2:400\$000
1 almoxarife.	2:400\$000
	<hr/>
	22:800\$000

Neste quadro ha uma alteração ao escriptuario, dado o apreciavel desenvolvimento do serviço que lhe está affecto, bem assim o accrescimo imprescindivel de um almoxarife, para a boa marcha dos serviços, alteração assim comprehendida: o escriptuario passa a ter os vencimentos de 4:800\$, em vez de 3:600\$, e um almoxarife com os vencimentos de 2:400\$, sendo que a criação deste cargo impõe-se pela propria organização da economia do estabelecimento.

II

Pessoal assalariado — Substitua-se pelo seguinte:

Apontadores, guardas fiscaes, feitores, operarios, trabalhadores ruraes, aprendizes, serventes, carroceiros e um mestre

tecelão, com 400\$ mensaes, diárias,
ajudas de custo e substituições regu-
lamentares. 20:000\$000

O augmento de 9:300\$ para 20:000\$ nesta dotação justifica-se pela necessidade de custear a manutenção de um mestre tecelão com 400\$ mensaes, bem como de attender ás necessidades do desenvolvimento dos serviços do campo e fabrica, tendo-se principalmente em vista o seguinte:

«a) a organização e conservação de novos e maiores amoreiras, para attender ao crescente serviço de fornecimento de mudas aos cultivadores de amoreira, residentes em pontos diversos do paiz;

b) o funcionamento regular e continuado da Fabrica de Seda Nacional da Estação Sericicola, que está sendo intensificado para o aproveitamento industrial de casulos que a repartição compra aos criadores do bicho da seda, intensificação essa que resulta em despesa reproductiva, através dos productos fabris, que se vendem e redundam assim em renda, e da pratica profissional que os aprendizes adquirem exercicio continuado e methodico nos trabalhos da fabrica;

c) a admissão de aprendizes industriaes de sericultura que devem ser estimulados com remuneração em folha, de accordo com o merito e aproveitamento de cada um.»

Além disso, da rubrica consta o seguinte: «...diárias, ajudas de custo e substituições regulamentares», termos incorporados a esta rubrica e transferidos de uma das sub-consignações da consignação «Material», tornando-se, portanto, indispensavel que a dotação comporte recursos para occorrer tambem ás despesas com pessoal, quando em serviço fóra da séde da repartição, em viagens feitas no interesse da maior efficiencia dos serviços, taes como excursões aos locais de culturas de amoreira e criações do bicho da seda, cujos trabalhos, opportunamente, devem ser inspeccionados em determinados casos, em proveito dos criadores, como o recommenda a technica sericicola.

Material — Substitua-se pelo seguinte:

1°. Expediente, aquisição de revistas e jornaes scientificos e de interesse agricola; publicação de folhetos e cartazes illustrados de propaganda, material photographico, editaes e despesas miudas, inclusive o material para o asseio da repartição e suas dependencias. 2:500\$000

Nesta sub-consignação ha augmento de 1:500\$, não só para fazer face ás despesas decorrentes da incorporação na rubrica dos dizeres «publicação de folhetos e cartazes illustrados de propaganda, material photographico», o que consulta os interesses da repartição, em face da necessidade de intensificar a propaganda da sericultura no paiz, por meio da divulgação de cartazes e de folhetos, contendo instrucções praticas, já compendiadas em um tratado da lavra do director da repartição, sob o titulo «A sericultura no Brasil», e outros trabalhos congeneres que a Estação venha organizar,

como tambem o augmento da dotação visa o acrescimo inevitavel das despesas previstas na referida rubrica, em consequencia do consideravel e continuo desenvolvimento dos serviços do estabelecimento, e, assim, pois, o augmento da dotação justifica-se pelos resultados objectivados, no interesse do fomento de um ramo de trabalho industrial, que está destinado a franco exito e proveitosa intensificação no paiz, desde que seja convenientemente estimulado pelo poder publico.

2ª. Aquisição e conservação de moveis, material para laboratorios, aulas e gabinetes; material agrario, comprehendendo machinas, instrumentos, ferramentas, aparelhos e utensilios de lavoura; plantas, sementes, casulos, fios, ovulos, adubos, insecticidas e fungicidas. 7:000\$000

Verifica-se, na dotação desta sub-consignação, augmento de 4:000\$ para 7:000\$, attendida principalmente a necessidade de dotar a repartição de casulos e fios para a Fabrica de Sêda, o que implica estímulo aos criadores do bicho da sêda, pela collocação prompta de sua produção de casulos e fios, que a repartição compra para aproveitamento industrial e fabricação de tecidos de sêda e outros artefactos fabricis, destinados á venda.

A mesma rubrica cogita ainda de um serviço importante: a compra de ovulos do bicho da sêda destinados á distribuição aos criadores, cujo numero tem crescido consideravelmente, e não tem sido possivel á repartição attender integralmente a todos os pedidos, dada a escassez de ovulos para avultadas necessidades de serviço, apezar da apreciavel produção do estabelecimento, de sorte que a referida rubrica carece de ser augmentada, como está, para attender tambem á aquisição de ovulos para distribuição.

3ª. Passagens, carros e despesas de transporte, comprehendendo a aquisição e conservação de arreios e vehiculos e dos respectivos accessorios, de accôrdo com as necessidades de cada serviço; alimentação, forragem e tratamento de animaes; e despesas imprevistas e eventuaes. 2:000\$000

Esta sub-consignação é augmentada de 1:000\$, afim de que a repartição esteja sufficientemente habilitada com recursos em verba para occorrer ás despesas com os seguintes serviços:

a) transporte de mudas de amoreira para as pessoas que desejam cultivar essa planta para a exploração economica da criação do bicho da sêda, as quaes se acham em localidades differentes do territorio nacional;

b) transportes de casulos que os criadores vendem á repartição;

c) passagens para os funcionarios em objecto de serviço de seus cargos;

d) e demais despesas previstas na rubrica.

- 4ª. Compra e conservação de machinas, appa-
relhos, instrumentos, ferramentas, uten-
silios, accessorios e materia prima
para as officinas e custeio das estações
ou depositos de machinas e para a embal-
lagem de plantas e outros productos, de
accôrdo com o regulamento; combustivel,
lubrificantes, iluminação e força motriz. 2:000\$000

Esta sub-consignação apresenta-se accrescida de 1:500\$, em vista, mórmente, do crescente consumo de combustivel, lubrificantes, força e luz electricas com a intensificação da produção industrial da Fábrica de Sêda Nacional do estabelecimento, para o que, como é intuitivo, a dotação anterior de 500\$ é absolutamente exigua.

O augmento da dotação, impondo-se como necessidade do serviço, justifica-se através do impulsionamento da fabrica, que representa uma despesa reproductiva, em consequencia do aproveitamento profissional dos aprendizes industriaes e do proprio augmento da produção fabril.

- 5ª. Para conclusão das installações e o mais
que fôr necessario ao maior desenvolvi-
mento dos serviços da Estação Sericicola,
comprehendendo a aquisição de material
para o Gabinete, Laboratorio e Fabrica,
bem assim a compra de um vehiculo (carro
ou automovel mixto), accessorios, custeio
e conservação do mesmo. 10:000\$000

Esta sub-consignação acha-se augmentada de dizeres incorporados á rubrica, pela consideração de despesas indispensaveis á boa organização e regular andamento dos serviços.

Note-se que, com as alterações consubstaneçadas nossas diversas emendas relativas á verba 17ª, todas ellas inspiradas pelo objectivo de proporcionar á Estação Sericicola de Barbacena maior amplitude de acção, consoante as necessidades de serviço, o augmento de despesa é insignificante, pois que a verba total, comprehendendo pessoal e material, para o exercicio de 1921, somma 59:000\$, e no exercicio de 1922, em consequencia das emendas apresentadas, que visam maior efficiencia da repartição, o total da verba 17ª, comprehendidas todas as despesas, importará em 66:300\$, havendo, portanto, uma differença de 7:300\$, apenas, que será compensada pelas vantagens decorrentes do consideravel impulso que para a repartição resultará do effeito das referidas emendas, na ordem administrativa, além do augmento da renda, pela intensificação da produção fabril.

Material — Accrescente-se uma 6ª sub-consignação:

- 6ª. Para a construcção do predio destinado a um
internato para 25 aprendizes industriaes
de sericicultura, e para a installação e
manutenção do mesmo internato, inclusive
alimentação, vestuario, pharmacia e ou-
tras despesas concernentes ao regular e
satisfactorio funcionamento do inter-
nato. 80:000\$000

Tendo em vista as necessidades da repartição, cujo desenvolvimento reclama os elementos indispensáveis para impulsionar a exploração da sericicultura no paiz, aproveitando, secundando e orientando as boas iniciativas particulares, que, em varios pontos do territorio nacional, vão surgindo promissoramente em torno do grande problema economico da produção da sêda no Brasil, para o que urge seja dotado o estabelecimento, unico existente, dos necessarios recursos para proseguir com mais intensidade em sua acção, e, assim, desempenhar, com mais completa efficiencia, as suas multiplas funcções no alto objectivo de implantar a sericicultura no paiz, impõe-se a necessidade da criação de um internato na Estação Sericicola de Barbacena, nos moldes de um instituto de ensino tecnico profissionnal de sericicultura.

Em confirmação da conveniencia de ser a repartição aparelhada para intervir com a desejavel actividade no surto de uma das mais apreciaveis possibilidades economicas do Brasil, convem fique assignalado o crescente e auspicioso desenvolvimento de iniciativas constatado em toda a Nação, do que é prova o progresso do serviço do estabelecimento, e considere-se o que o Sr. Presidente da Republica externou em sua ultima mensagem, no topico relativo á estação Sericicola de Barbacena, cujos termos se acham abaixo:

«A Estação Sericicola de Barbacena, unico órgão instituido para promover a propaganda e diffusão da sericicultura no paiz, patenteou, em 1920, a animação crescente que ella vac despertando e os capitaes que está attrahindo. Conviria dotar esse estabelecimento de recursos pecuniarios e pessoal sufficiente para actuação mais ampla e intensa, e mesmo fundar outros congeneres nos Estados, onde as exigencias com a cultura da amoreira e a criação do bicho da sêda teem sido coroadas de exito.»

Com a criação do internato de que cogita a emenda, ficará attendida a vultuosa conveniencia de ser a repartição completada com um órgão que — estabelecendo e diffundindo o ensino racional da cultivacão da amoreira e de culturas annexas, que podem ser exploradas simultaneamente no mesmo terreno; criação do bicho da sêda: selecção de casulos, borboletas e ovulos; e o aproveitamento industrial da sêda, como fiação de casulos, torsão, polimento e tecelagem da sêda, tinturaria, etc., et., — preparo pessoal para a exploração da sericicultura, o que constitue, portanto, a organização de um novo ramo de ensino profissionnal no paiz, habilitando-se, desta arte, aquelles que desejam dedicar-se á exploração da criação do bicho da sêda e das industrias connexas por conta propria, ou se destinem a empregar á sua actividade e as suas aptidões a salarios de outrem, disseminando assim os seus conhecimentos profissionaes.

Neste particular, deve se assignalar que a criação do internato corresponde a uma lacuna que precisa ser preenchida, pois ha já numerosas pessoas que, residindo em differentes localidades do territorio nacional, desejam frequentar a Estação Sericicola, para aprender os mistéres da exploração economica da criação do bicho da sêda e a applicação industrial

da materia prima, e, para a boa organização do ensino profissional, é indispensavel o regimen de internato para os menores que procedem de varios Estados.

N. 94

Art. Fica o Presidente da Republica autorizado a reorganizar, sob a jurisdicção do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o serviço de expansão economica e propaganda no estrangeiro, dando-lhe a organização e denominação que julgar convenientes, observados os seguintes preceitos:

I. Serão fundidos no novo serviço os elementos esparços já existentes na administração, tendentes ao mesmo objectivo — pessoal e creditos — quer figurem no orçamento do supra-citado ministerio, quer nos de outros;

II. Na constituição dos novos quadros de pessoal do serviço reorganizado, deverão ser aproveitados não sómente os funcionarios a que allude a disposição antecedente, como os addidos ou effectivos dos Ministerios da Agricultura, Industria e Commercio e Relações Exteriores, de aptidões comprovadas, a juizo do Governo sem embargo de poder ser preenchidos livremente os logares de natureza technica.

III. Para a execução do presente artigo poderá o Governo abrir os necessarios creditos, até os limites de quinhentos contos, papel, e quinhentos contos, ouro, dos quaes se deduzirão os derivados do aproveitamento dos recursos de que trata a disposição I.

N. 95

Verba 12ª — Escola de Minas — Substitua-se a tabella da proposição pela seguinte, de accôrdo com o art. 117 da Lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921 que mandou discriminar todas as despesas do pessoal das de material.

EMENDA

A' verba 5ª — Material — 3ª, augmente-se 30:000\$ para a aquisição de uma lancha a vapor destinada ao serviço da Inspectoria Agricola do Pará.

Parecer

E' pedido da Inspectoria, allegando o grande desenvolvimento agricola no Estado. A lancha é indispensavel numa região onde as communicacões são quasi todas fluviaes e a inspecção, o ensino ambulante, a distribuicão de sementes e os mais serviços são feitos em terras marginaes ás arterias fluviaes.

Sala das Commissões, em 19 de dezembro de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Justo Chernont*, Relator. — *João Lyra*, com restricções. — *Vespucio de Abreu*, com restricção quanto ao credito de cincoenta mil contos para immigração. — *Irineu Machado*. — *Felippe Schmidt*. — *Sampaio Corrêa*, com restricção. — *José Euzebio*. — *Francisco Sá*.

São lidos e vão a imprimir os seguintes

PROJECTOS

N. 58 — 1921

A Commissão de Marinha e Guerra, em obediencia ao voto do Senado que eliminou afim de constituir resolução especial, o dispositivo do art. 7º, da proposição da Camara dos Deputados n. 506 de 1921, que fixa as forças de terra para o exercicio proximo futuro — vem apresentar ás discussões o seguinte projecto:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O Governo, quando julgar opportuno, providenciará para a creação de uma escola de cavallaria e outra de artilharia de campanha, no Rio Grande do Sul.

Paragrapho unico. Essas escolas se destinarão a preparar sargentos para os corpos, de tropas e para reserva e officiaes para as reservas de 1ª e 2ª linhas.

As escolas, quanto á instrucção, ficarão sob a inspecção da Missão Militar Franceza, por intermedio do Estado Maior do Exercito, devendo a sua officialidade ser recrutada entre os officiaes que tenham, com boas notas, o curso da Escola de Aperfeicoamento de Officiaes, e de Estado Maior ou o de Revisão.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, em 15 de dezembro de 1921. — *Indio do Brasil*, Presidente. — *José Siqueira de Menezes*. — *Carlos Calvalcanti*, Relator. — *Benjamin Barroso*.

N. 59 — 1921

A Commissão de Marinha e Guerra, em obediencia ao voto do Senado que eliminou afim de constituir resolução especial o dispositivo do art. 8º da proposição da Camara dos

Deputados, n. 506, de 1921, que fixa as forças de terra para o exercicio proximo futuro — vem apresentar ás discussões regimentaes, o seguinte projecto:

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. O militar que tôr eleito Presidente, Senador ou Deputado estadual, Senador ou Deputado federal, será posto em disponibilidade, ficando isento dos deveres disciplinares, durante o exercicio do cargo; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, em 15 de dezembro de 1921. — *Indio do Brasil*, Presidente. — *José Siqueira de Menezes*. — *Carlos Cavalcanti*, Relator. — *Benjamin Barroso*.

E' lido, apöiado e remettido á Commissão de Constituição, o seguinte

N. 60 — 1921

Considerando que a Universidade do Rio de Janeiro dispöe de uma bibliotheca que deve ser cuidadosa e perfeitamente organizada e dirigida:

Considerando que para esse fim é mistér que um funcionario competente e activo seja para ella exclusivamente dedicado:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica creado na Universidade do Rio de Janeiro, um lugar de bibliothecario com os vencimentos annuaes de 7:200\$ (sete contos e duzentos mil réis).

Art. 2.º. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, em 17 de dezembro de 1921. — *Vespucio de Abreu*.

O Sr. Alexandrino de Alencar — Sr. Presidente, permitta-me V. Ex. e o Senado que leia o discurso que escrevi em resposta ao «Correio da Manhã».

«Infelizmente, quem está na politica, tem de ser golpeado miseravelmente pelos que, obrigados pelo furor da cubica, pensam tudo destruir, para depois empolgar o poder. Porque simples conselhos de camarada, causam tantos aborrecimentos aos meus desaffectedos?

Era a verdade em marcha atravessando a zona infeccionada e esclarecendo como salutar orientação.

O Sr. Dr. Edmundo Bittencourt, depois de me tratar de *querido amigo*, em agradecimento a um favor ao «Correio», por occasião de um incendio, vem hoje, com a ferocidade do seu character, atacar aquelle que elogiou hontem e em termos tão grosseiros e vis, que bem mostra a sua linha de conducta, fazendo acreditar no que vou lér, publicado, em um jornal deste mez:

«*Quem é Edmundo Bittencourt.*»

Manoel Joaquim da Silva Junior, escrivão da Quinta Pretoria, em virtude da petição retro, certifica que, revendo os autos de queixa por crime do estellio-

nato, apresentada por Alberto Thery Elie Biock & Comp., está incluído como cúmplice o nome do bacharel Edmundo Bittencourt.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1902. — *Manoel Joaquim da Silva Junior.*»

Não tendo sido chamado a responsabilidade o jornal que isto publicou, acredito ser verdade e, neste caso, vou lêr o que diz o mesmo Sr. Edmundo:

«O que me consola é que o insulto não é cousa que esteja assim ao alcance de qualquer commissario reformado, de má nota.

Quando a gente se faz pelo seu proprio esforço, lutando honestamente pelas boas causas, ao chegar, como eu, a certa altura da vida, tem pelo menos o direito de olhar de cima para essas miudezas vis da humanidade. Creio até que foi por causa dellas que se inventou o desprezo, como fórma aperfeiçoada da piedade.»

Deante dessa historia de estellionato, não sei o que dizer. Posso, porém affirmar que a minha vida tem obedecido a uma linha recta, jámais maculando minha honra em qualquer negocio escuso. (*Continuando a leitura.*)

«O almirante Alexandrino de Alencar, todos reconhecem, foi um galhardo official, que honrou e serviu com brilhantismo a sua classe. E' natural que tenha no seio della amigos dedicados. Mas estes, provalmente, deploram o triste crepusculo em que se vão apagando o brilho e as energias do seu illustre companheiro. Nenhum delles, tenho eu a certeza, dentro das normas da honra e do pundonor militar, o poderá acompanhar, sem constrangimento, na sua attitude apaixonada em favor da candidatura Bernardes.

Emquanto não ficar provado que esta carta é falsa, militar que preze a sua farda não póde sem sacrificio da propria dignidade, declarar-se partidario do injuriador brutal de sua classe. Desta regra, exceptuam-se, naturalmente, os venaes, se de facto, existem, porque o logar destes não é nem no Exercito nem na Marinha Nacional, e, sim, entre as hostes mercenarias do coronel Libanio.

Vil é essa campanha da carta falsa attribuida ao nobre Presidente do Estado de Minas; S. Ex. já se defendeu tão cabalmente que revolver o assumpto é manifestar desejo de contrapor á verdade a eterna duvida.

Se o marechal Hermes, a quem a tal carta mais feria, não acreditou, porque razão os outros devem acreditar? Sinto uma que de repugnancia em assistir ao trabalho que se apadrinha a sombra de um monturo, para ferir o adversario que caminha sereno para a victoria. (*Apoiados.*)

Diz mais o Sr. Edmundo Bittencourt:

«E quando mesmo fosse uma questão politica — pergunto eu — teria o almirante Alexandrino autoridade moral para falar aos seus antigos companheiros do armas?».

Quem foi considerado cúmplice em um crime de estelionato, não pôde prégar moral e sim espalhar veneno e podridão nos arraiaes dos seus antagonistas. Mas acrescenta:

«Não vale a pena reviver o passado; basta fixar as tristezas do presente.»

Reviva S. Ex. esse passado; faça-o com cuidado, e verificará que elle é constituído por uma linha sem curva, completamente limpa.

Jamais tremi na frente de um bandido; e, apesar da idade, tenho ainda a mão firme para castigal-os sem recorrer a amigos.

O meu tremor, quando venho á tribuna, tremor que tanto preoccupa aos meus desaffectedos, é natural. Um dos mais brilhantes oradores desta Casa, o Sr. Francisco Sá, quando tanto sabre prender o auditorio com o seu verbo ardente e inflamado, tambem treme quando occupa a tribuna. O grande Turene, quando se punha á frente das tropas para combater, dizia:

«Treme, carcassa, e mais tremerás se souberes aonde te vou levar.»

Caão aprendeu o grego depois de 80 annos, e pode bem ser que eu, forçado a occupar a tribuna, consiga dominar os nervos, dizendo de improviso aos meus pares o que penso; sem ser preciso escrever para não deixar ir a carcassa aonde não deve, nem impedir ao Dr. Bittencourt que escreva uma das suas verrinas para que eu possa recital-a aqui, não me sendo por isso preciso recorrer ao Sr. Raul Soares.

O SR. BENJAMIN BARROSO — V. Ex. tem bastante talento para falar por si proprio.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR — Quanto á minha eleição, Sr. Presidente, V. Ex. permittirá que leia um trecho da mensagem apresentada ao Congresso pelo Governador do Amazonas, mensagem publicada este anno:

«Pouco mais de um mez depois da minha posse, o Estado teve de interessar-se pela eleição dos seus representantes no Congresso Federal. Embora no pleito entrassem em acção as forças eleitoraes, disputado como foi por candidatos de reaes merecimentos, correu elle na melhor ordem, por isso que não se registraram, mesmo no periodo mais agudo da campanha, actos deprimentes da nossa cultura.»

Quanto ao facto, Sr. Presidente, referente á eleição do Sr. Pires Ferreira, em que sei que a minha attitude desgostou a amigos por quem eu tenho verdadeiro carinho, devo affirmar que não ha um só Senador que possa garantir ter eu compromettido o meu voto a favor do candidato contestante do Piauhy.

E preciso aclarar essa questão, visto que os jornaes não se cansam de bater á mesma tecla.

Amigo do Sr. Pires Ferreira, quando os nossos respectivos casos, o do Piauhy, e o do Amazonas estavam affectos á Com-

missão de Poderes, tudo fazia presumir que o primeiro a ser tratado seria o do Piauí, razão por que em nossas confabulações jamais tratei desse caso eleitoral.

É falso o que diz o *Correio da Manhã* no tocante a eleição do Amazonas.

É verdade que fui eleito por dois Partidos constituídos no Amazonas; e se é facto que um grupo de partidários do marechal Thaumaturgo de Azevedo votou no Sr. Metello, não é menos verdade que a maioria que eu consegui foi esmagadora, como affirmou o Governador do Estado em sua mensagem. Minha eleição foi uma verdade, e não uma farça, como affirmava o D. Quixote da imprensa, que tudo quer arrasar com a sua penna perversa e envenenada.

Quanto á questão eleitoral do Sr. Pires Ferreira, devo dizer á Casa, repelindo o que já disse, que jámais prometti a S. Ex. ou o qualquer collega meu voto em seu favor.

É preciso que, uma vez por todas, se saiba que sou um homem de caracter, e que, por isso mesmo, se tivesse prometido, teria cumprido a minha promessa.

Senti muito não ter S. Ex. triumphado nas urnas; mas não podia ir contra o meu passado. Já assim havia procedido quando da eleição do Sr. Seabra pelo Estado de Alagoas, o que talvez tivesse ocasionado aborrecimentos a alguns de meus amigos.

No tocante á pretensão do Sr. Pires Ferreira, guardei uma reserva proposital, attendendo á amizade que mantinhámos e que se estendia á nossas familias. O Sr. Pires Ferreira, porém, não comprehendeu isso; e, derrotado, começou a atacar-me, campanha que ainda mantém, obrigando-me a esclarecer a situação e a contar os factos como elles se passaram, tanto mais quanto eu me julgava dispensado de qualquer declaração, uma vez que S. Ex. sabia que o meu voto seria, como foi, pela verdade eleitoral. Consultado pelo Sr. Vice-Presidente desta Casa, foi esta a declaração que fiz a S. Ex.

Ao Sr. Pires Ferreira devo apenas a gentileza da sua assignatura ao projecto de minha reversão, e ainda sob este caso melhor o póde explicar o Sr. Vice-Presidente do Senado, que me aconselhou a não pedir a retirada do projecto, porque tinha elle sido muito bem accedido pelo Senado.

Durante o longo tempo que fui governo, ao Sr. Pires Ferreira prestei alguns serviços, não lhe tendo solicitado outros em recompensa.

Fallam sempre no meu passado de revoltoso.

Por que fui revoltoso?

Porque tendo tomado parte no movimento republicano, não comprehendia porque o marechal Floriano, substituindo o marechal Deodoro, com o fim de estabelecer a legalidade, pouco tempo depois, resistiu aos conselhos dos homens mais notaveis no sentido de mandar proceder á nova eleição, desrespeitando assim o art. 42 da Constituição. Mais ainda. Porque o marechal Floriano arbitrariamente reformou 13 generaes.

Manifestando-me contrario a S. Ex., vendo por isso compromettidos os meus galões, atirei-me á revolta. Voltando, porém, a legalidade, prestei os meus serviços não só ao regimen, como a todos os governos civis que se seguiram. Estive sempre ao lado dos chefes de Estado que governaram com a lei —

Prudente de Moraes, esse varão plutarcho, que formou uma raça pelo seu valor cívico, que infundiu na administração o respeito sagrado á imagem da lei; Campos Salles, que, sacrificando sua popularidade, salvou o Brasil da bancarrota, deixando traços luminosos do seu valor para exemplo dos vindouros; Rodrigues Alves, abraçando o progresso e salvando a nossa Capital da triste fama de doentia; Affonso Penna, a quem tive a fortuna de servir, e sentir naquella alma, sã e boa, todas as virtudes de um grande patriota, cuja memoria guardo como a imagem sagrada do bem. Dentre os que vivos figuram o Dr. Nilo Peçanha, o marechal Hermes e o Dr. Wenceslau Braz, que podem dizer do meu esforço, da minha dedicação e lealdade aos seus governos e á Patria.

Prestígio é aureola que illumina o militar a bem cumprir o seu dever; é uma força que guia o homem de vontade através de todas as difficuldades da vida; é um fluido vibratil, subtil e dominador que cerca e alimenta o velho na sua sclerose e na lastimavel obscuridade de uma velhice irrequieta e sympathica, como disse o *Correio da Manhã*. Mas esse prestígio não póde ser conquistado com os milhões adquiridos no ataque á honra das familias, nem malsinando as virtudes dos homens de governo que não lhes satisfazem os caprichos e interesses.

Tenho dito. (*Muito bem.*)

ORDEM DO DIA

CREDITO PARA O MINISTERIO DA FAZENDA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 283, de 1921, que abre um credito de 40:000\$, complementar á verba 3ª, "Subvenções", do orçamento da Fazenda.

Approvada; vae ser submettida á sancção.

ESCOLA SANTA THEREZA

Discussão unica da emenda do Senado, rejeitada pela Camara dos Deputados, á proposição que considera de utilidade publica a Escola de Santa Thereza, a Sociedade de Concertos Symphonicos e a Alliança Academica.

Rejeitada; vae a resolução ser enviada á sancção.

MONUMENTO Á OSWALDO CRUZ

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 191, de 1921, que autoriza um credito até a quantia de 200:000\$, para auxiliar a erecção de um monumento á Oswaldo Cruz.

Approvada.

E' approvada a seguinte

EMENDA

Onde convier:

Em vez de até duzentos contos de réis, diga-se: até trezentos contos de réis..

CONTAGEM DE TEMPO A MEDICOS MILITARES

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado n. 70, de 1912, que regula a contagem de tempo de serviço para a reforma dos medicos e pharmaceuticos do Exercito e da Armada.

Encerrada.

E' approved o seguinte

SUBSTITUTIVO

N. 5 — 1921

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os officiaes do Corpo de Saude do Exercito e da Armada contarão para os effectos de suas reformas os periodos de tempo em que tiverem exercido legalmente qualquer cargo ou função administrativa da mesma natureza.

Art. 2.º Para execução da presente lei, os interessados provarão seus direitos com documentos legaes, que apresentarão em requerimentos dirigidos aos respectivos ministros, para os devidos despachos, independente de quaesquer outras informações.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Ficam prejudicados o projecto n. 70, de 1912, o substitutivo da Comissão de Finanças e a emenda do Sr. Vespucio de Abreu.

LINHAS TELEGRAPHICAS

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 215, de 1920, autorizando a construcção de linhas telegraphicas de Ferros a estação da Escuro e de Ferro a S. Domingos do rio do Peixe (parecer n. 714).

Approvada.

SOCIEDADE PAULISTA DE AGRICULTURA

1ª discussão do projecto do Senado n. 44, de 1921, considerando de utilidade publica a Sociedade Paulista de Agricultura.

Approved; vae á Comissão de Justiça e Legislação.

CONCESSÃO DE MONTEPIO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 157, de 1907, concedendo a D. Julieta de Lamare, emquanto solteira, o montepio deixado por seu irmão o capitão de mar e guerra Rodrigo Antonio de Lamare.

Vem á Mesa, é lido, apoiado, posto em discussão, e approved, o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que a proposição n. 157, de 1907, volte á Commissão de Finanças para novo estudo.

Sala das sessões, 19 de dezembro de 1921. — *Felippe Schmidt.*

I GRATIFICAÇÃO AO PESSOAL DO COLLEGIO MILITAR

1 3ª discussão do projecto do Senado n. 40, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de réis de 76:435\$200, para pagamento a funcionarios do Collegio Militar, da gratificação a que se refere a lei n. 3.290, de 1920.

Approvedo; vae á Commissão de Redacção.

DELEGACIA FISCAL EM S. PAULO

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 189, de 1921, que abre pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 4.533:016\$520, para aquisição e adaptação de um edificio para a Delegacia Fiscal do Thesouro em São Paulo.

Approveda; vae ser submettida á sancção.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 204, de 1921, fixando as forças navaes para o exercicio de 1922 (*com parecer favoravel da Commissão de Marinha e Guerra n. 562 de 1921*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 116, de 1921, fixando as forças de terra para o exercicio de 1922 (*com emendas já approvedas em 2ª discussão e parecer favoravel da Commissão de Marinha e Guerra, n. 516, de 1921*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 180, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Guerra, o credito de 36:536\$500, para pagamento dos vencimentos a que teem direito os operarios e aprendizes das secções de segunda ordem do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças n. 555, de 1921*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 178, de 1921, concedendo a D. Maria José Sobral Tavares a pensão de montepio instituida por seu filho, Dr. Eliezer Gerson Tavares (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças n. 554, de 1921*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 171, de 1921, que abre pelo Ministerio das Relações Exteriores, um credito especial de 15:833\$ para pagamento de vencimentos a Ministros em disponibilidade (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças n. 549, de 1921*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 172, de 1921, que abre pelo Ministerio da Fazenda o credito de 17:348\$ para occorrer ao pagamento de concertos de que carece o rebocador *Natal* (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças n. 550, de 1921*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 182, de 1921, que manda comprehender o Estado do Maranhão, no pagamento da quota de que tratam os arts. 4º, § 2º, e 28 da lei n. 2 290, de 1910, para os officiaes da Armada em serviço do Estado (com parecer contrario da *Commissão de Finanças, n. 526, de 1921*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 5; de 1921, que dispõe sobre a licença das linhas ferreas e telegraphicas do Brasil com o Paraguay e Bolivia (com emendas da *Commissão de Finanças, parecer n. 525, de 1921*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 143, de 1921, que abre, pelo Ministerio das Relações Exteriores, o credito de 12:600\$, papel, e o de 4:162\$963, ouro, para pagamento de gratificações devidas aos addidos militares, major Manoel Corrêa do Lago e capitão de corveta Luiz Aulran de Alencastro Graça (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças, n. 527, de 1921*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 158, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito especial de 7:780\$, para pagamento de publicações ao *Jornal do Commercio*, de Porto Alegre (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças, n. 529, de 1921*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 159, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 22:090\$, suplementar á verba 18ª do orçamento vigente, para pagamento de alugueis de armazens da Alfandega de Porto Alegre (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças, n. 530, de 1921*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 160, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 29:435\$027, para pagamento ao capitão de fragata pharmaceutico José Esteves da França Pinto, em virtude de sentença judiciaria (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças, n. 531, de 1921*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 164, de 1921, que regula a admissão de conductores de malas postaes (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças, n. 532, de 1921*).

Levanta-se a sessão ás 15 horas.

-- 167ª SESSÃO, EM 20 DE DEZEMBRO DE 1921

PRESIDENCIA DOS SRS. CUNHA PEDROSA, 1º SECRETARIO, E A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE

A's 13 e ¼ horas, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs.: A. Azeredo, Cunha Pedrosa, Abdias Neves, Hermenegildo de Moraes, Mendonça Martins, Alexandrino de Alencar, Lopes Gonçalves, Lauro Sodré, Justo Chermont, José Euzebio, Costa Rodrigues, Felix Pacheco, Benjamin Barroso, Francisco Sá, Eloy de Souza, João Lyra, Tobias Monteiro, Antonio Massa, Rosa e Silva, Euzebio de Andrade, Gonçalo Rollemberg, Siqueira de Menezes, Moniz Sodré, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Marcilio de Lacerda, Miguel de Carvalho, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Irineu Machado, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Alvaro de Carvalho, José Murinho, Pedro Celestino, Olegario Pinto, Carlos Cavalcante, Lauro Müller, Vidal Ramos, Felipe Schmidt, Carlos Barbosa e Vespucio de Abreu (42).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs.: Silverio Nery, Indio do Brasil, Godofredo Vianna, Antonio Freire, João Thomé, Venancio Neiva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Araujo Góes, Antonio Moniz, Ruy Barbosa, Nilo Peçanha, Modesto Leal, Raul Soares, Francisco Salles, Ramos Caiado, Generoso Marques, Xavier da Silva e Soares dos Santos (20).

E' lida, posta em discussão, e sem reclamação approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados remetendo as seguintes

PROPOSIÇÕES

N. 211 — 1921

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Fica o Governo autorizado a reorganizar o Corpo de Saude Naval, desenvolvendo um serviço de hygiene e clinicas especializadas, ampliando os respectivos quadros e fixando-os na forma que segue:

- 1 contra-almirante;
- 3 capitães de mar e guerra;
- 9 capitães de fragata;
- 18 capitães de corveta;
- 25 capitães-tenentes;
- 25 primeiros tenentes.

§ 1.º O disposto neste artigo relativo aos serviços de hygiene e clinicas especializadas não entrará em vigor enquanto não se acharem preparados os locais para as definitivas installações, que serão conservados.

§ 2.º As promoções ás vagas consequentes á presente reorganização serão feitas de accôrdo com essas normas actualmente em vigor.

§ 3.º «Fica o Governo autorizado a abrir os precisos creditos para a execução do artigo supra; hem como a, sem prejuizo de tal execução, resolver o problema de estabelecimento definitivo, em local que reputar apropriado, e da fórma que julgar conveniente, do Hospital de Marinha, devendo correr a despeza, ou por conta dos recursos que se attribuirem no orçamento á reorganização da Marinha, ou por um credito inicial de mil contos, que poderá ser aberto para o alludido fim».

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 19 de dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1.º Secretario. — *Pedro da Costa Rego*, 2.º Secretario. — A' Commissão de Marinha e Guerra.

N. 212 — 1921

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º O corpo docente da Universidade do Rio de Janeiro e nos institutos isolados de ensino superior, subordinados ao Ministerio da Justiça, será constituído por professores cathedrauticos, professores extraordinarios e livres docentes.

Paragrapho unico. Os professores cathedrauticos e hem assim os extraordinarios encarregados de cursos permanentes serão nomeados pelo Presidente da Republica; os demais professores extraordinarios e os livres docentes, pelo reitor da Universidade, para os institutos que della fizerem parte, ou pelo presidente do Conselho Superior do Ensino, para aquelles que funcionarem isoladamente.

Art. 2.º O provimento do cargo de professor cathedrautico far-se-ha por concurso de trabalhos, documentos e titulos, que recommendem os candidatos, só podendo tomar parte neste concurso os professores extraordinarios do instituto, em que occorrer a vaga, e os dos institutos similares. Antes, porém, de annuciado o concurso, a congregação do instituto, por maioria absoluta de votos, poderá offerecer a cadeira vaga a um professor cathedrautico do mesmo instituto ou de outro congenere, o qual tenha adquirido grande nomeada pelos seus meritos scientificos e pela superioridade do seu ensino.

Art. 3.º Os livres docentes serão nomeados após a exhibição de provas de habilitação e só poderão leccionar, em cursos officiaes ou livres, a materia para a qual hajam obtido a livre docencia, sendo-lhes, todavia, facultado o direito de disputar outras si assim lhes convier.

§ 1.º Para apurar a habilitação do candidato á docencia livre, a congregação elegerá uma commissão de oito membros que funcionará sob a presidencia do director. Desta commissão deverão fazer parte o cathedrautico da disciplina para a qual se requer a docencia e os das que com ella tenham affinidades; della poderão, igualmente, fazer parte um ou dous professores extraordinarios.

§ 2.º As provas de habilitação, exigidas dos candidatos á livre docencia, consistirão:

a) na arguição, feita por tres membros da commissão, de um trabalho impresso (dissertação) sobre assumpto da disciplina a que se refere a docencia requerida, e de quatro proposições (theses) sobre assumptos diversos, attinentes igualmente á mesma disciplina;

b) uma prelecção oral de 45 minutos, com tres horas de preparo previo, sobre um ponto sorteado no mesmo dia, de uma lista de 30 pontos, correspondende cada um delles ao assumpto de uma das lições do cathedratico da materia;

c) de uma prova pratica sobre ponto sorteado na occasião, só exigida para as cadeiras que tenham ensino pratico.

§ 3.º Terminadas as provas a commissão examinadora julgará o candidato *habilitado* ou *adiado*.

Art. 4.º Ao livre docente que se destacar não só pela assiduidade e capacidade, reveladas na regencia dos cursos complementares, como por trabalhos publicados e pela frequencia dos cursos livres que realizar, será conferido, por proposta da respectiva congregação, o titulo de professor extraordinario. Só poderá se candidatar a este titulo o livre docente que contar mais de quatro annos de serviços.

Paragrapho unico. O titulo de professor extraordinario poderá ainda ser excepcionalmente conferido a um profissional distincto que tenha adquirido grande notoriedade pelo exito da sua carreira e por trabalhos scientificos de indiscutivel valor. A proposta, assignada por cinco cathedraticos deverá ser submettida á congregação do instituto e approvada por dous terços dos votos presentes.

Art. 5.º As aulas de trabalhos graphicos e bem assim ás de disciplinas privativas de cursos annexos, como os de pharmacologia, odontologia, etc. serão regidas por professores extraordinarios, nomeados por concurso que será regulado pelas respectivas congregações.

Art. 6.º Os auxiliares de ensino, assistentes, preparadores e chefes de laboratorio serão nomeados pelo director do instituto, sob proposta do respectivo professor.

Servirão apenas pelo prazo de tres annos, só podendo ser reconduzidos por mais um prazo, com o consentimento do respectivo professor, os que tiverem obtido uma livre docencia.

Art. 7.º Em cada instituto de ensino superior a congregação será constituída pelos professores cathedraticos. Para as suas sessões serão sempre convocados, podendo tomar parte nas discussões, sem o direito de voto, os professores extraordinarios e os livres docentes que, na occasião, estiverem substituindo os professores.

Art. 8.º Nos impedimentos temporarios, occorridos durante o periodo lectivo, e que excedam de 10 dias, o professor cathedratico será substituido pelo assistente ou preparador, por elle designado. Quando o impedimento exceder de 10 dias ou quando a cadeira não tiver assistente nem preparador, o professor indicará ao director do instituto o nome de um livre docente para substituil-o.

§ 1.º Si o impedimento occorrer no começo de um dos periodos lectivos, antes de iniciado o curso, cumpre á congregação designar o professor extraordinario que deverá se encarregar da regencia durante esse periodo.

§ 2.º O substituto de professor cathedratico terá sempre direito á gratificação deste, si a substituição durar mais de 10 dias, percebendo igualmente o rateio mensal das taxas de cursos si ella se prolongar por mais de um mez.

Art. 9.º Em cada instituto de ensino superior se realizarão cursos officiaes e cursos livres. Os cursos officiaes serão geraes ou complementares; os primeiros regidos pelos titulares das cadeiras e aulas, ou por quem os substitua; os segundos, por livres docentes indicados pelo titular da respectiva cadeira ou aula. Quando um curso complementar, por sua importancia e extensão, for considerado permanente, deverá ser regido por professor extraordinario, nomeado pelo Governo, por indicação da congregação.

§ 1.º Os cursos livres serão geraes ou equiparados e privados. Os primeiros, com programma identico aos dos cursos officiaes e sujeitos ás mesmas taxas de inscripção, serão feitos por livres docentes e professores extraordinarios. Os cursos privados, com programmas e taxas *ad libitum*, do professor, serão feitos por livres docentes, professores extraordinarios ou cathedraticos, em hora que não prejudique cursos officiaes a seu cargo, ou enlão no periodo de férias.

§ 2.º Nenhum curso livre poderá ser iniciado, sem conhecimento do director e sem que as taxas de inscripção hajam sido recebidas pela thesouraria.

§ 3.º A fiscalização dos cursos livres compete ao director que, verificando nelles irregularidades, levará o facto ao conhecimento da congregação.

Art. 10. Nenhum alumno poderá seguir um curso official ou livre sem ter previamente pago as taxas de matricula e de inscripção. A taxa de matricula de 15\$ só dá direito á frequencia da bibliotheca; deverá ser paga no começo do anno lectivo e pertence á Universidade ou, na sua falta, ao instituto em que se realize a matricula. A taxa de inscripção nos cursos geraes será de 30\$ por materia e por periodo lectivo.

§ 1.º As taxas pagas pelos alumnos para a frequencia nos cursos geraes, privados e de férias serão entregues aos respectivos docentes, feito o desconto de 20 %, dos quaes 10 em beneficio do instituto e 10 em beneficio da Universidade; na falta desta, reverterá o beneficio para o instituto.

§ 2.º E' facultado ao alumno inscrever-se nos cursos que quizer, independentemente da seriação a que obedecam, sendo todavia vedado exigir-se delle frequencia em mais de cinco cursos em cada periodo lectivo.

Art. 11. O anno lectivo se iniciará no dia 1 de abril e findará a 15 de novembro. Para o effeito do pagamento das taxas e da successão dos cursos, elle se dividirá em dous periodos ou semestres. O primeiro periodo terminará em 15 de julho; o segundo findará, com o encerramento das aulas, em 15 de novembro. O mez de dezembro será consagrado aos exames dos alumnos matriculados que apresentarem os attestados de frequencia, especificados nos regulamentos dos Institutos.

§ 1.º Para o effeito da precedente disposição serão iguallados os attestados de frequencia dos cursos officiaes aos dos cursos livres equiparados que funcionarem regularmente. E' facultado ao alumno escolher o mestre com que quer aprender.

§ 2º. Nenhum curso geral, official ou livre, será considerado válido para o effeito dos attestados de frequencia si não quando nelle se hajam realisado, durante o semestre, no minimo 30 lições.

Art. 12. Os exames serão feitos por cadeira, sendo constituida cada mesa examinadora pelo cathedratico e por dous livres docentes ou professores extraordinarios, de preferéncia sempre os que tiverem leccionado durante o anno.

§ 1º. Cada instituto disporá sobre a natureza das provas que devem ser exigidas dos seus alumnos.

§ 2º. O alumno que, por motivo de doença, não puder fazer ou terminar os exames na época apropriada, poderá, mediante pagamento de nova taxa, ser chamado a exame, no inicio do anno escolar, em horas que não prejudiquem a marcha regular dos cursos.

§ 3º. O alumno inhabilitado no mez de dezembro poderá requerer novo exame em março, exigindo-se, porém, nas cadeiras de ensino pratico, attestado de frequencia de um curso de recapitulação que, para tal fim, se realizar durante o periodo de férias.

§ 4º. Ao requerer exames em dezembro, ou em março, deverá o alumno exhibir certificado do pagamento da taxa de exame, que será de 30\$ para os exames de dezembro, e de 60\$ para os que se effectuarem durante o anno lectivo. Essas taxas pertencem ao instituto em que se realizarem os exames;

§ 5º. O serviço de exames é considerado obrigatorio para todos os professores convocados para esse fim pelo director do instituto. Nos exames, realizados durante o anno lectivo, será esse serviço retribuido, percebendo cada examinador a quantia de 20\$ por dia de exame, pagos pelos cofres do instituto.

Art. 13. Os actuaes professores substitutos continuarão no gozo dos direitos e regalias que lhes asseguram as leis e regulamentos vigentes.

Paragrapho unico. Não serão mais preenchidos os logares de professor substituto que forem vagando, revertendo em beneficio do ensino do instituto a respectiva consignação orçamentaria que deverá ser mantida.

Art. 14. Os institutos de ensino superior deverão consignar annualmente em seus orçamentos uma somma, variavel, conforme as suas posses, para auxiliar os alumnos reconhecidamente pobres. A estes alumnos serão adeantadas, a titulo de emprestimo, as quantias necessarias para o pagamento das taxas, devendo elles assignar recibo no qual se comprometam a restituir ao instituto as quantias recebidas, sem juros, dentro do prazo de tres annos, a contar da terminação do curso.

§ 1º. Nenhum adeantamento será feito a um alumno menor sem autorização do pae ou tutor, nem tão pouco ao alumno que tenha lido nota de reprovação em uma ou mais materias do curso.

§ 2º. O alumno que receber adeantadamente e obtiver um dos premios conferidos pelo instituto, ficará obrigado a restituir apenas a metade das quantias recebidas.

Art. 15. Depois de 30 annos de effectivo serviço no magisterio ou aos 65 annos de idade, o professor será afastado da regencia da sua cadeira ou aula, continuando, porém, obrigado ao serviço de exames, de comissões e de frequencia

às sessões da congregação. Ao professor, assim arredado da effectividade do ensino, serão pagos os vencimentos integraes do cargo que serve, continuando o seu nome a figurar nas relações do corpo docente do instituto até que, por invalidez absoluta, venha a jubilar-se; só então ser-lhe-ha dado substituto definitivo.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 18 de dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Pedro da Costa Rego*, 2º Secretario. — A's Commissões de Instrucção Publica e de Finanças.

N. 213 — 1921

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' concedida, a contar da data da presente lei, a D. Maria de Caetano Gurjão, a reversão da pensão do montepio, á razão de 60\$ mensaes, que percebia sua fallecida mãe, D. Maria Romana de Castilho, como viuva do capitão de mar e guerra Joaquim Alves de Castilho; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 19 de dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Pedro da Costa Rego*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 214 — 1921

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica relevado da prescripção em que incorreu o **direito de D. Casemira do Nascimento Navarro**, á percepção da differença de montepio deixado por seu marido, bacharel Antonio Caetano Seve Navarro, ministro togado do Supremo Tribunal Militar, no periodo de 20 de janeiro de 1898 a 31 de agosto de 1912, abrindo-se para esse fim o necessario credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 19 de dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Pedro da Costa Rego*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 215 — 1921

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a assegurar ao Instituto Historico e Geographico Brasileiro de modo permanente uma subvenção annual de quarenta contos de réis, paga em duas prestões de 20 contos, cada uma, em janeiro e julho.

Paragrapho unico. Do termo de accôrdo que deverá ser lavrado deverá, constar que nenhuma dessas prestações se effectuará sem que seja préviamente demonstrada perante o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e pelo respectivo titular approvada a applicação da anteriormente recabida me-

diante documentos e contas que comprovem ter sido empregada em pagamento do pessoal ou aquisição de material necessário aos serviços do referido Instituto.

Art. 2.º Além da subvenção de que trata o artigo primeiro gozará ainda o Instituto Historico e Geographico Brasileiro dos seguintes favores:

a) impressão de sua «Revista» na Imprensa Nacional, e os volumes da Introdução do Dicionario Geographico e Ethnographico do Brasil que o mesmo Instituto elaborar para commemorar o centenario da Independencia;

b) publicação das actas de suas sessões, e expediente no *Diario Official*;

c) franquia postal para a sua «Revista», dentro do territorio nacional.

Art. 3.º Fica o Governo autorizado a formar um museu historico, reunindo em edificio apropriado todos os objectos e lembranças da nossa historia que se encontram espalhados pelas repartições publicas ou sejam offerecidos por particulares, competindo-lhe expedir o respectivo regulamento e organizar o quadro do pessoal *ad referendum* do Congresso.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 19 de dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Pedro da Costa Rego*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 216 — 1921

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministerio da Guerra um credito especial de 4:000\$, para occorrer ao pagamento aos amanuenses de primeira classe Benedicto Dias dos Santos e José Pereira Dias e dos segundos Raul Moreira Gasse e Antonio José Neves, do quantitativo de 1:000\$, a cada um, ao qual tem direito, de accôrdo com o artigo 10 da lei n. 2.556, de 26 de setembro de 1874.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 19 de dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Pedro da Costa Rego*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

217 — 1921

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Para attender ás desposas decorrentes nas sub-consignações da verba 15ª — Material — ns. 11ª e 16ª, 22ª, 23ª e 24ª e consignação — Desposas Especias — do actual orçamento do Ministerio da Guerra, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o credito suplementar de 3.994:436\$406, podendo tambem para tal fim e até aquelle limite, fazer operações de credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 19 de dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Pedro da Costa Rego*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

Do mesmo Srs. Secretario, do teôr seguinte:

Sr. Secretario do Senado — Devolvendo-vos os respectivos autographos, tenho a honra de communicar-vos que a Camara, em sessão de hontem, tomando conhecimento das emendas dessa Casa do Congresso, á proposição de sua iniciativa, organizando o Codigo de Contabilidade Publica da União, approvando as demais, não pôde, comtudo, dar assentimento ás seguintes: ns. 3 (ao art. 3º, etc.); 5, (ao art. 5º, etc.); 8, (ao art. 16, etc.); 17, (ao art. 31, etc.); 18, (ao art. 32, etc.); 20, (ao art. 39, etc.); 21, (ao art. 41, etc., etc.); 22, (ao artigo 46, etc.); 23, (ao art. 47, etc.); 26, (ao art. 50, etc.); 27, (ao art. 52, etc.); 29, (ao art. 54, etc.); 30, (ao art. 56, etc.); 31, (ao art. 57, etc.); 32, (ao art. 58, etc.); 33, (ao art. 59, etc.); 37, (ao art. 69, etc.); 38, (ao art. 71, etc.); 40, (ao art. 78, etc.); 41, (ao art. 79, etc.); 42, (ao art. 80, etc.); 43, (na epigrapha do capitulo, etc.); 44, (supprima-se, etc.); 45, (supprima-se, etc.); 47, (supprima-se, etc.); 49, (ao art. 91, etc.); 50, (ao art. 96, etc.); 56, (ao art., supprima-se a palavra — arithmetica, etc.); 57, (ao art. 110, etc.); e 58, (ao art. 111, etc.). — A' Commissão Especial de Contabilidade.

O Sr. 3º Secretario, servindo de 2º, procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 565 — 1921

DD. Maria Piquet e Mathilde Piquet, filhas solteiras do fallecido Vice-Almirante reformado Luiz Maria Piquet, Barão de Santa Martha, solicitam do Congresso Nacional, em requerimento n. 37, de 1918, uma pensão de 200\$ para cada uma, allegando que vivem em condições demasiado precarias, attenta a exiguidade do soldo que lhes tocou por morte do seu pae.

A Commissão de Finanças, estudando o assumpto, verificou que o Vice-Almirante Piquet, tendo servido a sua Patria por mais de 51 annos, desde 1830 a 1890, prestando-lhe sempre, continua e assiduamente, na paz e na guerra, serviços de maior valia e relevancia, lidos por seus chefes e pelo Governo na mais alta consideração, de que dão brilhante testemunho as referencias feitas em sua fé de officio dos muitos elogios e distincções pessoaes que lhe foram por isso conferidos, falleceu pobre, deixando áquellas suas filhas apenas uma quota de meio soldo, na importancia de 75\$, e outro de montepio, na de 93\$750, ao todo 168\$750 para cada uma, legado exiguo que presentemente, ante a intoleravel carestia da vida, não permittirá que essas senhoras se colloquem no abrigo das mais comoesinhas necessidades, como conviria que estivessem duas herdeiras immediatas de quem teve uma longa vida, toda dedicada ao renome e engrandecimento da Patria.

A Comissão pensa que o Congresso deve deferir o requerimento e para tal fim apresenta á consideração do Senado o seguinte

PROJECTO

N. 61 — 1921

Artigo unico — Fica concedida a cada uma das filhas solteiras do fallecido Vice-Almirante Luiz Maria Piquet, Dona Maria Piquet e Dona Mathilde Piquet, a pensão de 200\$ mensaes, independente das que já recebem de meio soldo e montepio; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 19 de Dezembro de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Felippe Schmidt*, Relator. — *José Euzebio*. — *João Lyra*. — *Vespucio de Abreu*. — *Irineu Machado*. — *Bernardo Monteiro*. — *Sampaio Corrêa*.

N. 566 — 1921

O projecto do Senado n. 56, de 1921, autoriza a concessão a contar da data desta lei de uma pensão de 600\$ mensaes a D. Josephina Guilhermina de Mendonça, Mathilde e Sylara Furtado de Mendonça, viuva e filhas de Saturnino Furtado de Mendonça, desaparecido no torpedeamento do vapor *Macão*, em 1917, ao largo da costa hespanhola.

O commandante Saturnino quando o nosso paiz estava ao lado dos alliados prestando-lhes todos os recursos de suas forças em virtude do nosso estado de guerra contra a Alemanha, commandava aquelle vapor do Lloyd Brasileiro, então do Governo, e em consequencia do torpedeamento do mesmo desapareceu depois de ter sido feito prisioneiro á bordo de um submarino allemão.

Morreu, pois, em serviço de guerra.

A Comissão de Justiça e Legislação justificando o projecto diz que o Estado concede ás viúvas e filhas dos officiaes mortos em serviço de guerra pensão igual ao soldo e gratificação adicional correspondentes ao posto immediatamente superior. E o decreto n. 3.505, de 1918, que autoriza o Governo a conceder beneficios ás viúvas e filhos menores dos officiaes inferiores da Armada que pereceram no naufragio do encouraçado *Aquidaban* e do rebocador *Guarany*, estendeu esses beneficios aos empregados civis e contractados marinhos, mortos nos referidos naufragios.

Esta Comissão é de parecer que seja adoptado o projecto.

Sala da Comissão, 19 de dezembro de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Irineu Machado*, Relator. — *Sampaio Corrêa*. — *Felippe Schmidt*. — *Bernardo Monteiro*. — *João Lyra*. — *Vespucio de Abreu*. — *José Eusebio*.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO N. 543, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

D. Josephina Guilhermina de Mendonça, viuva do commandante Saturnino Furtado de Mendonça requer uma pensão, allegando que seu marido commandava o vapor *Macau*,

do Lloyd Brasileiro, em viagem para a Europa, em 1917, quando foi o referido vapor torpedeado pelos allemães, a 200 milhas do Cabo Finisterra; que seu marido fôra feito prisioneiro pelos allemães e atirado no alto mar em um bote, em companhia de um outro empregado do *Macau*, não se tendo tido mais noticia alguma delles. Diz mais a supplicante que o Lloyd Brasileiro continuou a pagar-lhe, mensalmente, a quantia de 600\$ por conta dos vencimentos de seu marido, que eram de 780\$, até fevereiro do corrente anno. Com esses 600\$ a requerente e suas duas enteadas, filhas do primeiro matrimonio de seu marido, Mathilde e Sylara Furtado de Mendonça, a primeira com 18 annos e a segunda com 13, vinham se mantendo.

Pelas notas existentes no Ministerio do Exterior verifica-se que o vapor *Macau*, do Lloyd Brasileiro, ex-allemão, sahi do porto desta cidade no dia 5 de outubro de 1917 e foi torpedeado a 18 do mesmo mez, indo a pique ao largo da costa hespanhola.

Foi salva toda a tripolação com excepção do foguista Petronilho, que morreu. O commandante Saturnino e o taifeiro Arlindo Santos foram feitos prisioneiros a bordo do submarino.

O Ministerio das Relações Exteriores não tem poupado esforços para obter informações completas sobre o destino do referido commandante.

A Legação da Suissa em Berlim, encarregada dos negocios brasileiros na Allemanha e a dos Paizes-Baixos encarregada dos interesses allemães no Brasil, durante a guerra, tambem se esforçaram no mesmo sentido inutilmente.

O governo allemão tem respondido sempre que o commandante Saturnino e o taifeiro foram levados a bordo do submarino afim de serem interrogados, que indo o *Macau* a pique, foram collocados no primeiro bote em condições de navegar.

A ultima nota do governo allemão á Legação do Brasil, em Berlim, confirma tudo isto e diz que todos os tripulantes do submarino, excepto um, morreram e que este, unico sobrevivente, confirma o que acima fica exposto, accrescentando não haver possibilidade de esclarecer mais o caso.

Está, portanto, fôra de duvida o fallecimento do commandante Saturnino em consequencia do torpedeamento do *Macau*.

O Brasil estava em estado de guerra contra a Allemanha, ao lado dos alliados, prestando a estes todos os recursos dentro de suas forças.

O vapor *Macau* pertencia ao Lloyd Brasileiro, então do Governo, e o commandante Saturnino, commandando o referido vapor, estava em serviço da Nação e esse serviço só pôde ser considerado serviço de guerra.

O Estado concede ás viúvas e filhos dos officiaes mortos em serviço de guerra pensão igual ao soldo e gratificação adicional correspondentes ao posto immediatamente superior. O decreto n. 3.505, de janeiro de 1918, autorizando o Governo a conceder beneficios ás viúvas e filhos menores dos officiaes inferiores da Armada que pereceram no naufragio do encouraçado *Aquidaban* e do rebocador *Guarany*, estendeu esses beneficios aos empregados civis e contractados marinhos, mortos nos referidos naufragios.

A Comissão de Legislação e Justiça considerando justo pedido da supplicante resolveu apresentar o seguinte

PROJECTO

N. 56 — 1921

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, a contar da data desta lei, uma pensão de 600\$ mensaes, a Josephina Guilhermina de Mendonça, Mathilde e Sylvia Furtado de Mendonça, viuva e filhas de Saturnino Furtado de Mendonça, fallecido no torpedeamento do vapor *Macau*, em 1917, ao largo da costa hespanhola.

Paragrapho unico. Esta pensão entende-se em partes iguaes para cada uma das beneficiadas, não havendo reversão, em caso algum, de uma para outra, quando for realizada a indemnização da viuva de Saturnino Mendonça, em virtude do accordo já celebrado entre o Governo do Brasil e o da Alemanha.

Art. 2.º Fica o Governo autorizado a abrir o necessario credito para a execução desta lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 13 de dezembro de 1921. — *Adolpho Gordo*, Presidente. — *Antonio Massa*, Relator. — *Godofredo Vianna*. — *Eusebio de Andrade*. — *Marcilio de Lacerda*.

N. 567 — 1921

A proposição da Camara dos Deputados n. 201, de 1921, autoriza a abertura do credito especial de 12:693\$296, para attender ao pagamento do sello que é devido ao capitão de mar e guerra Augusto Carlos de Souza e Silva e relativo aos periodos de 2 de maio a 31 de dezembro nos annos de 1915 e 1916 em que o mesmo official exerceu o mandato de Deputado Federal pelo Estado do Rio de Janeiro.

Para occorrer ao pagamento de dividas semelhantes, foi, pela lei n. 3.674, de 1919 (verba 5ª do art. 131) concedido um credito, sendo pagos os que se encontraram em edenicas condições daquelle official.

Requerendo o referido capitão de mar e guerra pagamento do soldo que é devido por lei, o Sr. Ministro da Fazenda, depois de examinar o respectivo processo feito na Contabilidade da Marinha, dirigiu, nesse sentido uma exposição de motivos ao Sr. Presidente da Republica que, em consequencia solicitou autorização para abrir o respectivo credito especial.

A Comissão de Finanças é de parecer que seja approvada a proposição.

Sala das Commissões, em 19 de dezembro de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Irineu Machado*, Relator. — *João Lyra*. — *Vespucio de Abreu*. — *Bernardo Monteiro*. — *José Eusebio*. — *Felippe Schmidt*. — *Sampaio Corrêa*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 201, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 12:693\$296, para

attender ao pagamento do soldo que é devido ao capitão de mar e guerra Augusto Carlos de Souza e Silva, e relativo aos períodos de 2 de maio a 31 de dezembro de 1915 e 1916, quando exerceu o mandado de Deputado Federal; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 13 de dezembro de 1921. — *Arnolpho Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Pedro da Costa Rego*, 2º Secretario.

N. 568 — 1921

A proposição da Camara sob n. 200 de 1921, providencia:

a) quanto á abertura de um credito especial de réis 196.663\$137 e £ 359-14-2, destinado a saldar compromissos da Estrada de Ferro Central do Brasil por fornecimentos e serviços feitos nos exercicios de 1913 a 1917, os quaes deixaram de ser liquidados em devido tempo pelos motivos expostos na mensagem enviada ao Congresso pelo Sr. Presidente da Republica, em 25 de maio ultimo, e, tambem, a saldar algumas indenizações, de pequeno valor, por extravio ou damno de mercadorias despachadas na dita estrada;

b) quanto á abertura de um credito de 110:000\$. para pagar a Nicola Verlangieri e filhos a subvenção pelo serviço de navegação interna do Estado de Matto Grosso, durante os annos de 1909 a 1912, inclusive.

A Comissão de Finanças, tendo examinado a relação dos pagamentos a fazer pela Estrada de Ferro Central do Brasil, referentes ao credito mencionado na lettra a, relação enviada ao Congresso conjuntamente com a mensagem presidencial, nada tem a oppor á approvação do dito credito.

Com referencia á segunda parte da proposição, em vista da absoluta falta de tempo para estudo especial da materia, a Comissão tambem nada tem a objectar, porque se louva para aconselhar a approvação da medida, no parecer da honrada Comissão de Finanças da Camara, parecer que é do teor seguinte:

“Ao projecto n. 430, de 1921, apresentou o Sr. Pereira Leite uma emenda autorizando a abertura do credito de 120:000\$, para pagamento a Nicóla Verlangieri & Filhos, de subvenção ao serviço de navegação interna do Estado de Matto Grosso, feito nos annos de 1909 a 1912, incluso.

Para esclarecimento do assumpto tiveram de recorrer a diversos documentos recolhidos ao Archivo da Camara e, do examo a que procederam resultou que desde dezenas de annos atrez até 1912 figurou nos orçamentos da Viação uma subvenção pelo Governo para o desenvolvimento das communições e transportes no interior do paiz.

Em face das autorizações legislativas, permittindo o Executive subvencionar as linhas de navegação fluvial de Matto Grosso, fazia-se o serviço para o qual era lavrado um contracto nos termos da cópia annexa, naquelle Estado.

Assim aconteceu desde a primeira vez que figurou no orçamento da Viação a referida subvenção, até que chegou o anno de 1909, em cuja lei de despesa n. 2.221, de 30 de dezembro, artitigo n. 18, n. XX, lettra b, lá estava contemplada a autorização,

Revigorada a autorização, Nicóla Verlangieri & Filhos, que desde longos annos vinham sendo os contractantes da navegação com o Governo, não aguardaram o contracto e iniciaram nos primeiros dias de janeiro o serviço, nos mesmíssimos moldes dos anteriores, conduzindo as malas postaes, attendendo as ordens emanadas das repartições competentes e realizando no referido anno, sem contracto, 48 viagens entre as cidades de Corumbá, Miranda, Aquidauana e Caceres, conforme consta do quadro demonstrativo organizado na 1ª Secção de Contabilidade dos Correios e annexo ao respectivo processo existente no archivo da Camara dos Deputados. Ainda revigorada a autorização legislativa no § 3º do art. 49 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910 (lei de despesa para 1911) e no art. 38 da lei n. 2.544, de 6 de janeiro de 1912 (lei da despesa para 1912), os mesmos Nicola Verlangieri & Filhos resolveram, ante aquellas disposições orçamentarias, continuar a effectuar as viagens, mesmo sem contracto, obedecendo, porém, a todas as exigencias regulamentares, recebendo em todos os portos da róta das suas embarcações, tanto na ida, como na volta, as malas postaes, attendendo ás requisições de passagens officiaes e, enfim, procedendo como sempre fizeram quando em vigor os contractos, certos de que o Governo, deante dos documentos comprobatorios e legaes apresentacos (*processos relativos a subvenção a navegação fluvial de Matto Grosso, organizados na delegacias fiscal daquelle Estado e existentes no Archivo da Camara*), de 159 viagens realizadas, conforme consta do quadro demonstrativo já referido, não se negaria a pagar a subvenção autorizada em lei orçamentaria.

Não revigorada para 1913 a subvenção que de ha muito figurava no orçamento da Viação, Nicola Verlangieri e Filhos, não indemnizados das 159 viagens que fizeram nos annos de 1909 a 1912, suspenderam a navegação e trataram de dirigir-se ao Ministerio da Viação, solicitando, deante dos documentos legaes, o pagamento da subvenção de 110 contos, consignada em leis orçamentarias.

O Ministro da Viação, após longo estudo do caso, ouvidas as repartições interessadas no assumpto, Inspectoria Geral de Navegação, Directoria Geral dos Correios e Consultor Juridico do ministerio, deliberou submeter o caso ao Congresso Nacional, para o que remetteu uma mensagem datada de 15 de julho de 1915, de cujos termos abaixo transcriptos se depreheende clara e positivamente que não pairava no espirito do Governo a menor duvida sobre o direito de pagamento reclamado por Nicóla Verlangieri e Filhos, amparado pelo parecer do Consultor Juridico e pela opinião do inspector de Navegação, que, informando o Governo, diz não haver duvida alguma sobre o assumpto, tendo em vista as judiciosas ponderações feitas pelo illustrado e competente consultor juridico.

Mensagem presidencial

Srs. membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de submeter á vossa esclarecida consideração a inclusa exposição que fez o Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas,

sobre a reclamação que lhe foi apresentada por Nicóla Verlangieri & Filhos.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1915, 94º da Independência e 27º da Republica. — *Wenceslau Braz Pereira Gomes.*

Sr. Presidente da Republica — Nicóla Verlangieri & Filhos pedem, nos inclusos requerimentos, transmittidos a este Ministerio pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso, o pagamento de subvenção referente ao serviço de navegação, feito por embarcações a vapor, de que são agentes, entre Corumbá e outras cidades do alludido Estado, nos annos de 1909 a 1912, inclusive.

O art. 18 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, em seu n. XX, letra b, revigorada pelas leis de despesa dos exercicios de 1911 a 1912, autorizou o Governo a subvencionar com 30:000\$, a navegação interna do Estado de Matto Grosso, sem que, aliás, fosse aproveitada a referida autorização legislativa; não tem sido, portanto, contractado o referido serviço de navegação.

As embarcações de que os peticionarios são agentes, effectuaram, porém, com regularidade, no periodo acima mencionado, o transporte fluvial de malas postaes entre Corumbá e outras cidades do Estado, segundo consta dos certificados que acompanham os requerimentos.

Ora, não estando as embarcações de que se trata sujeitas por disposição contractual ao transporte gratuito de malas postaes, sendo que sómente na vigencia do regulamento approvedo pelo decreto n. 7.653, de 11 de novembro de 1909, em vigor até 2 de novembro de 1911, existiu tal obrigação, parece-me conveniente submitter o assumpto á apreciação do Congresso Nacional, para que, julgando da procedencia da reclamação, se digne dar-lhe a solução que parecer acertada.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1915. — *A. Tavares de Lyra.*

PARECER DO CONSULTOR JURIDICO

Nas companhias ou empresas particulares subvencionadas pelo Governo os transportes das malas do Correio serão gratuitos desde que lhes sejam impostas estas obrigações quando foi concedida a subvenção, e não por força do artigo 170 do regulamento dos Correios, que se limita a regulal-os, e não póde legislar sobre contracto de navegação ou de qualquer outro modo de viacão e muito menos dispór de propriedade alheia. A companhia ou empresa particular, que no seu contracto de subvenção não fór estipulada a obrigação de transporte de malas não póde ser compellida a fazel-o gratuitamente, apesar da disposição do regulamento dos Correios. As não subvencionadas por mais força de razão: nem posso comprehender como um simples regulamento obrigue a prestar um serviço gratuitamente. Sómente o que póde fazer a direcção dos Correios é applicar a disposição do art. 171 do regulamento dos Correios ás que não quizerem fazer o transporte gratuitamente. Assim, sou de parecer que, si os requerentes não recebem subvenções do Governo ou si

recebem, sem obrigação de transporte gratuito, tem o Governo o dever de pagar os serviços prestados pelos preços correntes. E' este o meu parecer.

Rio, 10 de abril de 1914. — *Ferreira Vianna.*

CONCLUSÕES DO PARECER DO INSPECTOR DE NAVEGAÇÃO

A' vista do que acabo de expor, em obediencia ás ordens de V. Ex., parece que se póde concluir, salvo melhor juizo: 1º) que o transporte de malas postaes só era obrigatorio e gratuito, no sentido absoluto, sob o regimen do regulamento dos Correios que baixou com o decreto n. 7.653 de 11 de novembro de 1909, cessando de ser obrigatorio e gratuito, de um modo geral, desde a promulgação do novo regulamento da Repartição dos Correios, que baixou com o decreto n. 9.080, de 3 de novembro de 1911; 2º) em relação ás viagens executadas sob o regimen do primeiro desses regulamentos, não assiste aos requerentes o direito á indemnização alguma por aquelle transporte, podendo, porém, em dadas circumstancias, que esta inspectoría não tem elementos para formular, ser devida aquella indemnização pelo transporte de malas postaes feito sob o regimen do segundo daquelles regulamentos; 3º) dado este ultimo caso, parece que não ha mais duvida alguma sobre o assumpto tendo em vista as judiciosas ponderações feitas pelo illustrado e competente consultor juridico do Ministerio constantes do parecer annexo aos processos. Eis, pois, Sr. ministro, o que me cabe dizer a V. Ex., que, em relação ao pagamento das subvenções pedidas, são mantidas as informações prestadas por esta inspectoría sobre o assumpto.

Saude e fraternidade. — *Pedro Velloso Rebello*, inspector geral.

A propria Directoria Geral dos Correios, que apenas tem que ver com o serviço de malas, refutando o direito de Nicóla Verlangieri e Filhos ao pagamento da subvenção, diz que não encontra uma base para determinar e precisar quanto tem de ser pago aos interessados e o mais que póde dizer é que o serviço foi feito com relativa regularidade.

Submettida a mensagem ao estudo da Commissão de Finanças, esta em seu parecer n. 37, de 1917, depois de citar trechos dos pareceres da Inspectoría de Navegação, Directoria dos Correios e do Consultor Juridico do Ministerio da Viação, é de opinião que não tem como deliberar sobre a reclamação, cabendo ao Poder Executivo, pelos seus representantes julgar ou não da procedencia da reclamação, não podendo, nem devendo o Poder Legislativo tomar em consideração o pedido de Nicóla Verlangieri e Filhos, porque elle versa sobre pagamento de subvenções que não foram concedidas e constantes de autorizações orçamentarias que não foram inutilizadas.

Esta ultima parte do parecer da Commissão de Finanças não procede absolutamente, porquanto a subvenção á navegação fluvial de Malto Grosso, foi, de facto, concedida pelo Congresso, não tendo, sim, o Governo se utilizado da autorização, o que não impediu, porém, que o serviço, reconhecido-mmente necessario, fosse feito com regularidade no periodo de

1909 a 1912, conforme se verifica dos termos da mensagem presidencial.

O objectivo do Poder Legislativo instituindo no orçamento da Viação uma subvenção á navegação fluvial de Matto Grosso, não tinha por fim tratar unicamente de condução de malas do Correio e sim estimular a navegação no interior daquelle Estado, cujas vantagens para o desenvolvimento economico das zonas servidas pela navegação não carecem de ser enumeradas.

Até hoje nenhuma contestação séria tem sido apresentada, apenas tem havido equívoco na consideração do caso, pois as repartições do Governo examinaram o pedido de pagamento como si se tratasse de serviço de *condução de malas do Correio*, quando o caso é de natureza differente, é de pedido de pagamento de subvenção á navegação regular *premio de animação* que o legislador mantém no orçamento desde muitos annos atrás, tendo os mesmos Nicola Verlangieri & Filhos recebido durante muitos annos, anteriores a 1909, a referida subvenção.

O Governo reconhece que o pagamento deve ser autorizado (mensagem presidencial de 15 do julho de 1915 e exposição do Ministro da Viação da mesma data), e podia mesmo ordenal-o, por isso que havia credito para provimento da despesa; mas, por escrúpulo, deixou de ordenar o pagamento e affectou o caso ao Congresso.

Autorizando este agora o pagamento, não faz mais do que sustentar o seu acto votando a verba "Subvenção", que figura nos orçamentos daquelles exercicios.

A emenda manda abrir credito de 120:000\$, quando a reclamação de Nicola Verlangieri & Filhos se refere á importância de 110:000\$, a quanto importam as subvenções votadas e não pagas.

Concluindo, é a Comissão de Finanças de parecer que a emenda póde ser approvada com a seguinte redacção substitutiva:

Ao art. 1º — Acrescente-se: Paragrapho unico. Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a abrir o credito especial de 110:000\$, para pagamento a Nicola Verlangieri & Filhos, de subvenção ao serviço de navegação interna do Estado de Matto Grosso, feito nos annos de 1909 a 1912 inclusive, conforme consta das respectivas dotações orçamentarias."

A vista do exposto, é a Comissão de parecer que seja approvada a proposição n. 200, de 1921, da Camara dos Deputados.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Sampaio Corrêa*, Relator. — *João Lyra*. — *Vespucio de Abreu*. — *Irineu Machado*. — *Bernardo Monteiro*. — *José Eusebio*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 200, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de

196:663\$137 e £ 359-14-2, para solver compromissos executados na Estrada de Ferro Central do Brasil e de diversas contas de ferimentos á mesma via ferrea; despesas essas effectuadas nos exercicios de 1913 a 1917, e que constam da relação annexa em officio n. 2.055, de 20 de outubro de 1920, do director da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Paragrapho unico. Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a abrir o credito especial de 110:000\$, para pagamento a Nicola Verlangieri & Filhos, de subvenção ao serviço de navegação interna do Estado de Matto Grosso, feito nos annos de 1909 a 1912, inclusive, conforme consta das respectivas dotações orçamentarias.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 19 de dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Pedro da Costa Rego*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 569 — 1921

Attendendo á solicitação do Governo, constante da mensagem enviada ao Congresso pelo Sr. Presidente da Republica, em 17 de novembro proximo findo, approvou a Camara a proposição n. 198, deste anno, autorizando o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 5.494:359\$866, destinado á liquidação de compromissos assumidos pela Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e decorrentes da compra de material para esta via ferrea.

A exposição de motivos que acompanhou a mensagem expõe a necessidade do credito, em vista da baixa de cambio, havida ao tempo em que chegavam do exterior materiaes, adquiridos pela Noroeste por força do disposto na autorização legislativa constante do decreto n. 4.034, de 12 de janeiro de 1920.

A Comissão de Finanças, havendo verificado a verdade das allegações adduzidas pelo Governo na exposição de motivos, é de parecer que a proposição de que se trata está nos casos de ser approvada pelo Senado.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Sampaio Corrêa*, Relator. — *João Lyra*. — *Vespucio de Abreu*. — *Irineu Machado*. — *Bernardo Monteiro*. — *José Eusebio*. — *Felippe Schmidt*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 198, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial, na importancia de 5.494:359\$866, destinado á liquidação de compromissos assumidos pela Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, com a compra do vagões, locomotivas, machinas para officinas, trilhos e accessorios para a mesma linha.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 19 de dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1.º Secretario. — *Pedro da Costa Rego*, 2.º Secretario. — A imprimir.

N. 570 — 1921

Em consequencia da morte repentina de Mario de Azevedo Coutinho, que ha annos exercia o cargo de zelador do Palacio Guanabara e encarregado do do Cattete, teve o Governo de lhe dar substituto. Em prestações de contas anteriores o finado, que gosava do melhor conceito e confiança pelo seu procedimento exemplar, ficara com um saldo de 31:436\$379, para attender ás despesas; mas, pelo exame dos seus papéis e documentos entregues, nenhum dinheiro ou documento de deposito de qualquer quantia restituiu sua familia, que ficou em extrema pobreza. O seu substituto recebeu apenas diversas contas a pagar, na importancia do mesmo saldo.

Não sendo possivel deixar sem solução este debito, e não comportando a verba destina para as despesas o acrescimo pelo desvio daquella importancia, o Sr. Presidente da Republica pediu, por mensagem, autorização do Congresso Nacional para a abertura do necessario credito especial, para pagamento de despesas não satisfeitas pelo referido zelador.

A Camara dos Deputados, julgando procedentes os motivos da exposição do Sr. Ministro da Fazenda, concedeu o credito por via da proposição n. 190, de 1921.

Sala das Commissões, 19 de dezembro de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Irineu Machado*, Relator. — *João Lyra*. — *Vespucio de Abreu*. — *Bernardo Monteiro*. — *Felippe Schmidt*. — *José Eusebio*. — *Sampaio Corrêa*.

MENSAGEM A QUE SE REFERE O PARECER

Ministerio dos Negocios da Fazenda — N. 51 — Em 24 de setembro de 1921.

Exmo. Sr. 1.º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, solicitando autorização para a abertura do credito especial de 31:436\$379, para pagamento de despesas não satisfeitas pelo zelador do palacio Guanabara e encarregado do do Cattete, Mario de Azeredo Coutinho.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. — *Homero Baptista*.

Srs. membros do Congresso Nacional — Remettendo-vos a inclusa exposição do Ministro da Fazenda sobre a necessidade de um credito especial de 31:436\$379, para pagamento de despesas não satisfeitas pelo fallecido zelador do palacio Guanabara e encarregado do do Cattete, Mario de Azeredo

Coutinho, tenho a honra de vos solicitar a competente autorização para a abertura do referido credito.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica. — *Epitacio Pessoa*.

Exmo. Sr. Presidente da Republica — Pela morte subita de Mario de Azeredo Coutinho que, ha annos, exercia as funções de zelador do palacio Guanabara e encarregado do do Cattete e que gosava do melhor conceito e da confiança geral pela correção de sua conducta, teve o Governo de lhe dar substituto.

Em prestações de contas anteriores, o finado encarregado ficara com um saldo de 31:436\$379, para occorrer ás despesas; mas, ao serem entregues seus papeis e documentos nenhum dinheiro nem documento de deposito de qualquer quantia restituiu sua familia; o novo encarregado apenas recebeu diversas contas para pagar, na importancia do mesmo saldo.

O finado não deixou bens, ficando a familia em extrema pobreza.

Este alcance explica, talvez, a sua morte inopinada motivada pelo abatimento moral deante de uma situação irremediavel.

Não é possivel deixar sem solução este debito e não comportando a verba destinada para as despesas, o accrescimo pelo desvio da referida importancia, faz-se mistér solicitar ao Congresso Nacional autorização para a abertura do necessario credito especial para occorrer ao pagamento a fazer.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1921. — *Homero Baptista*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 190, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 31:436\$379, para pagamento de despesas não satisfeitas pelo fallecido zelador do palacio Guanabara e encarregado do do Cattete, Mario de Azeredo Coutinho.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 12 de dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Pedro da Costa Rego*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 571 — 1921

A proposição da Camara dos Deputados n. 188, de 1921, autoriza a abertura do credito especial de 35:362\$482, para occorrer ao pagamento do que é devido, em virtude de sentença judiciaria, a D. Elisa Carrão de Moura Carijó e seus filhos.

Esta senhora, viuva do desembargador da Corte de Appellação, Dr. Pedro Augusto de Moura Carijó, intentou uma acção contra a União, julgada procedente em primeira instan-

cia, e confirmada em gráo de appellação pelo Supremo Tribunal Federal, para o fim de lhe ser elevada a pensão de montepio á quantia correspondente a metade do ordenado daquelle juiz.

A carta precatoria do juizo exequente está revestida de todos os requisitos legacs.

A Commissão é do parecer que seja approvada a proposição.

Sala das Commissões, 19 de dezembro de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Irineu Machado*, Relator. — *João Lyra*. — *Vespucio de Abreu*. — *Sampaio Corrêa*. — *José Eusebio*. — *Bernardo Monteiro*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 188, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de trinta e cinco contos trezentos e sessenta e dous mil quatrocentos e oitenta e dous réis (35:362\$482), destinado ao pagamento do que é devido a D. Elisa Carrão de Moura Carijó e seus filhos menores Jayme, Jorge, Magdalena, Violeta, Paulo e Alvaro, em virtude de sentença judiciaria; revogadas as disposições em contrario.

Comara dos Deputados, 10 de dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Pedro da Costa Rego*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 572 — 1921

A proposição da Camara dos Deputados n. 186, de 1921, autoriza a abertura, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, do credito de 551:000\$, complementar á verba 6ª, n. 11, Estrada de Ferro Oeste de Minas, art. 81, da vigente lei de orçamento para combustivel e aquisição de lenha, e 20:000\$, para aluguel de casas e despesas de prompto pagamento.

O credito foi solicitado por mensagem, em virtude da seguinte exposição de motivos:

Sr. Presidente da Republica — O consumo de combustivel na Estrada de Ferro Oeste de Minas foi, no primeiro semestre do corrente anno, de 200.000 metros cubicos de lenha, ao preço médio de 4\$700 por metro cubico ou sejam réis 940:000\$, e mil toneladas de carvão, pelo preço de 204:000\$, em um total, portanto, de 1.144:000\$000.

No segundo semestre o consumo de lenha está calculado em 210.000 metros cubicos ou sejam 987:000\$, dando uma despesa total de 2.131:000\$ com combustivel para aquella estrada no corrente anno, quando a consignaçoão votada para esse fim foi apenas de 1.600:000\$; de onde resulta uma differença para menos de 531:000\$000.

Essa differença provém do facto de ter sido calculado o consumo de lenha, por occasião da proposta orçamentaria para

o corrente exercicio, sob uma base de preço muito inferior ao que se tem verificado.

Tendo a lenha de ser adquirida ao longo da linha, está essa aquisição sujeita á condição de prompto pagamento, o que equivale dizer que, não havendo na thesouraria da Estrada numerario para esse fim, tal fornecimento será suspenso por parte dos fornecedores, ameaçando assim a paralysação do trafego da estrada.

Foi tambem insufficiente a consignação de 25:000\$, destinada a «Aluguel de casas, despesas de prompto pagamento, etc.», votada para essa estrada, a qual carece tambem de um reforço na importancia de 20:000\$000.

Em face do exposto, tenho a honra de propor-vos a expedição de uma mensagem ao Congresso Nacional, solicitando um credito de 551:000\$ (quinhentos e cincoenta e um contos de réis), suplementar á verba 6^a, n. II — Estrada de Ferro Oeste de Minas — do art. 81 da vigente lei orçamentaria, sendo: 531:000\$ para «Combustivel e aquisição de lenha, etc.», e 20\$000, para «Aluguel de casas, despesas, de prompto pagamento, etc.».

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1921, 100^o da Independencia e 33 da Republica. — *J. Pires do Rio*.

A' vista dos fundamentos da exposição de motivos, acima transcripta, e de accôrdo com o voto no outro ramo legislativo, é a Commissão de Finanças, de parecer que seja approvada a proposição.

Sala das Commissões, 19 de dezembro de 1921. — *Alfredo Ellis*, Peresidente. — *Sampaio Corrêa*, Relator. — *João Lyra*. — *Vespucio de Abreu*. — *Irineu Machado*. — *Felippe Schmidt*. — *José Eusebio*. — *Bernardo Monteiro*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 186, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.^o Fica o Poder Executivo autorizado a ir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de tresentos e cincoenta e um contos quinhentos e vinte mil e sessenta e sete reis (351:520\$067), ouro, a quanto se eleva, em moeda brasileira, o total das facturas devidas á American Bank Note Company, de £ 7.711-00-0 e \$ 154.545,74, calculadas a primeira ao cambio de 27 d. por mil réis ou 8\$890 a £, e o segundo a 1\$830, ouro, o dollar, e para occorrer a cujo pagamento é este credito autorizado.

Paragrapho unico. O pagamento em libras será effectuado pelo cambio esterlino conveniente sobre Londres; e o em dollars pelo cambio conveniente sobre Nova York.

Art. 2.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 9 de dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1^o Secretario. — *Pedro da Costa Rego*, 2^o Secretario.

N. 573 — 1921

O Sr. Presidente da Republica solicitou do Congresso Nacional a abertura, pelo Ministerio da Justica e Negocios Int-

riores do credito na importancia de 548:702\$670, complementar á verba n. 31, do art. 2º da lei n. 4.242, de 1921, para completar o pagamento das despesas com as eleições federaes de 20 de fevereiro do corrente anno, occorrer ás despesas urgentes de material, transporte e outras para a eleição presidencial de 1 de março de 1922, e ás gratificações fixadas no art. 10, do decreto n. 4.215, de 20 de dezembro de 1920.

A Camara attendendo á solicitação do Poder Executivo concedeu o credito constante da proposição n. 185, de 1921.

A Comissão de Finanças é de parecer que seja o mesmo projecto approved.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Irineu Machado*, Relator. — *João Lyra*. — *Vespucio de Abreu*. — *Bernardo Monteiro*. — *José Euzébio*. — *Felippe Schmidt*. — *Sampaio Corrêa*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 185, DE 1921, Á QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º O Poder Executivo é autorizado a abrir, pelo Ministerio do Interior, o credito suplementar de 548:702\$670, á verba do n. 31 do art. 2º, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, para completar o pagamento das despesas com as eleições federaes de 20 de fevereiro de 1921, occorrer ás despesas urgentes de material, transportes e outras, para a eleição presidencial de 1 de março de 1922, e ás gratificações fixadas no art. 10 do decreto n. 4.215, de 20 de dezembro de 1920.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 9 de dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Pedro da Costa Rego*, 2º Secretario. — A' imprimir.

N. 574 — 1921

A proposição da Camara dos Deputados n. 184, de 1921, autoriza a abertura do credito de 502:484\$734, complementar á consignação «Para conclusão da Colonia de Alienados de Jacarépaguá» do n. 20 do art. 2º da lei orçamentaria vigente.

Este credito foi solicitado por mensagem, a fim de pagar no corrente anno as despesas concernentes ás mesmas obras cuja conclusão urge porque se torna cada dia mais escassa a capacidade do Hospital Nacional que tendo abrigado em 1890, 300 enfermos acolheu o anno passado 1.400 quando a sua lotação está calculada para 800 insanos.

Não convindo ao interesse publico a paralysação de taes obras de cuja continuação resultaram serviços que estão por pagar, na importancia acima, na qual está comprehendida a de 341:411\$211, correspondente aos accrescimos e outros melhoramentos incluidos no projecto primitivo como indispensaveis ao melhor acabamento das obras, é justo que o Congresso

Nacional conceda o credito solicitado pelo Governo para solver esses compromissos.

Sala das Commissões, 19 de dezembro de 1921. — *Alfredo Ellis*, presidente. — *Irineu Machado*, Relator. — *João Lyra*. — *Vespucio de Abreu*. — *Bernardo Monteiro*. — *Felippe Schmidt*. — *José Eusebio*. — *Sampaio Corrêa*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 184, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito supplementar de 502:484\$334, á consignaço «Para conclusão da Colonia de Alienados de Jacarépaguá», do n. 20, do art. 2.º da lei orçamentaria vigente, afim de pagar no corrente anno as despesas concernentes ás mesmas obras.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 9 de dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1.º Secretario. — *Pedro da Costa Rego*, 2.º Secretario. — A imprimir.

N. 575 — 1921,

A proposição da Camara dos Deputados n. 182, de 1921, autoriza a abertura do credito supplementar de 200:000\$ á verba 3.º — Telegraphos, do art. 81, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, sub-consignação — Districtos telegraphicos — Material — Linhas e estações — Material com formulas impressas.

Consta da exposição de motivos do Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, que este material era fornecido pela Imprensa Nacional que agora, devido a difficuldades pelo accumulo de grandes encomendas, passou a fazer esse trabalho com muita demora, o que obrigou a Repartição dos Telegraphos a recorrer á industria particular, medida que ainda mais se impoz porque a Imprensa Nacional declarou áquella repartição não poder fixar prazo para satisfacção das encomendas, exigindo, por outro lado, o fornecimento do papel ou do necessario credito para a sua acquisição que importaria em 569:534\$863.

A despesa, entretanto, com esse material, que é apenas parte do necessario ao consumo do trafego, foi orçada em 365:000\$, de accôrdo com os preços correntes no mercado.

A Commissão de Finanças, de accôrdo com a sollicitação do Sr. Presidente da Republica, constante da mensagem de 19 de novembro ultimo, é de parecer que seja approvada a proposição.

Sala das Commissões, em de dezembro de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Sampaio Corrêa*, Relator. — *José Eusebio*. — *João Lyra*. — *Felippe Schmidt*. — *Vespucio de Abreu*. — *Irineu Machado*. — *Bernardo Monteiro*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 182, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 200:000\$, complementar á verba 3ª — Telegraphos — do art. 81 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, sub-consignação — Districtos telegraphicos — Material — Linhas e Estações — Material com formulas impressas, destinado a aquisição de material com formulas impressas para a Repartição Geral dos Telegraphos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 9 de dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Pedro da Costa Rego*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças. A imprimir.

N. 576 — 1921

A proposição n. 177, de 1921, da Camara dos Deputados, providencia sobre a equiparação, para todos os effeitos, menos quanto aos vencimentos, aos quartos officiaes do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, dos actuaes escreventes da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra.

A proposição foi relatada perante a Commissão de Finanças da outra Casa do Congresso Nacional pelo actual Senador Olegario Pinto, cujo parecer, tendo esclarecido por completo o assumpto, nenhuma duvida deixa acerca da justiça da medida approvada pela Camara.

O parecer é do teor seguinte:

«O projecto n. 100, de 30 de junho de 1921, do illustre Deputado Azevedo Lima manda equiparar os escreventes da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra aos quartos officiaes do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro.

Historiando as razões que levaram o Congresso a crear o quadro de escreventes, é preciso dizer que a fabrica de Cartuchos sempre lutou com o seu reduzido numero de empregados de escripta, devido ao momento de aperturas, não se attendeu nas reformas que tem soffrido este estabelecimento os numeros de empregados necessarios aos seus serviços.

Sómente com a reforma de 1911, é que houve um augmento de quatro terceiros officiaes, não bastando, porém, este augmento, tanto assim que sempre foi costume se tirar das officinas, entre os auxiliares, os que tivessem habilitações sufficientes para exercer a função de escrevente, quer de secretaria, escriptorios ou secções (officinas).

Com o ultimo regulamento de 1914, tirou-se maior numero de escreventes e especificou-se as suas funcções, perfeitamente identicas ás dos demais funcionarios e responsabilidades equivalentes á função, ficando os escreventes assimilados nos quartos officiaes do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro.

Esses serventuarios, com a devida licença do então director da fabrica, procuraram os meios legaes para que a sua

situação melhorasse, sendo essa a origem do art. 36, n. 6 da lei n. 3.074, de 7 de janeiro de 1919.

Com promessa de futura equiparação e denominação de quartos officiaes, baseado nessa lei, o alludido director da fabrica submetteu a concurso os que se candidataram ao cargo de escrevente e, após julgamento das provas, foram nomeados os que lograram boa classificação.

Tendo ainda esse director escrúpulos sobre como deviam ser considerados os mesmos escreventes, fez uma consulta á Contabilidade da Guerra, tendo a mesma resolvido da seguinte fórma:

«Em vista do que dispõe o art. 36, n. 6, da lei numero 3.074, de 7 de janeiro do corrente anno (1919), que fixa a despesa do presente exercicio, declaro-vos, em solução ao vosso officio n. 313, de 28 de abril proximo passado, que aos escreventes dessa fabrica deverão ser passados titulos de nomeação, sujeitos ao respectivo pagamento de sello, por isso que perderam a qualidade de diarista.»

Deprehende-se dahi estar perfeitamente esclarecida a questão de serem funcionarios publicos, para todos os effeitos, os escreventes da Fabrica de Cartuchos. Parece cabivel debaixo de todos os pontos de vista a pretensão dos actuaes escreventes da fabrica, que nada mais pleiteiam do que, es-tribados em integra justiça, pleitearam os antigos escreventes de 1.^a e 2.^a classe do Arsenal de Guerra, que passaram a denominar-se quartos officiaes, por effeito do decreto n. 7.940, de 7 de abril de 1910.

Accresce que aquelles funcionarios, para a occupação do cargo a que haviam ascendido, foram dispensados de concurso, pelo paragrapho unico do art. 88 do regulamento do Arsenal, que baixou com o decreto citado, ao passo que os escreventes da Fabrica de Cartuchos foram submettidos a concurso para preenchimento do novo cargo.

Apezar de ser parca a remuneração com que a Fabrica de Cartuchos recompensa os seus funcionarios, essa recompensa chega a ser irrisoria em relação aos escreventes, sobre quem recahem as mais pesadas responsabilidades da burocracia desse estabelecimento.

Um continuo porcebe annualmente 1:600\$ de ordenado e 800\$ de gratificação, em um total de 2:400\$000.

O escrevente tem apenas uma gratificação de 1:800\$ annuaes.

E' desnecessario, ante tal disparidade, qualquer commentario, tendo em vista a differença das funcções.

Os proprios serventes, cujas obrigações todos conhecem, desfructam uma situação mais definida, pois tem os vencimentos divididos em ordenado e gratificação, percebendo com a gratificação extraordinaria, o mesmo quantitativo que os escreventes, incluída tambem a mesma gratificação.

A' vista do exposto a Comissão de Finanças é de parecer que seja approvedo o seguinte projecto de lei:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.^o Ficam equiparados, para todos os effeitos, menos quanto aos vencimentos, aos quartos officiaes do Arsenal de

Guerra do Rio de Janeiro, os actuaes 15 escreventes da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.»

A' vista do exposto a Commissão de Finanças accceita a proposição n. 177, de 1921.

Sala das Commissões, 19 de dezembro de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Sampaio Corrêa*, Relator. — *João Lyra*. — *Vespucio de Abreu*. — *Irineu Machado*. — *Bernardo Monteiro*. — *Felippe Schmidt*. — *José Eusebio*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 177, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Ficam equiparados, para todos os effeitos, menos quanto aos vencimentos, aos quartos officiaes do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, os actuaes 15 escreventes da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra.

Art. 2.º Fica o Governo autorizado a abrir o necessario credito.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 7 de dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Pedro da Costa Rego*, 2º Secretario. A imprimir.

N. 577 — 1921

A Commissão de Finanças opina no sentido de não ser accceita a emenda offerecida á proposição da Camara n. 161, de 1921, autorizando o auxilio de 100:000\$ á construcção do edificio do Instituto Historico e Geographico da Bahia porque o art. 141 do Regimento prescreve que não podem ser apresentadas em projectos de interesse individual ou local, emendas que visem effeito geral ou comprehendam pessoa ou cousa diversa.

Pensa, entretanto, a Commissão que a emenda de autoria do honrado Sr. Senador Eusebio de Andrade póde ser approvada para constituir projecto á parte.

Sala das Commissões, em 19 de dezembro de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Irineu Machado*, Relator. — *João Lyra*. — *Vespucio de Abreu*. — *Bernardo Monteiro*. — *José Eusebio*. — *Felippe Schmidt*. — *Sampaio Corrêa*.

EMENDA Á PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 161, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Accrescente-se depois da palavra — Bahia — o seguinte: e 50:000\$ para auxilio á construcção do edificio do Instituto Archeologico e Geographico de Alagôas.

Sala das sessões, 15 de dezembro de 1921. — *Eusebio de Andrade*. — *Mendonça Martins*.

Justificação

Trata-se de instituição igual á de que cogita a proposição da Camara e, que fundada em 1869, tem funcionado sem interrupção, até hoje, possuindo um rico museu; bom copiosa bibliotheca, mantendo a publicação de uma revista. Estando em projecto a reedificação de seu predio, é justo que o Governo da União lhe proporcione o pequeno auxilio que a emenda consigna. — A imprimir.

N. 578 — 1921

A proposição da Camara dos Deputados, n. 258, de 1920, autoriza o Presidente da Republica a promover ao posto de 2º tenente-ajudante machinista os tres sub-ajudantes machinistas que não completaram ainda o tempo de serviço exigido pela lei n. 3.634, de 31 de dezembro de 1918.

O parecer da Commissão de Marinha e Guerra é contrario á proposição por julgar inconveniente que se dispense, para estes tres sub-ajudantes, o tirocinio de 10 annos que a lei n. 3.634, de dezembro de 1918 estabeleceu para a promoção dos sub-ajudantes machinistas ao posto de segundos tenentes-ajudantes e entender que não ha nenhuma razão de direito ou qualquer conveniencia de ordem publica que cohoneste a suspensão dessa regra, que tem sido applicada sem discrepancia a todos os demais sub-ajudantes que já attingiram o dito posto, na Armada.

A primeira razão com a qual a Commissão de Marinha fundamenta o seu voto contrario é corroborada pela informação do ex-Ministro da Marinha, Sr. Ferreira Chaves, que tambem julga inconveniente a conversão da proposição, em lei, unicamente porque os tres sub-ajudantes machinistas não preenchem as condições do decreto n. 13.912, de 10 de dezembro de 1919, que exige, para a promoção dos sub-ajudantes, dez annos de effectivo serviço como machinistas e os tres de que trata a proposição ainda não tem esse tempo, por isso que um conta 7 annos e 7 mezes, outro 7 annos e 1 mez e o terceiro 5 annos e 8 mezes.

Mas, é precisamente esse complemento de tempo que a proposição visa presentemente dispensar aos tres dos 34 sub-ajudantes, que, á data em que foi regulamentada a lei numero 3.634, de 1918, pelo decreto n. 13.912, de 1919, não lograram passar a segundos tenentes ajudantes por faltarlhes o requisito dos 10 annos de serviço como machinistas.

O que se desejava das informações solicitadas era saber si a esses sub-ajudantes, dispensada aquelle complemento de tempo, não faltava competencia para o exercicio das funções que cabem aos ajudantes e si haveria alguma inconveniencia de ordem financeira e de serviço que pudesse desaconselhar a proposição.

A Commissão de Marinha e Guerra, entretanto, apresenta um segundo fundamento contrariando a proposição e é que nenhuma razão de direito ou qualquer conveniencia de ordem publica ha que cohoneste esta dispensa, ou esta diminuição do tempo de serviço que a lei exigiu para todos quantos, anteriormente, sub-ajudantes como estes tres, tiveram de passar de classe, ou melhor tiveram de ser promovidos.

Razão de direito, não ha. E' a proposição, agora, que pretende creal-a, nem para os outros sub-ajudantes mistér se fazia cogitar de menor intersticio pois que todos, á data da regulamentação da lei, já tinham o que esta exigiu.

O que ha e a isto não attendeu a Commissão de Marinha é a necessidade de dar aos sub-ajudantes machinistas uma situação definida na Corporação de Marinha, a que elles hoje pertencem em consequência da lei n. 3.634, de 1918 e do decreto n. 13.912, de 1919, que a regulamentou. Antes desta lei e seu regulamento, eram elles sub-machinistas contractados por tempo determinado, eram extranumerarios; venciam, na conformidade de seu contracto, quantia estipulada, inferior aos vencimentos dos sub-officiaes de 1ª e 2ª classes e aos vencimentos dos proprios mecanicos seus auxiliares no serviço. Não obstante essa inferioridade de vencimentos, os machinistas eram tidos em uma hierarchia militar superior a dos sub-officiaes; tinham honras de aspirantes e concorriam com os officiaes ao rancho da praça de armas e á habitação nos camarotes do Estado Maior com as mesmas despesas de representação dos officiaes.

Como se vê, tinham eses servidores situação anomala no seio da Marinha Nacional.

Pelos vencimentos, estavam collocados em posição inferior aos sub-officiaes e aos seus proprios auxiliares mecanicos; pelas regalias e representação, a sua hierarchia se avantajava áquelles.

Era uma incongruência que desfavorecia a disciplina de bordo e trazia aquelles servidores em constante contrangimento prejudicial ao proprio serviço de que eram incumbidos.

Apercebidas disso, as autoridades navaes fizeram chegar o facto ao conhecimento dos Ministros e estes começaram a mencional-o, de 1916 em diante, em seus relatorios ánuaes, para o fim das necessarias medidas legislativas.

Antes, porém, que fosse adoptada a providencia legislativa nesse sentido, o Ministro da Marinha, almirante Alexandrino de Alencar, hoje Senador pelo Estado do Amazonas, baseando-se em uma disposição do regulamento do Corpo de Engenheiros Machinistas, fez melhorar, em 1918, os contractos dos machinistas segundos tenentes, dando-lhes honras e vencimentos desse posto, e tambem os dos sub-machinistas que contassem dez annos de effectivo serviço com boas notas.

Em seguida, no mesmo anno, votou o Congresso Nacional a lei n. 3.634, de 31 de dezembro que fez desaparecer a classe dos machinistas e sub-machinistas contractados e extranumerarios, considerando-os ajudantes e sub-ajudantes de machinistas do Corpo de Engenheiros Machinistas, aquelles com o posto, regalias e vantagens de segundos tenentes e todos com o direito de contribuir para o montepio, gosar de reforma nas mesmas condições dos demais funcionarios dos Ministerios da Marinha e da Guerra, e não ser excluido do serviço da Armada senão em virtude de sentença do Tribunal competente, desde que tenham mais de 10 annos de serviço, podendo, finalmente, os sub-ajudantes, que contarem mais de 10 annos de bom e effectivo serviço, ser promovidos a segundos tenentes ajudantes.

Não obstante conferir-lhes essas vantagens e regalias, que asseguram aos sub-ajudantes uma situação hierarchica su-

perior a dos sub-officiaes, a lei n. 3.634, omittiu qualquer providencia sobre os seus vencimentos que continuam os mesmos 250\$ do contracto extincto considerados ainda divididos em dous quintos como soldo e tres quintos como gratificação, ao passo que, pela legislação vigente, os vencimentos dos sub-officies estão divididos em dous terços soldo e um terço gratificação e são de 330\$ para os mestres, 300\$ para os contra-mestres, escreventes, fieis, enfermeiros e artifices, de 1ª classe, e de 270\$ para os de 2ª classe, afóra as gratificações especiaes regulamentares, segundo as incumbencias que lhes são commettidas.

Não desapareceu, portanto, com a execução da lei numero 3.634 aquella situação indefinida e de constrangimento do sub-ajudante machinista, allegada nos relatorios ministeriaes de 1916 em deante. Continuariam todos elles soffrendo os mesmos vexames se não fôra a circumstancia muito occasional de terem todos, excepto tres, mais de 10 annos de serviço que lhes valeu o accesso a segundos tenentes ajudantes.

Mas, nem por serem em tão pequeno numero os restantes, devemos esquecer que ha uma razão de ordem publica, uma razão tambem de justiça e de equidade que reclama uma providencia no sentido de fazer cessar, para estes, os inconvenientes da omissão legislativa e essa providencia outra não deverá ser senão a de regular-lhes os vencimentos por uma das actuaes tabellas para os postos da hierarchia militar.

Ora, os sub-ajudantes machinistas estando collocados entre o sub-official e o official pelas regalias e honras que o seu contracto, a principio, e a lei, posteriormente, lhes conferiram, far-se-ia preciso, para attender a esta sua situação toda especial, crear para elles uma nova tabella de vencimentos militares.

Entre este alvitre e o de contemplal-os em uma das tabellas existentes a proposição preferiu o ultimo, escolhendo a tabella immediatamente superior a dos sub-officiaes, como era natural, e que outra não é senão a dos segundos tenentes.

Vem dahi a conveniencia, a razão de ordem publica que a Camara encontrou para dispensar aos actuaes tres sub-ajudantes machinistas o intersticio de 10 annos que a lei vigente estipula para a promoção do sub-ajudante á ajudante, unico accesso que lhes é permittido na sua classe, tanto mais quando o mais moderno delles já conta seis annos de serviço effectivo na sua especialidade.

A Commissão de Finanças, tendo em vista o que deixou exposto o seu Relator, e, considerando que será apenas de 7:200\$ annuaes o augmento da despesa resultante da adopção da medida constante da proposição, é de parecer que esta seja approvada pelo Senado.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Felippe Schmidt*, Relator. — *João Lyra*, *Vespucio de Abreu*. — *Sampaio Corrêa*. — *Bernardo Monteiro*.

*PARECER DA COMMISSÃO DE MARINHA E GUERRA N. 409, DE 1921,
A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

A proposição da Camara dos Deputados, n. 258, de 1920, autoriza o Governo a promover ao posto de 2º tenente aju-

dante machinista, os tres sub-ajudantes *que não completaram ainda o tempo de serviço exigido* pela lei n. 3.634, de 31 de dezembro de 1918.

Como se vê, pois, dos termos expressos deste projecto, por elle se pretende derogar a lei citada, no intuito de facilitar o accesso de alguns cidadãos que não preenchem a condição tida, até agora, como essencial para promoção ao posto de 2º tenente, no quadro de machinistas da Armada, isto é, ter dez annos de effectivo exercicio nessa especialidade. E haverá alguma razão de direito ou qualquer conveniencia de ordem publica que cohoneste semelhante anomalia visando suspender essa regra imperativa e justa da lei, applicada sem discrepância a todos quantos attingiram o posto de que se trata, unicamente em beneficio de tres pretendentes, assim arbitrariamente dispensados de satisfazer-a, graças ao regimen de excepção que o referido projecto lhes vae crear? Não parece.

Além de que, solicitadas informações do Poder Executivo sobre o assumpto, eis como se manifesta a respeito o Ministro da Marinha:

“Tenho presente o officio n. 9, de 13 de julho proximo findo, no qual solicitaes que o Ministerio da Marinha se manifeste acerca da proposição da Camara dos Deputados n. 258, de 1920, que autoriza o Governo a promover ao posto de 2º tenente ajudante de machinista os tres sub-ajudantes de machinistas que não completaram ainda o tempo exigido pela lei n. 3.634, de 31 de dezembro de 1918.

Em resposta, cabe-me informar-vos que este ministerio não julga conveniente a conversão em lei do referido projecto, porque os tres sub-ajudantes de machinistas José Borges dos Santos, Abilio Pires França da Costa e Antonio Pires Ferreira, o primeiro com sete annos e sete mezes, o segundo com sete annos e um mez e o ultimo, com cinco annos e oito mezes na classe em que se acham, não preenchem as condições do decreto n. 13.912, de 10 de dezembro de 1919, que exige para a promoção de que se trata dez annos de effectivo serviço como machinista.

E' exacto que os mesmos prestaram anteriormente serviços á Marinha, mas que não devem ser levados em conta para aquelle fim, por serem de natureza diferente e abrangerem até serviços incompativeis para a reforma, *ex-vi* do disposto na lei n. 1.186, de 15 de junho de 1904, vantagem essa que o referido decreto n. 13.912 lhes conferiu.”

Nestas circumstancias, a Comissão de Marinha e Guerra não pôde aconselhar ao Senado que dê sua approvação á proposição da Camara dos Deputados n. 258, de 1920, sendo de parecer que seja a mesma rejeitada.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 1921. — *Indio do Brasil*, Presidente. — *Carlos Cavalcanti*, Relator. — *Benjamin Barroso*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 258, DE 1920, A QUE SE REFEREM OS PARECERES SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a promover ao posto de 2º tenente ajudante machinista os tres subajudantes machinistas que não completaram ainda o tempo de serviço exigido pela lei n. 3.634, de 31 de dezembro de 1918.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de dezembro de 1920. — *Arthur Q. Collares Moreira*, Presidente em exercicio. — *A. V. de Andrade Bezerra*, 1º Secretario. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario. — A imprimir.

E' igualmente lido, posto em discussão e approvedo o seguinte

N. 579 — 1921

A' Commissão de Finanças foi presente a proposição da Camara dos Deputados n. 193, de 12 de dezembro de 1921, que manda considerar a reforma do capitão de corveta Alberto Durão Coelho no posto a que elle teria ascendido si houvesse continuado no serviço activo da Armada até a data do seu fallecimento e com as vantagens decorrentes desta nova situação, devendo a differença das contribuições do montepio que pagou e que devia ter pago ser indemnizada no prazo de cinco annos.

Esta proposição veiu desacompanhada de qualquer documento ou de qualquer esclarecimento por onde a Commissão possa conhecer e informar ao Senado qual o ónus que sua adopção trará ao Thesouro e ao montepio do Ministerio da Marinha.

Para poder lavrar parecer sob o ponto de vista que lhe cumpre, na fórmula regimental, pede a Commissão ao Senadô que solicite nesse sentido informações do Sr. Presidente da Republica, por intermedio do Ministerio da Marinha.

Sala das Commissões, 19 de dezembro de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Felippe Schmidt*, Relator. — *João Lyra*. — *Vespucio de Abreu*. — *Irineu Machado*. — *Sampaio Corrêa*. — *José Euzebio*. — *Bernardo Monteiro*.

ORDEM DO DIA

FIXAÇÃO DAS FORÇAS NAVAES

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 204, de 1921, fixando as forças navaes para o exercicio de 1922.

O Sr. Paulo de Frontin (*) — Sr. Presidente, a proposição cujo debate V. Ex. acaba de annunciar, fixando as forças navaes para o exercicio de 1922, estabelece o maximo

(*) Não foi revisto pelo orador.

de 100 alumnos para ambos os cursos de marinha e de machinas da Escola Naval, distribuindo as vagas segundo as necessidades do serviço.

No corrente anno foi aberto concurso de admissão para preenchimento das vagas existentes nos dois cursos, isto é, nos cursos de marinha e de machinas. Disputando matricula no primeiro desses cursos apresentaram-se onze candidatos, que foram habilitados. Havendo, porém, apenas sete vagas nesse curso, succedeu que, apesar de habilitados, quatro não puderam ser admittidos.

No curso de machinas deu-se justamente o contrario, o numero de candidatos foi inferior ao de vagas, razão pela qual os quatro candidalatos habilitados no concurso de admissão no curso de marinha, que não puderam ser admittidos, pelo motivo allegado, naquelle curso, matricularam-se no de machinas.

A modificação feita no numero de postos da Armada, por occasião de um projecto especial que augmentou o numero de capitães de mar e guerra, de capitães de fragata, de capitães de corveta e de capitães-tenentes, e reduzindo a 50 apenas o numero de primeiros-tenentes, fez com que a regra adoptada para fixar o numero de aspirantes a serem admittidos no primeiro anno do curso de marinha tenha de soffrer uma alteração.

Não parece, pois, justo que os quatro candidatos, habilitados no concurso de admissão do curso de marinha, que nelle não tiveram matricula, por falta de vagas, não o possam agora, por meio de transferencia, ter matricula nesse curso, desde o momento em que a proporção de vagas nos ultimos annos soffra modificação, em virtude do augmento do numero de postos no Corno de Officiaes da Armada.

Além disso devo observar ao Senado que a determinação do numero de vagas não parece tambem muito razoavel, porquanto, os meus illustres collegas sabem, o numero de vagas tinha sido muito limitado, pela circumstancia de haver officiaes aggregados que preenchiam as vagas á medida que ellas se davam, não sendo, por esse facto, consideradas como vagas a preencher.

Este anno, Sr. Presidente, o numero de sete está muito longe de corresponder ao numero médio normal de vagas, devendo oscillar entre 20 e 25.

Não parece, portanto, que possa haver objecção procedente á emenda que formulo nos seguintes termos:

«Os quatro aspirantes do primeiro anno da Escola Naval, do curso de machinas, que prestarem exame de admissão para o curso de marinha, serão transferidos para este ultimo curso.»

Apresento ainda uma segunda emenda, esta relativa á reintegração em postos que lhes competirem, de officiaes da Armada que foram coagidos, durante a vigencia da suspensão das garantias constitucionaes resultante dos decretos de 9 e 31 de março de 1914, a pedir demissão. Essas reintegrações devem ser feitas, ficando os reintegrados sem direito a quaesquer beneficios pecuniarios della decorrentes.

São estas as duas emendas que apresento ao projecto que fixa as forcas navaes para o exercicio de 1922.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Irineu Machado (*) — Sr. Presidente, vou mandar á Mesa duas emendas, uma relativa ás actuaes praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes, a outra á fusão da classe de mestres e contra-mestres da Armada com o corpo de patrões-móres.

A primeira dessas emendas se justifica de modo mais cabal. Pretendem todos os officiaes, sub-officiaes e praças da Marinha Nacional em serviço activo e os já reformados, quando ainda não gosavam da contagem do periodo de aprendizes marinheiros, que esse mesmo periodo lhes seja contado para o effeito da respectiva reforma, sem direito a vantagens pecuniarias.

Justifiquei com os seguintes *consideranda* essa emenda:

« Primeira razão — As actuaes praças do Corpo de Marinheiros comprehendidas nas leis de fixação de força naval dos ultimos exercicios, contam para os effeitos do seu serviço activo o tempo correspondente á respectiva aprendizagem nas Escolas de Aprendizes de Marinheiros.

Segunda razão — Além das supra-citadas praças, os officiaes gosam tambem, por decisões legislativas, o direito como precedencia da faculdade de contarem para a reforma o tempo do periodo em que cursaram as escolas superiores, mesmo como paisanos.

Terceira razão — No Imperio, já era respeitado todo o periodo em que as praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes precediam nas respectivas escolas ».

Quanto á outra emenda, a que manda fundir em um só o corpo denominado de *Officiaes Marinheiros da Armada* e as classes actuaes de mestres e contra-mestres e o Corpo de Patrões-Móres, ella se justifica, por um fundamento incontestavel e irrespondivel. A distincção entre patrões-móres e officiaes marinheiros não tem razão de ser. Todos são iguaes em profissão. A differença só existe na denominação. Um corpo tem a denominação de Corpo de Patrões-Móres; outro a de Officiaes Marinheiros. Mas as funcções são iguaes, iguaes á profissão de ambas as classes, oriundas da mesma escola, apenas faltando a fusão para que, praticamente, a igualdade de funcções, a igualdade de origem e de fins profissionais e technicos se patenteie.

Essas duas emendas são da maxima importancia.

Na terceira discussão do projecto, mandarei á Mesa outra emenda, que estou estudando. Essa, prende-se, á reorganização do Corpo de Sub-Officiaes. Emenda de igual natureza enviarei ao projecto de orçamento da Guerra ao projecto de fixação de forças de terra.

Ainda hontem a Commissão de Finanças deu parecer favoravel á emenda em que eu pedia a concessão de duas etapas aos segundos e terceiros sargentos da força policial do Districto Federal. Essa emenda visa corrigir uma desigualdade, porque duas etapas já são pagas aos primeiros sargentos daquella força e a todos os sargentos do Corpo de Bombeiros, bem como a todos da Armada e do Exercito.

Verificou a Commissão a inteira procedencia da minha reclamação, dando a essa emenda parecer favoravel, unanime.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Trarei á Casa igualmente as reclamações das classes dos sargentos do Exército e da Marinha, reivindicações que me foram apresentadas por uma commissão daquella classe; reclamações da maior justiça.

Accitei o patrocínio das classes dos sub-officiaes do nosso glorioso Exército e da nossa lendaria Armada. Quero que as Comissões de Marinha e Guerra e a de Finanças defiram, de modo completo, as reivindicações das classes dos sargentos, de que sou patrono, submettendo-as ao esclarecido criterio do Senado Federal.

E' preciso que a nação olhe para a situação, para a sorte dos sub-officiaes das nossas classes armadas, das nossas forças militares, com o carinho a que elles têm direito.

O SR. ABDIAS NEVES — Apoiado.

O SR. IRINEU MACHADO -- Elles são dignos de todas as atenções. Rude é a sua labuta. Efficaz é o seu esforço. Incontestavel a sua lealdade ao paiz e ao regimen.

Não é justo que os sargentos do Exército, da Armada, da Policia, do Corpo de Bombeiros, continuem sem medidas tutelares de seu futuro, sem meios para a sua manutenção na temerosa crise que atravessamos.

Irei mais longe, Sr. Presidente: apresentarei, nos respectivos orçamentos militares, emendas que elevem o soldo dos soldados e marinheiros.

Comprehenda a casa como quizer o meu acto.

Sou o portador das reclamações dos nossos infelizes soldados, dos nossos infelizes marinheiros. Sou o advogado disposto a todo o esforço da minha palavra e da minha dedicação, em prol da causa dos sargentos das nossas forças armadas. E' preciso tiral-os da miseria; é preciso que nos lembremos que muitos ha que contam 20, vinte e tantos e 30 annos de serviço nas fileiras. Não é justo que esses servidores leaes da bandeira nacional, quando invalidos, não gozem, nem sequer, de uma reforma capaz de lhes garantir a velhice, que lhes dê o pão, o conforto e a segurança no lar.

Não deve o Senado da Republica descurar-se da situação dos infelizes soldados e marinheiros e dos desprotegidos sargentos, dos desprotegidos e infelizes sub-officiaes das nossas forças armadas.

Para a situação dos soldados, dos marinheiros, dos sargentos, isto é, de todos os modestos, pequenos, mas uteis e essenciaes servidores da Republica, peço a attenção do Senado, peço a attenção do paiz, certo de que soou a hora da justiça para esses leaes brasileiros, honrados servidores da nação, que tanto ennobrecem a farda que vestem.

Era o que eu tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

Vêm á mesa, são lidas, apoiadas e postas em discussão, as seguintes

EMENDAS

Serão promovidos ao posto de primeiro tenente os actuaes segundos-tenentes do Corpo da Armada.

1º, devido a redução do quadro de primeiros-tenentes do Corpo da Armada de 200 para 150, por força de lei foram os segundos tenentes muito pouco beneficiados pela

mesma lei, quando era justamente intenção do Governo dispensar maiores vantagens aos primeiros postos;

2º, das 80 vagas para a promoção ao posto de capitão-tenente apenas 30 vieram aproveitar os segundos-tenentes, ficando assim ainda uma turma e parte de outra com quatro annos de posto sem ser attingida pelos favores da referida lei, obrigando assim um grande estagio no primeiro posto, o que não acontece nas outras marinhas em que o posto de segundo-tenente é de character todo transitorio;

3º, esta estagnação conduzirá forçosamente ao desanimo e desinteresse pela carreira que se lhes afigurava futura;

4º, não sendo tomada esta medida, ainda serão promovidos simultaneamente segundos tenentes com differença de cinco annos de posto, pois os actuaes serão forçosamente alcançados por aquelles que terminarem o curso em 1922;

5º, o Governo póde, com um diminuto acrescimo de despesa, como se deprehende do quadro abaixo, fazer equidade evitando esta precaria situação dos officiaes subalternos.

Vencimentos totaes mensaes actuaes dos segundos-tenentes, incluindo a percentagem de 15 %.....	507\$500
Vencimentos totaes mensaes actuaes dos primeiros-tenentes, incluindo a percentagem de 10 %.....	619\$700
Differença	112\$200
Augmento de despesa mensal proveniente da promoção dos 23 segundos-tenentes á primeiros-tenentes	2:580\$000
Augmento annual de despesa na peor das hypotheses que é não haver durante o anno inteiro uma unica vaga.....	30:967\$200

Este augmento de despesa é na hypothese menos viavel de não haver vaga alguma para a promoção a primeiro tenente; na outra hypothese, mais racional e accitavel, durante o anno haverá vagas provenientes de reformas, compulsoria, fallecimentos, etc., vagas essas que serão preenchidas por alguns dos actuaes segundos-tenentes, tornando deste modo o augmento de despesa calculado ainda menor.

Em 20 de dezembro de 1921. — *Abdias Neves.*

EMENDA PARA A FIXAÇÃO DA FORÇA NAVAL

Onde convier:

Art. Aos officiaes reservistas de primeira categoria (pilotos e machinistas) que cumpriram as condições do art. 24 do decreto n. 12.188, de 6 de setembro de 1916, e que fizeram com aproveitamento os cursos especiaes de artilharia e defesa minada, creados nas escolas profissionaes da Armada, prompificando-se assim para a defesa da Patria, serão concedidas as honras de officiaes da Reserva Naval, de que trata o decreto n. 12.376, de 25 de janeiro de 1917, com serviço de guerra, passando-lhe o Governo os respectivos titulos, como premio ao seu patriotismo, independente de qualquer exigencia mais.

Em 20 de dezembro de 1921. — *Abdias Neves.*

Justificação

Por si mesma, tão justa é, se recommenda a medida. Abstenho-me pois de justificar demoradamente.

Em 20 de dezembro de 1921. — *Abdias Neves.*

Considerando que:

As actuaes praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes e comprehendidas nas leis de fixação de força naval dos ultimos exercicios, contam para os effeitos do seu serviço activo o tempo correspondente á respectiva aprendizagem nas Escolas de Aprendizizes Marinheiros;

Considerando que:

Além das supracitadas praças, os officiaes gozam tambem, por decisões legislativas, o direito como precedencia, da faculdade de contarem para reforma o tempo do periodo em que cursaram as escolas superiores, mesmo como paisano;

Considerando que:

No Imperio já era respectado todo o periodo em que as praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes precediam nas respectivas escolas;

Offereço a seguinte emenda:

Art. A todos os officiaes, sub-officiaes e praças da Marinha Nacional, no serviço activo ou já reformados, que ora não gosam do direito á contagem do periodo em que serviram como aprendizizes marinheiros para effeitos do serviço activo, será o referido periodo contado para o effeito da respectiva reforma, sem direito a qualquer indemnização pecuniaria.

Sala das sessões, 21 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Considerand^o que o art. 51, capitulo IX do Regulamento de Promoções dos Officiaes da Armada, approvedo pelo decreto n. 14.250, de 7 de julho de 1920, estabelece que a graduação no posto superior tem os seguintes effeitos:

a) investe o graduado desde logo na posse de todas as honras, graças, jurisdicção e preeminencia privativas dos officiaes do respectivo posto e dá-lhe direito ao adeantamento para as despesas de primeiro fardamento;

b) torna o graduado o ultimo da classe dos effectivos e o primeiro da classe inferior;

c) faz correr a sua antiguidade, quando promovido á effectivo, do decreto de graduação;

d) conta-se para o intersticio nos termos do art. 17 deste regulamento.

Parapho unico. O graduado porém, continuará a ter as mesmas vantagens pecuniarias do posto inferior.

Considerando que o art. 148 do regulamento acima citado estabelece que:

Nenhum official poderá ser nomeado para comissão cujas attribuições correspondam a posto inferior;

Considerando que os contra-almirantes graduados dos differentes corpos da Armada gosam de todas as prerogativas estabelecidas no primeiro considerando e que só podem exercer comissões de accordo com o que estabelece o art. 148 de que trata o segundo considerando.

Onde convier, accrescente-se:

Art. Os contra-almirantes graduados dos differentes Corpos da Armada farão parte do Conselho do Almirantado, quer estejam no desempenho de comissões, quer estejam em disponibilidade.

Sala das sessões, 20 de dezembro de 1921. — *Mendonça Martins.*

Os 4 aspirantes do 1º anno da Escola Naval, do curso de Machinas, que prestaram exame de admissão para o curso de Marinha, serão transferidos para este ultimo curso.

Rio, 20 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

Onde convier:

Serão reintegrados nos postos que lhes competirem nos quadros activos da Armada, como si delles não tivessem sido afastados, desde que o requeiram dentro do prazo de noventa dias da publicação desta lei, os officiaes da Armada e classes annexas que tenham sido reformados ou exonerados do serviço activo, a pedido, de 5 de março de 1914 a 30 de abril do mesmo anno, durante o periodo de suspensão das garantias constitucionaes pelos decretos n. 10.796, de 4 de março; n. 10.797, de 9 de março e n. 10.825, de 31 de março de 1914.

Paragrapho unico. Os officiaes reintegrados em virtude desta disposição não terão direito á percepção de vantagens pecuniarias, durante o periodo em que permaneceram afastados do serviço activo, decorrentes da reintegração ora concedida.

Rio, 20 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

Onde convier:

Art. E' o Governo autorizado a fundir as classes de mestres e contra-mestres da Armada, com o Corpo de Patrões-Mores, dando-lhe uma só denominação, que será a seguinte: Corpo de Officiaes Marinheiros da Armada.

São extinctas, no Corpo de Sub-Officiaes da Armada, as classes de mestres e contra-mestres.

Sala das sessões, 20 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Justificação

Não vejo motivo que justifique a distincção entre os patrões-mores e os officiaes marinheiros quando todos são iguaes em profissão; differença unica e exclusiva das denominações dos corpos, que um é "Corpo de Patrões-Mores" e outro "Corpo de Officiaes Marinheiros", de funções iguaes, iguaes condições e de igual profissão, oriunda da mesma escola, faltando-lhes a fusão para o desempenho cabal da ardua missão, em um só corpo, o qual terá segundo o projecto, a denominação generica de "Corpo de Officiaes Marinheiros da Armada".

Cumprindo notar que a presente demonstração já existe, quer em um, quer em outro corpo, fazendo-se tão sómente a fusão.

O regulamento que baixou com o decreto n. 7.711, de 9 de dezembro de 1909, não dá graduação militar ao mestre, razão por que continúa elle com posição dubia na hierarchia militar, pois limitou-se o referido regulamento em dizer que os mestres ficarão constituindo um posto superior ao de sargento-ajudante.

Não existindo posto militar intermediario entre sargento-ajudante e 2º tenente, qual é o posto militar do mestre?

É justamente para preencher esta lacuna que apresentamos o projecto da fusão, collocando assim o mestre no seu verdadeiro logar, ou dando-lhe posto militar correspondente na hierarchia.

Sala das sessões, 20 de dezembro de 1921. — *Irinu Machado.*

O Sr. Presidente — Em virtude das emendas apresentadas, fica suspensa a discussão, afim de ser ouvida a Comissão de Marinha e Guerra.

- FIXAÇÃO DAS FORÇAS DE TERRA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 116, de 1921, fixando as forças de terra para o exercicio de 1922.

O Sr. Paulo de Frontin (*) — Sr. Presidente, pedi a palavra para apresentar duas emendas ao projecto em discussão. A primeira é identica á que formulei na lei de fixação da força naval. Refere-se á reintegração, nos postos que lhe competirem, nos quadros activos do Exercito, como si delles não tivessem sahido, desde que o requeiraem, dentro do prazo de 90 dias, os officiaes do Exercito e classes annexas que tenham sido reformados ou exonerados do serviço activo, de 5 de março á 30 de abril de 1914.

A justificação desta emenda é inteiramente a mesma que fiz quando apresentei a que enviei ao projecto de força naval.

Como se tratava de officiaes do Exercito, redigi a emenda em relação a elles como fizera em relação aos officiaes da Armada.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Parece-me que essa reintegração é de toda a justiça, uma vez que a reforma se effectuou em virtude de suspensão de garantias constitucionaes, resultante dos decretos cujas datas nella cito.

A segunda é referente ao art. 41, da lei orçamentaria do exercicio vigente. Nessa lei está estipulado que os aspirantes da turma de 1920, quando forem promovidos ao primeiro posto, de accôrdo com a classificação intellectual obtida nos cursos escolares mantidos pelo Ministerio da Guerra, terão a primeira collocação de officiaes nos quadros das respectivas armas obedecendo ao mesmo criterio.

Ora, essa disposição que é de uma lei annua, veiu revogar o que estava em vigor desde 1851.

O art. 18 do decreto n. 772, de 31 de março de 1851, estabelece o seguinte:

«A antiguidade para o accesso deverá ser contada do decreto que conferir o posto. Em igualdade de data, preferirá a dos postos anteriores; se estes forem iguaes, recorrer-se-ha ao tempo de serviço, ao assentamento de praça, á maior idade; finalmente á sorte, quando todas as outras circumstancias forem iguaes».

Isto é o que tem vigorado, ininterruptamente, desde um periodo de 70 annos. Isto é o que foi alterado; á ultima hora, na lei orçamentaria do Exercicio a findar sem se medir as consequencias de que os cursos militares são diversos, infantaria, artilharia, etc., de modo que a classificação em um desses cursos tem determinada situação, muito delicada para saber-se quem é que deve ser considerado mais antigo, porque a classificação não pôde ser generalizada á todos os cursos. Para remover este inconveniente, formulo a emenda que restabelece a situação que vigorou anteriormente.

São estas as duas emendas que offerço ao elevado criterio do Senado, para ellas solicitando a sua devida attenção.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem á mesa, são lidas, apoiadas e postas em discussão, as seguintes

EMENDAS

A lei de forças de terra:

Onde se diz: «21 annos» (idade para matricula na Escola Militar), diga-se: «22 annos». — *Sampaio Corrêa.*

Justificação

A emenda visa facilitar a matricula dos sargentos na Escola Militar, porque estes tem difficuldades em se habilitar com os preparatorios, e só tarde o conseguem com grande esforço.

Não é dezarrazoado que, havendo 300 vagas na Escola Militar, os sargentos possam a ellas concorrer e uma vez que o proprio Governo pretende alterar a idade da matricula, faça-o para 22 annos, com aquelle objectivo.

Onde convier:

Art. Fica prorogado até 31 de dezembro de 1922 o prazo de validade do ultimo concurso approved pelo Governo para pharmaceuticos do Exercicio.

Sala das sessões, de dezembro de 1921. — *Mendonça Martins.*

Justificação

A medida proposta, que é de toda justiça, tem por fim amparar reduzido numero de moços, que vindos dos pontos mais afastados do paiz, submetteram-se no referido concurso a provas rigorosissimas, segundo informações prestadas ao Sr. Ministro da Guerra pelo Sr. general chefe do Serviço de Saude.

Só podendo ser nomeado o civil que satisfaça as exigencias da lei n. 14.397, de outubro do anno findo, art. 124, quinze, apenas, são os profissionais nas condições da citada lei o estes exactamente os que dêram provas de maior merecimento intellectual, sendo os primeiros classificados no alludido concurso, os quaes não puderam ser pelo Governo aproveitados em virtude da lei n. 2.919, de 30 de dezembro de 1914, que garante a preferencia aos sargentos, qualquer que seja a sua classificação.

Esta situação não se conforma com o principio da justiça que a presente emenda tem em vista remediar, amparando esses moços que procuram pela prova publica de capacidade, galgar as posições sociais, submettendo-se a provas rigorosas, onde provaram ser idoneos e competentes.

Considerando que é cada vez maior a crise de officiaes do Exercicio, a qual tende a augmentar devido á insufficiencia do numero de candidatos á Escola Militar.

Considerando que este facto só deve ser attribuido ás exigencias creadas pelos regulamentos, pois, em épocas anteriores, quando as exigencias não eram as actuaes, nunca foi notada a carencia de candidatos, mas justamente o contrario;

Considerando que entre essas exigencias são maiores as que estabelecem que além de reservista tenha o candidato certo tempo de praça effectiva e preste um exame vestibular rigoroso;

Considerando que é preciso legislar a tempo, de modo a evitar uma proxima desorganização de serviços devido á falta de officiaes nos primeiros postos;

Considerando que esta anomalia da crise de candidatos á Escola Militar desaparecerá com a suppressão das exigencias mais onerosas que se fazem para a admissão a essa escola, accrescente-se onde convier:

Art. Ficam dispensados do serviço effectivo prévio nas fileiras do Exercicio assim como do exame vestibular os candidatos á Escola Militar.

§ Serão accetos os exames prestados no Collegio Pedro II e estabelecimentos a elle equiparados de mathema-

lica, portuguez e desenho, que eram feitos no Collegio Militar, podendo neste estabelecimento prestal-os as praças e civis que ainda não o tiverem e desde que se destinem á Escola Militar.

Sala das sessões, 20 de dezembro de 1921. — *Abdias Neves*.

Onde convier:

Serão reintegrados nos postos que lhes competirem nos quadros activos do Exército, como si delles não tivessem sido afastados, desde que o requeriram dentro do prazo de noventa dias da publicação desta lei, os officiaes do Exército e classes annexas que tenham sido reformados ou exonerados do serviço activo, a pedido, de 5 de março de 1914 a 30 de abril do mesmo anno, durante o periodo de suspensão de garantias constitucionaes pelos decretos n. 10.796, de 4 de março, numero 10.797, de 9 de março e n. 10.835, de 31 de março de 1914.

Paraphrasso unico. Os officiaes reintegrados em virtude desta disposição não terão direito á percepção de vantagens pecuniarias, durante o periodo em que permaneceram afastados do serviço activo, decorrentes da reintegração ora concedida.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin*.

Os aspirantes da turma de 1920 promovidos a segundos tenentes terão para todos os effeitos a collocação nos quadros de suas respectivas armas, de accordo com o art. 18 do decreto n. 772, de 31 de março de 1851, ainda em vigor.

Rio, 20 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin*.

Os officiaes superiores que contarem 25 annos, ou mais de serviços e solicitarem suas reformas dentro do prazo de seis mezes a contar da data da promulgação da presente lei, tel-a-hão com todos os vencimentos do posto. As mesmas vantagens serão concedidas aos officiaes da 2.^a Linha não reformados do Exército, que contarem mais de 25 annos de serviço effectivo.

É considerado serviço de guerra para todos os effeitos o prestado por officiaes ou praças do Exército de 1.^a Linha da 2.^a Linha ou Guarda Nacional, inclusive os alumnos das Escolas Militares que fizeram parte do contingente que debellou a revolta do sargento Silvino na Fortaleza de Santa Cruz.

Os serviços prestados na Guarda Nacional, em unidades legalmente organizadas, como nos Corpos estaduais que fazem parte das reservas da 1.^a Linha, são contados para todos os effeitos, aos que os tenham prestado, mesmo sem vencimentos, desde que constem de seus assentamentos.

Aos officiaes da Guarda Nacional que tenham pago o sello de suas patentes e não foram empossados nos prazos regulamentares, fica o Governo autorizado a fazer empossal-os, bem como passar novas patentes a favor daquelles as quaes se tenham extraviado.

Os officiaes da 2ª Linha que tenham mais de dois annos de classificação nos respectivos corpos serão transferidos para a reserva de 1ª Linha uma vez que requirem dentro de seis mezes e os que se acharem em commissão militar serão conservados nos seus logares.

Sala das sessões, 20 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Serão conservados nos logares onde se acham no Ministerio da Guerra com os vencimentos que ora percebem os officiaes de 2ª Linha do Exercito que exercem função militar ha mais de 10 annos, podendo os mesmos ser ainda aproveitados nos seguintes logares a criterio do titular d'aquella pasta:

Chefe ou sub-chefe da Divisão da 2ª Linha em organização.

Archivos.

Directoria ou sub-directoria da administração em organização.

Bibliotheca.

Commando do Asylo de Invalidos.

Departamento Central.

Arsenaes.

Sub-chefe de fabricas.

Deposito de material sanitario.

Justificação

Os officiaes da 2ª Linha que exercem commissão militar no Ministerio da Guerra em juntas de Revisão, alistamento militar e recrutamento, são em numero relativamente reduzido, e com dez annos (10) de servigo é ainda menor.

As commissões que esses officiaes desempenham actualmente são muito mais importantes do que naquellas que podem ser aproveitadas na presente emenda; accresce que entre os officiaes da 2ª Linha que servem na Guerra, alguns ha que possuem servigos relevantes na paz e na guerra, com referencias honrosas de seus chefes, accrescentando que alli prestam servigos de consideração ha mais de dez annos; nestas condições não é justo, nem razoavel que o cidadão que interrompeu a sua carreira em outra profissão, vá começar ou volte a recommear em mistér que não n'aquella onde se habilitou e vem prestando valiosos servigos na defesa nacional ha mais de dez annos.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

O Sr. Presidente — Em virtude das emendas apresentadas, fica suspensa a discussão, afim de ser ouvida a Comissão de Marinha e Guerra.

CREDITO PARA OPERARIOS DO ARSENAL DE GUERRA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 180, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Guerra, o credito de 36:536\$500, para pagamento dos vencimentos a que

têm direito os operarios e aprendizes das secções de segunda ordem do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro.

Approvada.

O Sr. Paulo de Frontin (*pela ordem*) — Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. consulte o Senado sobre si conceda dispensa de intersticio para a proposição que acaba de ser approvada fazer parte da ordem do dia da proxima sessão.

O Sr. Presidente — O Senado acaba de ouvir o requerimento feito pelo Sr. Paulo de Frontin. Os Srs. que o approvam queiram levantar-se (*Pausa*)

Foi approvedo.

PENSÃO DE MONTEPIO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 178, de 1921, concedendo a D. Maria José Sobral Tavares a pensão de montepio instituida por seu filho, Dr. Eliezer Gerson Tavares.

Approvada.

O Sr. Miguel de Carvalho (*pela ordem*) — Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. que consulte o Senado sobre si concede dispensa de intersticio para que a proposição referente a D. Maria José Sobral Tavares faça parte dos trabalhos da sessão de amanhã.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam o requerimento do Sr. Miguel de Carvalho queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

PAGAMENTO DE MINISTROS EM DISPONIBILIDADE

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 171, de 1921, que abre pelo Ministerio das Relações Exteriores, um credito especial de 15:833\$ para pagamento de vencimentos a Ministros em disponibilidade.

Approvado.

CREDITO PARA CONCERTOS DE REBOCADOR

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 172, de 1921, que abre pelo Ministerio da Fazenda o credito de 17:348\$ para occorrer ao pagamento de concertos de que carece o rebocador *Natal*.

Approvada.

QUOTA DE PAGAMENTO

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 182, de 1921, que manda comprehender o Estado do Maranhão, no pagamento da quota de que tratam os arts. 4º, § 2º, e 28 da lei n. 2.290, de 1910, para os officiaes da Armada em serviço do Estado.

Approvada.

O Sr. Felipe Schmidt (*pela ordem*) — Sr. Presidente, V. Ex. annunciou a votação da proposição da Camara dos Deputados n. 182, de 1921 ?

O Sr. PRESIDENTE — Sim, senhor.

O Sr. FELIPPE SCHMIDT — Essa proposição, Sr. Presidente, tem parecer contrario da Commissão e creio que V. Ex. annunciou haver sido approvada. Por isso requero verificação da votação.

O Sr. JOSÉ EUZEBIO — V. Ex. declarou que a materia devia fazer parte do orçamento da Marinha.

O Sr. FELIPPE SCHMIDT — Exactamente. No meu parecer declaro que a materia deve fazer parte do orçamento da Marinha, á semelhança do que se faz no orçamento da Guerra.

Requero, pois, a V. Ex. verificação da votação.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Felipe Schmidt requer verificação da votação, allegando que a proposição tem parecer contrario da Commissão de Finanças.

Os senhores que approvam a proposição queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi rejeitada e vae ser devolvida á Camara dos Deputados.

LINHAS FERREAS E TELEGRAPHICAS

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 5, de 1921, que dispõe sobre a ligação das linhas ferreas e telegraphicas do Brasil com o Paraguay e Bolivia.

Encerrada.

São approvadas as seguintes

EMENDAS

N. 1

Supprima-se a letra c do art. 1º.

N. 2

Accrescente-se á letra b do art. 1º o seguinte: "e, bem ássim, a alterar as disposições dos convenios existentes que contrariam os fins visados pela presente lei".

N. 3

Accrescente-se ao art. 1º o seguinte:

"Paragrapho unico. O Poder Executivo submeterá á approvação do Congresso Nacional as deliberações que forem tomadas em obediencia ao disposto na presente lei."

E' approvada a proposição, que vae á Commissão de Redacção.

CREDITO PARA ADDIDOS MILITARES

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 143, de 1921, que abre, pelo Ministerio das Relações Exteriores, o credito de 12:600\$, papel, e o de 4:162\$963, ouro, para pagamento de gratificações devidas aos addidos militares, major Manoel Corrêa do Lago e capitão de corveta Luiz Auran de Alencastro Graça.

Approvada; vai ser submettida á sanção.

CREDITO PARA PAGAMENTO DE PUBLICAÇÕES

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 158, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito especial de 7:780\$, para pagamento de publicações ao *Jornal do Commercio*, de Porto Alegre.

Approvada; vai ser submettida á sanção.

CREDITO PARA O MINISTERIO DA FAZENDA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 160, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, um credito de 22:000\$, complementar á verba 18ª, do orçamento vigente, para pagamento de alugueis de armazens da Alfândega de Porto Alegre.

Approvada; vai ser submettida á sanção.

CREDITO PARA PAGAMENTO EM VIRTUDE DE SENTENÇA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 160, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 29:435\$027, para pagamento ao capitão de fragata pharmaceutico José Esteves da França Pinto, em virtude de sentença judiciaria.

Approvada; vai ser submettida á sanção.

CONDUCTORES DE MALAS

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 164, de 1921, que regula a admissão de conductores de malas postaes.

Approvada; vai ser submettida á sanção.

O Sr. Presidente—Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Tendo sido lidos os pareceres da Comissão de Finanças sobre os orçamentos dos Ministerios da Justiça e Negocios Interiores e da Agricultura, embora não tenham ainda sahido na edição do *Diario do Congresso*, o que devera ser feito hoje, á tarde, incluo-os na ordem do dia da proxima sessão.

O Sr. Paulo de Frontin (pela ordem) — Sr. Presidente, eu pediria a V. Ex. que, de preferencia, convocasse uma ses-

são nocturna, amanhã, e incluisse esses orçamentos na ordem do dia dessa sessão.

O *Diário do Congresso* chega-nos, em geral, no dia seguinte á data a que se refere, ás 11 horas da manhã. Sendo assim não poderei ter, com a devida attenção, o parecer da Comissão sobre as 42 emendas que apresentei á sua consideração. Não conhecendo esse parecer, acho quasi impossível fazer um estudo a respeito em curto espaço de tempo.

E' o appello que faço a V. Ex.

O Sr. Presidente — Segundo informação que a mesa tem, o *Diário do Congresso* que publica esses dous pareceres será distribuido hoje, á tarde. Si isso acontecer, serão os dous incluídos na ordem do dia para a sessão diurna de amanhã; no caso contrario, serão dados para a da sessão nocturna, conforme solicitação do nobre Senador pelo Districto Federal.

Dando-os para a ordem do dia designada para amanhã, a Mesa teve sómente o intuito de abreviar a marcha dos orçamentos bastante atrasada, aliás, não por culpa do Senado, porque a Camara os remetteu muito tardiamente.

Entretanto, attendendo ás ponderações de S. Ex. a Mesa não terá duvidas em convocar uma sessão nocturna para amanhã, na qual serão discutidos os referidos orçamentos, si acaso ainda hoje não fór distribuido a tempo o *Diário do Congresso* que publica os respectivos pareceres, caso em que serão elles incluídos na ordem do dia da sessão diurna.

Designo para ordem do dia de amanhã as seguintes materias:

Continuação da 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 127, de 1921, fixando a despesa do Ministerio da Agricultura para 1922 (*com parecer da Comissão de Finanças sobre as emendas apresentadas e offerecendo novas, n. 364, de 1921*);

Continuação da 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 120, de 1921, fixando a despesa do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1922. (*Com parecer da Comissão de Finanças sobre as emendas apresentadas e offerecendo novas, n. 363, de 1921*);

1ª discussão do projecto do Senado n. 23, de 1921, outorga excepcionalmente ao Sr. Ruy Barbosa licença para aceitar qualquer das Comissões de que cogita o § 2º do art. 23 da Constituição, concedendo-lhe um subsídio mensal de 5:000\$ enquanto viver e commettendo-lhe o encargo da elaboração de um dicionario da lingua portugueza (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 490, de 1921*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 130, de 1921, que abre pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, um credito especial de 1.267:895\$002, para pagamento de encargos assumidos com a installação de fabricas de sodas (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 306, de 1921*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 77, de 1921, que incorpora á legislação permanente varias disposições de leis organimentarias referentes ao Ministe-

rio da Guerra (com pareceres das Comissões de Finanças e de Constituição, offerecendo emendas, parecer n. . . de 1921);

Discussão unica do parecer da Comissão de Finanças n. 544, de 1921, opinando que seja archivado o requerimento em que o auditor de guerra, Mario Tibureio Gomes Carneiro, pede diversas providencias no sentido de terem um termo os vexames que, com seus collegas, tem soffrido nos seus direitos;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 75 de 1921, que abre pelo Ministerio da Guerra, um credito de 15:000\$ para pagamento a um auditor de guerra interino em Pernambuco (com parecer favoravel da Comissão de Finanças n. 545, de 1921);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 152, de 1921, que releva a prescripção em que incorreu o direito de D. Delminda Maria do Valle Caldas, para o fim de poderem suas filhas receber a differença da pensão de meio soldo deixado por seu marido, o coronel Tupy Caldas (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 546, de 1921);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 169, de 1921, que abre pelo Ministerio do Interior, o credito especial de 4:200\$, ouro, para pagamento do premio de viagem conferido ao alumno do Instituto de Musica, Pery Oscar Machado, (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 547, de 1921);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 170, de 1921, que abre pelo Ministerio do Interior, um credito especial de 14:982\$256, para pagamento de desposas da Universidade do Rio de Janeiro (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 548, de 1921);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 173, de 1921, que abre, pelo Ministerio do Interior, o credito especial de 32:847\$612, para regularizar a escripturação relativa a arrecadação da renda dos serviços de luz e telephone da cidade de Rio Branco (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 551, de 1921);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 180, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Guerra, o credito de 36:536\$500, para pagamento dos vencimentos a que tem direito os operarios e aprendizes das secções de segunda ordem do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 555, de 1921);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 178, de 1921, concedendo a D. Maria José Sobral Tavares a pensão de montepio instituida por seu filho, Dr. Eliezer Gerson Tavares (com parecer favoravel da Comissão de Finanças n. 554, de 1921);

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 30 minutos.

SESSÃO, EM 21 DE DEZEMBRO DE 1921

PRESIDENCIA DOS SRS. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE; E CUNHA PEDROSA, 1º SECRETARIO

Às 13 e meia horas abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Cunha Pedrosa, Abdias Neves, Hermenegildo de Moraes, Mendonça Martins, Alexandrino de Alencar, Lopes Gonçalves, Lauro Sodré, Justo Chermont, Godofredo Vianna, José Eusebio, Costa Rodrigues, Felix Pacheco, Benjamin Barroso, Eloy de Souza, João Lyra, Tobias Monteiro, Antonio Massa, Venancio Neiva, Rosa e Silva, Euzébio de Andrade, Araujo Góes, Gonzalo Rollemberg, Siqueira de Menezes, Moniz Sodré, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Irineu Machado, Raul Soares, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Alvaro de Carvalho, José Martinho, Pedro Celestino, Olegario Pinto, Carlos Cavalcante, Lauro Müller, Vidal Ramos, Philippe Schmidt, Carlos Barbosa e Vespucio de Abreu (44).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Silverio Nery, Indio do Brasil, Antonino Freire, João Thomé, Francisco Sá, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Araujo Góes, Antonio Moniz, Ruy Barbosa, Marcilio de Lacerda, Nilo Peganha, Modesto Leal, Francisco Salles, Ramos Caiado, Generoso Marques, Xavier da Silva e Soares dos Santos (18).

E' lida, posta em discussão e sem reclamação approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados remetendo as seguintes

PROPOSIÇÕES

N. 218 — 1921

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial de 242:675\$600, para pagamento dos fornecedores de combustivel e lenha á Estrada de Ferro Oesle de Minas, no 2º semestre do anno findo de 1920, de accordo com a demonstração que acompanha a mensagem de 2 de setembro do corrente anno.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 19 de dezembro de 1921.—*Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente.—*José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario.—*Costa Rego*, 2º Secretario.—*A' Comissão de Finanças.*

N. 219 — 1921

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica extensivo aos officiaes reformados compulsoriamente e que tenham prestado serviços de guerra em Canudos, no Rio Grande do Sul, no territorio do Acre, em Malto Grosso, o soldo da tabella A, da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910.

Art. 2.º Gosarão os mesmos favores os officiaes que se tiverem reformado por inspecção de saude e que tenham prestado serviços de guerra em Canudos, no territorio do Acre, em Malto Grosso, nesta Capital, nos Estados do Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, durante o movimento revolucionario de 1893 e 1894, em defesa da ordem e do governo constituído.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 19 de dezembro de 1921.—*Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Costa Rego*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 220 — 1921

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de tres contos, seiscentos e cincoenta e cinco mil réis (3:655\$), para occorrer ao pagamento das diarias de cinco mil réis (5\$) relativas aos exercicios de 1920 e 1921 e que são devidas ao encarregado do extinto 1º posto fiscal do Alto Juruá, Joaquim Manoel Teixeira de Moura Filho.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 19 de dezembro de 1921.—*Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Costa Rego*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 221 — 1921

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 4:200\$, ouro, para occorrer ao pagamento do premio de viagem conferido ao Dr. Afranio Pompilio Bastos do Amaral, pela Congregação da Faculdade de Medicina da Bahia em sessão realizada em 28 de maio de 1920, e de conformidade com o disposto no art. 224 do Codice de Ensino, approvedo pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1904, em cuja vigencia se matriculou.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 19 de dezembro de 1921.—*Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Costa Rego*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 222 — 1921

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 4:553\$368, para pagamento ao capitão de corveta Dr. Mario de Albuquerque Lima, em virtude de sentença judiciaria.

Camara dos Deputados, 19 de dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Costa Rego*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 223 — 1921

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministerio da Guerra um credito especial de 27:219\$350 (vinte e sete contos duzentos e dezenove mil trescentos e cincoenta réis), para pagamento devido ao contra-mestre do extinto Arsenal de Guerra da Bahia, addido ao desta Capital, Dario José Moreira, do ordenado e gratificação a que tem direito, a contar de 19 de janeiro de 1899 a 21 de maio de 1910.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 19 de dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Costa Rego*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 224 — 1921

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de trinta e sete contos, setecentos e trinta e tres mil trescentos e trinta e tres réis (37:733\$333), para occorrer ao pagamento do augmento do aluguel dos armazens 1 e 3 da Alfandega de Porto Alegre, sendo 30:533\$333 para o de n. 1, no periodo de 20 de setembro de 1919 a 31 de dezembro de 1920, e 7:200\$, para o de n. 3, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1920.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 19 de dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Costa Rego*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 225 — 1921

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' concedida, a contar da data da presente lei, a D. Gemina Villela Cavalcanti de Albuquerque, viuva do juiz de direito em disponibilidade Alechiades Cavalcanti de Albuquerque e aos seus dous filhos Alba e Archimedes, este

durante a menoridade, o montepio mensal de cem mil réis, descontadas as quotas de contribuição devidas, e revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 19 de dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Costa Rego*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 226 — 1921

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' concedido ao ex-1º tenente da Armada Antonio Pedro Alves de Barros, pelos relevantes serviços que prestou durante a guerra do Paraguay, o soldo vitalicio correspondente áquelle posto, regulado pela tabella actualmente vigente; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 19 de dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Costa Rego*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 227 — 1921

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica approvedo o contracto celebrado com a The Great Western Railway Company Limited, em 17 de maio de 1921, nos termos do decreto n. 14.771, de 13 de abril do mesmo anno para a execução dos serviços delle constantes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 19 de dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Costa Rego*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 228 — 1921

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, em aferamento, ao Club Sportivo de Equitação, a área occupada por suas dependencias, á Avenida Bartholomeu de Gusmão, que lhe está arrendada pela Fazenda Federal, em virtude do contracto lavrado na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, em 10 de outubro de 1910.

Paragrapho unico. No caso de dissolução do Club ou mudança das suas dependencias, fica entendido que o terreno concedido voltará ao patrimonio da União.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 19 de dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Costa Rego*, 2º Secretario. — A' Commissão de Justiça e Legislação.

Do mesmo Sr. Secretario, communicando:

Que foram adoptadas as emendas do Senado á proposição da Camara, que concede soldo aos officiaes, inferiores, graduados e voluntarios da Patria;

Que foi approved o projecto que manda reverter em favor de DD. Maria e Aureliana de Oliveira, o meio soldo que sua genitora percebia, os quaes foram remettidos á sanção. — Inteirado.

Do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, remettendo dous dos autographos das seguintes resoluções legislativas, sancionadas, que

Concede uma indemnização de 50.000\$ ao aviador brasileiro Edú Chaves, pelas despesas que fez com o percurso do Rio a Buenos Aires;

Manda entrar em accôrdo com o Estado do Amazonas para solução da questão do Territorio do Acre. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Do Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, enviando dous dos autographos da resolução legislativa, sancionada, que abre um credito de 600:000\$ para a construcção de um edificio para a Repartição Geral dos Telegraphos no Estado da Bahia. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Do Sr. Ministro da Agricultura, Industria e Comercio, remettendo dous dos autographos da resolução legislativa, sancionada, que manda desapropriar, por utilidade publica, o terreno onde funciona a Estação Experimental de Minérios e Combustiveis do Serviço Geologico e Mineralogico. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Do Sr. Prefeito do Districto Federal, enviando as razões do *vêto* que oppoz á resolução legislativa municipal, que equipara os vencimentos dos guardas florestas da Inspectoria de Mattas, aos guardas municipaes. — A' Commissão de Constituição.

Telegramma do Sr. A. Luiz Dias e outros, presidente da Liga Agricola de S. José do Rio Pardo, do teor seguinte:

«Presidente Senado Federal — Rio — A Liga Agricola deste municipio protesta contra termos carta conselheiro Antonio Prado, referente defesa permanente principal producto riqueza publica, e espera Senado approve medidas solicitadas proecto ora em discussão. Saudações.» — Indeferido.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 580 — 1921

Assumplo sobremodo complexo, pelos variados interesses que envolve, o montepio constitue, hoje, entre nós uma questão que affecta, pode-se dizer, toda a sociedade. Os direitos a elle presos tem titulares em todas as classes, apresentam modalidades de toda a ordem e ateam períodos afastados, sem que se lhes possam modificar os effeitos com providencias de breve resultado.

Essa bella instituição, de tão proveitosos beneficios para as famílias dos que se entregam ao serviço publico, vem sendo sacrificada pela sua organização primitiva e, por isso, não conseguiu até o presente collimar o fim patriótico que animou o espirito da sua criação.

Aos que primeiro lançaram entre nós essa idéa, não se podem, é certo, regatear applausos entusiasticos pela sentimento de altruismo revelado.

Isso, entretanto, não impede que se reconhegam falhas na disposição do aparelho, dentro do qual devia viver e se desenvolver a instituição lembrada. Eram mesmo naturaes as imperfeições, desde que se praticava um serviço novo.

Parece a quem lê, sem preocupações outras que não as de estudar o assumpto, que o objectivo dominante no inicio do montepio foi cercar as pessoas ligadas ao funcionario por qualquer parentesco, mesmo afastado, de regalias e favores por tempo longo e aproveitando a todos em qualquer época.

Não se cuidou da parte propriamente financeira da instituição. Criou-se o beneficio e, para o custear no futuro, fixou-se a esmo uma contribuição, que se presumia sufficiente para offerecer recursos, no correr dos tempos, aos peculios assegurados. Deixou-se esse aparelho annexo á caixa geral do erario publico sobre a qual deveriam fatalmente recahir os encargos resultantes dos *deficits*, aliás, inevitaveis.

E' assim que, em 1865, foi baixado o decreto que primeiro instituiu o montepio no paiz, e no decorrer dos annos seguintes foram baixados varios outros, ora estabelecendo um novo montepio que favorecia determinada classe, ora reformando e alterando os primeiros creados. Em 1890, o Governo Provisorio, aproveitando a sua situação juridica especial, baixou o decreto n. 912 A, que deu origem ao montepio para os funcionarios da Fazenda (Art. 1º do decreto).

Posteriormente, novos actos governativos estenderam aos demais funcionarios civis esse beneficio e, dentro de pouco tempo, alcançou elle a todos os empregados federaes, com poucas restricções.

No acto governamental de 31 de outubro de 1890, e nos que se lhe seguiram, predominou, ainda que um pouco attenuado, o mesmo pensamento que havia prevalecido na elaboração dos anteriores — o desejo de cercar de garantias a familia do funcionario, na época em que lhe faltassem a assistência e o auxilio do chefe. Percebe-se, entretanto, que já então se procurava estabelecer o principio do equilibrio entre a contribuição para o montepio e o beneficio d'elle resultante. As restricções estabelecidas no numero de beneficios já surgem nas novas leis e decisões sobre a materia, denunciando a previsão, a cautella dos homens de governo. Então, já o montepio não alcança tão grande numero de parentes e se não transmitta a tão numerosos descendentes, como tambem não acompanha a viuva do empregado por toda a sua existencia.

Era o principio da comprehensão, de que esse instituto não podia ter a elasticidade que lhe pretenderam dar, como não supportava as prodigalidades com que se enfraquecia uma instituição bellissima e de intuitos tão nobres.

Não obstante essas restricções ligeiras e, certamente, sem completa efficiencia pratica, a base da organização do montepio continuou defeituosa sob o ponto de vista financeiro. Os vicios da sua fundação persistem ainda hoje, embaraçando a vida do instituto, tornando-o incapaz de se manter em equilibrio e o destinado á fallencia, proxima ou remota, mas, sempre á fallencia. São provas destas affirmacões, ora aqui adduzidas, as criticas, os commentarios desfavoraveis ao modo pelo qual se constituiu o montepio, consignados nos annaes do Parlamento, na imprensa e ainda nos relatorios dos Ministros da Fazenda, que para o importante assumpto teem voltado suas vistas.

E' que, para o systema do actual montepio se não póde descobrir base razoavel desde que não haja proporção entre o fundo a accumular e o valor da pensão a pagar, — entre o activo e o passivo do respectivo cofre.

O seu desequilibrio será fatal e sempre crescente.

Com o objectivo de fundar o instituto, tendo a preocupação unica de cercar as familias dos servidores do Estado de garantias que lhes permittissem arrostar as difficuldades da vida, quando lhes açoitassem os ventos da adversidade, o legislador não se quiz dar ao trabalho de ir buscar a proporção entre as fontes de receita e as everbas de despesa do montepio, através dos annos.

Aliás, era esse um dever indeclinavel na confecção de um tal estatuto, afim de evitar os desastres que temos assistido.

A correspondencia perfeita, ou ao menos, approximada entre as mensalidades ou annuidades recebidas dos contribuintes e as quantias entregues aos pensionistas, estabelecendo a indispensavel equação entre esses valores, permittiria a manutenção do montepio com proveito para o funcionario e sem onus para o Estado.

E' possivel que os antigos legisladores ao tratarem dessa materia, tivessem o pensamento de crear para o Estado uma obrigação a mais, qual a de prestar aos seus servidores esse beneficio, além de lhes pagar o serviço enquanto na actividade. Seria, nesse caso, uma bonificação a maior e excessivamente valiosa em proveito da classe.

Mas uma tal hypothese, além de inaceitavel, por inconveniente, por injusta, é até absurda.

Creando para os que se entregarem ao serviço do Estado favores especialissimos, como são esses, abriam os legisladores uma fonte de despesa crescente de anno para anno, de fórma assustadora e capaz de absorver no fim de certo tempo a maior parte dos rendimentos publicos. Estabeleciam uma situação privilegiada para essa classe de cidadãos, com gravissima injustiça para os demais, que, aliás, tambem muito merecem pelo precioso concurso prestado ás obras de progresso e de engrandecimento do paiz. Finalmente, praticavam em pleno dominio democratico, quando deve prevalecer a igualdade entre todos, o regimen da mais repulsiva excepção em beneficio de alguns, com preterição do maior numero. Era um absurdo censuravel, improprio de ser planejado, projectado e executado pelos notaveis homens de Estado, autores das leis e decretos sobre montepio.

Em taes termos, é forçoso concluir-se que a má organização do montepio teve como causa simplesmente a pouca

atenção dispensada pelos nossos legisladores ao lado financeiro — ponto basico e fundamental — dessa instituição.

E não vemos outra determinante, outra causa da desastrosa formação das leis sobre esse assumpto.

Esses males, apontados por alguns parlamentares e homens de imprensa, ainda existem. E, infelizmente, ainda se observa que mesmo nos nossos dias é instante, é persistente, é permanente o pensamento de se manter o instituto do montepio nos antigos moldes. A lição dos tempos, a demonstração positiva, evidentissima dos factos não tem servido de ensinamento para levar os nossos homens de governo a corrigir os erros que ahí estão a produzir successivos insuccessos.

Na pratica verifica-se que não é de todo possível estabelecer equilibrio entre a receita normal e a despesa ordinaria do montepio, tal como está organizado.

Os factos de cada anno incumbem-se de exarar numeros de uma eloquencia esmagadora, com os quaes se evidenciam *deficits* crescentes. E a demonstração desses algarismos, que surgem á medida que o tempo exerce a sua acção destruidora pela morte dos contribuintes, tem sido de tal importancia que o Governo se viu forçado a sustar por mais de uma vez a execução das leis sobre esse assumpto, na parte relativa a contribuições novas. Ainda agora estão ellas suspensas.

Desde muitos annos está em debate a questão do montepio.

Duas fortes correntes se defrontam na discussão: os que entendem que a reforma deve obedecer as normas de equilibrio, apoiando-se em dados estatisticos seguros, quanto á mortalidade e instituindo os beneficios de maior ou menor valor, de conformidade com as forças economicas do instituto; e os que encaram o problema apenas pelo lado da situação do funcionario. Estes julgam facil uma reforma, sem cogitações outras, sinão o valor do peculio ou da pensão e a importancia da joia ou da contribuição mensal. Não se preocupam com o ponto principal que consiste exactamente na conservação em equilibrio desses dous elementos, formando-se entre elles a natural e indispensavel equação.

Não se impressionam com a equivalencia necessaria e indeclinavel entre esses dados basicos do assumpto, proporção que precisa ser mantida atravez dos annos entre as quantias a receber e as importancias a pagar. Verificando, embora, que com a organização actual vive o montepio em regimen deficitario ascendente, instam por que se mantenha a mesma orientação. E', não se póde negar, uma solução que em nada aproveita.

E' indispensavel adoptar-se, sem mais delongas, uma nova organização, pondo a salvo de novos *deficits* esse bello e utilissimo instituto.

Preocupados com esse pensamento — de firmar de modo definitivo e permanente o equilibrio entre a receita e a despesa do montepio, — os membros da Commissão especial de sua reforma redigiram o projecto que a este acompanha e que vae calcado em bases solidas e, quanto possível, capazes de impedir novo desastre, desde que haja administração honesta e diligente.

Pela nova lei deverá o montepio constituir instituição aparte, separada do serviço publico, com inteira autonomia e independencia, arrecadando as rondas e as applicando sem interferencias outras que não as dos interessados.

Pareceu á Commissão que desse modo a vida do instituto poderá vir a ser prospera, simplificando-se muito e, por isso mesmo, activando e multiplicando com vantagem as suas operações. Para occorrer ás grandes despesas, que desde já sobre elle pesam, a Commissão propõe a criação de varias fontes de receita. Além das já conhecidas, provenientes das joias e das contribuições mensaes, a reforma actual cogita das rendas de que trata o art. 24 do projecto.

As quotas de joia e prestação mensal, até agora cobradas dos funcionarios para o montepio, são parcellas minimas e *sem a mais ligeira significação*, deante da pensão a pagar e da sua duração. Póde-se mesmo affirmar que ellas não representam talvez a centesima parte dos onus creados e a que deviam fazer face.

Precisam ser elevadas de modo que offereçam base segura para as despesas, sem onerar exaggeradamente o contribuinte. Outras medidas de facil execução impõem-se, como natural complemento para a manutenção regular do Montepio. Parece á Commissão que todas ellas se poderão resumir nas seguintes, já adoptadas no projecto:

- a) arrecadar-se uma joia mais elevada, proporcional á idade do funcionario e ao seu vencimento total de um anno;
- b) cobrar-se uma prestação mensal de um e meio dia dia de ordenado de cada contribuinte;
- c) receber de cada pensionista o valor de dous dias de pensão;
- d) pagar a pensão integral sómente depois de realizadas as contribuições mensaes durante oito annos;
- e) dar direito á pensão sómente depois de haverem sido pagas integralmente as joias e as contribuições mensaes de tres annos;
- f) aos herdeiros do contribuinte, que fallecer antes de liquidadas as contribuições de oito annos, só conceder a pensão equivalente aos annos (a contar do 4º anno), em que houver effectuado regularmente o recolhimento das prestações mensaes;
- g) tornar obrigatoria a contribuição a todos os que receberem estipendio do cofré publico;
- h) permittir inscrever-se no «Montepio Nacional» a todo o cidadão brasileiro maior de 21 annos, reconhecendo-se-lhe direitos e deveres iguaes aos dos funcionarios;
- i) assegurar ao «Montepio Nacional» as vantagens e favores constantes do art. 24 do projecto.

Com taes providencias será o «Montepio Nacional» uma instituição forte, prospera, capaz de favorecer a toda a sociedade brasileira e jamais onerará os cofres publicos.

De facto, estabelecido que a joia será de 40 até 90 % sobre o vencimento de cada funcionario no primeiro anno, isto é, nos primeiros doze mezes do exercicio e tomando-se para base do calculo o quadro dos funcionarios e respectivos vencimentos de 1918 (o mais completo que a Commissão encontrou, vide tabella n. 1) apura-se uma parcella de 68.000:000\$ (desprezadas as fracções), provenientes das joias. Esta importancia representa, o capital com que se devia installar o «Montepio Nacional». Esta quantia irá crescendo pela arrecadação das contribuições equivalentes a um e meio dia de ordenado de cada funcionario no mez.

As prestações provenientes de taes contribuições elevam-se a 420:000\$ em cada mez, ou seja a 5.200:000\$ no anno.

Applicadas todas essas quantias a um juro medio de 12 % ao anno, conforme o preveem e autorizam os arts. 62 e 63 do projecto, produzirão importancia bem mais alta do que 8.000:000\$ annualmente, não se levando em conta a capitalização dos juros por semestres e nem tambem os juros das prestações mensaes no correr do primeiro anno do pagamento.

E, como pelas disposições do projecto, o «Montepio Nacional» só fica obrigado a satisfazer qualquer pensão depois de effectuado o recolhimento ao seu cofre, por parte do funcionario, da importância total da joia e das contribuições mensaes de tres annos e, ainda assim, a pensão só poderá ser paga integralmente depois de realizadas as contribuições mensaes durante oito annos, segue-se que durante um triennio o patrimonio da instituição não soffrerá redução alguma. Apenas arrecadará e applicará as quantias recebidas.

Isto significa que no correr destes tres annos os fundos do «Montepio Nacional», poderão, por accumulo de seus rendimentos, attingir sem difficuldade a bem mais de 120.000:000\$. E mesmo assim, ficam a formar uma conta a parte, a serem adicionados áquella cifra, todos os recursos consignados nas letras *c, d, e, h* e seguintes do art. 24 do projecto. Sem optimismo, podem elles ser estimados em mais de 3.000:000\$ no prazo dos tres annos ora apreciados, o que permite computar em um valor maior de 150 mil contos de réis os fundos do «Montepio Nacional» no fim do primeiro triennio de sua existencia. E como de accôrdo com o projecto de lei, que a Commissão ora apresenta, sómente depois desse periodo, de tres annos, é que sobrevêm os onus das pensões, onus diminutos em vista dos descontos que elles devem soffrer, por força dos dispositivos consubstanciados na nova organização, segue-se que só depois desse tempo é que virão a ser deduzidas as quantias a pagar.

Essas importancias são relativas ao numero de obitos que se verificarem entre os contribuintes no 5º anno de contribuição regular. Admitta-se que estes (os contribuintes), no quarto anno, sejam em numero de 76.544, igual ao de hoje e que o coefficiente da mortalidade seja de 35 por mil; de accôrdo com o resultado das observações procedidas pelo Departamento de Saude Publica, registradas no Anuario da Estatistica Demographo Sanitaria, do qual extractamos o quadro a seguir:

Mortalidade geral em cidades brasileiras no anno de 1920

Coefficientes em 1.000 habitantes

Cidade do Rio de Janeiro

Idades	Homens	Obitos	Coefficiente
20 a 30	106.709	1.355	12.09
30 a 40	75.741	1.387	18.31
40 a 50	50.615	1.237	24.45
50 a 60	25.104	964	38.40
60 a 70	10.351	625	60.31

Cidades	Obitos (excluídos os nascidos mortos)	População	Coefficiente em 1.000 habitantes
Fortaleza.....	3.280	100.000	32.80
Victoria.....	545	17.000	32.05
Manáos.....	1.272	40.161	31.67
Rio Grande.....	1.113	37.000	30.08
Aracajú.....	901	30.000	30.03
Maceió.....	2.092	70.000	29.80
Recife.....	7.629	260.000	29.34
Sant'Anna do Livramento.....	548	21.012	26.08
Santos.....	2.344	96.097	24.39
Campinas.....	2.176	103.744	20.97
Petropolis.....	1.263	60.718	20.80
Campos (município).....	3.722	183.999	20.22
S. Paulo.....	10.565	528.295	19.98
Bahia.....	6.281	320.000	19.62
Belém.....	3.903	200.000	19.51
Ribeirão Preto.....	1.101	59.000	18.66
S. Luiz.....	1.162	60.000	18.31
Florianopolis.....	309	20.000	15.45
Curityba.....	1.187	78.240	15.17

Teremos que no 4º anno da nova organização, ou seja no primeiro de vigencia das pensões, o «Montepio Nacional» terá que occorrer á entrega de 2.671 pensões. Estas serão, bem se vê, de valores diferentes e seu volume poderá ser maior ou menor.

Acceitemos, entretanto, uma proporção racional para melhor avaliar o quantum total dessa unidade, isto é, dividamos os contribuintes por grupos de accôrdo com os vencimentos, na seguinte ordem:

11º grupo..... até	1:000\$000	30.214
2º grupo de.....	1:000\$000 a 2:000\$000	13.179
3º grupo de.....	2:000\$000 a 3:000\$000	8.489
14º grupo de.....	3:000\$000 a 4:000\$000	4.065
15º grupo de.....	4:000\$000 a 5:000\$000	2.444
16º grupo de.....	5:000\$000 a 6:000\$000	2.883
17º grupo de.....	6:000\$000 a 7:000\$000	1.288
18º grupo de.....	7:000\$000 a 8:000\$000	764
19º grupo de.....	8:000\$000 a 9:000\$000	1.197
10º grupo de.....	9:000\$000 a 10:000\$000	460
11º grupo de.....	10:000\$000 a 11:000\$000	179
12º grupo de.....	11:000\$000 a 12:000\$000	578
13º grupo de.....	12:000\$000 a 15:000\$000	275
14º grupo de.....	15:000\$000 a 20:000\$000	285
15º grupo de.....	20:000\$000 a 54:000\$000	69

Encontraremos no 1º grupo o n. de 30.214 funcionarios dos quaes resultarão 1.057 obitos ou sejam 1.057 pensões a pagar, no valor de metade do ordenado de cada contribuinte ou seja $333\$333 \times 1.057$, no correr do anno, equivalente a 352:332\$984; no 2º grupo o numero de 13.179 funcionarios,

dos quaes resultarão 461 obitos ou sejam 461 pensões a pagar, no valor de metade do ordenado de cada contribuinte ou sejam: $1:000\$000$, no correr do anno, equivalente a $307:333\$026$; no 3º grupo o numero de 8.489 funcionarios, dos quaes resultarão 297 obitos ou sejam 297 pensões a pagar, no valor de metade do ordenado de cada contribuinte ou seja $1:000\$000$, no correr do anno, equivalente a $297:000\$$; no quarto grupo o numero de 4.065 funcionarios, dos quaes resultarão 145 obitos ou sejam 145 pensões a pagar, no valor de metade do ordenado de cada contribuinte, ou seja $1:333\$333 \times 145$, no correr do anno, equivalente a $189:333\$286$; no 5º grupo o numero de 2.444 funcionarios dos quaes resultarão 85 obitos, ou sejam 85 pensões a pagar, no valor de metade do ordenado de cada contribuinte ou sejam $1:666\$666 \times 85$, no correr do anno, equivalente a $141:666\$610$; no 6º grupo o numero de 2.883 funcionarios, dos quaes resultarão 100 obitos, ou sejam 100 pensões a pagar, no valor de metade do ordenado de cada contribuinte ou sejam $2:000\$000 \times 100$, no correr do anno, equivalente a $200:000\$$; no 7º grupo o numero de 1.288, dos quaes resultarão 45 obitos, ou sejam 45 pensões a pagar no valor de metade do ordenado, de cada contribuinte ou sejam $2:333\$333 \times 45$, no correr do anno, equivalente a $104:999\$985$; no 8º grupo o numero de 764 funcionarios, dos quaes resultarão 26 obitos, ou sejam 26 pensões a pagar, no valor de metade do ordenado de cada contribuinte, ou sejam $2:666\$666 \times 26$, no correr do anno, equivalente a $69:333\$316$; no 9º grupo o numero de 1.197 funcionarios dos quaes resultarão 41 obitos ou sejam 41 pensões a pagar, no valor de metade do ordenado de cada contribuinte ou sejam $3:000\$000 \times 41$, no correr do anno, equivalente a $123:000\$$; no 10º grupo o numero de 460 funcionarios, dos quaes resultarão 16 obitos, ou sejam 16 pensões a pagar, no valor de metade do ordenado de cada contribuinte ou sejam $3:333\$333 \times 16$, no correr do anno, equivalente a $53:333\$328$; no 11º grupo o numero de 179 funcionarios dos quaes resultarão seis obitos ou sejam seis pensões, no valor de metade do ordenado de cada contribuinte ou sejam $3:666\$666 \times 6$, no correr do anno, equivalente a $21:999\$996$; no 12º grupo o numero de 578 funcionarios dos quaes resultarão 20 obitos ou sejam 20 pensões a pagar no valor de metade do ordenado de cada contribuinte ou sejam $4:000\$000 \times 20$, no correr do anno, equivalente a $80:000\$$; no 13º grupo o numero de 275 funcionarios dos quaes resultarão nove obitos ou sejam nove pensões a pagar, no valor de metade do ordenado de cada contribuinte ou sejam $5:000\$000 \times 9$, no correr do anno, equivalente a $45:000\$$; no 14º grupo o numero de 285 funcionarios dos quaes resultarão oito obitos ou sejam oito pensões a pagar, no valor de metade do ordenado de cada contribuinte ou sejam $6:666\$666 \times 8$, no correr do anno, equivalente a $53:333\$328$; no 15º grupo o numero de 154 funcionarios dos quaes resultarão cinco obitos ou cinco pensões a pagar, no valor de metade do ordenado de cada contribuinte ou sejam $16:666\$666 \times 5$, no correr do anno, equivalente a $83:333\$330$.

Aos 2.671 obitos corresponderão pensões, no valor de $2.121:999\$691$. Dessa importancia cumpre deduzir as quotas relativas aos cinco annos que fallam para a integraliza-

ção das respectivas pensões, isto é, precisa subtrahir-se do total a se pagar a cada pensionista a parcella de 50 %, ou sejam 1.060:999\$845; restando apenas uma cifra de 1.060:999\$845, a cargo do cofre do «Montepio Nacional». Esta somma soffrerá ainda a redução de dous dias de pensão em cada mez ou seja a redução de 70:733\$316 no anno, já estando nessa cifra operada a deducção de 50 % em cada dia de pensão, visto como não foi ella paga senão com 50 %.

O onus, pois, que vem para o «Montepio Nacional» no primeiro anno não excederá de 990:266\$529 para o qual são mais que sufficientes as rendas apuradas.

E' certo que essa obrigação vae crescendo de anno para anno, a medida que se forem realizando as prestações mensaes, até o 8º anno, quando as pensões se integralisarão. Entretanto, o augmento — na razão de 10 % annualmente — ficará plenamente coberto pelo valor das entradas mensaes de cada contribuinte e, quando integralizadas as pensões, isto é, no fim de oito annos, já o cofre do instituto se achará habilitado a occorrer ao pagamento de todas ellas, utilizando apenas o rendimento de seu capital. E nem cause apprehensões o facto de ter o «Montepio Nacional» de occorrer em cada anno ao pagamento de mais um numero de pensões egual ao que houver sido apurado no anno precedente.

O quadro que segue, organizado com limites de vencimentos mais subdivididos apresenta um resultado final mais perfeito e approximado da realidade. Prova claramente que com a orientação adoptada no projecto o «Montepio Nacional» poderá pagar facilmente as pensões estabelecidas e depois de certo tempo terá elementos para majorar as quotas de pensão dos contribuintes. E' o seguinte:

É razoavel e justissimo o que ahi se dispõe, dando-se a cada um o auxilio que possa ter relação com o seu vencimento. Não sobrecarregará a instituição e beneficiará equitativamente a todos.

Estando feita a exposição geral das principaes medidas consubstanciadas no projecto e das razões que as determinaram, cumpre agora tratar das providencias transitorias, adoptadas em vista da actual situação dos diversos montepios.

Os institutos de montepio creados para amparar os funcionarios teem tido até o presente a sua existencia ligada á do cofre publico. Toda a entrada e sahida de dinheiro a elles pertencentes opera-se com a inteira responsabilidade do Governo Federal. Assim, ao thesouro teem sido recolhidas e alli se aguardam todas as contribuições e joias a esse fim destinadas. Do mesmo modo as pensões, depois de um longo, fatigante e quasi interminavel processo de liquidação de contas, são pagas pelo erario da Nação. Os actuaes funcionarios, inscriptos nos diversos montepios, teem sob a guarda do Governo as suas quotas de joias e contribuições mensaes. Estas parcelas, vindas em quotas minimas de cada um dos milhares de empregados federaes, attingem presentemente á cifra muito volumosa.

Ellas, porém, não pertencem ao patrimonio nacional.

Economias dos servidores do paiz a cada um delles devem ser restituídas integralmente.

Retirando, porém, do Governo as obrigações que lhe pesam de guardar e administrar esses dinheiros e as transferindo para o «Montepio Nacional», instituição pertencente aos proprios contribuintes, é indispensavel que a elle, ao novo instituto, seja feita igualmente a entrega de taes valores, acompanhada de detalhada descriminação de cada um dos recolhimentos e das respectivas datas. Estes esclarecimentos permittirão á nova instituição classificar devidamente os diversos contribuintes, definindo-lhes os direitos e deveres em face da nova lei. É, porém, medida de difficel execução, em vista da deficiente escripta sobre esse assumpto, em annos anteriores.

Deixar de promover essa differenciação entre os contribuintes, ficando elles expostos a injustiças, não é possivel.

Para obviar os males e evitar reclamações, a Comissão incluiu no projecto dispositivos que determinam:

a) que as repartições de Fazenda Federal enviem ao novo Instituto uma relação clara de todos os funcionarios, que, até a data desta lei, estiverem inscriptos no montepio e delle forem contribuintes, encerrando as respectivas contas;

b) que em pagamento ou restituição das importancias, recolhidas ao cofre publico a qualquer titulo e destinadas ao serviço de montepio, seja pelo governo entregue ao «Montepio Nacional» a quantia de 85.000:000\$ em dinheiro ou em apolices da divida consolidada, mediante exoneração completa de qualquer compromisso ou obrigação anterior para com os contribuintes;

c) que os funcionarios inscriptos no montepio e delle contribuintes, na data desta lei, serão isentos de pagar ao «Montepio Nacional» a differença de joia entre a taxa antiga e a nova, ficando, entretanto, obrigados ás prestações mensaes pela tabella ora estabelecida;

d) que os herdeiros dos funcionarios, inscriptos no montepio e delle contribuintes, na data desta lei, terão direito á pensão integral, equivalente á metade do ordenado, isto, é, ficarão isentos da deducção, de que trata o art. do projecto.

Taes providencias, parece á Commissão, obedecem aos principios de sã equidade e mesmo de inteira justiça.

Referem-se a titulares de direitos que não podem ser proterjidos.

Permittirão organizar o instituto, sem offensa a direitos de quem quer que seja e sem prejuizo para os cofres publicos.

A muitos milhares de contos de réis ascendem, como todos o sabem, as parcelas recebidas até o presente pelo thesouro para o montepio. Na impossibilidade de precisar a cifra por ellas alcançada, pareceu á Commissão mais pratico e mesmo mais razoavel determinar que o thesouro faça a indemnização, que será havida por integral e completa, remettendo ao «Montepio Nacional» a quantia de oitenta e cinco mil contos de réis.

E' igualmente de justiça que os funcionarios, inscriptos antes da vigencia desta lei, não sejam forçados a novas obrigações, resultantes das taxas de joias estabelecidas pelo projecto, alterando-lhes a situação que um contracto anterior lhes havia assegurado.

Senhores de um direito, firmado em leis anteriores, devem por justiça ter a sua posição conservada, como, aliás, a Commissão estabeleceu.

E nem se diga que houve alteração, para mais, na prestação mensal, onerando os contribuintes. Esta reclamação, si fosse posta, não prevaleceria, pois, a alta da contribuição mensal tem como consequencia a elevação da pensão e como principal objectivo a garantia plena da effectividade do beneficio, oriundo do montepio.

A Commissão, com taes dispositivos, procurou resguardar os direitos dos contribuintes sem desprezar os interesses do thesouro. Antes de terminar, é mistér que se consignem algumas ponderações a respeito das operações de credito autorizadas pelo projecto.

Não pareça optimismo da Commissão estimar mais de 12.000:000\$ os juros annuaes dos dinheiros do «Montepio Nacional» applicados em operações de credito. E' uma avaliação pessimista do que virá a occorrer com as rendas provenientes dos recursos do novo instituto.

Não só haverá tomadores para todas as quantias de que dispuzer o «Montepio Nacional», como as taxas de juros poderão elevar-se a bem mais alta cifra.

Isto assim se avança, com tal firmeza, em vista do que se vae dando, desde muito tempo, com os dinheiros dos funcionarios federaes em giro nas muitas sociedades de credito pessoal, existentes nesta Capital.

A ellas, em numero avultado, foram concedidos favores e garantias especiaes para emprestimos aos funcionarios publicos. Acobertadas de qualquer risco, cercadas de amplas seguranças, fornecem ellas dinheiro aos servidores do Estado, a juros pesados e a prazos reduzidos. O movimento que fazem é largo e, no correr do anno, as rendas recolhidas apresentam-se volumosas.

Os algarismos alinhados no quadro abaixo, sob n. 2, mostram com clareza e eloquência a enorme capacidade dos tomadores de dinheiro e as vantagens que o «Montepio Nacional» poderá auferir da exploração, em proveito dos seus contribuintes, dessas negociações lícitas e tão vultuosas.

A Comissão, dispondo no projecto que o «Montepio Nacional» fique autorizado a encaminhar taes operações e auferir para os seus contribuintes os lucros dellas resultantes, nada mais fez do que trazer para os proprios funcionarios os grandes proventos que *a custa delles proprios* são distribuidos a terceiros, sem o menor proveito.

Parece explanado sufficientemente o assumpto e esclarecido devidamente o objectivo que animou a Comissão na redacção do presente projecto.

Espera ella que o Senado, tomando em consideração o seu modesto trabalho, estude-o em todos os seus pontos, alterando para melhor, corrigindo o que fôr necessario, e produzindo obra perfeita e boa, com o concurso e a brilhante collaboração de cada um dos preclaros e doutos embaixadores, tão cautelosos e prudentes na missão honrosa de fazer a lei.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 1921. — *Vespucio de Abreu*, Presidente. — *Jeronymo Monteiro*, Relator. — *José Eusebio*.

PROJECTO

N. 62 — 1921

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Com a denominação de "Montepio Nacional" ficam reunidos em uma só instituição beneficente das famílias dos funcionarios publicos federaes e servidores do Estado os montepios civil, da guerra e da marinha, com a organização estabelecida nesta lei.

Art. 2.º O «Montepio Nacional» terá a sua sede nesta Capital, funcionará em proprio federal, fornecido gratuitamente pelo governo da União; abrangerá todos os funcionarios publicos federaes, civis e militares e os servidores do Estado, exercendo sua acção em todo o territorio da Republica e terá por fim arrecadar os recursos previstos nesta lei, administral-os e os distribuir de accôrdo com as presentes disposições.

Art. 3.º O "Montepio Nacional" gosará de plena autonomia, proverá a expensas proprias as necessidades de sua direcção e será administrado por tres directores contribuintes: presidente, secretario e thesoureiro, cada um com o seu supplente; terá um conselho fiscal, um consultor juridico e vinte delegados, um em cada Estado.

Art. 4.º Os directores e supplentes serão eleitos no dia 1 de dezembro do anno em que terminar o mandato da directoria, em exercicio, por uma assembléa composta de 144 funcionarios contribuintes, em exercicio e dentre os que residem nesta Capital, sendo seis designados pelos empregados da secretaria da presidencia da Republica, 12 pelos de cada um dos ministerios, 12 pelos militares de terra, 12 pelos do mar, 15 pelos do poder judiciario e 15 pelos do legislativo.

§ 1.º A designação dos membros que devem constituir a assembléa eleitoral dos directores do «Montepio Nacional» será feita no prazo improrogavel de 1 de setembro a 30 de novembro do anno, em que se findar o mandato da directoria, por meio de officios, dirigidos respectivamente aos presidente da Republica, do Supremo Tribunal e do Congresso Nacional, aos ministros de Estado e aos chefes do Estado Maior do Exercito e da Armada.

§ 2.º Esses officios, tendo no respectivo envoltorio a declaração do seu conteúdo, deverão consignar com clareza o fim da indicação e os nomes ou o nome dos designados.

§ 3.º O mesmo officio poderá conter indicação de um ou mais candidatos e ser assignados por mais de um funcionario, desde que pertençam todos os signatarios ao mesmo departamento.

§ 4.º Esses officios serão remetidos pelo correio sob registro, com isenção de qualquer taxa.

Art. 5.º Recebidos pelos presidentes, ministros e chefes dos Estados Maiores, serão remetidos á directoria do «Montepio Nacional».

Art. 6.º No dia seguinte ao em que se esgotar o prazo da indicação dos eleitores, de que trata o art. 4º, o presidente do «Montepio Nacional» convocará os membros da directoria e do conselho fiscal para, em sessão conjuncta, que se realizará no

prazo improrogavel de tres dias e com a presença, pelo menos, de cinco membros, apurar as designações.

§ 1.º Nesta sessão o presidente apresentará os officios no estado em que os houver recebido, afim de serem abertos e examinados, verificados e devidamente apurados.

§ 2.º Não serão apurados os officios com emenda, borradura ou entrelinhas e os que não tiverem a firma e letra do signatario ou signatarios reconhecidas por notario publico e, bem assim os que designarem pessoas não contribuintes do "Montepio Nacional".

§ 3.º Procedida a verificação e contado o numero de designações de cada candidato, o presidente fará lavrar uma acta circunstanciada de todo o processo, assignando-a com os demais membros da directoria e do conselho fiscal presentes; em seguida, mandará lavrar editaes, publicando-os no *Diario Official* e nos jornaes de maior circulação, noticiando todo o occorrido na apuração e convidando os escolhidos a comparecerem no dia legal, afim de elegerem os directores e respectivos supplentes do "Montepio Nacional".

§ 4.º O presidente do "Montepio Nacional" fará expedir officios aos presidentes da Republica, do Supremo Tribunal Federal, do Congresso Nacional, aos ministros de Estado, aos chefes do Estado Maior do Exercito e da Armada e a cada um dos escolhidos para constituirem a assembléa, dando-lhes noticia do resultado da apuração.

§ 5.º Esses officios servirão de diploma ou titulo, com que os escolhidos se apresentarão na assembléa e tomarão parte na eleição dos directores do «Montepio Nacional».

Art. 7.º Qualquer protesto contra a regularidade dos trabalhos para a escolha dos que devem constituir a assembléa eleitora será submettido á apreciação do ministro do interior, e da sua decisão poderá ser interposto recurso para o presidente do Supremo Tribunal Federal, no prazo improrogavel de 10 dias.

Art. 8.º No dia 1 de dezembro do anno em que terminar o mandato da directoria, reunidos, ás tres horas na séde do «Montepio Nacional» na totalidade ou na maioria absoluta os contribuintes designados, na fórma dos artigos antecedentes, assumirá a presidencia da sessão o presidente do «Montepio Nacional» e fará por escrutinio secreto, effectuar a eleição dos tres directores e tres supplentes que deverão exercer o mandato no triennio seguinte. Para isso mandará proceder á chamada dos eleitores que irão deitando na urna competente as cédulas, contendo dous nomes para directores e dous para supplentes. Terminada a votação, far-se-á a apuração immediata, publicando em seguida o resultado e proclamando eleitos os mais votados. De todo o occorrido será lavrada acta detalhada, assignada pela mesa e pelos eleitores que o quizerem fazer.

§ 1.º Uma copia dessa acta, que constituirá diploma para os novos directores e respectivos supplentes, será enviada a cada um dos eleitos, aos presidentes da Republica, do Supremo Tribunal Federal e do Congresso Nacional, aos ministros de Estado e aos chefes dos Estados Miores.

Art. 9.º No dia 31 de dezembro do ultimo anno do mandato de cada directoria, ás 13 horas, serão pelo presidente do «Montepio Nacional», em presença do conselho fiscal e

dos demais directores e de todos os funcionarios do «Montepio Nacional», empossados os novos directores.

§ 1.º Não terão validade os actos praticados pela directoria anterior depois dessa data.

Art. 10. O presidente do "Montepio Nacional" e seu suplente serão nomeados pelo presidente da Republica, dentre os que forem eleitos pelos contribuintes na fórma dos artigos antecedentes.

Art. 11. O mandato da directoria e do conselho fiscal será de tres annos, sendo vedadas a reeleição dos primeiros e a recondução dos ultimos para o periodo immediato, salvo, para aquelles, si obtiverem dous terços da votação e, neste caso, não poderão presidir á eleição.

Art. 12. A directoria é responsavel por toda a administração do «Montepio Nacional».

§ 1.º São attribuições do presidente:

- a) superintender todos os serviços;
- b) assignar, com o thesoureiro, todos os papeis de credito, inclusive cheques;
- c) representar o «Montepio Nacional» em juizo e fóra delle;
- d) nomear e demittir os empregados, distribuir entre elles o serviço, dirigindo-os e os fiscalizando;
- e) resolver os casos omissos na presente lei;
- f) organizar o regulamento interno, no qual designará as attribuições de cada um dos empregados;
- g) adoptar um methodo de trabalho que simplifique o serviço e facilite a fiscalização, submettendo-o á approvação do conselho fiscal;

§ 2.º Ao director secretario compete:

- a) a superintendencia da contabilidade;
- b) a correspondencia;
- c) as publicações;
- d) redigir as actas das sessões da directoria e do conselho fiscal;
- e) fazer publicar mensalmente no *Diario Official* os balancetes.

§ 3.º O director thesoureiro, responsavel pelos dinheiros e fundos do «Montepio Nacional», fará recolher diariamente a sua renda a um banco de credito consolidado, assignará com o presidente os cheques e papeis de credito, apresentará ao presidente um balancete diario das operações que lhe parecerem convenientes á boa applicação da renda; e antes de entrar no exercicio do cargo, prestará uma fiança de réis 50:000\$000 em dinheiro, apolices da divida publica ou ainda noutra especie, a juizo da directoria e do conselho fiscal.

§ 4.º Os membros da directoria serão substituidos nos seus impedimentos pelos respectivos suplentes, e terão os seguintes ordenados pagos mensalmente:

Director presidente 2:000\$000.

Director thesoureiro 1:500\$ e mais 500\$ para quebras.

Director secretario 1:500\$000.

§ 5.º A directoria e ao conselho fiscal será abonada uma gratificação que não excederá de um quarto por cento para cada um dos respectivos membros, contada essa porcentagem

sobre os lucros liquidos, realizados no semestre e provenientes dos dinheiros applicados em transacções autorizadas.

Art. 13. O conselho fiscal se comporá de tres membros nomeados pelo ministro da fazenda dentre os contribuintes de conhecida competencia e acatada integridade moral.

§ 1.º O conselho fiscal se reunirá na séde da instituição, pelo menos, uma vez por semana, para tomar conhecimento de todas as operações effectuadas e sobre ellas emittir o seu juizo, lavrando em livro proprio a acta da reunião, na qual se consignará tudo o que occorrer sobre o movimento geral do «Montepio Nacional», assignando-a não só os membros do conselho, como tambem os directores da instituição que estiverem presentes, fazendo-se publical-a no *Diario Official*.

Art. 14. Os funcionarios, que forem nomeados membros do conselho fiscal, não ficarão impedidos de exercer qualquer cargo publico de nomeação ou de eleição.

Art. 15. Ao conselho fiscal compete:

a) fiscalizar todo o serviço do «Montepio Nacional», examinar as contas, a escripturação, o cofre, em épocas indeterminadas, os balancetes diarios, os balanços mensaes e semestraes;

b) emittir parecer sobre os processos de inscripção de pensão, sobre os empréstimos de prazo maior de 90 dias e sobre cobranças promovidas pela instituição;

c) interpretar o regulamento interno;

Art. 16. O consultor juridico e os delegados serão nomeados pela directoria com approvação do conselho fiscal.

§ 1.º Ao consultor juridico, que terá o vencimento mensal de 1:000\$000, compete:

a) assistir e acompanhar todas as operações, emittindo parecer escripto a respeito de cada uma dellas;

b) processar as incripções dos contribuintes, verificando a sua legalidade, promover o recebimento de qualquer legado, doação ou beneficio, instituido em favor do «Montepio Nacional»;

c) iniciar e acompanhar todo o qualquer processo de pensão, extrahindo o respectivo titulo, assim como promover, com diligencia, o cancellamento dos titulos de pensionistas, prescriptos, extinctos, não habilitados, ou cahidos em caducidade, nos termos da presente lei;

d) emittir parecer escripto sobre todas as questões em que fôr consultado.

§ 2.º Ao delegado, com 1:000\$000 mensaes nos Estados de S. Paulo, de Minas, do Rio Grande do Sul, da Bahia, de Pernambuco e do Rio de Janeiro e com 800\$000 mensaes nos outros estados, incumbe:

a) arrecadar as rendas do «Montepio Nacional» no estado, recebendo das repartições federaes as importancias de joias e prestações mensaes dos contribuintes, bem como de quem quer que seja, os valores, os legados, as doações e quaesquer bens transmittidos á instituição;

b) receber as «declarações de familia» dos novos contribuintes, que não possam comparecer perante a nova directoria;

c) recolher diariamente á agencia do banco designado pela directoria, por conta do «Montepio Nacional», os dinheiros para o mesmo recebidos, qualquer que seja a quantia;

d) remetter sem demora á directoria, sob registro, as «declarações de familia», acompanhadas dos documentos que as instruirem;

e) entregar ao destinatario as suas cadernetas de contribuinte, enviadas pela directoria, preenchendo todas as formalidades legais;

f) prestar a fiança arbitrada para o cargo;

g) dar á directoria contas detalhadas de sua gestão em balancetes mensaes.

Art. 17. Para o serviço do «Montepio Nacional» haverá, de nomeação da directoria, os seguintes empregados, com os vencimentos ora estipulados e cujas attribuições serão estabelecidas no regulamento interno:

- 1 guarda-livros a 1:000\$000, por mez;
- 1 ajudante de guarda-livros a 800\$000, mensaes;
- 1 fiel de thesoureiro a 800\$000, mensaes;
- 4 escripturarios a 600\$000, cada um, por mez;
- 2 continuos a 250\$000, cada um, por mez;
- 1 servente a 150\$000, mensaes;
- 1 porteiro a 400\$000, mensaes.

Art. 18. Os cargos do «Montepio Nacional», inclusive os de eleição e os de membro do conselho fiscal, só podem ser exercidos por contribuintes que tenham pontualmente pagas as joias e as contribuições mensaes.

Art. 19. Os membros do conselho fiscal, os membros da directoria, o consultor juridico e o delegado serão passiveis das penas estabelecidas no codigo penal pelos actos que praticarem de encontro á lei, em prejuizo dos interesses da instituição. É facultado a qualquer contribuinte o direito de queixa contra o culpado. Levada a queixa ao procurador da Republica no Districto Federal ou ao ajudante do referido procurador nos Estados, deverá este, sob pena de responsabilidade promover o processo dentro do prazo maximo de cinco dias, proseguindo com urgencia, afim de ser apurada a verdade.

Art. 20. A recusa, sem motivo justificado, de promover o processo por parte do órgão do Ministerio Publico, a quem fôr apresentada a queixa, torna-o passivel de 1:000\$ a 2:000\$ de multa e suspensão das funcções por seis mezes.

Art. 21. O funcionario contra quem fôr dada a queixa será afastado do seu cargo, depois de aceita pelo juiz a denuncia.

Art. 22. Os funcionarios nomeados para qualquer cargo do «Montepio Nacional», com a restricção de que trata o art. 18, ficarão incompatibilizados de exercer qualquer outra funcção, quer publica, quer particular. Não poderão, porém, os empregos que tiverem na administração do paiz, a elles voltando quando terminado o tempo de trabalho ou deste dispensado no «Montepio Nacional». Serão remunerados pelo cofre do «Montepio Nacional», enquanto ali servirem, nada podendo receber do erario publico nesse tempo, que só deverá ser aproveitado para os effeitos da aposentadoria.

Art. 23. O «Montepio Nacional» funcionará todos os dias uteis das 10 ás 15 horas e gozará das concessões seguintes:

a) isenção do imposto de sellos para os recibos, cheques e, em geral, para os documentos assignados pela directoria em operações de interesse da instituição;

b) franquia postal para correspondencia official;
 c) redução de 75 % e isenção de taxa fixa nos despachos telegraphicos sobre assumpto de interesse da instituição, sendo taes despachos assignados pelo presidente ou pelo delegado do «Montepio» no respectivo estado.

Art. 24. Constituem fundos do «Montepio Nacional»:

- a) as joias e as contribuições dos funcionarios;
- b) as contribuições dos pensionistas;
- c) os emolumentos e rendimentos por titulos, eadernetas, certidões, guias e diligencias;
- d) as doações, legados, productos de subscrições, quotas de loterias e qualquer concessão feita por particulares ou pelo Estado;
- e) os juros provenientes dos dinheiros applicados nas transações autorizadas;
- f) os emolumentos das cartas de fiança;
- g) os descontos feitos nos vencimentos dos funcionarios por qualquer motivo e com reversão para o cofre publico;
- h) cinco por cento das gratificações ou bonificações ou quaesquer pagamentos feitos por qualquer titulo aos empregados publicos, além de seus vencimentos;
- i) um quarto por cento sobre o valor de todos os contractos assignados com o governo federal para qualquer fim ou effeito;
- j) um quarto por cento sobre todos os fornecimentos a qualquer repartição publica federal para qualquer fim;
- k) meio por cento sobre todo e qualquer pagamento feito pelo thesouro federal, com exclusão apenas dos juros das apolices;
- l) o valor dos depositos e cauções cahidas em prescripção;
- m) as pensões extinctas, as prescriptas e as não conseguidas por não existir o beneficiario ou por se não exhibir habilitação legal.
- n) um por cento sobre todos os premios das loterias federaes.

Art. 25. Os fundos do «Montepio Nacional» serão applicados exclusivamente em pagamento de pensões e das quotas de funeral, em despezas da administração e em emprestimos aos empregados e contribuintes, ou em transações que tiverem por fim fortalecer os fundos do «Montepio».

INSCRIPÇÃO

Art. 26. Todo o funcionario publico federal fica obrigado a proceder, dentro em 30 dias da data em que fôr empossado no cargo, á sua inscripção entre os contribuintes do «Montepio Nacional», registrando a sua qualificação e a declaração dos membros de sua familia. Quando não tiver herdeiros consignará este facto.

§ 1.º A inscripção se effectuará pela fórmula seguinte: o funcionario, empossado no cargo, apresentará á directoria ou ao delegado do «Montepio» no estado, no prazo maximo de 30 dias, o seu titulo de nomeação, do qual conste haver prestado compromisso e tomado posse do logar e, conjunctamente, uma «declaração de familia», isto é, uma relação das pessoas de familia a quem deve aproveitar a pensão.

§ 2.º A «declaração de família» será feita pelo funcionário em uma folha de papel inteira, escripta de proprio punho, sem emenda, resalva, rasura e entrelinha, ou, facto que possa occasionar suspeita ou duvida, datada e assignada por elle ou por procurador bastante, em presença do thesoureiro, na séde, ou do delegado do «Montepio Nacional» no estado, e dous funcionarios de categoria igual á do declarante, contendo:

- a) o nome da esposa;
- b) os nomes dos filhos e filhas legitimos, legitimados ou reconhecidos ou adoptados nos termos do Código Civil, com as datas do nascimento de cada um;
- c) os nomes dos paes, consignando as condições de validade e de recurso para se manterem;
- d) os nomes das irmãs solteiras e viúvas e respectivas condições financeiras.

§ 3.º A «declaração de família» deverá ser instruída com documentos legaes, habéis para produzirem prova plena sendo certidão do registro civil ou escriptura publica para casamentos, filiação legitima ou legitimada e adopção, attestado de autoridade medica ou judicial para os casos das letras c e d.

§ 4.º O funcionario, que tiver esposa e filhos, não incluirá na «declaração de família» os nomes de outros parentes; se, porém, vierem aquelles a fallecer, será obrigado a offerrecer novas declarações com as mesmas formalidades, consignando os fallecimentos e designando os herdeiros a quem deverá a pensão aproveitar.

§ 5.º Em declarações posteriores e pela mesma fórma processada dará elle conhecimento á directoria, na séde, ou ao delegado do «Montepio Nacional» no estado, das alterações e occurrencias havidas entre os herdeiros inscriptos, com direito á pensão.

§ 6.º A directoria mandará proceder ao registro do titulo com todas as annotações delle constantes, no livro especial das inscrições, no qual fará transcrever tambem todos os termos da «declaração de família» e averbará as occurrencias, de que trata este artigo.

§ 7.º O titulo de nomeação, depois de effectuado o registro, será restituído ao funcionario e os demais documentos serão recolhidos ao archivo do «Montepio Nacional», com o numero de ordem, data da apresentação e nome do funcionario, levando a assignatura do archivista.

§ 8.º Na mesma data de inscrição será aberta uma caderneta especial denominada — titulo de montepio —, contendo o nome do funcionario, o numero de ordem da inscrição, *verbum ad verbum*, do registro do titulo de nomeação e da «declaração de família» que venha a fazer o funcionario, nos termos deste artigo.

§ 9.º Esta caderneta constituirá documento basico (ou titulo) para a percepção da pensão.

Art. 27. Pela caderneta de que trata o artigo antecedente, pagará o funcionario a quantia de 5\$000 e, caso de extravió, pagará 4\$000 pela expedição de nova. Pelo termo de inscrição no «Montepio Nacional» pagará o funcionario 4\$000 de emolumentos.

Art. 28. Os funcionarios, residentes fóra da Capital Federal, poderão fazer entrega da «declaração de família» ao

delegado do «Montepio Nacional» no estado, com as formalidades estabelecidas nesta lei. O delegado a remetterá immediatamente com os demais documentos á directoria, para os devidos fins.

Art. 29. Fica salvo ao prejudicado pelo termo "declaração de familia", de que trata o art. 26, o direito de interpor seus protestos e recursos, de conformidade com os dispositivos communs de direito, devendo, entretanto, prevalecer a referida "declaração" até ser annullada ou alterada por acto judicial.

Art. 30. A pensão reverterá para os cofres do «Montepio Nacional» quando a «declaração de familia» fôr feita com dolo ou fraude, em prejuizo da instituição ou com falta de veracidade nas affirmações essenciaes para a validade desse titulo.

DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 31. Todo aquelle que receber estipendio de qualquer especie ou natureza do thesouro federal será obrigado a contribuir para o «Montepio Nacional» com o valor de um dia e meio de seu ordenado ou soldo, ou com cinco por cento de cada uma das quantias que lhe forem pagas em cada mez pelo erario publico federal, em cada mez a titulo de subsidio, vencimento, salario ou qualquer outro. Pagará tambem ao ser nomeado ou eleito, ou designado ou reconhecido, uma joia equivalente a 40 %, contados sobre o estipendio ou vencimento, salario, ou subsidio que receber do cofre federal nos 12 mezes do exercicio financeiro, se contar a idade menor de 30 annos; de 45 %, se fôr maior de 30 annos e menor de 40; de 50 %, se maior de 40 e menor de 50; de 55 %, se a idade fôr superior a 50 e menor de 60 annos e de 60 % se tiver mais de 60 annos.

§ 1.º A joia poderá ser paga em prestações mensaes, de modo que fique liquidada a obrigação total no prazo maximo de 48 mezes, a contar do dia de inscripção.

§ 2.º Em caso de augmento de estipendio, por qualquer motivo, pagará o contribuinte a differença da joia, de conformidade e na proporção do accreseimo e de accôrdo com a idade ao tempo em que o mesmo houver occorrido. Essa differença será paga em prestações no prazo improrogavel de 24 mezes.

Art. 32. A contribuição mensal e a joia, de que trata o artigo anterior, serão pelas repartições pagadoras federaes, descontadas nas folhas do pagamento de cada funcionario, desde a data da nomeação, independentemente de sua inscripção e entregues ao «Montepio Nacional».

Art. 33. O funcionario, que deixar de effectuar a sua inscripção na fórmula e prazo estipulados no art. 26, pagará em cada mez de mora ao «Montepio Nacional», sobre o valor da joia e contribuição, a multa de 2 %, que desde logo será igualmente descontada na folha de pagamento pela repartição pagadora.

Art. 34. O funcionario, que exercer dous ou mais cargos, concorrerá para o «Montepio Nacional» com a joia e contribuição do logar de character permanente.

Art. 35. Em caso algum a contribuição poderá ser maior de que o valor da pensão instituida.

Art. 36. Os funcionarios, bem como os servidores do Estado que tiverem remuneração por meio de quotas, porcentagens, custas, subsidios, diarias ou gratificações, concorrerão para o «Montepio Nacional», com a joia na conformidade da porcentagem estabelecida no art. 31 contada sobre a importancia recebida no correr do exercicio e com a contribuição mensal equivalente a cinco por cento sobre a quantia recebida em cada mez. Este calculo será baseado no movimento financeiro do exercicio immediatamente anterior e prevalecerá, até que a situação se modifique, dando maior rendimento ao contribuinte no prazo de tres annos seguidos.

Art. 37. As contribuições mensaes, bem como as joias, serão entregues, nesta Capital, directamente pelo thesouro federal ao «Montepio Nacional» e nos Estados pelas repartições federaes ao respectivo delegado, effectuando-se na folha de pagamento o competente desconto.

Art. 38. O contribuinte que não receber pagamento directamente do Thesouro Federal, fará o recolhimento ao «Montepio Nacional» de suas contribuições mensaes até o dia 10 do mez seguinte ao vencido.

Art. 39. A contribuição mensal será obrigatoria e ininterrupta, mesmo no caso em que o funcionario deixe de ir á repartição por motivo de pena ou de licença com perda de vencimentos. Si se der o fallecimento do contribuinte, estando o mesmo onerado de encargos para com o «Montepio Nacional», a divida por elle deixada será liquidada por descontos feitos na respectiva pensão, passando os herdeiros a receber os vencimentos integraes que lhe competirem, sómente depois de liquidado o referido debito.

Art. 40. Estando afastado do seu cargo por qualquer motivo com ou sem estipendio, o funcionario poderá entregar a contribuição mensal directamente á instituição e, caso o não faça, será ella paga, accrescida da multa de que trata o art. 33, pelo Thesouro Federal, no primeiro mez em que voltar ao serviço, operando-se o desconto na folha respectiva. Esse desconto poderá ser effectuado em tres prestações mensaes, quando excederem de seis as contribuições em mora.

Art. 41. O contribuinte, que, deixando de ser funcionario publico, não recolher mais de seis prestações mensaes, seguidamente, será passivel da multa de 10 % sobre a quantia em mora. Será, entretanto, eliminado da instituição, perdendo direito, em favor do «Montepio Nacional», á metade das contribuições e joias, que ouver pago, se deixar de realizar doze prestações seguidas.

Art. 42. Não invalidará o direito do funcionario a falta de pagamento de qualquer contribuição por negligencia ou erro da administração.

Art. 43. O funcionario aposentado, jubilado ou reformado, continuará a pagar a mesma contribuição, ainda que o seu vencimento haja sido diminuido.

Art. 44. O funcionario que houver perdido o emprego por qualquer motivo, poderá continuar a pagar a sua contribuição mensal, o que fará improrogavelmente dentro dos dez primeiros dias de cada mez seguinte ao vencido.

Art. 45. Ao funcionario publico federal não será permittido deixar de concorrer para o «Montepio Nacional», ainda que renuncie o direito á pensão.

DA PENSÃO

Art. 46. A pensão instituída pelo «Montepio Nacional» será mensal e consistirá no pagamento, no principio de cada mez, a quem de direito, de uma quantidade igual a dous terços do ordenado, ou soldo, ou dos vencimentos ou recebimentos que tinha o contribuinte no Thesouro. A pensão só será paga depois de satisfeitas as contribuições mensaes dos tres primeiros annos e toda a joia.

Art. 47. O contribuinte não poderá deixar mais de uma pensão, e esta só se tornará integralizada depois de oito annos de contribuição e do pagamento total da joia. Antes desse prazo soffrerá a redução de 50 % no quarto anno de contribuição; de 40 % no quinto; de 30 % no sexto; de 20 % no setimo, e de 10 % no oitavo.

Art. 48. O pagamento da joia e das 36 contribuições mensaes adiantadamente e de uma só vez dará direito á pensão desde o dia do fallecimento do contribuinte.

§ 2.º Si o contribuinte fallecer antes de pagar as trinta e seis contribuições mensaes e duas terças partes do valor total da joia, ficará sem effeito a pensão, restituindo-se aos respectivos herdeiros a metade das quantias recolhidas ou pagas ao «Montepio Nacional» pelo *de cuius*, quer a titulo do joia, quer de contribuição mensal.

Art. 49. O contribuinte militar, succumbido na guerra ou em consequencia de ferimentos ou em diligencia ordenada pelo governo em defesa da nação, terá direito á pensão integral, ainda que não estejam realizados os pagamentos de que tratam os artigos precedentes.

Igual direito assistirá ao contribuinte civil que vier a fallecer no desempenho de commissão arriscada, propria de seu cargo.

Art. 50. Com o fallecimento do contribuinte, os seus herdeiros adquirem direito á pensão, com as restricções estabelecidas nos artigos anteriores. A pensão será representada sempre por um titulo expedido pela directoria, depois de preenchidas as formalidades prescriptas nesta lei.

Art. 51. Provado com attestado de obito o fallecimento do funcionario, a directoria do «Montepio Nacional» ordenará *immediatamente* que seja verificada a conta do finado e, preenchidas as formalidades legais, conferirá dentro do prazo maximo de dez dias a quem de direito o titulo de pensionista.

§ 1.º A expedição desse titulo será feita depois de recebidos, verificados e julgados validos pelos membros da directoria e do conselho fiscal, com o parecer do consultor juridico, os seguintes documentos: o attestado de obito, o titulo de montepio, e quaesquer outros que forem pela directoria ou pelo conselho fiscal julgados indispensaveis e requisitados *ex-officio* de quem de direito.

§ 2.º Procedido o exame e reconhecido o direito do reclamante, a directoria fará expedir o titulo ou titulos do pensionistas, tantos quantos os herdeiros, remettendo-os ao conselho fiscal que, estando de accordo, os devolverá para, depois de assignados pelo presidente, serem entregues ao interessado, mediante recibo em livro especial a isso destinado.

§ 3.º No título se consignará o nome do pensionista, o seu parentesco com o finado, o valor da pensão com especificação das deducções a que estiver sujeita, a época e o lugar do pagamento, a importância do vencimento, de que ella resultou, o nome do *de cuius* e a data do seu passamento.

Art. 52. Pelo título de pensionista será cobrado o emolumento de 5\$000, e, em case de extravio, poderá ser extrahida segunda via, pagando 4\$000 de emolumento.

Art. 53. O pagamento da pensão será effectuado dentro dos cinco primeiros dias de cada mez, em presença do «título de montepio», revestido das formalidades legais; quando o pensionista fôr representado por procurador, o pagamento se fará mediante apresentação em cada semestre de atestado de vida do beneficiario.

Art. 54. A prescripção e caducidade das pensões e dos direitos a ella inherentes serão reguladas pelas disposições do Código Civil.

Art. 55. A pensão prescripta ou que não tenha herdeiro, a quem corresponda, reverterá aos cofres da instituição.

Art. 56. Extingue-se a pensão do beneficiario que fallecer.

Art. 57. Perdem direito á pensão:

a) a viuva convolante de novas nupcias, ou que, por culpa sua, estiver divorciada ao tempo do fallecimento do funcionario;

b) o filho que attingir á maioridade, salvo si fôr inválido ou incapaz;

c) a filha casada, ou que vier a se casar;

d) o pae ou mãe que dispuzer de recursos para se manter;

e) a irmã solteira ou viuva, quando se casar;

§ 1.º Em qualquer destes casos, a pensão reverterá ao «Montepio Nacional» e nunca a novos herdeiros.

Art. 58. O pensionista não póde receber mais de uma pensão.

Art. 59. A pensão, de que trata esta lei, não póde ser objecto de legado, bem como está isenta de executivos, penhora, arrestos ou qualquer acto judicial, por motivo de dívida.

Art. 60. Para despezas de funeraes do contribuinte, o «Montepio Nacional» pagará á pessoa da familia do mesmo ou a quem legalmente a represente, de accôrdo com o valor da pensão, uma quantia de accôrdo com a seguinte graduação: ao contribuinte que houver tido vencimentos de valor de 1:000\$ por anno, 200\$; do que houver tido vencimentos annuaes de um até quatro contos de réis, duzentos e cincoenta mil réis; ao que houver recebido estipendio annual de quatro contos até seis contos de réis no anno, tresentos mil réis; ao que houver recebido pagamento annual de seis até oito contos de réis, tresentos e cincoenta mil réis; ao que tiver recebido annualmente de oito até dez contos de réis, quatrocentos mil réis; ao que houver recebido vencimentos de dez até doze contos de réis por anno, quatrocentos e cincoenta mil réis e ao que houver recebido de vencimentos annuaes quantia superior a doze contos de réis, quinhentos mil réis.

Este pagamento será effectuado á vista de requerimento assignado por pessoas da familia e instruido com o atestado de obito.

§ 1.º Em falta ou ausencia de qualquer membro da familia, será acceito o requerimento assignado por dous associados, abonados por algum dos membros da directoria.

Art. 61. Todo o pensionista é obrigado a contribuir para o «Montepio Nacional» com o valor de dous dias da pensão que lhe couber, devendo esta quantia ser deduzida desde logo na folha do pagamento pela instituição.

Das operações de credito.

Art. 62. Os fundos do «Montepio Nacional» serão applicados, em titulos da divida publica federal, em operações de credito, em empréstimos aos contribuintes, em aquisição de predios para residencia dos seus membros e mediante aluguel e em hypothecas.

Art. 63. O «Montepio Nacional» poderá effectuar empréstimos a curto e longo prazo aos contribuintes e dar-lhes fiança para aluguel de casa.

§ 1.º São empréstimos a curto prazo os que se realizarem por tempo maximo de seis mezes e serão feitos a juros até 3 % ao mez, no maximo. Nos demais empréstimos, denominados a longo prazo, e nas fianças, os juros serão até um e meio por cento ao mez, no maximo.

§ 2.º Qualquer dessas transacções só poderá ser levada a effeito, mediante desconto na folha de pagamento do funcionario de quantia equivalente aos juros e amortização do capital, tendo em vista o prazo e o valor do ordenado; os empréstimos a curto prazo, porém, poderão abranger até 3/4 do valor liquido do ordenado.

§ 3.º Sobrevindo a morte do funcionario, sem que esteja resgatado o empréstimo por elle contrahido, prevalecerá para o pensionista beneficiado o mesmo contracto, celebrado com o *de cuius*, até final solução do debito, sendo-lhe cobrada a divida com o desconto de um quinto da pensão, além das contribuições a que está obrigado.

Art. 64. O contribuinte só poderá celebrar contracto de empréstimo ou de qualquer outra natureza com o «Montepio Nacional» depois de integralizada a joia e pagas as contribuições de 36 mezes.

Art. 65. Para maior regularidade das transacções, de que trata esta lei, serão, com clareza e detalhe, determinados no regulamento interno da instituição o modo e o processo por que deverão ser ellas realizadas, tendo em vista a garantia e os direitos de uma e outra parte.

Art. 66. Os fundos do «Montepio Nacional» só poderão ser applicados em aquisição de predios em favor de qualquer contribuinte, quando este já houver pago toda a joia e 36 contribuições mensaes e ainda quando concorrer para a compra com um quarto do valor da transmissão.

§ 1.º Em tal hypothese, ficará o predio onerado com primeira e unica hypothese em favor do «Montepio Nacional», e a quantia em debito, accrescida dos juros, e impostos, será dividida em prestações mensaes de accôrdo com as possibilidades do ordenado do funcionario; consignando-se cada uma dessas prestações na folha da repartição pagadora da fazenda publica, para o respectivo desconto no acto de pagar os vencimentos.

§ 2.º Esse contracto, em caso de morte do funcionario, onerará a pensão respectiva, da qual serão deduzidos mensalmente 50 % para pagamento da prestação estabelecida pelo *de cujus*, até final solução, além das contribuições a que está obrigado o pensionista.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 67. As prescripções desta lei não alteram a actual situação juridica dos herdeiros que já se acham no uso e gozo de pensão conferida por effeito de montepios instituidos pelas leis anteriores, bem como a daquelle em cujo favor está aberta a successão pela morte do contribuinte.

§ 1.º As pensões em vigor, de que trata este artigo, continuarão a ser pagas, pelo cofre publico, na conformidade das leis que as regem.

Art. 68. As inscripções dos actuaes funcionarios contribuintes dos montepios civil, da guerra e da marinha, serão transferidas para o «Montepio Nacional», dentro do prazo maximum de tres mezes.

Essa transcripção se fará, copiando no livro proprio, todas as declarações exaradas no termo de inscripção existente no thesouro nacional; deverá ser ratificada pelo contribuinte, que fica obrigado a exhibir dentro de cento e vinte dias, a contar da installação do «Montepio Nacional», os documentos probatorios das allegações feitas, afim de se lhe expedir a competente caderneta ou titulo de montepio.

Art. 69. Fica facultado a todo brasileiro maior de 21 annos e que não faça parte do quadro de funcionarios federaes o direito de se inscrever como contribuinte no «Montepio Nacional», com os direitos e deveres estabelecidos nesta lei.

§ 1.º Na hypothese deste artigo a inscripção só poderá ser feita depois do pagamento de metade do valor da joia e das 12 contribuições relativas ao primeiro anno.

§ 2.º O contribuinte que não puder ou não quizer effectuar o pagamento total da joia e das doze contribuições mensaes no acto da inscripção, preferindo manter o regimen, ora estatuido para o funcionario publico, garantirá ao «Montepio Nacional» o pagamento de suas obrigações por meio de caução de titulos da divida publica federal, ou por meio de fiador idoneo, de preferencia firma commercial de reputado credito, a juizo da directoria e do conselho fiscal.

§ 3.º Para os casos previstos neste artigo, o valor da joia será estabelecido de accôrdo com a porcentagem de que trata o art. 34, contado sobre o triplo do valor da pensão instituida, e a contribuição mensal será de 10 % contados sobre a importancia da pensão instituida.

Art. 70. O governo pagará ao «Montepio Nacional» em dinheiro ou em apolices federaes, de juros annuaes de 5 %, a quantia de 70.000 contos de réis, como restituição das parcelas por elle até hoje recebidas, a titulo de joias e contribuições mensaes dos funcionarios contribuintes vivos, ficando desde a effectivação desse pagamento exonerado de toda e qualquer responsabilidade pelo pagamento das pensões desses contribuintes.

Art. 71. Constituido o «Montepio Nacional» e realizado o pagamento de que trata o artigo anterior, o governo mandará

encerrar no Thesouro Nacional todas as contas de montepio, referentes aos contribuintes vivos, os quaes passarão a se entender com a nova instituição.

Art. 72. O funcionario que na data desta lei já estiver inscripto como contribuinte do montepio e tiver pago toda a prestação de joia e as 12 primeiras contribuições mensaes, na fórma das leis anteriores, fica isento do pagamento da differença a maior entre a joia paga e a que ora é estabelecida.

Art. 73. Todos os funcionarios contribuintes pagarão as contribuições mensaes pela nova tabella a partir da data da publicação desta lei, ficando desde então com direito a majoração da pensão e das quotas para funeraes.

Art. 74. Nas folhas de pagamento dos vencimentos dos funcionarios, nas repartições da fazenda publica federal, só poderão ser acceitas consignações por empréstimo de dinheiro, por garantia, por desconto de titulos da divida publica ou por qualquer outra transacção a credito, sendo celebradas entre o funcionario e o «Montepio Nacional», sob pena de responsabilidade criminal dos empregados das repartições pagadoras.

Art. 75. As pensões que não resultarem de montepio e sim de actos do Poder Legislativo serão pagas pelo cofre publico, em nada pesando sobre o «Montepio Nacional».

Art. 76. O governo fica autorizado a effectuar as precisas operações de credito e a emittir as apolices necessarias para a execução desta lei.

Art. 77. As taxas de beneficio creadas pela presente lei serão arrecadadas pelas repartições competentes e entregues no fim de cada mez directamente ao «Montepio Nacional», independente de ordem superior.

Art. 78. Esta lei independe de regulamento do governo para entrar em vigôr.

Art. 79. Promulgada esta lei, o Presidente da Republica nomeará os membros da directoria e do conselho fiscal, com mandato por um anno, para o fim de installar e organizar a instituição, na fórma ora estatuida.

Paragrapho unico. Os nomeados terão todas as attribuições e faculdades estabelecidas nesta lei e farão proceder no prazo á eleição da directoria definitiva, transmitindo-lhe os cargos após a competente investidura.

Art. 80. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 1921. — *Vespucio de Abreu*, Presidente. — *Jeronymo Monteiro*, Relator. — *José Euzebio*.

N. 581 — 1921

Redacção final do projecto do Senado n. 40, de 1921, concedendo aos funcionarios dos Collegios Militares a gratificação a que se refere a lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920.

Fica sobre a mesa para ser discentido na sessão seguinte, depois de publicado no *Diario do Congresso*.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica aberto, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 76:435\$200, para pagamento aos funcionarios do Collegio Militar do Rio de Janeiro, que percebem ven-

cimentos menores de 9:000\$, annualmente, da porcentagem concedida pela lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, correspondente a esse anno e ao de 1921.

Parapho unico. O Governo abrirá tambem, pelo mesmo ministerio, o credito necessario para pagamento de igual porcentagem aos funcionarios, nas mesmas condições, dos Collegios Militares de Barbacena, Porto Alegre e Fortaleza.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala da Commissão de Redacção, 21 de dezembro de 1921.
— Venancio Neiva, Presidente interino e Relator. — Vidal Ramos.

N. 582 — 1921

Redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 5, de 1921, que dispõe sobre a ligação das linhas telegraphicas e ferreas do Brasil com o Paraguay e a Bolivia.

N. 1

Supprima-se a lettra *c* do art. 1.º.

N. 2

Accrescente-se á lettra *b*, do art. 1.º, o seguinte: « e, bem assim, a alterar as disposições dos convenios existentes que contrariem os fins visados pela presente lei ».

N. 3

Accrescente-se ao art. 1.º o seguinte:

Parapho unico. O Poder Executivo submeterá á approvação do Congresso Nacional as deliberações que forem tomadas em obediencia ao disposto na presente lei.

Sala da Commissão de Redacção, 21 de dezembro de 1921.
— Venancio Neiva, Presidente interino. — Vidal Ramos, Relator.

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso*.

O Sr. Irineu Machado (*) — Sr. Presidente, uso da palavra para trazer ao conhecimento do Senado numerosas reclamações de funcionarios e de operarios do Estado contra o projecto de revisão de tabellas de vencimentos e diarias, elaborado por uma commissão nomeada pelo Governo.

Grande alarma produziu no funcionalismo e no operariado a publicação das referidas tabellas.

E' preciso, desde já, que se explique da tribuna ao funcionalismo e ao operariado da União que as referidas tabellas não constituem senão um projecto de uma commissão; que ellas não tem absolutamente valor legal; não foram expedidas por um decreto do Governo; não estão, nem entrarão em vigor.

(*) Não foi revisto pelo orador.

É necessário, desde já, tranquilizar os servidores do Estado, para que saibam que as referidas tabellas não passam de um esboço, que vai ser submettido ao estudo do Congresso Nacional, certamente na sessão seguinte, jamais na presente.

Circulou com intensidade o boato, segundo o qual se dizia que o Governo queria fazer, por uma emenda orçamentaria, a aprovação dessas tabellas, afim de que entrassem desde logo em vigor, isto é, que começassem a vigorar desde 1 de janeiro de 1922.

Já me revelei contrario á organização daquellas tabellas e á sua vigencia immediata. Ellas constituem uma verdadeira loteria para o funcionalismo e para o operariado. Em grande numero de casos, na maior parte delles mesmo, os servidores do Estado estão prejudicados. Para alguns, porém, como nas loterias, os premios foram grandes, exactamente porque raros e escassos.

Não creio que nenhum relator proponha — nem está nisso absolutamente a intenção de qualquer dos meus amigos e honrados collegas da Comissão de Finanças do Senado — nenhuma emenda autorizando essa aprovação e vigencia immediata. Semelhante iniquidade jámais poderia ser praticada. Si, porém, qualquer de meus honrados collegas, inadvertidamente ou para ser agradavel ao Governo, offerecesse ao juizo da Comissão e ao julgamento do Senado qualquer proposta nesse sentido, estou certo de que seria repellida quasi unanimemente.

E, como, graças a Deus, vou recobrando as energias e as forças que a natureza me doou, tenho a mais absoluta certeza de que, com as forças que me sobram, sósinho, terei meios de obstar a aprovação de uma medida dessa natureza.

O SR. MONIZ SODRÉ — V. Ex. não estaria sósinho.

O SR. IRINEU MACHADO — Já o disse. Sei que esse é o pensamento de grande numero de collegas. Si eu, isolado e com as minhas forças, menos vigorosas do que antes, mais limitadas ainda, podia triumphar contra um assalto dessa natureza, imagine, V. Ex., Sr. Presidente, o que seria essa resistencia com um grupo numerozo de Senadores que não dá seu assentimento a uma trapaça deste jaez.

Sr. Presidente, lamento, entretanto, que o Governo e a Comissão Especial, na exposição feita preliminarmente áquellas tabellas, tivesse invocado a lei de 1919, que autorizava o Governo a rever os vencimentos dos funcionarios publicos, esquecendo-se, entretanto, de que esta medida está revogada expressamente pela lei de 7 de janeiro do anno passado, a que foi pittoresca e justamente cognominada «lei da gratificação da fome».

Havendo o Governo pleiteado, por intermedio do saudoso Senador Victorino Monteiro, a inclusão, naquelle projecto, de um dispositivo que o autorizasse a rever, a uniformizar, a limitar vencimentos e diarias de funcionarios publicos, *ad referendum* do Congresso, agi com tanta prudencia, Sr. Presiden, que não me contentei com a limitação posta á autorização, na clausula que exigia a ratificação parlamentar.

Disse eu, então, na Comissão, como aqui no recinto, que havia leis de autorização com a inserção da clausula *ad referendum* e, entretanto, foram postas em vigor, vigoraram e foram executadas antes mesmo da intervenção do Poder Legis-

lativo, approvando ou alterando os projectos e os decretos do Executivo. E por isso pleiteei um additivo, que a Comissão approvou e o Senado ratificou, a Camara votou e se converteu em lei pela sanção do Governo, segundo a qual se dispunha que nenhuma alteração dessa natureza entraria em vigor senão depois de approvados expressamente pelo Poder Legislativo. Quer dizer que se abandonaram praxes e usos anteriores e que o Legislativo não mais dava ao Poder Executivo delegação para exercer uma função de tão extensos efeitos e gravidade.

O Poder Legislativo, que dá habitualmente ao Executivo autorização para rever vencimentos, reorganizar repartições, etc., voltando atraz, corrigindo-se a si proprio, restaurou a boa doutrina e a pureza do regimen parlamentar, no sentido de restituir ao Poder Legislativo as faculdades de que, criminosamente, se tem despojado em favor do Executivo. O Poder Legislativo, habitualmente tão condescendente em delegar e passar a outros poderes suas attribuições, em casos dessa natureza, dessa vez poz a reserva do *ad referendum* e, mais que isso, pleonasticamente, para que a clareza do texto não pudesse jámais offerecer uma brécha ás imposições do Executivo, estabeleceu, ainda, que a medida só podia entrar em vigor depois de approvada pelo Poder Legislativo.

Uma das funções essenciaes do Poder Legislativo é precisamente a de fixar vencimentos dos funcionarios. Não vejo, pois, como se possa, quando não se delegou ao Governo deu poder para organizar um projecto, o que não é senão um elemento de informações, não vejo como se possa agora voltar atraz para se outorgar ao Governo, por um *referendum* rapido e fulminante, aquillo que foi objecto de tantos escrupulos e resistencias e que o Poder Legislativo avocou a si, com o maximo zelo, com a maxima energia — o exame de todas essas tabellas de vencimentos. Por isso, quando, na Comissão do Finanças, o honrado Senador José Euzebio, num topico do seu parecer, e que foi depois objecto de uma preliminar submettida áquella Comissão, escreveu que essas tabellas seriam objecto de consulta ou de referencias no intervallo decorrente entre o estudo do orçamento do Interior, da 2ª discussão a faculdade de modificar as leis nesse sentido e apenas se lhe para a 3ª, eu, desde logo, embora isolado, em *uncria*, segundo minha velha expressão na Comissão, declarei que nem mesmo dava o meu voto a essa preliminar, porque arredava desde logo essas tabellas, para não me occupar dellas senão quando fossem regularmente submettidas á approvação do Congresso Nacional. Em orçamento, não.

Em orçamento, não! Em exame por uma Comissão Parlamentar, de todas as tabellas alli organizadas, sim! De outro modo não consentirei jamais que o Poder Legislativo abra mão da restricção que elle, tão sabiamente, poz no texto da lei de 7 de janeiro de 1920.

Sr. Presidente, leio todos esses telegrammas para que figurem no meu discurso. São reclamações de toda natureza, provenientes de todos os pontos e de todas as repartições do territorio brasileiro. Além dellas recebi commissões de funcionarios da Estrada de Ferro, de diaristas da Saude Publica, de pequenos trabalhadores, de operarios e de diaristas dos Correios e, até mesmo dos proprios carteiros...

O SR. PAULO DE FRONTIN — As reclamações são em grande numero, por isso que as injustiças são muitas.

O SR. IRINEU MACHADO — ... de estafetas, etc., e verifiquei, com espanto, que exactamente o que havia predominado no criterio da organização daquellas tabellas, era isso: ferir tanto mais o funcionario quanto menor fosse a sua categoria, isto é, o criterio foi exactamente comprimir os menores servidores dos Estados, os que ganham menos, justamente aquelles que tinham direito a uma satisfação, a uma reparação evidente. (*Muito bem.*)

Vê, pois, o Senado da Republica o perigo em votarmos a homologação de taes tabellas, visto como redundaria nesta iniquidade: quanto menores, quanto mais poucos fossem os vencimentos dos servidores e dos trabalhadores do Estado, tanto mais reduzidas e tanto mais diminuidas ficariam as vantagens pecuniarias a que elles tem direito para acudir ás necessidades de sua vida e ás de sua familia.

O SR. MONIZ SOBRÉ — Foi o mesmo espirito que inspirou a reforma dos Correios.

O SR. IRINEU MACHADO — Exactamente: foi o mesmo espirito que inspirou a reforma dos Correios.

Pois, Sr. Presidente, quando o Presidente da Republica declarou, em uma nota official, divulgada por toda a imprensa, que S. Ex. só sancionaria a reforma dos Correios com o protesto de pedir a elevação dos vencimentos de todos os funcionarios pequenos, de todas as administrações postaes e da Directoria Geral dos Correios, quando o Presidente da Republica reconheceu que alli, naquella reforma, ficaram feridos exactamente os direitos dos pequenos funcionarios, dos operarios e dos jornaleiros, que viviam em absoluta necessidade e carencia; apresentando-se uma occasião para reparar-se semelhante iniquidade, vemos que essas tabellas rectificam e conservam os vencimentos e diarias que a propria reforma dos Correios tão iniquamente havia estabelecido em detrimento desses pequenos funcionarios, desses mal remunerados diaristas e trabalhadores da repartição dos Correios. (*Signaes de applausos das galerias. O Sr. Presidente faz soar os tympanos.*)

Vê, pois, V. Ex., Sr. Presidente, que jamais poderíamos, sem produzir em toda a massa dos servidores do Estado uma vasta sublevação, um immenso grito de indignação, contra semelhante escandalo e contra semelhante monstruosa iniquidade, jamais poderíamos votar por uma emenda legislativa, ao apagar das luzes, as rectificações dessas tabellas, que são verdadeiras guilhotinas contra os humildes, os obscuros servidores das repartições do Estado.

Desde que estou na tribuna Sr. Presidente, valho-me da occasião para fazer inserir nos *Annaes* um trecho da resposta do bravo e grande jornalista brasileiro, Sr. Edmundo Bittencourt, ao meu honrado collega, Sr. Senador Alexandrino de Alencar. Como S. Ex. leu desta tribuna uma certidão para imputar um crime de estellionato praticado pelo proprietario do *Correio da Manhã*, como a accusação consta dos *Annaes*, parece-me dever de honra para mim que o Senado restabeleça a verdade registrando nas paginas do *Diario do Congresso*, isto é, do mesmo orgão official, de que a accusação consta, a cabal resposta dada pelo illustre proprietario do *Correio da Manhã*:

«Quem é Edmundo Bittencourt?»

— Manoel Joaquim da Silva Junior, escrivão da 3ª Pretoria, em virtude da petição retro, certifica que, revendo os autos de *queixa por crime de estellionato*, apresentada por Alberto They e Elie Bloch & Comp. *está incluído como cúmplice o nome do bacharel Edmundo Bittencourt.*

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1902. — *Manoel Joaquim da Silva Junior.*

Attendam bem para a data deste documento: 14 de maio de 1902.

Si me tivessem denunciado como cúmplice de um estellionato, si alguém de cumplicidade commigo houvesse, realmente, praticado esse crime, desde que houve uma denuncia, si esta fosse séria, deveria ter dado lugar a um processo; esse processo deveria ter tido andamento; eu devia ter sido pronunciado ou despronunciado, condemnado ou absolvido, conforme as provas. E tudo constaria do dito processo que em 1921 já estaria, com certeza, encerrado, sendo muito facil provar tudo por meio de certidões.

O que se deu foi isto: em 14 de maio de 1902, o honrado João de Souza Lage, digno amigo do Senador Alexandrino de Alencar, teve noticia de que, dous annos antes, quando eu ainda não havia fundado o *Correio da Manhã*, fôra victima de um advogado bandalho, cujo nome tenho repugnancia de escrever, o qual, por vangança, induziu Elie Bloch & Comp. a apresentar ao juiz da 3ª Pretoria uma petição de queixa por um supposto crime de estellionato, em que me deram como cúmplice. Ninguém está livre de uma destas.

Consistia o supposto estellionato na falsa allegação de que os Drs. Fausto Cardoso e Anfrasio Fialho, tendo recebido de Elie Bloch & Comp. certa quantia para pagar certa licença para o funcionamento do Frontão Nacional, haviam deixado de o fazer. Deram-me como cúmplice — imaginem! — porque eu era advogado dos mesmos!!

Acto continuo, dirigi um requerimento ao juiz, mostrando a inepecia e a má fé de semelhante queixa, não só quanto a mim, mas tambem quanto aos Drs. Fausto Cardoso e Anfrasio Fialho, provando ao mesmo tempo, com o competente recibo, que elles haviam feito em tempo o pagamento da tal licença.

Deante da minha impugnação nem sequer houve processo.»

Vê, pois, o Senado que a resposta é cabal e esmagadora, que não ha possibilidade de ser verdadeira a imputação criminosa contra o Sr. Edmundo Bittencourt. Elle exercia a sua profissão de advogado na causa dos accusados. E mais do que isso o proprio facto narrado como constitutivo do delicto era inexistente; o pagamento da licença havia sido feito.

Não ha, pois, como imaginar-se que tivesse occorrido no caso um estellionato.

Vejo, pois, que o honrado Senador pelo Amazonas foi illudido na sua boa fé, acreditando na possibilidade de um estel-

tionato em caso em que não houve senão a fertilidade imaginativa de um calumniador qualquer, que pretendia macular a honra do bravo e intemerato jornalista brasileiro.

Sr. Presidente, eu acrescento também que tenho aliás conhecimento pessoal do caso. Amigo que era de Fausto Cardoso, o grande philosopho e pensador, o grande jurista e professor da Faculdade de Direito na cadeira de Philosophia do Direito e de quem eu tive a honra de ser substituto e em cuja cadeira fui depois provido effectivamente na sua vacancia.

Eu conhecia desde aquelles tempos os factos narrados na denuncia, sabia que eram objecto da imaginação do accusador. Conhecendo-os, pois, e também o Fausto Cardoso, com quem eu tinha intimas relações de amizade, posso ajuntar o meu testemunho, sob palavra de honra, de que a declaração do Sr. Edmundo Biltencourt é a mais completa e a mais pura expressão da verdade.

Encerrando estas palavras com a allegação que envolve para nós outros um dever de honra e que deixa constataada a resposta que leva a calumnia, que destróe a mentira da accusação com o formal desmentido do caluniado, acrescentando-lhe o meu testemunho de honra, volto ao ponto inicial de meu discurso para fazer um appello ao Senado da Republica.

A publicação das tabellas de vencimentos de que tratei no começo de minha oração, a meu vêr, constitue apenas uma manobra contra o funcionalismo e operariado da União.

Ha longo tempo se persiste, da parte dos inimigos do funcionalismo e operariado, numa trapaça e numa manobra odiosa.

Quando se pretende elevar os vencimentos de uma só classe, de um só grupo de funcionarios, logo se objecta que ha injustiça em se proceder a essa elevação isolada, sendo preferivel que se faça revisão geral de todos os vencimentos e de todas as tabellas de vencimentos e de diarias dos funcionarios e operarios da União.

Essas manobras tem por fim impedir exactamente não que se faça justiça mas, evitando-se que se deem augmentos de absoluta, de inadiavel necessidade, se pratique uma injustiça, persista-se em reincidir nessa injustiça contra os famintos das repartições, contra os funcionarios esfarrapados contra os famintos, os esfaimados operarios das officinas do Estado.

Pretender-se a revisão em conjuncto é pôr obstaculo definitivo e permanente em um reparo ás injustiças existentes.

Num paiz, nunca, jámais, em tempo algum, promoveu a revisão em conjuncto. A pretendida equiparação de todas as classes é absurda, porque em todas as repartições as funcções são diversas, diversos os serviços e variando a natureza delles, o seu tempo, os seus riscos e as suas responsabilidades.

Eu disse na Commissão, que só em um paiz a realidade dessa utopia tinha chegado até ahí, na Suissa, paiz de quatro milhões de habitantes, dos quaes a metade estrangeiros, paiz pequeno, de funcionalismo rudimentar, com uma parte minima da sua população trabalhando nas funcções do Estado.

Nos outros, não; não é possivel, porque nunca se podem sommar quantidades heterogeneas. Não se tem senão um

objectivo: quando se pedia a reparação ás iniquidades, respondia-se: «faça-se em conjunto». Mas como as tabellas não vinham, dizia-se: «Esperem as tabellas». E quando já todos os parlamentares e funcionarios estão cansados de esperar pela solução de muitos casos, que são de uma berante iniquidade, jogam-se, agora, na ultima hora, as tabellas de vencimentos dos funcionarios publicos, para impedir que se attenda aos gritos urgentes e ás reclamações desesperadas dos que estão angustiados pela fome e martyrizados pelos soffrimentos.

Sr. Presidente, e com tão pouca reverencia se organizou esse trabalho, com tamanho descuido, com tamanho descaso esta Commissão agiu, que chegou ao ponto de collocar o Supremo Tribunal Federal e os seus juizes como uma dependencia da Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça. (*Muito bem; muito bem. Palmas nas galerias.*)

Santos, 20 de dezembro de 1921. Senador Irineu Machado. — Apresentam empregados Alfandega Santos agradecimentos substitutivo tabellas esta Alfandega esperam confiados prestigio valor V. Ex. pugnará maximo empenho favor classe pedem licença chamar attenção autorização solicitada Governo pôr vigor tabellas vencimentos entre quaes Alfandega Santos pag. 59 *Diario Official*, 18 ultimo está collocada augmento desproporcional lotação diminuição extraordinaria quotas não obstante considerada primeira classe não convindo autorização seja dada senão egualdade numero quotas esta Alfandega cada empregado Alfandegas Bahia, Pernambuco, Pará, etc., continuam contar toda hõa vontade V. Ex. A commissão: *Antonio Pimenta*. — *João Baptista de Azevedo*. — *Affonso Ribeiro Costa*.

Rio, 19 de dezembro de 1921. Dr. Irineu Machado. — Os estafetas da Repartição Geral dos Telegraphos não tendo sido contemplados na revisão dos estatutos dos funcionarios publicos, publicados hontem, domingo, 18 do corrente, no *Diario Official*, appellam para o generoso coração de V. Ex. não nos desamparar pois só contamos com a benevolencia de V. Ex. Somos empregados com mais de 15 a 20 annos de serviço.

Rio, 21 de dezembro de 1921. Dr. Irineu Machado. — Armazenistas Estrada do Ferro Central do Brasil, prejudicados ante tabella equiparação publicada *Diario Official* 18 corrente recorrem espirito justiça abnegado Senador sentindo-lhes serem augmentados vencimentos que são ainda reforma 1911 com premente carestia vida sem augmento vencimentos não podem viver honestamente pois occupam cargo responsabilidade mediante fiança. Assim, podem illustrado patrono sua valiosa protecção que o céu abençoará. Commissão: *Viriato Pinto Silva*. — *Anacréonte Borba Gomes*. — *Josino Costa*. — *Affonso Pragana*.

Rio, 31 de outubro de 1921. Senador Irineu Machado. — Muito penhorado e profundamente emocionado com o facto de sympathia do Senado Federal, esse expoente da sabedoria politica brasileira, contido no voto de felicitações e congratulações com a minha patria pelo anniversario de sua liberdade reacquirida, agradeço a V. Ex. a nova prova de sua sympathia pela Nação e Republica Tchecoslovaquia e peço a V. Ex. transmittir os meus agradecimentos á nobre Corporação de que é digno membro. Ambos os nossos paizes entraram na Grande Guerra com os mesmos elevados ideaes; ambos assignaram o tratado de paz com a firme resolução de auxiliar a manutenção da paz para bem da humanidade e ambos se encontram entre os membros fundadores da Liga das Nações, esse sonho finalmente realizado, de todas as grandes mentes de todos os tempos que um dos nossos melhores reis, Jorge Podobrad, propoz ao mundo levar a effeito no seculo decimo quinto, menos propicio á idéa que o seculo vinte. Será com grande satisfação e honra que a minha Nação receberá esta nova manifestação da nobreza de coração do Brasil, da sua fidelidade aos seus ideaes e tradições e de sua elevada cultura. — *Jan Holasa*, Ministro da Tchecoslovaquia.

S. Paulo, 20-XII-1921 — Senador Irineu Machado — Telegraphistas Estação S. Paulo presença tabella vencimentos funcionarios federaes publicada *Diario Official*, 18 corrente, pedem justiça paladino direitos sentido equiparação vencimentos pessoal contabilidade mesma repartição não sujeitos serviço nocturno remoções extremo paiz. Reconhecidos agradecem antecipadamente. Respeitosas saudações. A commissão: — *Octavio Soares Barbosa da Silva*. — *A. Leal Junior*. — *Octavio Azevedo*. — *Carlos Fonseca*. — *Julio Barreto*.

Rio, 20-XII-1921 — Senador Irineu Machado — Cabineiros da Central confiam em V. Ex. reparar injustiça que lhes fizeram organização tabella funcionarios publicos. Atenciosas saudações. A commissão: — *Jorge de Freitas Rodrigues*. — *Alipio Antunes*. — *Arinos Mathias*. — *Augusto Lopes*. — *José de Freitas Rodrigues*.

Rio, 20-XII-1921 — Senador Irineu Machado — Desenhistas quarta e quinta divisões Central Brasil congratula-se V. Ex., pedindo defender seus interesses cospurcados pela malograda tabella equiparações vencimentos pedem venia lembrar memorial entregue V. Ex. occasião projecto reforma.

Rio, 20-XII-1921 — Dr. Irineu Machado — Os ajudantes thesourceiros das agencias de 1ª classe da Capital pedem vossa valiosa protecção em vista da tabella hontem publicada *Diario Official*, funcionalismo publico diminuição vencimentos além

de ficarmos sem as gratificações chamada da fome quando outros já foram aproveitados com a reforma ainda agora com aumento. Vosso correligionario. — *A. Vasconcellos.*

Rio, 19-XII-1921 — Senador Irineu Machado — Eminente Senador Irineu Machado, Olympio Franco, funcionario Estrada 1903 amanuense desde março de 1911 rebaixado auxiliar tabella hontem publicada protesta solememente pedindo V. Ex. não admitir passagem semelhante monstro.

Rio, 20-XII-1921 — Senador Irineu Machado — Quartos escriptarios, amanuenses e archivistas Central Brasil enormemente prejudicados nova tabella Estatutos Funcionarios pedem V. Ex. apoio clamorosa injustiça.

Rio, 20-XII-1921 — Senador Irineu Machado — Telegraphistas 4ª classe Telegrapho Nacional sempre foram equiparados vencimentos inspectores mesma classe appellam brilhante parlamentar patrono causas justas não deixar se consumme desigualdade tabellas vencimentos vem estabelecer elevando inspectores 450\$ enquanto telegraphistas 400\$ mensaes tornando-se assim contraproducente desigualdade vencimentos entre empregados mesma categoria.

Rio, 20-XII-1921 — Dr. Irineu Machado — Tabella Estatutos Funcionarios Publicos vencimentos bagageiros reduzidos pedem V. Ex. interferencia favor humides funcionarios. Saudações. — *Lino Paiva.* — *Luiz Ramalho.* — *Julio Feital.* — *Francisco Egypto Rosas.*

Rio, 20-XII-1921 — Senador Dr. Irineu Machado — Classes praticantes Estrada pedem ser incluidos Estatutos Funcionalismo visto serem titulados accôrdo lei 4.230, de 31 de dezembro de 1920, e não estarem incluidos Estatutos. Aguardam defesa direitos sonnegados. — A commissão: — *Affonso Moreira Almeida.* — *Eduardo Calens.* — *Luiz Wilken.* — *José Gomes Almeida.* — *José Santos Dias.* — *Jorge Von Doellinger.* — *Arthur José Pereira.* — *A. Oliveira.*

Rio, 20 de dezembro de 1921 — Dr. Irineu Machado — Ao passo que organizador novas tabellas vencimentos funcionalismo augmenta consideravelmente altos funcionarios até 6:000\$ como cargo director Bibliotheca, occupado pelo seu organizador, pequeninos, humildes empregados soffrem enormes reduções, quer momento actual, quer futuro. Expondo auxiliares escripta Estrada, innumeris 15 annos classe e que, promovidos amanuenses, iriam perceber acrescimo 60\$ mensaes continuação mesmos vencimentos actuaes por mais 10 a 15 annos, em virtude de permanecerem categorias auxiliares.

Amanuenses, que feriam 33\$333 augmento, quando promovidos quartos escripturarios, depois estagio, 15 a 20 annos classes auxiliares e amanuenses, são rebaixados categoria auxiliares, com prejuizo 43\$333, quando promovidos quartos officiaes. Entretanto, amanuenses Repartição Aguas Obras Publicas, subordinada como Estrada mesmo Ministerio, percebendo actualmente 260\$, como seus collegas Central, são augmentados novas e peregrinas tabellas para 450\$, ficando os da Estrada com 300\$. isto é, diminuidos em 60\$. Por que? Onde equiparação? Onde justiça qual criterio adoptado em nome humildes Republica e Patria, pedimos afflictivamente V. Ex. nos socorra premencia consummação tão clamorosa injustiça. — *Funcionarios Central prejudicados.*

Rio, 20 de dezembro de 1921 — Senador Irineu Machado. — Directoria Associação Praticantes, em nome classe praticantes e a seu pedido, solicita defesa dos direitos sonegados classes. Estatutos funcionalismo, lei 4.230, de 31 de dezembro de 1920, concedeu-lhes titulos nomeação. Aguardam accção energica V. Ex., sentido de obterem direito assignado lei. Abraçam valoroso defensor desvanecidos. — *Affonso Moreira Almeida*, presidente. — *Aristeu José Bezerra*, secretario.

O Sr. Abdias Neves — Sr. Presidente, peço a V. Ex. que consulte o Senado se concede urgencia para que, sem prejuizo da discussão e votação dos orçamentos que constam da ordem do dia, sejam discutidas e votadas as proposições ns. 313 e 182, do corrente anno. A primeira trata de estender a diversos officiaes reformados compulsoriamente o soldo da tabella de 1910; a segunda, que tem parecer favoravel Commissão de Finanças, abre um credito supplementar de 200 contos á verba 3^a, da Repartição dos Telegraphos para aquisição do material.

O Sr. Presidente — O Senado ouviu o pedido de urgencia feito pelo Senador pelo Piahy, os Srs. que o approvam queiram manifestar-se. (*Pausa.*)

Foi approvado.

O Sr. Hermenegildo de Moraes — Sr. Presidente, peço a V. Ex. que consulte o Senado se concede urgencia para que sejam immediatamente discutidas e votadas as redacções finaes que estão sobre a mesa.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam o requerimento queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvado.

Concedida a urgencia.

São novamente lidas, postas em discussão e approvadas as seguintes redacções finaes:

Do projecto do Senado n. 40, de 1921, que concede a gratificação a que se refere a lei n. 3.990, de 1920, aos funcionarios dos collegios militares; e

Das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 5, de 1921, que dispõe sobre a ligação de linhas ferreas e telegraphicas do Brasil com as do Paraguay e da Bolivia.

ORDEM DO DIA

ORÇAMENTO DA AGRICULTURA

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 127, de 1921, fixando a despesa do Ministerio da Agricultura para 1922.

Approvada.

São approvadas as seguintes

EMENDAS

N. 1

« Ficam elevados, na proporção estabelecida na tabella junta, a partir de 1 de janeiro de 1922, os vencimentos do pessoal a que se refere a emenda n. 1, contemplando-se na mesma tabella o porteiro-continuo e os serventes da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria e o encarregado e o ajudante das installações electricas da Secretaria de Estado, equiparados estes dous ultimos, respectivamente, aos continuos, aos serventes da Secretaria de Estado da Viação.

Para esse fim, abrirá o Governo os creditos que forem necessarios, cessando, porém, a partir daquella mesma data, as gratificações extraordinarias abonadas em virtude do decreto n. 3.990, de 5 de janeiro de 1920 ».

N. 2

A' verba 3ª n. 3):

Supprima-se as palavras — « inclusive o aparelhamento e funcionamento da Hospedaria de Immigrantes do Outeiro, em Belém do Pará ».

O estabelecimento do Outeiro já foi cedido ao Governo Federal pelo Governo do Estado do Pará para ser nelle installado um patronato agricola.

N. 3

Verba 3ª — Material — 5ª.

Acrescente-se... « devendo ser intensificado o serviço de colonização nacional de Oyadok, sendo-lhe destinada a importancia de 600:000\$000 ».

N. 4

Verba 14ª, n. VI, *in fine*:

« Sendo 90:000\$ para uma fazenda modelo de eriação em Campo Grande, Matto Grosso, desde que o Estado forneça as terras necessarias ».

N.

Ao act. 1ª, verba 22ª — *Subvenções e auxilios* — Para subvencionar a Escola Pratica de Agricultura, annexa ao

Collegio Novaes, da cidade de Jatahy, Estado de Goyaz —
8:000\$000.

N. 6

Verba 22ª — Subvenções e auxilios:

Accrescente-se, onde convier, a subvenção annual de
10:000\$, para a Sociedade de Agricultura do Estado de
Alagoas.

N. 7

«Supprima-se o n. 6 da consignaço IX da verba 22ª e
accrescente-se na mesma consignaço:

Estado do Amazonas:

Auxilio ás missões Salesianas do Rio Negro para o ensino
primario de menores desvalidos, de preferencia os indigenas,
e para medicamentos, vestuario e alimentação dos selvicolas
soccorridos pelas mesmas missões, 25:000\$000.

Estado de Matto Grosso:

Auxilio á Missão Salesiana no Araguaya, dirigida por
D. Antonio Malan, para o ensino primario dos indigenas e
adaptação dos mesmos aos trabalhos agricolas e para medica-
mentos, vestuario e alimentação dos selvicolas soccorridos
pela dita Missão, 25:000\$000.

N. 8

Ao art. 1º, verba 22ª — Subvenções:

IX — Auxilios diversos — Estado de S. Paulo:

58. Onde se diz: Posto Zootechnico da Cidade de São
Paulo, 20:000\$, diga-se: Posto Zootechnico de Araraquara,
20:000\$000.

N. 9

Ao art. 1º, verba 22ª — Subvenções:

IX — Auxilios diversos — Estado de São Paulo:

Onde se diz: Escola Profissional da Municipalidade de
Araraquara, 30:000\$, diga-se Escola Normal de Artes e Of-
ficios da Municipalidade de Araraquara, 30:000\$000.

N. 11

Ao art. 1º, verba 22ª — Subvenções:

Para auxilio á Associação do Her Book Caracú,
30:000\$000.

N. 11

A' verba 22ª «Subvenções e auxilios sub-consignação
«Auxilios diversos» — Estado do Maranhão — onde se diz:

«Escola de Comercio da Associação Commercial», diga-se: «Escolas da Sociedade Centro Caixeiral», conservando-se a doação de 10:000\$, como na proposição.

N. 12

Verba 26ª — Serviço de Sementeiras — «Pessoal»:

Onde se diz: «Um assistente agronomo» — diga-se: Tres assistentes agronomos, alterando-se, em consequencia, a respectiva verba.

N. 13

Acrescente-se onde convier:

Caso a Directorio Geral de Estatistica, no uso das attribuições que lhe confere o regulamento baixado com o decreto n. 11.476, de 5 de fevereiro de 1915, por iniciativa propria ou em virtude de accórdos celebrados com os respectivos governos, julgue conveniente enviar delegados, em character permanente ou não, a determinados Estados ou municipios, serão concedidos a esses delegados e aos auxiliares que porventura tiverem, o uso da franquia telegraphica e da faculdade de requisitar passagens em estradas de ferro e empresas de navegação, sempre que isso, a juizo do director geral, seja necessario ao desempenho das commissões de que forem incumbidos.

N. 15

A' verba «Subvenções»:

Para auxilio á Escola de Commercio Chritovão Colombo de Piracicaba, no Estado de S. Paulo, 10:000\$000. — *Alvaro de Carvalho.*

N. 14

A' verba 11ª — Material — acrescente-se:

8.ª Para manter o Museu Goeldi, em Belém do Pará, que, de accórdo com o Governo do Estado, ficará sob a direcção scientifica e administração do Museu Nacional, réis 80:000\$000.

N. 16

Onde convier:

Para auxiliar a fabrica de artefactos de borracha denominada «Eureka», de propriedade do Sr. Miguel Botelho da Cunha, em Belém do Pará, 100:000\$000.

N. 17

Art. No caso de qualquer das tres primeiras fabricas produzir ou elevar a sua producção em 24 horas, acima de dez toneladas, ser-lhe-á concedido, além do premio estabelecido pelo art. 1.º, correspondente á producção minima, de oito

e maxima de dez toneladas, o premio, pago uma só vez, de 12 contos por cada tonelada acima de dez.

«Art. Os favores acima estabelecidos só se tornarão effectivos si as installações respectivas e as condições economicas e financeiras das fabricas offerecerem garantias, a juizo do Governo, do seu perfeito e regular funcionamento.»

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 48

Onde convier:

Continua em vigor a autorização constante da lettra T. do art. 47 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1924 (lei do orçamento da Despeza vigente, que reza: «Fica o Governo autorizado: L) a crear no Estado de Goyaz tres estações de monta, nos termos do decreto n. 13.044, de 4 de maio de 1918, podendo para esse fim abrir creditos até duzentos contos (200:000\$000».

O Sr. Hermenegildo de Moraes — Sr. Presidente, pôde não ter sido a intenção da illustrada Commissão de Finanças matar esta emenda, mas de facto o fez, autorizando o Governo, no seu substitutivo, a installar uma estação de monta em cada um dos Estados; porque si, não dispender algumas dezenas de contos, o Governo deixou de se utilizar, no corrente exercicio, da autorização que a emenda manda contar em vigor, apesar de dous municipios do Estado lhe terem offerecido os terrenos necessarios para isso, com maior razão deixará de o fazer deante da perspectiva de ter de dispender, não dezenas mas centenas de contos de réis. Para o Estado de Goyaz em que predomina a industria pastoril, é uma necessidade a criação dessa estação, ao passo que, para diversos outros, que não se dedicam a esta industria, a criação de estações experimentaes das culturas a que se dedicam, seria de muito mais utilidade.

Pego, por isto, ao Senado, a approvação da emenda em vez de substitutivo, rogando a digna Commissão de Finanças, cujas deliberações estou habituado a acatar, que não veja outro intuito nas minhas palavras, sinão o de defender os interesses do meu Estado. (*Muito bem.*)

O Sr. Justo Chermont — Sr. Presidente, não foi intenção da Commissão matar a emenda do nobre Senador; ao contrario. Tive informações pessoas do Sr. Ministro da Agricultura, de que a sua intenção é realizar a criação desse instituto em Goyaz, no proximo anno. A medida da Commissão é geral para evitar queixas; entretanto, si o honrado Senador insiste pela approvação da sua emenda, na 3ª discussão poderei apresental-a no sentido de satisfazer a S. Ex. e ao Estado que tão dignamente representa.

O Sr. HERMENEGILDO DE MORAES — Muito obrigado a V. Ex.

São approvadas as emendas n. 18 e as seguintes:

N. 19

Ao art. 2º:

Substitua-se a 1ª parte do n. IV, pelo seguinte:

«A abrir os creditos que se tornarem necessarios, até a importancia de 50 mil contos de réis, para occorrer, não só ás despezas do transporte de familias de immigrants agricultores europeus, de qualquer porto da Europa a qualquer porto brasileiro, concorrendo os Estados que os recebam com uma quóta das mesmas despezas, fixada pelo Governo da União, de accôrdo com os respectivos governos estaduaes, mas ainda ás despezas de recepção, hospedagem e transportes no paiz, desses mesmos immigrants, que não puderem correr por conta dos recursos ordinarios do Serviço do Povoamento, nem assim as despezas com o transporte, hospedagem e localização de trabalhadores nacionaes, na fôrma dos regulamentos em vigor.»

N. 20

A verba 22ª «Subvenções e auxilios»:

Accrescente-se:

«Premio ao Dr. Francisco de Paula Oliveira, pela sua obra «Mineralogia do Brasil», 30:000\$, sendo a mesma obra impressa pelo Governo, pertencendo a este a edição, da qual entregará gratuitamente ao autor vinte por cento dos exemplares».

N. 21

A verba 1ª — Secretaria de estado:

«Os vencimentos do porteiro, ajudante de porteiro, continuos, correios e serventes das directorias e portarias da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio ficam equiparados aos dos funcionarios de iguaes categorias da Secretaria da Viação e Obras Publicas, modificando-se as respectivas importancias na tabella e augmentada a verba correspondente.»

N. 22

Onde convier:

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os creditos necessarios para cumprimento do disposto no art. 17, letra B, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921.

N. 23

Art. O Governo, por conta dos recursos postos a sua disposição para a commemoração do 1º Centenario da Independencia, auxiliará a Sociedade Auxiliadora da Agricultura de Pernambuco, com a importancia de 25:000\$, para as des-

pesas com a sua representação na exposição do Rio de Janeiro e realização de uma exposição preparatoria e de um Congresso Agricola em sua propria séde.

N. 24

Verba 3ª — Pessoal:

Titulo I — Directoria:

Accrescente-se:

	Ordenado	Gratíf.	Total
1 engenheiro de 1ª classe.	7:200\$	3:600\$	10:800\$
1 archivista-almoxarife.	5:600\$	2:800\$	8:400\$
1 ajudante de engenheiro	5:600\$	2:800\$	8:400\$
3 primeiros officiaes	5:600\$	2:800\$	25:000\$
2 cartographos	5:600\$	2:800\$	16:800\$
3 segundos officiaes.	4:000\$	2:000\$	18:000\$
3 terceiros officiaes.	3:200\$	1:600\$	14:000\$
1 interprete auxiliar	3:200\$	1:600\$	4:800\$
2 auxiliares de expedição de im- migrantes	2:400\$	1:200\$	7:200\$
1 continuo	1:600\$	800\$	2:400\$
1 guarda do archivo	1:600\$	800\$	2:400\$

Titulo II — Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores:

Accrescente-se:

	Ordenado	Gratíf.	Total
2 medicos	4:800\$	2:400\$	14:000\$
1 pratico de pharmacia.	2:000\$	1:000\$	3:000\$
1 fiel de almoxarife.	2:000\$	1:000\$	3:000\$
1 auxiliar de interprete.	2:000\$	1:000\$	3:000\$

Titulo III — Inspectorias:

Accrescente-se

	Ordenado	Gratíf.	Total
3 inspectores.	6:400\$	3:200\$	28:800\$
10 escreventes dactylographos.	2:400\$	1:200\$	36:000\$

N. 25

A' verba 5ª — « Serviço de Fomento Agricola » — onde se diz: porteiro, 3:600\$, diga-se: porteiro, 4:200\$000.

N. 26

As verbas 7ª — Serviço Geologico — 13ª — Serviço de Informações — 16ª — Escola de Agricultura. — 24 — Escola Wenceslão Braz — 26ª — Serviço de Sementeiras — 27ª — Instituto Biologico de Defesa Agricola, onde se diz, respectivamente, porteiros: 3:600\$, 300, etc., diga-se: porteiros, 4:200\$000.

N. 27

A' verba subvenções e auxilios:

Augmentada de 6:000\$, para o auxilio de 500 mensaes ao Instituto Historico e Geographico Brasileiro, para a orga-

nização do Dicionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil, a ser publicado no Centenario da Independencia Nacional, devendo ser opportunamente fornecidos gratuitamente ao Ministerio da Agricultura cincoenta exemplares do mesmo dicionario.

N. 28

Onde convier:

Na verba 16ª — Titulo Ensino Agronomico — (Pessoal) — Consignação Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria — Sub-consignação Curso de Engenheiros Agronomos e Medicos Veterinarios — Onde se diz: «o almoxarife, 3:000\$ — Diga-se «o almoxarife, 4:800\$000».

N. 29

A' verba 16ª — Ensino Agronomico — Sub-consignação — Material — Acrescente-se: 8ª «Para custear o campo experimental de Deodoro, 20:000\$», rectificando-se a somma, de accordo com este augmento.

N. 30

Onde convier:

Ficam elevados, equiparando-os aos seus collegas das Secretarias da Justiça e Viação os auxilios de aluguel de casa, sendo: para o porteiro da Secretaria, 150\$ mensaes, e os demais porteiros e porteiros-continuos das repartições subordinadas com séde nesta Capital e em Nitheroy de 100\$000.

N. 31

Onde convier:

O bibliothecario do Serviço de Informações passará a ter os mesmos vencimentos que percebem os seus collegas da Estatística, Museu Nacional e Escola de Minas.

N. 32

Onde convier:

Art. «Fica o Governo autorizado a estender á industria de extracção e beneficiamento do petroleo e seus derivados as disposições do decreto n. 12.943, de 30 de março de 1918, com as modificações que julgar acertadas introduzir no mesmo decreto, tendo em vista as condições technicas, economicas e financeiras peculiares á exploração dessa industria, e as garantias que devem ser concedidas á União para que se tronem effectivos os favores, por ella offerecidos.»

N. 33

Verba 5ª — Pessoal:

«Ficam equiparados os vencimentos do almoxarife do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas aos do almoxarife da Directoria de Estatística, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.»

N. 34

Sub-emenda á emenda n. 1, accrescente-se, depois de «o os vencimentos dos Correios», as palavras: «do Capataz do Instituto Biologico de Defesa Agricola», fazendo-se a inclusão desse funcionario na relação annexa á emenda, com os vencimentos actuaes de 200\$, e differença de 100\$ augmentando-se 1:200\$ a somma da repartição e o total.

N. 35

Accrescente-se onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a crear um Aprendizado Agricola no municipio de Araucaria, Estado do Paraná, e um campo de experiencias, annexo ao mesmo.

N. 36

Accrescente-se onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a construir uma estrada de rodagem entre o Porto de Guayra, no Alto Paraná, e a cidade de Fóz do Iguassú, commum ramal, ligando directamente o Porto Guayra á actual estrada de rodagem de Guaruava á fóz do Iguassú, no logar denominado Catanduvás.

N. 37

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a entregar ao Estado de Goyaz, para prolongamento da estrada de rodagem de Joameri a Caldas Novas, em construcção, até a cidade de Morrinhos, a quantia de 60:000\$000.

N. 38

Onde convier:

«São extensivos, no que lhes forem applicaveis, a quaesquer emprezas ou companhias, que devidamente se organizarem no paiz, até 31 de dezembro de 1922, para explorarem a industria do azoto extrahido do ar atmospherico e sua applicação á fabricação de adubos chimicos, os favores concedidos aos concessionarios de usinas siderurgicas, desde que celebrem contractos com o Governo Federal e as installações tenham capacidade minima annual para tres mil toneladas de adubos chimicos.

Paragrapho unico. O Governo, em decreto que deverá expedir, logo depois de publicada a presente, especificará os favores a conceder, nos termos deste artigo, e estabelecerá as condições a que deverão obedecer os contractos acima alludidos.»

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 39

A' Verba 26ª — Serviço de Sementeiras — n. 1 — Superintendencia do Laboratorio Central:

Em vez de:

2 escripturarios.	3:200\$	1:600\$	9:600\$000
---------------------------	---------	---------	------------

Diga-se:

1 secretario.	4:000\$	2:000\$	6:000\$000
-----------------------	---------	---------	------------

1 escriptuario.	3:200\$	1:600\$	4:800\$000
-------------------------	---------	---------	------------

e augmente-se de 1:200\$ o total da verba.

O Sr. Paulo de Frontin — Sr. Presidente, eu pediria a attenção do meu illustre amigo, digno Relator do orçamento da Agricultura, na Commissão de Finanças, para os termos desta emenda.

Dentro da verba respectiva aos trabalhos de que se trata, estão comprehendidos dois logares de escripturarios, de modo que o serviço de sementeiras, que é muito importante quando se tem de proceder á distribuição das sementes, não está entregue propriamente ao encarregado responsavel por essa distribuição, porque os dois funcionarios a que me referi tem a mesma categoria.

Nestas condições, propuz que um tique com a denominação de secretario e com a responsabilidade do serviço, sendo o mais antigo incumbido exactamente dessas funções. Dessa forma, tudo se faria, dando-se um pequeno acrescimo de 1:200\$000. Assim se vai regularizar uma situação de luta com as maiores difficuldades, situação de grande importancia, porque a questão das sementeiras está tomando cada vez mais valor no Ministerio da Agricultura.

Si o digno Relator concordar com essas ponderações, solicitaria a sua approvação para a emenda.

O Sr. JUSTO CHERMONT — Sr. Presidente, tenho a declarar que não me opponho á medida proposta pelo honrado Senador, interpretando tambem o pensamento da Commissão neste sentido.

O SR. PRESIDENTE — O nobre Relator da Commissão de Finanças acaba de dar parecer favoravel á emenda n. 55. Os senhores que approvam queiram levantar-se.

(Foi approvada.)

São approvadas as seguintes

EMENDAS

N. 40

A' verba 22ª — Novas subvenções (n. IX):

Accrescente-se:

A' Escola Dramatica e Technica Profissional N. S. Apparecida, annexa á Escola Normal de Passa Quatro, 10:000\$000.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 60

A' verba 4^a — Jardim Botânico:

Substituam-se a tabella I — Pessoal Permanente — dessa verba, e II — Pessoal variavel: «Salarios de cinco guardas, etc.», pelo seguinte:

Pessoal	Ordenado	Gratificação	Total
2 chefes de secção	8:000\$	4:000\$	24:000\$000
1 director	12:000\$	6:000\$	18:000\$000
2 ajudantes	6:400\$	3:200\$	19:200\$000
1 naturalista auxiliar	4:800\$	2:400\$	7:200\$000
1 naturalista viajante	4:800\$	2:400\$	7:200\$000
1 preparador-desenhista e conservador do herbario e museu	4:800\$	2:400\$	7:200\$000
1 escriptuario bibliothecario	3:600\$	1:800\$	5:400\$000
1 auxiliar	3:200\$	1:600\$	4:800\$000
1 jardineiro-chefe	3:200\$	1:600\$	4:800\$000
1 chefe de culturas	3:200\$	1:600\$	4:800\$000
1 porteiro	3:200\$	1:600\$	4:800\$000
1 mecanico	3:200\$	1:600\$	4:800\$000
1 feitor geral	2:800\$	1:400\$	4:200\$000
1 auxiliar de feitor (salario mensal de 300\$)	—	—	3:600\$000
5 guardas (salario mensal de 250\$)	—	—	15:000\$000
4 serventes (salario mensal de 195\$)	—	—	9:360\$000
1 conservador de placas (salario mensal de 250\$)	—	—	3:000\$000
2 motoristas (salario mensal de 300\$)	—	—	7:200\$000
3 carpinteiros (salario mensal de 250\$)	—	—	9:000\$000
2 pedreiros (salario mensal de 250\$)	—	—	6:000\$000
9 jardineiros (salario mensal de 250\$)	—	—	27:000\$000
1 pintor e vidraceiro (salario mensal de 250\$)	—	—	3:000\$000
1 bombeiro (salario mensal de 250\$)	—	—	3:000\$000
2 cocheiros (salario mensal de 250\$)	—	—	6:000\$000
1 guarda material (salario mensal de 250\$)	—	—	3:000\$000

Pessoal	Ordenado	Gratificação	Total
50 trabalhadores (salario mensal de 200\$)	—	—	120:000\$000
10 aprendizes (salario mensal de 100\$)	—	—	12:000\$000
			343:560\$000

O Sr. Paulo de Frontin *(pela ordem)*. — Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. que consulte o Senado sobre si permite a retirada da emenda. O illustre Relator propõe que ella seja destacada para constituir projecto especial. Trata-se de modificações de vencimentos. Si em 3ª discussão tiver de fazer modificações de vencimentos eu a renovarei tal qual ou modificando-a de accôrdo com as conveniencias.

(Consultado o Senado, é approvada a retirada da emenda.)

N. 41

Art. Fica o Governo autorizado a montar em Bagó um Posto Experimental de Veterinaria, para realizar a immunização do gado importado por aquelle ponto da fronteira e os demais serviços, estudos e pesquisas comprehendidos nas alíneas 58 a 62, art. 1º do regulamento do Serviço de Industria Pastoral; utilizando-se, para esse fim, dos terrenos offercidos pela Associação Rural de Bagó, e podendo abrir os creditos necessarios até a importancia de 200:000\$000.

N. 42

Accrescente-se onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a auxiliar a representação dos agricultores e industriaes brasileiros na Feira de Amostras de Barcelona, installandó, para esse fim, no recinto da mesma feira, um pavilhão de ferro, desmontavel, destinado á exposição annual das amostras enviadas pelos productores nacionaes.

Para attender á despeza com a referida installação poderá o Governo abrir o credito necessario até a importancia de cincoenta contos de réis.

N. 43

Verba 20ª — Instituto de Chimica:

Material — 2ª consignação — Em vez de «366:400\$», diga-se: «468:000\$», pois esta é a quantia necessaria á execução dos serviços previstos na mesma sub-consignação, como consta do orçamento organizado pelo respectivo director.

N. 44

Verba 16ª — Ensino Agronomico:

Título II — Aprendizados agricolas:

Pessoal — letra c — quota destinada ao Aprendizado de Barbacena, cuja lotação foi augmentada de 100 para 150 alu-

mos Internos, — augmente-se de 62:000\$ para 74:000\$000.

Material — (Quotas do mesmo apprendizado):

1ª sub-consignação, eleva-se de 1:000\$000.

6ª sub-consignação, eleva-se de 60:000\$, reduzindo-se de igual importancia a 7ª sub-consignação.

8ª sub-consignação — «Para conclusão das installações do Apprendizado Agrícola de Moazeiro» — em vez de «50:000\$», diga-se: «100:000\$000».

N. 45

Verba 14ª — Serviço da Industria Pastoral:

Material — Sub-consignação 9ª:

Onde se diz: «auxilio de 30:000\$ ao Apprendizado Agrícola de Barbacena para manutenção e desenvolvimento de serviço de eriação de surnos, etc.», diga-se: «70:000\$, em vez de 30:000\$», pois essa verba, que é de 100:000\$ no actual exercicio, pôde ser reduzida de 30:000\$, mas não a 30:000\$, como se fez na proposição da Camara.

N. 46

Accrescente-se onde convier:

Art. Logo que fique concluida a impressão mandada fazer na Imprensa Nacional, do Diccionario das Plantas Uteis do Brasil, elaborado pelo naturalista Manoel Pio Corrêa, o Governo, feitas as distribuições officiaes que forem convenientes, entregará 50 exemplares ao autor da obra e exporá á venda os exemplares restantes, fixando, a seu criterio, o preço de cada exemplar e applicando a renda assim obtida, em publicações de interesse agrícola ou agro-pecuario da autoria do mesmo naturalista ou de outros funcionarios technicos do Ministerio da Agricultura.

N. 47

Verba 13ª — Serviço de Informaçoes.

Material — 4ª sub-consignação:

Depois das palavras: «Diccionario de plantas uteis do Brasil, elaborado pelo naturalista Manoel Pio Corrêa», accrescente-se: «e 3:000\$, para photographias e clichés necessarios á mesma obra», augmentando-se de igual importancia a dotação respectiva.

N. 48

Accrescente-se onde convier:

Art. Da receita arrecadada pela cobrança do sello da Industria Pastoral no anno de 1922, na conformidade do Regulamento annexo ao decreto n. 14.711, de 5 de março de 1921, destacará o Governo para os fins abaixo especificados, as seguintes importancias:

De 240:000\$ (duzentos e quarenta contos de réis), destinados á installação de 8 estações de mōnta nos seguintes Es-

tados; Maranhão, Rio Grande do Norte, Alagoas, Sergipe, Espírito Santo, Minas Geraes e Goyaz, desde que os respectivos Governos façam cessão gratuita de areas de terrenos convenientes, a juizo do Serviço de Industria Pastoral, nos alludidos Estados;

De 90:000\$ (noventa contos de réis), destinados á installação de tres Estações de Criação de Suinos nos Estados do Amazonas, Parahyba e Goyaz, desde que seja feita a cessão gratuita de areas de terrenos convenientes, a juizo do Serviço de Industria Pastoral, nos alludidos Estados;

De 200:000\$ (duzentos contos de réis), destinados á installação do Posto de Seleção de Gado Nacional, no Estado do Piahy, devendo o referido estabelecimento ser localizado em ponto conveniente do territorio do Estado, a juizo do Serviço de Industria Pastoral;

De 50:000\$ (cincoenta contos de réis), destinados á installação de uma Estação de Criação de Caprinos e Ovinos no Estado do Ceará, desde que seja feita a cessão gratuita de areas de terreno conveniente, á juizo do Serviço de Industria Pastoral, no alludido Estado;

De 50:000\$ (cincoenta contos de réis), destinados á installação de uma Estação de Criação de Ovinos e Caprinos no Estado de Pernambuco, desde que o respectivo Governo faça cessão gratuita de areas de terrenos convenientes, a juizo do Serviço de Industria Pastoral, no alludido Estado;

De 200:000\$ (duzentos contos de réis), para construcção e installação do Laboratorio de Frio, annexo ás secções-Carnes e Derivados e Leite e Derivados da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral;

De 250:000\$ (duzentos e cincoenta contos de réis), para a construcção e installação dos laboratorios de tecnologia de Carnes e Derivados da Secção respectiva da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral;

250:000\$ (duzentos e cincoenta contos de réis), para a construcção e installação dos laboratorios de tecnologia de Leite e Derivados da Secção respectiva da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral;

De 300:000\$ (trescentos contos de réis), que será applicado no combate ás doenças enzooticas e epizooticas que attingem os rebanhos nacionaes;

De 20:000\$ (vinte contos de réis), destinados ao pagamento de 20 % (vinte por cento) sobre o capital minimo de 100:000\$ (cem contos de réis), applicado na construcção de fabrica modelo de laticinios no Estado do Piahy, devendo tal fabrica ser do typo approved pelo Ministerio da Agricultura e em tudo obediente ao disposto no Regulamento do Serviço de Industria Pastoral, só podendo ser effectuado o pagamento deste auxilio seis mezes após o inicio dos trabalhos do estabelecimento;

De 40:000\$ (quarenta contos de réis), destinado ao pagamento do auxilio de 20 % (vinte por cento) sobre o capital minimo de 100:000\$ (cem contos de réis), empregado na construcção de fabricas modelo de laticinios, no Estado do Rio Grande do Sul, devendo taes fabricas ser do typo approved pelo Ministerio da Agricultura e em tudo obediente ao disposto no Regulamento do Serviço de Industria Pastoral, só podendo ser effectuado o pagamento deste auxilio seis mezes após o inicio dos trabalhos de cada estabelecimento;

De 60:000\$ (sessenta contos de réis), destinada ao pagamento do auxilio de 20 % (vinte por cento) sobre o capital minimo de 100:000\$ (cem contos de réis), empregado na construcção de fabricas modelo de lacticinios no Estado do Rio de Janeiro, devendo taes fabricas ser do typo approved pelo Ministerio da Agricultura e em tudo obediente ao disposto no Regulamento do Serviço de Industria Pastoral, só podendo ser effectuado o pagamento deste auxilio seis mezes após o inicio dos trabalhos do estabelecimento;

De 100:000\$ (cem contos de réis), destinada ao pagamento de auxilio de 20 % (vinte por cento) sobre o capital minimo de 500:000\$ (quinhentos contos de réis) empregado na construcção de uma fabrica modelo de carnes conservadas, no Estado da Bahia, onde seja feito o aproveitamento industrial dos productos e sub-productos de bovinos e caprinos, devendo tal fabrica ser do typo approved pelo Ministerio da Agricultura, e em tudo obediente ao disposto no Regulamento do Serviço da Industria Pastoral, só podendo ser feito o pagamento deste auxilio seis mezes após o inicio dos trabalhos de matança e mediante parecer do Serviço de Industria Pastoral;

De 130:000\$ (cento e trinta contos de réis) para o pagamento do auxilio de 20 % (vinte por cento), sobre o capital minimo de 150:000\$ (cento e cincoenta contos de réis), empregado na construcção de xarqueadas modelo em cada um dos Estados do Pará, Parahyba e Goyaz, desde que taes estabelecimentos sejam do typo approved pelo Ministerio da Agricultura e em tudo obediente ao disposto no Regulamento do Serviço de Industria Pastoral, só podendo ser feito o pagamento dos auxilios referidos seis mezes após o inicio dos trabalhos de matança e mediante parecer da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral;

De 90:000\$ (noventa contos de réis), destinada ao pagamento do auxilio de 20 % (vinte por cento), sobre o capital minimo de 150:000\$ (cento e cincoenta contos de réis), empregado na construcção de fabrica modelo de banha e carnes conservadas de suinos, no Estado do Rio Grande do Sul, desde que seja feito o aproveitamento economico de todos os sub-productos dos citados animaes, devendo taes fabricas ser do typo approved pelo Ministerio da Agricultura, em tudo obediente ao disposto no Regulamento do Serviço de Industria Pastoral, só podendo ser feito o pagamento deste auxilio seis mezes após o inicio dos trabalhos de matança em cada fabrica e mediante parecer da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral;

De 30:000\$ (trinta contos de réis), destinada ao pagamento do auxilio de 20 % (vinte por cento) sobre o capital minimo de 150:000\$ (cento e cincoenta contos de réis) empregado na construcção de fabrica modelo de carnes conservadas de suinos, no Estado do Paraná, devendo tal estabelecimento ser do typo approved pelo Ministerio da Agricultura e em tudo obediente ao disposto no Regulamento do Serviço de Industria Pastoral, só podendo ser feito o pagamento deste premio seis mezes após o inicio dos trabalhos de matança e mediante o parecer da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral;

De 60:000\$ (sessenta contos de réis) destinada ao pagamento do auxilio de 20 % (vinte por cento) sobre o capital minimo de 150:000\$ (cento e cincoenta contos de réis) em-

pregado na construção de fabricas modelos de carne conservada de suínos, no Estado de Santa Catharina, onde seja feito o aproveitamento economico, de todos os sub-productos dos citados animais, devendo taes fabricas ser do typo approved pelo Ministerio da Agricultura, em tudo obediente ao disposto no Regulamento do Serviço de Industria Pastoril, só podendo ser feito o pagamento deste auxilio seis mezes após o inicio dos trabalhos de matança mediante parecer da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril;

De 60:000\$ (sessenta contos de réis), para iniciar o serviço de combate aos carrapatos e outros insectos-parasitas nos termos do art. 174 e suas alíneas, do regulamento do Serviço de Industria Pastoril;

De 200:000\$ (duzentos contos de réis), destinada á installação de uma Fazenda Modelo de Criação de Gado, no Estado de Matto Grosso, em terrenos cedidos pelo Governo do mesmo Estado e julgados adequados pelo Serviço de Industria Pastoril;

De 300:000\$ (trescentos contos de réis), destinada á installação de uma Coudelaria Nacional, no Estado do Rio Grande do Sul;

De 300:000\$ (trescentos contos de réis), destinada ao pagamento do auxilio de 20 % (vinte por cento) sobre o capital minimo de 500:000\$ (quinhetos contos de réis), empregado na construção de cada fabrica modelo de carnes e derivados, no Estado de Minas Geraes, onde seja feito o aproveitamento industrial dos productos e sub-productos de bovinos e suínos, devendo taes fabricas ser do typo approved pelo Ministerio da Agricultura, e em tudo obedientes ao disposto no regulamento do Serviço de Industria Pastoril, só podendo ser feito o pagamento deste auxilio seis mezes após o inicio dos trabalhos de matança e mediante parecer da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril;

De 100:000\$ (cem contos) de réis), para o pagamento do auxilio de 20 % (vinte por cento) sobre o capital minimo de 100:000\$ (cem contos de réis) empregado na construção de fabricas modelo de lacticinios no Estado de Minas Geraes, devendo taes estabelecimentos ser de typo approved pelo Ministerio da Agricultura e em tudo obedientes ao disposto no regulamento do Serviço de Industria Pastoril, só podendo ser feito o pagamento deste premio seis mezes após o inicio dos trabalhos da respectiva fabrica;

De 40:000\$ (quarenta contos de réis), destinada ao pagamento do auxilio de 20 % (vinte por cento), sobre o capital minimo de 100:000\$ (cem contos de réis), applicado na construção de fabricas modelo de lacticinios no Estado de S. Paulo, devendo taes fabricas ser de typo approved pelo Ministerio da da Agricultura, em tudo obedientes ao disposto no regulamento do Serviço de Industria Pastoril, só podendo ser effectuado o pagamento deste auxilio seis mezes após o inicio dos trabalhos de cada estabelecimento;

De 60:000\$ (sessenta contos de réis), destinada ao pagamento do auxilio de 20 % (vinte por cento), sobre o capital minimo de 100:000\$ (cem contos de réis), applicado na construção de fabricas modelo de lacticinios no Estado de Santa Catharina, devendo taes fabricas ser do typo approved pelo Ministerio da Agricultura, em tudo obedientes ao disposto no regulamento do Serviço de Industria Pastoril, só

podendo ser effectuado o pagamento de taes auxilios seis mezes após o inicio dos trabalhos de cada fabrica.

N. 49

Art. E' o Governo autorizado, se julgar conveniente, a auxiliar Alberto G. Hoepfner na demonstração da praticabilidade do seu systema de calçamento de borracha Ideal Brasil, podendo para esse fim abrir os creditos necessarios.

N. 50

Verba 30^a.

«Percentagens sobre vencimentos e salarios».

Para pagamento do augmento provisorio dos vencimentos e salarios fixados em leis ou regulamentos, concedidos pela lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, aos funcionarios titulados e assalariados que perceberem annualmente até 9:000\$ (nove contos de réis), 1.753:572\$000.

N. 51

Verba 5^a — O archivista da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, fica, para todos os effectos, equiparado aos chefes de secção da mesma Directoria.

N. 52

Verba 11^a — Museu Nacional:

No «Pessoal» — consignaço II — Pessoal assalariado e serviços extraordinarios: — accrescente-se na 1^a sub-consignaço:

«1 pedreiro e 2 pintores» — e augmente-se o credito de 7:200\$000.

N. 53

Verba 11^a — Museu Nacional:

No «Pessoal», — consignaço II, accrescente-se a seguinte 3^a sub-consignaço:

«Pessoal tecnico contractado de accordo com o disposto do art. 72, lettra j e seu paragrapho unico da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912», 36:000\$000.

N. 54

Proposiço n. 127 de 1921 — da Camara dos Deputados — Orçamento da Agricultura — (2^a discussão):

Elevem-se de 25, 30 e 20 contos respectivamente as quotas do custeio do Posto Zootecnico em Viamão, Escola Média ou Theorico-Pratica de Agricultura de Porto Alegre, e Estação Experimental em Viamão, elevando-se assim de 25 contos o total da verba 14^a e de 50 contos o da verba 16^a.

N. 55

Proposição n. 127, de 1921, da Camara dos Deputados — Orçamento da Agricultura (2ª discussão):

Restabeleça-se (art. 2º do decreto legislativo n. 4.384, de 8 de dezembro de 1921), a dotação de 120 contos, da verba 5ª, para a Escola Média ou Theorico-Pratica de Agricultura de Porto Alegre e Estação Experimental da União, constante da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921 e da proposta do Governo de 1922, elevando-se assim a importancia total da verba de igual quantia.

N. 56

E' mantida a autorização do decreto n. 3.550, de 16 de outubro de 1918, relativa á reorganização do Serviço do Povoamento, substituindo-se, porém, os arts. 3º, 4º, 5º, 7º e 8º, pelo seguinte:

O Governo dividirá e distribuirá o serviço do novo departamento como julgar mais consentaneo com os seus fins. O pessoal será o estrictamente necessario para o serviço e se classificará de accôrdo com as nórmas já seguidas em outras repartições do Ministerio da Agricultura.

Art. 3º. Para a execução dessa lei, constará o Departamento Nacional do Trabalho de tres divisões, que comprehenderão:

1ª divisão — Legislação, inspecção e estatística do trabalho;

2ª divisão — Serviços technicos em geral, colonizações e terras publicas;

3ª divisão — Immigração, emigração, repatriação, patronato agricola, expediente e contabilidade.

Art. 4º. Cada uma dessas divisões compôr-se-á de duas secções.

Art. 5º. Os mistéres de cada secção ficarão assim distribuidos:

§ 1º. A' primeira secção, da primeira divisão competirá:

O estudo e preparo da regulamentação da legislação operaria em geral, a organização de uma bibliotheca especial e de um museu contendo os trabalhos mais modernos sobre as questões sociaes que serão franqueadas ao publico; a organização de trabalhos comparados das diversas legislações.

§ 2º. A' segunda secção da primeira divisão, competirá:

A organização de instrucções e regulamentos referentes á inspecção do trabalho; coordenação de dados estatísticos precisos para organização definitiva da estatística do trabalho.

§ 3º. A' primeira secção da segunda divisão competirá:

A organização de todos os trabalhos technicos, quer quanto á colonização, quer quanto ao serviço de terras.

§ 4º. A' segunda secção da segunda divisão competirá:
O trabalho de colonização official e particular, bem como a superintendencia das terras devolutas da União.

§ A' primeira secção da terceira divisão competirá:

Tratar de todos os encargos relativos ao patronato agrícola, immigração, emigração e repatriação.

§ 6º. A' segunda secção da terceira divisão competirá:

O expediente e a contabilidade do Departamento Nacional do Trabalho e de todos os serviços que lhe forem correlativos.

Art. 7º. Aos actuaes chefes de secção da Directoria do Serviço de Povoamento serão conferidos as funcções respectivas de chefes de divisão.

Art. 8º. O pessoal do Departamento Nacional do Trabalho será o seguinte:

- 1 director;
- 3 chefes de divisão;
- 6 chefes de secção;
- 1 engenheiro;
- 1 ajudante-engenheiro;
- 2 desenhistas;
- 2 inspectores no Districto Federal;
- 1 patrono;
- 6 primeiros officiaes;
- 2 traductores;
- 1 interprete;
- 2 interpretes auxiliares;
- 10 segundos officiaes;
- 16 terceiros officiaes;
- 3 dactylographos;
- 1 archivista-bibliothecario;
- 1 ajudante de archivista;
- 2 embarcadores de colonos;
- 1 porteiro;
- 3 continuos;
- 1 correio;
- 3 serventes.

N. 57

A' verba 22º:

Onde convier:

Ao Syndicato Agro-Pecuário de Soure, Marajó, no Estado do Pará, 20:000\$000:

N. 58

Verba 5º — Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas —
Pessoal — I — Directoria:

Sub-consignação 4 primeiros officiaes.....	33:600\$000
Diga-se:	
3 primeiros officiaes.....	25:200\$000
1 secretario	12:000\$000

ficando supprimida a gratificação de 3:600\$ para o primeiro official que servir de secretario, cujas attribuições passam a ser exercidas pelo secretario, nomeado dentre os actuaes quatro primeiros officiaes.

N. 59

Verba 8ª — Acrescente-se:

Material — Para a adaptação da secretaria da Junta Commercial, pela sua recente mudança, reforma de mobiliario, grades e divisões internas, 20:000\$000.

N. 60

Verba 3ª — Serviço de Povoamento — Pessoal — Patronatos Agricolas (Titulo V) — Acrescente-se: «e Itabuna, no Estado da Bahia»; substitua-se o nome «Monte-Alto» por «Estado do Ceará» e acrescente-se depois das palavras: «Outeiro, Jaboticabal, e Pelotas», respectivamente o seguinte: «Manoel Barata, José Bonifacio e Visconde da Graça».

Verba 3ª — Material — Na 1ª sub-consignação, depois das palavras «publicações e encadernações», acrescente-se: «e clichés» e depois da palavra «transportes», acrescente-se: «custeio e conservação de automoveis» e supprimam-se as palavras: «inclusive aluguel de casas necessarias ao serviço da Directoria». Na 2ª sub-consignação, acrescente-se, depois das palavras «reparação da hospedaria e suas dependencias» o seguinte: «aluguel de casas necessarias ao serviço» e depois das palavras «aquisição, aluguel» a palavra «seguro» e depois das palavras «aquisição, aluguel» a palavra «seguro» e depois das palavras «artigos de expediente» a palavra «photographias». Na 3ª sub-consignação depois da palavra «conservação» acrescente-se «seguro» e em vez das palavras «do Outeiro, em Belém do Pará», diga-se: «no Estado do Pará», reduzindo-se de 40:000\$ a respectiva dotação e elevando-se da mesma importancia a dotação da 4ª sub-consignação e a da 6ª. Na 7ª sub-consignação eleve-se de 28:000\$ a quota correspondente ao Patronato de Passa Quatro, dizendo-se em vez de «65 alumnos», *com alumnos*. Eleve-se a dotação da 8ª sub-consignação de 400:000\$000.

N. 61

Verba 3ª — Serviço de Povoamento — Pessoal — Titulo V — Patronatos Agricolas — Augmente-se a dotação de 50:880\$, para o pessoal do Patronato de Itabuna, no Estado da Bahia, a saber:

1 director	7:200\$000
1 medico	6:000\$000
1 auxiliar-agronomo	5:400\$000
1 escriptuario	4:800\$000
2 professores (a 3:600\$000)	7:200\$000
1 economo-almoxarife	3:600\$000
1 pharmaceutico	3:600\$000
2 mestres de officinas (a 2:400\$000)	4:800\$000

1 instructor	1:800\$000
1 parteiro-continuo	1:800\$000
1 inspector de alumnos	1:800\$000
2 guardas-vigilantes	2:880\$000
	<hr/>
	50:880\$000

N. 62

Verba 6ª — Escola de Aprendizes Artífices:

No «Material», accrescente-se: 6ª sub-consignação — «Para merenda escolar dos aprendizes que comparecerem aos trabalhos diurnos, não podendo exceder a despesa a 200 réis diários por aprendiz e ficando o Governo autorizado a abrir credito supplementar para o mesmo fim, desde que a frequencia em todas as escolas exceda de 3.000 aprendizes, 150:000\$000 .

N. 63

Accrescente-se onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a abrir os necessarios creditos até a importancia de 500:000\$, para a execução das medidas de defesa sanitaria vegetal que forem instituidas nos termos do art. 2º, alíneas *f* e *t* do regulamento que baixou com o decreto n. 14.350, de 15 de setembro de 1920.

As medidas a que se refere a emenda interessam ao desenvolvimento da agricultura em todo o paiz e não puderam ainda ser postas em execução por falta de recursos para tal fim. É urgente dotar o Ministerio da Agricultura com esses recursos para que as disposições regulamentares acima citadas não fiquem letra morta.

N. 64

Verba 19ª — Empregados addidos:

Façam-se os seguintes accrescimos e correções:

No n. 9 «Gaudino de Faria», em vez de «auxiliar de engenheiro», diga-se «ajudante de engenheiro». Depois do n. 3 accrescente-se: «Antonio Moreira da Rocha, guarda do archivo, 2:400\$. Depois do n. 20 accrescente-se: «Luiz Pinto Ribeiro, pratico de pharmacia, 3:000\$. No n. 23, em vez de «Braz Carneiro da Gama», diga-se «Braz Carneiro Nogueira da Gama». Em vez de «Serviço de Inspeção Agricola» diga-se: «Serviço de Inspeção e Defesa Agrícolas». Depois do n. 33, accrescente-se: «Serviço de Agricultura Pratica» e, logo em seguida, em vez de José de Anchieta Siqueira Torres, diga-se: Manoel Dantas, ajudante, 6:000\$. Supprimam-se os nomes e quantias que figuram sob os ns. 37, 40, 42, 45, 70 e 105, e accrescentem-se os seguintes: sob o titulo «Museu Nacional», Carlos Ernesto Julio Lohmann, chefe do Laboratorio de Chimica Vegetal, 12:000\$; depois do n. 86; Joaquim Gregoriano de Andrade, ajudante, 7:200\$ e José de Avellar Seixas, escrevente, 3:000\$, e depois do n. 87; Paulino de Almeida, escrevente, 3:000\$; depois do n. 103; William Wilson Coelho de Souza, chefe de secção de Coroaú, 12:000\$. No n. 67, em vez de «João Joaquim», diga-se: escripturario, 3:600\$; no n. 96, em vez de «Bruno», diga-se

«Braune»; no n. 100 acrescente-se na columna competente: 3:000\$; e no n. 116, em vez de «Bernardino e Silva», diga-se «Bernardino da Silva».

Esses acrecimentos e correções tem por fim rectificar a relação que acompanha a verba 19^a.

N. 65

Verba 16^a — Ensino Agronomico — Titulo: Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria. Consignação «Material» — 1^a sub-consignação.

Acrescente-se, depois da palavra «encadernações» as seguintes: «auxilio para aluguel de casa do porteiro, á razão de 70\$ mensaes».

N. 66

Verba 14^a — Serviço de Industria Pastoril — Pessoal — Consignação VII — Estações de monta:

Acrescente-se: «Santarém, no Pará, Macalyba, no Rio Grande do Norte, Bello Horizonte e Paraizopolis, em Minas Geraes» e em vez de «9 encarregados, 54:000\$», diga-se: «13 encarregados, 78:000\$000».

O augmento de 24:000\$, resultante desta emenda torna-se necessario, por já terem sido creadas as estações de monta acima indicadas, de accordo com a autorização da actual lei orçamentaria.

N. 68

Verba 10^a — Observatorio Nacional:

No «Pessoal»: III consignação — Acrescente-se, depois da palavra «exercício» as seguintes: «inclusive ajuda de custo, pela qual correrão as despesas de transporte, para o representante do Brasil na conferencia de Roma, da União Astronomica Internacional, e na de Strashurgo, da Associação Internacional Sismologica» e augmente-se o credito com a quota de 20:000\$, ouro.

N. 68

Acrescente-se, onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado, a mandar publicar o trabalho de estudos e pesquisas do Dr. Theodoro Braga, intitulado «Dicionario de Historia, Geographia, Monographia, Estatistica e Biographia do Estado do Pará».

N. 69

Verba 15^a — Serviço de Protecção aos Indios — Pessoal:

Consignação III — Pessoal variavel e serviços extraordinarios. Pessoal extranumerario e assalariado; diarias, ajudas de custo, gratificações e substituições regulamentares:

Acrescente-se a seguinte sub-consignação:

6.^a Dos trabalhos para pacificar as tribus guerreiras dos Parintintins, dos Urubús e dos Caingangs do Paraná, réis 200:000\$000.

N. 70

Verba 17ª — Pessoal — Substitua-se pelo seguinte:

	Ordenado	Gratificação	Total
1 director	5:600\$	2:800\$	8:400\$000
1 ajudante tecnico . . .	3:200\$	1:600\$	4:800\$000
1 escripturario	3:200\$	1:600\$	4:800\$000
1 porteiro-continuo . . .	1:600\$	800\$	2:400\$000
1 almoxarife	1:600\$	800\$	2:400\$000

II

Pessoal assalariado:

Apontadores, guardas, fiscaes, feitores, operarios, tratadores de animaes, trabalhadores ruraes, aprendizes, carroceiros, mestre tecelão (com 400\$ mensaes), diarias, ajudas de custo, substituições regulamentares.	20:000\$000
---	-------------

Verba 17ª — Material — Substitua-se pelo seguinte:

1.ª Expediente, aquisição de revistas, jornaes scientificos e de interesse agricola; <i>publicação de folhetos e cartazes de propaganda serica, material photographico, editaes e despesas miudas, inclusive material para asscio da repartição e suas dependencias</i>	2:500\$000
2.ª Aquisição e conservação de moveis, material para laboratorios, aulas e gabinetes; material agrario, comprehendendo machinas, instrumentos, ferramentas, aparelhos e utensilios de lavoura; plantas, sementes, casulos, fios, ovulos, adubos, insecticidas e fungicidas.	7:000\$000
3.ª Passagens, carretas e despesas de transporte, comprehendendo a aquisição e conservação de vehiculos e dos respectivos accessorios, de accôrdo com as necessidades de cada serviço; alimentação, ferragens e tratamento de animaes; e despesas imprevistas e eventuaes.	2:000\$000
4.ª Compra e conservação de machinas, aparelhos, instrumentos, ferramentas, utensilios e materia prima para a officina e custeio da estação ou deposito de machinas e para a embalagem de plantas e outros productos, de accôrdo com o regulamento; combustivel e lubrificantes; iluminação e força motriz.	2:000\$000
5.ª Para conclusão de installações e o mais que fór necessario ao maior desenvolvimento do serviço da Estação, comprehendendo a aquisição de material para o gabinete e laboratorio	10:000\$000
	<u>23:500\$000</u>

Verba 17ª — Inclua-se uma sub-consignação sob n. 6:
 Para o estabelecimento do internato destinado
 ao mínimo de 25 alumnos e suas instal-
 tações, comprehendendo alimentação, ves-
 tuário, pharmacia e material escolar.... 80:000\$000

N. 70

Verba 17ª — Pessoal — Substitua-se pelo seguinte:

I

1 director	8:400\$000
1 ajudante-technico	4:800\$000
1 escripturario	4:800\$000
1 porteiro-contínuo	2:400\$000
1 almoxarife	2:400\$000
	<hr/>
	22:800\$000

II

Pessoal assalariado — Substitua-se pelo seguinte:

Apointadores, guardas, fiscaes, feitores, ope-
 rarios, trabalhadores ruracs, aprendizes,
 serventes, carroceiros e um mestre tece-
 lão com 400\$ mensaes, diarias, ajudas de
 custo e substituições regulamentares. . . 20:000\$000

Material -- Substitua-se pelo seguinte:

- 1ª. Expediente, aquisição de revistas e jornaes
 scientificos e de interesse agricola; pu-
 blicação de folhetos e cartazes illustrados
 de propaganda, material photographico,
 editaes e despesas miudas, inclusive o
 material para o asseio da repartição e
 suas dependencias. 2:500\$000
- 2ª. Aquisição e conservação de moveis, mate-
 rial para laboratorios, aulas e gabinetes;
 material agrario, comprehendendo ma-
 chinas, instrumentos, ferramentas, appa-
 relhos e utensilios de lavoura; plantas,
 sementes, casulos, fios, ovulos, adubos in-
 selicidas e fungicidas. 7:000\$000
- 3ª. Passagens, carretos e despesas de transporte,
 comprehendendo a aquisição e conserva-
 ção de arceios e vehiculos, e dos respe-
 ctivos accessorios, de accôrdo com as ne-
 cessidades de cada serviço; alimentação,
 ferragem e tratamento de animaes; e des-
 pesas imprevistas e eventuaes 2:000\$000
- 4ª. Compra e conservação de machinas, appa-
 relhos, instrumentos, ferramentas, uten-
 silios, accessorios e materia prima

- para as officinas e custeio das estações ou depositos de machinas e para a embalagem de plantas e outros productos de accôrdo com o regulamento; combustivel lubrificantes; illuminação e força motriz. 2:000\$000
- 5ª. Para conclusão das installações e o mais que fôr necessario ao maior desenvolvimento dos serviços da Estação Sericicola, comprehendendo a aquisição de material para o Gabinete, Laboratorio e Fabrica, bem assim a compra de um vehiculo (carro ou automovel mixto), accessorios, custeio e conservação do mesmo. . . 10:000\$000

Material — Acrescente-se uma 6ª sub-consignação:

- 6ª. Para a construcção do predio destinado a um internato para 25 aprendizes industriaes de sericicultura, e para a installação e manutenção do mesmo internato, inclusive alimentação, vestuario, pharmacia e outras despesas concernentes ao regular e satisfactorio funcionamento do internato 80:000\$000

N. 71

Art. Fica o Presidente da Republica autorizado a reorganizar, sob a jurisdicção do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o serviço de expansão economica e propaganda no estrangeiro, dando-lhe a organização e denominação que julgar convenientes, observados os seguintes preceitos:

I. Serão fundidos no novo serviço os elementos esparsos já existentes na administração, tendentes ao mesmo objectivo — pessoal e creditos — quer figurem no orçamento do supracitado ministerio, quer nos de outros;

III. Na constituição dos novos quadros de pessoal do serviço reorganizado, deverão ser aproveitados, não sómente os funcionarios a que allude a disposição antecedente, como os addidos ou effectivos dos Ministerios da Agricultura, Industria e Commercio e Relações Exteriores, de aptidões comprovadas, a juizo do Governo, sem embargo de poderem ser preenchidos livremente os logares de natureza technica;

III. Para a execução do presente artigo poderá o Governo abrir os necessarios creditos, até os limites de quinhentos contos, papel, e quinhentos contos, ouro, dos quaes se deduzirão os derivados do aproveitamento dos recursos de que trata a disposição I.

N. 71

. Verba 12ª — Escola de Minas — Substitua-se a tabella da proposição pela seguinte, de accôrdo com o art. 117 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, que mandou discriminar todas as despesas do pessoal das de material.

N. 71

A' verba 5ª — Material — 3ª, augmente-se 30:000\$ para a aquisição de uma lancha a vapor destinada ao serviço da Inspectoria Agricola do Pará.

Ficam prejudicadas as seguintes

EMENDAS

N 1

Modifiquem-se as diversas verbas de modo a que os salarios dos tres trabalhadores e do jardineiro da Secretaria de Estado, assim como os dos serventes das repartições do ministerio, com exercicio na Capital Federal, e os serventes de 1ª classe e dos guardas de 1ª classe do Museu Nacional tenham os salarios iguaes aos dos serventes da Secretaria de Estado, passando os serventes e guardas de 2ª classe do Museu Nacional a ter os actuaes vencimentos de 1ª classe; e que os vencimentos dos correios, porteiros-continuos e ajudantes de porteiros dessas repartições; nessas condições, tenham os vencimentos iguaes aos dos correios e continuos da mesma Secretaria, de accôrdo com a relação abaixo reduzindo-se de iguaes importancias os creditos destinados a serviços extraordinarios e pessoal diarista dessas verbas, em falta, nas respectivas primeiras sub-consignações do «Material».

N. 6

Verba 14ª, n. VII, accrescente-se, *in-fine*:

Para duas Estações de Monta, em Matto Grosso, sendo uma no municipio de Pecone e outra no de Santo Antonio do Rio Abaixo, 20:000\$000.

N. 7

Verba 14ª, n. VI, accrescente-se, *in-fine*:

«Para uma Fazenda Modelo em Campo Grande, Matto Grosso, desde que o Estado forneça as terras necessarias», 90:000\$000.

N. 8

A' verba 19ª, accrescente-se: sete contos e duzentos mil réis (7:200\$000) para pagamento dos vencimentos a que tem direito o ajudante do serviço de protecção dos indios — Joaquim Gregoriano de Andrade, addido em virtude do art. 68, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

N. 12

A' verba 22ª, n. IX, 6, supprima-se para ser incluída com a seguinte redacção, sob n. 115, da mesma rubrica, alteradas as numerações anteriores: 115 — Serviço de catechese de indios, em Araguaya, Matto Grosso, mantido por D. Antonio Marian — 50:000\$000.

N. 21

Auxilio de 30:000\$ á Sociedade Auxiliadora da Agricultura de Pernambuco para commemoração do 1º centenario da Independencia do Brasil e 50º anniversario de sua fundação, realizando uma exposição preparatoria, com que concorrerá á grande Exposição no Rio de Janeiro.

«Para manter o Museu Goeldi transformado em nucleo de estudo e divulgação das sciencias naturaes de accôrdo com o Governo do Estado do Pará, sob a dependencia do Museu Nacional, 80:000\$000.» — *Lauro Sodré*.

A Commissão propõe o seguinte substitutivo:

«Fica o Governo autorizado a instalar uma estação de monta, na vigencia da presente lei, em cada um dos Estados onde não existirem ainda estabelecimentos dessa natureza; podendo, para esse fim, abrir os creditos necessarios.»

N. 27

Ao art. 2º:

Substitua-se a 1ª parte do n. IV, pela fórma seguinte:

A abrir os creditos que se tornarem necessarios, até á importancia de transporte de familias de immigrants agricultores europeus de qualquer porto da Europa a qualquer porto brasileiro, concorrendo os Estados que os recebam com uma quota das mesmas despesas, fixada pelo Governo da União, de accôrdo com os respectivos Governos.»

N. 31

Accrescente-se á verba 22ª: 25:000\$ á Sociedade Auxiliadora de Agricultura de Pernambuco para organizar a exposição do Centenario, nesta Capital.

Novembro de 1921. — *F. A. Rosa e Silva*.

N. 32

À verba 1ª, n. 5 — Secretaria de Estado, onde se diz: portaria, accrescente-se «sejam equiparados os vencimentos desta aos da portaria do Ministerio da Viação». — *Irineu Machado*.

N. 33

As verbas: 3ª — Povoamento do Sóló, 5ª — Fomento Agricola, 7ª — Serviço Geologico e Mineralogico, 8ª — Estatística Commercial, 9ª — Estatística, directoria e typographia), 10ª — Meteorologia e Astronomia, 11ª — Museu Nacional), 12ª Serviço de Informações, 14ª — Industria Pastoral, 15ª—Serviço de Protecção aos Indios, 20ª—Instituto de Chimica, 21ª — Junta dos Corretores, 24ª — Escola Wenceslão Braz, 26ª — Serviço de Sementeiras, 27ª — Serviço de Biologia Agricola, accrescente-se: augmentadas, respectivamente, de 2:280\$, 4:560\$, 1:740\$, 1:740\$, 8:580\$, 1:620\$000, 8:880\$, 1:080\$, 9:420\$, 540\$, 1:620\$, 540\$, 6:300\$, 540\$ e 3:900\$, para augmento dos vencimentos dos correios, continuos e serventes daquellas Directorias, que ficarão assim equiparados os seus collegas da Secretaria do Estado..

N. 42

Verba 26ª — Serviço de Sementeiras:

Onde convier:

Art. Ficam equiparados os vencimentos de porteiro deste Serviço aos dos porteiros dos Serviços de Estatística, Museu, Povoamento do Solo e Jardim Botânico.

N. 43

Onde convier:

Seja destacada da verba «Material» a quantia de 360\$, annual, para completar a quantia de 100\$ para auxilio de aluguel de casa ao porteiro do Jardim Botânico.

N. 47

Accrescente-se onde convier:

Art. Os favores instituidos pelo decreto n. 12.943, de 30 de março de 1918, em proveito da industria de extração e beneficiamento do carvão mineral, são extensivos a que destinar-se a explorar o petroleo e seus derivados.

N. 57

A' verba 26ª — Serviço de Sementeiras:

Onde se diz «1 porteiro-continuo, ordenado 2:000\$, gratificação 1:000\$000», diga-se: «1 porteiro-continuo, ordenado 3:200\$, gratificação 1:600\$000».

N. 59

A' verba 27ª — Escola Normal de Artes e Officios Wenceslão Braz — Material:

Onde se diz: «Auxilio para aluguel de casa do porteiro, á razão de 70\$ mensaes», diga-se: «Auxilio para aluguel de casa do porteiro, á razão de 100\$ mensaes».

N. 61

A' verba 27ª — Instituto Biologico de Defesa Agricola — I — Pessoal permanente.

Onde se diz: «1 porteiro-continuo, ordenado — 2:400\$, gratificação — 1:200\$000».

Diga-se: «1 porteiro-continuo, ordenado — 3:200\$, gratificação — 1:600\$000».

N. 62

A' verba 26ª — Serviço de Sementeiras:

Onde se diz: «1 porteiro-continuo, ordenado 2:000\$, gratificação 1:000\$», diga-se: «1 porteiro-continuo, ordenado 3:200\$, gratificação 1:600\$000».

São rejeitadas as seguintes

EMENDAS

N. 4

Verba 5ª — «Pessoal — I, Directoria»:

Onde se lê:

1 encarregado de distribuição de plantas e sementes...	3:200\$	1:600\$	4:800\$000
---	---------	---------	------------

Diga-se:

1 encarregado de distribuição plantas e sementes.....	4:800\$	2:400\$	7:200\$000
--	---------	---------	------------

N. 5

Verba 13ª — Pessoal:

O actual traductor contractado do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio no Serviço de Informações passa a fazer parte do quadro dos funcionarios do referido Serviço como traductor das linguas hespanhola, italiana, franceza, ingleza, allemã e hollandeza, com augmento annual de 12:000\$, ordenado e gratificação e com todas as vantagens de que gosam os demais funcionarios do Ministerio, transferindo-se da verba 2ª para a 13ª o necessario credito.

N. 11

Verba 22ª — Subvenções e auxilios:

Na rubrica «Auxilios diversos», n. 31, augmente-se para 10:000\$ a subvenção annual concedida á Escola de Commercio, mantida pela Sociedade Perseverança e Auxilio dos Empregados no Commercio de Maceió, Estado de Alagoas.

N. 13

Verba 22ª — Subvenções:

Districto Federal:

Instituto Commercial do Rio de Janeiro.....	30:000\$000
Academia de Commercio do Rio de Janeiro..	30:000\$000

N. 24

Onde convier:

O Governo subvencionará com a quantia de 50:000\$ correspondente ao anno de 1924, o serviço de catechese de indios em Araguaya, Matto Grosso, mantido por D. Antonio Malan.

N. 37

A' verba VII, titulo Material, 2ª consignação:

Eleve-se a respectiva dotação de 1.000:000\$000 a réis 1.500:000\$000.

mensaes, e de fiscaes, feitores, operarios, tratadores de animaes, trabalhadores, serventes, cocheiros, carroceiros, motoristas e aprendizes, inclusive o pessoal necessario aos servicos florestaes e estudos de acclimação da reserva florestal do Itatiaya, podendo os salarios dos trabalhadores ser elevados até 150\$, mensaes, 167:000\$000».

Diga-se: «Salarios de cinco guardas a 250\$ mensaes, tres feitores a 250\$ mensaes, dous fiscaes a 350\$, de um mecanico para o serviço de auto-caminhões a 350\$ mensaes e de operarios, tratadores de animaes, trabalhadores, serventes, cocheiros, carroceiros, motoristas e aprendizes, inclusive o pessoal necessario aos servicos florestaes, o estudo de acclimação da reserva florestal do Itatiaya, devendo os salarios dos trabalhadores ser elevados a 150\$, 167:000\$000».

ORÇAMENTO DO INTERIOR

Continuação da 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 120, de 1921, fixando a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1922.

Approvada.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 1

A' verba 12 — Justiça Federal:

Ordenado Gratificação

Supremo Tribunal Federal — Substitua-se toda a tabella pela seguinte:

1 presidente.	40:000\$000	20:000\$000	60:000\$000
14 membros	40:000\$000	20:000\$000	840:000\$000
Para representação do presidente.			12:000\$00

Juizes seccionaes — Substitua-se toda a tabella pela seguinte:

Juizes seccionaes do Districto Federal a	24:000\$000	12:000\$000	36:000\$000
Juizes substitutos a.	12:800\$000	6:400\$000	19:200\$000
Juizes seccionaes dos Estados: S. Paulo, Minas, Rio Grande do Sul, Bahia, Pernambuco, Pará e Rio de Janeiro a.	18:000\$000	9:000\$000	27:000\$000

Substitutos dos mesmos juizes nos referidos Estados a	12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000
Juizes seccionaes nos demais Estados a	16:000\$000	8:000\$000	24:000\$000
Substitutos dos mesmos juizes nesses Estados a . .	10:800\$000	5:400\$000	16:200\$000

Territorio do Acre:

1 juiz da secção	33:000\$000
1 substituto	25:000\$000

Procuradores da Republica — Substitua-se toda a tabella pela seguinte:

Procuradores do Districto Federal a . .	12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000
10 procuradores nos Estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Ceará, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Minas Geraes, S. Paulo e Rio Grande do Sul, a	6:000\$000	3:000\$000	9:000\$000
11 procuradores nos demais Estados a	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000

Côrte de Appellação — Substitua-se toda a tabella pela seguinte:

1 presidente	28:000\$000	14:000\$000	42:000\$000
3 presidentes de Camaras a	28:000\$000	14:000\$000	42:000\$000
11 desembargadores a	28:000\$000	14:000\$000	42:000\$000
Para representação do Presidente da Côrte . . .			6:000\$000
Para representação dos das Camaras a			3:000\$000

Secretaria do Supremo Tribunal Federal — Substitua-se toda a tabella pela seguinte:

1 secretario			21:000\$000
1 sub-secretario			18:000\$000
2 chefes de secção a			16:800\$000
9 officiaes a			12:000\$000
1 protocolista			12:000\$000
1 bibliothecario			12:000\$000
1 archivista			12:000\$000

1 porteiro dos auditorios	7:200\$000		
1 porteiro-zelador	7:200\$000		
1 ajudante de porteiro dos auditorios.	6:000\$000		
10 continuos, a	5:400\$000		
1 electricista	5:400\$000		
12 serventes, a	3:600\$000		
2 chauffeurs, a	5:400\$000		
1 ajudante de chauffeur	3:600\$000		
<i>Consultor Geral da Republica.</i>	30:000\$000		

Juizes:

6 juizes criminaes a	18:000\$000	9:000\$000	27:000\$000
6 juizes do civil a..	18:000\$000	9:000\$000	27:000\$000
2 juizes de orphaes a	18:000\$000	9:000\$000	27:000\$000
1 juiz dos Feitos da Fazenda Muni- cipal	18:000\$000	9:000\$000	27:000\$000

Ministerio Publico —
Substitua-se toda
a tabella pela se-
guinte:

1 procurador geral .	28:000\$000	14:000\$000	42:000\$000
9 promotores a	12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000
7 adjuntos a	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000
1 curador de massa.	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000
1 curador de residuos	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000

Pretorius — Substi-
tua-se toda a ta-
bella pela seguin-
te:

15 pretores a	12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000
-------------------------	-------------	------------	-------------

Varas federues:

Officiaes de justiça a 3:000\$000.

Varas criminaes:

Officiaes de justiça a 3:000\$000.

Côrte de Appellação — Secretaria:

Altere-se a tabella nos seguintes pontos:

1 secretario	15:000\$000		
1 official	12:000\$000		
2 escrivães	12:000\$000		
1 porteiro	6:000\$000		
3 continuos	10:800\$000		
2 officiaes de justiça.	3:000\$000		
2 serventes.	3:000\$000		
1 correio	3:600\$000		

Ficam elevados a 12:000\$ os vencimentos dos solicitadores da Fazenda Nacional, que funcionam junto aos juizes federaes de 1ª instancia.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1921. — A. Azeredo.

O Sr. A. Azeredo (*) (para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, a primeira emenda que vai ser submettida á deliberação do Senado é a que se refere aos vencimentos dos magistrados da Republica.

A honrada Comissão de Finanças pretendia que ella fosse adiada para a 3ª discussão.

Venho pedir ao illustre Relator, como a todos os membros daquela honrada Comissão, para que votemos a emenda relativa aos vencimentos dos magistrados, em 2ª discussão e, se, porventura, houver necessidade de fazer ainda alguma alteração, esta poderá ser feita na 3ª discussão.

O Sr. MIGUEL DE CARVALHO — Apoiado.

O Sr. A. AZEREDO — Ha necessidade urgente, Sr. Presidente, de se augmentar os vencimentos não só dos juizes do Supremo Tribunal Federal, da Corte de Appellagão, dos juizes federaes e dos juizes singulares do Rio de Janeiro, mas tambem dos membros do Magisterio, que soffrem não pouco na actualidade, pois percebem vencimentos em desacôrdo não só com as funcções de seu cargo, como com o prego da vida no momento presente.

O Sr. PAULO DE FRONTIN — Muito bem.

O Sr. A. AZEREDO—Não vejo por isso, motivo para adiarmos a votação de uma medida que é de necessidade tão inclinavel como a de que trata a minha emenda.

Por esta razão, venho pedir ao honrado Senador, Relator do parecer, que concorde com o humilde orador para que possamos votar a emenda, e, se porventura faltam, como disse S. Ex., hontem, no seio da Comissão de Finanças, alguns juizes do Acre, que não foram contemplados, essa lacuna poderá ser corrigida em 3ª discussão. Em terceiro turno se tivermos necessidade de alteral-a, para augmentar os vencimentos de qualquer juiz, poderemos fazel-o.

Pego, pois, ao honrado Relator que concorde comigo em votarmos agora, em 2ª discussão, a minha emenda, que entende com toda a magistratura do Brasil, podendo depois, em 3ª discussão, alteral-a neste ou naquelle ponto em que eu tivesse praticado alguma omissão. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. José Euzebio (*) — Sr. Presidente, o Senado sabe, por que ouviu de mim e está nos *Anuaes*, que recebi desde o primeiro momento com a maior sympathia a emenda do honrado Senador por Matto Grosso.

O Sr. A. AZEREDO — E' verdade. Manifestou-se desde a primeira hora.

O Sr. JOSÉ EUZEBIO — Sempre fui manifestamente favoravel a que se dêsse aos membros da magistratura e aos

(*) Não foi revisto pelo orador.

membros do ministerio publico, remuneração sufficiente, compativel com a sua elevada posição e a sua espinhosa tarefa.

Como relator do orçamento, cumpre-me, porém, trazer ao Senado certas informações, afim de que possa agir com inteiro conhecimento de causa.

Preciso dizer, em primeiro lugar, que a emenda acarreta um augmento de despeza de cerca de 1.300 contos. Em segunda lugar, que a Comissão deliberou que em 3ª discussão fosse apresentada uma tabella contendo os augmentos opportunos.

Da organização dessa tabella a Comissão me incumbiu e o trabalho está adiantado, devendo eu acrescentar, desde já, que tomei em consideração a lei de 5 de dezembro que estabelece as addicionaes para os juizes federaes. Esta lei, que criou os tribunaes regionaes, estabelece os addicionaes de 5 % conforme os annos de exercicio dos juizes seccionaes. O juiz seccional que contar 25 annos de exercicio, como, por exemplo, o magistrado de minha terra, tem um porcentagem adicional aos seus vencimentos bastante elevada. Esta circumstancia deve ser considerada para fixação dos vencimentos dos juizes federaes.

Com estas informações o Senado poderá resolver provisoriamente sobre o assumpto da emenda do eminente Senador por Matto Grosso como sobre a emenda dos Senadores pelo Rio Grande do Norte e pelo Districto Federal...

O Sr. IRINEU MACHADO — Pego a palavra pela ordem.

O Sr. JOSÉ EUSEBIO — ...contanto que não collidam. A emenda que está em primeiro lugar é a do eminente Senador por Matto Grosso, de modo que a sua acceitação nesse momento, será provisoria, porque temos de fazer um trabalho definitivo, na 3ª discussão, como ficou resolvido no seio da Comissão.

Desse modo póde ser approvada a emenda do Sr. Senador por Matto Grosso.

É o meu parecer. *(Muito bem; muito bem.)*

O Sr. IRINEU MACHADO (*) *(para encaminhar a votação)* — Sr. Presidente, nós não podemos votar a emenda do honrado Senador por Matto Grosso, salvo a emenda do Sr. Senador João Lyra?

O Sr. JOSÉ EUSEBIO — Podemos; perfeitamente.

O Sr. A. AZEVEDO — Salvo todas as emendas.

O Sr. IRINEU MACHADO — Voltaremos, então, em primeiro lugar, esta emenda, salvo a parte relativa aos desembargadores e juizes de direito, da minha emenda.

O Sr. A. AZEVEDO — Foi o que disse, nas minhas observações.

O Sr. IRINEU MACHADO — De maneira que voltaremos a emenda, reservando-se a parte da minha emenda relativa aos desembargadores, aos juizes de direito e aos pretores da justiça local.

A minha emenda comprehende os juizes de direito, cuja reclamação foi feita por intermedio do Sr. Senador Alfredo

(*) Não foi revisto pelo orador.

Ellis, que m'a transmittiu, porque sou o relator desta materia na Commissão de Finanças. Examinada a reclamação, vi que ella era perfeitamente procedente.

De maneira que podemos votar a emenda do nobre Senador por Malto Grosso, sem prejuizo da parte da minha emenda relativa aos juizes de direito e prelores da justiça local.

O Sr. João Lyra (para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, fui autor da emenda n. 3, que eleva a quatro contos de réis os vencimentos dos desembargadores da Côrte de Appellação. A emenda apresentada pelo nosso eminente collega por Malto Grosso fixa em tres contos e quinhentos os vencimentos desses desembargadores e a emenda apresentada pelo honrado Senador pelo Districto Federal eleva os mesmos vencimentos a quatro contos de réis.

O Sr. IRINEU MACHADO — Guardando-se a mesma proporção actual.

O Sr. JOÃO LYRA — Perfeitamente.

Eu concordaria em que fossem fixados em tres contos e quinhentos os vencimentos dos desembargadores da Côrte de Appellação, se fossem fixados em quatro contos e quinhentos os vencimentos dos ministros do Supremo Tribunal Federal. Actualmente a differença de vencimentos, entre os desembargadores da Côrte e os ministros do Supremo Tribunal, é de cerca de oitocentos mil réis mensaes.

Os desembargadores da Côrte de Appellação têm muito mais trabalho que os ministros do Supremo Tribunal, como vou demonstrar.

O Sr. A. AZEREDO — Neste ponto, não concordo com Sua Ex. Tanto trabalho têm uns como outros.

O Sr. JOÃO LYRA — A Côrte de Appellação, em 1918, teve 3.121 julgamentos; em 1919, 3.307; em 1920, 3.348; no passo que o Supremo Tribunal, em 1918, teve 1.098 julgamentos; em 1919, 1.459, e em 1920, 2.110.

Não sou contrario á elevação de vencimentos dos ministros do Supremo Tribunal.

O Sr. IRINEU MACHADO — Estou de accôrdo com V. Ex. em relação á sua emenda.

O Sr. JOÃO LYRA — A nossa divergencia é sómente quanto á proporção que deve ser guardada entre os vencimentos dos desembargadores da Côrte de Appellação e os dos Ministros do Supremo Tribunal.

Declaro ainda que, na emenda por mim apresentada, ha uma omissão. Era dos meus intuitos manter e guardar as vantagens relativas aos procuradores geraes do Districto.

O Sr. IRINEU MACHADO — Consta da minha emenda.

O Sr. JOÃO LYRA — Consta, porém, da emenda do meu honrado collega pelo Districto Federal.

Portanto, sendo acceita a emenda do meu nobre collega Senador por Malto Grosso, tornar-se-ha necessaria a minha, como sub-emenda.

Sendo acceita a emenda do nobre Senador por Malto Grosso nas partes reservadas pelo representante do Districto Federal, na emenda que S. Ex. apresentou, estará prejudi-

cada a minha emenda. Estou inteiramente de accordo, neste particular, com a emenda do Sr. Irineu Machado. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Irineu Machado (pela ordem) — Sr. Presidente, requieiro, a V. Ex., que seja feita a votação da emenda numero 1, com reserva das partes da minha emenda que passo a apontar: «Verba 13ª — Justiça local. — Toda esta parte, aqui, até a expressão «Sete adjunctos».

E depois, como houve omissão por parte do honrado Senador pelo Estado de Matto Grosso quanto aos continuos e serventes, proponho que se reserve tambem esta parte, onde se diz: «Côrte de Appellação — Secretaria — substitua-se a tabella nos seguintes pontos: um secretario, etc., até dous serventes etc.» a pag. 5, e depois a emenda que creá, em baixo, a taxa especial para occorrer a estas despesas.

O Sr. José Eusebio — Parece que esta emenda deve ser apresentada ao orçamento da receita.

O Sr. IRINEU MACHADO — Perfeitamente.

O Sr. Paulo de Frontin (pela ordem) — Sr. Presidente, pedi a palavra por me parecer que seria preferivel, na segunda discussão, approvar a emenda do eminente Senador pelo Estado de Matto Grosso, porque ella encerra uma orientação.

O Sr. IRINEU MACHADO — Mas as outras estão nas mesmas condições.

O Sr. PAULO DE FRONTIN — Mas a questão é que naquella emenda as differenças estão escaladas.

O Sr. IRINEU MACHADO — Como nas outras.

O Sr. PAULO DE FRONTIN — Si formos approvar as emendas sobre os Desembargadores, não podemos deixar de approvar as que tratam dos pretores, promotores, etc.

Parece-me, portanto, preferivel approvar a emenda do eminente Senador Azeredo para depois serem feitas as modificações necessarias, na terceira discussão.

O Sr. José Eusebio — E' isso justamente o que proponho.

O Sr. PAULO DE FRONTIN — Proporia ao Senado para votarmos a escala que parte desde o pretor até os Ministros do Supremo Tribunal, rectificando-se na terceira discussão elevando qualquer vencimento que pareça inferior ao que é justo.

A proporção estabelecida na emenda do illustre Senador por Matto Grosso resolve a questão dentro dos moldes que considero preferiveis aos de approvar parte de uma emenda a parte de outra. Julgo isto mais facil do que votar emendas e sub-emendas.

Em resumo, repito, acho preferivel votarmos a emenda do Sr. Senador Azeredo, ficando as outras prejudicadas, para serem resolvidas em terceira discussão, como melhor convier.

O Sr. Irineu Machado (pela ordem) — Sr. Presidente, a minha emenda está exactamente redigida e organizada neste sentido. Nella attendo a estas proporções: refiro-me aos Juizes de Direito, aos Pretores, Promotores, etc. Está redigida contendo o substitutivo da verba 12ª, que é sobre a justiça federal, e da verba 13ª, que é sobre a justiça local.

O que requeri é que se votasse por partes. O proprio Senador por Matto Grosso declarou que neste ponto está de accordo com as rectificações feitas nas minhas emendas e naõ nobre Senador João Lyra.

O Sr. José Euzebio (*pela ordem*) — Sr. Presidente, conforme declarei ha pouco, a Commissão deliberou apresentar uma tabella completa, em 3ª discussão, contendo os augmentos considerados opportunos. Nestas condições, podem ser approvadas as duas emendas, não havendo inconveniente em que seja approvada a parte relativa á justiça federal...

O Sr. Irineu Machado — Mas si nós podemos resolver já esta questão, para que accumular trabalho para a terceira discussão?

O Sr. José Euzebio — ... e a relativa á justiça local, mesmo porque os honrados Senadores, autores das emendas, declararam estar de accordo.

O Sr. Irineu Machado — Todos nós estamos de accordo em que a votação se faça por partes; primeiro a tabella 12 e depois a tabella 13.

O Sr. José Euzebio — Devemos votar a emenda do honrado Senador por Matto Grosso, relativa á justiça federal e a parte da do Sr. Irineu Machado, que trata da emenda da justiça local. Assim, ficam prejudicadas as emendas do honrado Senador por Matto Grosso, e a do honrado Senador pelo Rio Grande do Norte.

O Sr. João Lyra — A minha emenda é modificativa da emenda do Senador Azeredo. É uma sub-emenda.

O Sr. José Euzebio — Sim; mas é sobre a justiça local.

O Sr. A. Azeredo (*pela ordem*) — Expliquei claramente, Sr. Presidente, o meu pensamento. Pedi a approvaçãõ da minha emenda, sem prejuizo de outras que pudessem interessar á magistratura do Districto Federal e á federal. Disse que accoñitaria as emendas apresentadas pelo honrado Senador pelo Rio Grande do Norte e a do honrado Senador pelo Districto Federal. E a esse respeito, não tenho duvida nenhuma. Apenas a minha é completa. Trata da magistratura geral.

Assim, Sr. Presidente, si houver alguma alteraçãõ, pôde ser approvada a minha emenda, sem prejuizo das dos nobres Senadores, ás quaes darei o meu voto favoravel.

O Sr. Irineu Machado (*pela ordem*) — Requeiro a V. Ex., Sr. Presidente, que consulte a Casa sobre se consente em que seja feita a votação por partes, isto é, primeiro a tabella 12, depois a tabella 13.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam o requerimento do Sr. Irineu Machado queiram levantar-se. (*Pausa.*) Foi approvado.

Vae-se proceder á votação da tabella 12, relativa á justiça federal.

Os senhores que approvam a tabella 12, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvado.

Vae-se votar a tabella 13.

O Sr. Irineu Machado (*pela ordem*) — Sr. Presidente, de accôrdo com o honrado Senador por Matto Grosso, que declarou dar o seu voto a todas as emendas que favorecessem, tanto quanto possível, á magistratura, dando estipendio condigno aos seus representantes, e de accôrdo com a emenda do Senador pelo Rio Grande do Norte, que declarou ter havido omissão na sua, relativa ao procurador geral do Districto Federal, requeiro que V. Ex. consulte a Casa se concede preferencia para a parte da minha emenda substitutiva da tabella 13.

O Sr. PAULO DE FRONTIN—Sem prejuizo da sub-emenda.

O Sr. PRESIDENTE — Os senhores que concedem a preferencia requerida pelo Sr. Senador Irineu Machado, queiram levantar-se.

Foi concedida.

O Sr. José Euzebio (*pela ordem*) — Peço a V. Ex., Sr. Presidente, que divida a votação dessa emenda, votando sómente a parte que se refere á tabella, deixando a parte relativa a custas, sellos, etc., para o orçamento da receita.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam a parte da emenda do Sr. Irineu Machado, relativa á tabella 13, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvado.

O Sr. Irineu Machado (*pela ordem*) — Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. a retirada da parte relativa a custas e á taxa especial ali creada, afim de renovar-a na 3ª discussão ou no orçamento da receita, conforme for melhor.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam a retirada da emenda, queiram levantar-se.

Foi approvada.

Ficam prejudicadas as seguintes

EMENDAS

N. 3

A' verba 13ª:

Sejam augmentados para 48:000\$, annualmente, os vencimentos de cada desembargador da Corte de Appellação, elevando-se a dotação respectiva da importancia correspondente. — *João Lyra.*

N. 5

Verba 13ª — Justiça do Districto Federal:

Procurias — Pessoal — Escrivães criminaes:

Em vez de 4:800\$ de ordenado e 2:400\$ de gratificação, diga-se: 6:400\$ de ordenado e 3:200\$ de gratificação.

N. 6

Onde convier:

Ficam equiparados os seguintes vencimentos:

Os dos porteiros do Jury e o do *Forum* aos dos porteiros da Corte de Appellação.

Os dos serventes do Jury e do *Forum* aos dos continuos da Corte de Appellação.

A verba 13^a fica accrescida de 22:740\$000.

Orçamento da Despeza — N. 13 — Juizes de direito.

Diga-se: 10 officinaes a 12:000\$ de ordenado e 600\$ de gratificação — 1:800\$, ficando a respectiva verba augmentada de 10:500\$000.

N. 7

A' verba 15^a — Onde convier:

Art. Aos funcionarios do Gabinete de Identificação e de Estatistica da Policia do Districto Federal seja applicada desde já a seguinte tabella:

Tabella de vencimentos dos funcionarios do Gabinete de Identificação e de Estatistica da Policia do Districto Federal

N.	Cargos	Ordenados	Gratificações	Vencimentos	Total
1	director	9:600\$	4:800\$	14:400\$	14:400\$000
6	encarregados de secção	5:600\$	2:800\$	8:400\$	50:400\$000
4	archivista	5:600\$	2:800\$	8:400\$	8:400\$000
7	auxiliares a m a - nuenses	4:000\$	2:000\$	6:000\$	42:000\$000
6	auxiliares de 1 ^a classe	3:600\$	1:800\$	5:400\$	32:400\$000
13	auxiliares de 2 ^a classe	3:200\$	1:600\$	4:800\$	62:400\$000
12	praticantes	2:800\$	1:400\$	4:200\$	50:400\$000
20	identificadores	1:440\$	720\$	2:160\$	43:200\$000
4	porteiro	2:400\$	1:200\$	3:600\$	3:600\$000.
5	continuos	1:800\$	600\$	2:400\$	12:000\$000
3	serventes	—	1:800\$	1:800\$	5:400\$000
					324:600\$000

Art. A actual secção de identificação é desdobrada em secção de identificação criminal, secção de identificação civil e secção de dactiloscopia.

Art. Ficam creados os cargos de encarregados da secção, das secções de identificação civil e de dactiloscopia, bem como o de archivista.

Art. O concurso exigido pela letra do art. 6 do actual regulamento passará a ser exigido para o cargo de praticante e não para o de auxiliar amannense.

Art. As promoções serão gradativas e na proporção de dois por antiguidade e um por merecimento.

Art. Os cargos creados pela presente lei serão providos por actuaes funcionarios do gabinete, observado o criterio nella estabelecido para a promoção.

Renda do Gabinete de Identificação

1907	242\$000
1908	788\$000
1909	638\$000
1910	670\$000
1911	1:818\$000
1912	42:837\$000
1913	80:079\$000
1914	46:634\$000
1915	46:420\$000
1916	56:484\$000
1917	81:960\$000
1918	137:644\$000
1919	116:044\$000
1920 (9 mezes)	122:485\$000
1921 (até julho)	94:613\$000

N. 9

Guarda Civil:

Pessoal:

1 inspector geral com 8:000\$ de ordenado e 4:000\$ de gratificação...	12:000\$000
1 sub-inspector, com 5:600\$ de ordenado e 2:800\$ de gratificação...	8:400\$000
1 almoxarife, com 4:400\$ de ordenado e 2:200\$ de gratificação.....	6:600\$000
45 fiscaes, com 4:400\$ de ordenado e 2:200\$ de gratificação..	297:000\$000
36 ajudantes de fiscal, com 3:600\$ de ordenado e 1:800\$ de gratificação	194:400\$000
320 guardas de 1ª classe, com 2:400 de ordenado e 1:200\$ de gratificação	1.152:000\$000
400 guardas de 2ª classe, com 2:000\$ de ordenado e 1:000\$ de gratificação	1.200:000\$000
230 guardas de 3ª classe, com 1:600\$ de ordenado e 800\$ de gratificação..	672:000\$000
Gratificação ao fiscal que exercer as funções de chefe de expediente....	600\$000
	<hr/>
	3.543:000\$000

Sala das sessões, 3 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

N. 9

Casa de Correção:

Substitua-se a actual tabella de vencimentos dos empregados pela seguinte:

Pessoal de nomeação do Governo	Ordenado	Gratificação	Total
1 director	9:600\$000	4:800\$000	14:400\$000
1 ajudante	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000
1 medico	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000
1 almoxarife	5:200\$000	2:600\$000	7:800\$000
1 contador	5:200\$000	2:600\$000	7:800\$000
1 pharmaceutico	5:200\$000	2:600\$000	7:800\$000
3 escripturarios	5:200\$000	2:600\$000	23:400\$000
1 professor	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
1 enfermeiro	2:560\$000	1:280\$000	3:840\$000
1 porteiro	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
4 mestres (ferreiro, encadernador, carpinteiro e pedreiro).	3:600\$000	1:000\$000	21:600\$000
			<u>115:440\$000</u>

Pessoal de nomeação do director:

1 chefe dos guardas	6:000\$000	6:000\$000	
1 ajudante do chefe	4:200\$000	4:200\$000	
1 contínuo da secretaria	3:000\$000	3:000\$000	
1 electricista	5:160\$000	5:160\$000	
20 guardas de 1ª classe.	3:360\$000		67:200\$000
24 guardas de 2ª classe.	3:000\$000		72:000\$000
2 ajudantes de porteiro.	3:000\$000		4:800\$000
1 hortelão jardineiro	3:000\$000		3:000\$000
4 serventes	2:000\$000		8:000\$000
			<u>288:800\$000</u>

N. 11

Verba 21ª — Departamento Nacional de Saude Publica:
Onde se lê: «Almoxarife Geral com 9:600\$, leia-se:
se: «Almoxarife, com 7:200\$, annuaes a cada um.

N. 12

Verba 21ª:

Departamento Nacional de Saude Publica:

Inspectoria dos Servicos de Prophylaxia:

	Ordenado	Gratificação	Vencimento annual
Onde se lê:			
4 porteiros-auxiliares	2:000\$000	1:000\$000	12:000\$000
1 porteiro	2:100\$000	1:200\$000	3:600\$000

Leia-se:

1 porteiro	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000
4 porteiros-auxiliares	2:400\$000	1:200\$000	14:000\$000

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

PARECERES

N. 13

A' verba — Escola Nacional de Bellas Artes:

Substitua-se a tabella pela seguinte:

1 secretario, com	9:600\$000
1 thesoureiro, com	7:200\$000
1 bibliothecario, com	6:000\$000
2 conservadores-restauradores, a 6:000\$	12:000\$000
1 archivista, com	5:400\$000
2 amanuenses, a 4:800\$	9:600\$000
1 porteiro, com	4:200\$000
2 pedes, a 3:600\$	7:200\$000
2 inspectores, a 3:600\$	7:200\$000
2 ajudantes de conservador-restaurador, a 3:000\$000	6:000\$000
8 guardas de galerias, a 3:000\$.	24:000\$000
3 conservadores de gabinete, a 3:000\$.	9:000\$000
10 serventes, a 2:400\$	28:000\$000

136:200\$000

— *Euzebio de Andrade.*

N. 14

Instituto Nacional de Musica:

Verba «Pessoal»:

Augmente-se de vinte e tres contos (23:000\$000), para occorrer ás despesas com o pagamento de uma gratificação correspondente ao terço dos respectivos vencimentos do pessoal da administração que, por disposição do regulamento em vigor, é obrigado a comparecer tambem ao serviço nocturno, que começa ás 17 e termina ás 20 horas. — *Alfredo Ellis.*

N. 15

Departamento Nacional de Saude Publica

Verba 21ª — Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia:

Onde se lê: «oito telephonistas a 2:400\$ de gratificação, 19:200\$», leia-se: «oito telephonistas com 4:600\$ de ordenado e 800\$ de gratificação, 19:200\$000».

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

N. 16

Verba 23ª — «Instituto Benjamin Constant».

Onde convier:

Onde se diz — um medico oculista, gratificação 3:000\$ — diga-se — um medico oculista, vencimentos, 3:000\$000.

N. 17

A' verba 29ª — «Obras»:

Accrescente-se em pessoal, 12:770\$, para pagamento da diaria de 15\$ ao auxiliar do engenheiro e de 10\$ para cada um dos fiscaes de obras, em exercicio.

N. 18

Verba 16ª:

Onde convier:

Ficam elevados a 15:000\$ os vencimentos do auditor da Policia Militar do Distrito Federal.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1921. — *José de Siqueira Mezeses*.

N. 19

Verba 21ª — Departamento Nacional de Saude Publica:

Ficam divididos os vencimentos do encarregado da conservação do material rodante, feitor de garage, feitor de cocheira e tres ajudantes do feitor de cocheira, da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia que tiverem mais 10 annos de serviço em dous terços de ordenado e um terço de gratificação.

N. 20

Verba 21ª — Departamento Nacional de Saude Publica:

Art. Os escripturarios do Departamento Nacional de Saude Publica passam a ter a denominação e a ser considerados para todos os effeitos quartos officiaes, ficando dispensados para o respectivo accesso da exigencia do curso.

Sala das Commissões, 3 de dezembro de 1921 — *Trinco Machado*.

N. 21

Ficam extensivas aos auxiliares do Archivo Nacional as vantagens dos demais empregados do quadro effetivo, sem augmento de despesa, com direito á promoção, sendo a disposição do § 3º do art. 30 do regulamento anexo ao decreto n. 9.197, de 9 de dezembro de 1911, observadas nas futuras admissões de auxiliares da repartição.

N. 22

A verba 28:

Ficam elevados a 6:000\$ os vencimentos do inspector tecnico da Bibliotheca Nacional.

Sala das sessões, 3 de dezembro de 1921. — *Jeronymo Monteiro.*

N. 23

Verba 20:

Ficam elevadas de 46 % as diárias dos diaristas da Assistência a Alienados.

Sala das Comissões, de dezembro de 1921. — *Sam-
páio Corrêa.*

N. 24

Os inspectores e sub-inspectores pharmaceuticos do Serviço de Fiscalização do Exercício da Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia terão respectivamente os mesmos vencimentos que os demais inspectores e sub-inspectores sanitarios.

N. 25

Verba 21ª — Departamento Nacional de Saúde Publica:

Ficam os foguistas da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia equiparados em vencimentos e regalias aos foguistas da Inspectoria de Prophylaxia Maritima, autorizando o Governo a abrir o necessario credito.

Rio, 3 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

N. 26

Os inspectores e sub-inspectores pharmaceuticos do Serviço de Fiscalização do Exercício da Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia terão respectivamente os mesmos vencimentos que os demais inspectores e sub-inspectores sanitarios.

Sala das sessões, em de novembro de 1921. — *Eusebio de Andrade.*

N. 27

Onde convier:

Ficam equiparados o director, os chimicos-chefes e os chimicos auxiliares, em vencimentos e vantagens, respectivamente, ao director, chefe de serviço e assistentes do Laboratorio Bacteriologico.

Ficam equiparados os vencimentos do auxiliar e do preparador da secção de microscopia, respectivamente, nos vencimentos e vantagens dos chimicos auxiliares e dos ensaiadores.

N. 28

Acrescente-se onde convier:

Art. Ficam elevados os vencimentos annuaes dos funcionarios da secretaria da Procuradoria da Republica:

1 secretario	12:000\$000
2 amanuenses	14:400\$000

Sala das sessões, 3 de dezembro de 1921. — *Abdias Neves.*

N. 28 A

Art. Ficam elevados os vencimentos annuaes dos serventes da Procuradoria da Republica.

2 serventes	6:000\$000
-----------------------	------------

Sala das sessões, 3 de dezembro de 1921. — *Abdias Neves.*

N. 30

Onde convier:

«Fica elevada a 4:800\$ o vencimento annual do escrivão do 30º Districto Policial da Capital da Republica, augmentada a verba respectiva da importancia correspondentes».

N. 31

Offereço a seguinte emenda:

Art. O administrador do Deposito de Presos da Repartição Central de Policia fica equiparado, em todos os direitos e vantagens, ao chefe de secção da Secretaria da Policia e os tres auxiliares daquelle Deposito aos amanuenses da mesma secretaria.

Sala das sessões, 3 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

N. 32

Verba 15º:

Onde convier:

Art. Os actuaes mestres da Escola Premunitoria Quinze de Novembro, inclusive o que tem a denominação de electricista, ficam equiparados aos mestres da officina de sapateiro daquelle escola.

Sala das sessões, 3 de dezembro de 1921. — *Jeronymo Monteiro.*

N. 33

Os tres actuaes auxiliares de escripta da Escola Premunitoria Quinze de Novembro passam a ter a denominação de amanuenses, ficando, para todos os effeitos, equiparados aos amanuenses da Secretaria de Policia desta Capital.

S. — Vol. IX.

N. 34

Verba 21ª:

Onde convier:

Ficam equiparados os vencimentos dos ajudantes dos Inspectores de carnes do Serviço Sanitário do Matadouro de Santa Cruz aos dos auxiliares do Gabinete de Microscopia do mesmo Matadouro, gosando outrosim de identicas regalias.

N. 35

Na rubrica Departamento Nacional da Saude Publica, accrescente-se onde convier:

Art. Os assistentes da Inspectoria de Demographia Sanitaria, Educação e Propaganda e da de Prophylaxia de Leprosia e Doenças Venereas ficam equiparados ao assistente da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose.

Sala das sessões, 3 de dezembro de 1921. — *Mendonça Martins*.

N. 36

A' emenda 12:

Sub-emenda:

Depois de: «Juizo Federal», accrescente-se e: «dos juizes de direito e pretorias».

N. 38

A' verba 12ª:

Onde convier:

Ficam equiparados em numero e em vencimentos aos officiaes das pretorias criminaes da justiça local, os officiaes de justiça das varas do Districto Criminal (1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas).

Sala das sessões, 3 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin*.

N. 40

Art. Os funcionarios da Guarda Civil do Districto Federal perceberão annualmente os vencimentos seguintes: inspector, 12:000\$; sub-inspector, 8:400\$; almoxarife, róis 5:400\$; primeiros fiscaes, 4:800\$; segundos fiscaes, 4:200\$; guardas de 1ª classe, 3:600\$; guardas de 2ª classe, 3:300\$; e guardas de 3ª classe, 3:000\$. O primeiro fiscal chefe do expediente e o primeiro fiscal secretario da Inspectoria perceberão a mais uma gratificação annual de 900\$ e o segundo fiscal chefe da Contabilidade a de 600\$000.

§ 1.º Os actuaes fiscaes e os ajudantes passarão a ter, respectivamente, a denominação de primeiros e segundos fiscaes.

Art. O Governo fornecerá aos funcionarios da Guarda Civil os uniformes pelo custo, podendo, para esse fim, orga-

nizar officina com o proprio pessoal da Guarda, e nos moldes da existente na Policia Militar do Districto Federal, dando preferencia para as costuras ás viúvas, mulheres e filhas dos funcionarios da corporação.

§ 3.º Os descontos por fornecimento de uniformes serão feitos na razão de 10 % quando as dividas forem inferiores a 100\$ e de 10\$ mensaes quando superiores áquella quantia.

Cada funcionario dará fiador idoneo ou depositará, como fiança dos fornecimentos, nos cofres da Thesouraria da Policia, a quantia de 250\$, e o saldo respectivo será restituído ao funcionario exonerado ou aposentado, e aos seus herdeiros no caso do fallecimento, depois de deduzida a importancia devida á Fazenda Nacional.

§ 4.º A pensão estabelecida na lei n. 3.605, de 11 de dezembro de 1918 será attribuida indistinctamente a todos os funcionarios da Guarda. Quando contarem mais de 20 annos de serviço, as pensões a que terão direito esses funcionarios, suas viúvas, seus filhos menores e suas filhas solteiras serão de $3\frac{1}{4}$ dos respectivos vencimentos.

Na hypothese do fallecimento, estivesse ou não o funcionario no gozo da pensão, á sua viúva, aos seus filhos menores e ás suas filhas solteiras caberá tambem o direito á pensão.

§ 5.º O Poder Executivo fica autorizado a abrir os creditos necessarios.

Sala das Commissões, 3 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

N. 41

Onde convier:

Art. Os guardas civis de 3ª classe, da Guarda Civil, perceberão uma diaria de 3\$333; os guardas de 1ª e 2ª, uma diaria de 3\$, e os ajudantes e fiscaes, uma diaria de 2\$500. Estas diarias corridas serão abonadas aos guardas, ajudantes e fiscaes até que venha a ser revista a tabella de vencimentos da Guarda Civil, sem prejuizo da gratificação extraordinaria estabelecida na lei n. 4.003, de 7 de janeiro de 1920.

O Poder Executivo é autorizado a abrir os creditos necessarios.

Sala das Commissões, 3 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

N. 42

Acoresconte-se:

Art. Ficam equiparados em seus vencimentos os serviços da Secretaria da Policia, Gabinete Medico Legal e Gabinete de Identificação e Estatística, aos serventes da Secretaria do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Sala das Commissões, 3 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

N. 43

Onde convier:

Os vencimentos do archivista do Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores ficam elevados a

9:000\$ annuaes, correndo o acrescimo da despeza pela verba «Obras».

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 4

Sub-emendas á emenda n. 1:

No sub-titulo — Juizes — Acrescente-se:

Um juiz da Provedoria e Residuos a 18:000\$ de ordenado e 9:000\$ de gratificação, 27:000\$000.

No sub-titulo — Corte de Appellação — Secretaria — Em vez de um official, diga-se: um secretario e acrescente-se: quatro officiaes, actuaes amanuenses, a 6:400\$ de ordenado e 3:200\$ de gratificação, 9:600\$000 .

O Sr. Paulo de Frontin — Sr. Presidente, pedi a palavra para chamar a attenção do Senado para um ponto.

A primeira parte da emenda n. 4 está prejudicada, na segunda, porém, houve um erro de impressão. No original está o que propuz e foi o seguinte: «Em vez de um official, diga-se: um sub-secretario, e acrescente-se: quatro officiaes, actuaes amanuenses, a 6:400\$ de ordenado e 3:200\$ de gratificação.»

Eu pedi ha pouco que esta emenda fosse votada sem prejuizo da sub-emenda. Assim, solicitaria, agora, do Senado que lhe desse o seu voto, pois, é um complemento da anterior; igualando as denominações respectivas ás do Supremo Tribunal.

O Sr. Jeronymo Monteiro — Sr. Presidente, peço a V. Ex. que me informe si a Mesa adoptou o criterio lembrado pelo nobre Relator de passar a submeter á votação sómente as emendas que julga devam ser approvadas, ou si vae submeter á consideração do Senado todas as emendas, pela ordem em que estão publicadas.

O Sr. Presidente — Devo informar ao nobre Senador que foram consideradas prejudicadas todas as outras emendas que se referem á justiça federal.

O Sr. Jeronymo Monteiro — Neste caso, peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Jeronymo Monteiro — Sr. Presidente, o nobre Relator do orçamento do Interior, no seu parecer, lembra a conveniencia de que as emendas que enumerou, de 1 a 44, sejam reservadas, todas ellas, para a 3ª discussão, afim de serem melhor estudadas, estabelecendo-se confrontos, para se chegar á equidade na distribuição de vencimentos.

O Sr. José Eusebio — Trata-se de augmento de vencimentos; é necessario fazer um estudo completo sobre elle.

O Sr. Jeronymo Monteiro — Diz S. Ex. que adopta esse criterio, porque estas emendas se referem a augmentos ou equiparação do vencimentos. Ha, entretanto, aqui uma

emenda, por mim apresentada, que se não refere, nem a aumentos, nem á equiparação de vencimentos. E' a de n. 37.

Venho, por isso, requerer a V. Ex., Sr. Presidente, que submeta esta emenda á votação. Além disso, o precedente já foi aberto, sendo ainda de notar que é muito razoavel esta emenda, pois, se refere a um modestissimo funcionario que não tem remuneração de especie alguma e que deve ser contemplado nas medidas que estamos votando.

Era o que eu tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Paulo de Frontin — Sr. Presidente, ha tres emendas que me parece podem ser resolvidas independente do criterio geral adoptado pelo illustre Relator — com o qual estou de accordo — de deixar para 3ª discussão o aumento de vencimentos.

A primeira dellas é a de n. 10, que estabelece o aumento de 17:500\$ para equiparar os vencimentos do porteiro, ajudante, continuos, correios e serventes das Secretarias de Estado aos de igual categoria, da Secretaria da Viação.

O Senado já se manifestou neste sentido, em relação aos Ministerios do Exterior, Fazenda e Agricultura. Não me parece portanto que deva fazer excepção em relação a este ministerio.

A segunda, é relativa aos officiaes de justiça.

O Sr. Presidente — Que numero tem essa emenda?

O Sr. Paulo de Frontin — Tem o n. 20. E' uma questão de equiparação que foi atestada. Convém que seja restabelecida.

A terceira emenda é a de n. 39, que estabelece que aos officiaes de justiça das Varas Criminaes e das Pretorias desta Capital seja concedida a diaria de 2\$ para passagens e transportes, augmentada a verba respectiva da necessaria importancia.

Não é uma questão de equiparação nem de augmento de vencimentos. E' uma questão de diaria indispensavel, porque a maior parte dos processos criminaes não tem custas e não apresentam, portanto, possibilidade de compensação de despezas com transportes, que, nas zonas suburbana e rural são elevadas.

Para estas tres emendas, que tem uma significação especial, sollicitaria do illustre Relator o seu parecer favoravel afim de que possam ser approvadas desde já. Quanto ás outras, concordo em retirar-as.

O Sr. José Euzebio — Sr. Presidente, em vista dos precedentes que foram abertos, hade V. Ex. permittir que concorda com os argumentos que acaba de expender o illustre representante do Distrito Federal.

Dão, portanto, parecer favoravel.

O Sr. Presidente — Assim, estão attendidos os honrados Senadores pelo Distrito Federal e pelo Espirito Santo.

Os Srs. Senadores que approvam a emenda n. 4, queiram levantar-se.

Foi approvada.

São approvadas as seguintes

EMENDAS

N. 3

Onde convier:

A' verba 18°:

«Augmente-se de 17:580\$, para equiparar os vencimentos do porteiro, ajudante, continuos, correios e serventes da Secretaria de Estado aos de igual categoria da Secretaria da Viação».

N. 4

Onde convier:

Art. O porteiro dos Auditorios do Juizo da Provedoria e Residuos do Districto Federal passa a perceber de conformidade com o estabelecido na verba 12° para o porteiro dos Auditorios do Supremo Tribunal Federal.

Sala das sessões, em 3 de dezembro de 1921. — *Jeronymo Monteiro.*

N. 5

Verba 13°:

Orçamento do Interior:

Onde convier:

Aos officiaes de justiça das Varas Criminaes e das Pretorias desta Capital é concedida a diaria de 2\$ para passagens e transporte, augmentada a verba respectiva da necessaria importancia.

N. 6

Verba 15°.

Continuam equiparados em seus respectivos vencimentos, como o eram pelos decretos ns. 1.691, de 3 de janeiro, e 6.439 e 6.440, de 30 de março, tudo de 1907, observando-se o que dispõe o decreto n. 3.680, de 8 de janeiro de 1919, os seguintes funcionarios da Policia Civil do Districto Federal:

- Delegados auxiliares ao secretario;
- Delegados de 3° entrancia ao sub-secretario, outrora official do gabinete;
- Delegados de 2° entrancia aos officiaes;
- Delegados de 1° entrancia aos escripturarios;
- Escrivães das delegacias auxiliares ao sub-secretario;
- Escrivães de 3° entrancia aos officiaes;
- Escrivães de 2° entrancia aos escripturarios;
- Escrivães de 1° entrancia aos amanuenses;
- Escreventes e officiaes de justiça aos telephonistas.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

A' verba 6ª — Secretaria do Senado:

SUB-EMENDA

Sub-emenda á emenda que manda dar aos continuos do salão 50\$ de gratificação. Por equidade sejam tambem contemplados com essa gratificação os continuos da porta da sala do café e o servente que toma conta da grade junto á sala dos chapéos e que auxilia ao mesmo.

O SR. PAULO DE FRONTIN (*pela ordem*) Sr. Presidente, consulto o Senado sobre si consente na retirada desta sub-emenda, que foi apresentada por equívoco. Em terceira discussão rectificaré esse engano.

E' concedida a retirada.

E' approvada a seguinte

EMENDA

N. 7

Emenda — Verba 12ª — Juizo seccional, secção de Matto Grosso. Na verba — Material — accrescente-se:

PARECER

Accrescente-se *in fine* da verba — Material geral — depois da palavra Maranhão — a seguinte: e 3:000\$ para mobiliario do Juizo Federal de Matto Grosso.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 3

Accrescente-se onde convier:

A' verba 13ª — Justiça do Districto Federal — Pretorias: 15 primeiros supplentes de pretor a 4:000\$, ordenado; e 2:000\$ de gratificação; 6:000\$000.

O Sr. Sampaio Corrêa (*pela ordem*) — Sr. Presidente, a emenda por mim apresentada teve parecer contrario da Commissão de Finanças. Parece-me, entretanto, que deve merecer a approvação do Senado e estou certo de que o honrado Relator attenderá ás ponderações que vou fazer sobre o assumpto.

Ha um projecto, já approvedo pelo Senado, sobre os vencimentos dos 15 primeiros supplentes de pretores. Portanto, nada mais faremos do que reconhecer aquella justiça que o Senado já praticou. Appello, portanto, para o nobre Relator da Commissão, certo de que S. Ex. concordará com as minhas ponderações.

O Sr. José Eusebio (*pela ordem*) — Sr. Presidente, o parecer sobre essa emenda declara exactamente que ha um projecto originario da Commissão de Justiça, que já foi approvedo pelo Senado e corre os tramites regimentaes na outra Casa do Congresso, crendo logares de sub-pretores, e dando outras providencias. Os sub-pretores serão os primeiros substitutos dos pretores e terão vencimentos fixados.

Por esta fórma, o assumpto terá solução e pareceu-me mais acertado não acceitar a emenda no orçamento.

O Sr. Sampaio Corrêa (*pela ordem*) — Sr. Presidente, continuo a não estar convencido, apesar da boa vontade e do desejo que tenha de concordar com o meu presado collega. A' vista, porém, das ponderações feitas por S. Ex., requeiro que seja consultada a Casa sobre si permite a retirada da minha emenda. Em terceira discussão, comprometto-me a renovar-a, pois tenho ainda a esperanza de, em longa justificativa, convencer o honrado Relator da Commissão.

E' concedida a retirada.

São approvedas as seguintes

EMENDAS

N. 8

Verba 13ª (Pretorias) — accrescente-se:

Dois avaliadores privativos das 15 pretorias (lei numero 2.356, de 31 de dezembro de 1910 e decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, sendo 3:600\$ de ordenado e 1:800\$ de gratificação, 10:800\$000.

N. 9

A' verba 15ª — Policia do Distrito Federal — Serviço Medico Legal:

2 auxiliares de autopsias a.....	2:400\$000
1 escrevente encarregado de cartorio.....	3:600\$000
1 escrevente auxiliar	2:400\$000
2 escreventes no necroterio a.....	2:700\$000
1 modelador-deseñhista	3:600\$000

N. 10

Na rubrica 16ª (Policia Militar do Distrito Federal) da proposição da Camara dos Deputados n. 120, de 1921, onde se diz «Alimentação das praças», diga-se «Alimentação para praças, sendo duas etapas para todos os sargentos», com a verba de 2.969:765\$ (e não e de 2:817:455\$000).

N. 11

Verba 20ª — Hospital Nacional:

Destaque-se da sub-consignação — fumo e artigo para fumar, impressão, publicação, despezas miudas e eventuaes — a importancia de 1:200\$, para gratificação ao funcionario destacado para o serviço de partidas dobradas.

N. 12

Verba 20ª — Hospital Nacional:

Para a aquisição de uma aparelho de radiologia e reorganização do respectivo gabinete, 75:000\$000.

É annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 9

Inspectoria de Saude dos Portos — 7ª classe — Material:

Accrescente-se: . . . sendo 48:550\$ para os concertos necessarios e urgentes de que carecem as lanchas ao serviço da Inspectoria do Pará, conforme orçamentos já approvados pela Directoria da Despeza Sanitaria Maritima e Fluvial, assim discriminados: Lancha *Rogério Miranda*, 12:640\$; lancha *Pará*, 34:245\$; *Clayton*, 21:665\$000.

O Sr. Paulo de Frontin (*pela ordem*) — Sr. Presidente, solicito a V. Ex. a retirada da emenda n. 9, cujo parecer contrario da Comissão conclue do seguinte modo:

«Como quer que seja, em 3ª discussão será o assumpto novamente examinado».

Da modo que novamente apresentarei a emenda para ser examinada na 3ª discussão pelo honrado Relator.

Consultado, o Senado consente na retirada da emenda.

São approvadas as seguintes

EMENDAS

N. 13

Verba 21ª — Departamento Nacional de Saude Publica:

Rubrica — Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial:

Destaque-se da verba material na importancia de 300:200\$. «Aquisição de material fluctuante para o porto do Rio de Janeiro e para os Estados, custeio, concertos e conservação», a quantia de 11:680\$, para occorrer ao pagamento das gratificações extraordinarias que competem á guarnição da lancha de visita aos navios entrados á noite no porto do Rio de Janeiro, (das 18 ás 20 horas), pela seguinte tabella: mestre, a 6\$ por noite; machinista, idem; foguistas, dois, a 4\$ cada um; marinheiros, quatro, a 3\$ cada um. Total, 11:680\$000.

SUB-EMENDA

Onde diz: mestre e machinista 6\$; foguistas 4\$ e marinheiros, 3\$, diga-se: mbstre e machinista, 5\$; foguistas 3\$ e marinheiros 2\$000.

N. 14

Na verba 23ª — Subvenções a institutos de ensino official — accrescente-se a quantia de 15 contos para completar a installação da clinica do oto-rhino-laryngologia a cargo do professor João Marinho na Faculdade de Medictna do Rio de Janeiro.

N. 15

A' verba 23 — Subvenções a Institutos de Ensino Oficial:

Subvenção á Escola Polytechnica do Rio de Janeiro. Augmente-se 100:000\$, destinados ás obras de reparação e pintura dos edificios da Escola Polytechnica e do Instituto Electro-Technico da mesma Escola.

E' annunciada a votação das seguintes

EMENDAS

N. 16

A' verba 23 — Subvenções a Institutos de Ensino Oficial:

Aos empregados destes institutos será concedida a gratificação de carestia de vida, podendo o Governo abrir, para este fim os necessarios creditos.

N. 17

A' verba 23 — Subvenções a Institutos Officiaes de Ensino:

«Augmente-se da importancia necessaria para que sejam elevados a 14:400\$ os vencimentos dos professores cathedricos e a 9:600\$ os dos professores substitutos e de trabalhos graphics.»

O Sr. Paulo de Frontin (*pela ordem*) — Sr. Presidente, peço a V. Ex. que destaque as duas emendas.

A emenda n. 13 limita-se a solicitar que aos empregados de institutos de ensino official seja concedida a gratificação da carestia da vida, podendo o Governo, para esse fim, abrir os necessarios creditos.

Até hoje essa gratificação tem sido paga, com grande difficuldade, pela renda dos institutos officiaes, renda cujo objectivo não é esse.

Não se trata de funcionarios que tenham sido nomeados pelas congregações desses institutos, mas de funcionarios nomeados pelo Decreto de 15 de março de 1915, a respeito dos quaes, portanto, as congregações não tem accção.

Por uma resolução tomada pelo Poder Executivo, não foi aberto o credito correspondente a essa gratificação, o que tem prejudicado o patrimonio dos institutos officiaes. De modo que eu pediria ao honrado Relator que concordasse

na aprovação da emenda e precisando S. Ex. de alguma informação, poderá solicitar a essas congregações e eu mesmo me comprometto a apresentar esses dados para que se possa verificar a quantia exacta, sendo que o decreto de 2 de janeiro de 1920, permittia a cada repartição fixar a quota correspondente, dando ao Poder Executivo a autorização geral de abrir os creditos necessarios.

O Sr. José Euzebio (*pela ordem*) — Sr. Presidente, a respeito desta emenda o parecer não foi contrario. A Comissão opina que esta emenda seja destacada, afim de se obter informações desses institutos autonomos a que ella se refere.

Desde, porém, que o eminente Senador pelo Districto Federal se promptifica a prestar essas informações, que a Comissão pretendia obter das congregações e administrações desses institutos de ensino, a Comissão não se oppõe á sua aprovação.

São approvadas as emendas.

São igualmente approvadas as seguintes

EMENDAS

N. 18

A' verba 23 — Subvenções a Institutos de Ensino Oficial:

Augmente-se 36:000%, destinados ao pagamento da gratificação dos directores destes seis institutos.

São rejeitadas as seguintes

EMENDAS

N.

Verba 32 — Aditivos.

Onde convier:

Fica incluido no quadro medico dos Bombeiros, para os devidos effeitos, o actual 2º tenente medico-bacteriologista da mesma corporação, onde continuará a exercer exclusivamente as funções de encarregado do laboratorio de bacteriologia.

N. 17

Onde convier:

Fica creado no Corpo de Bombeiros, um quadro especial de amanuenses, que se comporá de nove primeiros sargentos, assim distribuidos: Contadoria, 2; Secretaria, 2; Casa da Ordem, 1; Assistencia do Material, 1; Pharmacia, 1; Corpo Sanitario, 1; e Caixa de Beneficencia, 1.

§ 1.º Estes sargentos serão classificados no «Estado-Menor» e venerão soldo, gratificações e etapas, iguaes ás que competem ao 1º sargento 1º machinista, e ficarão comprehendidos entre os officiaes inferiores de que trata o art. 9.º e seus paragraphos do regulamento em vigor no mesmo Corpo.

§ 2.º O Governo abrirá os necessarios creditos para occorrer ás despezas resultantes da creação desse quadro.

N. 18

A' verba 31ª — Corpo de Bombeiros:

Onde convier:

O actual auxiliar dentista do Corpo de Bombeiros do Districto Federal ficará com o posto de 2º tenente.

São approvadas as seguintes

EMENDAS

N. 19

A' verba 37ª — Subvenções — ou onde convier:

Accrescente-se:

«Santa Casa de Misericordia de Manóos, 110:000\$000.»

N. 20

E' concedida á Santa Casa de Misericordia de Recife um auxilio de 50:000\$000.

N. 21

Onde convier:

Dê-se á Santa Casa Salesiana S. Gabriel do Rio Negro, no Amazonas, a quantia de doze contos de réis (12:000\$000).

N. 22

Fica concedido ao Asylo Santa Isabel, da cidade de Itajubá, a subvenção de 5:000\$ (cinco contos de réis).

N. 23

Verba 38ª — Subvenções — «accrescente-se no sub-titulo». — «Casa da Divina Proviencia» 20:000\$000.

N. 24

Verba 37 — Subvenções: No Pará.

Accrescente-se:

Auxilio á Faculdade de Direito, 20:000\$000.

N. 25

Na rubrica «Subvenções» — Estado de Minas Geraes:

Onde se diz: «Casa de Caridade de Alienadòs, 2:000\$»; diga-se: Casa de Caridade de Alfenas, 2:000\$000.

N. 26

Verba 37ª — Subvenções: No Pará — Diga-se:
Santa Casa de Misericórdia, 30:000\$000.

N. 27

Verba 37ª — Subvenções — No Pará:
Accrescente-se:
Instituto de Educandos Artifices.

N. 28

A' verba 28ª — Subvenções:
Accrescente-se:
Santa Casa de S. José de Cachoeira, S. Paulo, 5:000\$000.

N. 29

Subvenções:
Ao collegio de orphãos de Bom Conselho, no Estado de Pernambuco, 5:000\$000.

N. 30

Subvenções:
Ao Instituto de Caridade de S. Vicente de Paula, no Estado de Pernambuco, 5:000\$000.
E' rejeitada a seguinte

EMENDA

N.

Accrescente-se na verba 37ª — Subvenções:
No Paraná:
Conservatorio de Musica do Paraná..... 12:000\$000.
E. de Pintura do professor Alfredo Aderson.... 6:000\$000
São approvadas as seguintes

EMENDAS

N. 31

A' proposição da Camara dos Deputados n. 120, de 1921, fixando a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para o exercicio de 1922:

Ao n. 37 — Subvenções:
Accrescente-se:
Santa Casa de Misericórdia de Pindamonhangaba, réis 20:000\$000,

N. 32

A' proposição da Camara dos Deputados n. 120, de 1921, fixando a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para o exercicio de 1922:

Ao n. 37 — Subvenções:

Onde se diz "Liga Paulista contra a Tuberculose, 10:000\$", diga-se: "Liga Paulista contra a Tuberculose, 20:000\$000".

E' rejeitada a seguinte

EMENDA

N. 34

Ao Collegio Salesiano S. Manoel de Lavrinhas, S. Paulo, 5:000\$000.

São approvadas as seguintes

EMENDAS

N. 33

Onde convier:

Fica restabelecida a subvenção de 5:000\$ annual á Santa Casa de Misericórdia de S. João da Barra, no Estado do Rio de Janeiro.

N. 34

A' verba 37* — Subvenções:

Accrescente-se:

Ao Asylo *Analia Franco*, de Uberaba, 2:500\$000.

N. 35

A' Santa Casa de Misericórdia do Rio das Velhas, em Minas, 2:000\$000.

N. 36

A' verba 37*:

Accrescente-se"

Maternidade mantida pela Santa Casa do Misericórdia, de Maceió.....	10:000\$000
Ao Lyceu de Artes e Officios, de Maceió.....	6:000\$000

E' rejeitada a seguinte

EMENDA

N.

A' verba 37*:

Ao Audax Club (Sociedade de Yachting, com séde em Botafogo, Rio de Janeiro), 12:000\$000.

São approvadas as seguintes

EMENDAS

N. 36

37 — Subvenções:

Em Matto Grosso — Accrescente-se:

Lyceu Cuyabano.....	35:000\$000
Lyceu Corumbaense.....	10:000\$000
Santa Casa de Tres Lagôas.....	10:000\$000
Auxilio para a construcção do Hospital de Campo Grande.....	10:000\$000
Lyceu Salesiano de Cuyabá.....	6:000\$000
Lyceu Salesiano de Corumbá.....	6:000\$000
Asylo Santa Rita.....	6:000\$000

N. 37

A' rubrica 37ª — Subvenções:

Augmentada de 12:000\$, sendo 6:000\$ para o Instituto Historico e Geographico do Rio Grande do Norte e 6:000\$ para o da Parahyba.

N. 38

Accrescente-se onde convier:

Auxilio para as casas de caridade mantidas pela Veneravel Ordem Terceira de S. Francisco do Pará, 30:000\$000.

N. 39

A' verba — Subvenções:

Accrescente-se:

Ambulatorio do Hospicio S. João Baptista da Lagôa, em Botafogo, 24:000\$000.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 40

A' verba 37ª — Subvenções — No Distrito Federal:

Augmentem-se de trinta contos (30:000\$000) a dotação para o Dispensario S. Vicente de Paula, dirigido pela Irmã Paula; de cinco contos (5:000\$000), a dotação para a Academia Nacional de Medicina, e de 50 contos (50:000\$000) a dotação para a Faculdade de Direito do Rio de Janeiro.

Sala das Commissões, 3 de dezembro de 1921. — *Irincu Machado.*

O Sr. Irineu Machado (*pela ordem*) — Sr. Presidente, requeiro a retirada da primeira parte da emenda, que tem parecer contrario da Commissão, parte que restabelecerei em 3ª discussão, honrada com a assignatura dos meus collegas de representação.

(Consultado, o Senado concede a retirada requerida.)

E' approvada a segunda parte da emenda.

E' approvada a seguinte

EMENDA

N. 41

A' verba 37ª — Subvenções:

Accrescente-se:

Sanatorio S. José dos Campos, 10:000\$000.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 42

A' rubrica 37ª — Subvenções:

Ao Centro dos Chronistas Sportivos, 2:000\$000.

O Sr. Paulo de Frontin (*pela ordem*) — Sr. Presidente, eu pediria ao honrado Relator a sua opinião favoravel a esta emenda. Trata-se do Centro de Chronistas Sportivos, associação que já completou dez annos de existencia...

O SR. IRINEU MACHADO — Dous contos apenas; o auxilio é minimo.

O SR. PAULO DE FRONTIN — ...tendo prestado relevantes serviços ao nosso *turf*. Essa associação presta subsidio de alto valor a todos aquelles que acompanham o progresso desse *sport*. A subvenção solicitada é apenas de dous contos de réis, accrescendo que a Commissão de Finanças da Camara dos Deputados já approvou uma emenda dando uma subvenção á Associação de Chronistas Desportivos desta Capital.

O Sr. José Eusebio — Estou de accôrdo com V. Ex.

O Sr. PAULO DE FRONTIN — Muito agradeço.

E' approvada a emenda.

São approvadas as seguintes

EMENDAS

N. 43

Ao art. 1º, verba 37ª — Subvenções.

Onde se diz: em Goyaz: Faculdade de Direito, diga-se Faculdade Livre de Direito.

N. 44

Nas subvenções para estabelecimentos de caridade em Minas Geraes, onde se diz «Santa Casa de Misericórdia de Bello Horizonte, 20:000\$; Hospital de Tuberculosos de Bello Horizonte, 10:000\$; Maternidade de Bello Horizonte, 20:000\$», diga-se:

A' Santa Casa de Misericórdia de Bello Horizonte, para manutenção do hospital geral, da Maternidade Hilda Branda, do Pavilhão de Tuberculosos e do Asylo Affonso Penna, 50:000\$000.

N. 45

Onde convier:

A' assistencia dentaria, annexa aos grupos escolares de Juiz de Fóra, Minas Geraes, 2:000\$000.

N. 46

Onde convier:

Fica concedido ao Centro da Boa Imprensa o auxilio de 5:000\$, para ampliar a distribuição gratuita de livros uteis á sociedade e para augmentar o numero de bibliothecas por elle actualmente mantidas.

N. 47

Accrescente-se onde fôr mais conveniente:

Art. Da importancia fixa de 1.000:000\$, a que se refere a lettra a, clausula 2ª, do contracto da Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil, destaque-se, na fôrma da lettra e da mesma clausula a importancia de 83:000\$, assim distribuida:

Estado do Paraná:

Santa Casa de Misericórdia de Curitiba.....	20:750\$000
Hospital de Nossa Senhora da Luz.....	20:750\$000
Orphanato de Cayuru (para meninos)	10:375\$000
Orphanato de S. Luiz (para meninos).....	10:375\$000
Maternidade	10:375\$000
A. Soccorro aos Necessitados.....	10:375\$000

N. 48

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder 20:000\$ para auxiliar a construcção do monumento ao Padre José Anchieta, na cidade de Anchieta, no Estado do Espirito Santo.

N. 49

Fica prorogado por mais um anno, com a mesma subvenção, o prazo de estudos que na Europa está fazendo, como premio de concurso, a senhorita Beatriz Shenard.

N. 50

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a contractar tambem irmaes enfermeiras para o servico nos hospitaes do Departamento Nacional de Saude Publica.

N. 51

Art. Fica o Governo Autorizado a elevar o numero de assistentes do Laboratorio Bacteriologico do Departamento Nacional de Saude Publica, de accôrdo com as exigencias do servico.

Parapho unico. Para o provimento dos logares accrescidos, assim como de quaesquer outras vagas que se verificarem no mesmo quadro, poderã ser aproveitados, independentemente de concurso, os medicos que exercerem esse cargo interinamente por mais de 5 annos e que, por contarem mais de 45 de idade, nã foram admittidos à inscripção para o ultimo concurso.

Ficam prejudicadas as seguintes

EMENDAS

N. 57

Onde convier:

O Governo aproveitarã no Departamento da Saude Publica, em logares de categoria equivalente, abrindo para isto o necessario credito, os medicos verificadores de obitos que serviram na Policia Civil do Districto Federal e foram requisitados por aviso de 1 de novembro de 1920, do Ministerio da Justica e Negocios Interiores. — *Eusebio de Andrade*.

N. 58

Onde convier:

Ficam considerados effectivos nos cargos que interinamente exercem de «Assistentes da Inspectoria de Fiscalizaçã do Exercicio de Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia, do Departamento Nacional de Saude Publica, os medicos que foram requisitados da Policia Civil por aviso de 1 de novembro de 1920, do Ministerio da Justica e Negocios Interiores, onde exerciam os cargos de medicos verificadores de obitos de (14) quatorze annos e que nã puderam se inscrever no concurso do Departamento Nacional de Saude Publica, por terem ultrapassado a idade, exigida pelo regulamento, que é de menos de 45 annos.

Fica o Governo autorizado a abrir os respectivos creditos.

N. 59

Onde convier:

O Governo é autorizado a prover effectivamente nos respectivos cargos os funcionarios do Servico de Fiscalizaçã

de Leite e Lacticínios do Departamento Nacional de Saúde Pública que estiverem em exercício interino há mais de um anno naquella repartição, desde que não acarrete essa medida augmento de despezas.

N. 60

Art. Estão incluídos na disposição contida no art. 8º da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1921, que estabelece virtualmente o regimen do Código de Ensino de 1892, os secretarios dos institutos officiaes de ensino superior e secundario, nomeados na vigencia do Código de Ensino de 1901, desde que tenham exercido anteriormente função publica federal no magisterio ou em estabelecimento de ensino.

São approvadas as seguintes

EMENDAS

N. 52

Art. Fica o Governo autorizado a augmentar até doze o numero de assistentes da Inspectoria de Fiscalização do Exercício da Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia. No provimento dos logares accrescidos, poderão ser aproveitados, conjuntamente com os medicos classificados no ultimo concurso alli realizado, os verificadores de obitos que foram transferidos da Policia Civil por aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de novembro de 1920, dispensando quanto a estes a exigencia do concurso.

Parapho unico. Para a execução deste dispositivo, o Governo poderá abrir o necessario credito.

N. 53

«De accôrdo com o art. 128, § 1º, do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, fica mantido o quadro do pessoal administrativo do Collegio Pedro II, constante do art. 47, do regulamento approvado pelo decreto n. 8.660, de 5 de abril de 1911, revogada, por contradictoria, a nota annexa á tabella dos vencimentos suppressiva do cargo de sub-secretario do Collegio.»

N. 54

Accrescente-se onde convier:

Art. Na vigencia desta lei, fica mantido o n. VII do art. 3º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, que manda abrir o credito necessario para a execução do disposto no art. 18 e seus paragraphos da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919.

E' rejeitada a seguinte

EMENDA

N. 63

Onde convier:

E' facultado aos professores da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, nomeados anteriormente á Lei Organica do Ensino ou posteriormente ao decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, entrarem para a categoria dos nomeados em vigencia das disposições do decreto n. 8.659, de 5 de abril de 1911, desde que o requeriram e com o despacho do requerimento será dado immediato cumprimento ao disposto nos arts. 126 e 127 do citado decreto n. 8.659.

São approvadas as seguintes

EMENDAS

N. 55

Onde convier:

Fica extensivo aos preparadores do Collegio Pedro I nomeados anteriormente á Lei Organica do Ensino, de 5 de abril de 1911, as vantagens de que trata o art. 10 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918, e bem assim, o art. 1 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919.

N. 56

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a incorporar á Escola Livre de Odontologia do Rio de Janeiro á Universidade com a mesma regalias e obrigações concedidas á Faculdade de Direito, desta cidade, no decreto n. 14.343, de 7 de setembro do anno passado.

N. 57

Ao orçamento do Interior:

Art. Ao bacharel Manoel Porphirio de Oliveira Santos que conta mais de trinta annos de serviço publico, como magistrado e funcionario, continuarão a ser abonados, pela verba propria ou por eventuaes, os vencimentos que percebia como inspector do Governo junto á Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociais desta Capital, até que seja aproprietado em logar de categoria e vencimentos iguaes ou superiores.

N. 58

Onde convier:

Art. Fica o Presidente da Republica autorizado:

a) a rever e reformar os regulamentos das Casas de Detenção, Correção, colonias e escolas correccionaes ou pro

ventivas, bem como verificar a situação dos presos pelos juizes seccionaes do Districto Federal e dos Estados, no sentido de uniformizar e unificar a direcção dos estabelecimentos penaes dependentes do Governo Federal e de tornar effectivo o livramento condicional e o regimento penitenciario legal, modificando-o no que for necessario, de accôrdo com os idaes modernos tendentes á regeneração dos criminosos, e os relativos aos incorrigiveis, a criação de penitenciarias agricolas, suspensão da condemnação (*sursis*), encurtamento da pena pelo bom procedimento (lei americana do *good time*), providenciando a respeito do modo mais conveniente;

b) a crear a Inspectoria Geral das Prisões Federaes, para a realização desses serviços, incluido o Cadastro Penitenciario de todo o Brasil, comprehendendo não só os recursos nas prisões, processados ou condemnados, quer dependentes da justiça federal, quer da local do Districto Federal e do Territorio do Aere, que, dependentes das justicas dos Estados, de modo a habilitar os tribunaes federaes e locais a dispor de informações certas e rapidas sobre os reincidentes foragidos de um para outro ponto do territorio nacional;

c) a providenciar para a remodelação do processo de investigação criminal do Districto Federal, creando juizes de instrução criminal, nos termos do projecto organizado pelo Primeiro Congresso Juridico Brasileiro de 1908, com as modificações convenientes e attendidos os interesses da justiça local e da federal em todo o Brasil;

d) a abrir os necessarios creditos para a realização desses serviços.

São rejeitadas as seguintes

EMENDAS

N. 68

Onde convier:

Os avaliadores privativos das 1ª e 2ª Curadorias de Orphãos e Ausentes, funcionarios tambem como privativos da Curadoria de Residuos em todos os processos em que a Curadoria dos Residuos tenha audiencia; o avaliador da 1ª Curadoria nas varas e cartorios impares e o da 2ª nas varas e cartorios pares.

Sala das sessões, 3 de dezembro de 1921.—Abdias Neves.

N. 69

Onde convier:

Art. 1.º A taxa do art. 106, lettra *d* do decreto n. 10.291, de 25 de junho de 1913, na razão de 2\$ será cobrada em estampilhas appostas e inutilizadas pelos respectivos serventuarios.

Art. 2.º As certidões e traslados extrahidos nos processos de queixa pelos escrivães de Varas Criminaes e do Jury, serão cobradas em sellos appostos e inutilizados pelos respectivos serventuarios.

Art. 3.º Os serventuários alludidos terão seus vencimentos augmentados na proporção de 50 % e assim:

A verba 13ª fica accrescida de 27:000\$000.

São approvadas as seguintes

EMENDAS

N. 59

Accrescente-se onde convier:

Art. Os serventuários vitalícios dos officios de justiça do Districto Federal, poderão ausentar-se dos seus cargos, annualmente, no gozo de férias em épocas que escolherem durante o prazo de 45 dias consecutivos, sem qualquer prejuizo do tempo de serviço ou vencimentos.

Parapho unico. As substituições serão feitas por simples designação do presidente da Corte de Appellação, mediante proposta dos serventuários, que pelas suas custas pagarão a gratificação do substituto.

N. 60

Vorba 13ª:

O provimento do cargo de escrivão das Pretorias Civeis será feito entre os escrivães das Pretorias Criminaes, observado o processo de que trata o art. 20 do decreto n. 9.263, de 18 de dezembro de 1911.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDAS

N. 61

Ficam restabelecidas as taxas constantes dos ns. 26 a 70, 72 a 127, 130 a 143, e 145 a 154, do decreto n. 10.291, de 25 de junho de 1903, e substituida a 2ª observação do n. 28, da secção VII do referido decreto pela seguinte: Aos distribuidores são applicaveis no tocante ás certidões as regras do numero 76, lettra C. Para a cobrança das buscas serão reputados uma só pessoa os conjuges.

O Sr. Paulo de Frontin (*pela ordem*) — Sr. Presidente, tive oportunidade de submeter algumas ponderações ao Illustre Relator, sobre esta emenda e S. Ex. me declarou que estava prompto a modificar o seu ponto de vista sobre ella.

O Sr. JOSE EUSEBIO — Perfeitamente.

O Sr. PAULO DE FRONTIN — Assim, requeiro a V. Ex., que submeta á votação nesse sentido a emenda n. 72.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam a emenda n. 72, de accordo com o parecer verbal do Sr. Relator, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvada.

E rejeitada a seguinte

EMENDA

N. 73

Fica revogado o § 4º do art. 24, título 4º do Regulamento da Polícia do Distrito Federal, approved pelo decreto numero 6.440, de 30 de março de 1907, onde diz:

Nas faltas e impedimentos temporarios serão substituidos. Os delegados de districto pelos respectivos supplentes.

Leja-se: O delegado districtal, pelos commissarios dos districtos, observada a ordem de antiguidade nesse cargo desde que sejam doutores ou bachareis em direito, diplomados pelas Faculdades da Republica reconhecidas pelo Governo, cabendo então aos supplentes, presidir theatros e casas de diversões, além do serviço de policiamento que lhes fôr designado pelo Chefe de Polícia ou delegados auxiliares, quando assim exigir o serviço policial. — *Paulo de Frontin.*

São approvadas as seguintes

EMENDAS

N. 62

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a crear mais duas cadeiras de ensino de piano no Instituto Nacional de Musica.

Paragrapho unico. O provimento das novas cadeiras será feito no mez de janeiro de 1922, independentemente de concurso, devendo recahir a nomeação nos professores, livres docentes, de mais de sete annos de exercicio e que, diplomados pelo instituto no exame final, com distincção, hajam concorrido ao premio e o conquistado com distincção e ainda tenham obtido a cadeira de livre docente por concurso.

N. 63

Art. São fixados em em 3 os censores das casas de diversões publicas, a que se refere o regulamento que baixou com o decreto n. 14.529, de 9 de dezembro de 1920, em virtude da lei n. 4.003, de 7 de janeiro do mesmo anno.

N. 64

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a consolidando as disposições vigentes sobre casas de emprestimos sobre penhores expedir novo regulamento para as mesmas adoptando as medidas que julgar conveniente.

N. 65

Onde convier:

Art. Os dispositivos do art. 90 e paragrapho do decreto n. 408, de 1920, mandados vigorar pelo art. 4 132 da lei numero 3.089, de 1916, ficam substituidos pelos seguintes:

Os lugares de professores das cadeiras que vagarem ou que forem creadas, no Instituto Benjamin Constant, serão

preenchidos mediante concurso, ao qual só poderão concorrer cegos brasileiros.

Caso nenhum dos candidatos cegos obtenha classificação no concurso realizado, será então aberto concurso publico, tendo, porém, os cegos classificados neste preferencia sobre os demais concurrentes para o logar de professor.

Sub-emendas

Accrescente-se ao primeiro periodo, depois da palavra — brasileiros — o seguinte: «tendo preferencia para a nomeação, em igualdade de condições, os repetidores do mesmo estabelecimento».

Intercale-se entre as palavras — preferencia — e — sobre — o seguinte «em igualdade de condições».

N. 66

Onde convier:

Artigo. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir pela quantia de 25:000\$000 a propriedade do Dicionario Historico e Geographico Brasileiro do Dr. Alfredo Moreira Pinto.

N. 67

Art. Fica o Governo autorizado a auxiliar a montagem da opera «Soror Marianna», do maestro brasileiro Julio Reis com a quantia de 30:000\$, abrindo para isso o necessario credito.

Ficam prejudicadas as seguintes

EMENDAS

N. 75

Onde convier:

«Ficam fixados em numero de dois os censores das casas de diversões publicas, creados pelo Poder Executivo pelo regulamento que baixou com o decreto n. 14.529, de 9 de dezembro de 1920, em virtude da lei n. 4.003, de 7 de janeiro do mesmo anno, sendo-lhes extensivas as disposições contidas no capitulo VII do decreto n. 6.439, de 30 de março de 1917: revogadas as disposições em contrario».

N. 79

Na verba «Eventuaes»:

É restabelecida no orçamento para o exercicio de 1922, para ser paga de uma só vez ao maestro brasileiro Julio Reis, a dotação de 30:000\$ ao mesmo concedida pelo Congresso Nacional no orçamento para 1921, na verba «Eventuaes», n. 39, como auxilio para a montagem da sua opera «Soror Marianna».

São rejeitadas as seguintes

EMENDAS

N. 80

Para início da sobras de construção de um leprosario em Belém, a cargo da Directoria de Prophylaxia Rural do Pará, 300:000\$000.

N. 81

Onde convier, adicione-se:

Art. Pelo fundo especial que se refere o art. 12 da lei numero 3.987, de 2 de janeiro de 1920, fica o Governo autorizado a installar e custear um hospital regional, annexo ao serviço de saneamento e prophylaxia rural, na villa «Cálonia Mineira», Estado do Paraná.

São approvadas as seguintes

EMENDAS

N. 68

E' concedido á Liga Pró Matre o auxilio de 50:000\$000, para a conclusão do edificio da Maternidade, que, por iniciativa da mesma Liga está sendo construido na cidade do Recife.

N. 69

Onde convier:

Art. Fica concedido á Santa Casa de Misericordia de Therezina o auxilio de 20:000\$, pago de uma vez, e destinados á construção do novo Hospital que alli vai ser edificado.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 84

Verba 13ª:

Ficam elevados a 12:000\$ os vencimentos dos sollicitadores da Fazenda Nacional, que funcionam junto aos juizes federaes de 1ª instancia. — *Sampaio Corrêa*.

O Sr. **Sampaio Corrêa** (*pela ordem*) — Sr. Presidente, requieiro a V. Ex. que consulte a Casa sobre se consente na retirada desta minha emenda.

O Sr. **Presidente** — Os senhores que consentem na retirada da emenda n. 84, queiram levantar-se.
Retirada.

1ª annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 85

2ª Onde convier :

Ficam equiparados aos escreventes juramentados dos cartorios da Côrte de Appellação, para todos os effeitos, os escreventes juramentados das pretorias civeis da Capital da Republica.

O Sr. Paulo de Frontin (*pela ordem*) — Requeiro a V. Ex., Sr. Presidente, que consulte o Senado sobre se consente que as emendas ns. 85 e 86 sejam retiradas, porquanto a Commissão termina o seu parecer não se oppondo a ellas, mas julgando que a questão de que ellas tratam deve ser examinada em projecto separado. Em projecto separado não se resolve o problema com a urgencia que o caso solicita; prefiro, pois, novamente fundamental-as em terceira discussão e chamar a attenção do illustre relator.

O Sr. Presidente — Os senhores que consentem na retirada das emendas ns. 85 e 86, queiram levantar-se (*Pauso*). São retiradas.

1ª annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 87

Verba 13ª :

A exemplo do que já existe com relação aos escreventes juramentados e fiel dos cartorios da Côrte de Appellação terão os funcionarios de igual categoria das Pretorias Criminaes, um para cada cartorio, respeitada a antiguidade, os vencimentos annuaes de 3:600 e 2:400\$, respectivamente.

Sala das Commissões, 3 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

O Sr. Irineu Machado (*pela ordem*) — Sr. Presidente, pelas mesmas razões adduzidas pelo meu illustre collega e eminente amigo, peço a retirada dessa emenda.

O Sr. Presidente — Os senhores que consentem na retirada da emenda 87, queiram levantar-se.
Retirada.

São approvadas as seguintes

EMENDAS

N. 70

No art. 1º, verba 21ª (Departamento Nacional de Saude Publica), consignação «Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose»; accrescente-se (a exemplo do que se discriminou na

consignação «Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas») o seguinte:

Auxilio a tuberculosos para seu isolamento domiciliario.
15:000\$000.

N. 71

Ao art. 1º, verba 21ª (Departamento Nacional de Saude Publica, consignação «Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculosa», accrescente-se:

Construcção, na Capital Federal, de um hospital para tuberculosos..... 500:000\$000

N. 72

A verba 15ª — Sub-consignação — Escola Premunitoria 15 de Novembro — Material — accrescente-se o seguintes: «Obras e melhoramentos, 200:000\$, augmentando-se dessa quantia a dotação».

N. 73

Art. E' mantida a autorização conferida ao Governo pelo art. 3º, n. I, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, alterando-se, porém, as letras a, d e e, assim:

a) construir, ou instalar em predio já existente, um abrigo para recolhimento provisório dos menores de ambos os sexos, que forem encontrados abandonados ou que tenham commettido qualquer crime ou contravenção;

d) nomear livremente um juiz de direito privativo de menores e os funcionarios necessarios ao Juizo;

e) estabelecer recurso de appellação, sómente no effeito devolutivo, das decisões definitivas do juiz de menores, para o Conselho Supremo da Corte de Appellação.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 5

Art. A fiscalização ou equiparação requerida pelos institutos de ensino será concedida pela maioria dos membros do Conselho Superior de Ensino, revogada a disposição da letra e, do art. 8º, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

O Sr. Paulo de Frontin (*pela ordem*) — Sr. Presidente, não posso concordar com a emenda apresentada pela Comissão, porquanto se trata de uma medida que vem affectar a disposições organicas do Conselho Superior do Ensino. E' uma questão importante sobre a qual deveria ser ouvida a Comissão de Instrucção Publica e que não tem nada de urgente. Por isso, solicito do eminente relator que não insista pela sua passagem neste orçamento.
Era o que tinha a dizer.

O Sr. José Euzébio (*pela ordem*) — Sr. Presidente, de accordo com a solicitação que acaba de ser feita pelo honrado Senador pelo Districto Federal, requero a V. Ex. que consulte a Casa sobre si consente na retirada dessa emenda.

O Sr. Presidente — Os senhores que consentem a retirada dessa emenda, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi concedido.

São approvadas as seguintes

EMENDAS

N. 74

Emenda — Pessoal:

Em vez de um guarda a 2\$400, doūs guardas a 2\$, cinco guardas a 1\$900, duas copeiras a 1\$400, tres lavadeiras a 1\$400, um hortelão a 2\$, um ajudante de hortelão a 1\$400; diga-se, respectivamente, oito guardas a 2\$400 diarios, duas copeiras a 2\$ diarios, tres lavadeiras a 2\$ diarios, um ajudante de cozinha a 2\$ diarios, um ajudante de jardineiro a 2\$ diarios, um hortelão a 3\$ diarios, um ajudante de hortelão a 2\$ diarios.

N. 75

Material:

A' consignação «medicamentos, drogas, vasilhame e appa-
relhos, instrumental e material cirurgico», accrescente-se «ma-
terial dentario», augmentando-se de 10:000\$ a respectiva
consignação.

N. 76

Material:

Onde se diz: «Para os serviços de assistencia hetero-fa-
miliar, 150:000\$», discrimine-se:

Serviço de assistencia hetero-familiar

Gratificação ao director, de 400\$ mensaes.....	4:800\$000
Gratificação ao alienista, de 200\$ mensaes.....	2:400\$000
Gratificação ao administrador, de 200\$ mensaes	2:400\$000
Gratificação á primeira escripturaria, de 200\$ mensaes	2:400\$000
Gratificação á segunda escripturaria, de 150\$ mensaes	1:800\$000
Gratificação á pharmaceutica de 150\$ mensaes	1:800\$000
	<hr/>
	15:600\$000
	<hr/>

Material:

Para os serviços de assistencia hetero-familiar 134:400\$000

N. 83

Na mesma verba 16:

Reduza-se de 25:000\$ para 15:000\$ a consignação «gratificação para as praças engajadas de muito bom comportamento, com mais de 12 annos de serviços».

Com a approvação destas emendas haverá uma redução na verba da Policia Militar, de 16:400\$000.

N. 84

Na verba 16, Policia Militar — Reformados — Officiaes.

Augmente-se: Capitão Horacio Alves de Campos — decreto de 24 de novembro de 1921 (total mensal 500\$000), 6:000\$000.

O total de officiaes reformados será, assim, de 609:354\$805, em vez de 603:354\$805.

FAVORES E ENCARGOS AO SR. RUY BARBOSA

1ª discussão do projecto do Senado n. 23, de 1921, outorga excepcionalmente ao Sr. Ruy Barbosa licença para aceitar qualquer das commissões de que cogita o § 2º do art. 23 da Constituição, concedendo-lhe um subsidio mensal de 5:000\$, enquanto viver, e commettendo-lhe o encargo da elaboração de um dictionario da lingua portugueza.

Approvado; vai as Commissões de Justiça e Legislação e de Finanças.

FAVORES A FABRICAS DE SODA CAUSTICA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 130, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, um credito especial de 1.267:895\$062, para pagamento de encargos assumidos com a installação de fabricas de sodas.

Veem á Mesa, são lidas, apoiadas as seguintes

EMENDAS

Emendas ao projecto n. 130, de 1921 (Soda caustica):

1ª

Ao art. 1.º Supprimam-se as palavras: «podendo, etc.», até ao fim do artigo.

2ª

Em vez de «credito especial de» diga-se: «credito especial at.»

3ª

Accrescente-se ao artigo o seguinte:

«Paraphrasso unico. A importancia total do emprestimo a realizar, não excedente do credito autorizado nesta lei, será fixada, depois de verificado por uma commissão tecnica nomeada pelo Ministro da Agricultura, o valor da fabrica, de accordo com o art. 2º, § 1º do decreto n. 1.292, de 3 de março de 1918; e as prestações serão entregues quando satisfeitas as condições estipuladas no art. 4º do mesmo decreto.»

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 1921. — *Francisco Sá.*

O Sr. Presidente — Em virtude das emendas apresentadas, fica suspensa a discussão afim de ser ouvida a Comissão de Finanças.

~~DISPOSIÇÕES ORÇAMENTARIAS~~
DISPOSIÇÕES ORÇAMENTARIAS

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 77, de 1921, que incorpora á legislação permanente varias disposições de leis orçamentarias referentes ao Ministerio da Guerra.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta em discussão a seguinte

EMENDA

Ao art. 5º letra *d* accrescente-se, depois de *militares*, o seguinte: nas mesmas regiões.

Sala das sessões, 12 de dezembro de 1921. — *Eloy de Souza.*

O Sr. Presidente — Declaro suspensa a discussão, afim de ser ouvida a Comissão de Finanças sobre a emenda apresentada.

AUDITORES DE GUERRA

Discussão unica do parecer da Comissão de Finanças n. 544, de 1921, opinando que seja archivado o requerimento em que o auditor de guerra, Mario Tiburcio Gomes Carneiro, pede diversas providencias no sentido de terem um termo os vexames que, com seus collegas, tem soffrido nos seus direitos.

Approvado.

AUDITOR DE GUERRA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 75, de 1921, que abre pelo Ministerio da Guerra, um credito de 15:000\$ para pagamento a um auditor de guerra interino em Pernambuco.

Approvada.

RELEVAÇÃO DE PRESCRIÇÃO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 152, de 1921, que releva a prescrição em que incorreu o direito de D. Delminda Maria do Valle Caldas, para o fim de poderem suas filhas receber a differença da pensão de meio soldo deixado por seu marido, o coronel Tupy Caldas.

Approvada.

O Sr. Felippe Schmidt (*pela ordem*) — Requeiro a V. Ex., Sr. Presidente, consultar o Senado se concede dispensa de interstício para a proposição n. 152, de 1921, que foi approvada em 2ª discussão, afim de entrar na ordem do dia da proxima sessão.

Consultado o Senado é concedida a dispensa.

PREMIO DE VIAGEM

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 169, de 1921, que abre pelo Ministerio do Interior, o credito especial de 4:200\$, ouro, para pagamento do premio de viagem conferida ao alumno do Instituto de Musica, Pery Oscar Machado.

Approvada.

DESPEZAS COM A UNIVERSIDADE

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 170, de 1921, que abre pelo Ministerio do Interior, um credito especial de 14:982\$256, para pagamento de despezas da Universidade do Rio de Janeiro.

Approvada.

DESPEZAS COM LUZ E TELEPHONES

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 173, de 1921, que abre, pelo Ministerio do Interior, o credito especial de 32:847\$612, para regularizar a escripturação relativa a arrecadação da renda dos serviços de luz e telephone da cidade de Rio Branco.

Approvada.

GRATIFICAÇÃO A OPERARIOS

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 180, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Guerra, o credito de 36:536\$500, para pagamento dos vencimentos a que tem direito os operarios e aprendizes das secções de segunda ordem do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro.

Approvada; vae ser submettida á sancção.

CONCESSÃO DE MONTEPIO

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 178, de 1921, concedendo a D. Maria José Sobral Tavares

rente. — Luiz Monteiro de Barnol, conferente de 2ª classe. — Antonio Mattos. — Hiram Ferreira, conferente de 3ª classe. — Fernando Vieira de Castilho, conferente. — Francisco Norma de Mattos. — Lenindo de Castro Negreiros, conferente de 2ª classe. — Danton da Silva Jardim, conferente de 3ª classe. — Antenor Pedro de Campos, conferente de 1ª classe. — Adario João Bacioppe. — João dos Santos Neves, conferente de 1ª classe. — Isaias Minervino dos Santos, conferente de 3ª classe. — José Barbosa de Moura Prat, conferente. — Augusto de Souza Castro, conferente de 1ª classe. — Annibal Xavier de Pinho. — Luiz de Abreu Vieira, ajudante de conferente. — Edmundo José Vieira, praticante de conferente. — Didimo Pinheiro de Almeida, conferente. — Octacilio Gomes de Jesus, conferente. — Americo Freitas da Silva, conferente de 1ª classe. — Sylvino José da Rosa, praticante de conferente. — Jayme Pereira Burnem Junior.

Exmo. Sr. Senador Dr. Irineu Machado — Os guardas-fios de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, sentindo-se injustamente prejudicados com a tabella de vencimentos publicada no *Diario Official* de 18 do corrente, veem com o devido respeito appellar para a nobreza dos sentimentos de V. Ex., como o maior e mais ardoroso defensor das classes desprotegidas, no sentido de amparal-os contra a deshumanidade que os ameaça.

Humildes funcionarios de uma importante repartição como é a dos Telegraphos, disseminados por todo o paiz, habitando a maior parte sertões insalubres, sem o menor conforto, afastados do convívio social, sem ter horas determinadas de trabalho, nem domingos e feriados, arriscando diariamente a vida em regiões onde imperam malfeitores e selvícolas, affrontando as intemperies e toda sorte de perigos próprios á natureza de suas funções, são ainda obrigados a comprar e manter animaes de montaria para melhor cumprirem seus arduos deveres na conservação de longos trechos de linhas telegraphicas, além das despezas em continuas viagens.

Esses infelizes que actualmente, tem os de 1ª classe, vencimentos iguaes, e os de 2ª e 3ª classes, inferiores aos vencimentos dos continuos que servem nesta Capital com seis horas diarias apenas, de trabalho suave em haixo de coberta enxuta, com descanso em domingos e feriados e gozando conforto relativo, o que já é uma disparidade comparando a natureza dos serviços de ambas as classes, estão na imminencia de soffrerem maior disparidade, que se torna mesmo cruel e deshumana, pela inferioridade em que ficam na referida tabella.

V. Ex. que sempre tem desenvolvido os maiores esforços em defesa dos fracos e oprimidos, não consentirá de certo que prevaleça esta clamorosa iniquidade, fazendo-lhes a custumada justiça, suavizando-lhes a afflictiva situação em que se encontram, conseguindo com vosso indiscutivel prestigio um augmento relativo ás funções que exercem com grandes sacrificios.

Convictos do valioso amparo de V. Ex. vos agradecem antecipadamente os abaixo assignados, representantes da classe, vossos humildes, porém, sinceros admiradores.

Capital Federal, 20 de dezembro de 1921. — Manoel de Sá Ferreira Mello, guarda-fio de 2ª classe. — José Ribeiro da S. — Vol. IX.

Costa, guarda-fio de 3ª classe. — *Trincu Bomfim*, guarda-fio de 3ª classe. — *José Moreira de Souza*, guarda-fio de 3ª classe. — *Manoel Francisco*, guarda-fio de 2ª classe. — *José Accioli de Vasconcellos*, guarda-fio de 2ª classe. — *Angelo Olympio da Silveira*, guarda-fio de 1ª classe. — *Modesto Costa*, guarda-fio de 1ª classe. — *Paulino Costa*, guarda-fio de 3ª classe. — *Octaviano Francisco*, guarda-fio de 3ª classe. — *Rodolpho Accioli de Vasconcellos*, guarda-fio de 2ª classe. — *Jayme Silverio Barbosa*, guarda-fio de 2ª classe. — *Francisco Reis do Nascimento*, guarda-fio de 1ª classe.

ORDEM DO DIA

SOLDO A OFFICIAES COMPULSADOS

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 219, de 1921, tornando extensiva aos officiaes reformados compulsoriamente o que tenham serviços de guerra em Canudos, no Rio Grande do Sul, no Territorio do Acre e em Matto Grosso o soldo da tabella A da lei n. 2.290, de 1910. **Approvada.**

E' igualmente approvada a seguinte

EMENDA

Substituam-se os arts. 1º e 2º pelos seguintes:

Art. 1.º Fica extensivo aos officiaes reformados compulsoriamente e que tenham prestado serviços de guerra em Canudos, no Rio Grande do Sul, no Territorio do Acre, em Matto Grosso, em S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e nesta Capital o soldo da tabella A da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910..

Art. 2.º Gosarão os mesmos favores os officiaes que se tiverem reformado por inspecção de saude e que tenham prestado serviços de guerra nos mesmos logares, em defesa da ordem e do Governo constituido.

ORÇAMENTO DA AGRICULTURA PARA 1922

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 127, de 1921, fixando a despeza do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio para o exercicio de 1922.

Vcem á mesa, são lidas, apoiadas e postas em discussão as seguintes

EMENDAS

N. 1

Orçamento da Agricultura

A' verba «Directoria Geral do Estatistica»:

Substitua-se a tabella relativa aos empregados da portaria pela seguinte:

Porteiro.	6:000\$000
Ajudante de porteiro.....	4:800\$000
Servente.	2:400\$000

Justificação

A emenda, equiparando os vencimentos destes modestos funcionarios aos que actualmente percebem os seus collegas da Secretaria do Estado, nada mais pretende do que sancionar, nesta parte, as tabellas organizadas pela commissão de

revisão dos quadros do funcionalismo e mandadas publicar pelo Governo no *Diario Official* (supplemento ao n. 295, d. 18 dezembro corrente, pag. 7). Esta publicação, oficialmente autorizada, é a melhor prova de que o proprio Governo reconhece a justiça da emenda.

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado*.

N. 2

Onde convier:

Art. Os actuaes *interpretes commerciaes* (traductores publicos) que já venham, para mais de dez annos, exercendo estas funções, bem servindo a esta praça; que ainda não conseguiram suas nomeações dos idiomas necessarios aos seus constituintes; ficam incluídos nos quadros, para todos os effectos, independente de qualquer formalidade.

Justificação

Esta emenda nenhum encargo ao Thesouro Nacional acarreta, pois esses funcionarios não têm vencimentos; ganham pelos seus trabalhos e por porcentagens cobradas das partes, com a circumstancia de trazer vantagens para os cofres publicos, augmentando a receita com a cobrança de emolumentos, etc.

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado*.

N. 3

Sub-emenda á emenda n. 1, approvada em 2ª discussão, do orçamento da Agricultura.

«Na relação do pessoal contemplado na emenda, onde se diz: Directoria Geral de Estatística — 1 ajudante de porteiro — 50\$ de augmento mensal proposto, diga-se 100\$000.

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1921. — *Marcilio de Lacerda*.

Justificação

A razão desta sub-emenda é que, sendo o cargo de ajudante de porteiro superior, na escala hierarchica, ao de continuo, não podem os respectivos serventuarios perceber vencimentos identicos. Deve haver sempre alguma differença, como, pela mesma razão, já existe entre os cargos de ajudante de porteiro e porteiro.

N. 4

Verba 27ª (Instituto Biologico).

Onde se diz «um porteiro-contínuo», diga-se um porteiro, sendo aproveitado no referido cargo o actual porteiro-contínuo.

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1921. — *Marcilio de Lacerda*.

Justificação

Não se comprehendendo razoavel a designação actual do porteiro-continuo que foi dada pelo Regulamento approved pelo Decreto 14.356, de 15 de setembro de 1920, ao porteiro do Instituto Biologico, por serem os seus encargos e responsabilidades eguaes aos dos demais funcionarios do Ministerio, que desempenham funções identicas ás do alludido funcionario, é de toda a conveniencia quando o Governo procura distribuir harmonia nas designações e vencimentos, e clara está a homologação da proposta vertente.

N. 5

Acerescente-se onde convier:

«E' o Poder Executivo autorizado a subvencionar a construcção das estradas de automoveis do Alegre ao Rio Pardo, do Calçado e de Santa Thereza, no Estado do Espirito Santo, a razão de 2:000\$ por kilometro concluido.»

Justificação

As estradas de que se trata, executadas com todos os requisitos technicos, estão bastante adeantadas, mas, devido as difficuldades do momento e a falta de subvencção do Governo Federal, estão ameaçadas de interrupção, o que será grandemente prejudicial ao desenvolvimento economico das zonas por ellas servidas e consequentemente á prosperidade de todo o paiz.

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1921. — *Marcilio de Lacerda.* — *Bernardino Monteiro.*

N. 6

Onde convier:

Auxilio ao «Departamento da Creanga no Brasil», reconhecido de utilidade publica municipal pelo decreto n. 2.340, de 18 de novembro de 1920, para que, com a orientação do que é feito pelo «Children's Bureau», nos Estados Unidos, realize seus fins, procedendo a efficientes estudos e estatisticas acerca da protecção á infancia no nosso paiz, apresentando annualmente ao Governo um relatorio informativo minucioso, 12:000\$000.

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1921. — *Marcilio de Lacerda.*

Justificação

Para aferir-se o valor da original creação bastará a leitura do programma do «Departamento» o que vae sendo executado, devendo até por sua iniciativa ser realizado, por occasião das Festas do Centenario, o 1º Congresso Brasileiro de Protecção á Infancia, importantissimo certamen neste momento contando já cerca de 2.500 membros entre as mais notaveis personalidades e instituições da sociedade brasileira.

São seus principaes fins:

Departamento da Creança no Brasil — Fundado pelo Dr. Moncorvo Filho, em 1 de março de 1919 (*) (Reconhecido de utilidade publica municipal pelo decreto n. 2.340, de 18 de novembro de 1920):

O «Departamento da Creança no Brasil» tem por especial missão cuidar interessadamente do problema da infancia, sob todas as suas faces, graças a um trabalho systematico e methodicamente organizado, proporcionando desta arte á sociedade brasileira e aos Poderes Publicos os mais efficazes elementos para uma acção decisiva e permanente em prol do beneficiamento, nesse sentido, de nossas condições sociais.

São seus fins especiaes:

1º, proceder ao historico da assistencia á infancia no Brasil. Seu aspecto nos differentes periodos da civilização do nosso paiz;

2º, o estudo geral da situação do Brasil em materia de protecção directa e indirecta á infancia;

3º, ter em ordem o registro minucioso de todas as instituições privadas ou officiaes da Capital da Republica e de todos os Estados, com a inscripção de dados historicos, estatisticas e serviços prestados, á ellas referentes, etc., etc.;

4º, estabelecer um serviço perfeito de informações e dados completos a esse respeito;

5º obter informes precisos sobre toda a legislação nacional que directa ou indirectamente se refira á infancia, devendo lembrar aos Poderes Publicos as medidas legislativas tendentes a regular a situação da infancia sob todos os pontos de vista e de accordo com os resultados dos estudos feitos pelo Departamento;

6º, ter sob sua responsabilidade a organização de um archivo com a separação de todos os assumptos de assistencia, puericultura, hygiene, etc., em relação ao nosso paiz, de modo a ser facilmente compulsado pelos interessados;

7º, constituir, ao cabo de algum tempo, uma bibliotheca especial de obras sobre protecção á infancia á disposição do publico;

8º, ter sob seu especial cuidado o estudo social e demographico da nupcialidade, da natalidade, da morbidade, da morbilidade e da mortalidade infantis e da mortinatalidade, em ordem a poder lembrar aos Poderes Governativos, sempre que fôr conveniente, o estabelecimento das medidas urgentes e inadiaveis contra os factores negativos do nosso progresso e da nossa civilização, maximé em relação á despopulação e as condições de robustez de nossa raça;

9º, pôr em execução todos os recursos á mais facil educação hygienica do povo em prol da boa puericultura, por meio de uma cerrada campanha contra o analphabetismo, o alcoolismo, a avaria, a tuberculose, a ignorancia e o precon-

(*) Creado e mantido, a expensas proprias, pelo Dr. Moncorvo Filho, sem o menor auxilio quer do Estado, quer da Municipalidade.

ceito, para a conveniente criação e alimentação das creanças, sobretudo até á idade de um anno, o mais delicado periodo da vida, propagando o aleitamento materno, etc., etc.

10. estudar muito sôrjamente os meios efficazes de protecção das collectividades infantis, principalmente as escolas, as fabricas, as uzinas, etc.;

11. idem em relação á mulher gravida pobre, particularmente nos centros industriaes;

12. estudar o problema da infancia moralmente abandonada, a delinquente e a que é victima de paes ébrios ou imorales, lembrando aos poderes competentes medidas que beneficiem a sua situação;

13. fomentar a criação de todas as iniciativas que directa ou indirectamente amparem a infancia, maximé das que se refiram ao combate da mortalidade infantil e da mortalidade, á boa criação, dos latantes, á educação, á correcção dos máos costumes e ao ensino, principalmente profissional, nesse intuito, promovendo a realização de *Congressos e Palestras publicas*, a divulgação de conselhos impressos e outras deliberações que hajam por objectivo o desenvolvimento physico, moral ou intellectual da creança, podendo chegar mesmo a organização de uma *Exposição* ou *Museu* permanente da infancia, onde esteja representado todo o movimento naquelle sentido já operado no Brasil, o que será sobretudo instructivo á nossa população, servindo, outrossim, á orientação aos poderes dirigentes do nosso paiz;

14. o Departamento publicará, periodicamente, um boletim sommatico de todo o movimento de caridade e assistência á infancia, estatisticas e dados historicos do que se fór operando em nosso paiz, sendo, annualmente, feita uma publicação completa de todo o movimento com as conclusões praticas, oriundas do estudo e da observação do Departamento, acompanhada de mappas, graphics, estampas, etc., afim de que possam os Poderes Publicos nella colher dados para agirem no melhor sentido;

15. informar os Poderes Publicos, quando lhe fór solicitado, sobre qualquer assumpto que se refira, directa ou indirectamente, ao antparo ou a salvaguarda da saude ou da vida da creança;

16. corresponder-se directa e assiduamente com os Governos e altas autoridades sanitarias dos Estados afim de que possa o Departamento estreitar relações e suggerir medidas, todas visando a melhor protecção á infancia e a divulgação de conselhos da maior utilidade pratica;

17. fomentar a fundação de associações ou de ligas de beneficencia publica em favor das mães e das creanças pobres;

18. entrar em relações directas com todas as aggremações ou instituções sociaes ou scientificas de protecção á primeira e á segunda infancias ou ás mães pobres para que lhe sejam remetidas informações sobre o seu funcionamento e methodos modernos introduzidos;

19. lembrar aos Poderes Publicos quaes as fontes de renda aproveitaveis e a sua melhor applicação ao beneficio da infancia desprotegida;

20. fornecer aos Poderes Publicos, quando lhe seja solicitado, todos os elementos com que possam cuidar da organização geral da «Assistencia Publica», na parte que se refere á infancia e á adolescencia;

21. levar ao conhecimento das autoridades competentes os casos de atrocidades, castigos e attentados contra a infancia e a puericia, afim de que sejam tomadas as mais promptas e efficazes providencias;

22. divulgar conhecimentos, informações, conselhos e indicações que despertem a iniciativa, em todo o territorio brasileiro, da creação de obras de protecção e assistencia á infancia, rigorosamente scientifica, como: *Dispensarios, Crèches, Gattas de leite, Consultas de lactantes, Restaurants para as mães nutrizes pobres, Mutualidades maternas, Jardins de infancia ou Escolas Maternaes, Externatos ao ar livre, Colonias de ferias, etc., etc.*, e hem assim do ensino da *Puericultura* e da *Hygiene infantil* em geral;

23. concorrer, tanto quanto possivel, para a applicação pratica das leis protectoras da infancia, para que sejam evitadas a sua infracção, má comprehensão ou execução;

24. procurar conseguir em todos os Estados do Brasil a uniformização das estatisticas, sobretudo as da mortalidade infantil, afim de que haja sempre base segura para o estudo do importante assumpto.

N. 7

Verba 26ª — Serviço de sementeiras — «Pessoal».

III. Pessoal variavel e serviços extraordinarios:

Depois da palayra "regulamentares", accrescente-se: "inclusive 150\$ mensaes de gratificação ao escripturario encarregado do serviço de contabilidade da Superintendencia".

Justificação

A emenda é absolutamente necessaria para reparar uma injustiça.

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado*.

N. 8

Ficam para todos os effeitos equiparados os vencimentos do porteiro, ajudante de porteiro, continuos, correios e serventes da Secretaria da Agricultura, Industria e Commercio aos dos seus collegas da Justiça, Viação e Fazenda, caso este, ora já resolvido pela illustre Comissão de Finanças; que os porteiros, ajudante de porteiros, porteiros-continuos, encarregado da electricidade, dos departamentos ou repartições subordinadas, com séde nesta Capital e em Nietheroy, tenham iguaes vencimentos aos de ajudante de porteiro da Secretaria de Estado; e os continuos, correios, ajudante de electricista e os serventes das repartições subordinadas com séde nesta metropole e em Nietheroy tenham os mesmos vencimentos que os de seus collegas da Secretaria de Estado; e os trabalhadores da Secretaria de Estado e repartições subordinadas com séde nesta Capital e em Nietheroy tenham os vencimentos mensaes de 200\$000.

Justificação

Esta emenda supprime o afanoso trabalho da illustre Comissão e vê-se que, parte della, já é questão julgada, porém, em favor de outros; e, vem assim satisfazer uma velha e justa pretensão destes pobres chefes de numerosas familias e servidores honestos e submissos á Patria.

Sala das Comissões, 22 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

N. 9

Onde convier:

Art. Ficam elevados a 350\$ mensaes os vencimentos das auxiliares apuradoras da Directoria Geral de Estatística, conservadas as vantagens que lhes foram concedidas pela lei numero 2.024, de 2 de janeiro de 1920.

Justificação

Desde 1921, quando foi creado o quadro, as apuradoras recebem 250\$ mensaes.

A estas funcionarias está entregue a responsabilidade da estatística do nascimentos, casamentos e obitos, inclusive a Estatística Demographo-Sanitaria de toda a Republica.

Accresce que para o preenchimento das vagas de apuradoras é exigido concurso, no qual ninguem entra sem estudo sério e preparo sufficiente, tratando-se de trabalho de grande responsabilidade.

Além dos motivos de ordem geral concernentes á carência da vida, pois cada apuradora é um chefe de familia, outros de simples dever de equidade estão a exigir a attenção dos poderes publicos para os vencimentos verdadeiramente ridiculos de funcionarios que prestam serviços de natureza delicada.

Não é justo, pois, recompensar serviços que exigem concurso, com vencimentos menores do que os de continuos de repartições publicas e iguaes aos de serventes de algumas secretarias, o que justifica inteiramente a emenda acima.

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

N. 10

Onde convier:

Destaque-se das verbas "Material" 5ª e 7ª as importancias respectivas de 1:200\$ e 1:200\$, para equiparar os vencimentos dos porteiros do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas e do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, aos funcionarios de de iguaes categorias das Directorias de Estatística, Povoamento, Industria Pastoril e Jardim Botânico, que recebem 4:800\$ annuaes.

Justificação

É de toda a justiça a equiparação dos vencimentos dos mesmos cargos nas varias repartições dependentes do mesmo ministerio.

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

N. 11

Continuarão a ter direito ás gratificações extraordinarias abonadas em virtude do decreto n. 3.990, de 5 de janeiro de 1920, os ajudantes de porteiro da Directoria Geral de Estatística e Junta Commercial.

Justificativa

A presente emenda é de inteira procedencia, O seu proprio enunciado a justifica.

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

N. 12

A verba — Directoria Geral de Estatística:

Onde se diz ajudante de porteiro, "250\$", diga-se: "350\$000".

Justificação

A razão desta emenda é que os serventes e continuos das repartições subordinadas ao Ministerio da Agricultura conseguiram equiparar seus vencimentos aos de iguaes categorias da Secretaria de Estado e sendo o cargo de ajudante de porteiro, na escala hierarchica, superior aos de continuo, não podem os referidos serventuarios perceberem vencimentos identicos. Deve sempre haver alguma differença, como, pela mesma razão, já existe entre os cargos de ajudante de porteiro e porteiro.

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

N. 12-A

Verba 26ª — Serviço de Sementeiras — Titulo "Pessoal" — III — Pessoal variavel e serviços extraordinarios":

Depois da palavra regulamentares, acrescente-se: "inclusive 150\$ mensaes para o escripturario que ficar encarregado do serviço de contabilidade da Superintendencia. (O mais como está.)"

Justificação

A presente emenda não altera a verba, visa, entretanto, remunerar com justiça, entre os escripturarios, o de maior responsabilidade.

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

N. 13

Onde convier:

Art. Os guardas sanitarios do Serviço de Industria Pastoral perceberão o salario mensal de 250\$000.

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Justificativa

Esta emenda não traz augmento de despeza e é de estric-
ta justiça. Não traz augmento porque a verba global de 700
contos prevista na verba 14^a, sub-consignação XIX comporta
a differença do salario actual que é de 200\$000. É de estric-
ta justiça, porque os respectivos serventuários obrigados a se
locomovorem no paiz, a trabalhar fóra de horas do expediente
e incumbidos da arrecadação do imposto decorrente da creação
do sello sanitario do Serviço de Industria Pastoral percebem
apenas 20\$ mais que muitos tratadores de animaes e traba-
lhadores ruraes que tem a diaria de 6\$000.

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1921. — *Irineu Ma-
chado.*

N. 43

Verba 3^a — Pessoal:

Titulo I — Directoria:

Accrescente-se:

1 engenheiro de 1 ^a classe.....	7:200\$	3:600\$	10:800\$000
1 archivista almoxarife.....	5:600\$	2:800\$	8:400\$000
1 ajudante de engenheiro.....	5:600\$	2:800\$	8:400\$000
3 primeiros officiaes.....	5:600\$	2:800\$	25:200\$000
2 cartographos	5:600\$	2:800\$	16:800\$000
3 segundos officiaes.....	4:000\$	2:000\$	18:000\$000
3 terceiros officiaes.....	3:200\$	1:600\$	14:400\$000
1 interprete auxiliar.....	3:200\$	1:600\$	4:800\$000
2 auxiliares de expedição de immigrantes	2:400\$	1:200\$	7:200\$000
1 continuo	1:600\$	800\$	2:400\$000
1 guarda do archivo.....	1:600\$	800\$	2:400\$000

Titulo II — Hospedaria de
Immigrante da ilha das
Flores:

Accrescente-se:

2 medicos	4:800\$	2:400\$	14:400\$000
1 pratico de pharmacia.....	2:000\$	1:000\$	3:000\$000
1 fiel do almoxarife.....	2:000\$	1:000\$	3:000\$000
1 auxiliar de interprete.....	2:000\$	1:000\$	3:000\$000

Titulo III — Inspectorias:

Accrescente-se:

3 inspectores	6:400\$	3:200\$	28:800\$000
10 escreventes dactylographos.	2:400\$	1:200\$	36:000\$000

Justificativa

A emenda tem por escopo apparelhar melhor o Serviço de
Povoamento, que ficou completamente desorganizado com a
reducção de 63 % que soffreu o respectivo pessoal, com os
profundos côrtes determinados pela lei organica de 1915.
Dado o incremento da corrente immigratoria, com o estabele-

cimento de novos nucleos de colonização e com a fundação de patronatos agricolas em quasi todos os Estados, torna-se impossivel o proseguimento regular dos trabalhos affectos áquella directoria si o Congresso não tomar uma providencia immediata a esse respeito.

Da emenda proposta não haverá augmento de despeza e sim, apenas, transposição da verba de addidos para a verba 3ª, cumprindo notar-se que a quasi totalidade dos funcionarios addidos do Serviço de Povoamento tem mais de dez annos de serviço publico federal.

A directoria tem a seu cargo um importantissimo archivo de preciosos documentos colleccionados desde 1890, e, no entanto, não dispõe de archivista e nem de um guarda para esse archivo, que cuide de sua conservação. Trabalhos technicos precisam ser execuções naquella repartição e alli não existe secção technica!

Milhares de immigrants e de trabalhadores nacionaes e estrangeiros são embarcados annualmente pelo porto do Rio de Janeiro e pelas estações de estradas de ferro desta Capital e de Nietheroy, não havendo os necessarios auxiliares de expedição, que se encarregam do despacho das bagagens, organização dos transportes terrestres e maritimos, etc.

O expediente da directoria cresce de modo assombroso, com os trabalhos dos nucleos, centros agricolas, inspectorias e patronatos agricolas, não podendo continuar a ser feito apenas por tres primeiros, tres segundos e tres terceiros officiaes.

Ha na Ilha das Flores só um medico effectivo para attender a centenas de immigrants que, durante dias e dias, alli se alojam, havendo, entretanto, mais tres addidos. Facto identico verifica-se com relação ao almoxarifado, á pharmacia e ao interprete, que é um unico para attender aos immigrants que fallam varios idiomas.

Contam-se tres inspectores do Povoamento addidos e, ao mesmo tempo, verificam-se Estados que não dispõem do serviço de inspecção de nucleos, centros agricolas e patronatos, mórmente os Estado do norte do paiz, onde trabalhos importantes estão sendo realizados pelo Governo. Estes inspectores addidos, uma vez effectivados, poderão ser destacados para aquellas regiões, decorrendo dessa circumstancia mais severa fiscalização dos dinheiros publicos empregados em taes trabalhos, fiscalização essa que ora se limita ao exame dos relatorios dos proprios interessados.

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado*.

N. 15

Onde convier:

Art. Ficam elevados a 350\$ mensaes os vencimentos das auxiliares apuradoras da Directoria Geral de Estatistica, conservadas as vantagens que lhes foram concedidas pela lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920.

Rio, 22 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin*.

Justificação

Desde 1912, quando creado o quadro, as apuradoras recebem 250\$ mensaes.

A estas funcionarias está entregue a responsabilidade da estatistica de nascimento, casamentos e obitos, inclusive a estatistica demographo-sanitaria de toda a Republica.

Accresce que para o preenchimento das vagas de apuradoras é exigido concurso, no qual ninguem entra se estudo sério e preparo sufficiente, tratando-se de trabalho de grande responsabilidade.

Além dos motivos de ordem geral á carestia de vida, pois cada apuradora é um chefe de familia, outras de simples dever de equidade estão a exigir a attenção dos poderes publicos para os vencimentos verdadeiramente ridiculos de funcionarios que prestam serviços de natureza delicada..

Não é justo, pois, recompensar serviços que exigem concurso, com vencimentos menores do que os de continuos de repartições publicas e iguaes aos de serventes de algumas secretariás.

Isto dá, pois, para justificar a presente emenda.

N. 16

Verba 3ª — Serviço de Povoamento:

Na rubrica Material, n. 8, accrescente-se a verba de 100:000\$, para a fundação de um Patronato Agrícola, no Estado de Alagoas, de accordo com a legislação vigente.

Sala das sessões, de dezembro de 1921. — *Mendonça Martins*. — *Eusebio de Andrade*. — *Araujo Góes*.

Justificação

Aos poderes publicos cabe, por todos os modos, concorrer para o movimento de transformação economica do paiz pelo augmento progressivo de sua capacidade productora.

Entre os meios capazes de impulsionarem a vida nacional avulta o de implantação de ensino agrícola com a sua caracterização positiva e concreta, conduzente a resultados immediatamente productivos.

Em materia de exploração agraria, para se conseguir exito permanente e duravel, é condição precipua cada vez mais fructuosa e atrahente a vida agrícola, ao mesmo tempo que concorre para restabelecer o equilibrio entre a população das cidades e a população dos campos, verificada como é a fascinação que as capitães exercem no espirito da mocidade desapparelhada para o exercicio de qualquer emprego ou actividade honesta.

É dever dos poderes publicos contribuirem para o augmento da população rural e a formação do verdadeiro agricultor brasileiro, aproveitando e instruindo o elemento nacional, que tantas provas nos tem dado das suas energias e da sua intelligencia.

Além disso, é obra de previsão social e economica empregar na formação e aperfeiçoamento do gremio rural, fa-

ctor principal do progresso do paiz, os menores desvalidos ou sem meios de subsistencia por falta de occupação legitima.

Agora que se observa, entre nós, um bello movimento de reacção patriótica contra o analfabetismo, herva damninha que precisamos extinguir no territorio nacional, não poderá deixar de merecer todo o apoio da honrada Commissão de Finanças do Senado a iniciativa da presente emenda, que nada mais pretende senão a reproducção de um beneficio já dispensado a outros Estados da Federação e que se destina a ministrar não só a instrucção primaria e civica, como os conhecimentos indispensaveis á vida agricola moderna, além de ser um dever de assistencia social aos desprotegidos da fortuna.

Juntamos a esta justificação o seguinte telegramma do eminente Governador de Alagoas:

«Off. Maceió, 11 de dezembro de 1921. — Senador Mendonça Martins — Rio — Lembrei-me que para o Patronato Agricola, a ser creado aqui, talvez possa ser aproveitado engenho «Santa Helena», propriedade Estado e que, com autorização Congresso por lei disposição Governo Federal para dito fim. Como V. Ex. sabe, «Santa Helena» tem edificio fabrica, casa vivenda, mattas regulares bem conservadas, presta-se diversas culturas e possui uma queda de agua cuja força poderá ser utilizada em machinas pequenas industrias.

Aquella propriedade fica muito proxima villa Matriz Camaragibe, sendo facil ligal-a estrada automoveis Norte.

Sobre assumpto conferenciei com Dr. Uelôa Cavalcanti, do Ministerio da Agricultura, director Serviço Povoamento em Recife e que aqui passou hoje a bordo vapor *Itaberá*. Cordiaes saudações. — *Fernandes Lima.*»

N. 17

Verba 16ª — Ensino Agronomico:

Na rubrica «Fundação de novas estações experimentaes», accrescente-se, onde convier, a quantia de 100:000\$ para a fundação de uma Estação Experimental de Canna de Assucar, no Estado de Alagoas, de accôrdo com a legislação vigente.

Sala das sessões, dezembro de 1921. — *Mendonça Martins.* — *Eusebio de Andrade.* — *Araujo Góes.*

Justificação

A canna de assucar, como ninguem ignora, é a principal cultura de Alagoas, cuja vida agricola na sua maior parte, é absorvida por ella, que representa a mais importante fonte de riqueza economica do Estado.

Infelizmente, grande numero de seus cultivadores, por desconhecerem os processos scientificos modernamente adoptados para essa lavoura nos paizes que exploram, vivem norteados por um regimen rotineiro, que de muito diminue as vantagens e os lucros que deveriam auferir como justa compensação do esforço e do trabalho que dispendem.

Falta aos cultivadores de canna de Alagoas, apesar de ser essa lavoura a mais antiga do Estado, vindo desde os primeiros tempos colonias, o concurso indispensavel de um estabe-

locimento official para oriental-os, fornecendo-lhes sementes especies e diffundindo, entre aquelles que ainda os desconhecem, os ensinamentos dos mais aperfeigoados, economicos e productivos processos de preparo do terreno, plantação e cultura.

Das vantagens decorrentes da fundação da estação experimental proposta pela emenda, melhor do que nós falla a sinceridade do dedicado Ministro da Agricultura do actual Governo, na pagina XV e seguintes da introduccão ao Relatório que apresentou, no anno corrente, ao Sr. Presidente da Republica, quando diz:

«O augmento economico da producção da terra é o principal factor do barateamento dos productos agricolas.

Para conseguil-o é mistér cultivar as sementes mais resistentes e productivas. Nessa ordem de investigações scientificas tem-se chegado á conclusão de que é preciso conjugar operações de laboratorio e de pesquisas nos campos com as indicações da metereologia agricola para alcançar-se o maximo rendimento das terras.

Importa isso na reduccão do custo da producção, conquista que tem salvo, por vezes, a lavoura de alguns paizes de crises ameaçadoras e funestas, permittindo-lhes enfrentar a concorrência nos mercados mundiaes.

Entre muitos casos ha o da Italia, que, dest'arte, fez triumphar, em dado momento, a sua lavoura de arroz, que estava sendo supplantada pela de outros povos. Nos Estados Unidos esse methodo foi ha muitos annos concretizado nos orçamentos votados pelo Congresso Americano. No de 1890, por exemplo, em um total de \$ 7.848.830, a metade, mais ou menos, era destinada ás estações experimentaes. Os resultados foram eloquentes.

Aquelle paiz, até então entregue ás facilidades naturaes da cultura extensiva, transformou a sua vida agricola, multiplicando consideravelmente as suas producções, que, pelo diminuto custo com que eram obtidas, podiam concorrer aos mais longinquos mercados exteriores.

Foi cuidando da selecção e disseminação das boas sementes que lá se chegou aos mais evidentes resultados praticos e economicos.

Ao Brasil impõe-se igualmente o mesmo methodo, attendendo á extensão territorial, diversidade de climas e demais condições, que tanto se approximam das que caracterizam o territorio norte-americano. Não serão meras tentativas ou ensaios a fazer, mas o caminho recto, seguro e consagrado que, uma vez trilhado com continuidade, conduzirá ás soluções definitivas do problema agricola brasileiro.

Nossa convicção temos fundado o eixo principal da nossa acção administrativa, buscando imprimir, quanto possivel, nas novas installações os mais recommendaveis moldes que deverão nortear a campanha scientifica, pelo expansão gradativa da agricultura nacional.

O idéal seria, temos dito, a creação de uma Estação Geral de Experimentação em cada um dos nossos Estados. Não sendo isso possivel, procuremos ao menos attender ás diversas zonas agricolas do paiz, creando em cada uma dellas os necessarios campos de observação e de estudo.

N. 18

EMENDA

Verba 25ª — Serviço de Algodão.

No rubrica «Material» accrescente-se, onde convier, a quantia de 100:000\$, para a fundação de uma Estação Experimental de Algodão, no Estado de Alagoas, de accordo com a legislação vigente.

Sala das sessões, em de dezembro de 1921. — *Mendonça Martins*. — *Eusebio de Andrade*. — *Araujo Gós*.

Justificação

A cultura do algodão é uma das fontes mais promissoras da riqueza agricola nacional, quer pela vastidão das zonas que o produzem, quer pela qualidade do artigo que nellas se pode obter.

Depende isso, porém, dos cuidados que se lhe dispensem, desde os campos culturaes até ás ultimas operações da industria e do commercio.

Na região nordestina do Brasil é o Estado de Alagoas um dos que tem o seu futuro economico mais intimamente ligado a essa cultura, não pelo desenvolvimento a que nelle tem ella alcançado, como, sobretudo, pela riqueza de terras apropriadas que possui e pelas excellentes fabricas de tecidos nelle installadas, algumas das quaes podem competir, na perfeição dos seus productos, com as melhores existentes no paiz ou no estrangeiro.

Um observador cuidadoso e sincero é levado, porém, a reconhecer que os processos de cultura, colheita e beneficiamento do algodão adoptados pelos cultivadores do Estado, como, aliás, pelos de outras regiões do paiz, são imperfeitos e muito deixam a desejar, não porque aquelles cultivadores não possam ou não queiram concorrer para o aperfeiçoamento desse inestimavel producto agricola, mas porque lhes tem fallado uma propaganda pratica e efficiente de melhores processos.

Isso é, todavia, facil de corrigir-se com a criação, no Estado, de uma Estação Experimental, semelhante ao que se tem feito em outras unidades da Federação, não só para este como para outros productos, a qual tenha por escopo a selecção dos caracteres das especies de algodão brasileiras e a acclimação das especies exóticas, o estudo scientifico e economico das especies nacionaes, das qualidades das fibras e das condições geologicas e meteorologicas locais, assim como a propaganda dos processos de cultura, colheita e beneficiamento que maiores compensações possam dar ao trabalho dos cultivadores.

Para não sermos vencidos nas competições economicas por outros povos de culturas semelhantes ás nossas, cumprenos o dever de amparar, com o maximo interesse, o futuro da nossa vida agricola, protegendo-a, levando ao conhecimento dos lavradores os melhores methodos de aproveitamento da riqueza das nossas terras e das suas energias pessoasas.

Como succede com outras culturas, a base de um trabalho norteador da campanha scientifica pela expansão gradativa da

lavoura algodoeira nacional é a fundação de estações experimentaes, porque estas, além de constituírem nucleos de produção de boas sementes, ensinarão ao lavrador o modo de preparar a terra, de plantar, cultivar e escolher os typos de algodão mais adaptaveis á sua zona.

Dest'arte, sem nos querermos demorar em considerações que não escapam á sabedoria e ao patriotismo da illustrada Commissão de Finanças do Senado, confiamos na approvação da presente emenda, que visa supprir uma falta e promover um inestimavel beneficio á lavoura algodoeira do Estado de Alagoas.

N. 19

Onde convier:

Art. Fica equiparado em vencimentos o ajudante de porteiro da Directoria Geral de Estatística ao de igual categoria da Directoria Geral dos Telegraphos.

Sala das sessões, de dezembro de 1921. — *Mendonça Martins.*

Justificação

A presente emenda, nada mais visa do que praticar um acto de justiça.

Funcionarios que desempenham identico cargo, em outras repartições federaes, percebem vencimentos maiores, sem que nenhuma razão justifique essa differença de remuneração, fixada para funções iguaes segundo um criterio desigual. Acresce a circumstancia de não haver no quadro da administração federal nenhum departamento de 1ª ordem, como a Directoria Geral de Estatística, onde sejam tão parcimoniosamente retribuidos os serviços do ajudante de porteiro.

Na Directoria Geral dos Telegraphos esses funcionarios percebem o vencimento annual de 4:000\$ e na Secretaria de Estado do Ministerio da Agricultura, os empregados de igual categoria vencem annualmente 4:800\$000. O ajudante de porteiro da Directoria Geral de Estatística, apesar de suas responsabilidades permanentes e das que virtualmente lhe podem ser attribuidas como substituto eventual do porteiro, recebe, por anno, a diminuta remuneração de 3:000\$000.

A presente emenda, pois, procurando fazer justiça a esse funcionario, tem sua razão de ser, motivo por que esperamos e confiamos na decisão da illustrada Commissão de Finanças.

N. 20

Onde convier: verbas subvenções:

Para o internato de educandos indigenas mantido pelas Irmãs Clarissas no Tapajós, 5:000\$000.

E' para tomar o interesse e zelo com que se dedicam aos menores que accorrem e agasalham as senhoras que tem a seu cargo o estabelecimento ao qual a emenda se refere. E

dahi resultam beneficios manifestos. E' para amparar essa obra, e encorajar os que se lhe dedicam que se solicita o auxilio constante da emenda. — *Lauro Sodré*.

N. 21

Verba 22ª — Subvenções e auxilios:

Na consignaço «Novas subvenções», accrescente-se:

Lyceu de Artes e Officios de Florianopolis, no Estado de Santa Catharina, 20:000\$000.

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1921. — *Felippe Schmidt*.

Justificação

Mantido por associaço particular, donativos e auxilios do Estado, o Lyceu de Artes e Officios de Florianopolis não obstante já funcionar em edificio proprio, ainda não conseguiu crear todas as officinas de que necessita nem dar ás que já possui o necessario desenvolvimento por serem min-guados os seus recursos. A emenda tem por fim auxiliar a creação dessas officinas e collocar o Lyceu em condições de bem cumprir o seu elevado e nobre fim de instruir e dar collocação profissional ao proletariado de Florianopolis. — *Felippe Schmidt*.

N. 22

Onde convier:

Ficam equiparados os vencimentos dos chefes de secção da Directoria do Serviço de Inspeccão e Fomento Agricolas aos dos chefes de serviço do Instituto Biologico de Defesa Agricola e os dos ajudantes de 1ª e 2ª classe tambem do Serviço de Inspeccão e Fomento Agricolas, respectivamente, aos dos meteorologistas de 1ª e 2ª classes da Directoria de Meteorologia.

Justificação

Os funcionarios acima mencionados são technicos da mesma categoria e com responsabilidades iguaes em repartições especializadas e submettidas á mesma classificacão, no Ministerio da Agricultura.

Assim, a equiparacão dos seus vencimentos, na fórma indicada, equivale por um acto de justiça, pois, prevendo uma retribuicão semelhante para quem trabalha em igualdade de condições, desfaz a unica differença que os separa.

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1921. — *Felippe Schmidt*.

N. 23

Verba 22ª — Subvenções e auxilios:

Na consignaço «Estado de Santa Catharina», depois das palavras — Instituto Polytechnico de Florianopolis — em vez de 30:000\$, diga-se: 60:000\$000.

Justificação

O Instituto Polytechnico de Florianopolis é mantido por uma associação particular, pelas taxas de matricula e frequencia de seus alumnos, por donativos particulares e por pequenos auxilios que lhe tem prestado o Estado e a União. Tem elle assim conseguido prosperar, graças á esforçada dedicação de seus dirigentes, a ponto de já estar construindo um edificio proprio na Avenida Hercillo Luz, em terreno doado pelo Estado.

É para auxiliar com mais efficacia e apressar a terminação desse edificio que o signatario da emenda propõe a necessaria elevação do auxilio da União.

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1921. — *Felippe Schmidt.*

N. 24

A' verba 16ª — Ensino Agronomico — Titulo VII — Fundação de Novas Estações Experimentaes:

Augmente-se a dotação de 100:000\$ para a fundação de um campo experimental de fumo no Estado de Goyaz.

Sala das sessões, de dezembro de 1921. — *Hermengildo de Moraes. — Olegario Pinto.*

N. 25

A' verba 3ª — Serviço de Povoamento — Titulo «Material»:

Augmente-se a dotação de 150:000\$ para a fundação e custeio de um patronato agricola no Estado de Goyaz.

Sala das sessões, de dezembro de 1921. — *Hermengildo de Moraes. — Olegario Pinto.*

N. 26

Onde convier:

Fica o Poder Executivo autorizado a desdobrar, na Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz, em cadeiras diferentes as disciplinas de linguas e sciencias que até a presente data tem funcionado cumulativamente, havendo da lingua nacional um cathedratico e tres adjuntos para cada uma das secções masculina e feminina.

Justificação

Considerando que a Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz continúa em crescente desenvolvimento, tal a importancia do ensino tecnico profissional que nella se executa;

Considerando que a cadeira de portuguez e educação civica é a unica constante de duas disciplinas e tem apenas como docentes um professor cathedratico e um professor adjunto, quando entretanto, todas as demais materias constantes igualmente dos ns. I e II do art. 50 do regulamento annexo do de-

credo com que a escola foi creada tem dous e tres cathedra-
licos e outros tantos adjuntos;

Considerando que de 1919 a 1921 cresceu o numero de tur-
mas de lingua nacional de tres para oito, numero esse que re-
presenta actualmente a quantidade de turmas ou de aulas para
cada docente da referida cadeira, havendo por isso quatro do-
centes extranumerarios, visto que os dous effectivos tem duas
turmas cada um;

Considerando finalmente que não deve haver sobrecarga
para uns nem faltas que prejudiquem as conveniencias do en-
sino, parece-nos plenamente justificada a providencia consi-
gnada na presente emenda. — *João Lyra.*

N. 27

Fica o Governo autorizado, depois de ouvido um enge-
nheiro designado pelo Ministro da Agricultura, a mandar
construir á sua custa a machina de fabricação de assucar, in-
vento a que se refere a carta-patente 10.385, eusteando todas
as experiencias que forem julgadas necessarias para compro-
vação da efficacia do referido invento.

Em 21 de dezembro de 1921. — *Abdias Neves.*

Justificação

Trata-se de um invento que, verificado o seu successo,
virá trazer extraordinario desenvolvimento á industria do as-
sucar, que deve e póde constituir uma grande fonte de riqueza
para o paiz, mas que entre nós muito ainda deixa a desejar. O
mal reside na deficiencia de installações que por sua vez se ex-
plica no facto de se estar ao alcance de avultados capitães a
aquisição de machinismos com capacidade razoavel de pro-
ducção.

Para demonstrar as difficuldades que impedem o desen-
volvimento da industria do assucar basta dizer que se eleva a
mais de tres mil o numero de empresas assucareiras nos diver-
sos Estados do Brasil e que não vão além de cento e cincoenta
as usinas propriamente ditas. As demais installações, em nu-
mero superior a duas mil, entre as quaes estão em enorme por-
centagem os chamados «banguês», de effeito nullo, tem quasi
todo o seu resultado consumido em um processo exhaustivo
em que mesmo com o maximo do trabalho muito deixa, em as-
sucar, na canna.

Todo o esforço a favor da industria do assucar deve estar,
portanto, em corrigir o defeito de fabricação, provocando o
augmento de rendimento e melhorando a qualidade com a
adoção de machinas, que estejam ao mesmo tempo ao alcance
do lavrador, em preço e pela simplicidade de funcionamento.

O invento de que trata a carta-patente 10.385, provada a
sua efficacia, está nessas condições e deve, por isso, merecer
a attenção do Governo.

N. 28

A' verba 22ª — IX — Subvenções e Auxilios Diversos —
N. 60 — Escola de Commercio «José Bonfácio», de Santos:

«Augmentada de 14:000\$000».

Justificação

A Escola de Commercio «José Bonifacio», de Santos, ex-Academia de Commercio de Santos, com mais de duas decadas de existencia, vem, desde sua fundação, preparando, annualmente e com grande proveito para o ensino commercial e secundario, successivas turmas de diplomados em sciencias economicas e commerciaes.

Esses moços diplomados pela Academia e apresentando resultados efficientes da instrucção que lhes foi dada, teem sahido dos bancos academicos para occuparem cargos de responsabilidade, á frente de casas do alto commercio das cidades de Santos, de S. Paulo, desta Capital, e de diversas praças do paiz.

Além desses, muitos outros derivados da vida do commercio, com o preparo adquirido na Academia teem conseguido laurar-se em direito, medicina, engenharia e outras profissões liberaes, assim como obter collocações por concurso, em cargos de funcções officiaes nos diversos departamentos da administração publica.

Pois bem. Depois desses valiosos serviços, essa Academia, digna por tantos titulos da protecção e auxilio dos poderes publicos, sómente na vigencia do exercicio de 1921, a findar-se, é que obteve do Governo Federal uma pequena subvenção de seis contos de réis como recompensa dos relevantes serviços prestados á mocidade brasileira.

Assim, pois á semelhança do que neste orçamento vem sendo concedido a outras Academias e Escolas de Commercio congeneres, porém, mais modernas e em condições muito inferiores ás de benemerencia da pretendente, é justo que se lhe augmente a subvenção dada, afim de que a mesma possa desenvolver, de modo mais completo, todos os cursos de adaptação ao ensino commercial e secundario, a que se propõem os seus estatutos.

Sala das sessões, de dezembro de 1921. — *Abdias Neves.*

Onde convier:

Art. Ficam elevados a 350\$ mensaes os vencimentos das auxiliares apuradoras da Directoria Goral de Estatistica, conservadas as vantagens que lhes foram concedidas pela lei numero 2.024, de 2 de janeiro de 1920.

Justificação

Desde 1921, quando creado o quadro, as apuradoras percebem 250\$ mensaes.

A estas funcionarias está entregue a responsabilidade da estatistica de nascimentos, casamentos e obitos, inclusive a Estatistica Demographo-Sanitaria de toda a Republica.

Acreseo que para o preenchimento das vagas de apuradoras é exigido concurso, no qual ninguem entra sem estudo sério e preparo sufficiente, tratando-se de trabalho de grande responsabilidade.

Além dos motivos de ordem geral, concernentes á carrestia da vida, pois cada apuradora é um chefe de familia, outros de simples dever de equidade estão a exigir a attenção

dos poderes publicos para os vencimentos verdadeiramente ridiculos de funcionarios que prestam serviços de natureza delicada.

Não é justo, pois, recompensar serviços que exigem concurso, com vencimentos menores do que os de continuos de repartições publicas e iguaes aos de serventes de algumas secretarias.

Isto dá, pois, para justificar a seguinte emenda.

Sala das sessões, 21 de dezembro de 1921. — *Benjamin Barroso.*

N. 30

Ao art. 1º, verba 16ª (Ensino Agronomico), consignação VII (Fundação de Novas Estações Experimentaes), subconsignação 1ª, accrescente-se: «para fundação de uma estação experimental de algodão no Ceará, cem contos; elevada dessa quantia a importancia da sub-consignação. — *Francisco Sá.*

Justificação

A verba orçamentaria destina-se á fundação de diversas estações experimentaes de fundo, de trigo, aveia, cevada e linho, de viticultura e entologia, de selecção de vegetaes, saccharinos e oleaginosos, de cacau, de apicultura, distribuidas pelos Estados da Bahia, Pará, Paraná, Santa Catharina, Rio Grande do Sul, Espirito Santo e Districto Federal.

Ora, nenhuma cultura precisa tanto de ser aperfeiçoada e aparelhada de meios de instrucção e de defesa quanto a do algodão, producto principal, de uma vasta e pobre região do norte brasileiro. Para a sua exportação concorre em grande parte o Ceará, sómente excedido na estatística do commercio internacional daquelle artigo pelos portos de Santos e Recife. Da quantidade total exportada em 1920, de 24.696.079 kilgrs., coube ao porto de Fortaleza a de 2.980.464 kilgrs.

Excluido o que sahiu por Santos, isto é, 11.260.733 kilgrs. a producção cearense representa quasi a quarta parte da somma restante.

Entretanto, aquella plantação está alli exposta a riscos e crises, como a que a flagellou recentemente; e o ensino experimental muito contribuirá para prevenil-os, ou corrigil-os. — *Francisco Sá.*

N. 31

A' verba 26ª (Serviço de Sementeiras), consignação «Material, accrescente-se:

3.ª Para a installação e custeio inicial de um campo de sementes no Estado do Ceará, em terreno fornecido pelo Estado, 200:000\$000. — *Francisco Sá.*

Justificação

Diversos campos para a experimentação, selecção e distribuição de sementes funcionam já em outros Estados do Brasil. Destes nenhum o reclama, com mais razão, do que o Ceará, onde o esforço particular, desajudado de auxilios offi-

ciaes e lutando com difficuldades incomparaveis, tem conseguido exitos prodigiosos no desenvolvimento da actividade agricola. Mas para que esta se eduque e se aperfeicoe, é necessaria a alta intervenção federal, que a emenda suggere, correspondendo ao appello patriotico do governo do Estado. — *Francisco Sá.*

N. 32

A' verba 27ª (Instituto Biologico de Defesa Agricola), consignação II (Pessoal variavel e serviços extraordinarios), accrescente-se: «inclusive a gratificação mensal de 300\$, para uma auxiliar de dactylographas». — *Francisco Sá.*

Justificação

A emenda não augmenta a despesa e attende a uma necessidade reconhecida no Instituto. — *Francisco Sá.*

N. 33

Accrescente-se onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a adquirir, se julgar conveniente, boas terras particulares para fundação de nucleos coloniaes e a emittir para pagamento titulos da divida publica federal. Estes titulos serão resgatados com o producto das prestações feitas pelos colonos. — *Francisco Sá.*

Justificação

O Exmo. Sr. Ministro da Agricultura, na introdução do seu relatorio deste anno, mostra a necessidade de receber e collocar os milhares de agricultores europeus que procuram o Brasil; mas accentúa que a maior difficuldade encontrada pela União é obter dos Estados as terras necessarias para os nucleos coloniaes. Depois de informar que os terrenos devolutos que lhe têm sido offerecidos não estão em condições de salubridade e accesso facil, declara S. Ex. que é preciso pensar em adquirir para colonias as boas propriedades particulares.

A estatistica mensal das prestações feitas pelos colonos dos nucleos federaes existentes mostra que em cerca de 6 annos já restituiram aos cofres federaes mais de 3.600:000\$. Essas prestações constituem uma renda certa para o resgate dos titulos cuja emissão se autoriza e são certamente muito augmentadas com a fundação de novos nucleos. — *Francisco Sá.*

N. 34

Onde convier:

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a crear em Tres Lagoas, Estado de Matto Grosso, um Posto de Observação e Enfermaria Veterinaria, abrindo para esse fim o necessario credito.

Justificação

No anno proximo vindouro se installará, em Tres Lagoas, uma feira de gado por onde passará quasi toda produção bovina exportavel de Matto Grosso, a caminho dos mercados de consumo de S. Paulo, Districto Federal e outros, avaliada em mais de 100 mil cabeças. Só esta circumstancia impõe a criação, naquella cidade, da medida reclamada, como um posto de vigilancia sanitaria em defesa da pecuaria de outros Estados e respectivas populações, sendo ao mesmo tempo amparo á industria pastoril, especialmente daquelle Estado e á de todo o paiz.

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1922. — *Pedro Celestino*.

N. 35

Verba 14ª, n. VII, accrescente-se in fine:

Para duas Estações de Monta, em Matto Grosso, sendo uma no municipio de Poconé e outra no de Santo Antonio do Rio Abaixo, 90:000\$000.

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1922. — *Pedro Celestino*.

N. 36

Onde convier:

Fica o Poder Executivo autorizado a mandar pagar a quantia de 50 contos de réis ao Bispo D. Antonio Malan, votada no vigente exercicio financeiro para o serviço de catechese dos indios do Araguaya, e que o mesmo deixou de receber, por engano havido na redacção da referida lei orçamentaria.

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1921. — *Pedro Celestino*.

O SR. HERMENEGILDO DE MORAES — Sr. Presidente, muito de proposito deixei para justificar da tribuna estas duas emendas que apresento ao Orçamento em debate, afim de chamar a attenção do Senado para os bons fundamentos em que se baseam.

Cream: uma, um *Campo Experimental*, para a cultura do fumo, e outra, um *Patronato Agricola*, ambas em Goyaz.

E' o proprio Sr. Ministro da Agricultura que fornece os elementos para as suas justificações. De facto, na brilhante *Introduccão ao Relatorio* apresentado no corrente anno ao Sr. Presidente da Republica, tratando das *Estações Experimentaes*, assim se exprime S. Ex.:

«O ideal seria a criação de uma Estação Geral de Experimentação em cada um dos nossos Estados. Não sendo isso possivel, procuremos ao menos attender ás diversas zonas agricolas do paiz, creando em cada uma dellas os necessarios campos de observação e de estudo. E' o que vamos tentando realizar, melhorando os institutos existentes e organizando outros, de accôrdo com os recursos orçamentarios. Nos Estados Unidos, no anno

de 1890, em um total de 7.848.830 dollars, a metade, mais ou menos, era destinada no orçamento votado pelo Congresso Americano, ás Estações Experimentaes. Os resultados foram eloquentes. Aquelle paiz, até então entregue ás facilidades naturaes da cultura extensiva, transformou a sua vida agricola, multiplicando consideravelmente as suas produções, que, pelo diminuto custo com que eram obtidas podiam concorrer aos mais longinquos mercados exteriores.

Ao Brasil impõe-se igualmente o mesmo methodo, attendendo á extensão territorial, diversidade de climas e demais condições que tanto se approximam das que caracterizam o territorio norte-americano.

Não serão meras tentativas ou ensaios a fazer, mas o caminho recto, e consagrado que, uma vez trilhado com continuidade, conduzirá ás soluções definitivas o problema agricola brasileiro».

Coharente com este seu modo de pensar, além dos já existentes, com o assentimento de S. Ex., foram creadas mais 11 Estações Experimentaes, constantes da consignação VII da verba 16ª, pela Camara dos Deputados, no Orçamento em debate, para cujas installações votou a verba de dous mil contos.

Estas Estações foram assim localizadas: duas, de fumo, sendo uma no Estado do Pará e outra no da Bahia; quatro de trigo, sendo uma no do Paraná, uma no de Santa Catharina e duas no do Rio Grande do Sul; duas de cacáo, sendo uma no Pará e uma no do Espirito Santo; uma de viticultura, no do Rio Grande do Sul; uma, de selecção de vegetaes saccharinos e oleaginosos, ainda no do Rio Grande do Sul, e, finalmente, uma para distillação de alcool industrial e de engorda de animaes, com os reziduos da installação, no nordeste brasileiro.

«Os augmentos, pondera o illustrado relator deste orçamento na Camara, na consignação VII da verba 16ª, para fundação de Estações Experimentaes de fumo, na Bahia e Pará, de cacáo, no Pará e Espirito Santo, de trigo, no Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, de um campo experimental de distillação de alcool industrial e de engorda de animaes suinos e bovinos com os reziduos da distillação, no nordeste brasileiro, e as subvenções a identicas, as fundadas por Estados ou Camaras Municipaes, se me afiguram, não de utilidade unicamente, mas necessaria á defesa da produção. Não é mysterio para ninguem o deperecimento das magnificas especies de algodão que possuímos, a reputação de má qualidade do nosso cacáo e fumo, as possibilidades da produção do trigo nas regiões do sul do paiz e a necessidade do fabrico do alcool industrial. Pois bem! para isso, o caminho é a fundação dos campos experimentaes, dirigidos por especialistas de reconhecida capacidade, onde se faça a cultura seleccionada e scientifica dessas plantas e se prepare as sementes, em gráo de pureza, a serem fornecidas aos nossos agricultores.»

A produção predominante da região foi, com muita razão, que determinou a localização dessas estações.

Ora, entre os centros productores de fumo do paiz, se encontra o Estado de Goyaz, como um dos mais importantes. Impõe-se, por isso, a creação alli de um estabelecimento desta natureza, que habilite os seus cultivadores, que desconhecem

os modernos processos adoptados nesta lavoura, a preparar um producto capaz de ser levado aos mercados consumidores, quer do paiz, quer do estrangeiro.

Esse escopo, para ser alcançado, está a exigir novos conhecimentos por parte dos agricultores que se dedicam a essa exploração, modificando-lhes, tanto os methods propriamente de cultivo, como os de tratamento do producto (fermentação e seccagem), reunindo dessa arte os requisitos que tornem o producto, e, portanto, a cultura, uma fonte permanente de riqueza.

E isso só se poderá conseguir por meio de uma actuação intelligente e continua junto aos cultivadores, deixando á evidência as vantagens dos novos methods; dahi, porque um estabelecimento com orientação technica segura constituirá a maneira mais efficaz de se operar a desejada transformação, de beneficios extensivos ao paiz — pois que o fumo é um dos nossos mais importantes artigos de exportação.

Existindo tradicionalmente em Goyaz essa cultura, affeigada por conseguinte aos habitos da sua população rural, com requisitos naturaes que a tornam uma das mais adequadas ao seu clima e solo, tudo indica que resta apenas imprimir-lhe orientação technica e economica — que um estabelecimento experimental bem dirigido, será capaz de proporcionar, dependendo a efficiencia desse estabelecimento principalmente da escolha de pessoal competente para dirigi-lo, e de evitar-se que se torne apenas um pretexto para o augmento do funcionalismo federal.

Esse estabelecimento terá, por fim, melhorar progressivamente os processos da exploração da cultura na região, de modo a melhorar a qualidade dos productos, de accôrdo com as exigencias dos mercados, e obtel-os em condições mais vantajosas; demonstrar praticamente aos cultivadores as vantagens obtidas com a escolha judiciosa do terreno proprio para a cultura, do seu preparo mecanico, da escolha das sementes, da preferencia de variedades mais adequadas ao meio da applicação dos adubos quando necessaria, do cuidado na formação dos viveiros de mudas, dos tratos culturaes, e, sobretudo, dos processos scientificos do beneficiamento e preparo do producto; intensificar a cultura, mostrando as suas vantagens quando explorada convenientemente e diffundindo os resultados offercidos pela adaptação dos modernos methods de cultura e beneficiamento ao-meio local; facilitar aos cultivadores os elementos para o aperfeiçoamento de sua cultura, fornecendo-lhes ensinamentos praticos, assistencia technica, sementes escolhidas de variedades proprias para a região, adubos, emprestando machinas agricolas, etc.; e, finalmente, ensinar e orientar os agricultores no estabelecimento de novas installações para o beneficiamento do producto, obedecendo ás exigencias da pratica moderna.

As condições que acabo de fazer, Sr. Presidente, em relação ao Campo Experimental, applicam-se igualmente ao Patronato Agricola; por isto, pouco acrescentarei em justificação da sua criação.

«Devemos produzir muito e produzir barato, diz ainda o Sr. Ministro da Agricultura, na introdução por mui citada, para não serem afastados dos mercados, pelos povos que de novo vão entrando na vida normal das suas antigas actividades. E' natural o seu esforço

nesse sentido. As suas legislações sobre terras incultas e as medidas que adoptaram de auxilio e instrução agricolas, trarão o augmento da produção de muitos dos artigos que lhes enviamos. E' pois indispensavel produzir pelos methodos dos mais economicos contando com as reacções esperadas da reconstituição industrial.»

Como que em resposta a estas palavras, escreveu o illustre relator deste orçamento na Camara, no ponderado parecer que deu sobre as emendas apresentadas em terceira discussão:

« Si não cuidarmos seriamente do ensino agronomico, em todos os seus grãos, preparando os operarios e os mestres, não nos será possivel pretender, com os nossos rudimentares e atrazados processos agricolas, intensificar a produção e obtel-a em condições capazes de competir com os concurrentes, melhor aparelhados.»

E, contribuindo os Patronatos Agricolas, que são destinados a ministrar, além da instrução primaria e civica, noções praticas de agricultura, zootechnia e veterinaria a menores desvalidos, para a solução do problema agricola, ministro e relator, ligados pelo mesmo pensamento patriotico, em uma harmonia que espero continuará a existir em relação á minha emenda, assentiram, com a approvação da Comissão de Finanças da Camara, na criação de mais nove Patronatos, elevando com os já existentes a 23, o numero destes benemeritos estabelecimentos, assim distribuidos:

« Estado do Pará 1, do Piauhv 1, do Ceará 1, da Parahyba 1, de Pernambuco 1, da Bahia 1, de S. Paulo 5, de Minas Geraes 7, do Paraná 1, de Santa Catharina 1, do Rio Grande do Sul 2, além do do Territorio do Acre 1.»

Não se comprehende que a União tome a si o custeio de estabelecimentos dessa ordem em varios Estados, alguns delles dispondo de elevadas receitas, e que continue o Estado de Goyaz, que tanto necessita desse beneficio, privado desse instituto de previsão social e economia, que, ao mesmo tempo que protege a infancia desvalida, fórma o nosso operariado rural, transformando possiveis elementos nocivos em factores da riqueza nacional.

Polas razões expendidas, Sr. Presidente, espero que a digna Comissão de Finanças as aceite e as duas Casas do Congresso as approvem. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Continúa a discussão.

O Sr. Pedro Celestino — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Pedro Celestino (*) — Sr. Presidente, durante os poucas emendas que tive a honra de apresentar ao orçamento da Agricultura, duas foram rejeitadas pelo seu eminente Re-

(*) Não foi revisto pelo orador.

lador. Tratando-se de emendas que satisfazem os interesses geraes do paiz, e especialmente ao Estado de Matto-Grosso, eu peço venia a S. Ex. para restabelecel-as neste momento em que se discute, em ultimo turno, o orçamento da Agricultura.

Uma dessas emendas, Sr. Presidente, visava reparar uma injustiça, e restabelecer um direito já adquirido pela Missão Salesiana do Matto-Grosso, a cargo do bispo D. Malan, porquanto já na lei orçamentaria vigente, o serviço da catechese a cargo desse missionario foi auxiliado com a importância de 50 contos. Houve, porém, na redacção dessa consignação um engano. Nella se attribuia a catechese que está a cargo do bispo D. Malan a uma outra missão salesiana que opera no Rio Negro, no Estado do Amazonas.

Entretanto, Sr. Presidente, o bispo D. Malan já havia despendido no serviço de catechese dos selvicolas importância consideravel, pois que contava com a verba que lhe havia consignado o actual orçamento. Como, para recebê-la, S. Revma. encontrára, tanto da parte do Thesouro como da parte do Sr. Ministro da Fazenda, difficuldades oriundas da redacção defeituosa da referida lei, é ao Congresso que compete restabelecer aquillo que tinha em vista quando votou esta verba.

Nestas condições remetto a emenda, certo de que merecerá da Commissão de Finanças um estudo mais acurado, afim de que não fique prejudicado este importante serviço no meu Estado.

A outra emenda, Sr. Presidente, diz respeito mais propriamente aos interesses do paiz, a uma das suas principais industrias, qual é a industria pastoril.

O Sr. JOSÉ MURTINHO — Apoiado.

O Sr. PEDRO CELESTINO — V. Ex., Sr. Presidente, sabe que o Estado de Matto Grosso é o terceiro em população bovina. Os seus rebanhos orçam por mais de tres milhões de cabeças. E são tão propicios os seus campos para este genero de industria que Matto Grosso, só, poderia abastecer de gado todo o paiz e até os grandes paizes da Europa, porque os seus campos são quasi que inesgotaveis para este ramo de industria.

Entretanto, Sr. Presidente, tendo numero tão consideravel de gado não dispõe ainda de um só posto de remonta, de uma só fazenda modelo...

O Sr. JOSÉ MURTINHO — E' essencial a fazenda modelo.

O Sr. PEDRO CELESTINO — ... quando Estados em que essa industria é como que rudimentar, as possuem em numero já consideravel.

O Estado de Minas, além de fazendas modelos, tem cinco estações de remonta. O Pará, onde essa industria pôde ter certo desenvolvimento, tem tres postos de remonta; assim, Bahia, Pernambuco e outros Estados.

Comprehendendo que os rebanhos de Matto Grosso com a sua população bovina já numerosa, muito teriam a lucrar com esse melhoramento, foi que apresentei a emenda a que me refiro, creando alli dous postos de remonta, nos municipios que me pareceram mais convenientes a esse fim.

Tive informação do illustre Sr. Relator do Orçamento da Agricultura que o Estado de Matto Grosso seria contemplado com um posto de remonta...

O Sr. JOSÉ MURTINHO — Isso é pouco.

O Sr. PEDRO CELESTINO — ...por meio de uma emenda da Comissão que elle apresentaria, creando um posto em cada um dos Estados que não tenham sido ainda dotados com este melhoramento. Lendo, porém, o parecer da douta Comissão não encontrei emenda alguma de S. Ex. nesse sentido. Mas, Sr. Presidente, quando mesmo o illustre Relator do Orçamento da Agricultura apresentasse esta emenda dotando cada Estado que ainda não tenha um posto de remonta, nelle estabelecendo esse posto, me parece de justiça que o Estado de Matto Grosso poderia ser contemplado no orçamento da Agricultura com o augmento de postos de remonta, attendendo á extensão dos seus municipios, á área destinada á industria pecuaria e á somma que essa industria possa trazer para o nosso paiz. Pois, pôde-se dizer que essa industria é uma das mais promissoras. E' aquella que será em futuro, talvez não muito distante, desde que seja amparada pelo Governo...

O Sr. JOSÉ MURTINHO — Apoiado.

O Sr. PEDRO CELESTINO — ...um dos mais poderosos factores da riqueza nacional. (*Apoiados.*)

Nestas condições Sr. Presidente, estou certo de que a Comissão de Finanças, prestando melhor atenção a este assumpto, preferirá dar um parecer favoravel a essas emendas que foram rejeitadas em 2ª discussão.

Tenho ainda uma outra emenda, não menos importante, a apresentar. Ella diz respeito á criação de um posto de observação de medicina veterinaria em Tres Lagôas.

V. Ex. sabe que o Governo de Matto Grosso acaba de contractar com importante firma a criação de uma feira de gado naquella cidade, feira de gado que está destinada a ser um emporio de exportação de grande parte do gado exportado por Matto Grosso, numa quantidade que, sem exaggero, se pôde avaliar em mais de 100 mil cabeças.

Nestas condições, Sr. Presidente, o estabelecimento ali de um posto de observação sanitaria e medicina veterinaria é uma medida de defesa para prevenir qualquer contaminação de epizootias, que podem prejudicar tambem a outros Estados e podem tambem preservar a salubridade das populações abastecidas pelo gado exportado pelo Estado de Matto Grosso.

Chamo, pois, tambem a atenção da douta Comissão de Finanças, e principalmente do Relator para essa nova emenda, que tenho a honra de submeter á consideração do Senado.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Em virtude das emendas apresentadas, fica suspensa a discussão, afim de ser ouvida a Comissão de Finanças.

CREDITO DE 200:000\$, PARA OS TELEGRAPHOS

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 182, de 1921, que abre pelo Ministerio da Viação e Obras

Publicas, um credito de 200:000\$, complementar á verba 3.^a — Telegraphos — da lei orçamentaria vigente, para acquisição de material.

Approvada; vae ser submettida á sancção.

PENSÃO A D. MARIA PIQUET

2.^a discussão do projecto do Senado n. 61, de 1921, concedendo a DD. Maria e Mathilde Piquet, filhas do fallecido almirante Luiz Maria Piquet, uma pensão mensal de 200\$, enquanto solteiras.

Approvada.

O Sr. Felipe Schmidt (*pela ordem*) requer e o Senado concede, dispensa do intersticio para a 3.^a discussão.

PENSÃO A D. JOSEPHINA MENDONÇA

2.^a discussão do projecto do Senado n. 56, de 1921, concedendo a D. Josephina Guilhermina de Mendonça, viuva do commandante do vapor *Macão*, Saturnino de Mendonça, uma pensão mensal de 600\$, mediante as condições que estabelece.

Approvada.

O Sr. Eusebio de Andrade (*pela ordem*) — Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. consulte o Senado sobre se concede dispensa de intersticio para o projecto que acaba de ser votado, fazer parte da ordem do dia de amanhã.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam o requerimento que acaba de ser feito pelo Sr. Eusebio de Andrade, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

PROMOÇÃO DE SUB-AJUDANTES MACHINISTAS

2.^a discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 258, de 1920, que autoriza a promoção ao posto de segundos tenentes dos tres sub-ajudantes machinistas que não completaram o tempo de serviço exigido pela lei n. 3.634, de 1918.

Approvada.

EDIFICIO DO INSTITUTO HISTORICO DA BAHIA

Continuação da 3.^a discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 161, de 1921, que autoriza um auxilio de 100:000\$, para a construcção do edificio do Instituto Historico e Geographico da Bahia.

E' approvada a seguinte emenda para constituir projecto especial:

N. 63 — 1921

Accrescente-se depois da palavra — Bahia — o seguinte: e 50:000\$ para auxilio á construcção do edificio do Instituto Archeologico e Geographico de Alagoas.

Sala das sessões, 15 de dezembro de 1921. — *Eusebio de Andrade. — Mendonça Martins.*

E' approvada a proposição, que vae ser submettida á sancção.

ESCREVENTES DA GUERRA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 177, de 1921, equiparando os escreventes da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra aos quartos escripturarios do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro.

Approvada.

O Sr. Jeronymo Monteiro (pela ordem) requer e o Senado concede dispensa do intersticio para as proposições numeros 258 de 1920 e 177, de 1921.

CREDITO PARA OBRAS NA COLONIA DE JACARÉPAGUÁ

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 184, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito suplementar de 502:484\$734, para a conclusão das obras da Colonia de Alienados de Jacarépaguá.

Approvada.

CREDITO PARA O MINISTERIO DO INTERIOR

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 185, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito de 548:702\$670, suplementar a verba 31ª, do art. 2º, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921.

Approvado.

CREDITO PARA A OESTE DE MINAS

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 186, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito de 551:000\$, suplementar á verba 6ª — Estrada de Ferro — do art. 81 da lei n. 4.242, de 1921, para aquisição de combustivel para a Oeste de Minas.

Approvada.

CREDITO PARA PAGAMENTO A D. ELISA CARIJÓ

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 188, de 1921, que abre um credito especial de 35:362\$482,

para pagamento a D. Elisa Carrão de Moura Carijó, em virtude de sentença judiciaria.

Approvada.

CREDITO PARA DESPESAS DO PALACIO GUANABARA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 190, de 1921, que abre um credito especial de 31:436\$379, para pagamento de despesas feitas com o Palacio Guanabara.

O Sr. Miguel de Carvalho (*) — Peço a V. Ex., Sr. Presidente, que me forneça o original desta proposição: *(O orador é satisfeito.)*

Sr. Presidente, esta proposição merece algumas considerações para inteiro conhecimento do Senado, visto como o resumo a que se refere a Ordem do Dia não dá uma idéa bem precisa do que ella seja.

Não se trata simplesmente de accudir com a importancia de 31:436\$379 ao credito respectivo para serem liquidadas quantias de credores pelo respectivo artigo do Orçamento, relativas a fornecimentos e serviços prestados aos palacios do Cattete e Guanabara. Trata-se de algumas cousas mais importantes e para a qual peço a attenção de V. Ex. e do Senado, afim de que se possa evitar, mais tarde, a abertura de creditos semelhantes.

O Sr. Ministro da Fazenda, levando ao conhecimento do Governo a noticia do caso não foi bem preciso, e si eu me restringir aos termos exactos de sua informação ao chefe do Poder Executivo, chegaria eu á uma conclusão que não abonaria a administração publica.

Diz S. Ex., sem nunca ser incluído no expediente referente á proposição a data do fallecimento do zelador do Palacio Guanabara e encarregado do do Cattete que, em prestação de conta anterior ao fallecimento desse funcionario, ficára um saldo de 31:436\$ para occorrer as despesas.

Dalí parece que se nos prendermos as palavras da exposição, não uma vez, mas por diversas, foram tomadas contas a esse funcionario e encontradas quantias em saldo dos cofres publicos em seu poder.

O funcionario falleceu. Não consta a data. De maneira que não sabemos a época em que foram feitas estas despesas. Para o caso não importa muito a falta dessa data, porque a situação é de terem os cofres publicos que attendel-as.

O que em primeiro logar observe é não me parecer regular que haja um funcionario publico que, sem fiança, exerça funcções de tal ordem, que fiquem a seu dispor quantias que não são insignificancias. Em segundo, estranho que, mesmo por não ter fiador, não se tomasse contas a esse funcionario, não se verificassem os saldos em favor da Fazenda Publica, e não se tratasse de acautelal-os.

Contra esta indiferença pelos dinheiros publicos é que eu me levanto na tribuna do Senado. Estranho que assim fiquem funcionarios, com sommas elevadas ao seu dispor, sem a garantia precisa para o erario.

Fazendo estas considerações, tenho por fim evitar que se dêem novos desfalques, porque o que se deu foi um desfalque.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Esse funcionario tinha em seu poder sommas que, na exposição do Sr. Ministro, não consta como foram parar ás suas mãos. Si era para liquidar contas, isto tem logar nas repartições publicas; os pagamentos são feitos nas respectivas secções de contabilidade ou pagadoria. Nem ha razão para que um zelador e guarda dos palacios goze da situação excepcional de receber quantias, que não se diz como são requisitadas e por quem lhe são dadas, ficando com despesas a seu cargo, prestando contas repetidas vezes, ficando com dinheiro em seu poder e permanecendo nesta situação até a morte, o que, no caso, acarretou um prejuizo para os cofres publicos de 31 contos de réis.

Estou certo que o Sr. Ministro da Fazenda providenciará no sentido de que o funcionario que exerce actualmente o cargo offereça, além da segurança da honorabilidade pessoal, de que estou certo se acha revestido, aquella que se exige de todos os que lidam com dinheiros publicos — que preste fiança, ou que o processo de liquidação de contas seja feito de outra fórma.

E' possível que S. Ex., agora não possa attender a este appello, devido aos serviços da sua repartição, que são tão grandes que S. Ex. não pode ainda attender á solicitação da Mesa do Senado, no sentido de fornecer cópia de um requerimento, o que, por intermedio da Mesa pedi a S. Ex.

Tenho dito.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. não apresenta nenhum requerimento?

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Não, senhor; voto até pela proposição. Fiz estas considerações para evitar que, daqui ha pouco, tenhamos pedidos de creditos maiores, por parte do Governo, para liquidar contas de igual natureza com os seus credores. (*Muito bem; muito bem.*)

Encerrada a discussão.

O Sr. Presidente — Não ha mais numero no recinto. A Comissão de Finanças avisou á Mesa que se retirava do recinto para continuar os seus trabalhos orçamentarios. Por isso deixo de mandar proceder á chamada.

Fica adiada a votação.

CREDITO PARA A NOROESTE DO BRASIL

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 198, de 1921, que abre um credito, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, na importancia de 5.494:359\$866, para liquidação de compromissos assumidos pela Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

Encerrada e adiada a votação.

CREDITO PARA A CENTRAL DO BRASIL

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 200, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito de 196:663\$137, para pagamento de despesas da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Encerrada e adiada a votação.

S. — Vol. IX.

CREDITO PARA PAGAMENTO AO CAPITÃO SOUZA E SILVA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 201, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, um credito de 12:693\$296, para pagamento de soldo ao capitão de mar e guerra Augusto Carlos de Souza e Silva.

Encerrada e adiada a votação.

RELEVAMENTO DE PRESCRIÇÃO

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 152, de 1921, que releva a prescrição em que incorreu o direito de D. Delminda Maria do Valle Caldas, para o fim de poderem suas filhas receber a differença da pensão de meio soldo deixado por seu marido, o coronel Tupy Caldas.

Encerrada e adiada a votação.

CREDITO PARA PAGAMENTO DE DIARIAS

3ª discussão do projecto do Senado n. 54, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 27:100\$, para pagamento de diarias a que tem direito diversos officiaes do Exercito, por terem servido nas campanhas regionaes do Acre.

Encerrada e adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 190, de 1921, que abre um credito especial de 31:436\$379, para pagamento de despesas feitas com o palacio Guanabara (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 570, de 1921*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 198, de 1921, que abre um credito, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, na importancia de réis 5.494:359\$866, para liquidação de compromissos assumidos pela Estrada de Ferro Noroeste do Brasil (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 569, de 1921*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 200, de 1921, que abre pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito de 196:663\$137, para pagamento de despesas da Estrada de Ferro Central do Brasil (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 568, de 1921*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 201, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, um credito de 12:693\$296, para pagamento de soldo ao capitão de mar e guerra Augusto Carlos de Souza e Silva (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 567, de 1921*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 152, de 1921, que releva a prescrição em que incorreu o direito de D. Delminda Maria do Valle Caldas.

para o fim de poderem suas filhas receber a differença da pensão de meio soldo deixado por seu marido coronel Tupy Caldas (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças*, n. 546, de 1921);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 54, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 27:100\$, para pagamento de diarias a que teem direito diversos officiaes do Exercito, por terem servido nas campanhas regionaes do Acre (offerecido pela *Commissão de Finanças* no parecer n. 520, de 1921);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 120, de 1921, fixando a despesa do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1922 (com emendas ja approvadas em segunda discussão e parecer favoravel da *Commissão de Finanças*, n. 563, de 1921);

2ª discussão do projecto do Senado n. 58, de 1921, autorizando o Governo a, quando julgar conveniente, providenciar para a criação de uma escola de cavallaria e outra de artilharia de campanha, no Estado do Rio Grande do Sul (offerecido pela *Commissão de Marinha e Guerra*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 59, de 1921, determinando que o militar eleito para qualquer cargo de mandato federal ou estadual, será posto em disponibilidade, ficando isento dos deveres disciplinares, durante o exercicio do seu cargo (offerecido pela *Commissão de Marinha e Guerra*);

3ª discussão do projecto do Senado n. 61, de 1921, concedendo a DD. Maria e Mathilde Piquet, filhas do fallecido almirante Luiz Maria Piquet, uma pensão mensal de 200\$, enquanto solteiras (offerecido pela *Commissão de Finanças*, no parecer n. 566, de 1921);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 177, de 1921, equiparando os escreventes da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra aos quartos escripturarios do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças*, n. 576, de 1921);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 258, de 1920, que autoriza a promoção ao posto de segundos tenentes dos tres sub-ajudantes machinistas que não completarem o tempo de serviço exigido pela lei n. 3.634, de 1918 (com parecer favoravel das *Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças*, n. 578, de 1921);

3ª discussão do projecto n. 63, de 1921, autorizando o Governo a auxiliar com a quantia de 50:000\$, para construção do edificio do Instituto Archeologico e Geographico de Alagoas (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças* n. 577, de 1921);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 166, de 1921, que isenta de impostos o material destinado á conclusão da Basilica de Nazareth (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças*, n. 533, de 1921);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 168, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 1:825\$000, para pagamento a Julio Targino da Fonseca, de diarias, na qualidade de encarregado de posto